



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0243300-43.2001.5.02.0315

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/11/2001

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ROBERTO SILVA

ADVOGADO: ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA ISABEL LTDA

ADVOGADO: CIRO GECYS DE SA

ADVOGADO: HOSANO EUGÊNIO DE LIRA LIMA

RECLAMADO: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

ADVOGADO: JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

ADVOGADO: CIRO GECYS DE SA

RECLAMADO: EUGENIO MARIA RAMPINI

ADVOGADO: JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

ADVOGADO: CIRO GECYS DE SA

TERCEIRO INTERESSADO: 2ª VARA DO FORO DE SANTA ISABEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERCEIRO INTERESSADO: 2ª VARA DE SANTA ISABEL



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
005ª Vara do Trabalho de Guarulhos**

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 10/03/2020



Tribunal Superior do Trabalho

001 / 001

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO
DE REVISTA**

ED-AIRR - 243300-43.2001.5.02.0315

02433004320015020315

Volumes	Documentos	Apensos
1/1	0	0

4ª Turma

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Execução
Tramitação Eletrônica
Lei 13.467/2017**

Assunto : Procuração / Mandato

Assunto : Bem de Família

Data da Autuação: 08/10/2019

Processo TRT: AIRR-243300-43.2001.5.02.0315

Partes:

EMBARGANTE: EUGENIO MARIA RAMPINI E OUTRA
Advogado: João Batista Tamassia Santos

EMBARGADO(A): ROBERTO SILVA
Advogado: Eliene Limeira Santos Tavares

EMBARGADO(A): METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA
Advogado: Hosano de Eugênio de Lira Lima

apcapa2.rdf

ED-AIRR - 243300-43.2001.5.02.0315

02433004320015020315

02433004320015020315
ED-AIRR - 243300-43.2001.5.02.0315



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ac187a6
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095540>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095540

ID. ac187a6 - Pág. 1

02433004320015020315
ED-AIRR - 243300-43.2001.5.02.0315

02 - Julho - 2019



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC. 0243300-43.2001.5.02.0315**ORIGEM: 05ª VT de Guarulhos****VOL: 001/003****TURMA****AGRAVO DE INSTRUMENTO****Relator :****Revisor:****LEI: 13.015/2014****Observações: AC. 20190011003****Processo autuado em 27/06/2019**

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista

AGRAVANTE: EUGENIO MARIA RAMPINI E OUTRO

ADV. CIRO GECYS DE SA

AGRAVADOS: ROBERTO DA SILVA

ADV. ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

METAL GRAFICA SANTA ISABEL

ADV. HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA

20180017961

0243300₄₃2001₅₀₂₀315**AIRR.**

ORIGEM: 05ª VT de Guarulhos

2433/2001

Distribuído em

Serviço de Certidões, Traslados e Arquivo Geral
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes: 003 Documentos: Pacotes: Fls:



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d2ca6f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095541>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 5d2ca6f - Pág. 1

Número do documento: 20031004195800000000171095541



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

08/11/2001 - 09:32:31
R.TERDIS - Pág. 1

02
P
Fis.: 5

Distribuição dos Feitos em Guarulhos

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 08/11/2001, 09:31:55 Processo 005-2433/2001

Autor(a) : ROBERTO DA SILVA
Ré(u) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL
AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)
Audiência : 23/01/2002 / 13:40. - Una

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Nada mais.

Distribuição Eletrônica - Lucio Donizete de Lima





03
C

TERMO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA VERBAL

Compareceu nesta data perante a Secretaria desta Distribuição o Sr(a). **ROBERTO SILVA**, brasileiro(a), casado, nascido(a) aos 17/09/1951 profissão mecânico-montador de máquinas, portador(a) do RG nº. 5.992.476-7, SSP/SP (doc.01/02), CPF nº 654.363.508-87 (doc.03/04), CTPS nº. 26374, série 634 (doc.05), residente na Rua Geraldo Moereira 649, Pque. Gramado, Araraquara-SP, CEP.: 14811-086 (doc.07), telefone (0xx16) 239-2293/239-2860, rec. em SP com Alexandre Tel.: 202-1593, e apresentou a seguinte reclamação contra **METAL GRÁFICA SANTA ISABEL**, com endereço à Rua Barão do Rio Branco 1.392, Monte Grande, Santa Isabel-SP, CEP.: 07500-000.

O reclamante não possui o CNPJ da reclamada e nem meios para consegui-lo, pois o reclamante não possui registro em sua CTPS.

ALEGA O(A) RECLAMANTE QUE:

1- Foi admitido(a) aos serviços da reclamada em 02/10/2000, SEM registro na CTPS e foi injustamente demitido(a), SEM aviso prévio, em 28/05/2001;

2 - Laborava na função de mecânico e montador de máquinas, de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 18:00 horas e as sextas-feiras das 08:00 às 17:00 horas, COM intervalo de uma hora, para refeição e descanso, percebendo como última remuneração o valor de R\$ 2.160,00 mensais;

3- NÃO recebeu o saldo de salário de maio de 2001, recebendo apenas o vale no valor de R\$ 1.000,00;

4- Pela falta de registro na CTPS, ficaram prejudicados os depósitos fundiários e o recebimento das parcelas do seguro desemprego, devendo ser arcadas pelo empregador;

5- Pleiteia décimo terceiro salário ano 2001, férias proporcionais e abono constitucional, FGTS + multa de 40%, aviso prévio;

6- Pela falta de depósitos fundiários na época devida, conforme disposto no (artigo 22 da LEI 8.036/90), deverá a empresa arcar pela atualização monetária, juros de mora de 1% e multa de 20% pelo atraso no depósito;





04
P

ASSIM SENDO, PLEITEIA:

a) Aviso prévio	R\$ 2.160,00
b) Multa do art. 477, §8º da CLT	R\$ 2.160,00
c) 13º salário proporcional do ano 2001 (6/12)	R\$ 1.080,00
d) Saldo de salário de 28 dias maio/2001	R\$ 2.016,00
e) Multa do artigo 467 da CLT	R\$ 2.016,00
f) Férias proporcionais (9/12)	R\$ 1.620,0
g) Abono constitucional	R\$ 540,00
h) FGTS sobre verba supra + 40%	R\$ 649,15
i) FGTS sobre o período	R\$ 1.382,40
j) Multa de 40%	R\$ 552,96
k) Seguro desemprego de 03 parcelas	R\$ 1.010,01

SUBTOTAL	R\$ 15.186,52
Verba já recebida	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 14.186,52

l) Atualização monetária do FGTS + juros a apurar
de mora de 1% + 20% de multa pelo atraso

PLEITEIA AINDA:

- Reconhecimento do vínculo empregatício;
- Assistência Judiciária gratuita;
- Anotação em sua CTPS do pacto laboral e comprovação de recolhimentos previdenciários;
- Face às irregularidades requer sejam oficiados a CEF, DRT e INSS;
- Aplicação de juros e correção monetária na forma da LEI;
- Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente oitiva de testemunha, depoimento pessoal, perícia, vistoria, arbitramento, e outros que se fizerem necessário.

Dá-se à presente, para efeito de alçada e custas, o valor de R\$ 20.000,00
(Vinte mil reais)-.....

Assim, fica o reclamante ciente que a presente reclamação trabalhista reger-se-á pelo Rito Ordinário, sendo necessário o comparecimento das testemunhas, se houver, no máximo de 3 (três), na data da audiência.





E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

 O reclamante alega, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos alegados nesta reclamação.

Guarulhos, 08 de novembro de 2001



Distribuição



Reclamante



92

YU-03

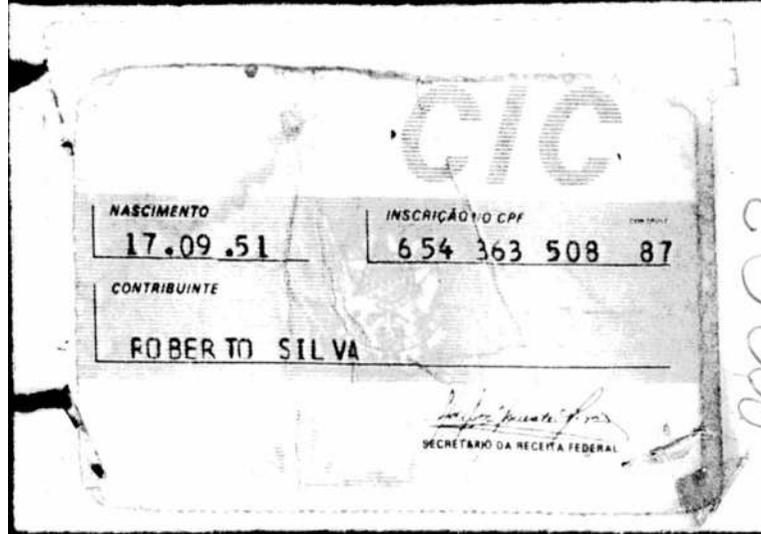
YOL-03

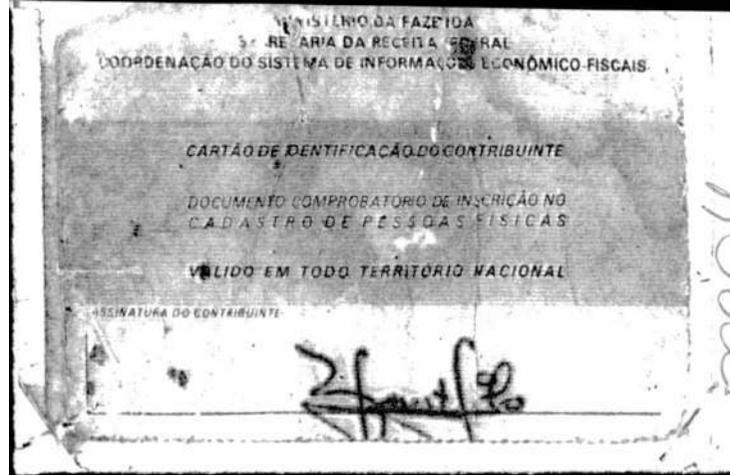
YU-01

YU-02

contém 04 documentos







Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d2ca6f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095541>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095541

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL S.992.476-7 DATA DE EXPEDICAO 17/MAR/98

NOME ROBERTO SILVA

FILIAÇÃO SEBASTIÃO SILVA

E CARMEN DIAS SILVA

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 17/SET/1951

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP

VILA MARIA

CPV 87 FLS.88V /N.032498

CPF 654365300197 PIS 10587227490 Delegado Divisório

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d2ca6f
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095541>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095541



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d2ca6f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095541>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095541

02

mu - 01

mu - 010

continua os documentos



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d2ca6f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095541>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 5d2ca6f - Pág. 11

Número do documento: 20031004195800000000171095541

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Roberto Silva

Loc. Nasc.: Staub Est.: SP Data: 07/09/50

Filiação: Sebastião Silva & Carmen dos Santos Silva

Doc. n.º: 5.992.476-7 SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: Doc. Ident. n.º:

Exp. em: Estado:

Obs.: 07/01/97 SP

Data Emissão: DRI:

Mourão Rodrigues dos Santos

DRP SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d2ca6f
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095541>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095541

CONTINUAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



26374 634

Numero Serie





ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten Signature]

000 05



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d2ca6f
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095541>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095541

que e

contém os documentos



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d2ca6f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095541>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 5d2ca6f - Pág. 14

Número do documento: 20031004195800000000171095541



Bradesco

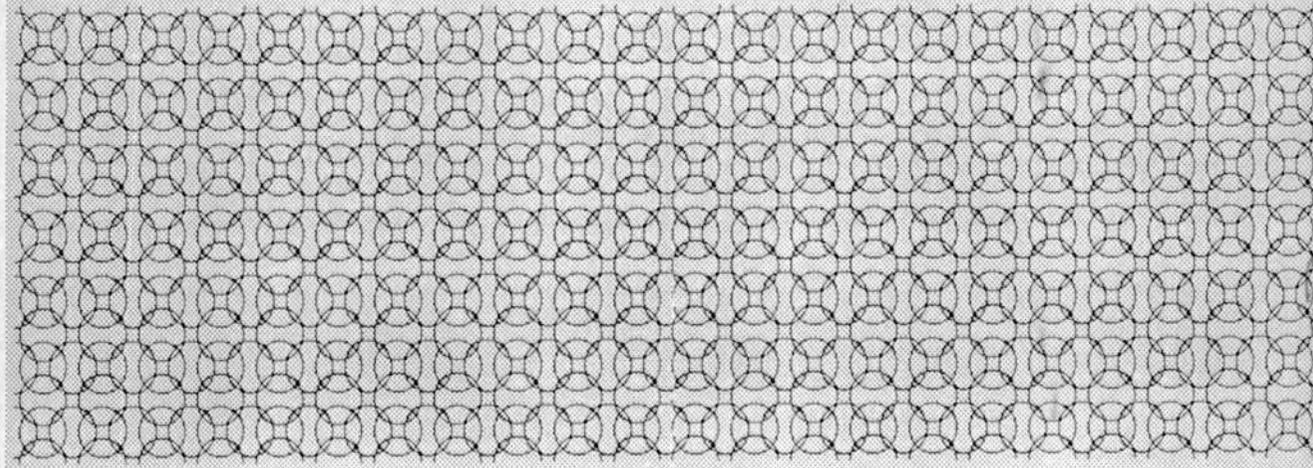
1977-1/STA. ISABEL
07500-000-SANTA ISABEL -SP
AV. REPUBLICA 227

FRANQUEADO

CONT/ECT 070/87 DR/SP SPO

DATA 07/06/2001 0299919

FAP I



ROBERTO DA SILVA
RUA GERALDO MOREIRA 649
14811-086-ARARAQUARA

PQUE GRAMADO

- SP

31/05/2001



03
P

ver. 0.0
antes os documentos.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d2ca6f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095541>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 5d2ca6f - Pág. 16

Número do documento: 20031004195800000000171095541

Bradesco Comprovante de Depósito/Transferência

Relacionar somente cheques superiores (vide-verso)

Banco	Série	Nº Cheque	Valor
Total a transportar para o campo "valor em cheques superiores"			1.160,00

Conta Corrente Conta de Poupança

Código da Agência: 1977 | Dig: 1 | Número da conta: 21.370 | Dig: 5

Para crédito de: Roberto Silva

Nome do depositante/emitente: Metalgraf. Sta. Isabel

Valor em dinheiro: 1.160,00

Valor em cheques superiores:

Valor em cheques inferiores:

Total: 1.160,00

Agência: 1977 | Nº Term: 103872120401 | Nº Conta: 0021370-5 | Valor: 1.160,00 | Nome da conta: ROBERTO SILVA

Mod. 1.427-3 - 1ª Via - Cliente

Confira o número da conta, valor e nome: CC DN

Bradesco Comprovante de Depósito/Transferência

Relacionar somente cheques superiores (vide-verso)

Banco	Série	Nº Cheque	Valor
Total a transportar para o campo "valor em cheques superiores"			934,00

Conta Corrente Conta de Poupança

Código da Agência: 1977 | Dig: 1 | Número da conta: 21.370 | Dig: 5

Para crédito de: Roberto Silva

Nome do depositante/emitente: Metalgraf. Santa Isabel

Valor em dinheiro: 934,00

Valor em cheques superiores:

Valor em cheques inferiores:

Total: 934,00

Agência: 1977 | Nº Term: 102421050101 | Nº Conta: 0021370-5 | Valor: 934,00 | Nome da conta: ROBERTO SILVA

Mod. 1.427-3 - 1ª Via - Cliente

Confira o número da conta, valor e nome: CC

Bradesco Comprovante de Depósito/Transferência

Relacionar somente cheques superiores (vide-verso)

Banco	Série	Nº Cheque	Valor
Total a transportar para o campo "valor em cheques superiores"			967,00

Conta Corrente Conta de Poupança

Código da Agência: 1977 | Dig: 1 | Número da conta: 21370 | Dig: 7

Para crédito de: Roberto Silva

Nome do depositante/emitente: Metalg. Sta. Isabel

Valor em dinheiro: 967,00

Valor em cheques superiores:

Valor em cheques inferiores:

Total: 967,00

Agência: 1977 | Nº Term: 101524211200 | Nº Conta: 0021370-5 | Valor: 967,00 | Nome da conta: ROBERTO SILVA

Mod. 1.427-3 - 1ª Via - Cliente

Confira o número da conta, valor e nome: CC





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, ROBERTO SILVA

_____, brasileiro(a),

estado civil: CASADO, profissão: MEC. MONTADOR MÁQUINA

portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 5.992.476-7,

inscrito no CPF/MF sob nº 654.363.508-87,

residente e domiciliado à RUA GERALDO MOREIRA

649

bairro: P. GRAMADO cidade: ARARAQUARA

_____, Estado: S.P., CEP nº 14811-086

venho por meio desta requerer assistência judiciária gratuita uma vez que
minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo de meu
próprio sustento ou de minha família.

Guarulhos, 08 de NOVEMBRO 2001.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9caba05

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095542>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

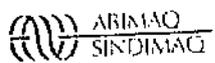
ID. 9caba05 - Pág. 1

Número do documento: 20031004195800000000171095542

XIX-III

Roberto Silva ^{45 anos} - 08 anos
para 5ª vara - 2433/01

13
P



SINDIBALANÇA

CONVENÇÃO COLETIVA

DE TRABALHO

GRUPO XIX-III

FORÇA SINDICAL

Novembro 2000

97



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS - SICETEL, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ, SINDIATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES, SINDICATO INTERESTADUAL DÁ INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS - SIMEFRE, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDRATAR, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO - SINDBALANÇAS e, de outro lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (representando as bases inorganizadas), e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO. MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, GUARULHOS (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel), OSASCO (Carapicuíba, Barueri, Santana do Parnaíba, Itapevi, Cotia, Itapeçerica da Serra, Embú, Jandira e Taboão da Serra), e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE, AMERICANA, ARARAS (Leme), ARTHUR NOGUEIRA, BOTUCATU (Avaré, São Manoel, Itatinga, Arerópolis e Lençóis Paulista), BRAGANÇA PAULISTA, CATANDUVA (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Taboapua, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia), CERQUILHO E REGIÃO (Tietê, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca), CRUZEIRO, EMBÚ I GUAÇU, FERNANDÓPOLIS (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ourueste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Moações, Indiaporã, Aurillama e Marinópolis), FRANCA, FERRAZ DE VASCONCELOS, ITAPIRA (Santo Antonio de Posse e Holambra).

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000



AQUAQUECETUBA, JABOTICABAL (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga), JAÚ (Barra Bonita e Igarapu do Tiete), JUNDIAÍ (Varzea Paulista e Campo Limpo), LINS (Pirajuí, Cafelândia, Promissão e Penápolis), LORENA E GUARATINGUETÁ, MARÍLIA (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente), MIRASSOL (Balsamo, Tanabi, Monte Aprásivel, Neves Paulista e Jaci), MOCOCA (Tambaí, Santa Cruz das Palmeiras), MOGI GUAÇÚ, MOGI MIRIM, OURINHOS (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Piraju, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzália, Pedrinhas Paulista), PEDERNEIRAS (Boracéia, Macatuba e Bariri), ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (Aguai e Santo Antonio do Jardim), PORTO FERREIRA (Descalvado e Piraçununga), PRESIDENTE PRUDENTE, SANTO ANDRÉ (Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), SANTA BARBARA D'OESTE, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Polírendaba), SÃO JOÃO DA BOA VISTA (Vargem Grande do Sul), SUZANO, TUPÃ (Adamantina, Bastos, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inubia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luziania, Monte Castelo, Nova Guaporanga, Oswaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, São João do Pau D'Alho, Salmorão, Santa Mercedes, Mariópolis e Tupi Paulista), VOTUPORANGA (Cosmorama, Inhandeara, Cardoso e Valentim Gentil), SÃO CAETANO DO SUL, RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO (Batatais, Igarapava, Orlândia, Ituverava, Patrocínio Paulista, São Joaquim da Barra, Cajuru, São Simão, Cravinhos, Morro Agudo, Jardinópolis, Serrana e Pontal), TATUI (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto) e LARANJAL PAULISTA, resolvem estabelecer a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000



ÍNDICE ALFABÉTICO

	PÁG.
01 - ABONO ESPECIAL.....	06
46 - ABONO POR APOSENTADORIA.....	25
07 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE.....	10
06 - ADICIONAL NOTURNO.....	09
04 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE.....	07
26 - ÁGUA POTÁVEL.....	18
18 - APRENDIZES - SENAI.....	13
48 - ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO.....	27
23 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	15
62 - ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.....	32
69 - ATRASO NO RECOLHIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS.....	35
52 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.....	28
40 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	22
49 - AUXÍLIO CRECHE.....	27
57 - AUXÍLIO FUNERAL.....	30
64 - AVISO PRÉVIO.....	32
66 - CARTA AVISO DE DISPENSA.....	33
15 - CARTA DE REFERÊNCIA.....	13
25 - CIPA.....	17
80 - COMISSÃO TÉCNICA.....	39
03 - COMPENSAÇÕES.....	07
09 - COMPENSAÇÃO DE HORAS.....	10
47 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.....	26
11 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....	11
60 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO.....	31
78 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO-LEI Nº 9601/98.....	38
13 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	12
67 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES.....	34
58 - CONVÊNIOS MÉDICOS.....	30
51 - CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES.....	27
02 - DA MAJORAÇÃO SALARIAL.....	06
08 - DESCONTO DO DSR.....	10
35 - DIÁRIAS.....	21

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9caba05

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095542>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095542

ID: 9caba05 - Pág. 5

19 - ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS	14
27 - EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES	18
24 - FÉRIAS	16
79 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO	38
74 - FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO	36
33 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO...	20
55 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA	29
44 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA..	24
45 - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE	25
43 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO	23
42 - GARANTIA TEMPORÁRIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU CUPACIONAL....	22
71 - GARANTIAS GERAIS	36
59 - GARANTIAS SINDICAIS	30
7 - HORÁRIOS DE TRANSPORTE	21
05 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS	08
65 - INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO DEMITIDO COM 45 ANOS DE IDADE OU MAIS	33
53 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ	28
32 - INTERRUPÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO	20
83 - JUÍZO COMPETENTE	39
50 - LICENÇA PARA CASAMENTO	27
54 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE	29
70 - LIMITES DA APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	36
21 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	14
38 - MARCAÇÃO DO CARTÃO-DE-PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO	21
22 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO	15
61 - MENSALIDADES DO SINDICATO	31
81 - MULTA	39
34 - NECESSIDADES HIGIÊNICAS	20
31 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS	19
10 - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS	11
68 - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS....	34
77 - PESQUISA DE ADMITIDOS E DEMITIDOS	38

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.001

4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9caba05

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095542>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095542

ID: 9caba05 - Pág. 6

41 - PLANTÃO AMBULATORIAL	22
56 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL	29
29 - PREVENÇÃO ACIDENTES C/PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES	19
28 - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	18
20 - PROMOÇÕES	14
72 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO	36
63 - QUADROS DE AVISOS	32
82 - RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS	39
75 - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO	38
36 - REVISTA	21
14 - SALÁRIO DE ADMISSÃO	12
12 - SALÁRIO NORMATIVO	11
17 - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO	13
73 - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS	36
76 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO	38
76 - TESTE ADMISSÃO	13
30 - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	19
39 - VALE TRANSPORTE	21
84 - VIGÊNCIA	39

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

5



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9caba05

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095542>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID: 9caba05 - Pág. 7

Número do documento: 20031004195800000000171095542

01. ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter excepcional, aos empregados 2 (dois) abonos especial, tomando-se por base os salários percebidos pelos empregados em 31 de outubro de 2.000, observado o teto de R\$1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), pagos da seguinte forma:

- a) Até 20 de dezembro de 2000 para os empregados com contrato em vigor nesta data, será concedido abono em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado;
- b) Até 20 de fevereiro de 2001, para os empregados com contrato em vigor nesta data, será concedido abono em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro: Estes abonos serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2000.

Parágrafo Segundo: Os empregados que em 31 de outubro de 2.000, recebiam salário igual ou superior a R\$1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), receberá o abono fixo no valor de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) para cada uma das 2 (duas) parcelas.

Parágrafo Terceiro: Estes abonos, dado o seu caráter eventual, não se incorporarão aos salários para todos os efeitos legais.

02. DA MAJORAÇÃO SALARIAL

a) Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes, até a parcela de R\$1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), serão majorados a partir de 1º de janeiro de 2.001, com o percentual de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2000, percentual este que já contempla aumento real;

b) Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes, iguais ou superiores a R\$1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais) serão majorados a partir de 1º de janeiro de 2.001 com um valor fixo de R\$140,00 (cento e quarenta reais);

c) Por força da majoração de que trata a letra "a" acima, as partes consideram fechado e encerrado para todos os fins de direito, o período de 01.11.99 a 31.10.2000, já que estão sendo atendidos os termos da Lei 8.880/94, incluindo, também, as disposições contidas na Medida Provisória 1.171, de 22.10.95 e edições posteriores;

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

6



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9caba05

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095542>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095542

ID: 9caba05 - Pág. 8

d) As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados.

03. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º de novembro de 1.999 a 31 de outubro de 2000, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Único: Não serão compensados para quaisquer efeitos legais os percentuais concedidos por conta do dissídio coletivo de 1.999, pois o mesmo encontra-se "sub judice".

04. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

A majoração salarial dos empregados admitidos em 01.11.99 e até 31.10.2000, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, tanto referente ao ABONO ESPECIAL, quanto ao AUMENTO SALARIAL, concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados até 21/12/2000 e 21/02/2001, os percentuais ou valores fixos referente ao ABONO ESPECIAL de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 dias.

MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATE R\$1.750,00 Percentuais referente ao Abono Especial a ser aplicado nos meses de dezembro/2000 e fevereiro/2001	SALÁRIO ACIMA DE R\$1.750,00 Acréscimos em reais referente ao Abono Especial a ser concedido nos meses de dezembro/2000 e fevereiro/2001
Novembro/99	10,00%	175,00
Dezembro/99	9,13%	159,78
Janeiro/00	8,27%	144,73
Fevereiro/00	7,41%	129,68
Março/00	6,56%	114,80
Abril/00	5,72%	100,10
Maio/00	4,88%	85,40
Junho/00	4,05%	70,88
Julho/00	3,23%	56,53
Agosto/00	2,41%	42,18
Setembro/00	1,60%	28,00
Outubro/00	0,80%	14,00

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9caba05

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095542

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095542

ID: 9caba05 - Pág. 9



- c) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados a partir de 01/01/2000, os percentuais ou valor fixo referente ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$1.750,00 Percentual a ser aplicado em 01/01/2.001 sobre o salário de admissão	SALÁRIOS ACIMA DE R\$1.750,00 Acréscimos em reais devido em 01/01/2.001
Novembro/99	8,00%	140,00
Dezembro/99	7,31%	127,93
Janeiro/00	6,62%	115,85
Fevereiro/00	5,94%	103,95
Março/00	5,26%	92,05
Abril/00	4,59%	80,33
Máio/00	3,92%	68,60
Junho/00	3,26%	57,05
Julho/00	2,60%	45,50
Agosto/00	1,94%	33,95
Setembro/00	1,29%	22,58
Outubro/00	0,64%	11,20

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2.000.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base, serão aplicados os critérios dos itens "b" e "c" anteriores:

05. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

I. As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado, serão remuneradas, na forma da tabela abaixo:

- a) até 25 horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

8



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 53400f0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095543>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID: 53400f0 - Pág. 1

Número do documento: 20031004195800000000171095543

- b) as horas extras excedentes à 25 até 40 horas mensais, 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- c) as horas extras excedentes à 40 até 60 horas mensais, 80% (oitenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- d) as horas extras excedentes à 60 horas mensais, 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

II. As horas extraordinárias quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, sendo as excedentes pagas com o acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), também em relação à hora normal.

Exceção-se da remuneração estipulada neste item, as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma do item I.

ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 e 05h00 será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos até 30.10.98 e que já trabalham em horário noturno perceberá, além do adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento); um prêmio de 15% (quinze por cento) sob a rubrica "prêmio", incidente sobre a hora noturna trabalhada.

Parágrafo Segundo: Não farão jus ao prêmio estabelecido no parágrafo anterior, os empregados que, transferidos ao período diurno, não retornarem ao trabalho em horário noturno por no mínimo 4 (quatro) meses.

Parágrafo Terceiro: Com a concordância do trabalhador, estarão definitivamente isentos do pagamento do prêmio de 15% (quinze por cento) previsto no parágrafo primeiro acima, as empresas que - a) indenizarem com um salário nominal os empregados que diário e permanentemente estejam trabalhando a totalidade das horas noturnas, ou b) que indenizarem com um valor proporcional (base de cálculo igual a um salário nominal) a média dos últimos 6 (seis) meses das horas habitualmente trabalhadas no horário noturno.

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 53400f0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095543>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095543

ID. 53400f0 - Pág. 2

07. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;
- b) O adiantamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;
- c) Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente do próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do pagamento;
- d) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

08. DESCONTO DO DSR

- a) A ocorrência de 1 (um) atraso ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente;
- b) Nessa hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

09. COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000

10



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 53400f0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095543>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095543

ID: 53400f0 - Pág. 3

32
C

As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência ao feriado, a alternativa que será adotada.

Parágrafo Único: Quando o feriado ocorrer entre a segunda-feira e sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nesse dia, para fins de compensação, serão distribuídas por igual e trabalhadas pelos dias restantes da semana, respeitando sempre o limite de dez horas diárias.

10. PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

- a) O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se este coincidir com sábados, domingos ou feriados devendo, neste caso, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;
- b) As empresas que efetuam o pagamento de salário/vale através de depósitos bancários ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria N° 3281/84, do Ministério do Trabalho;
- c) Não se aplica o disposto na letra "b" acima, para as empresas que fornecem cartão bancário magnético aos seus empregados para movimentação da conta salário ou possui posto bancário nas dependências da empresa, ou efetuam o pagamento em espécie.

11. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compoñham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa, valor do recolhimento do FGTS, e sempre que possível a função exercida na empresa.

12. SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 01/01/2.001, obedecidos os critérios abaixo:

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

(Handwritten signatures and initials)



- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2.000, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$ 325,60 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), por mês, correspondendo a R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) por hora;
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2.000, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$ 349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), por mês, correspondendo a R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) por hora;
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2.000, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos), por mês, correspondendo a R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) por hora.

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b" e "c", acima, os menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

13. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- a) O contrato de experiência, previsto no art. 445, parágrafo único, da CLT, será estipulado pelas empresas observando-se um período, de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;
- b) Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

14. SALÁRIO DE ADMISSÃO

- a) Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído sem considerar as vantagens pessoais, excetuando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício;
- b) Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada, nos casos previstos no item "a" acima, será garantido o menor salário de cada função;
- c) Ficam excluídos, também, do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno para os quais se aplicará a cláusula "Promoções".

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

12



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 53400f0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095543>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095543

ID: 53400f0 - Pág. 5

15. CARTA DE REFERÊNCIA

- a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será fornecido apenas no caso de o ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por este Instrumento;
- b) Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo ex-empregado.

16. TESTE ADMISSÃO

- a) A realização de testes práticos operacionais não poderão ultrapassar a 2 (dois) dias;
- b) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com os horários de refeições.

17. SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

- a) Será efetivado na função o empregado que substituir outro trabalhador por período superior a 90 (noventa) dias, aplicando-se, na hipótese, a cláusula "Promoções";
- b) Não se aplica a garantia da letra "a" supra, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

18. APRENDIZES - SENAI

- a) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário normativo vigente para a categoria acordante. Os menores aprendizes em empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados em 31.10.2000, receberão 100% (cem por cento) do salário normativo citado, nos últimos 6 (seis) meses de treinamento prático na empresa;
- b) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares ou por mútuo acordo entre as partes, e, neste caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000

13



- c) Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão, preferencialmente, dirigidas para os aprendizes;
- d) As condições e prazos de inscrição para seleção de candidatos a aprendizes do SENAI, deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência;
- e) As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que no SENAI sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para as mulheres, reiterando, também, ao Conselho Regional do SENAI a reivindicação apresentada pela categoria profissional, a fim de que o SENAI proporcione instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.

19. ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

As empresas com mais de 100 (cem) empregados e que possuam estrutura de cargos organizada, deverão definir cada cargo da mão-de-obra operacional numa carreira progressiva que não ultrapasse 3 (três) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial.

20. PROMOÇÕES

- a) A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento salarial serão concedidos e anotados na CTPS;
- b) Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência o período experimental não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias.

Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma, após o período experimental previsto nesta cláusula, um aumento real de salário; para os demais após o período experimental previsto nesta cláusula, será garantido o menor salário da função.

21. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

- a) Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal, no segmento representado pela categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho e, ainda, nos serviços rotineiros de manutenção mecânica e/ou elétrica, as empresas não poderão se valer senão de empregados

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

14



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 53400f0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095543>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095543

ID: 53400f0 - Pág. 7

por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6019/74, e os casos de empreitada, cujos serviços não se destinem à produção propriamente dita;

- b) Nos casos de substituição de funcionárias em decorrência da licença maternidade, o prazo previsto na Lei nº 6.019/74, a critério da empresa, poderá ser prorrogado pelo prazo do efetivo afastamento.

22. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado;
- b) O sindicato representativo da categoria profissional oficiará à empresa as queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança;
- c) No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá ao sindicato representativo da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção que foram ou serão adotadas e em que prazo;
- d) No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 10 (dez) dias;
- e) No primeiro dia de trabalho do empregado a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- f) O médico do trabalho da empresa ou o seu S.E.S.M.T. opinará sobre a utilização do E.P.I. adequado.

23. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

1. A empresa que mantém serviço próprio de assistência médica e/ou odontológico, ou através de convênio, os atestados médicos e/ou odontológicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados por estes serviços. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou serviço próprio.

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 53400f0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095543>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095543

ID: 53400f0 - Pág. 8

II. Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3370, de 09.10.84. Tais atestados não serão questionados quanto à sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no Decreto nº 3048, de 07/05/99.

III. Os atestados médicos deverão ser encaminhados, pelo empregado, diretamente ao Departamento Médico da empresa.

IV. Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

V. Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

24: FÉRIAS

a) As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;

b) As férias individuais e coletivas poderão ter início em dia útil, exceto as sextas-feiras, sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo as horas já trabalhadas na semana por força de compensação de sábados ou dias pontes ser remuneradas como extraordinárias;

c) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

d) A remuneração do adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 será paga no início das férias individuais ou coletivas.

Essa parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Parágrafo Único: Essa remuneração adicional, também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á as férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

e) O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º previsto em lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista na letra "a";

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 53400f0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095543>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID: 53400f0 - Pág. 9

Número do documento: 2003100419580000000171095543

- f) No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no art. 143 da CLT;
- g) É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;
- h) As empresas que cancelarem as férias, já comunicadas conforme a letra "a" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;
- i) Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

25. CIPA

- a) As empresas, obrigadas ao cumprimento da NR-5 - CIPA, convocarão eleições para as CIPAs, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Esse edital deverá explicitar o endereço da unidade e o local para inscrição dos candidatos que deverá ser realizada contra recibo. O edital deverá também explicitar o prazo de 10 (dez) dias para inscrição dos candidatos, que ocorrerá do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição.

Fica assegurado aos candidatos inscritos o direito de concorrer às eleições independentemente das situações de seus respectivos contratos de trabalho;

- b) A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo o nome de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;
- c) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa;
- d) No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o Sindicato comunicado do resultado, relacionando-se os eleitos, os respectivos suplentes e os representantes indicados pelo empregador;

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

17



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 53400f0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095543>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID: 53400f0 - Pág. 10

Número do documento: 20031004195800000000171095543

- e) O não cumprimento do disposto nas letras "a", "b", "c" e "d", por parte do empregador, tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento do Sindicato;
- f) Os representantes dos empregados na CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro;
- g) O curso de treinamento será obrigatório para os membros das CIPAs, mesmo os reeleitos, e deverá ser concluído nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da eleição dos mesmos. A empresa informará ao Sindicato qual a entidade que ministrará esse curso e a data provável do seu início;
- h) O cipeiro, representante dos empregados, deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu;
- i) As empresas encaminharão ao sindicato profissional da base territorial cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;
- j) A empresa informará ao sindicato representativo da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

26. ÁGUA POTÁVEL

- a) A água potável fornecida aos trabalhadores deverá ser submetida semestralmente a análise bacteriológica;
- b) Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

27. EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES

As empresas somente poderão solicitar do empregado exames médicos complementares quando requisitados por médicos.

28. PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- a) Aos técnicos da empresa, especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, definidos pela NR-4 da Portaria nº 3214/78, é vedado o exercício de

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000

18



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 53400f0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095543>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095543

ID: 53400f0 - Pág. 11

outras atividades durante o horário de sua atuação em serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho;

- b) Os contratos de trabalho destes profissionais não poderão ter os horários coincidentes em empresas diferentes.

29. PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES

- a) As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas;
- b) As demais máquinas operatrizes industriais deverão, sempre que possível, contar com equipamentos e/ou sistemas de proteção para evitar a ocorrência de acidentes;
- c) No caso de acidente grave com afastamento do trabalho, o sindicato representativo da categoria profissional deverá ser comunicado em 48 (quarenta e oito) horas do evento.

30. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

- a) As empresas que oferecem aos seus empregados serviços de alimentação e de transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão reajustar os preços cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo do aumento;
- b) Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e de transporte também o serão, na mesma proporção;
- c) Os serviços de transporte fornecidos pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer a legislação vigente;
- d) Pretendendo a empresa introduzir melhorias nos seus serviços de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independente de vinculação a aumentos gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

31. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

- a) Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

19

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

20



feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário;

- b) Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

32. INTERRUPTÕES DA JORNADA DE TRABALHO

As interrupções durante a jornada de trabalho, por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Parágrafo Único: Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia a entidade sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta Entidade, no prazo de 72 horas opor-se a fim de promover o entendimento.

33. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

- a) As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidas na prestação do serviço ou as condições de trabalho assim determinarem;
- b) Serão também fornecidos gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduados de acordo com receita médica, quando por elas exigidas na prestação do serviço, ou a atividade assim determinar.

34. NECESSIDADES HIGIÊNICAS

- a) Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergências;
- b) As empresas proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000

20



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 53400f0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095543>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 53400f0 - Pág. 13

Número do documento: 20031004195800000000171095543

35. DIÁRIAS

Caso ocorra prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas superiores às habituais no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

36. REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

37. HORÁRIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviço de transporte público.

38. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

- a) O intervalo para refeição e descanso, poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, para aquelas empresas que mantenham local apropriado para refeições, desde que ajustado com o Sindicato representativo da categoria profissional.
- b) As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respectivo cartão ou folha de ponto.
- c) As empresas poderão substituir o atual sistema de registro de hora de entrada e saída, adotando-se o sistema eletrônico, respeitada a Portaria GM/MTb 1.120, de 08.11.95 que regulamentou o § 2º do art. 74 da CLT.

39. VALE TRANSPORTE

- a) No atendimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16.11.87, as empresas representadas pelos sindicatos patronais acordantes, que concedem aos seus empregados o vale transporte, poderão, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou em dinheiro, até o prazo previsto na cláusula "Pagamento Mensal de Salários";
- b) Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000



c) A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

40. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, previdência privada e cooperativas, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

41. PLANTÃO AMBULATORIAL

a) As empresas com 100 (cem) ou mais empregados trabalhando no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também nesse período;

b) As empresas com menos de 100 (cem) empregados trabalhando no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

42. GARANTIA TEMPORÁRIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Ao empregado que comprovadamente se tornar ou for portador de doença profissional ou ocupacional, atestada e declarada por laudo pericial do INSS e que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, terá garantida sua permanência no emprego nas seguintes condições:

a) Se, durante a vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, tiver tido alta médica e retornar ao trabalho, terá garantida a permanência no emprego pelo período máximo e total de 21 (vinte e um) meses, contado a partir da alta médica. Neste período já está inclusa a garantia prevista em dispositivo da legislação pertinente vigente (Decreto nº 3048/99, art. 346);

b) Se, teve alta médica e retornou ao trabalho, anteriormente a 01 de novembro de 1998, terá garantido a permanência no emprego até 31 de outubro de 2.001;

c) Se, teve alta médica e retornou ao trabalho, durante o período compreendido entre 01 de novembro de 1998 e 31 de outubro de 1.999, terá garantido a permanência no emprego até 31 de outubro de 2001, limitado a um período máximo e total de 21 (vinte e um) meses. Neste período já está inclusa a garantia prevista em dispositivo da legislação pertinente vigente (Decreto nº 3048, art. 346);

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000



- d) Essa garantia cessará, se o trabalhador durante a mesma vier a obter o direito à aposentadoria;
- e) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de aposentadoria, de prática de falta grave ou mútuo acordo entre empregado e empregador, neste último caso com assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.

43. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO

- a) Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregado vítima de acidente de trabalho, e que em razão, exclusivamente do acidente, tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido sua permanência na empresa, sem prejuízo do salário base antes percebido, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente;

- A1) que apresente redução da capacidade laboral;
- A2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;
- A3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.

- b) As condições supra do acidente do trabalho, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quando ao resultado do laudo, é facultado às partes, de comum acordo, indicarem um especialista ou instituição especializada para arbitrar a divergência, correndo as despesas por conta da empresa. Caso contrário podem as partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

- c) Estão abrangidos pela garantia desta cláusula, os já acidentados no trabalho, que atendam as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

- d) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

23



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 53400f0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095543>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095543

ID: 53400f0 - Pág. 16

da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito a aposentadoria, nos seus prazos mínimos;

- e) Estão excluídos desta garantia os empregados vitimados em acidente de trajeto, cujo meio de transporte não seja fornecido pela empresa ou os por meios tradicionais de transporte coletivo público;
- f) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, se obrigam a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele Instituto;
- g) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;
- h) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além, das condições previstas na letra "A" acima.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica, em qualquer hipótese, aos portadores de doença profissional e/ou ocupacional.

44. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;
- b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se;
- c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 53400f0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095543>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 53400f0 - Pág. 17

Número do documento: 20031004195800000000171095543

de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

- d) Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;
- e) O empregado, sempre que possível, deverá comunicar à empresa, quando atingir a condição prevista nesta cláusula, fazendo prova deste fato.

45. GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

a) Abono de Falta

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 8 (oito) dias corridos e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitada às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador;

b) Horário de Trabalho

O empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada. Para tanto, a empresa deverá ser notificada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou imediatamente após a matrícula.

c) Estágio

As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes a realização de estágio na empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

46. ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco).

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000



Para os empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento).

Ficam excluídas do pagamento desta cláusula:

- a) As empresas que mantenham às suas expensas, plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;
- b) Quando a empresa promover a rescisão do Contrato de Trabalho com o pagamento das verbas rescisórias.

O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI - art. 7º da Constituição Federal de 1988. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

47. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

- a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio-doença, decorrente de doença típica, acidente do trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitado este ao teto previdenciário;
- b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio-doença por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado também o limite máximo de contribuição previdenciária;
- c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício do auxílio-doença, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;
- d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 53400f0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095543>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 53400f0 - Pág. 19

Número do documento: 20031004195800000000171095543

48. ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO

As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência.

49. AUXÍLIO CRECHE

- a) As empresas nas quais trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creches próprias, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, à sua escolha, até o limite do valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, por mês, por filho (a) com idade de 0 (zero) a 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supra mencionado será pago diretamente às empregadas o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por mês, por filho (a) com idade de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade;
- b) O auxílio previsto nesta cláusula poderá ser pago à mãe, mediante sua opção, após o retorno ao trabalho;
- c) O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;
- d) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

50. LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento de empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

51. CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES

Os Sindicatos Patronais signatários da presente Convenção Coletiva ministrarão no decorrer do ano de 2.001 cursos, palestras e eventos relacionados às atividades profissionais da Categoria.

Parágrafo Único: Tais cursos, palestras e eventos serão organizados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, que ficará responsável pelo reembolso das despesas havidas com a efetivação dos mesmos.

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

27



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 53400f0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095543>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID: 53400f0 - Pág. 20

Número do documento: 20031004195800000000171095543

52. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Além do disposto no artigo 473 e incisos da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, até 2 (dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de sogro(a) e 1 (um) dia nos casos de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a), desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação;
- b) Ainda sem prejuízos nos salários, de acordo com o Inciso XIX, do artigo 7º da Constituição Federal de 1.988, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Licença Paternidade será de cinco dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III, do artigo 473, da CLT.;
- c) Nos casos de internação de filho(a), quando houver impossibilidade do cônjuge ou companheiro(a) efetuar-la, a ausência do empregado não será considerada para efeito do desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário;
- As internações para parto consumado não se incluem nas garantias previstas nesta cláusula;
- e) Quando for necessária ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, feriado e 13º salário.

53. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

- a) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;
- b) Esta indenização será paga em dobro, em caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos na legislação específica e atestados pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto nº 85.858/81 e na OS nº INPS/SB - 053.40 de 16.11.81;
- c) As empresas que mantêm planos de Seguro de Vida em Grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados à Previdência Social, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

28



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - b1f2089

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095544>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. b1f2089 - Pág. 1

Número do documento: 20031004195800000000171095544

indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá apenas a diferença.

54. LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade.

55. GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

- a) Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Na hipótese da recusa pela empresa da alta médica dada pelo INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;
- c) Dentro do prazo limitado por esta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional.

56. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:
 1. Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 5 (cinco) dias úteis;
 2. Para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
 3. Para fins de obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis;
- b) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes;
- c) As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, o atestado de afastamento e salários, e, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução do processo de Aposentadoria Especial.

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - b1f2089

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095544>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095544

ID. b1f2089 - Pág. 2

57. AUXÍLIO FUNERAL

- a) No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários em caso de morte por acidente de trabalho;
- b) Ficam excluídas dos dispositivos desta cláusula, aquelas empresas que mantenham seguro de vida a seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

58. CONVÊNIOS MÉDICOS

- a) As empresas que mantêm convênio de assistência médica com participação dos empregados nos custos deverão assegurar-lhes o direito de optar pela sua inclusão ou não no convênio existente;
- b) As empresas encaminharão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional o material orientativo das facilidades oferecidas pelo (s) convênio (s), quando editado;
- c) As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convênio.

59. GARANTIAS SINDICAIS**a) Dirigente Sindical**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho;

b) Sindicalização

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convenionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

30

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

31



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - b1f2089

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095544>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. b1f2089 - Pág. 3

Número do documento: 20031004195800000000171095544

loais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho;

c) **Participação em Cursos e/ou Encontros Sindicais**

I. Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 8 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II. Este benefício será estendido aos empregados em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

1. Para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e até 500 (quinhentos) empregados, limitado a 1 (uma) pessoa por ano;
2. Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) e até 1000 (mil) empregados, limitado a 3 (três) pessoas por ano;
3. Para as empresas com mais de 1000 (mil) empregados, limitado a 5 (cinco) pessoas por ano.

III. Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa.

60. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

a) As empresas enviarão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, cópia do anexo I completo, enquanto previsto no item 5.22, letra "e" da NR nº 5, da Portaria 3214, de 08.06.78, para fins estatísticos;

b) No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo sindicato representativo da categoria profissional deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

c) Na ocorrência de acidente com mutilação ou fatal de trajeto, a comunicação ao sindicato da categoria profissional deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

61. MENSALIDADES DO SINDICATO

a) As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas à entidade beneficiada até o 5º (quinto) dia após o efetivo desconto;

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000



- b) As relações de associados enviadas às empresas, deverão ser devolvidas ao sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento das mesmas. Na devolução destas relações, as empresas ficam obrigadas a informar nominalmente os associados demitidos;
- c) Nas bases dos sindicatos profissionais, cujas mensalidades são cobradas mediante recibos, estes deverão ser entregues aos associados juntamente com o comprovante de pagamento de salário do mês.

62. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A empresa que deixar de recolher ao respectivo Sindicato Representativo da Categoria Profissional beneficiado, dentro do prazo estipulado por lei ou esta Convenção Coletiva de Trabalho, as contribuições associativas mensais prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical, sem prejuízo da correção monetária devida.

Parágrafo Único: As empresas que eventualmente estiverem inadimplentes com o sindicato representativo da Categoria Profissional, anterior a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão juntamente com o Sindicato Patronal acordarem a melhor forma de quitação desse débito.

63. QUADROS DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

64. AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá os seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho,

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000

32



mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

- c) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta cláusula;
- e) O Aviso Prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;
- f) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o Inciso XXI, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, ficando garantidos aqueles mais favoráveis ao empregado.

65. INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO DEMITIDO COM 45 ANOS DE IDADE OU MAIS

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais quando forem demitidos sem justa causa receberão uma indenização correspondente a 20 (vinte) dias de salário, acrescido de 1 (um) dia de salário por ano ou fração superior a 6 (seis) meses a partir de 45 anos de idade.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos a partir de 01.11.94, somente farão jus a esta indenização desde que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados a mesma empresa.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica aos empregados admitidos a partir de 01.11.98.

66. CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000

33



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - b1f2089

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095544>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. b1f2089 - Pág. 6

Número do documento: 20031004195800000000171095544

67. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas não associadas de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior do Estado de São Paulo, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatárias do presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL		CONTRIBUIÇÃO	
R\$		R\$	
Até	1.000,00		150,00
De	1.000,01 a	2.500,00	200,00
De	2.500,01 a	5.000,00	300,00
De	5.000,01 a	7.500,00	550,00
De	7.500,01 a	11.000,00	800,00
De	11.000,01 a	18.000,00	1.500,00
De	18.000,01 a	27.000,00	2.000,00
Acima de	27.000,00		2.500,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2.000.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

68. PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas recolherão as suas expensas diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional dos empregados, abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de participação sindical nas negociações coletivas, o equivalente a 15% (quinze por cento), em quatro parcelas, conforme deliberação das respectivas assembleias e na forma e condições abaixo explicitadas:

- a) A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados beneficiados por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigente em 31 de outubro de 2.000, observado o teto de aplicação de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais);

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - b1f2089

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095544>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. b1f2089 - Pág. 7

Número do documento: 20031004195800000000171095544

- b) A primeira parcela de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 10 de dezembro de 2.000, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;
- c) A segunda parcela de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 10 de abril de 2.001, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;
- d) A terceira parcela de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 10 de maio de 2.001, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;
- e) A quarta parcela de 3% (três por cento), será recolhida até o dia 10 de junho de 2.001, diretamente à Federação dos Trabalhadores.

Excluem-se da aplicação desta cláusula, os funcionários pertencentes a categoria profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

Parágrafo Único: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembleias realizadas pelos Sindicatos Profissionais, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Profissionais elencados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores, únicos beneficiários da Contribuição prevista nesta Cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos Patronais signatários da presente, bem como as Empresas por eles representadas.

69. ATRASO NO RECOLHIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, se paga nos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes do vencimento, após esse prazo incorrerá em multa de 2% (dois por cento), de inadimplência, do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso.

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - b1f2089.

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095544>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095544

ID: b1f2089 - Pág. 8

70. LIMITES DA APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As micro e pequenas empresas, entendendo-se como tal as que contem em 31.10.2.000 com até 15 (quinze) empregados, além das cláusulas já especificadas, não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, adiante relacionadas:

- Substituição Eventual, Estrutura de Cargos Operacionais, Promoções, Profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho, Diárias, Garantias ao Empregado Estudante, Garantias Sindicais, Participação em Cursos Profissionalizantes e/ou Cursos ou Encontros Sindicais, Medidas de Proteção, Convênios Médicos, Plantão Ambulatorial, Transporte e Alimentação, Teste Admissional, Abono por Aposentadoria e Quadros de Avisos.

71. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições decorrentes de Acordos Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

72. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

73. SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

74. FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO

1. As empresas integrantes da categoria econômica representada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, que desejarem adotar os critérios desta cláusula, deverão manifestar sua vontade de ADESÃO, mediante comunicação escrita, a qual deverá ser dirigida e protocolizada no respectivo Sindicato Patronal, o qual adotará providências no sentido de encaminhar no prazo de 10 (dez) dias, cópia da aludida adesão ao Sindicato Profissional da respectiva categoria;

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000

36



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - b1f2089

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095544>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095544

ID. b1f2089 - Pág. 9

II. As partes comprometem-se a esgotar através de meios conciliatórios, os problemas atinentes às relações trabalhistas inerentes à aplicação da Legislação, Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa;

III. Para a conciliação prevista no inciso II, será constituída uma Comissão de Conciliação composta por representantes patronais e de trabalhadores, nos termos do regimento previsto no inciso IV;

IV. Para realização e aplicação desta cláusula, será elaborado um Regimento próprio, contendo todas as atribuições e características para funcionamento e atendimento desta cláusula;

O prazo para elaboração deste Regimento fica ajustado em 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

V. As soluções dos litígios apreciados e debatidos pela Comissão de Conciliação, deverão ser formalizados mediante instrumento de acordo, submetido a homologação sindical com a validade do art. 477, da CLT e terá efeitos de transação, na forma disciplinada pelo art. 1025, do Código Civil Brasileiro, somente admitindo a rescisão se provado o vício de consentimento, nos termos do art. 1030, do mesmo diploma legal. O termo de conciliação lavrado, se não foi cumprido na data ajustada será de pronto executável perante a Justiça do Trabalho e se houver qualquer fixação de pagamento parcelado, deverá prever multa pelo inadimplemento, sem prejuízo dos juros e da atualização monetária;

VI. A conciliação lavrada nos termos do inciso anterior, bem como a matéria transacionada, terá força de coisa julgada, não mais podendo ser discutida judicialmente;

VII. Havendo empate nas posições, a decisão será submetida a um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes;

VIII. Não havendo conciliação ou acordo, inclusive quanto à escolha do árbitro, será lavrado um termo com o resumo do caso apreciado, que poderá ser utilizado pelas partes envolvidas, na esfera judicial;

IX. Obrigam-se as partes a não propor ação judicial, sem antes submeter a divergência à tentativa de solução pacífica e direta, através da Comissão de Conciliação aqui prevista. O documento emitido pela Comissão de Conciliação, reconhecendo que a questão foi submetida a seu exame, é condição indispensável para a propositura de qualquer reclamação ou processo junto à Justiça do Trabalho.

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - b1f2089

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095544>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. b1f2089 - Pág. 10

Número do documento: 20031004195800000000171095544

75. REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

A empresa que, em face de conjuntura econômica, se encontrar em situação que recomende, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias ou horas de trabalho, bem como redução de salário, poderá fazê-lo mediante prévio acordo com a entidade sindical representativa dos seus empregados, o qual deverá ser depositado na Delegacia Regional do Trabalho.

76. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

De acordo com o que estabelece a Medida Provisória nº 1.726, de 03.11.98, as partes poderão celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, visando a suspensão do Contrato de Trabalho dos Empregados, obedecidos os critérios e requisitos daquela Medida Provisória e eventuais alterações decorrentes de reedições ou de conversão em Lei.

77. PESQUISA DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

- a) Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informação sobre o número de empregados existentes admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial;
- b) A informação alcançará os empregados horistas e mensalistas, separadamente, com os respectivos salários médios.

78. CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - LEI 9.601/98

Desde que celebrado através de Convenção ou Acordo Coletivo, as empresas poderão contratar empregados através do sistema estabelecido pela Lei 9.601/98 contratação por prazo determinado, sem a observância das regras contidas no art. 4º, parágrafo primeiro, incisos I e II da referida Lei.

79. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As partes estabelecem que a partir da vigência desta Norma Coletiva, as empresas, poderão adotar o sistema de flexibilização de jornada de trabalho de seus empregados, mediante comunicação prévia em um prazo de 15 (quinze) dias, ao Sindicato Profissional que deverá realizar assembleia geral extraordinária.

Para tanto, a empresa poderá utilizar o modelo do ACORDO COLETIVO anexo.

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2000

38



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - b1f2089

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095544>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095544

ID: b1f2089 - Pág. 11

80. COMISSÃO TÉCNICA

- a) Visando a facilitação ao primeiro emprego dos jovens que adentram o mercado de trabalho, será criada uma Comissão Intersindical, para, a partir de janeiro de 2.000 estudar a criação de piso salarial diferenciado para admissão, no caso de primeiro emprego, de menores entre 16 e 21 anos de idade;
- b) Será estudado a criação de um Seguro de Vida em Grupo para toda a categoria metalúrgica.

81. MULTA

- a) Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo da respectiva base territorial, por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada;
- b) Em caso de necessidade de ação judicial para recebimento da multa prevista nesta cláusula, o valor será equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam menções específicas.

82. RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

As cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho atendem os termos do Art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal e da Portaria 865 de 14.09.95 do Ministério do Trabalho.

83. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

84. VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de novembro de 2.000 a 31 de outubro de 2.001.

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - b1f2089

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095544>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

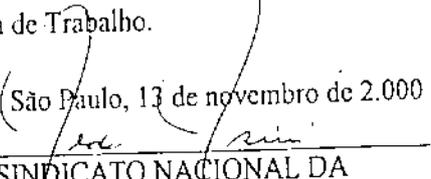
Número do documento: 20031004195800000000171095544

ID. b1f2089 - Pág. 12

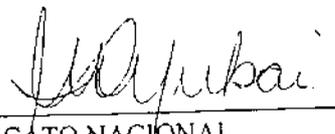
Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

(São Paulo, 13 de novembro de 2.000

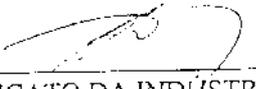

SINDICATOS DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SÃO PAULO,
MOGL DAS CRUZES E REGIÃO

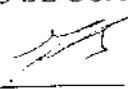

SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DE TRÉFILAÇÃO E
LAMINAÇÃO DE
METAIS FERROSOS - SICETEL


FEDERAÇÃO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO


SINDICATO NACIONAL
DA INDÚSTRIA
DE MÁQUINAS - SINDIMAQ


SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE GUARULHOS


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS,
ELETRÔNICOS E SIMILARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO -
SINAEES


SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE OSASCO


SINDICATO INTERESTADUAL
DA INDÚSTRIA DE
EQUIPAMENTOS
FERROVIÁRIOS E
RODOVIÁRIOS - SIMEFRE

Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - b1f2089

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095544>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095544

ID. b1f2089 - Pág. 13

52
P

[Signature]
SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ,
MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO
GRANDE DA SERRA

[Signature]
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
CONDUTORES ELÉTRICOS,
TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS NÃO-FERROSOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL

[Signature]
SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO

[Signature]
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E
TRATAMENTO DE AR NO
ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDRATAR

[Signature]
SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SÃO CAETANO
DO SUL

[Signature]
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE METAIS NÃO
FERROSOS NO ESTADO DE SÃO
PAULO - SIAMFESP

[Signature]
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE
SÃO PAULO - SINDBALANÇAS

[Signature]

[Signature]
Convenção Coletiva de Trabalho - Força Sindical - novembro de 2.000

41





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

53 FLS.: 64
P

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 005-2433/2001 INT/CIT. Nº 5589/2001 RELAÇÃO Nº 82/2001

Destinatário: METAL GRAFICA SANTA ISABEL
Endereço : R. BARAO DO RIO BRANCO, 1392
MONTE GRANDE
CEP/Cidade : 07500-000 - SANTA ISABEL-SP

Autor: ROBERTO DA SILVA
Réu : METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários e trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 23/01/2002 às 13:40 horas
Distribuído em 08/11/2001
Local : RUA LUIZ FACCINI, 132 - 2ª ANDAR
CENTRO
CEP/Cidade : 07110-000 - GUARULHOS

Em 21/11/2001 _____
p/ Diretor - Maria Aparecida Souza Carvalho
Postado em: 27/11/2001

PROCESSO Nº 005-2433/2001 INT/CIT. Nº 5589/2001 RELAÇÃO Nº 82/2001

Remetente:
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RUA LUIZ FACCINI, 132 - 2ª ANDAR
CENTRO
07110-000 - GUARULHOS-SP

Contrato - EC7/DR/SP
X
TRT - 2ª REGIÃO

Destinatário

METAL GRAFICA SANTA ISABEL
R. BARAO DO RIO BRANCO, 1392
MONTE GRANDE
07500-000 - SANTA ISABEL-SP

Recebido em ___/___/___ por: _____
 Não Recebido: () Mudou-se () Desconhecido () Endereço Inexistente
 () Recusado () Não Existe () Endereço Insuficiente
 () Outros: _____





Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

TERMO DE AUDIÊNCIA
PROC. Nº 2433/01

54

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois, às 13.40 horas, na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, **DR. ANTONIO PIMENTA GONÇALVES**, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes:

ROBERTO DA SILVA, reclamante, e
METAL GRAFICA SANTA ISABEL, reclamada.

Compareceu o reclamante, sem assistência advocatícia (verbal), e a reclamada pelo preposto, sr. Eugenio Maria Rampini, assistido pela Drª. Angela Cristina Picinini, OAB. nº 169505.

Inconciliados.
 Contestação com documentos.
 Dispensada a oitiva do reclamante.

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA: Que o reclamante prestou serviços na empresa do depte durante cerca de 06 meses aproximadamente; que o reclamante trabalhava das 8 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira; que o reclamante assinava controle de presença; que o reclamante comparecia todos os dias; que o reclamante recebia cerca de R\$2.000,00 e, sua remuneração variava de acordo com o serviço; que o valor da remuneração não era calculado por maquinas, nem por serviço, mas sim por mês; que o reclamante era subordinado ao depte; Nada mais.

O reclamante não tem testemunhas presentes.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Ricardo de Godoy Guimarães, RG. 17153808, brasileiro, residente à R. Takeo Muramati, 05, Ouro Fino. Devidamente advertida e compromissada, respondeu: que presta serviços para a reclamada desde dezembro/2001; que o depte conhece o reclamante da empresa reclamada, onde ambos trabalharam no ano de 2.000; que o depte afastou-se da reclamada em dezembro/2000 e só voltou em dezembro/2001; que o depte teve conhecimento através do sr. Eugenio e através de Edital, que foi fixado na empresa, que houve problemas na montagem de 02 maquinas; que o depte tomou conhecimento destes fatos em dezembro/2001; Nada mais.

A reclamada não tem mais testemunhas.

As partes declaram não ter outras provas, ficando encerrada, designando-se julgamento em 02/07/2002 às 14:35 horas, cuja decisão serão as partes notificadas via Diário Oficial.

Razões finais até dez dias antes da audiência de julgamento.
 Cientes. NADA MAIS.

DR. ANTONIO PIMENTA GONÇALVES
 Juiz do Trabalho

Daniel Yokomizo
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - b1f2089

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095544>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. b1f2089 - Pág. 16

Número do documento: 20031004195800000000171095544

Vitor Donato de Araujo
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 5.a VARA DO TRABALHO DE
GUARULHOS

Processo n. 005.2433/2001
AÇÃO TRABALHISTA

METALGRÁFICA SANTA ISABEL LTDA., empresa brasileira, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n. 01.786.840/0001-94, Inscrição Estadual n. 616.022.556.117, localizada na Rua Barão do Rio Branco, n. 1.392, neste ato representada pelo **Sr. Eugenio Maria Rampini**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.001.450, inscrito no CPF/MF sob o n. 053.961.418-16, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença desta Vara e respectiva Secretaria, nos autos da Ação Trabalhista assim processada, que lhe move **ROBERTO DA SILVA**, devidamente qualificado na inicial, apresentar sua



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - b1f2089

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095544>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. b1f2089 - Pág. 17

Número do documento: 20031004195800000000171095544

CONTESTAÇÃO

56
g

, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Alega o Autor, ter sido admitido em 02.10.2000, sem registro na CTPS, para a função de mecânico e montador de máquinas, laborando de segunda à quinta-feira, das 8:00 às 18:00 horas e às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00 horas, com intervalo de uma hora para refeição e descanso, porém, foi injustamente demitido, sem aviso prévio, em 28.05.2001, percebendo como último salário, a quantia de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Em função disso, pleiteia: reconhecimento do vínculo empregatício, concessão de assistência judiciária gratuita, anotação em sua CTPS do pacto laboral e comprovação de recolhimentos previdenciários, expedição de ofícios a CEF, DRT e INSS, aplicação de juros e correção monetária, bem como o pagamento de aviso prévio, multa do art. 477, parágrafo 8o., da CLT, 13o. salário proporcional do ano de 2.001 (6/12), saldo de salário de 28 dias referentes ao mês de maio de 2.001, multa do artigo 467 da CLT, férias proporcionais (9/12), abono constitucional, FGTS sobre a verba supra mais 40%, FGTS sobre o período, multa de 40% e seguro desemprego de 03 parcelas.

Eis, em síntese, o articulado na inicial, pelo que contesta a Ré. Senão vejamos:

Preliminarmente, de se observar que o Autor é carecedor da presente ação por não ter sido funcionário da empresa-ré.

O Autor prestou serviços eventuais à Ré no período de 02 de outubro de 2.000 a 28 de maio de 2.001, sendo certo que, quando prestava tais serviços, recebia o montante acordado entre as partes, como se vê nos depósitos juntados aos autos, que se referem apenas aos meses de dezembro de 2.000, janeiro de 2.001 e fevereiro de 2.001.

Assim, enquadrou-se na categoria de trabalhador eventual, de acordo com a "teoria da descontinuidade", reconhecida pelo ilustre doutrinador Amaury Mascaro Nascimento, citada em sua obra Iniciação ao Direito do Trabalho, 18ª Edição, página 105, onde preleciona o seguinte:



"Eventual é o trabalhador ocasional, esporádico, que trabalha de vez em quando, ao contrário do empregado que é um trabalhador permanente."

O ilustre doutrinador em sua obra Curso de direito do Trabalho, Editora Saraiva, ano 1996, página 611, salienta que:

" O trabalhador eventual é desvinculado de uma fonte de trabalho porque esta não aproveita a sua atividade constantemente, só o fazendo de modo episódico".

" Trabalhador eventual é o mesmo que profissional sem patrão, sem empregador, porque os seus serviços não têm destinatário uniforme, mas múltiplos beneficiários, em frações de tempo reativamente curtas, sem qualquer caráter de permanência. Sob o prisma da organização que utiliza o seu trabalho impossibilitam a constituição de relação de emprego com qualquer dos múltiplos beneficiados ".

Ora, se o conceito de trabalhador eventual é aquele supra exposto, o que faz concluir que o Autor enquadrou-se perfeitamente em tal categoria, já que não laborava periodicamente.

Assim, não faz jus ao registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social e, tampouco às verbas indenizatórias pleiteadas na inicial, visto que a CLT é inaplicável ao trabalhador eventual, restando descabida sua pretensão nesta justiça especializada.

Pelos motivos acima elencados, é que se requer a extinção do processo, face à carência de ação, já que o Autor não foi funcionário da Ré.

Esclarece-se, também, que o Autor jamais teve interesse



de ser funcionário, nunca tendo apresentado sua Carteira de Trabalho para registro, não havendo motivo para o recolhimento do FGTS e INSS.

Todos os serviços prestados pelo Autor foram devidamente pagos, tendo sido o último pagamento efetuado em 28 de maio de 2.001.

Desta forma, nenhum dos valores são devidos, haja vista serem relacionados a vínculo trabalhista, que inexistiu.

Mesmo que assim não fosse e na remota possibilidade de ser admitido o vínculo empregatício, de se notar que o saldo de 28 (vinte e oito) dias reclamados pelo Autor não deve incluir qualquer eventual condenação, pois, em 28 de maio de 2.001, lhe foi depositado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Quanto as demais verbas trabalhistas, mesmo que obrigatórias, não são devidas porque se vínculo houvesse, o desligamento do Autor teria ocorrido por JUSTA CAUSA.

Justifica tal afirmativa o fato de que, em decorrência do trabalho mal feito realizado pelo Autor.

O Autor foi responsável pela execução de trabalho à empresa Indústrias Reunidas Renda S/A, no valor de R\$ 37.656,00 (trinta e sete mil, seiscientos e cinquenta e seis reais), como demonstra o documento denominado de " Custo de Modificações Introduzidas nas Recravadeiras Adquiridas da Metalúrgica Santa Isabel ".

Ocorre que, como se vê na cópia do fax enviado à empresa-ré, o serviço não foi bem feito, apresentando defeitos, motivo pelo qual a Ré deixou de receber a quantia orçada, por total culpa do Autor.

Desta feita, se detectado vínculo, de se considerar a demissão por JUSTA CAUSA, o que lhe tira o direito de receber verbas trabalhistas.



Houve desídia do Autor ao executar o mencionado trabalho.

Assim sendo, ocorrida culpa grave do Autor, ocasionando dano à empresa-ré, eventual valor julgado devido, deve ser descontado do valor do prejuízo causado.

Outrossim, em caso de entendimento contrário, de se lembrar que por não ter o Autor completado um ano do alegado serviço, não tem direito ao recebimento de férias. Isto porque assim prevê o artigo 130 da Consolidação das Leis de Trabalho, que segue transcrito:

" Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção: ... "

Destarte, contesta:

- * Registro na CTPS..... Indevido, ante a ausência de vínculo;
- * Depósitos fundiários.....Indevidos, ante a ausência de vínculo;
- * Saldo de salário de maio de 2.001.....Indevido, por não haver salário, bem como por ter sido depositado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) na conta corrente do Autor;
- * Seguro desemprego.....Indevido, por ausência de vínculo, bem como por desligamento por justa causa;
- * 13o. salário, férias proporcionais, com abono constitucional, FGTS + multa de 40% e aviso prévio.....Indevidos, por ausência de vínculo, pelo desligamento por justa causa, bem como pela compensação do dano causado pelo Autor e pelo tempo trabalhado;
- * Multa do artigo 477, parágrafo 8o. e 467, ambos da CLT.....Indevidas, por falta de amparo legal;



* Atualização monetária, juros de mora de 1% e multa de 20% pelo atraso do depósito.....Indevidos, por não devido o principal.

8

Pelo exposto, aguarda seja **JULGADA EXTINTA AÇÃO**, face a evidente **CARÊNCIA DO AUTOR**, o que não admitida, autoriza o julgamento da sua **IMPROCEDÊNCIA**, face a **JUSTA CAUSA e CULPA GRAVE**, condenando-se o Autor ao pagamento de custas e demais cominações legais, como medida de direito.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admissíveis, sem exclusão de nenhum, por mais especial que seja, especialmente pelo depoimento pessoal do Autor, sob pena de confesso, juntada de documentos, oitiva de testemunhas que elucidarão os fatos alegados, perícias e as demais que se fizerem necessárias.

Termos em que,

Espera Deferimento.

São Paulo, 14 de janeiro de 2.002.


VITOR DONATO DE ARAUJO
OAB nº 52.985



CEOVIS ROSSI

CONTADOR

CRC 108.651

Assessoria Contábil e Fiscal



JUCESP PROTOCOLO

120739/97-5



REGIÃO DE NOTAS E DE
 AUTENTICAÇÃO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua João Pessoa, 58 - Fone: 4856-1269
 AUTENTICAÇÃO - Autenticamos a presente cópia
 retroscrita conforme o original a mim apresentado

CONTRATO SOCIAL

METALGRÁFICA SANTA IZABEL LTDA-ME

Santa Izabel, SP, em 05 SET 2001
 JOSE DA SILVA - Notário Público
 JOSÉ JOÃO DA SILVA - Substituto Designado
 GREGORIO QUARTE ROMANA - Escrevente
 VALOR A SER PAGOS R\$ 0,91

EUGÊNIO MARIA RAMPINI, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG 11.001.450 e CPF 914.346.888-87 e ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 18.160.806 e CPF. 053.961.418-16, ambos residentes à Rua Osvaldo Cruz, 200 - Bairro Lanificio - Santa Izabel - SP, tem entre si, justos e combinados em constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, o que fazem através das cláusulas e condições, a saber:

PRIMEIRA - A sociedade terá como denominação social METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA-ME.

SEGUNDA - A sociedade terá como endereço à Rua Barão do Rio Branco, nº 1392, Bairro Morro Grande - Santa Izabel - SP.

TERCEIRA - A sociedade terá como objeto social a exploração da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E EMBALAGENS DE METAL.

QUARTA - O Capital Social da sociedade será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representado por 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e assim distribuídas entre os sócios:

EUGÊNIO MARIA RAMPINI.....	=	2.700 cotas.....	R\$ 27.000,00
ELIZETE APARECIDA DA S. RAMPINI.....	=	300 cotas.....	R\$ 3.000,00
TOTAL	=	3.000 cotas.....	R\$ 30.000,00

§ ÚNICO - Conforme artigo 2º "In Fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social.

QUINTA - A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

SEXTA - Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral, onde os lucros apurados ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da participação societária.

AVENIDA JAÇANÃ, 707 — SALA 10 — ☎ 201-7856 — CEP 02273-001 — JAÇANÃ — SÃO PAULO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - e3e9612
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095545>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095545
 ID. e3e9612 - Pág. 4



SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

QUARTA - Capital Social da sociedade será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), levantado por 300 (trezentos) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez) reais cada uma, suscetíveis e integrantes em moeda corrente de País e assim distribuídas:

FUGÊNIO MARIA K... R\$ 3.000,00
... R\$ 3.000,00
... R\$ 3.000,00

REGISTRADO Nº 214297305

MAR 26 1997

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certificado que este documento, por registrado sob número e data estampados, é autêntico e verdadeiro.

ROMANO CRISTIANO
Secretário Geral

Papelaria COVASI
Rua João Pessoa, 58 - Centro
São Isabel - SP - Fone: 4656-3295

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua João Pessoa, 58 - Fone: 4656-3295
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original e assim apresentado.

São Isabel - SP 05 SET 2001

- EUDES MONTES DA SILVA - Notário Inteiro
 - CÉLIO JOSÉ DA SILVA - Subst. Designado
 - RODRIGO DUARTE ROMARIZ - Secretário
- VALOR A SER PAGO - R\$ 0,91



AVENIDA JACUÃ, 707 - SALA 10 - 05075-000 - SÃO PAULO - SP
SPL856A038678



CLOVIS ROSSI

CONTADOR

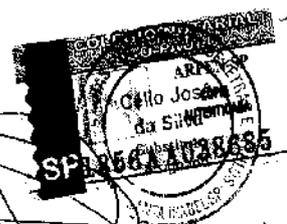
CRC 108.591

Assessoria Contábil e Fiscal

TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua João Pessoa, 58 - Fone: 4658-3266
AUTENTICAÇÃO - Autentica a apresentação
reprográfica conforme o original e não o original.

Sit. legal: SP
05 SET 2007

CELEDES PONTES DA SILVA - Notário Tabelião
CELEDO JOSÉ DA SILVA - Subst. Tabelião
DRODRIGO DUARTE ROMARIZ - Escrevente
VALOR A SER PAGO - R\$ 0,91



SÉTIMA - A empresa será representada em todos os níveis por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, assim como, a assinatura de cheques e documentos.

OITAVA - Fica terminantemente proibido o uso da empresa para fins estranhos à sua atividade, assim como, avais, endossos, fianças, etc.

NONA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com o sócio remanescente e seus herdeiros.

DÉCIMA - O sócio EUGÊNIO MARIA RAMPINI, irá dispor de uma retirada mensal à título de Pró-Labore, dentro das possibilidades financeiras da empresa até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda e a sócia ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, terá sua participação na sociedade apenas como sócia cotista.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de Março de 1.997.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of Clovis Rossi]

CLOVIS ROSSI
RG. 5.932.955-SSP/SP

[Handwritten signature of Eugênio Maria Rampini]

EUGÊNIO MARIA RAMPINI

[Handwritten signature of Odair Arcanjo Pereira]

ODAIR ARCANJO PEREIRA
RG. 6.823.297-4-SSP/SP

[Handwritten signature of Elizete Aparecida da S. Rampini]

ELIZETE APARECIDA DA S. RAMPINI

[Handwritten signature of Sileni Costa Queirós Barbosa]

SILENI COSTA QUEIRÓS BARBOSA
OAB.: 122.875/SP



Associação Contábil e Fiscal

após as notas for e abob... e documentos

o uso da empresa... partes etc

MAR 26 1997
uma retida emu
da empresa
sua

COPASI
Papeteria
Rua João Pessoa, 45 - Centro
Santa Isabel - SP ☎ 9917-0368

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certificado que este documento foi registrado
sob o nº 1352044297305 e data de emissão 06/05/2001

2044297305
1352044297305
SECRETARIA DA JUSTIÇA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua João Pessoa, 68 - Fone: 4656-3209
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reproduzida conforme o original em um exemplar

De: João José da Silva
Em: 06-05-2001

JOÃO JOSÉ DA SILVA - Notário Interno
 JOÃO JOSÉ DA SILVA - Subst. Designado
 RODRIGO DONNÉ ROMARIZ - Sigilante

VALOR A SER PAGO - R\$ 0,91



100-3733-001 - 0243300-43-2001.5.02.0315 - CEP 03323-001



VITOR DONATO DE ARAÚJO
Advogado

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

METALGRÁFICA SANTA ISABEL LTDA., empresa brasileira, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n. 01.786.840/0001-94, Inscrição Estadual n. 616.022.556.117, localizada na Rua Barão do Rio Branco, n. 1.392, neste ato representada pelo Sr. **Eugenio Maria Rampini**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.001.450, inscrito no CPF/MF sob o n. 053.961.418-16, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o **DR. VITOR DONATO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 52.985, **Dr's VIVIAN BERNARDO e ÂNGELA CRISTINA PICININI**, inscritas, respectivamente, na OAB/SP sob os nºs 189.926 e 169.505, o **Dr. CAIO BERNARDO**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 154.808, a estagiária de Direito, **DANIELA FRANCISCA ALVES DOS SANTOS**, solteira estagiária de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG n. 29.544.633-X e **ARIANE CRISTINA DA COSTA RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG 32.495.806-7, todos com escritório na Rua Itapura nº 889, Tatuapé - São Paulo - SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representa-la em ação TRABALHISTA, processo n. 2433/01, em trâmite perante a 5a. Vara do Trabalho de Guarulhos e movida por **ROBERTO DA SILVA**.

São Paulo, 14 de janeiro de 2.002.


METALÚRGICA SANTA ISABEL LTDA.
Eugenio Maria Rampini

Rua Itapura, 889 - Tatuapé - SP - Fone/Fax: 294-8383



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - a41d534

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095546>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. a41d534 - Pág. 1

Número do documento: 20031004195800000000171095546

64



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - a41d534

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095546>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. a41d534 - Pág. 2

Número do documento: 20031004195800000000171095546

BRDESCO INSTANTANEO

COMPROVANTE DE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

DATA: 28/05/2001 HORA: 15:46

TERM.: 403 AGENCIA:1977 SEQ.: 2821 AUT.: 953
FAVORECIDO: AGENCIA:1977-1 CONTA: 21370-5
NOME: ROBERTO SILVA

VALOR DO DEPOSITO 1.000,00

DEPOSITO DIRECIONADO A POUpanCA

SUJEITO A CONFERENCIA

CONFIRA OS DADOS IMPRESSOS NO COMPROVANTE

DEPOSITO EXPRESSO. COM ELE
VOCÊ GANHA TEMPO ##



Relacionar somente cheques superiores (vide-verso)

Banco	Série	Nº Cheque	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Conta Corrente		<input type="checkbox"/> Conta de Poupança	
				Código da Agência	Dig.	Número da conta	Dig.
				1977	1	21370	5
				Para crédito de			
				Roberto Silva			
				Nome do depositante/remetente			
				Metalgráfica St. Isabel			
				Valor em dinheiro			
				Valor em cheques superiores			
				Valor em cheques inferiores			
				Total			
Total a transportar para o campo "valor em cheques superiores" →							
Agência	Nº Term.	Nº Aut.	Data	Nº Conta	Valor	Nome do favorecido	

Mod. 1.427-3 - 1ª Via - Cliente

Confira o número da conta, valor e nome



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - a41d534

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095546>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095546

de 03

Relacionar somente cheques superiores

Banco	Série	Nº Cheque	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Conta Corrente		<input type="checkbox"/> Conta de Poupança		
				Código da Agência	Dig.	Número da conta	Dig.	
				1977	1	21370	15	
				Para crédito de				
				Roberto Silva				
				Nome do depositante/remetente				
				metalgifica Sta Isabel				
				Valor em dinheiro				
				Valor em cheques superiores				
				Valor em cheques inferiores				
				Total				
Total a transportar para o campo "valor em cheques superiores"			▶					
Agência	Nº Term.	Nº Aut.	Data	Nº Conta	Valor	Nome do favorecido		

Mod. 1.427-3 - 2ª Via - Banco

Confira o número da conta, valor e nome




**INDÚSTRIAS REUNIDAS
RENDA S/A**

(CAN. LITOGRAFIA E ROLHAS METÁLICAS)

 R-001-Norte-Km-53 DISTRITO INDUSTRIAL
DE ABREU E LOMA - PE
CNPJ (081)542.3309-fax-(081)-542.2203 (CEP:
53450-060)

FAX MENSAGEM

FROM/DE INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.	DATE / DATA 24/04/01
TO/PARA Metalgráfica Sta. Isabel Ltda	FONE - NR 11-4656-2135
LOCATION/SETOR Sr. Magênio	PAGES/NR. PÁGINAS 01/01

FAX (081) 542 2203

Após recebermos as duas Recravadeiras e a Pestanheira para galão 3.0 até a presente data não conseguimos funcionar com a nova linha devido aos defeitos apresentados:

RECRAVADEIRAS

- Controle de separadores de fundos e argolas, Americana e Plus;
- Quilômetro de engrenagens da mesa de alimentação da Recravadeira de Argola;
- Corteção de gravuras nos cabeçotes das duas máquinas;
- Descentralização dos cabeçotes em relação ao eixo (foi medido um cabeçote e encontramos descentralização de 1 mm);
- Desmontagem dos seguidores dos cabeçotes para possibilitar regulagem;
- Sugestão de incrementos de recravar para argola;
- Controle de torque dos parafusos que ajusta a altura do eixo;

Quanto ao item d) sugerimos o envio urgente de um cabeçote completo e seu eixo com flanges não usinados. De posse destes materiais faremos as correções de cabeçotes.

PESTANHEIRA

- Ajuste e centralização do ferramental, uns seis cabeçotes;

Outras deficiências comunicaremos após detectadas. Estamos computando o tempo de obra e material usados para essas correções.

Informar quando estarão prontas a Prensa 18 e Borracheira Automática.
Informe também se conseguiram vender mais Máquina de nossa propriedade em caso de poder.

Assinado eletronicamente
Italo Brasil Renda
Dir. Presidente

Assinado eletronicamente
Italo Brasil Renda Filho
Dir. Presidente



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - a41d534

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095546>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. a41d534 - Pág. 6

Número do documento: 20031004195800000000171095546

**CUSTO DE MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NAS REGRAVEIRAS
ADQUIRIDAS DA METALGRÁFICA SANTA ISABEL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MATERIAL R\$	MÃO DE OBRA R\$
1	CONFEÇÃO DE 6 CENTROS DE REGRAVAR	600.00	18 DIAS 6300.00
2	CONFEÇÃO DE 4 SEPARADORES DE FUNDO /ARGOLA	200.00	4DIAS 1400.00
3	USINAGEM DOS CASTELOS DO SEPARADOR	-	2 DIA 600.00
4	INCLUSÃO DO SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO EM 6 CABEÇOTES DE REGRAVAR	-	18 DIAS 959.00
5	MODIFICAÇÃO DOS CAMES DE ENTRADA DA LATA	-	3 DIAS 221.00
6	CONFEÇÃO DE ENGRENAGEM DA RODA DE ENTRADA	- 120.00	2 DIAS 700.00
7	MELHORIA NO SISTEMA DE FIXAÇÃO DA ESTRELA NAS DUAS REGRAVEIRAS	-	4 DIAS 588.00
8	FIXAÇÃO DA ENGRENAGEM CONICA DA REC DE ARGOLA	-	4 DIAS 294.00
9	MODIFICAÇÃO DO EXTRATOR DE LATAS E CONFEÇÃO DE ENG.	100.00	4 DIAS 994.00
10	CONFEÇÃO DE 6 PLACAS INFERIORES DOS CABEÇOTES DE REGRAVAR	300.00	8 DIAS 2800.00
11	CONFEÇÃO DE 3 EXTRATORES REGRAVEIRA DE ARGOLA	100.00	4 DIAS 1400.00
12	MÃO DE OBRA DO ENGENHEIRO CARLOS LEANDRO		75 DIAS 20.000.00
TOTAL		1420.00	36256.00
TOTAL GERAL		37656.00	

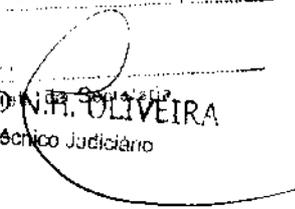


doc 05
66
J

Faço nesta data juntada da Ata de

Aud. de lido 02/02/2020

Guarapuá 02/02/2020


TIEMO N.H. OLIVEIRA
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROC. 2433/01 - 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Fls. 1

Aos 02/07/2002, às 14:35 horas, na sala de audiências desta MM. Vara, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO, foram apregoados os litigantes: **Roberto da Silva**, reclamante, e **Metalgráfica Santa Isabel Ltda.**, reclamada. Ausentes as partes, prejudicada a proposta conciliatória; proferiu-se a seguinte

S E N T E N Ç A:

A reclamante alega labor de 02/10/2000 a 28/05/2001, e pede: reconhecimento do vínculo empregatício com anotação na CTPS, saldo salarial, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário, fgts + 40% + multa de 20% com juros de 1%, seguro-desemprego, ofícios; dá a causa valor de R\$-20.000,00. Inconciliados, a reclamada oferta defesa aduzindo preliminar de carência de ação; no mérito advoga inexistência de vínculo empregatício; que nada deve ao autor vez que foi demitido por justa causa; rebate os demais pleitos; pede a improcedência do pedido. Provas documental e oral; razões finais por memoriais; conciliação final prejudicada. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO - Decide-se:

Assistência Judiciária Gratuita ao Reclamante. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ante a declaração (fls.10) de que é pobre (artigo 1º, da Lei 7115/83).

Carência de ação. Afasto a preliminar de fls.56: saber se há ou não vínculo empregatício é mérito, e não objeto de defesa processual.

Contrato de Trabalho: relação de emprego; motivo da rescisão; verbas. O reconhecimento de que entre as partes houve relação de emprego é de rigor: a) incontroversa a prestação de serviços, presume-se que a mesma advém do vínculo empregatício e, a demandada não se desincumbiu do ônus que lhe agravava - demonstrar as alegações postas na defesa, de que a autora lhe prestou serviços eventual; b) o demandante laborou exatamente na atividade-fim da demandada, portanto, não há que se falar em trabalho eventual, vez que a terceirização só tem espaço na atividade-meio adoto o Enunciado 331, III, do C.TST; c) pelo depoimento pessoal da reclamada, na pessoa de seu preposto, este declina que reclamante laborava de 2ª à 6ª-feira, das 08:00 às 17:00 horas - assim, caracterizado está a habitualidade; d) ainda em depoimento pessoal da demandada, o preposto confirma que o autor assinava controle de presença - o que enseja subordinação da relação jurídica entre os jurisdicionados. Condeno a reclamada a anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo constar admissão em 02/10/2000, saída em 28/05/2001, salário mensal de R\$2160,00 (além do valor ser incontroverso, a reclamada sequerocolacionou recibos de pagamento de viessem a demonstrar paga noutra importe) e função de mecânico-montador de máquinas; pena da Secretaria fazê-lo (S2º, artigo 39, da CLT).

Quanto ao motivo da rescisão, acolho a alegação exordial de que o autor foi demitido sem justa causa: a demandada não provou o autor lhe tenha prejuízo, tampouco desidiioso no realizar de seu mister. Assim, não provando a reclamada de forma robusta que quem deu causa ao rompimento da prestação de serviços foi o reclamante (ônus que incumbia à demandada, fato modificativo do direito do autor, artigo 818 da CLT c/c artigo 333, II, do CPC, pois presume-se que é a requerida quem dá causa à rescisão contratual, visto que via de regra, o empregado não tem outro meio de subsistência a não ser o próprio emprego), e em face da ausência de adimplementos anteriores, condeno a reclamada a pagar ao reclamante as verbas trabalhistas, salariais e rescisórias, calculadas sobre o importe de R\$2160,00, como se detalha: aviso prévio indenizado, 09/12 de férias + 1/3 proporcionais,



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 769da36

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095547>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 769da36 - Pág. 1

Número do documento: 20031004195800000000171095547



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROC. 2433/01 - 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Fls. 2

06/12 de 13º salário/2001, saldo salarial de 28 dias de maio/2001; compensar-se-á a importância já paga de R\$1.000,00.

Artigo 467 da CLT. Improcede; inexistem salários 'stricto sensu' incontroversos a serem pagos em primeira audiência.

Multa do §8º do artigo 477 da CLT. Rejeito o pedido de multa do §8º do artigo 477 da CLT, pois inexistem verbas rescisórias constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação; ademais, o vínculo empregatício está sendo reconhecido por sentença.

Do FGTS: Depósitos + 40%. Ante o reconhecimento do vínculo empregatício no período de 02/10/2000 a 28/05/2001 e, em face da ausência de comprovação de regular recolhimentos anteriores dos depósitos fundiários, condeno a requerida a pagar à reclamante, a título de FGTS, de 40% sobre toda a remuneração auferida pela autora em todo o contrato de trabalho imprescrito (cálculo que terá como base a remuneração mensal de R\$-2.160,00), bem como sobre as verbas acima deferidas (que constituem base de cálculo para tanto - artigo 15 da Lei 8036/90 c/c Instrução Normativa FGTS/MTE nº 17, de 31/07/2000), acrescidos ainda da multa de 40% sobre o montante de depósitos.

Rejeito o pedido de multa de 20% (que não é mais este percentual desde a Lei 9964/2000), artigo 22 da Lei 8036/90, pois a penalidade em tela é direcionada ao Fundo/Gestor e não ao empregado/autor; bem como juros de 1%, previsto no mesmo texto legal, visto que o mesmo é taxa de remuneração dos depósitos fundiários e, para o caso de condenação judicial há forma autônoma e diversa de aplicação de juros, a qual abaixo é aplicada.

Indenização seguro-desemprego. Procede o pleito. Condeno a reclamada a pagar ao reclamante o importe de R\$1.010,01; ante o reconhecimento do vínculo empregatício e, tendo em vista que não houve qualquer recolhimento de FGTS o fornecimento das guias CD/SD seria inútil ao reclamante - sana-se o dano ao trabalhador com indenização substitutiva (adoto a Orientação Jurisprudencial 211 da SDI-I, do C.IST).

Parâmetros de liquidação: Juros, Correção Monetária, Contribuições fiscais e previdenciárias, natureza jurídica das verbas deferidas. I) Correção Monetária - índice de atualização do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Par.Único, artigo 459 da CLT c/c Orient. Jurispr. SDI I nº 124, do C.TST). II) Juros de Mora - a partir do ajuizamento do feito (art. 883, CLT), sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Enunciado 200, do C. TST). III) Imposto de Renda - será deduzido na fonte, do empregado, quando o recebimento do crédito se tornar disponível (artigo 46, Lei 8541/92). IV) Contribuições Previdenciárias - os créditos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia 2 (dois) do mês seguinte ao da liquidação da sentença. A contribuição do empregado será calculada, mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário-de-contribuição (§4º, artigo 276, Decreto 3048/99 - Regulamento da Previdência Social); a reclamada deverá proceder o recolhimento (e comprová-lo nos autos) do importe total das contribuições previdenciárias relativa à parte do empregado/segurado, bem como o valor que cabe à empresa/empregadora, pois se não efetuou o recolhimento momento oportuno, deve agora suportar a integralidade do tributo (§ 5º, artigo 33, Lei 8.212/91 c/c artigo 159 da CCB); a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária. V) Natureza jurídica das verbas deferidas - nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 8.212/91 c/c § 3º do artigo 832 da CLT, a incidência do IRRF, do FGTS +40% e o INSS, observar-se-á as seguintes regras legais: artigos 15 e 28 da Lei 8.212/91; artigo 15 da Lei 8036/90, arts.3º e 7º da Lei 7713/88; artigos 214 e 216 do Decreto 3048/99 Regulamento das Leis 8212/91 e 8213/91; Enunciado 305 do C.TST; Instrução



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 769da36

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095547>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 769da36 - Pág. 2

Número do documento: 2003100419580000000171095547



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROC. 2433/01 - 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Fls. 3

Normativa FGTS/MTE nº 17, de 31/07/2000; artigo 5º da Lei 7.959/89; artigo 7º, XI da CF/88.

Dos Ofícios. Desrespeitados direitos trabalhistas, inexistindo recolhimentos integrais do FGTS e havendo contribuições previdenciárias por serem feitas, oficie-se à DRT, CEF e INSS no afã de se apurar eventuais irregularidades administrativas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na Reclamação Trabalhista proposta por **Roberto da Silva** (reclamante) contra **Metalgráfica Santa Isabel Ltda.** (reclamado), face do direito e de tudo o quanto mais consta dos autos, julgo **parcialmente procedente** o 'petitum' (artigo 269, I do CPC) e condeno a reclamada para que no prazo de 08 dias a contar do trânsito em julgado:

I) anote o CTPS da autora, fazendo constar admissão em 02/10/2000, saída em 28/05/2001, salário mensal de R\$2160,00 e função de mecânico montador de máquinas; pena da Secretaria fazê-lo (§2º, artigo 39, da CLT);

II) pague ao autor:

- a) verbas trabalhistas, salariais e rescisórias, calculadas sobre R\$2160,00, como se detalha: aviso prévio indenizado, 09/12 de férias + 1/3 proporcionais, 06/12 de 13º salário/2001, saldo salarial de 28 dias de maio/2001; compensar-se-á a importância já paga de R\$1.000,00;
- b) Fgts + 40% → critérios: 8% sobre toda a remuneração auferida pela autora em todo o contrato de trabalho imprescrito (cálculo que terá como base o salário mensal de R\$ 2.160,00), bem como sobre as verbas acima deferidas (que constituem base de cálculo para tanto - artigo 15 da Lei 8036/90 c/c Instrução Normativa FGTS/MTE nº 17, de 31/07/2000), acrescidos da multa de 40% sobre o montante dos depósitos;
- c) R\$1.010,01 → indenização seguro-desemprego.

Sobre a condenação incidirão juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias, *ut supra*, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença por cálculos (e, se necessário, por artigos e/ou arbitramento - no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação da sentença), tudo na forma da fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo.

Oficie-se como determinado.

Retifique a Secretaria o pólo passivo para fazer constar a correta razão social da reclamada: **Metalgráfica Santa Isabel Ltda.**

Custas de R\$-100,00 pela reclamada, sobre R\$-5.000,00 (valor que arbitro à condenação).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Substituto

Diretor(a) de Secretaria



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 769da36

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095547>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 769da36 - Pág. 3

Número do documento: 20031004195800000000171095547

Juntada nos termos do Provimento
GR 40/2017, de prestação profissional da
adv n° 105035

Em

03/07/20

Assinatura do Diretor

Cláudio de Almeida Ramos
Diretor de Administração



Ti
Juzg 312

RINO & DEL MASSO
advocacia empresarial

[Handwritten marks]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO
TRABALHO DE GUARULHOS - SP.

J. Anote-se.
Em 15/04/2002
[Signature]
Tribunal de Trabalho de São Paulo
Tribunal de Direito

144 16 11 000 00 00
2002
Tribunal de Trabalho de São Paulo

PROCESSO Nº 2433/2001

ROBERTO SILVA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PROMOVE EM FACE DE METAL GRÁFICA SANTA ISABEL, EM TRÂMITE PERANTE ESSA MM. VARA, VEM, RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA., POR SEU ADVOGADO QUE A PRESENTE SUBSCREVE, REQUERER A JUNTADA DA PROCURAÇÃO EM ANEXO.

TERMOS EM QUE,
P. DEFERIMENTO.

SÃO PAULO, 15 DE ABRIL DE 2002.

[Signature]

FÁBIO RINO
OAB/SP Nº 134.716

Rua XV de Novembro 184 - cj 1403
cep 01016 000 - São Paulo - SP
fone e fax 11 3115 0790
e-mail rinedel@terra.com.br



21
C**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, mecânico-montador, nascido em 17/09/51, portador da C.T.P.S. nº 26374 série nº 634 SP, Cédula de Identidade R.G. nº 5.992.476-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.363.508-87, residente e domiciliado no município de Araraquara - SP, na Rua Geraldo Moereira, 649 - Pque. Gramado - CEP 14811-086, nomeia e constitui seus procuradores ~~FABIANO DOLENG DEL MASSO~~, portador da OAB/SP nº 127.007 e do CPF/MF nº 174.048.298-01, **SERGIO SOEIRO DA SILVA** portador da OAB/SP nº 133.833 e do CPF/MF nº 129.582.008-09, ~~FÁBIO RINO~~, portador da OAB/SP nº 134.716 e do CPF/MF nº 145.701.888-85 e ~~LEONARDO ROBERTI URIOSTE~~, portador da OAB/SP nº 173.285 e do CPF/MF nº 176.833.398-06, o primeiro casado e os demais solteiros, todos com escritório na Rua XV de Novembro, nº 184, 14º andar, conj. 1403, Centro, CEP 01013-000, São Paulo - SP, para o fim especial de representá-la perante a Justiça do Trabalho, na **reclamação trabalhista** contra **METAL GRÁFICA SANTA ISABEL**, proc.º 2433/2001 - perante a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, podendo tais procuradores substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, contestar, recorrer, impugnar recursos em qualquer instância ou Tribunal, receber, dar quitação, desistir, transigir, celebrar acordos, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

+ *R. Rino*
S. Soeiro
L. Urioste
/ 57

São Paulo, 21 de março de 2002.


ROBERTO SILVA



JUNTADA
Nesta data, faço junta dos
autos do documento propositivo nº
sob o nº 805034
Em 03/07/02

✓ Diretora de Secretaria
[Assinatura]



Ti
July 201772
J

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA DO TRABALHO
DO FORO DE GUARULHOS - SP**

J. Nada a deferir, tendo em vista
a sentença prolatada às fls. 67/69.
Guarulhos, 03.07.02

MARCELO BERNARDO DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO

**Processo nº 2433/2001
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

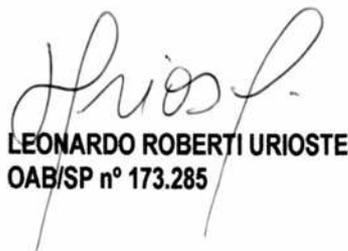
SECRETARIA DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO - 05
5 JUN 14 11 2002
805034

ROBERTO SILVA, por seu procurador infra-assinado,

nos autos do processo acima referido, que promove em face de **METAL GRÁFICA SANTA ISABEL**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., esclarecer que em virtude dos funcionários desta justiça especializada se encontrarem em greve, os prazos, conforme determinação do respectivo TRT, encontram-se suspensos, requerendo, em virtude disto, a intimação do patrono do reclamada do reinício da contagem do prazo para apresentar suas razões finais, contando-se o prazo a partir da referida intimação pelo lapso que restava para cumprir essa determinação.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo/Guarulhos, 04 de junho de 2002.


LEONARDO ROBERTI URIOSTE
OAB/SP nº 173.285

1

Rua XV de Novembro 184 - cj 1403
cep 01013 000 São Paulo SP
fone e fax 11 3115 0799
e-mail rinoedel@terra.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 13aa17d

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095548>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 13aa17d - Pág. 3

Número do documento: 20031004195800000000171095548



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

73

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 2438/2001

AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMATIO)

Autor (es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL BRUNILIA SANTA ISABEL

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Urgão : Para o(s) Autor (es) e Réu(s)

Texto : Intimação tomar ciência da sentença proferida
 procedência em parte da ação.
 Valor R\$ 5000,00. Custas R\$ 100,00.

Advogado(s) :

12/08/2001 VIVIAN DINATO DE ARAUJO
 12/07/2001 FAVIANO SOLENO DEL PASSO

Publicado no D.O.E. em 12/07/2001

Solicitado por Lygia Nonori Yamada
 em 04/07/2001 às 14:10 hs.
 Solicitação nº 1048
 Edição nº 623



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 13aa17d

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095548>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 13aa17d - Pág. 4

Número do documento: 20031004195800000000171095548

Retirei cópia da sentença
em 12/7/02. p/ recdo.
CAIO BERNARDO
0A9/30 nº 134.808

Retirei cópia de
sentenças
16/07/02
[assinatura]
0A9/30.133.785



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 13aa17d

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095548>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095548

ID. 13aa17d - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

22/07/2002 - 11:36:01
R. CARPROA - Pag. 74

Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 2433/2001

Volume(s): 1

Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 73 folhas, a
SERGIO SOEIRO DA SILVA, OAB 133833/SP-D, telefone (0011) 31150799.

Guarulhos, 22/07/2002

Marlene Silva Nato

Ciente da devolução até 22/07/2002.

CARGA PARA EXTRACÇÃO DE CÓPIA.
SERGIO SOEIRO DA SILVA - Advogado-Autor
OAB 133833 SP D
Endereço RUA MARIA CÂNDIDA, 1394
VILA GUILHERME
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 22/07/02

Funcionário



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095548>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095548

ID. 13aa17d - Pág. 6

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos
autos do documento protocolizado
sob o nº 647188
Em 29/07/02

↳ Diretora da Secretaria



Assinado eletronicamente pelo usuário do Sistema 11/02/2002 02:42:15 121151

Handwritten marks resembling the letters 'F' and 'S'.

RINO & DEL MASSO

advocacia empresarial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS - SP

Em 29.07.02

MOISES BERNARDES DA SILVA
JUIZ DE TRABALHO

TRT - 2ª REGIÃO
PROTOCOLO JUDICIAL-06

047489 JUN 02 18 25 12

PAULO AUGUSTO DE LIMA

Processo nº 2.433/01

ROBERTO DA SILVA, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe promove **METALGRÁFICA SANTA ISABEL LTDA.**, vem, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 535, II, do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** face a r. sentença de fis., pelos motivos que passa a expor:

Ao prolatar a r. sentença de fis., V. Exa. houve por bem em julgá-la parcialmente procedente e, entre outros pedidos, foi determinado o pagamento de 13º salário proporcional de 2001, mas nada decidiu acerca da mesma verba referente ao ano de 2000, já que o vínculo empregatício foi reconhecido desde 02/10/00.

Logo, entende a embargante que a r. sentença de fis. foi omissa nesse sentido, motivo pelo qual foram interpostos os presentes embargos declaratórios.

Handwritten signature of Paulo Augusto de Lima.

Rua XV de Novembro 184 - c. 1403
cep: 01018-000 - São Paulo - SP
fone e fax: (11) 3115-0788
e-mail: uncedel@terra.com.br



76
J

RINO & DEL MASSO
advocacia empresarial

Diante do exposto, é a presente para requerer se
digne V. Exa. suprir a omissão supramencionada.

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2002.



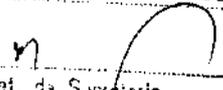
FABIO RINO
OAB/SP nº 134.716



Faço nesta data juntada da Ata de

Aud. de dia 20/08/02

Guarapuá, 30/08/02


Diret. da Secretaria

TIEKO N.H. OLIVEIRA
Técnico Judiciário





JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. 2433/01 - 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos**CONCLUSÃO**

Nesta data, tendo em vista a interposição de Embargos Declaratórios pelo reclamante, faço os presentes autos conclusos.

À deliberação de V.Exa.

São Paulo, 20/08/2002.

Diretor(a) de Secretaria

Vistos, etc.

Embargos de declaração oferecidos pelo reclamante, alegando omissão quanto aos pedidos de verbas trabalhistas do ano 2000.

Relatados. Decide-se.

Por tempestivos, conheço. No mérito, rejeito.

Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Todos os pedidos (sem exceção), acolhidos ou rejeitados, foram devidamente fundamentados como exige a Lei (artigo 131 do CPC c/ artigo 93, IX, da CF/88) - é o que basta. O Juízo não deferiu verbas trabalhistas relativas ao ano de 2000 (como afirma às fls. 75) pois o reclamante não as pediu (vide rol de pedidos às fls. 04).

Ante o exposto, a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos conhece dos embargos declaratórios interpostos, para julgá-los improcedentes; tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrante da fundamentação e do dispositivo da sentença embargada.

Intimem-se.

Nada mais.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho

Diretor(a) de Secretaria

1

1-IN-1-2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ceac82c

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095549>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. ceac82c - Pág. 1

Número do documento: 20031004195800000000171095549



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

05ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 2433/2001

AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Despacho : Notificação Ciência Sent.E.Dec

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração.
 IMPROCEDENTES.

Advogado(s):

52985/SP-D VITOR DONATO DE ARAUJO
 127007/SP-D FABIANO DULENO DEL MASSO

Publicado no D.O.E. em 06/09/2002

Solicitado por Tíeko Neusa Hatagane Oliveira
 em 03/09/2002 às 11:00 hs.
 Solicitação nº 1383
 Edição nº 649



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ceac82c

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095549>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. ceac82c - Pág. 2

Número do documento: 20031004195800000000171095549

Certificado de em 16/09/02, por meio de prazo de oito (8) dias para R.O.
Em (.....), 17/09/02

Diretor de Secretaria *[Handwritten Signature]*

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do documento protocolado sob o nº 93743
Em 17/09/02

[Handwritten Signature]
P/ Diretor de Secretaria
MARIA APARECIDA PENHA SOUZA CARVALHO
Técnico Judiciário

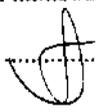


79
C

RINO & DEL MASSO

advocacia empresarial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS - SP

5ª VT/ Guarulhos
Data: 10/05/02
Ass: 

Manifestação a rda 10

17 09 02

RECEBUEMOS
17/09/2002 10:03:21
SECRETARIA DE REGISTRO E CONTABILIDADE

Processo nº 2.433/01

ROBERTO DA SILVA, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que promove em face de **METALGRÁFICA SANTA ISABEL LTDA.**, vem à presença de V. Exa., renunciando ao prazo recursal que lhe assiste e, por consequência, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fis., apresentar o cálculo de liquidação do crédito do reclamante que monta em R\$ 8.538,24 (oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 01/08/02, conforme segue:

Crédito do Reclamante

Aviso Prévio	R\$ 2.160,00
Férias 09/12 + 1/3	R\$ 2.160,00
13º salário 06/12	R\$ 1.080,00
Saldo Salarial 28 dias	R\$ 2.016,00
FGTS s/ salários	R\$ 1.382,40
FGTS s/ rescisão	R\$ 432,00
Multa 40% FGTS	R\$ 725,76
Seguro Desemprego	R\$ 1.010,01

Rua XV de Novembro, 184 - c. 1403
cep. 01013-000 - São Paulo - SP
Fone e fax: (11) 3116-0799
e-mail: rinoedel@terra.com.br



80
C

RINO & DEL MASSO

advocacia empresarial

SUBTOTAL	R\$ 10.966,17
Valor a Compensar	(R\$ 1.000,00)
SUBTOTAL	R\$ 9.966,17

Atualização Monetária (junho/01)

R\$ 9.966,17 x 1,030422 = **R\$ 10.269,36**

Juros de Mora (novembro/01)

R\$ 10.269,36 x 9% = **R\$ 11.193,60****Verba Previdenciária**

Encargo exclusivo da Reclamada, conforme r. sentença de fls.

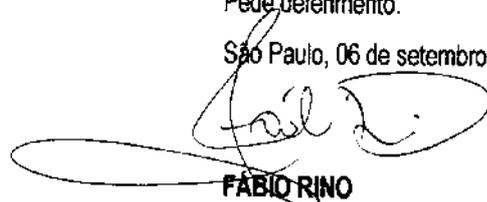
Imposto de RendaR\$ 11.193,60 x (27,5% c/ redutor R\$ 423,08) = **R\$ 2.655,16****TOTAL** **R\$ 8.538,44**

Desse modo, requer seja a reclamada notificada a manifestar-se sobre o cálculo no prazo legal, sob pena de serem homologados, expedindo-se posteriormente o competente mandado de citação e penhora de referida quantia, cuja execução deverá prosseguir até seus ulteriores termos, bem como seja dada ciência ao INSS para que eventualmente tome as providências que julgar necessárias.

Termo em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2002.



FABIO RINO
OAB/SP nº 134.716

Rua XV de Novembro 184 - c. 1408
050-01013-000 - São Paulo - SP
fone/fax 11-3115-0739
e-mail rinosdel@terra.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ceac82c

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095549>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. ceac82c - Pág. 5

Número do documento: 20031004195800000000171095549

Justiça do Trabalho - 1ª Região
CR 40/99, da petição protocolizada
sob nº subst. *921 10 102*

[Assinatura]
Assistente de Diretor



VITOR DONATO DE ARAÚJO
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS.**

Processo nº 2433/2001

METALGRAFICA SANTA ISABEL, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove **ROBERTO DA SILVA**, em trâmite perante esse R. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Nestes termos.
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de outubro de 2002.


VITOR DONATO DE ARAÚJO
OAB/SP 52.985

Rua Itapura, 889 - Tatuapé - São Paulo/SP - Fone: (11) 293-3033 - 294-8383

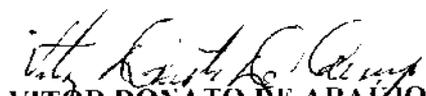


VITOR DONATO DE ARAÚJO
Advocacia

SUBSTABELECIMENTO

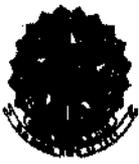
Eu, **VITOR DONATO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 52.985, substabeleço, com reservas de iguais para mim, para os advogados **ANA PAULA SCATOLO AMBRÓSIO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 148.252, **CAIO BERNARDO**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 154.808, **GRAZIELLA D'ANUNZIATA MARINHO JORDÃO**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 202.904, os estagiários de Direito, **FÁBIO MACEDO VIEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 101.270-F, **ANDRÉA ABDO ASSIN**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 26.240.373-0 e **DANIELA MONTIEL SILVERA**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 101.260-E, todos com escritório na Rua Itapura nº 889, Tatuapé - São Paulo - SP, os poderes que me foram outorgados por **METALGRAFICA SANTA ISABEL**, na Procuração constante nos Autos da Ação nº 2433/2001, que lhe promove **ROBERTO DA SILVA**, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos.

São Paulo, 22 de outubro de 2002.


VITOR DONATO DE ARAÚJO
OAB/SP nº 52.985

Rua Itapura, 889 - Tatuapé - São Paulo/SP - Fone: (11) 293-3033 - 294-8383





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

22/10/2002 - 16:45:58
R. CARPROA - Pág. 83

Vara do Trabalho de Guarulhos

Comprovante de Carga

Processo 2433/2001

Volume(s): 1

Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 82 folhas, a GRAZIELLA D ANNUNZIATA MARINHO JORDAO, OAB 202904/SP-D, telefone (0011) 2933033.

Guarulhos, 22/10/2002

Marlene Silva Nato

Marlene Silva Nato

CPFR

Ciente da devolução até 28/10/2002.

GRAZIELLA D ANNUNZIATA MARINHO JORDAO - Advogado-Réu
OAB 202904 SP D
Endereço RIA ITAPURA 889
TATUAPÉ
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 30, 10, 02

Funcionário



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020.03:43:15 - 593c163

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095550>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 593c163 - Pág. 2

Número do documento: 20031004195800000000171095550

Juntada nos termos do Prov. CR 40/99 da
CJT/STJ em virtude da aut. n.º 620699
de 18/07/03.



Tribunal Regional do Trabalho



MM. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos- SP
Processo: 2.433/01
Reclamante: Roberto da Silva
Reclamado: Metalgráfica Santa Isabel Ltda.
Reclamação Trabalhista

RECEBUEMOS
EM 17 JUN 2003
AS 14:05:33

Fabiano Dolenc Del Masso, advogado, nomeado patrono do Reclamante, nos autos do processo em epigrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa., nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, renunciar ao mandato, bem como todos os poderes nele outorgados, ressaltando, ainda, que os outros advogados constituídos continuarão a representar o Reclamante.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2003.

FABIANO D. DEL MASSO
OAB/SP 127.007





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Processo nº 2433/2001

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz do Trabalho.

Em 18/07/03.

Mauricio Fonseca Beltran
Assistente de Diretor

Tendo em vista a apresentação de cálculos sem a
manifestação da reclamada,
Oficie-se o INSS conforme determina o Art. 879
§3º da CLT para manifestação em 10 dias.

Guarulhos, 18 de Julho de 2003

Elisa Maria de Barros Pena
Juiza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 005-2433/2001 OFÍCIO Nº 2102/2003 RELAÇÃO Nº 22/2003

Destinatário: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS
Endereço : AV. MAL. HUMBERTO A. CASTELO BRANCO, 1100
VILA AUGUSTA
07040-030 - GUARULHOS - SP
GUARULHOS, 8 de Agosto de 2003

Do: MM. Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Ao: Ilmº Sr. Gerente Executivo do INSS

Autor: ROBERTO DA SILVA
Réu : METAL GRAFICA SANTA ISABEL
CNPJ : 1786840000194
Endereço: R. BARÃO DO RIO BRANCO, 1392
MONTE GRANDE
7500000 - SANTA ISABEL - SP

Senhor(a) Gerente Executivo,

Por meio do presente, fica esse Instituto INTIMADO para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, quanto aos cálculos dos valores devidos a título de recolhimentos previdenciários, nos autos do processo em epígrafe, nos termos da Lei Nº 10.035, de 25 de Outubro de 2000.

Atenciosamente,

DRA. ELISA MARIA DE BARROS PENA

Endereço do Juízo: RUA LUIZ FACCINI, 132 - 2ª ANDAR
CENTRO
07110-000 - GUARULHOS

PROCESSO Nº 005-2433/2001 OFÍCIO Nº 2102/2003 RELAÇÃO Nº 22/2003

Remetente:	+
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos	! Contrato - ECT/DR/SP !
RUA LUIZ FACCINI, 132 - 2ª ANDAR	! X !
CENTRO	! TRT - 2ª REGIÃO !
07110-000 - GUARULHOS-SP	+

+ Destinatário	+
! GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS	!
! AV. MAL. HUMBERTO A. CASTELO BRANCO, 1100	!
! VILA AUGUSTA	!
! 07040-030 - GUARULHOS - SP	!
+	+

Não Recebido: () Mudou-se () Desconhecido () Endereço Inexistente
() Recusado () Nº inexistente () Endereço Insuficiente
() Outros: _____



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 593c163

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095550>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 593c163 - Pág. 6

Número do documento: 20031004195800000000171095550

Juntada
Nesta data, faço juntada aos autos
a seguir, do documento protocolado
sob nº 0195571
GUMARAES, R. 02403

Cláudio M. Magalhães
Advogado



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 593c163

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095550>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 593c163 - Pág. 7

Número do documento: 20031004195800000000171095550

MM. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP
 Reclamante: Roberto da Silva
 Reclamada: Metalúrgica Santa Isabel Ltda.
 Reclamação Trabalhista
 Processo nº 2.433/01

Anote-se.
 Guarulhos, 24/08/03
 Elisa Maria de Barros Pena
 Juíza do Trabalho

31/07/2003 01:05:51

Fábio Rino e Leonardo Roberti Urioste, advogados, nomeados patronos do Reclamante, nos autos do processo em epígrafe, vêm, à presença de V. Exa., nos termos do art. 45, do Código de Processo Civil, RENUNCIAR ao mandato, bem como todos os poderes nele outorgados, ressaltando, ainda, que o outro advogado constituído continua a representa-lo.

Termos em que, pedem deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2003.

FÁBIO RINO
 OAB/SP nº 134.716

LEONARDO ROBERTI URIOSTE
 OAB/SP nº 173.285



Juntada em 11/03/2020 às 03:43:15
CNPJ: 00.000.000/0001-91
sub nº 7146
Em 13/02/2020
Maurício Francisco Bellan
Assistente de Serviço





Azevedo, Arini & Miquelin

ADVOGADOS CORPORADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP - 2ª REGIÃO.

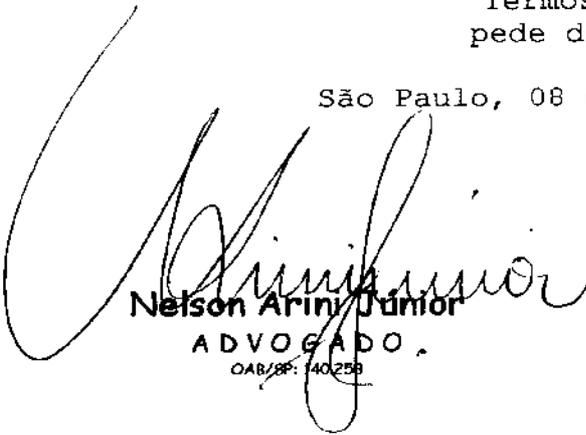
Processo nº 2433/2001
Reclamante: ROBERTO SILVA
Reclamado: METAL GRÁVICA SANTA ISABEL

115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150

ROBERTO SILVA, já qualificado, por seus advogados, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada do incluso substabelecimento, visando regularizar a representação processual.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 08 de Janeiro de 2004.


Nelson Arini Junior
ADVOGADO.
OAB/SP: 140.258


Cleiton Pereira Azevedo
ADVOGADO
OAB/SP: 199.905


Maria Angélica Carnevali Miquelin
ADVOGADA
OAB/SP: 133.503

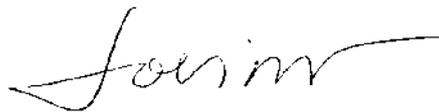
Rua Astorga, 745 - Cj. 03 - Vila Guilhermina - São Paulo/SP - CEP: 03542-000
Telefone: (0xx11) 6958-71 74
E-mail: azevedo.arini@aasp.org.br - Home Page: www.advogadoscorp.hpg.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço **COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, na pessoa do **Dr. Nelson Arini Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 140.258, **Dra. Maria Angélica Carnevali Miquelin**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 133.503 e **Dr. Cleiton Pereira Azevedo**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 199.905, todos, com endereço na Rua Astorga, 745 - cj. 03 - Vl. Guilhermina - São Paulo/SP - CEP: 03542-000, os poderes contidos na procuração que me foi outorgada por **ROBERTO SILVA**, processo n.º 2433/2001, em trâmite perante a 5ª Vara Trabalhista, com a finalidade de atuar na Ação de Reclamação Trabalhista, movida em face de **METAL GRÁFICA SANTA ISABEL**.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2.003.



Sergio Soeiro da Silva
ADVOGADO
OAB/SP 133.833



JUNTADA
Juntada nos termos do Provimento GPICR
nº 02/2014, da Solt. do Procon/STJ
nº 3128333, do Procon/STJ
Em 18/03/2020
7:00 P.
Diretor da Secretaria





Azevedo, Arini & Miquelín

ADVOGADOS CORPORADOS

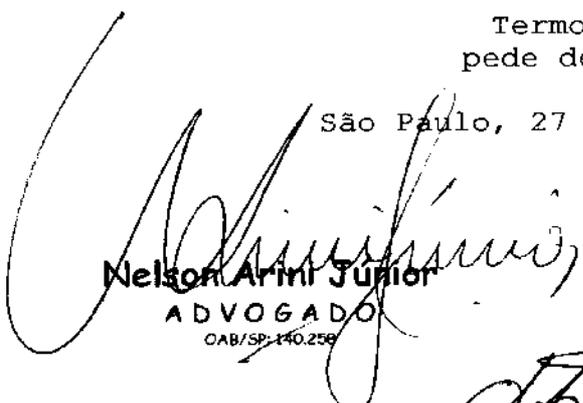
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO GUARULHOS/SP

Processo nº 2433/2001
 Reclamante: ROBERTO SILVA
 Reclamada: METAL GRÁFICA SANTA ISABEL

ROBERTO SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, **REQUERER** sejam feitas as intimações pela imprensa oficial em nome de Dr. NELSON ARINI JÚNIOR - OAB/SP 140.258 (Prov. CSM CXI I I /79).

Termos em que,
 pede deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2004.


 Nelson Arini Júnior
 ADVOGADO
 OAB/SP: 140.258


 Cleiton Pereira Azevedo
 ADVOGADO
 OAB/SP: 199.905

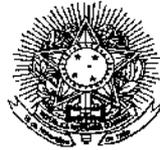

 Maria Angélica Carnevali Miquelín
 ADVOGADA
 OAB/SP: 133.503

Rua Astorga, 745 - Cj. 03 - Vila Guilhermina - São Paulo/SP - CEP: 03542-000

Telefone: (0xx11) 6958-71 74

E-mail: azevedo.arini@aasp.org.br ~ Home Page: www.advogadoscCorp.hpg.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Processo nº 2433/01

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

- Sentença às folhas 67;
 - Trânsito em julgado às folhas 78-verso;
 - Memoriais de cálculos às folhas 79;
- Em 07/01/05


Mauricio Fonseca Beltran
Diretor de Secretaria

Por não impugnados, bem como não se verificando excesso, erro ou omissão na conta em confronto com a r. sentença condenatória, homologo os cálculos de folhas 79/80, fixando o valor do crédito do reclamante em R\$10.269,36, valor este correspondente ao principal, sem juros, atualizado até 01/09/02. Demais correções à época do efetivo pagamento, nos termos da lei vigente.
Juros de mora a partir de 08/11/01 sobre o principal atualizado no importe de R\$924,24 em 01/09/02.
Custas processuais, folhas 69, arbitradas em 02/07/02, no importe de R\$100,00.
O réu deverá comprovar o recolhimento fiscal, a fim de que seja efetuada a sua dedução nos termos da Instrução Normativa SRF 392/04.
Cite-se.
Guarulhos, 7 de janeiro de 2005.


Ângela Cristina Corrêa
Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Redistribuição:	
() CEP	
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	

Fls.: 120
gjn

005ª Vara do Trabalho de Guarulhos

End. RUA LUIZ FACCINI, 132 - 2º ANDAR

CENTRO

CEP: 07110000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 2433/2001

MANDADO Nº 00105/2005

Autor: ROBERTO DA SILVA

Réu: METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Exeqüente: ROBERTO DA SILVA

Executada: METAL GRAFICA SANTA ISABEL

CPF/CNPJ 01.786.840/0001-94

Nome Fantasia:

Endereço: R. BARÃO DO RIO BRANCO, 1392

MONTE GRANDE

SANTA ISABEL,

/ SP - CEP: 07500-000

Sócios/Endereços:

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(a) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 005ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
10269,36	0,00	924,24	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	11293,60		01/09/2002	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (4.204-8), através do identificador de depósito - 080010320050403901.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos. do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

CONFORME CÓPIA DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA EM ANEXO.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 8 de Março de 2005 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Maurício Fonseca Beltran

CERTIFICO que me dirigi à Rua _____ em _____/_____/_____, citei o réu na pessoa de _____, que recebeu a contrafé, e de tudo ficou ciente. DOU nº _____.

Oficial de Justiça Avaliador

Remetido à Central em _____/_____/20____.





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Redistribuição:

() CEP _____

() CEP _____

() CEP _____

() DETRAN _____

93

005ª Vara do Trabalho de Guarulhos
End. RUA LUIZ FACCINI, 132 - 2º ANDAR
CENTRO CEP: 07110000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

ZONA RURAL ()
ZONA URBANA (X)

PROCESSO Nº 2433/2001

MANDADO Nº 00105/2005

Autor: ROBERTO DA SILVA

Réu: METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Exeqüente: ROBERTO DA SILVA

Executada: METAL GRAFICA SANTA ISABEL

CPF/CNPJ 01.786.840/0001-94

Nome Fantasia:

Endereço: R. BARAO DO RIO BRANCO, 1392
SANTA ISABEL

MONTE GRANDE
/ SP - CEP: 07500-000

Sócios/Endereços:

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(a) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 005ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Edítails	6. INSS rte
10269,36	0,00	924,24	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	11293,60		01/09/2002	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (4.204-8), através do identificador de depósito - 080010320050403901.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
CONFORME CÓPIA DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA EM ANEXO.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 8 de Março de 2005.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Maurício Fonseca Beltran

MONTE NEGRO
STA. ISABEL

CERTIFICO que me dirigi à Rua BARAO DO RIO BRANCO, 1392 em 04/09/2005, citei o réu na pessoa de EUSENIO MARIA RAMPAPO, que recebeu a contrafé, e de tudo ficou ciente. DOU FÉ.

Oficial de Justiça Avaliador

Remetido à Central em ___/___/20___.

Manoel Cicero Remão
Oficial de Justiça Avaliador

FICA AUTORIZADA A DESPESERAR NOS TERMOS DO ART. 172 DO CPC, SEM RESERVA DE AVALIAÇÃO.

AUTORIZADO A DESPESERAR NOS TERMOS DO ART. 172 DO CPC, SEM RESERVA DE AVALIAÇÃO.

RG: 11.201.400
5 de 5
EUSENIO MARIA RAMPAPO





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
5ª VARA DO TRABALHO

94

Proc. Nº 2433/2001

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 20 (VINTE) dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E CINCO a RUA BARRO DO RIO BRANCO, 1392, MONTE NEGRO, STA. ISABEL eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 105/2005 passado a favor de ROBERTO DA SILVA

contra METAL GRAFICA SANTA ISABEL para pagamento da importância de R\$ 11.293,00 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS), depois de preenchidas as formalidades legais,

procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: UMA GRAFADORA MARCA GUTMAN, SEM NOME VISIVEL, COM VEZES 350 EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADA, R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)

[Linha de assinatura e rubrica]



tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

[Handwritten signature]

Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de LEI, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido ~~recusado~~ contra-fé.

Em 20/04/2005-4^ªF

[Handwritten signature: MANOEL CIENZO ROMÃO]

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como conta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. EUGÊNIO documento de identidade nº _____
MARIA RAMPINI - RG- 11.001.450
residente e domiciliado à O MESMO

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
PAI: BRUNO RAMPINI
MÃE: MARIA S. O. RAMPINI
NASC: 10/10/58
LOCAL: SÃO PAULO - CAPITAL
CIC: 914.346.888-87





95

5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Processo nº 2433/2001

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a
MMª Juíza do Trabalho.

Em 29/04/05.

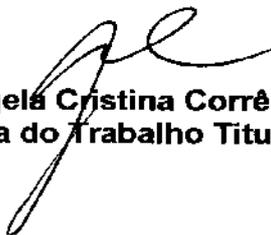
Luana Farina C. de Almeida
Assistente de Diretor

Sobre a penhora de fls. 94, manifeste-se o autor,
em dez dias.

No silêncio ou na concordância, aviem-se os
editais, observando-se o contido no Provimento
CR 61/2001.

No caso de discordância, ficará imediatamente
liberada a penhora de fls. 94, devendo o autor, em
30 dias, indicar nos meios de prosseguimento da
execução.

Guarulhos, 29 de abril de 2005.


Ângela Cristina Corrêa
Juíza do Trabalho Titular





5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 2433/2001

RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
FL.95: SOBRE A PENHORA DE FLS.94, MANIFESTE-SE O AUTOR,
EM 10 DIAS...
NO CASO DE DISCORDÂNCIA, FICARÁ IMEDIATAMENTE LIBERADA A
PENHORA DE FLS.94, DEVENDO O AUTOR, EM 30 DIAS, INDICAR
OS MEIOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Advogado(s) :

140258/SP-D NELSON ARINI JUNIOR

Publicado no D.O.E. em 31/05/2005

Solicitado por Jucielly Santos Oliveira Soares
em 23/05/2005 às 15:07 hs.
Solicitação nº 11339
Edição nº 892





97
/

5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Processo nº 2433/01

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em 13/10/05.

Maurício Fonseca Beltran
Diretor de Secretaria

Tendo em vista a falta de manifestação do autor;
À praça o bem penhorado.

Guarulhos, 13 de outubro de 2005

Ângela Cristina Corrêa
Juíza do Trabalho





43
C

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1 / 1

09/11/2005

Processo nº 2433/2001

Edital nº 154/2005

Edital de Praça e Leilão

ANGELA CRISTINA CORREA, Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 14 de dezembro de 2005, às 12:00 horas, na sede desta Vara (endereço abaixo), serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos 2433/2001 entre partes:

ROBERTO DA SILVA, exequente, e METAL GRAFICA SANTA ISABEL, executada, conforme laudo de avaliação de fls. 94, e que são os seguintes:

UMA GRAFADEIRA, MARCA GUTMAN, SEM NÚMERO VISÍVEL, COR VERDE, RO 350, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 23.000,00. CASO A EXECUTADA NÃO SEJA ENCONTRADA, FICA POR ESTE INTIMADA DAS DATAS DESIGNADAS PARA PRAÇA E LEILÃO DO BEM PENHORADO.

End. Juízo : RUA LUIZ FACCINI, 132 - 2º ANDAR

Local Bens : RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1392

MONTE GRANDE

SANTA ISABEL - SP

Valor total: 23000,00

(vinte e três mil reais)

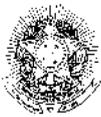
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. Negativa a praça, fica desde já anunciado leilão para o dia 14 de dezembro de 2005, às 12:01 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara e publicado na imprensa.

Edital nº : 154/2005

Publicação: 18/11/2005

D.O.E. nº : 938





99
E

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 2433/2001 RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Despacho : Notificação Realização Praça

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Designação de praça 14/12/2005 às 12:00 hs,
e se negativa, leilão em 14/12/2005 às 12:01 hs.

Advogado(s) :

52985/SP-D VITOR DONATO DE ARAUJO
140258/SP-D NELSON ARINI JUNIOR

Publicado no D.O.E. em 18/11/2005

Solicitado por Maria Aparecida Penha Souza Carvalho
em 09/11/2005 às 12:25 hs.

Solicitação nº 2076

Edição nº 938





100



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 005-2433/2001 INT/CIT.Nº 5520/2005 RELAÇÃO Nº 80/2005

Destinatário: METAL GRAFICA SANTA ISABEL
Endereço : R. BARAO DO RIO BRANCO, 1392
MONTE GRANDE
Município : SANTA ISABEL - SP
CEP : 07500-000

Autor: ROBERTO DA SILVA
Réu : METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de praça para 14/12/2005 às 12:00 horas e, se negativa, leilão para dia 14/12/2005 às 12:01 horas.

Local : RUA LUIZ FACCINI, 132 - 2º ANDAR
CENTRO
CEP/Cidade : 07110-000 - GUARULHOS

Em 09/11/2005
Postado em: 17/11/2005 p/ Diretor - Maria Aparecida Penha Souza Carvalho

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº 005-2433/2001 INT/CIT. Nº 5520/2005 RELAÇÃO Nº 80/2005

DESTINATÁRIO
METAL GRAFICA SANTA ISABEL
R. BARAO DO RIO BRANCO, 1392
MONTE GRANDE
07500-000 - SANTA ISABEL - SP



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

- A

REMETENTE: 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RUA LUIZ FACCINI, 132 - 2º ANDAR
CENTRO

07110-000 - GUARULHOS-SP

Tentativa de Entrega: 1ª ___/___/___ : 2ª ___/___/___ : 3ª ___/___/___ :

Motivo da devolução: () Mudou-se () Endereço Insuficiente () Não existe o nº
() Desconhecido () Recusado () Não procurado
() Ausente () Falecido () Outros

Ass. do Recebedor : _____ Nº do doc. de identidade: _____

Nome legível do recebedor: _____ Data da entrega: ___/___/___

RUBRICA E MATRÍCULA DO GABARITO

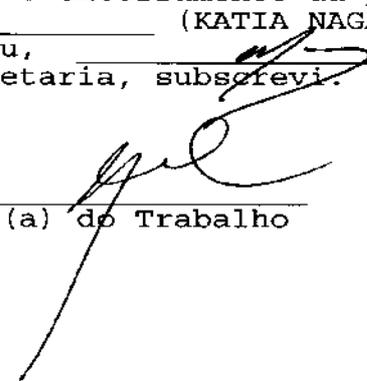




5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 2433/2001
Auto Negativo de Praça

Aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e cinco, às 12:00 horas, na 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, onde se achavam o Diretor da Secretaria e o Juiz Presidente da Vara, EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinada a praça dos bens penhorados na execução do Processo nº 2433/2001, entre partes: ROBERTO DA SILVA, exequente, contra METAL GRAFICA SANTA ISABEL, executada, a saber: 94, e que são os seguintes: UMA GRAFADEIRA, MARCA GUTMAN, SEM NÚMERO VISÍVEL, COR VERDE, RO 350, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 23.000,00. CASO A EXECUTADA NÃO SEJA ENCONTRADA, FICA POR ESTE INTIMADA DAS DATAS DESIGNADAS PARA PRAÇA E LEILÃO DO BEM PENHORADO. Apregoados por longo tempo os bens penhorados, não houve lance algum. Pelo Juiz Presidente foi determinado o encerramento da praça e conclusão dos autos. Eu, KATIA NAGAMUTA COSTA (KATIA NAGAMUTA COSTA), datilografei e conferi, e eu, MAURICIO FONSECA BELTRAN (MAURICIO FONSECA BELTRAN), Diretor da Secretaria, subscrevi.


Juiz(a) do Trabalho

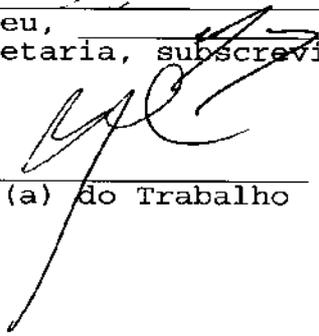




5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 2433/2001
Auto Negativo de Leilão

Aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e cinco, às 12:01 horas, na 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, onde se achavam o Diretor da Secretaria e o Juiz Presidente da Vara, EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinado o leilão dos bens penhorados na execução do Processo nº 2433/2001, entre partes: ROBERTO DA SILVA, exeqüente, contra METAL GRAFICA SANTA ISABEL, executada, a saber: 94, e que são os seguintes: UMA GRAFADEIRA, MARCA GUTMAN, SEM NÚMERO VISÍVEL, COR VERDE, RO 350, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 23.000,00. CASO A EXECUTADA NÃO SEJA ENCONTRADA, FICA POR ESTE INTIMADA DAS DATAS DESIGNADAS PARA PRAÇA E LEILÃO DO BEM PENHORADO. Apregoados por longo tempo os bens penhorados, não houve lance algum. Pelo Juiz Presidente foi determinado o encerramento do leilão e conclusão dos autos. Eu, _____ (KATIA NAGAMUTA COSTA), datilografei e conferi, e eu, _____ (MAURICIO FONSECA BELTRAN), Diretor da Secretaria, subscrevi.



Juiz(a) do Trabalho

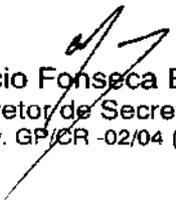




5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Processo nº 2433/01

CONCLUSÃO

Esgotadas as medidas para impulso processual, requeira o reclamante, em 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se no Arquivo Geral.


Mauricio Fonseca Beltran
Diretor de Secretaria
Prov. GP/CR -02/04 (art. 14)

Guarulhos, 27 de janeiro de 2006



imprensaoficial

AVJ 6294734-6

São Paulo, 1 de Fevereiro de 2006.

Ref.: Edital de PRAÇA E LEILÃO
Proc.: 2433/01

Em obediência à Portaria GP 03/2000 do Juiz Corregedor Regional, cumpre-nos informar a V.Exa., que o custo da publicação do edital acima referenciado é de R\$ 524,70 correspondente a 6 cm, publicado no(s) dia(s) 18/11/2005, pág.310, no Diário Oficial TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2o REGIAO, valor esse calculado pela tabela de preços da Imprensa Oficial do Estado no mês de Fevereiro/2005.

"Os depósitos referentes a pagamentos de publicação de Editais deverão ser efetuados a favor da Imprensa Oficial do Estado S/A, no Banco do Brasil S/A, Agência 1897-X, Governo, São Paulo - SP., conta n° 562-2, mencionando obrigatoriamente o número da AVJ ou fatura a que se referem."

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILMARA MATTEUSSI DE SOUZA
SUPERVISORA DE PUBLICIDADE

Ao Juiz de Direito do(a) VARA DO TRABALHO - GUARULHOS 05
GUARULHOS - SP

0 * reimp 01/02/2006



JUNTADA
 Este documento juntado a seguir
 N.º do documento: 2003100419580000000171095552
 Data: 11/03/2020
 Matéria: FOLHA BELFAN
 Diretor de Secretaria



105
1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.**

23 MAR 11 30 06
651629

POSSUI
MÉRITO

Processo n.º 2433/2001

ROBERTO SILVA, já devidamente qualificada, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move em face de **METAL GRAFICA SANTA ISABEL**, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requer e expor o que segue.

Rua Serra das Divisões, 171, Cj. 01 – São Paulo/SP – CEP 03587-000
Rua Br. de Itapetininga, 255 – Cj. 812 – São Paulo/SP – CEP: 01042-001
Telefone (11) 6851-7107 - Fax: (11) 6746-5021 - e-mail: n.arini@terra.com.br



106
/

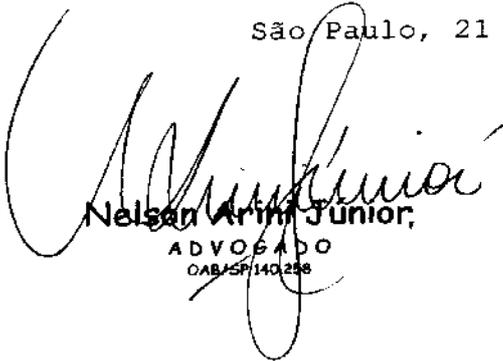
Diante da negativa do leilão ora realizado e da inexistência de outros bens, requer **a penhora do faturamento da empresa**, para que assim possa o reclamante resgatar os valores de que lhe são devidos.

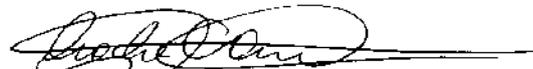
Requer à expedição de ofícios para o banco central, com a finalidade de localização de contas bancárias para que seja efetuado o devido bloqueio **on line**.

Requer finalmente se o caso, seja desconsiderada a personalidade jurídica da reclamada para que sos sócios respondam a presente com seu patrimônio pessoal.

Termos em que
Pede Deferimento

São Paulo, 21 de março de 2006.


Nelson Arini Junior,
ADVOGADO
OAB/SP 140.258


Nelson do Carmo Dias Junior
ADVOGADO
OAB/SP 232.106

Rua Serra das Divisões, 171, Cj. 01 – São Paulo/SP – CEP 03587-000
Rua Br. de Itapetininga, 255 – Cj. 812 – São Paulo/SP – CEP: 01042-001
Telefone (11) 6851-7107 - Fax: (11) 6746-5021 - e-mail: n.arini@terra.com.br



103
1

5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Processo nº 2433/01

CONCLUSÃO

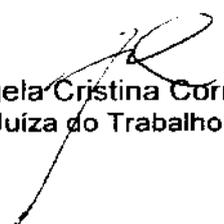
Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em 11/05/06.


Mauricio Fonseca Beltran
Diretor de Secretaria

Ante ao requerido pelo autor e diante das dificuldades administrativas inerentes à penhora requerida e considerando o constante do Art. 1º do Provimento 01/2003 do C. TST, efetue-se o bloqueio on-line de contas e/ou aplicações da reclamada até a satisfação total de seus débitos nos presentes autos.

Guarulhos. 11 de maio de 2006


Angela Cristina Corrêa
Juíza do Trabalho





RESUMO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO PARA 06/02/07

1.PRINCIPAL	11.634,85
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PERÍODO	1,13296692
JUROS 1	0,00
JUROS 2	7.322,20
JUROS TOTAL	7.322,20
JUROS(%)	62,93%
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	18.957,04
2.FGTS	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PERÍODO	0,999400
JUROS 1	0,00
JUROS 2	0,00
JUROS TOTAL	0,00
JUROS(%)	62,93%
TOTAL FGTS	0,00
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
TOTAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
4. HONORÁRIOS PERICIAIS	
4.1. HONORÁRIOS PERICIAIS (1)	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	0,999400
4.2. HONORÁRIOS PERICIAIS (2)	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	0,999400
4.3. HONORÁRIOS PERICIAIS (3)	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	0,999400
TOTAL HONORÁRIOS PERICIAIS	0,00
5. CUSTAS	113,87
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,138657
TOTAL CUSTAS	113,87
6. DESPESAS DE EDITAL	524,70
TOTAL DEVIDO	19.595,61

Out. g. Cf. Justiça (2)

22,12

19.617,73



 PODER JUDICIÁRIO Justiça do Trabalho	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder 2ª Região	EJUBG.a85103 terça-feira, 06/02/2007
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 12:09:29 horas do dia 06/02/2007, com o número **20070000109795**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20070000109795
Data de Protocolamento:	06/02/2007
Hora de Protocolamento:	12:09:29
Número do Processo:	2433/2001
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5ª VT DE GUARULHOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANGELA CRISTINA CORRÊA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Roberto da Silva

Dados do Bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
914.346.888-87 : EUGENIO MARIA RAMPINI	19.617,73	(Todas)
01.786.840/0001-94 : METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA ME	19.617,73	(Todas)
053.961.418-16 : ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI	19.617,73	(Todas)

[Protocolar outra minuta](#)



Vitor Donato de Araújo

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE GUARULHOS - SP

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO

- 9 OUT 16 39 113027

SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

PROCESSO nº 2433/2001
AÇÃO TRABALHISTA

VITOR DONATO DE ARAÚJO, advogado, procurador legalmente constituído por METALGRÁFICA SANTA ISABEL LTDA. - ME, conforme Instrumento de Procuração acostado às fls..., do processo sob número em epígrafe, onde **ROBERTO DA SILVA** promove Ação Trabalhista em face **METALGRÁFICA SANTA ISABEL LTDA. - ME**, em trâmite perante esta respeitável Vara e respectiva Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requer o quanto segue:

Por razões de foro íntimo, este subscritor não mais tem interesse em representar o reclamado, não restando outra alternativa a este patrono, nos termos do artigo 45 do Diploma Processual Civil e conforme comprovante em anexo, **renunciar** ao mandado outorgado, exonerando-se, a partir do decêndio legal, de toda e qualquer responsabilidade decorrente destes autos.

Esclareça-se, outrossim, que a renúncia estende-se a todos os demais procuradores e estagiários ali constituídos, haja vista que são prestadores de serviço deste subscritor.

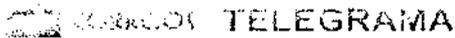
Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de outubro de 2006.

VITOR DONATO DE ARAÚJO
OAB/SP Nº 52.985

Roberto da Silva
Roberto da Silva
09/30/06





Telegrama no. MF109424526, remetido dia 03 de Outubro de 2006

assinado a:

Sr.

Eugênio Maria Rampini

Rua Barão do Rio Branco, 1648

Santa Isabel

Santa Isabel/SP

07500-000

Foi entregue às 11:00 do dia 03 de Outubro de 2006.

O recibo de entrega foi assinado por: WALESKA SILVA

Atenciosamente, AC SANTA ISABEL>>

Comprovante de recebimento remetido em 03/10/2006 às 11:01.

	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusário</p> <p>2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido</p> <p>3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado</p> <p>4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falhou</p> <p>5 <input type="checkbox"/> Outros (especificar)</p>
<p>Endereço de destino</p> <p>Rua Barão do Rio Branco, 1648</p> <p>Santa Isabel/SP</p> <p>07500-000 - São Paulo/SP</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA: MA152372212BR 18169</p>  <p>11.41</p>



<<Venho pela presente comunicar minha renúncia nos processos 2433/01, 00922200231102004, 00393200331602001 ambos do Fórum Trabalhista de Guarulhos processos 543.01.2002.001042-3, 543.01.1995.000126-8, 543.01.2004.000625-2 ambos Fórum Civil de Santa Isabel, processo 97.0580057-0 do Fórum das Execuções Fiscais Federais, processo 309.01.2002.020447-5 do Fórum Civil de Jundiá processo 306/2004 do Fórum Civil de Toledo Paraná.

Obs.: Apresente renúncia estende-se a todos os demais procuradores constantes na procuração outorgada.

Vitor Donato de Araújo

>>

Cópia do telegrama no. MF109424526 postado em 03/10/2006 às 9:33, destinado a <<Sr. Eugênio Maria Rampin>>
Rua Barão do Rio Branco 1648
Santa Isabel - 07500-000 - Santa Isabel/SP

NOTA DE TELEGRAMA	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
Vitor Donato de Araújo Rua Itapura 989 Vila Gueres Cardir 07500-000 - São Paulo/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA: MAJ52286757BR 8100  TL4H



Ofício n.º 0039

GUARULHOS (SP), 17 de Abril de 2007 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	24332001
Reclamado:	EUGÊNIO MARIA RAMPINI
CPF/CNPJ:	914.346.888-87
Reclamante:	ROBERTO DA SILVA
CPF/CNPJ:	Não informado
Valor original:	R\$ 4,55
Agência depositária:	4770 - 8 S.PUBLICO GUARULHOS
N.º da conta judicial:	4900125075598
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	23.03.2007
Depositante:	EUGENIO MARIA RAMPINI

Respeitosamente,

Guilherme Marinho Alvarenga
 MATR. 3.864.476.2
 GERENTE DE EXPEDIENTE

Banco do Brasil S.A.
 S.PUBLICO GUARULHOS
 PRAÇA JOHN FITZGERALD KENNEDY, 55
 GUARULHOS - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
5 VARA DO TRABALHO
GUARULHOS - SP .



Ofício n.º 0009

GUARULHOS (SP), 17 de Abril de 2007 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	24332001
Reclamado:	ELIZETE APARECIDA DA S RAMPINI
CPF/CNPJ:	053.961.418-16
Reclamante:	ROBERTO DA SILVA
CPF/CNPJ:	Não informado
Valor original:	R\$ 7,33
Agência depositária:	4770 - 8 S.PUBLICO GUARULHOS
N.º da conta judicial:	1900125075537
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	23.03.2007
Depositante:	ELIZETE APARECIDA DA S RAMPINI

Respeitosamente,
 Guilherme Marinho Alvarenga,
 MATR. 3.864.476.2
 GERENTE DE EXPEDIENTE

Banco do Brasil S.A.
 S.PUBLICO GUARULHOS
 PRAÇA JOHN FITZGERALD KENNEDY, 55
 GUARULHOS - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
5 VARA DO TRABALHO
GUARULHOS - SP .





	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.a85103 quinta-feira, 22/03/2007
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 13:22:38 horas do dia 22/03/2007, com o mesmo número de protocolo utilizado na solicitação de Bloqueio original: **20070000109795**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Número do Protocolo:	20070000109795
Data de Protocolamento:	22/03/2007
Hora de Protocolamento:	13:22:38
Número do Processo:	2433/2001
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5ª VT DE GUARULHOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANGELA CRISTINA CORRÊA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequiente da Ação:	
Nome do Autor/Exequiente da Ação:	Roberto da Silva

Lista dos Réus/Executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	01.786.840/0001-94 - METALGRAFICA SANTA LIZABEL LTDA ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade de não respostas (último protocoloamento): 0]
	053.961.418-16 - ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 7,33] [Quantidade de não respostas (último protocoloamento): 0]
	914.346.888-87 - EUGENIO MARIA RAMPINI [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 4,55] [Quantidade de não respostas (último protocoloamento): 0]

Instituição Financeira para depósito judicial caso transferência:	BANCO DO BRASIL SA
Agência para depósito judicial caso transferência:	4770
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Roberto da Silva
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	ANGELA CRISTINA CORRÊA
---	------------------------



*atualizado**HP*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 005 VARA DO
 TRABALHO EM ~~S. PAULO - SP~~

Guarulhos - SP

20031004195800000000171095552 10/04/2007 030750

Processo n.º 2433/2001
Reclamação trabalhista

METAL GRAFICA MONTENEGO LTDA. ME,
 devidamente qualificada nos autos do processo supra, vem, por sua
 advogada, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência,
 requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento, para que
 surta os seus devidos e regulares efeitos.

Requer sejam remetidas as publicações em
 nome do Advogado – HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA, OAB/SP 170.055. ✓

Termos em que,
 Pede deferimento.

São Paulo, 15 DE MARÇO de 2007.

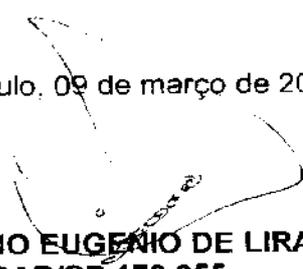
Claudia Maria Nogueira Silva
Claudia Maria Nogueira Silva
Barbosa dos Santos
OAB/SP 105.476



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais, a advogada **CLAUDIA MARIA NOGUEIRA SILVA BARBSA DOS SANTOS**, brasileira, casada, devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, sob n.º 105.476 - SP., os poderes a mim conferidos **METAL GRAFICA MONTE NEGRO LTDA .ME**, nos autos do **processo no. 2433/2001**, em trâmite perante a 005 VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

São Paulo, 09 de março de 2007.


HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA
OAB/SP 170.055



VÍTOR DONATO DE ARAÚJO
ADVOGACIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM RESERVAS de iguais para mim, para os advogados Drs. HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA, brasileiro, casado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 170,055 e Dra. MARIA CRISTINA SANTOS SILVA, brasileira, casada, regularmente inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 151,590 ambos com escritório à Rua Ararituaba, nº 716, Vila Maria – São Paulo, os poderes que foram outorgados na procuração constante nos autos da Ação Trabalhista nº 2433/2001 perante a 5ª Vara do Trabalho do Foro Trabalhista de Guarulhos/SP promovida por Roberto da Silva.

Outrossim, o presente Instrumento de Substabelecimento estende-se a todos os demais profissionais elencados na procuração.

São Paulo, 05 de Setembro 2006.


VITOR DONATO DE ARAÚJO
OAB/SP Nº 52.985

Rua Itapura, 899 – Tatuapé – SP – Tel. (011) 2293-3033 / 6941-5033





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
 Despachos nos termos do Prov. GP/CR -02/04 (art. 14) – alterado pelo Prov. GP/CR 13/06

1101

- () - Informe o autor, em 10 dias, o atual endereço do(s) réu (s).
- () - Em face da devolução da notificação de fls. _____, retire-se o processo de pauta. Após, intime-se o autor para que informe em 10 dias, o atual endereço do réu.
- Esgotadas as medidas para impulso processual, **Luana Faria C. de Almeida** 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se no Arquivo Geral. **(V Us. 113, 114)** **Assistente de Diretor** Matrícula TRT 71.099
- () - Indique o autor, em 10 dias, meios para o prosseguimento da execução.
- () - Esgotados os meios para prosseguimento da execução, e ante a ausência de manifestação do autor, remetam-se os autos ao Arquivo Geral, observando o disposto no Provimento GP 07/02.
- () - Ciência à parte contrária, dos documentos apresentados às fls. _____.
- () - Apresente o autor, em 05 dias, cópia do aditamento à inicial.
- () - Regularize(m) o(s) réu(s), em 10 dias, a representação processual, trazendo aos autos cópia do(s) contrato(s) social(ais), bem como do(s) instrumento(s) de mandato(s). Após, anote-se.
- () - Intime(m)-se a(s) testemunha(s) ora arrolada(s).
- () - Em 10 dias, compareça o autor, pessoalmente, à Secretaria da Vara, para ratificar os termos do acordo.
- () - Compareça o autor à Secretaria da Vara, em 10 dias, para retirar sua CTPS.
- () - Ciência ao autor de que, estão à sua disposição na Secretaria da Vara, o TRCT e a guia necessária para o requerimento do seguro-desemprego.
- () - Ciência ao autor de que, está à sua disposição na Secretaria da Vara, o TRCT.
- () - Ciência ao autor de que, está à sua disposição na Secretaria da Vara, a guia necessária para o requerimento do seguro-desemprego.
- () - Ciência, ao autor, do recolhimento fiscal. Prazo de 10 dias para comparecer à SecretariadaVara, a fim de retirar a via da guia DARF.
- () - Apresente o autor, em 10 dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS quota parte empregado e empregador, SAT e terceiros.
- () - Manifeste-se a parte contrária, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos ofertados pelo(a) _____, Art. 879, § 2º, da CLT.
- () - Manifestem-se as partes, em 20 (vinte) dias, sobre laudo e honorários periciais, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor e os subsequentes ao réu. Art. 879, § 2º, da CLT.
- () - Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos do perito judicial, observando o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.
- () - Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, quanto aos recolhimentos previdenciários, observando o disposto no art.879, § 3º, da CLT.
- () - Expeça-se a certidão.
- () - Atenda-se ao solicitado através do presente ofício (fls _____).
- () - Apresente o(a) _____, em 10 dias, cópia da guia DARF relativa ao recolhimento das custas processuais.
- () - Encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.
- () - Encaminhe-se a presente petição ao E. TRT da 2a. Região, para os devidos fins.
- () - Aguarde-se a devolução dos autos principais.
- () - Recolha-se o mandado. Recebido o aviso de transferência da Instituição Bancária, devolvam-se os autos da cartaprecatória, com as cautelas de estilo.
- () - Retornem os autos da carta precatória à origem, para os devidos fins.
- () - Ante a quitação integral do débito, ao arquivo.
- () - Ao arquivo.
- () - Observe a orientação da Vara, quanto ao desarquivamento.
- () - Desarquivem-se os autos, como requerido.

Luana Faria C. de Almeida
Assistente de Diretor
Matrícula TRT 71.099



JUNTADA
 PARA O DEZ. DAQ. DIRETORIA E SERVIDOR
 DE 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030.

 Maurício José de Brito
 Diretor de Assessoria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª
VARA DO TRABALHO EM GUARULHOS – SP**

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO

19 JUN 15 27 33 077073

SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

Processo 2433/2001

**ROBERTO DA SILVA e METAL
GRAFICA SANTA ISABEL**, por seus procuradores infra-assinados,
nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em epígrafe, vêm
respeitosamente à presença de V. Exa., manifestarem nos termos a
seguir:

1 – Informam que houve conciliação entre
as partes, pelas condições a seguir:

- a) a reclamada pagara ao reclamante o
valor de R\$ 19.000,00 em 10 parcelas
de R\$ 1.900,00 vencendo-se a
primeira em 30/05/2007, e as demais
nos meses consecutivos, vencendo-se
á última em 28/02/2008
- b) Os pagamentos das parcelas acima
acordadas deverão ser efetuados na
conta corrente do patrono do
reclamante Banco Bradesco agência
1415-0, Conta Corrente nº: 27.333-3,
Titularidade: Nelson Arini Júnior
CPF/MF nº: 060.379.728-85.



c) Fica estipulado à cláusula penal de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do acordo ou seu remanescente, em caso de inadimplemento.

d) Para fins tributários e previdenciários, as partes informam que o valor do acordo é composto na sua totalidade de 100% de verbas indenizatórias, discriminadas na forma abaixo:

e)	
FUNDO DE GARANTIA.....	R\$ 7.500,00
MULTA 40% FGTS.....	R\$ 3.000,00
SEGURO DESEMPREGO.....	R\$ 3.000,00
FÉRIAS.....	R\$ 2.500,00
1/3 FÉRIAS.....	R\$ 750,00
AVISO PRÉVIO INDENIZADO.....	R\$ 2.250,00

2. Após a quitação do presente, o reclamante dará plena, geral e irrevogável quitação quanto aos direitos oriundos do extinto contrato de trabalho, assim como do objeto do presente processo, para nada mais reclamar seja a que título for.

Diante do exposto, requerem se digne Vossa Excelência, em HOMOLOGAR por sentença o presente acordo e, após cumpridas as formalidades legais, requerem, seja determinado a extinção e posterior arquivamento dos presentes autos.

Termos em que,
P. Deferimento.
S. Paulo, 27 de maio de 2007.

Roberto da Silva
Nelson Arini Junior
METAL GRAFICA SANTA ISABEL LTDA

Hosano Eugenio Lira Lima
HOSANO EUGENIO LIRA LIMA
OAB/SP 170.055





5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Processo nº 2433/01

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM.
Juíza do Trabalho.

Em 06/08/07.

Mauricio Fonseca Beltran
Diretor de Secretaria

Homologo o acordo de fls. 120 para que surta
seus jurídicos efeitos.

As custas já arbitradas em sentença bem como os
demais débitos do réu referentes à publicação de
edital e diligências deverão Ter o pagamento
comprovado no prazo de 10 dias do vencimento
da última parcela do acordo, sob pena de
prosseguimento da execução.

Guarulhos. 6 de agosto de 2007

Mara Cristina Pereira Castilho
Juíza do Trabalho Substituta





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª. VARA
DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS -SP

Processo nº: 2433/2001

ROBERTO SILVA, já devidamente qualificado nos autos, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a execução do débito, uma vez que o acordo celebrado não foi cumprido pela reclamada e cujo valor total, nesta data, considerando a multa pecuniária e o vencimento antecipado das parcelas vincendas atingem o montante de R\$ 22.800,00 (vinte dois mil e oitocentos reais).

Requer a restauração da penhora sobre o faturamento da reclamada, e o bloqueio "on line" das contas correntes e demais ativos financeiros da reclamada.

Outrossim requer desde já a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada para, se o caso,

Rua Serra das Divisões, 171, Cj. 01 – São Paulo/SP – CEP 03587-000
Telefone (11) 6851-7107 - Fax: (11) 6746-5021 - e-mail: n.arini@terra.com.br



123,

0999700 006560

124
1



incidir também o bloqueio "on line" sobre os ativos financeiros existentes em nome da pessoa física dos sócios da reclamada.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

São Paulo, 13 de agosto de 2007.

Nelson Arini Júnior
 ADVOGADO
 OAB/SP 140.258

Rua Serra das Divisões, 171, Cj. 01 – São Paulo/SP – CEP 03587-000
 Telefone (11) 6851-7107 - Fax: (11) 6746-5021 - e-mail: n.arini@terra.com.br





5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Processo nº 2433/01

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em 21/09/07.


Mauricio Fonseca Beltran
Diretor de Secretaria

Ao que se verifica nos autos, o acordo protocolado às fls. 120, no dia 19/06, teve como data do pagamento da primeira parcela o dia 30/05, portanto anterior até mesmo ao protocolo do mesmo, posto que, deverá o autor esclarecer quantas e quais parcelas foram inadimplidas pelo réu.

Guarulhos. 21 de setembro de 2007


Ângela Cristina Corrêa
Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

126
C

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 2433/2001

RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
FLS 125"AO QUE SE VERIFICA NOS AUTOD, O ACORDO PROTOCOLA
DO AS FLS 120, NO DIA 19/06, TEVE COMO DATA DO PAGAMENTO
DA PRIMEIRA PARCELA O DIA 30/05, PORTANTO ANTERIOR ATÉ M
ESMO AO PROTOCOLO DO MESMO, POSTO QUE, DEVERÁ O AUTOR ES
CLARECER QUANTAS E QUAIS PARCELAS FORAM INADIMPLIDAS PEL
O RÉ."

Advogado(s) :

170055 /SP-D HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA

Publicado no D.O.E. em 04/10/2007

Solicitado por Carolina Schiavinato dos Santos
em 02/10/2007 às 16:38 hs.
Solicitação nº 6507
Edição nº 1291



127
R

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 2433/2001

RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls. 125 - Ao que se verifica, o acordo protocolizado às
fls. 120/1 no dia 19/06 teve como data de pagamento da
1ª parcela o dia 30/05, portanto, anterior ao protocolo
do mesmo, posto que, deverá o autor esclarecer quantas e
quais parcelas foram inadimplidas pelo réu.

Advogado(s):

140258 /SP-D NELSON ARINI JUNIOR

Publicado no D.O.E. em 05/03/2008

Solicitado por Luana Farina Chagas de Almeida
em 03/03/2008 às 13:21 hs.
Solicitação nº 3896
Edição nº 1380

20/10/03/08





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª. VARA
DO TRABALHO DE GUARULHOS -SP**

Processo nº: 2433/2001

2433/2001-4
105220

ROBERTO SILVA, já devidamente qualificado nos autos, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, esclarecer o quanto segue:

O acordo foi celebrado entre as partes no início do mês de maio, ficando acertado o pagamento da 1ª parcela para o dia 30/05.

Ocorre que devido ao fato do reclamante residir fora da Cidade de São Paulo, levou certo tempo até que a petição pudesse ter sido enviada e devolvida com a assinatura, bem como para acolher a assinatura de todas as partes, motivo pelo qual, embora já celebrado o acordo e já tendo sido paga

Avenida Itaquera, 3712, Cj. 04 – São Paulo/SP – CEP 03526-000
Rua Serra das Divisões, 171, Cj. 01 – São Paulo/SP – CEP 03587-000
Telefone (11) 6851-7107 - Fax: (11) 6746-5021 - e-mail:ariniadvocacia@gmail.com





a 1ª. parcela nos termos do entabulado, entre as partes, a petição somente fora protocolada em 19/06.

Assim, tendo sido celebrado o acordo no valor total de R\$ 19.000,00 em 10 parcelas com vencimento da 1ª. em 30/05, deveria ter a executada cumprindo tais pagamentos todo dia 30, porém, somente efetivou o pagamento da primeira parcela conforme já exposto.

Isto posto, esclarece o autor que foram inadimplidas 9 (nove) parcelas do acordo, reiterando os termos da petição protocolada em 22/02/2008, requerendo a execução do saldo remanescente, conforme demonstrativo abaixo:

Data de atualização dos valores: março/2008	
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 30/06/2007	
Acréscimo de 50,00% referente a multa.	Honorários advocatícios de 0,00%.

01 - Atualização do débito		
8/10/2007 - 17.100,00		R\$ 17.596,20
Juros moratórios de 8/10/2007 a 1/3/2008 - (5,0000%)		R\$ 879,81
Sub-Total	(=)	R\$ 18.476,01
Acréscimo de multa (50,00%)	(+)	R\$ 8.798,10
TOTAL GERAL	(=)	R\$ 27.274,11

Avenida Itaquera, 3712 , Cj. 04 – São Paulo/SP – CEP 03526-000
Rua Serra das Divisões, 171, Cj. 01 – São Paulo/SP – CEP 03587-000
Telefone (11) 6851-7107 - Fax: (11) 6746-5021 - e-mail:ariniadvocacia@gmail.com





Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

Nelson Arini Junior
ADVOGADO
OAB/SP 140.258

Avenida Itaquera, 3712 , Cj. 04 – São Paulo/SP – CEP 03526-000
Rua Serra das Divisões, 171, Cj. 01 – São Paulo/SP – CEP 03587-000
Telefone (11) 6851-7107 - Fax: (11) 6746-5021 - e-mail:ariniadvocacia@gmail.com



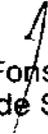


Processo nº 2433/01

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em 19/05/08.


Mauricio Fonseca Beltran
Diretor de Secretaria

Executem-se as nove parcelas inadimplidas, conforme requerido pelo autor, acrescidas da multa pactuada.

Guarulhos, 19 de maio de 2008


Ângela Cristina Corrêa
Juíza do Trabalho





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 5ª DO
TRABALHO DE GUARULHOS -SP**

2433/01
Processo n: º 2001/2433

ROBERTO SILVA, já devidamente qualificado nos autos, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que foi pago somente a 1ª. parcela do acordo no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) pela Reclamada Metal Gráfica Santa Isabel no dia 30/05/2007, esclarecendo ao r.Juízo que faltam 9 parcelas a serem pagas no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Requer o prosseguimento da presente ação, visando a execução do saldo remanescente, conforme planilha em anexo, com o valor atualizado.

Rua Serra das Divisões, 171, Cj. 01 – São Paulo/SP – CEP 03587-000
Rua Br. de Itapetininga, 255 – Cj. 812 - São Paulo/SP – CEP: 01042-001
Telefone (11) 6851-7107 - Fax: (11) 6746-5021 - e-mail: n.arini@terra.com.br





Data de atualização dos valores: janeiro/2008	
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)	
Juros moratórios compostos de 1,00% ao mês - a partir de 30/06/2007	
Acréscimo de 50,00% referente a multa.	Honorários advocatícios de 0,00%.

01 - Atualização do débito
8/10/2007 - 17.100,00 R\$.17.392,13
Juros moratórios de 8/10/2007 a 1/1/2008 - (3,0301%) R\$.527,00

Sub-Total	(=)	R\$.17.919,13
Acréscimo de multa (50,00%)	(+)	R\$.8.696,07
TOTAL GERAL	(=)	R\$.26.615,20

Termos em que,
Pede deferimento.

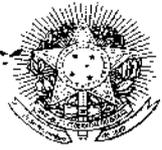
São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

Nelson Arini Junior
Nelson Arini Junior
ADVOGADO
OAB/SP 140.258

Rua Serra das Divisões, 171, Cj. 01 – São Paulo/SP – CEP 03587-000
Rua Br. de Itapetininga, 255 – Cj. 812 - São Paulo/SP – CEP: 01042-001
Telefone (11) 6851-7107 - Fax: (11) 6746-5021 - e-mail: n.arini@terra.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 3f418ed
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095555>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. 3f418ed - Pág. 12
Número do documento: 20031004195800000000171095555



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
End. AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO

CEP: 07090000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+ _____ +	

PROCESSO Nº 2433/2001

MANDADO Nº 02320/2008

Autor: ROBERTO DA SILVA

Réu: METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Exeqüente: ROBERTO DA SILVA

CPF/CNPJ 01.786.840/0001-94

Exec/Dest: METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Nome Fantasia:

Endereço: R. BARAO DO RIO BRANCO, 1392
SANTA ISABEL

MONTE GRANDE

/ SP - CEP: 07500-000

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para pagar, ou garantir a execução, em 48 horas, a importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal 17100,00	2.PGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 524,70	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 100,00	9.Emolumentos 22,12	10.IRRF 0,00	11.Multas 8550,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 26296,82		Data de Atualização 30/06/2007	

Obrigação de Fazer :

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

FL.131: EXECUTEM-SE AS NOVE PARCELAS INADIMPLIDAS, CONFORME REQUERI
DO PELO AUTOR, ACRESCIDAS DA MULTA PACTUADA.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 5 de Dezembro de 2008.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Maurício Fonseca Beltran

Data : ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____/____/20____.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 3f418ed

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095555>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 3f418ed - Pág. 13

Número do documento: 20031004195800000000171095555



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
End. AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO CEP: 07090000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
() CEF	_____
() CEF	_____
() CEF	_____
() DETRAN	_____

PROCESSO Nº 2433/2001

MANDADO Nº 02320/2008

Autor: ROBERTO DA SILVA

Réu: METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Exeqüente: ROBERTO DA SILVA

Exec/Dest: METAL GRAFICA SANTA ISABEL

CPF/CNPJ 01.786.840/0001-94

Nome Fantasia:

Endereço: R. BARAO DO RIO BRANCO, 1392
SANTA ISABEL.

MONTE GRANDE

/ SP - CEP: 07500-000

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prossiga na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para pagar, ou garantir a execução, em 48 horas, a importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal	2.PGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
17,00,00	0,00	0,00	0,00	524,70	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	100,00	22,12	0,00	8550,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	26296,82		30/06/2007	

Obrigação de fazer :

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

FL.131: EXECUTEM-SE AS NOVE PARCELAS INADIMPLIDAS, CONFORME REQUERI DO PELO AUTOR, ACRESCIDAS DA MULTA PACTUADA.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 5 de Dezembro de 2008 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Maurício Fonseca Beltrán

Data: 15/01/09 Nome: MICHELLE APARECIDA RAMPINI Assinatura:
Cargo: FUNCIONARIO DO JURE Documento: RG 32.445.267-6
Firma de Eugênio Maria Rampini (Procurador)
Remetido à Central em ___/___/20__.

x Michelle Rampini
32445267-6



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 3f418ed

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095555

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 3f418ed - Pág. 14

Número do documento: 20031004195800000000171095555



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

136

5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Proc. Nº: 2433/2001

Mand./Int./Not. Nº: 2320/2008

CPF/CNPJ: 1786840000194

Reclamante: ROBERTO DA SILVA

Reclamado: METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Endereço: R. BARAO DO RIO BRANCO, 1392

MONTE GRANDE

Cidade: SANTA ISABEL/SP Cep:07500-000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 15/01/2009 ao endereço acima e ai citei o(a) destinatario(a) na pessoa de Michelle Aparecida Rampini, gerente, filha do sócio Eugênio Maria Rampini, Rg 32445267-6, que de tudo ficou ciente e recebeu a citação.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

GUARULHOS, 20/01/2009

Hatedclife Domingues Marçal

Oficial de Justiça Avaliador



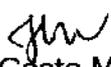


5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Processo nº 2433/2001

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em 05/03/09.


Isabel Cristina Costa Mendonça Figueiredo
Assistente de Diretor

Tendo em vista a efetiva citação da ré, bem com considerando os termos do Convênio Bacen-Jud, firmado entre o C. TST e o Banco do Brasil e, ainda, o que dispõe o art.53, Capítulo III, da Consolidação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio on-line de contas e/ou aplicações da reclamada até a satisfação total de seus débitos nos presentes autos.

Guarulhos. 5 de março de 2009


Vanilson Rodrigues Fernandes
Juiz do Trabalho



RESUMO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO Nº	2433/2001
ATUALIZAÇÃO PARA	27/03/09

PRINCIPAL	26.309,91
JUROS	5.498,77
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	31.808,69
FGTS PRINCIPAL	---
FGTS JUROS	---
FGTS TOTAL	---
HON. ADVOCATÍCIOS	---
HONORÁRIOS PERICIAIS (1)	---
HONORÁRIOS PERICIAIS (2)	---
VERBAS	44,24
CUSTAS	117,54
DESPESAS DE EDITAL	540,42
TOTAL GERAL	32.510,89



(5)

 BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		ejubg.a85103 sexta, 27/03/2009				
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Ajuda	Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20090000560883
Data/Horário de protocolamento:	27/03/2009 12h55
Número do Processo:	2433/2001
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO - 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	126 - 05ª VT DE GUARULHOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANGELA CRISTINA CORRÊA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ROBERTO DA SILVA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01.786.840/0001-94 :METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA ME	32.510,89	(Todas)

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&toke...> 27/3/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 3f418ed
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095555>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID: 3f418ed - Pág. 18
 Número do documento: 20031004195800000000171095555



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

140

Processo nº 2433-2001

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

ICM
Isabel Cristina Costa Mendonça Figueiredo
Assistente de Diretor

Guarulhos, 17 de Agosto de 2010

Ante ao constante dos autos, primeiramente, efetue-se o bloqueio on-line de contas e/ou aplicações dos sócios da reclamada até a satisfação total de seus débitos nos presentes autos.

Em sendo negativa a penhora on line, oficie-se à Receita Federal para que envie as cópias da declaração de rendimentos da reclamada e de seus sócios, bem como oficie-se ao Ciretran para que informe acerca da existência de veículos em nome dos mesmos.

AC
Ângela Cristina Corrêa
Juíza do Trabalho



43
~

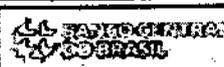
RESUMO DO CALCULO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO Nº	2433/2001
ATUALIZAÇÃO PARA	01/08/10

PRINCIPAL	26.483,48
JUROS	9.807,71
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	36.291,20
FGTS PRINCIPAL	---
FGTS JUROS	---
FGTS TOTAL	---
HON. ADVOCATÍCIOS	---
HON. PERICIAIS (1)	---
INSS	---
EMOLUMENTOS	44,24
CUSTAS	118,32
DESPESAS DE EDITAL	540,42
TOTAL GERAL	36.994,17



142

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.a85103 terça-feira, 22/03/2011
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110000673337
Data/Horário de protocolamento:	22/03/2011 15h56
Número do Processo:	02433200131502001
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO - 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	126 - 05ª VT DE GUARULHOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANGELA CRISTINA CORRÊA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Roberto da Silva

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
053.961.418-16 :ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI	36.994,17	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
914.346.888-87 :EUGENIO MARIA RAMPINI	36.994,17	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&toke...> 22/3/2011



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 09f7209
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095556>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. 09f7209 - Pág. 1
 Número do documento: 20031004195800000000171095556



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
DO TRABALHO DE GUARULHOS-SP

Reporta-me as ps. 140.
g. 09/05/11
flu

SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

28/01/2011 10:33:18

PODER JUDICIÁRIO TRI 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 2433/2001

ROBERTO DA SILVA, já devidamente qualificado, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, requerendo o prosseguimento da execução contra as pessoas físicas dos sócios.

Data de atualização dos valores: setembro/2010	
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 30/06/2007	
Acréscimo de 50,00% referente a multa.	Honorários advocatícios de 0,00%.

01 - Atualização do débito		
27/9/2010 - 17.392,13		R\$.17.392,13
Juros moratórios de 30/06/2007 a 1/9/2010 - (39,0000%)		R\$.6.782,93
Sub-Total	(=)	R\$.24.175,06
Acréscimo de multa (50,00%)	(+)	R\$.12.087,53
TOTAL GERAL	(=)	R\$.36.262,59

Avenida Itaquera, 3712, Cj. 04 - São Paulo/SP - CEP 03528-000
Rua Serra das Divisões, 171, Cj. 01 - São Paulo/SP - CEP 03387-000
Telefone (11) 2851-7107 - Fax: (11) 2746-5021 - e-mail:ariniadvocacia@gmail.com



am



Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 setembro de 2010.

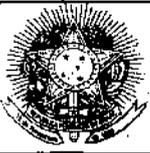
Nelson Arini Junior

Nelson Arini Junior
ADVOGADO
OAB/SP 140.258

Avenida Itaquera, 3712 , Cj. 04 – São Paulo/SP – CEP 03526-000
Rua Serra das Divisões, 171, Cj. 01 – São Paulo/SP – CEP 03587-000
Telefone (11) 2851 7107 - Fax: (11) 2746-5021 - e-mail: ariniadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 09f7209
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095556>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095556



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

145
m

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 02433004320015020315 OFÍCIO Nº 709/2011 RELAÇÃO Nº 47/2011
(02433200131502001)

Destinatário: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS
Endereço : R. CANTAREIRA, 164
VILA AUGUSTA
07024-160 - GUARULHOS - SP
GUARULHOS, 3 de Agosto de 2011

Do: MM. Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Ao: Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a) da Receita Federal

Senhor(a) Delegado(a),

Solicito a Vossa Senhoria:
(X) CÓPIA DE DECLARAÇÕES DOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS.

Referente a Pessoa Jurídica:
Nome: METAL GRAFICA SANTA ISABEL
CNPJ: 01786840000194

Pessoas Físicas:
Nome: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
CPF: 05396141816
Nome: EUGENIO MARIA RAMPINI
CPF: 91434688887

Atenciosamente,

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juiz do Trabalho

Endereço da Vara: AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
07090-000-GUARULHOS-SP

PROCESSO Nº 02433004320015020315 OFÍCIO Nº 709/2011 RELAÇÃO Nº 47/2011
(02433200131502001)



DESTINATÁRIO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS
R. CANTAREIRA, 164
VILA AUGUSTA
07024-160 - GUARULHOS - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
07090-000 - GUARULHOS - SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 09f7209
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095556>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095556

INFOSEG

Pesquisa Veículos Dados Básicos

Veículo cadastrado e com ocorrência de roubo/furto
ATENÇÃO

Dados do Veículo

Placa: CBL5921 UF: SP
Chassi: NORMAL Renavam: 640218148
Código Identificação: 8AG244NASSA109204 Município: SAO PAULO
Situação: CIRCULACAO Marca / Modelo: IMP/GM D20 CUSTOM S
Tipo Doc.: CPF do Proprietario N.º Doc.: 91434688887
Ano Fabric.: 1995 Ano Modelo: 1995
Cor: VERDE Tipo: CAMIONETA
Combustível: DIESEL Procedência: ESTRANGEIRA
Espécie: CARGA Remarcação Chassi: NORMAL
Restrição 1: ~~RESTRIÇÃO JUDICIAL~~

Veículo cadastrado e com ocorrência de roubo/furto
ATENÇÃO

Dados do Veículo

Placa: BMM9894 UF: SP
Chassi: NORMAL Renavam: 222286199
Código Identificação: 9BWZZZ30ZKT143407 Município: SAO PAULO
Situação: CIRCULACAO Marca / Modelo: VW/GOL GTS
Tipo Doc.: CPF do Proprietario N.º Doc.: 91434688887
Ano Fabric.: 1989 Ano Modelo: 1989
Cor: BEGE Tipo:
Combustível: ALCOOL Procedência: NACIONAL
Espécie: Remarcação Chassi: NORMAL
Restrição 1: ~~RESTRIÇÃO JUDICIAL~~
Restrição 2: ~~ALVARÃO FIDUCIÁRIO~~



INFOSEG
Pesquisa Veículos Dados Básicos

Dados do veículo

Placa: BXW5445 UF: SP
 Chassi: NORMAL Renavam: 655262555
 Código Identificação: LAAJ125L3S1000292 Município: SANTA
 ISABEL
 Situação: CIRCULACAO Marca / Modelo: I/JIALING JH 125L
 Tipo Doc.: CPF do Proprietario N.º Doc.: 05396141816
 Ano Fabric.: 1995 Ano Modelo: 1995
 Cor: BRANCA Tipo: MOTOCICLETA
 Combustível: GASOLINA Procedência: ESTRANGEIRA
 Espécie: PASSAGEIRO Remarcação Chassi: NORMAL
 Restrição 1: ~~RESTRIÇÃO~~



INFOSEG

Pesquisa Veículos / Outros Estados

Ocorrência

Placa: DLC0423 UF: SP
 Renavam: 804868948 Categoria Veículo: PARTICULAR
 Código Identificação: 9BR53ZEC238523129 Remarcação Chassi:
 NORMAL
 Situação: CIRCULACAO Marca / Modelo: TOYOTA/COROLLA
 SEGI8VVT
 Ano Fabricação.: 2003 Ano Modelo: 2003
 Cor: PRATA Tipo: AUTOMOVEL
 Combustível: GASOLINA Procedência: NACIONAL
 Espécie: PASSAGEIRO
 Restrição 1:
 Restrição 2:
 Restrição 3:
 Restrição 4:
 Nome Proprietário: EUGENIO MARIA RAMPINI
 Endereço: R PRES VARGAS
 Complemento: CASA
 N.º 00555 CEP.: 07500000
 Tipo Doc.: CPF do Proprietario N.º Doc.: 91434688887

 Data da Última Atualização: 26/04/2006

 Município Emplacamento: 7037 Código Multas: Nao
 existe debito
 Código IPVA Licença.: Nao existe debito Data Limite
 Restri. Tribut.: / /
 Valor IPVA: R\$ 0,00 Valor Multas: R\$ 0,00
 Valor Licenciamento: R\$ 0,00 Valor DPVAT: R\$ 0,00
 Cilindradas: 1794 N.º Motor:
 Potência: 136 N.º Caixa de Câmbio:
 Capac. de Passageiros: 005 N.º do Eixos Carroceria:
 Tipo Carroceria: N.º do Eixos Auxiliar:
 Capacidade de Carga: 00000 N.º do Eixos Traseiro:
 Capac. Máx. Tração (CMT): 00000 Peso Bruto Total (PBT
): 00000

Pesquisa Veículos Dados Básicos

Dados do Veículo

Placa: DLC0423 UF: SP
 Chassi: NORMAL Renavam: 804868948 Município: SANTA
 Código Identificação: 9BR53ZEC238523129
 ISABEL

Página 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 09f7209

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095556>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 09f7209 - Pág. 7

Número do documento: 20031004195800000000171095556

Situação: CIRCULACAO INFOSEG Marca / Modelo: TOYOTA/COROLLA
SEG18VVT
Tipo Doc.: CPF do Proprietario N.º Doc.: 91434688887
Ano Fabric.: 2003 Ano Modelo: 2003
Cor: PRATA Tipo: AUTOMOVEL
Combustível: GASOLINA Procedência: NACIONAL
Espécie: PASSAGEIRO Remarcação Chassi: NORMAL





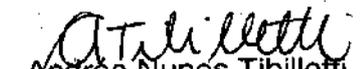
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 2433/2001

CONCLUSÃO

Face ao resultado da pesquisa Infoseg conforme fls.148, expeça-se mandado de penhora sobre o veículo de propriedade do sócio Eugenio Maria Rampini.

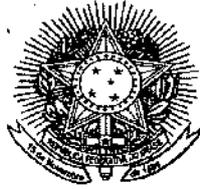
Guarulhos. 5 de Agosto de 2011


Andrea Nunes Tibilletti
Juíza do Trabalho Substituta

m



157



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

- o METAL GRAFICA SANTA ISABEL, CNPJ nº 01.786.840/0001-94, Situação: Positiva
- o ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, CPF nº 053.961.418-16, Situação: Positiva
- o EUGENIO MARIA RAMPINI, CPF nº 914.346.888-87, Situação: Positiva

Guarulhos, 10 de Novembro de 2011.

ANGELA CRISTINA CORREA
Juiz(a) do Trabalho





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 8a RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Ofício nº 003499/2011/DRF/GUA/SETEC

Guarulhos, 12 de agosto de 2011.

Referência: Ofício nº 709/2011 de 03/08/2011
Processo nº 02433004320015020315 - PROCESSO

Senhora Juíza do Trabalho,

Encaminhamos cópia(s) autenticada(s) da(s) declaração(ões) do(s) exercício(s) abaixo citado(s):

Nome: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI - CPF: 053.961.418-16
Exercícios: 05,06,07,08,10

OBS - QUANTO À DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2011, ENCONTRA-SE EM FASE DE PROCESSAMENTO.

Nome: EUGENIO MARIA RAMPINI - CPF: 914.346.888-87
Exercícios: 06,07,08,09,10

OBS - QUANTO À DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2011, ENCONTRA-SE EM FASE DE PROCESSAMENTO.

O referido documento segue classificado com a Nota Confidencial, em obediência ao Sigilo Fiscal a que se refere o artigo 198 da Lei nº 5172/66 (CTN) e artigos 998 a 1000 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999.

Nome: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA-ME - CNPJ: 01.786.840/0001-94

OBS - A EMPRESA ENCONTRA-SE ATIVA, MAS NÃO ENTREGOU DECLARAÇÕES DE DIRPJ, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS.

Respeitosamente

MARCELO NATARIANI,
Chefe Substituto,

Delegação de Competência -Port. 82 de 25/04/2011

À Sua Excelência a Senhora
Dra. ANDREA NUNES TIBILLETI
Juíza do Trabalho do(a) 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
JUSTIÇA DO TRABALHO DE GUARULHOS
AV. TIRADENTES, 1125- 5º ANDAR
CENTRO - GUARULHOS - SP - CEP: 07090-000



2433101 doc's em Secretaria

152



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 02433200131502001

CONCLUSÃO

Face ao recebimento de ofício da Receita Federal, contendo cópia de declarações de bens e rendimentos;
Arquivem-se as cópias fornecidas em pasta própria, na Secretaria da Vara dado ao Sigilo Fiscal das mesmas.
Dê-se ciência ao reclamante.

Guarulhos, 31 de Janeiro de 2012


Ângela Cristina Corrêa
Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
07090-000 - GUARULHOS-SP
Processo nº 02433004320015020315 (2433/2001)
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00543/2012 Expedida em: 27/06/2012
EXEQUENTE : ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : NELSON ARINI JUNIOR - OAB : 140258/SP Tipo: D
EXECUTADA : EUGENIO MARIA RAMPINI
CPF : 91434688887
Endereço : RUA PRESIDENTE VARGAS, 555
Município. : SANTA ISABEL Cep: 07500-000

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) ARUJÁ/SP TRT 2ª REGIÃO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

ANGELA CRISTINA CORREA, Juiz(a) do Trabalho 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos,
DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.
Total da execução : R\$ 36994,17 (atualizado até 01/08/2010)
Principal : R\$ 26483,48
Juros : R\$ 9807,71
Custas : R\$ 118,32
Outros (EMOL. EDI.) : R\$ 584,66

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:
FL. 150. EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA SOBRE O VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO SÓCIO SR. EUGÊNIO MARIA RAMPINI.
SEGUE CÓPIA DAS FLS. 148/150.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Banco do Brasil S.A., c/c.: agência: 4770-8.

ANGELA CRISTINA CORREA
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : _____ Ane Letícia Carvalho Silveira Rodrigue

Subscrito por:

_____ Isabel Cristina Costa Mendonça Figueiredo



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência ao reclamante do recebimento do Ofício da Receita Federal, contendo cópia de declarações de bens e rendimentos dos réus, nos termos do despacho de fl. 152.

Advogado(s):

140258 /SP-D NELSON ARINI JUNIOR

Publicado no D.O.E. em 29/06/2012

Solicitado por Ane Letícia Carvalho Silveira Rodrigues
em 27/06/2012 às 18:15 hs.
Solicitação nº 10437
Edição nº 2381



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 09f7209

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095556>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 09f7209 - Pág. 14

Número do documento: 20031004195800000000171095556

08/10/2013 - 14:23:26
R.CARPROA - Pag. 156

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Comprovante de Carga

Processo 02433004320015020315 (2433/2001)

Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 155 folhas, a
RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA ADV/SP:111.265, telefone (0011)
29594906.

Guarulhos , 08/10/2013

Leo A.Ferreira da Silva

Ciente da devolução até 08/10/2013.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.

RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA ADV/SP:111.265 - Perito/Terceiro

Endereço X

X

GUARULHOS, SP

CEP 10000000

Devolvido em / /

Funcionário



*Certifico o apensamento da
CP 3306/2012, com resultado
negativo. Nada mais g., 04/11/13.*

Marina Furian Silva
Técnico Judiciário
140392

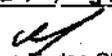


5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Despachos ordinatórios nos termos Consolidação das Normas da Corregedoria

- () - Informe o autor, em 5 dias, o atual endereço do(s) réu (s).
- () - Em face da devolução da notificação de fis. _____, retire-se o processo de pauta. Após, intime-se o autor para que informe em 05 dias, o atual endereço do réu.
- () - Esgotadas as medidas para impulso processual, requeira o reclamante, em 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se no Arquivo Geral.
- (X) - Indique o autor, em 10 dias, meios para o prosseguimento da execução.
- () - Ciência à parte contrária dos documentos apresentados às fis. _____.
- () - Regularize(m) o(s) réu(s), em 10 dias, a representação processual, trazendo aos autos cópia do(s) contrato(s) social(ais), bem como do(s) instrumento(s) de mandato(s). Após, anote-se.
- () - Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fis _____
- () - Em 10 dias, compareça o autor, pessoalmente, à Secretaria da Vara, para ratificar os termos do acordo.
- () - Compareça o autor à Secretaria da Vara, em 10 dias, para retirar sua CTPS.
- () - Ciência ao autor de que estão à sua disposição na Secretaria da Vara, o TRCT e a guia necessária para o requerimento do seguro-desemprego.
- () - Ciência ao autor de que está à sua disposição na Secretaria da Vara, o TRCT.
- () - Ciência ao autor de que está à sua disposição na Secretaria da Vara, a guia necessária para o requerimento do seguro-desemprego.
- () - Ciência, ao autor, do recolhimento fiscal. Prazo de 10 dias para comparecer à Secretariada da Vara, a fim de retirar a via da guia DARF.
- () - Apresente o autor, em 10 dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS quota parte empregado e empregador, SAT e terceiros.
- () - Manifeste-se a parte contrária, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos ofertados pelo(a) _____, Art. 879, § 2º, da CLT.
- () - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 dias.
- () - Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, quanto aos recolhimentos previdenciários, observando o disposto no art. 879, § 3º, da CLT.
- () - Expeça-se a certidão.
- () - Atenda-se ao solicitado através do ofício de fis _____.
- () - Encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.
- () - Aguarde-se a devolução dos autos principais.
- () - Recolha-se o mandado. Recebido o aviso de transferência da instituição Bancária, devolvam-se os autos da carta precatória, com as cautelas de estilo.
- () - Retornem os autos da carta precatória à origem, para os devidos fins.
- () - Desarquivem-se os autos, como requerido.
- () - _____

Em 04/11/2013


 Marina Furian Silva
 Técnico Judiciário
 Matrícula 140392



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA, SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es).

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Indique o autor, em 10 dias, meios para o prosseguimento
da execução.

Advogado(s):

140258 /SP-D NELSON ARINI JUNIOR

Publicado no D.O.E. em 06/11/2013

Solicitado por MARINA FURLAN SILVA
em 04/11/2013 às 18:53 hs.
Solicitação nº 8627
Edição nº 2700





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO
DE GUARULHOS/SP - TRT DA 2ª REGIÃO

Processo nº 2433/2001

Reclamante: ROBERTO SILVA

Reclamada: METAL GRÁFICA SANTA ISABEL

ROBERTO SILVA, já qualificada, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, juntar o incluso SUBSTABELECIMENTO, para a regularização da representação processual, requerendo, sejam as futuras intimações feitas em nome da nova patrona do reclamante.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de Julho de 2014.

Nelson Arini Junior
Nelson Arini Junior
ADVOGADO - OAB/SP - 140258

Av. Itaquera, 3.712 - São Paulo/SP - CEP: 03526-000
Rua Serra das Divisões, 171 - São Paulo/SP - CEP: 03587-000
Telefone (11) 2851-7107 - Fax: (11) 2746-5021 - www.arini.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 140258/SP - NELSON ARINI JUNIOR -





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **SEM reservas** de iguais poderes, à advogada **Dra. Eliene Limeira Santos Tavares**, inscrita na OAB/SP sob nº 223.954, com endereço na Rua Carnaubal, 58 – Cerodio – Guarulhos/SP – CEP: 07155-390, os poderes a mim outorgados por **ROBERTO SILVA**, nos autos do processo abaixo especificado:

Processo nº 2433/2001

Reclamante: ROBERTO SILVA

Reclamada: METAL GRÁFICA SANTA ISABEL

São Paulo, 23 de Outubro de 2014.

Nelson Arini Junior
 Nelson Arini Junior
 A D V O G A D O
 OAB/SP: 140.258

Av. Itaquera, 3.712 - São Paulo/SP - CEP: 03526-000
 Rua Serra das Divisões, 171 - São Paulo/SP - CEP: 03587-000
 Telefone (11) 2851-7107 - Fax (11) 2746-5021 - www.arini.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 140258/SP - NELSON ARINI JUNIOR -



12/11/2014 - 13:04:44
R.CARPROA - Pag. 1605ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de CargaProcesso 02433004320015020315 (2433/2001)
Volume(s): 1Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 159 folhas, a
ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES, OAB 223954/SP-D, telefone (0011)
28367803.

Guarulhos, 12/11/2014

Cristiano da Silva

Ciente da devolução até 17/11/2014.

ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES Advogado-Autor
OAB 223954 SP D
Endereço RUA CARNAUBAL 58
CIDADE SERÓDIO
Guarulhos, SP

CEP 7155390

Devolvido em 19 / 11 / 14

Funcionário



Dra. Eliene L. Santos Tavares
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.**

Processo nº 2433/2001 (02433-2001-315-02-00-1)

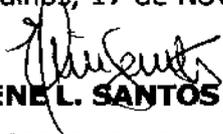
ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de METAL GRAFICA SANTA ISABEL, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, requerer o que abaixo segue:

Requer à expedição de ofício ao Banco Central, com a finalidade de localização de contas bancárias e eventuais valores existentes, para que seja efetuado o bloqueio on line, até a satisfação total de seus débitos.

Requer ainda, se o caso, seja desconsiderada a personalidade jurídica da reclamada para que os sócios respondam a presente execução com seu patrimônio pessoal.

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 17 de Novembro de 2014.


ELIENE L. SANTOS TAVARES
OAB/SP 223.954

Rua Carnaubal., nº 58 – Serôdio – Guarulhos/SP. – Fone: 2836-7803

1





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº 2433/01

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

- As consultas aos convênios já constam nos autos.
 - Pretendendo prosseguir, o autor deverá indicar efetivamente algum bcm, detalhando inclusive sua localização, ficando indeferidas desde logo as indicações genéricas.
 - Intime-se.
- Guarulhos, 26.06.15

(assinatura eletrônica)

Dr. Plínio Antonio Públio Albregard
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3961962
Data da assinatura: 30/06/2015, 08:51 AM. Assinado por: PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - db4ce14
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095558>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095558

ID. db4ce14 - Pág. 4

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência ao reclamante do despacho de fls. 162, disponível na íntegra no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

223954 /SP-D ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

Publicado no D.O.E. em 06/07/2015

Solicitado por Ane Letícia Carvalho Silveira Rodrigues
em 02/07/2015 às 14:54 hs.
Solicitação nº 2416
Edição nº 3076



Tavares & Guimarães
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.**

Processo nº 2433/2001 (02433-2001-315-02-00-1)

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de METAL GRAFICA SANTA ISABEL, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, requerer que se digne determinar a PENHORA do imóvel qual seja:

“Um terreno com a área de 1.050,00 m², situado no perímetro urbano da Cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: 15,00m de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com propriedade de Daniel Viveiros Castanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,0 m da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e , mede 15,00 m nos fundos onde confronta com propriedade Luiz Carlos Vicentini. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº NE-11-07-17-11-00., cuja propriedade pertence ao Executado, conforme demonstra a Certidão de Registro de Imóveis e Anexos de Santa Isabel/SP.”

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567

1



Tavares & Guimarães
Advocacia

Após a penhora, o Exequente requer a Vossa Excelência que se digne determinar o Registro no RGI. competente em nome do Executado, eis que ainda não foi feita a devida anotação e, em seguida, a anotação da constrição determinada por este MM. Juízo.

Requer ainda, PENHORA sobre o veículo PLACA CSI-7787, HYUNDAI IX 35 2.0, Modelo 2011/2012, Cor Prata, e ainda, do CAVALO ALAZÃO, Registro m 134673, Nome Novezinne Dn, ambos de propriedade do Executado.

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 24 de Agosto de 2015.



ELIENE L. SANTOS TAVARES
OAB/SP 223.954







LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Santa Isabel - E. S. Paulo

matricula 20.664

folha 1

Santa Isabel, 13 de maio de 19 86

Oficial, *[Handwritten Signature]*

CERTIDÃO

7 AGO 2015
São Paulo
SECRETARIA DE IMÓVEIS

IMÓVEL:- "Um terreno com a área de 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta Cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações:- mede 15,00 m (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini". Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº NE-11-07-17-11-00 com o valor venal de Cz.\$ 4.673,64 para o exercício de 1.986.- - - - -

PROPRIETÁRIO:- LUIZ CARLOS VICENTINI, industrial e sua mulher dona DORALI FRANCISCA GAROFALO VICENTINI, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6515/77, portadores das carteiras de identidade RG. nºs 2.692.460 SSP-SP e 5.579.628 SSP-SP., respectivamente e do CIC em comum nº 036.095.458.87, residentes e domiciliados em São Paulo, à Alameda Sarutaia, nº 381.- - - - -

TÍTULO AQUISITIVO:- Registrado em maior área sob nº 01 na Matrícula 7.332, deste cartório. - - - - -
O Escrevente Autorizado,

[Handwritten Signature]

R. 1 - 20.664 Santa Isabel, 13 de maio de 1.986.-

Através da escritura de 23 de Abril de 1.983, digo, 1.984, de notas do 1º cartório local, livro 183 fls. 18, os proprietários LUIZ CARLOS VICENTINI E SUA MULHER DORALI FRANCISCA GAROFALO VICENTINI, alienaram por venda a BRIGIDA MARIA MINEIRO CARDOSO, brasileira, autônoma, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com Sr. ORLANDO DE CASTRO CARDOSO, portadora da carteira de identidade RG. nº 9.897.880 SSP-SP e do CIC nº 004.401.618.27, residente e domiciliada à rua João Pessoa, 143, nesta cidade, pelo valor de Cz.\$ 1.000,00 o imóvel da presente matrícula. - - - - -

[Handwritten Signature]

R.2 - 20.664 - Santa Isabel, 5 de março de 1.987.-

Pela Escritura de 26 de fevereiro de 1.987, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às folhas 103 do Livro nº 209, os proprietários Brigida Maria

CONTINUA NO VERSO - - -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Santa Isabel - SP

12019-6 - AA - 040325

12019-6-040001-045000-0515

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Processo nº 2433/2001

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho :

Tiago lopes da Costa
Técnico Judiciário

Vistos ...

Esgotados os meios necessários para execução da devedora principal, restou configurada a hipótese que autoriza a desconconsideração da personalidade jurídica da executada, nos termos do artigo 50 do Código Civil de 2002, que preceitua o seguinte: *“em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”*.

Delibero pela aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, cujas consequências imediatas atingem não apenas os sócios atuais, mas também os anteriores, desde que tenham composto a sociedade à época do contrato de trabalho litigioso, porque diretamente envolvido na relação material que originou o crédito executado.

Em virtude de o uso legítimo da personalidade ter sido desviado de sua legítima finalidade (art 187 do NCC) ou para prejudicar credores ou violar a lei (contrato ou execução) por seus sócios, pode-se buscar no patrimônio pessoal dos mesmos, quando não possível no da própria sociedade, o cumprimento da sentença, com a satisfação do crédito trabalhista, de natureza privilegiada em face do caráter alimentar (CF, art. 100, § 1º-A).

Assim, DECLARO presentes os pressupostos para a desconconsideração da personalidade jurídica, determinando a penhora de bens dos sócios e dos ex-sócios que usufruíram da pactuação laboral do exequente.

Prossiga-se com a penhora, à falta de outros bens, sobre o Imóvel indicado de matrícula 20.664 de propriedade dos executados ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, CPF 053.961.418-16 e EUGENIO MARIA RTAMPINI, CPF 914.346.888-87.

Expeça-se a competente Carta Precatória.
Guarulhos, 25.08.15

(assinatura eletrônica)

Dr. PLÍNIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4185939
Data da assinatura: 27/08/2015, 02:05 PM. Assinado por: PLÍNIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - a7a003e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095559>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095559

ID. a7a003e - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 203/168
10
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Email: vtguarulhos05@trtsp.jus.br
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
07090-000 - GUARULHOS-SP
Processo nº 02433004320015020315 (2433/2001)
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00140/2015 Expedida em: 31/08/2015
EXEQUENTE : ROBERTO DA SILVA
CPF/CNPJ : 65436350887
ADVOGADO : ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES - OAB : 223954/SP Tipo

EXECUTADA : ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
CNPJ : 05396141816
Endereço : PRESIDENTE DUTRA, 295
Complemento: BAIRRO TREZE DE MAIO
Município : SANTA ISABEL Cep: 07500-000

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) ARUJÁ/SP TRT 2ª REGIÃO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

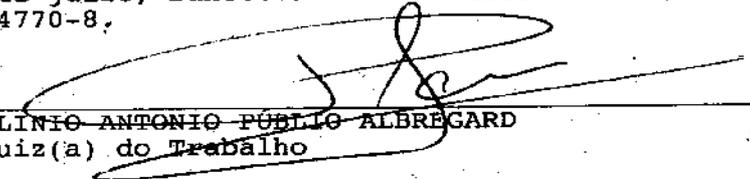
PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD, Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

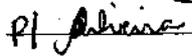
Total da execução	: R\$	36994,17 (atualizado até 01/08/2010)
Principal	: R\$	26483,48
Juros	: R\$	9807,71
Custas	: R\$	118,32
Outros (EMOL. EDI.)	: R\$	584,66

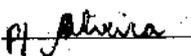
As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:
EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO SOBRE O IMÓVEL DE MATRÍCULA 20664, CERTIDÃO ANEXA.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 4770-8.


PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :  Ane Letícia Carvalho Silveira Ródrigues
Subscrito por:

 TIAGO LOPES DA COSTA





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/09/2015 às 13:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50220156380547

Documento: CP 2433-01.pdf

Remetente: 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Ane Leticia Carvalho Silveira Rodrigues)

Destinatário: 01ª Vara do Trabalho de Arujá (TRT2)

Data de Envio: 14/09/2015 13:19:11

Assunto: Envio da Carta Precatória nº 140/2015, referente ao nosso processo nº 02433004320015020315.



PRZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2433/2001

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220156509065

Nome original: 5 gru 2433-01.pdf

Data: 06/10/2015 16:40:09

Remetente:

Odete Tomoe Nischimoto

01ª Vara do Trabalho de Arujá

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento informação sobre distribuição de carta precatória ref. proc. 2433/2001, desse Juízo.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Arujá-SP

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do processo: 1001992-64.2015.5.02.0521

Órgão julgador: Vara do Trabalho de Arujá

Segredo de justiça: Não

Assunto principal: Executória

Medida de urgência: Não

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA (261)

Partes: – Roberto da Silva - reclamante

Elizete Aparecida da Silva Rampini- reclamada

Juízo Deprecante: 5ª Vara do Trabalho Guarulhos/SP

Nº processo: 024330043/20015020315

Distribuído em 06/10/2015



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara do trabalho da Comarca de Guarulhos-SP

Autos Nº: 2433/01



ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que lhe move **ROBERTO DA SILVA**, por seu advogado ao final assinado, vem à presença de V. Exa. requerer a juntada do substabelecimento sem reserva de poderes, em anexo.

Por oportuno, requer seja o nome deste substabelecido anotado na capa dos presentes autos, na forma e para os devidos fins legais.

Termos que,

Pede deferimento.

Guarulhos, 25 de janeiro de 2016.

HARUMI CAZAROTI

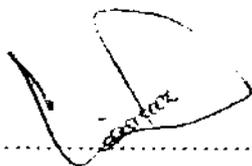
OAB/SP 347515



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço sem reserva de iguais poderes, na pessoa de **HARUMI CAZAROTI**, advogada, inscrito na OAB sob o n.º347515 Seção de SP, com escritório situado à Av. Papa João Paulo I, 7253, em Bonsucesso, cidade de Guarulhos onde recebe intimações e avisos, os poderes que me foram conferidos por **ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI E EUGÊNIO MARIA RAMPINI**, nos autos do processo n.º2433/01, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos-SP.

Guarulhos, 28 de janeiro de 2016.



HOSANO EUGÊNIO DE LIRA

OAB/SP 170055

Eu Harumi Cazaroti
OAB. 347515
Declaro que
esta cópia foi extraída
da original

Ass: 



02/02/2016 - 14:54:51
R. CARPROA - Pag. 1735ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de CargaProcesso 02433004320015020315 (2433/2001)
Volume(s): 1Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)Nesta data, fiz a entrega do processo, com 172 folhas, a
HARUMI CAZAROTI, OAB 347515/SP-D, telefone (0011) 22796734.

Guarulhos, 02/02/2016

Renan Portel

Ciente da devolução até 11/02/2016.

HARUMI CAZAROTI - Advogado-Réu
OAB 347515 SP D
Endereço AV. PAPA JOÃO PAULO I, 7253
BONSUCESSO
GUARULHOS, SP

CEP 7177350

Devolvido em 11/02/16

Funcionário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
DO TRABALHO DE GUARULHOS-SP.**

Embargos à Execução

Distribuição por dependência ao **Proc. nº. 2433/01**

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, casada, do lar, portadora do CPF(MF) nº. 053961418-16, RG 18.160.806 e **EUGÊNIO MARIA RAMPINI**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 11.001.450, inscrito no CPF 053.961.418-16, ambos residentes e domiciliados na *Rua Presidente Vargas, nº.555, Cruzeiro – Santa Isabel-SP- CEP nº 07500-000*, vem, com o devido respeito à presença Vossa Excelência, por intermédio de seu patrono que ao final subscreve -- *instrumento procuratório acostado (doc. 09)* - causídico inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do São Paulo, sob o nº. 347515, com seu escritório profissional consignado no mandato acostado, onde, em atendimento aos ditames contidos no art. 39, inciso I do CPC, indica-o para as intimações necessárias, para ajuizar a presente



contra **ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico de máquinas, RG nº5.992.476-7, CPF 654363508-87, residente e domiciliado na Rua Geraldo Moreira, 649, Pq Gramado, Araraquara-SP, em decorrência das justificativas de ordem fática e de direito abaixo delineadas.

1) **PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DA AÇÃO**

DA TEMPESTIVIDADE

A presente ação tem por fundamento desconstituir ato construtivo judicial (penhora em bem imóvel), em face de ação de execução definitiva ajuizada pelo Embargado.

Na ação supracitada, a fase processual que ora apresenta-se é a **intimação do Embargante sobre a constrição judicial (penhora) sobre o bem imóvel.**

A intimação em liça, resta saber, deu-se em 04/02/2016, o que se observa do auto de penhora e intimação acostado (doc.08).

De outro norte, constata-se que a presente oposição à execução fora ajuizada em 11/02/2016, tendo em vista a paralelização das atividades forenses por consequência do feriado, sendo assim, **dentro do quinquídio legal** para tal desiderato.

Para que não paire dúvida, por prudência o Embargante desloca considerações doutrinárias acerca do **início da contagem do prazo para apresentação de Embargos do Devedor** na seara trabalhista.

“ **O prazo de cinco dias** para a oposição dos embargos do devedor no processo do trabalho **inicia-se a partir do momento em que o executado toma ciência da formalização da penhora**, com a assinatura do auto de depósito. Essa ciência ocorre quando o próprio executado assina o auto, se os bens ficarem sob sua guarda, como acontece na maioria dos casos, ou quando é intimado, nas demais hipóteses. “(Leite, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito Processual do Trabalho. 8ª Ed. São Paulo: LTr, 2010. Pág. 1038-1039)

(*destacamos*)

O Embargante **fora citado**, por mandado, na data de 04/02/2016, interpondo os



embargos em data de 11/02/2016 conforme cópia do protocolo em anexo.

Dessa maneira, visto que a presente demanda é ajuizada em 11/02/2016, temos que é tempestivamente apresentada. (CLT, art. 884)

(2) – BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA

Consoante a inicial da ação de execução em vertente, o Embargado ajuizou, em 13 de agosto do ano de 2007, mencionada ação de execução. Havia, pois, inadimplência em razão da d. sentença exarada na reclamação trabalhista acima aludida, figurando como devedora a empresa **METAL GRÁFICA SANTA ISABEL Ltda.**

Primitivamente, como se observa dos autos, a execução do crédito trabalhista fora ajuizada contra a empresa **METAL GRÁFICA SANTA ISABEL**, a qual condenada pelas verbas delineadas na sentença (doc. 10).

Fora proferido julgamento de sorte a julgar líquida a decisão transitada em julgado, a empresa **METAL GRÁFICA SANTA ISABEL**, fora citada, porém mostrou-se inerte na indicação de bens a garantir a execução.

Com o prosseguimento da execução, foram feitas tentativas frustradas de constrição de bens da empresa devedora supra aludida, maiormente pelo sistema *Bacen-Jud, Renajud*.

O Embargado, então Exequente, fora instado a manifestar-se acerca da ausência de bens da devedora, onde declinou orientação pelo redirecionamento da execução na pessoa dos sócios, ocasião em que colacionara o contrato social da empresa.

E análise do entrave processual, decidiu-se da seguinte forma (fls 167 doc 07):

“ Esgotados os meios necessários para a execução da devedora principal, restou configurada a hipótese que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da executada, nos termos do artigo 50 do Código Civil de 2002, que preceitua o seguinte: “ em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”



177

Delibero pela aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, cujas consequências imediatas atingem não apenas os sócios atuais, mas também os anteriores, desde que tenham composto a sociedade à época do contrato de trabalho litigioso, porque diretamente envolvido na relação material que originou o crédito executado.

Em virtude de o uso legítimo da personalidade ter sido desviado de sua legítima finalidade (art.187do NCC)ou para prejudicar credores ou violar a lei(contrato de execução) por seus sócios, pode -se buscar no patrimônio pessoal dos mesmos, quando não possível no da própria sociedade, o cumprimento da sentença com a satisfação do crédito trabalhista, de natureza privilegiada em face do caráter alimentar (CF,art.100,§ 1º-A).

Assim declaro presentes os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica, determinando a penhora de bens dos sócios e dos ex-sócios que usufruíram da pactuação laboral do exequente.

Prossiga-se com a penhora, à falta de outros bens, sobre o imóvel indicado na matrícula 20.664 de propriedade dos executados ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, CPF 053.961.418-16 e EUGENIO MARIA RAMPINI, CPF 914.346.888.-87.

Expeça-se a competente Carta Precatória”

Por conseguinte, houve a constrição judicial sobre o bem imóvel dos sócios (doc. 08).

Por tais circunstâncias, ajuíza-se a presente ação de Embargos à Execução, objetivando anular a indevida constrição judicial em destaque.

DA MATÉRIA DE DEFESA NESTES EMBARGOS

CLT, art. 884, §, 1º

Nulidade absoluta da penhora.

Consoante a inicial da Ação de Execução em vertente, o Embargado ajuizou em 13 de agosto do ano de 2007 referido feito executivo. Esse busca receber crédito inadimplido, referente ao acordo judicial homologado em data de 06 de agosto de 2007, fls 122, constantes nos autos do processo nº. 2433/01

Tendo sido citada em 15 de janeiro de 2009 para pagar o débito, o Embargante ficou-se inerte, uma vez que não detinha bem a indicar para garantia da execução.

Foi realizado bloqueio on-line de conta e aplicações dos sócios da reclamada, porém restou infrutífero.





Uma vez não alcançada a constrição, o Embargado indicara o bem objeto da matrícula nº. 20.664, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Santa Isabel. (docs.01/02) Mencionado imóvel, todavia, é o único existente em nome dos Embargantes e, mais ainda, esses o **utiliza como sua residência**. A propósito, acostam-se contas água, luz e telefone em nome dos Promoventes e também faz prova as informações constantes no auto de penhora e intimação acostado, todas constando o nome dos mesmos. (docs. 03/06) De outro modo, inexistente outro imóvel em nome dos embargantes.

Por tais circunstâncias, maneja-se a presente querela de sorte a **invalidar a indevida constrição judicial no imóvel em destaque**.

BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE

Lei nº. 8.090/90, art. 1º

A questão em debate cinge-se ao exame da **nulidade da penhora**, uma vez que o bem constrito é bem de família e, desse modo, acobertado pela **Lei nº. 8.009/90**.

É consabido que a **Lei nº 8.090/90**, ao dispor sobre a impenhorabilidade do bem de família, visou conferir especial **proteção à moradia da família**, direito assegurado constitucionalmente. (CF, art. 6º, art. 5º, inc. XI, art. 226)

Colhe-se do art. 1º, da referida legislação, a seguinte diretriz:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra



179

natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

É inquestionável que a prova documental, já colacionada com a peça exordial, demonstra fartamente que a propriedade guerreada é a única destinada a moradia da família do Embargante.

Igualmente inexistirem certidões que atestam existirem outros imóveis em nome do Embargante.

Nesse contexto, a penhora se torna **absolutamente nula**.

Vale salientar, que a residência objeto de penhora abriga 3 (três) famílias, ou seja, os embargantes ELEZETE DA SILVA APARECIDA RAMPINI e EUGENIO MARIA RAMPINE, que são casados entre si.

No mesmo imóvel reside os dois filhos do casal Sr. BRUNO DOUGLAS RAMPINI, que é casado e tem dois filhos menores, e a Sra MICHELLI APARECIDA RAMPINI, também casada e com dois filhos cujas certidões de nascimento seguem em anexo(doc. 11/12/13/14)

Sendo assim, caso levada a efeito a penhora sobre o imóvel, restarão desabrigadas, não uma, mas três famílias sendo 4 (quatro) crianças em tenra idade, conforme faz prova certidões juntadas.



180

Com esse enfoque, urge evidenciar o magistério de **Rolf Madaleno**:

“O bem de família instituído pela Lei n. 8.009/1990 isenta o imóvel destinado a servir de domicílio da família do devedor, de execução por dívidas de índole civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de qualquer natureza, salvo as exceções previstas na relação aos débitos descritos no seu art. 3º, sendo finalidade do instituto proteger o direito de propriedade que serve de abrigo para a família, não no propósito de asilar o mal pagador, e sim no sentido de equilibrar o processo executivo. “ (MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 1056)

Com a mesma sorte de entendimento professa **Maria Berenice Dias** que:

“O bem de família não responde por **nenhum tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza (L. 8.009/90 1º). A impenhorabilidade pode ser oposta em execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra (L. 8.009/90 3º). Pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição.** “ (DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 9ª Ed. São Paulo: RT, 2013, p. 633)

(negritos no texto original)

É altamente ilustrativo transcrever os seguintes julgados:



181

TST - RECURSO DE REVISTA RR 15463520115150108 (TST)

Data de publicação: 12/06/2015

Ementa: EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - ÚNICO BEM IMÓVEL - ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE 1. O acórdão regional manteve a penhora sobre o imóvel com base na tese de que o bem não se destinava exclusivamente à moradia da Recorrente e de sua família e de que a Executada não demonstrou que o imóvel era o único de sua propriedade. 2. Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009 /90, considera-se bem de família , para efeitos de impenhorabilidade , o único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente. Assim, não obsta a qualificação como bem de família o fato de o imóvel ter destinação mista, sendo parcialmente utilizado como residência e para o exercício de atividades profissionais. Precedente. 3. De outro lado, inexistente previsão legal de que o Executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a existência de outros bens a serem executados a fim de promover a adequada constrição patrimonial. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido.

TRT-1 - Agravo de Peticao AP 00969003420005010053 RJ (TRT-1)

Data de publicação: 10/07/2014

Ementa: BEM DE FAMÍLIA. ÚNICO BEM IMÓVEL. RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ÔNUS DA PROVA. Alegado pela devedora que o bem penhorado é de família, constitui ônus do credor demonstrar a inverdade do fato, comprovando a existência de outros bens que afastem essa condição privilegiada, pois é vedado à parte ré, no caso, a devedora, fazer prova contrária a seus propósitos. A agravante não só comprova residir no imóvel objeto da constrição, como o credor não logra demonstrar a existência de outros imóveis de propriedade da devedora.

TRT-2 - AGRAVO DE PETICAO AP 00709001120035020070 SP 00709001120035020070 A20 (TRT-2)

Data de publicação: 06/05/2015

Ementa: BEM DE FAMÍLIA, MESMO SEM PROVA EFETIVA DE SER O ÚNICO IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE ASSEGURADA. A lei não condiciona a impenhorabilidade à existência de um único imóvel, sendo dispensável a prova dessa condição para a análise do benefício assegurado na Lei nº 8.009/1990, bastando a comprovação de que se destina à moradia



992

familiar, **bem** jurídico este assegurado constitucionalmente. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento.

TRT-2 - AGRAVO DE PETIÇÃO EM RITO SUMARÍSSIMO AP 00000981220115020036 SP 00000981220115020036 A28 (TRT-2)

Data de publicação: 18/03/2014

Ementa: BEM DE FAMÍLIA. ÚNICO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SÓCIO, NO QUAL ELE RESIDE. IMPENHORABILIDADE DECLARADA PELA ORIGEM QUE SE MANTÉM. Os documentos colacionados pelo sócio da executada revelam que ele reside no **único imóvel** de sua propriedade, razão pela qual tal **bem** está protegido pela Lei n. 8.009 /90, conforme o seu artigo 1º. **Impenhorabilidade** declarada pela Origem que ora se mantém.

TRT-2 - AGRAVO DE PETICAO EM EMBARGOS DE TERCEIRO AP 00027630620115020002 SP 00027630620115020002 A28 (TRT-2)

Data de publicação: 24/09/2013

Ementa: BEM DE FAMÍLIA. COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO ÚNICO IMÓVEL COMO RESIDÊNCIA. IMPENHORABILIDADE QUE SE DECLARA. Considerando que a agravante comprovou residir no **único imóvel** de sua propriedade, fruto de união já desfeita, impõe-se a desconstituição da penhora, liberando-se o **bem** constrito, o qual se encontra albergado pela Lei n. 8.009/90.

TRT-2 - AGRAVO DE PETICAO EM EMBARGOS DE TERCEIRO AGVPET 14944320105020 SP 00014944320105020041 A28 (TRT-2)

Data de publicação: 19/08/2013



183

Ementa: BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. REQUISITO. DESTINAÇÃO RESIDENCIAL DO BEM IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1º E 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.009 /90. A Lei n.º 8009 /90 estabelece como requisito para a garantia da impenhorabilidade do bem imóvel tão somente a sua destinação, qual seja, basta que sirva de residência para a entidade familiar. Na hipótese em que esta é proprietária de mais de um bem imóvel, a garantia da impenhorabilidade só poderá ser invocada para aquele que é utilizado como residência. Se mais de um imóvel tiver esta finalidade, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor consoante parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 8.009 /90

Com efeito, à luz dos fundamentos antes aludidos, sustenta-se a nulidade da penhora.

No caso em espécie, sobejamente estão preenchidos os requisitos para concessão de efeito suspensivo à presente ação de embargos do devedor.

O Embargante **demonstrou fortes fundamentos** que o único imóvel residencial penhorado em questão é bem de família e, por isso, impenhorável.

De outro bordo, o juízo encontra-se garantido pela penhora do imóvel objeto da Matrícula n.º. 20664, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel, **o que se comprova pelo auto de penhora ora acostado.**

Outrossim, encontra-se desenhada a hipótese de **risco de grave lesão aos Embargantes**, vez que o imóvel penhorado é empregado pelos mesmos para fins de residência da família e, no prosseguimento da execução, haverá a concreta hipótese de desapossamento judicial do referido bem.

Em arremate, requer os Embargantes que Vossa Excelência se digne de:



A) determinar a intimação da Embargada, por seu patrono regularmente constituído nos autos da Execução, para, no prazo 5 dias, querendo, vir impugnar a presente Ação Incidental (CLT, art. 884);

B) sejam julgados procedentes os pedidos formulados na presente Ação Incidental de Embargos à Execução, nos termos do quanto pleiteado, condenando-a ao pagamento do ônus de sucumbência, definindo mais que:

(1) seja determinada a baixa da inscrição da penhora combatida, liberando o imóvel da constrição judicial ora guerreada.

(C) protesta provar o alegado por toda espécie de prova admitida (CF, art. 5º, inciso LV), nomeadamente pelo depoimento do Embargado (CPC, art. 12, inciso VI), oitiva de testemunhas a serem arroladas oportuno tempore, juntada posterior



185

de documentos como contraprova,
exibição de documentos pelo Embargado,
tudo de logo requerido.

Concede-se à causa o valor de R\$ 36.994,17 (*trinta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos*).

Respeitosamente, pede deferimento.

Guarulhos, 11 de fevereiro de 2016


HARUMI CASAROTTI
OAB/SP 347515

A presente Ação Incidental é instruída com cópias do processo de execução nº. 2433/2001, onde declara-se como sendo autênticos e conferidos com os originais todos os documentos ora colacionados, sob as penas da lei.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo



186

próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade.

Art. 736. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos.

Parágrafo único. Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, § 1º, in fine) das peças processuais relevantes.



HARUMI CAZAROTTI

OAB/SP 347515



Tavares & Guimarães
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.**

Processo nº 2433/2001 (02433-2001-315-02-00-1)

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de METAL GRAFICA SANTA ISABEL, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, requerer que se digne determinar a PENHORA do imóvel qual seja:

"Um terreno com a área de 1.050,00 m², situado no perímetro urbano da Cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: 15,00m de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com propriedade de Daniel Viveiros Castanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,0 m da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e , mede 15,00 m nos fundos onde confronta com propriedade Luiz Carlos Vicentini. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº NE-11-07-17-11-00., cuja propriedade pertence ao Executado, conforme demonstra a Certidão de Registro de Imóveis e Anexos de Santa Isabel/SP."

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. -- Fone: 2229-6567

1



188

Tavares & Guimarães
Advocacia

Após a penhora, o Exequente requer a Vossa Excelência que se digne determinar o Registro no RGI. competente em nome do Executado, eis que ainda não foi feita a devida anotação e, em seguida, a anotação da constrição determinada por este MM. Juízo.

Requer ainda, PENHORA sobre o veículo PLACA CSI-7787, HYUNDAI IX 35 2.0, Modelo 2011/2012, Cor Prata, e ainda, do CAVALO ALAZÃO, Registro m 134673, Nome Novezinne Dn, ambos de propriedade do Executado.

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 24 de Agosto de 2015.


ELIENE L. SANTOS TAVARES
OAB/SP 223.954





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Doc 02



040325 05/15

Fls.: 225

149

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Isabel - E. S. Paulo

matricula	folha
20.664	1

Santa Isabel, 13 de maio de 19 86

Oficial, *[Signature]*

CERTIDÃO

IMÓVEL:- "Um terreno com a área de 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta Cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações:- mede 15,00 m (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini". Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº NE-11-07-17-11-00 com o valor venal de Cz.\$ 4.673,64 para o exercício de 1.986.- - - - -

PROPRIETÁRIO:- LUIZ CARLOS VICENTINI, industrial e sua mulher dona DORALI FRANCISCA GAROFALO VICENTINI, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6515/77, portadores das carteiras de identidade RG. nºs 2.692.460 SSP-SP e 5.579.628 SSP-SP., respectivamente, e do CIC em comum nº 036.095.458.87, residentes e domiciliados em São Paulo, à Alameda Sarutaiá, nº 381.- - - - -

TÍTULO AQUISITIVO:- Registrado em maior área sob nº 01 na Matrícula 7.332, deste cartório.- - - - -
O Escrevente Autorizado,

[Signature]

R. 1 - 20.664 Santa Isabel, 13 de maio de 1.986.-
Através da escritura de 23 de Abril de 1.983, digo, 1.984, de notas do 1º cartório local, livro 183 fls. 18, os proprietários LUIZ CARLOS VICENTINI E SUA MULHER DORALI FRANCISCA GAROFALO VICENTINI, alienaram por venda a BRIGIDA MARIA MINEIRO CARDOSO, brasileira, autônoma, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com Sr. ORLANDO DE CASTRO CARDOSO, portadora da carteira de identidade RG. nº 9.897.880 SSP-SP e do CIC nº 004.401.618.27, residente e domiciliada à rua João Pessoa, 143, nesta cidade, pelo valor de Cz.\$ 1.000,00 o imóvel da presente matrícula.- - - - -
O Escrevente Autorizado,

[Signature]

R. 2 - 20.664 - Santa Isabel, 5 de março de 1.987.-
Pela Escritura de 26 de fevereiro de 1.987, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às folhas 103 do Livro nº 209, os proprietários Brigida Maria
CONTINUA NO VERSO - -

7 AGO. 2011
São Paulo
SECRETARIA DE IMÓVEIS

12019-6-040001-046000-0515



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095560>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095560
 ID. ba55741 - Pág. 18

ELEKTRO
Eleticidade e Serviços S.A.

Seu Código
27514315

R. Jo. Severino de Azevedo, 271 - 13083-004 - Campinas, SP
CNPJ nº 06.599.091-07 - Insc. Est. 244.999.822-116
Av. Balmaceda Ladeira, 525 - 13084-900 - Avenida Presidente - Vila Lapa - SP
CNPJ nº 06.599.091-07 - Insc. Est. 244.999.822-116

www.elektro.com.br

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 1232223

Próxima Lettura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R\$
18/02/2016	JANEIRO/2016	01/02/2016	476,67

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
AV. PRES. VARGAS, 555 - B N H - SANTA ISABEL - SP
Lor./Estado/Liv: 0152,10,812775 - CEP 07500020

Reservado ao Fisco: C308.800F.5381.A9C9.EA18.A02D.6A76.9E76 Período Fiscal 01/2016
CPF / CNPJ: 05396141816 Controle: 01-28162757839307-13
Data de Emissão: 15/01/2016 Data de Apresentação: 15/02/2016

Discriminação da Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Energia Elétrica	533,00	0,824202	439,20
Outros Lançamentos			36,37
Valor Total			475,57

Dados de Cadastro	
Medidor/Constante 37218090/1,00	Classificação RESIDENCIAL/RESIDENCIAL - NORMAL TRIFASICO
Tensão Nominal ou contratada (v) 127	Limite adequados de tensão (v) 115 A 135 / 201 A 231
Débito Aut.	

Item	Lettura		Anterior	Dias do Período	Composição do Fornecimento
	Atual	Ant.			
CONSUMO	12151	12714			
			18/12/15	30	
			Atual	F. Potência Média	
			15/01/15		
Composição do Fornecimento					
Energia					101,90
Distribuição					64,20
Transmissão					12,07
Encargos					57,85
Total					147,78

Item	Quant.	Tarifa TE	Valor TE (R\$)	Tarifa TU	Valor TU (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	533,00	0,274200	146,18	0,236150	125,86	272,04
ADIC. BAND. V333,00		0,244990	23,98			23,98
VALOR DO ICMS						109,61
VALOR DO COFINS						27,50
VALOR DO PIS						5,97
Subtotal 1						439,30

COBRANCA ILLUM. PUBLICA PARA A PREFEITURA	12,61
MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILLUM PUBLICA	0,18
CORRECCAO MONETARIA POR ATRASO 10/2015	9,87
MULTA CONTA ANTERIOR 10/2015	7,84
JUROS CONTA ANTERIOR 10/2015	5,76
JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILLUM PUBLICA	0,13
Subtotal 2	36,37

Base de Calculo de Tributos	Alíquota	Base de Calculo	Valor (R\$)
DESCRICAO			
ICMS	25%	439,30	109,81
COFINS	6,200000%	439,31	27,50
PIS	1,650000%	439,31	5,97

Histórico de Consumos
JAN/16 533,00
DEZ/15 512
NOV/15 491
OUT/15 491
SET/15 478
AGO/15 465
JUL/15 938
JUN/15 516
MAI/15 517
ABR/15 552
MAR/15 624
FEV/15 589
JAN/15 576

ATENÇÃO
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE
pagamento não seja realizado. O embargamento de produção comercial poderá ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento. No ciclo de suspensão ou redução poderá ser cobrada a custo de disponibilidade. Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

DÉBITOS ANTERIORES

Indicadores de Continuidade Conjunto: SANTA ISABEL	Mês: 11/2015			
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (R\$): 115,94				
Mês	Ind.	Tr.	Acc.	Bas.
	3,17	6,35	12,70	0,00
Nota	2,09			0,00

Conta de Consumo	Conta de Débito	Conta de Crédito	Vencimento	Valor
27514315	01-28162757839307-13		01/02/2016	475,57

83670000042 756700220160 001010201620 757839307134



Doc 03

191



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 68a44d9
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095561>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 2003100419580000000171095561
 ID. 68a44d9 - Pág. 2



vivo

Seu Demonstrativo de Despesas

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1276 - Cidade Monções
São Paulo - SP - CEP:04571-536
Inscrição Estadual:108363946112 CNPJ:04.716.001/62
http://www.vivo.com.br

Docoy 192

Local 11623
Telefone 4656-2937
Total da Fatura 259,35
Vencimento 21/01/2016
Mês 01/2016



CTC V MARIA SPM PL14
EUGENIO MARIA RANPINI
R VARGAS PRES 555 - DO CRUZEIRO
07500-000 SANTA ISABEL - SP

9721 - A



Vencimento 21/01/2016

Central de Relacionamento: 10315

721314885000446000002049310130116

SERVIÇOS

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Planos de Minutos - Ligações Locais	33,93
Vivo internet	69,55
Outros Serviços	15,54
Cobrança de Serviços de Terceiros	22,23
Ligações para Celular	20,65
Chamada Longa Distância Nacional Vivo 15	11,45
Serviços Outras Operadoras	86,00

TOTAL A PAGAR 259,35

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

EVITE A PERDA DE SUA LINHA E ENVIO AO SPC/SERASA

Lembramos que o SPC/SERASA disponibilizam a informação do débito às empresas e instituições de crédito

Dúvidas: ligue para 0800 7715 041
Empresa, ligue para 0800 151500

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-ALGAR 15-VIVO 17-TRANS 18-SPIN TELECOM 19-ÉPSILON 21-CLARO 23-INTELEG 24-DIALDATA 25-GVT 26-IDT 28-T-LESTE 31-TEI FIMAR 32-CONVERGIA 34-ETIM 35-EASYTONE 36-OSLI VOX 38-TESA 41-TM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 48-HCJE TELECOM 47-BT COMMUNICATIONS 49-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOITEL 61-HEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 66-ET-E 72-LOCATEL 73-PLUMIUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 85-CONNECTA 91-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 10215 e 142 para deficientes auditivos



O processo de faturamento das ligações está Certificado conforme Resolução 426 de 29/12/2005 (Artigo 18).

No momento da emissão desta conta constava débito pendente conforme demonstrativo anexo.

Linhas com atraso há mais de 60 dias serão bloqueadas para fazer e receber chamadas e, após 90 dias, o contrato será rompido e seu nome enviado ao SPC/SERASA.

vivo 15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local	Telefone	Mês	DV	Complemento
11623	4656-2937/0	01/16	9	1790 6241
Total da Fatura	259,35	DV 7	Vencimento	21/01/16

Não Rasure ou perfure este documento pois será utilizado no processamento

vivo

Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo

846900000023 593510292752 007410012012 601139999994



vivo

Seu Demonstrativo de Despesas

Telefônica Brasil S.A.
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Menepós
 São Paulo - SP - CEP 04671-936
 Inscrição Estadual 108382946112 CNPJ/MF: 02.558.457/0001-62
 http://www.vivo.com.br

Fls.: 229

De 05
193

Local 11623 Uso RESIDENCIAL
 Telefone 4656-2937 0 DV 0 NRC 02271634789
 Total da Fatura 259,35 Vencimento 21/01/2016 Mês 01/2016



CTC V MARIA SPM PL14
 EUGENIO MARIA RANPINI
 R VARGAS PRES 555 - DO CRUZEIRO
 07500-000 SANTA ISABEL - SP

9721 - A



721314885000445000002049310130116

Vencimento
 21/01/2016

Central de Relacionamento:
 10315

SERVIÇOS

VALOR (R\$)

Planos de Minutos - Ligações Locais	33,93
Vivo Internet	69,55
Outros Serviços	15,54
Cobrança de Serviços de Terceiros	22,23
Ligações para Celular	20,65
Chamada Longa Distância Nacional Vivo 15	11,45
Serviços Outras Operadoras	86,00

TOTAL A PAGAR

259,35

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

**EVITE A PERDA
 DE SUA LINHA
 E ENVIO AO
 SPC/SERASA**

Lembramos que o
 SPC/SERASA
 disponibilizam a
 informação do débito
 às empresas e
 instituições de crédito

Dúvidas: ligue para
 0800 7715 041

Empresa, ligue para
 0800 151500



Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-ALGAR 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-EPSILON 21-CLARO 23-INTELEG 24-DIALDATA 25-GVT 26-10T 29-7-LESTE 31-TELEJAR 32-CONVERGIA 34-ETM 35-EASYTONE 36-DSLI VOX 38-TESA 41-TIM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-HOJE TELECOM 47-BT COMUNICATIONS 48-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOITEL 61-HEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 66-67-E-1 72-LOCARWEB 73-PLUMUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 86-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 96-ALINGO TELECOM 98-ALPHA MOBILIS ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos.



O processo de faturamento das
 ligações está Certificado conforme
 Resolução 426 de 09/12/2005
 (artigo 18).

No momento da emissão desta conta constava débito pendente conforme demonstrativo anexo.

Linhas com atraso há mais de 60 dias serão bloqueadas para fazer e receber chamadas e, após 90 dias, o contrato será rompido e seu nome enviado ao SPC/SERASA.

vivo 15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local	Telefone	Mês	DV	Complemento
11623	4656-29370	01/16	9	1790 6241
Total da Fatura	DV	Vencimento		
259,35	7	21/01/16		

Não Rasure ou perfure este documento pois será utilizado no processamento

vivo

Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo

846900000023 593510292752 007410012012 601139999994



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 7d58f4c
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095562>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095562
 ID. 7d58f4c - Pág. 2

PJe


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

 AV. REPUBLICA, 530 - 1 ANDAR - TL. MANUTENÇÃO - 4656-2383
 CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717 / 4657-5723

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta	Data da Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo/m³	m³ Cobrados	Economia	Sistema CISCAM
134975.9	18/12/2015	6612	6586	26	26	1	Previs. Próx. Leitura
Identificação	Codificação	Categoria					
8454-9	NORMAL	RESIDENCIAL					
Nº Hidrômetro	Rota/Seqüência	Comprossário					
Y03F004261	21.6250	ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI					

 Endereço de Ligação:
R PRESIDENTE VARGAS, 555 - CRUZEIRO

 Endereço de Entrega:
**R PRESIDENTE VARGAS, 555
 CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000**

ÚLTIMOS CONSUMOS	Mês / Ano	Consumo	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO			DESCRÇÃO DO FATURAMENTO	Média m³	Valor R\$
			Faixa Cons.	m³/Faixa	Água R\$			
Y	Novembro	36	0 a 10	F	13,13	50,00	AGUA	50,45
A	Outubro	26	11 a 20	M	1,74	50,00	Coleta de Esgoto	25,22
C	Setembro	21	21 a 50	M	3,32	50,00		
O	Agosto	22	Acima de 50	M	3,99	50,00		
M	Julho	15						
P	Junho	16						
R	Maio	17						
M	Abril	25						
S	Março	19						
A	Fevereiro	26						
H								
I								
O								

IDENTIFICAR O VERSO	Mês de Referência	Data do Corte	Vencimento	Total a Pagar R\$
	Dez/2015		15/01/2016	75,67

EXISTE DÉBITO 11/2015, 10/2015, 03/2013, 09/2012
 LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉERICA E SANTANDER.
 SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)

NÃO RECEBER ESSA CONTA APÓS 31/01/2016.

Turbidez => 1,1; Cloro Residual Livre => 1,38; Cor => 10; PH => 6,97; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 0,65

Doc 06 194



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 7d58f4c
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095562>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095562

Doc. 07

185

Processo nº 2433/2001

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho :

Tiago lopes da Costa
Técnico Judiciário

Vistos ...

Esgotados os meios necessários para execução da devedora principal, restou configurada a hipótese que autoriza a descon sideração da personalidade jurídica da executada, nos termos do artigo 50 do Código Civil de 2002, que preceitua o seguinte: *“em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”*.

Delibero pela aplicação da teoria da descon sideração da personalidade jurídica, cujas conseqüências imediatas atingem não apenas os sócios atuais, mas também os anteriores, desde que tenham composto a sociedade à época do contrato de trabalho litigioso, porque diretamente envolvido na relação material que originou o crédito executado.

Em virtude de o uso legítimo da personalidade ter sido desviado de sua legítima finalidade (art 187 do NCC) ou para prejudicar credores ou violar a lei (contrato ou execução) por seus sócios, pode-se buscar no patrimônio pessoal dos mesmos, quando não possível no da própria sociedade, o cumprimento da sentença, com a satisfação do crédito trabalhista, de natureza privilegiada em face do caráter alimentar (CF, art. 100, § 1º-A).

Assim, DECLARO presentes os pressupostos para a descon sideração da personalidade jurídica, determinando a penhora de bens dos sócios e dos ex-sócios que usufruíram da pactuação laboral do exeqüente.

Prossiga-se com a penhora, à falta de outros bens, sobre o Imóvel indicado de matrícula 20.664 de propriedade dos executados ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, CPF 053.961.418-16 e EUGENIO MARIA RTAMPINI, CPF 914.346.888-87.

Expeça-se a competente Carta Precatória.
Guarulhos, 25.08.15

(assinatura eletrônica)

Dr. PLÍNIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD
Juiz do Trabalho



1
Doc 08

196

CÓPIA

Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
Vara do Trabalho de Arujá

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Vara do Trabalho de Arujá

Processo n.º 1001992-64.2015.5.02.0521. Mandado n. (Id) 7jcf4db.

Exequente: Roberto Silva. Executado: Elizete Aparecida da Silva Rampini.

Aos 12 de janeiro de 2016, na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel/SP, em cumprimento ao mandado referido, acompanhado pela Sra. Michele Rampini, filha da executada, procedi à penhora do seguinte bem imóvel:

Descrição do Cartório de Registro de Imóveis – Santa Isabel –

Matrícula 20.664: "Um terreno com a área de 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 15,00 m (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com a propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00 m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini" (...)

Dados do imóvel obtidos junto à Prefeitura (resumo – dados completos nos documentos anexos): Inscrição Municipal nº 54134.11.25.0141.00.000 (antiga: NE.11.07.17.11.00); proprietário: Elizete Aparecida Rampini, com endereço na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel. Área do terreno: 1050,00 m²; área construída: 805,28 m².



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
Vara do Trabalho de Arujá

Débitos: consta da Prefeitura o valor devido em aberto de R\$ 14.950,63 (pesquisa em 03/12/15), conforme documentos anexos.

Descrição do imóvel/construções não averbadas: trata-se de imóvel construído em quatro pavimentos, de bom padrão, havendo no último pavimento (superior) um salão dividido, com churrasqueira; no pavimento principal há uma casa com cinco quartos (sendo três com banheiro) e mais um banheiro e uma sala. Descendo um piso (pavimento acima do nível da rua) há um escritório, sala, um banheiro, uma dispensa, sala de jantar e cozinha, lavanderia, cômodos para empregados, área de lazer. No pavimento da garagem há um banheiro.

Avaliação do imóvel: após a penhora, foi feita consulta a corretores de imóveis da cidade, e, verificando fotos do local e metragem, foi estipulado pelos corretores valor aproximado de R\$ 1.300.000,00 a 1.700.000,00 como compatível para o mercado. Também foi apresentado pela Sra. Michele Rampini documento com avaliação realizada anteriormente por oficial de justiça, em que foi atribuído ao imóvel o valor de R\$ 1.209.167,07. Considerando a pesquisa em imobiliárias, o padrão das construções e o estado de conservação, avalio o presente imóvel, em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Santa Isabel, 12 de janeiro de 2016.

Armond Beltran da Cruz Barbosa
Oficial de Justiça Avaliador



198

Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
Vara do Trabalho de Arujá

CERTIDÃO - CIÊNCIA

Certifico que intimei o executado do ato referido neste auto, por meio da pessoa abaixo assinalada, e de que tem o prazo de lei para apresentar defesa, tendo-lhe entregue uma via do mandado.

Santa Isabel, ⁰⁴ de fevereiro de 2016.

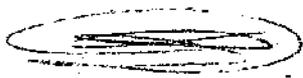


Armond Beltran da Cruz Barbosa
 Oficial de Justiça

DEPÓSITO

No dia 04 / 02 / 2016, depois de realizada a penhora, fiz o depósito do bem penhorado em mãos da Sra. ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMALHO, profissão DOLAR, RG: 17.160.806 SR, CPF: 05396141716, residente na AV. PTEL-VISAGAS S.S.

que, como fiel depositária se obriga a não alienar ou modificar a situação do bem sem autorização judicial, sob as penas de lei.



Armond Beltran da Cruz Barbosa
 Oficial de Justiça Avaliador

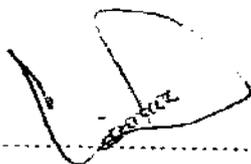


Doc 07

17
199**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço sem reserva de iguais poderes, na pessoa de **HARUMI CAZAROTI**, advogada, inscrito na OAB sob o n.º 347515 Seção de SP, com escritório situado à Av. Papa João Paulo I, 7253, em Bonsucesso, cidade de Guarulhos onde recebe intimações e avisos, os poderes que me foram conferidos por **ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI E EUGÊNIO MARIA RAMPINI**, nos autos do processo n.º 2433/01, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos-SP.

Guarulhos, 28 de janeiro de 2016.



HOSANO EUGÊNIO DE LIRA

OAB/SP 170055

Eu Harumi Cazaroti
OAB 347515
Declaro que
esta cópia foi extraída
da original

Ass: 





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROC. 2433/01 - 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Fls. 1

Aos 02/07/2002, às 14:35 horas, na sala de audiências desta MM. Vara, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO, foram apregoados os litigantes: Roberto da Silva, reclamante, e Metalgráfica Santa Isabel Ltda., reclamada. Ausentes as partes, prejudicada a proposta conciliatória; proferiu-se a seguinte

S E N T E N Ç A :

A reclamante alega labor de 02/10/2000 a 28/05/2001, e pede: reconhecimento do vínculo empregatício com anotação na CTPS, saldo salarial, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário, fgts + 40% + multa de 20% com juros de 1%, seguro-desemprego, ofícios; dá a causa valor de R\$-20.000,00. Inconciliados, a reclamada oferta defesa aduzindo preliminar de carência de ação; no mérito advoga inexistência de vínculo empregatício; que nada deve ao autor vez que foi demitido por justa causa; rebate os demais pleitos; pede a improcedência do pedido. Provas documental e oral; razões finais por memoriais; conciliação final prejudicada. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO - Decide-se:

Assistência Judiciária Gratuita ao Reclamante. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ante a declaração (fls.10) de que é pobre (artigo 1º, da Lei 7115/83).

Carência de ação. Afasto a preliminar de fls.56: saber se há ou não vínculo empregatício é mérito, e não objeto de defesa processual.

Contrato de Trabalho: relação de emprego; motivo da rescisão; verbas. O reconhecimento de que entre as partes houve relação de emprego é de rigor: a) incontroversa a prestação de serviços, presume-se que a mesma advém do vínculo empregatício e, a demandada não se desincumbiu do ônus que lhe agravava - demonstrar as alegações postas na defesa, de que a autora lhe prestou serviços eventual; b) o demandante laborou exatamente na atividade-fim da demandada, portanto, não há que se falar em trabalho eventual, vez que a terceirização só tem espaço na atividade-meio - adoto o Enunciado 331, III, do C.TST; c) pelo depoimento pessoal da reclamada, na pessoa de seu preposto, este declina que reclamante laborava de 2ª à 6ª-feira, das 08:00 às 17:00 horas - assim, caracterizado está a habitualidade; d) ainda em depoimento pessoal da demandada, o preposto confirma que o autor assinava controle de presença - o que enseja subordinação da relação jurídica entre os jurisdicionados. Condeno a reclamada a anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo constar admissão em 02/10/2000, saída em 28/05/2001, salário mensal de R\$2160,00 (além do valor ser incontroverso, a reclamada sequer colacionou recibos de pagamento que viessem a demonstrar paga noutro importe) e função de mecânico-montador de máquinas; pena da Secretaria fazê-lo (§2º, artigo 39, da CLT).

Quanto ao motivo da rescisão, acolho a alegação exordial de que o autor foi demitido sem justa causa: a demandada não provou o autor lhe tenha prejuízo, tampouco desidioso no realizar de seu mister. Assim, não provando a reclamada de forma robusta que quem deu causa ao rompimento da prestação de serviços foi o reclamante (ônus que incumbia à demandada, fato modificativo do direito do autor, artigo 818 da CLT c/c artigo 333, II, do CPC, pois presume-se que é a requerida quem dá causa à rescisão contratual, visto que via de regra, o empregado não tem outro meio de subsistência a não ser o próprio emprego), e em face da ausência de adimplementos anteriores, condeno a reclamada a pagar ao reclamante as verbas trabalhistas, salariais e rescisórias, calculadas sobre o importe de R\$2160,00, como se detalha: aviso prévio indenizado, 09/12 de férias + 1/3 proporcionais,



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 4afb8be

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095564>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 4afb8be - Pág. 2

Número do documento: 20031004195800000000171095564



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROC. 2433/01 - 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Fls. 2

06/12 de 13º salário/2001, saldo salarial de 28 dias de maio/2001; compensar-se-á a importância já paga de R\$1.000,00.

Artigo 467 da CLT. Improcede: inexistem salários 'stricto sensu' incontroversos a serem pagos em primeira audiência.

Multa do §8º do artigo 477 da CLT. Rejeito o pedido de multa do §8º do artigo 477 da CLT, pois inexistem verbas rescisórias constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação; ademais, o vínculo empregatício está sendo reconhecido por sentença.

Do FGTS: Depósitos + 40%. Ante o reconhecimento do vínculo empregatício no período de 02/10/2000 a 28/05/2001 e, em face da ausência de comprovação de regular recolhimentos anteriores dos depósitos fundiários, condeno a requerida a pagar à reclamante, a título de FGTS, de 8% sobre toda a remuneração auferida pela autora em todo o contrato de trabalho improscrito (cálculo que terá como base a remuneração mensal de R\$-2.160,00), bem como sobre as verbas acima deferidas (que constituem base de cálculo para tanto - artigo 15 da Lei 8036/90 c/c Instrução Normativa FGTS/MTE nº 17, de 31/07/2000), acrescidos ainda da multa de 40% sobre o montante de depósitos.

Rejeito o pedido de multa de 20% (que não é mais este percentual desde a Lei 9964/2000), artigo 22 da Lei 8036/90, pois a penalidade em tela é direcionada ao Fundo/Gestor e não ao empregado/autor; bem como juros de 1%, previsto no mesmo texto legal, visto que o mesmo é taxa de remuneração dos depósitos fundiários e, para o caso de condenação judicial há forma autônoma e diversa de aplicação de juros, a qual abaixo é aplicada.

Indenização seguro-desemprego. Procede o pleito. Condeno a reclamada a pagar ao reclamante o importe de R\$1.010,01: ante o reconhecimento do vínculo empregatício e, tendo em vista que não houve qualquer recolhimento de FGTS o fornecimento das guias CD/SD seria inócua ao reclamante - sana-se o dano ao trabalhador com indenização substitutiva (adoto a Orientação Jurisprudencial 211 da SDI-I, do C.TST).

Parâmetros de liquidação: Juros, Correção Monetária, Contribuições fiscais e previdenciárias, natureza jurídica das verbas deferidas. I) Correção Monetária - índice de atualização do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Par.Único, artigo 459 da CLT c/c Orient.Jurispr.SDI-I nº 124, do C.TST). II) Juros de Mora - a partir do ajuizamento do feito (art. 883, CLT), sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Enunciado 200, do C. TST). III) Imposto de Renda - será deduzido na fonte, do empregado, quando o recebimento do crédito se tornar disponível (artigo 46, Lei 8541/92). IV) Contribuições Previdenciárias - os créditos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia 2 (dois) do mês seguinte ao da liquidação da sentença. A contribuição do empregado será calculada, mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário-de-contribuição (§4º, artigo 276, Decreto 3048/99 - Regulamento da Previdência Social); a reclamada deverá proceder o recolhimento (e comprová-lo nos autos) do importe total das contribuições previdenciárias relativa à parte do empregado/segurado, bem como o valor que cabe à empresa/empregadora, pois se não efetuou o recolhimento momento oportuno, deve agora suportar a integralidade do tributo (§ 5º, artigo 33, lei 8.212/91 c/c artigo 159 da CCB); a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária. V) Natureza jurídica das verbas deferidas - nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 8.212/91 c/c § 3º do artigo 832 da CLT, a incidência do IRRF, do FGTS +40% e o INSS, observar-se-á as seguintes regras legais: artigos 15 e 28 da Lei 8.212/91; artigo 15 da Lei 8036/90, arts.3º e 7º da Lei 7713/88; artigos 214 e 216 do Decreto 3048/99 Regulamento das Leis 8212/91 e 8213/91; Enunciado 305 do C.TST; Instrução



202



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROC. 2433/01 - 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Fls. 3

Normativa FGTS/MTE nº 17, de 31/07/2000; artigo 5º da Lei 7.959/89; artigo 7º, XI da CF/88.

Dos Ofícios. Desrespeitados direitos trabalhistas, inexistindo recolhimentos integrais do FGTS e havendo contribuições previdenciárias por serem feitas, oficie-se à DRT, CEF e INSS no afã de se apurar eventuais irregularidades administrativas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na Reclamação Trabalhista proposta por Roberto da Silva (reclamante) contra Metalgráfica Santa Isabel Ltda. (reclamado), face do direito e de tudo o quanto mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente o 'petitum' (artigo 269, I do CPC) e condeno a reclamada para que no prazo de 08 dias a contar do trânsito em julgado:

I) anote o CTPS da autora, fazendo constar admissão em 02/10/2000, saída em 28/05/2001, salário mensal de R\$2160,00 e função de mecânico-montador de máquinas; pena da Secretaria fazê-lo (§2º, artigo 39, da CLT);

II) pague ao autor:

- a) verbas trabalhistas, salariais e rescisórias, calculadas sobre R\$2160,00, como se detalha: aviso prévio indenizado, 09/12 de férias + 1/3 proporcionais, 06/12 de 13º salário/2001, saldo salarial de 28 dias de maio/2001; compensar-se-á a importância já paga de R\$1.000,00;
- b) Fgts + 40% → critérios: 8% sobre toda a remuneração auferida pela autora em todo o contrato de trabalho imprescrito (cálculo que terá como base o salário mensal de R\$-2.160,00), bem como sobre as verbas acima deferidas (que constituem base de cálculo para tanto - artigo 15 da Lei 8036/90 c/c Instrução Normativa FGTS/MTE nº 17, de 31/07/2000), acrescidos da multa de 40% sobre o montante dos depósitos;
- c) R\$1.010,01 → indenização seguro-desemprego.

Sobre a condenação incidirão juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias, ut supra, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença por cálculos (e, se necessário, por artigos e/ou arbitramento - no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação da sentença), tudo na forma da fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo.

Oficie-se como determinado.

Retifique a Secretaria o pólo passivo para fazer constar a correta razão social da reclamada: Metalgráfica Santa Isabel Ltda.

Custas de R\$-100,00 pela reclamada, sobre R\$-5.000,00 (valor que arbitro à condenação).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Substituto

Diretora de Secretaria



Doc 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
ARTHUR RAMPINI RODRIGUES DA SILVA

MATRÍCULA:
115121.01.55.2013.1.00096.182.0034914-01

DATA DO NASCIMENTO POR EXTENSO DIA MÊS ANO
vinte e um de junho de dois mil e treze 21 06 2013

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
11:27 ARUJA - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL NASCITO SEXO
SANTA ISABEL - SP Hospital masculino

FILIAÇÃO
PAI: REINALDO RODRIGUES DA SILVA, NATURAL DE ASSIS/SP
MÃE: MICHELLI APARECIDA RAMPINI, NATURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAISO/MG

AVÓS
Paternos: TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA. Maternos: EUGENIO MARIA
RAMPINI e ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI.

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO GÊMEO
não NÃO É GEMELAR.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO Nº DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
dez de julho de dois mil e treze 30-58688603-8

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Nasceu na Maternidade do Hospital AMA, situado na Avenida Melvin
Jones, n. 100 - Centro.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
SANTA ISABEL, 19 de julho de 2013.

IVIANE NAGAI DOS SANTOS
OFICIALA SUBSTITUTA

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas do
Município e Comarca de Santa Isabel
Estado de São Paulo
Av. República, 208, Salas 21/23 - Centro
CEP: 07.500-000 Fone/Fax (11) 4657-5855
Ulavo Pires de Camargo Filho
Oficial

Registro Civil das P. Naturais
IVIANE NAGAI DOS SANTOS
Oficiala Substituta
Santa Isabel - SP

18 VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
Dig: José Eduardo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
LEONARDO RAMPINI RODRIGUES DA SILVA

MATRÍCULA:
115121.01.55.2011.1.00093.211.0033200-87



DATA DO NASCIMENTO POR EXTENSO DIA MÊS ANO

dezoito de fevereiro de dois mil e onze 18 02 2011

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

11:58 SANTA ISABEL - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL NASCITO SEXO

SANTA ISABEL - SP Hospital masculino

FILIAÇÃO

PAI: REINALDO RODRIGUES DA SILVA, NATURAL DE ASSIS/SP
MÃE: MICHELLI APARECIDA RAMPINI, NATURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG

AVÓS

Paternos: TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA. Maternos: EUGENIO MARIA RAMPINI e ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI.

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO GÊMEO

não NÃO É GEMELAR.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO Nº DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

dois de março de dois mil e onze 30-51494492-9

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Nasceu AMA Assistencia Médica, situado na Avenida Melvin Jones, nº100, Bairro: Centro - Santa Isabel/SP.

REGISTRO CIVIL DAS P. NATURAIS
v. da República, n.º 208 - Sala 21/23
Comarca de Santa Isabel - SP
DER NASCIMENTO ALMEIDA
Oficial Substituto

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
SANTA ISABEL, 02 de março de 2011.

DER NASCIMENTO ALMEIDA
OFICIAL SUBSTITUTO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitada por: VIVIANE

Denise Kobashi Silva
REGISTRADORA

Município e Comarca de Santa Isabel - Estado de São Paulo

Av. Da República, 208 - salas 21/23 - Centro - CEP 07500-000
Fone/Fax: (11) 4657-5855 - e-mail: santaisabel@arpensp.org.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

026208

0847G-AA

0847G-25501-25500-1110



Doc. 13

205



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
VALENTINO RAMPINI

MATRÍCULA:
115121.01.55.2013.1.00096.211.0034972-11

DATA DO NASCIMENTO POR EXTENSO

dezesseis de julho de dois mil e treze

DIA

16

MES

07

ANO

2013

HORA

16:46

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

SÃO PAULO - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL NASCITO SEXO

SANTA ISABEL - SP

Hospital

masculino

FILIAÇÃO

PAI: BRUNO DOUGLAS RAMPINI, NATURAL DE SÃO SEBASTIÃO DE PARAÍSO-MG
MÃE: IVONE DO PRADO LIMA RAMPINI, NATURAL DE SANTA ISABEL-SP

AVÓS

Paternos: EUGENIO MARIA RAMPINI e ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI.
Maternos: BENEDITO APARECIDO DE LIMA e BENEDITA DO PRADO LIMA.

GÊMEOS

não

NOME E MATRÍCULA DO GÊMEO

NÃO É GEMELAR.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

cinco de agosto de dois mil e treze

Nº DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30-58532390-0

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Nasceu no HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA, situado na Rua do Paraíso, nº432 - Bairro Paraíso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
SANTA ISABEL, 05 de agosto de 2013.

GABRIEL BIZARRIA
ESCRIVÃO DE REGISTRO CIVIL

1ª VIA - ISENTA DE ENLUTAMENTO
Dig: Gabriel Bizarría

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas do
Município e Comarca de Santa Isabel
Estado de São Paulo
Av. República, 208, Salas 21/23- Centro
CEP: 07.500-000 Fone/Fax (11)4657-5855
Olavo Pires de Camargo Filho
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE SANTA ISABEL - ESTADO DE SÃO PAULO
DENISE KOBASHI SILVA
OFICIAL



Doc. 14

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIDÃO que, de folhas 184-191, do Livro A no 025 de Santa Isabel, do Registro Civil das Pessoas Naturais, sob nº de ordem 30.775, foi lavrada a ata de nascimento de **ISABELLE LIMA RAMPINI**, do sexo feminino, nascida no dia quatro de janeiro de dois mil e oito (04/01/2008), às 14 horas e 45 minutos, no Hospital Estadual de Santa Isabel, localizada em Santa Isabel, Estado de São Paulo, filha de **BRUNO DOUGLAS RAMPINI**, natural de São Sebastião do Paraisópolis de Minas Gerais e de **IVONE DO PRADO LIMA RAMPINI**, natural de Santa Isabel, Estado de São Paulo, casada com **EUGENIO MARIA RAMPINI e ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI**, e de **BENEDITO APARECIDO DE LIMA e BENEDITA DO PRADO LIMA**.

Registro lavrado no dia 08 de janeiro de 2008.

O referido é verdade e eu o certifico.
 Santa Isabel, 08 de janeiro de 2008.

(Handwritten signature)
LEANDRO RAMOS DE SOUSA LIMA
ESCREVENTE

REGISTRO CIVIL DAS P. NAT.
 Av. da República, 208 - Santa Isabel - SP
 COMARCA DE SANTA ISABEL
 Denise Kobashi Silva
 Oficial de Registro Civil



207

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 , AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Intimação Responder E.Execução

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Responder aos Embargos à Execução.

Advogado(s) :

223954 /SP-D ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

Publicado no D.O.E. em 17/02/2016

Solicitado por Renan Portel
em 15/02/2016 às 15:43.hs.
Solicitação nº 5967
Edição nº 3212

ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico que, nesta data procedi ao desmembramento dos presentes autos, ENCERRANDO este 1º volume, à fl. 24.
Guarulhos, 09/09/16.

Desirée Paguzoni
Técnico Judiciário - Matrícula 160571



23/02/2016 - 14:39:26
R.CARPROA - Pag. 2085ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de CargaProcesso 02433004320015020315 (2433/2001)
Volume(s): 1Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 207 folhas, a
ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES, OAB 223954/SP-D, telefone (0000)
28367803.

Guarulhos, 23/02/2016

Renan Portel

Ciente da devolução até 29/02/2016.

ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES - Advogado-Autor
OAB 223954 SP D
Endereço Rua Cachoeira, 29 - 2º andar - sala 06
Picanço
Guarulhos, SP

CEP 7080000

Devolvido em / /

Funcionário

02 - Julho - 2019



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC. 0243300-43.2001.5.02.0315**ORIGEM: 05ª VT de Guarulhos****VOL: 002/003****TURMA****AGRAVO DE INSTRUMENTO****Relator :****Revisor:****LEI: 13.015/2014****Observações: AC. 20190011003****Processo autuado em 27/06/2019**

Agravado de Instrumento em Recurso de Revista

AGRAVANTE: EUGENIO MARIA RAMPINI E OUTRO
ADV. CIRO GECYS DE SA**AGRAVADOS: ROBERTO DA SILVA**

ADV. ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

METAL GRAFICA SANTA ISABEL

ADV. HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA

20180017961

0243300 43 2001 5020 315

AIRR

ORIGEM: 05ª VT de Guarulhos

2433/2001

Distribuído em

Serviço de Certidões, Traslados e Arquivo Geral
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes: 003

Documentos:

Pacotes:

Fls:



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 3df2ed4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095566>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 3df2ed4 - Pág. 3

Número do documento: 20031004195800000000171095566

Tavares & Guimarães
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.**

Processo nº 2433/2001 (02433-2001-315-02-00-1)

ABERTURA DE VOLUME

Certifico que, nesta data procedi ao desmembramento dos
presentes autos, INICIANDO este 2º volume, à fl. 28.
Guarulhos 02 / 09 / 16.

Desirée Raguzoni
Técnico Judiciário - Matrícula 160571

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada que abaixo subscreve, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, oferecer **RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO** em apenso, pelas razões que a seguir aduz:

- BREVE RELATO:

Tendo sido citada para pagar o débito, a Embargante quedou-se inerte. Da referida execução, diante disso, contata-se que, ante a inexistência de bens em nome da empresa executada, houvera despacho ordenando penhora dos bens dos sócios.

Diante da inércia da Embargante, houvera penhora de um único imóvel, utilizado, **segundo sua defesa**, para fins residenciais.

1

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567



Tavares & Guimarães
Advocacia

Por tais circunstâncias, ajuizou o presente Embargos à Execução, objetivando anular a indevida constrição judicial no imóvel em destaque.

REBATE A MATÉRIA DE DEFESA NESTES EMBARGOS, QUANTO À NULIDADE DA PENHORA - BEM DE FAMÍLIA:

Os argumentos levantados quanto à impenhorabilidade do bem constricto não devem prosperar.

Os presentes Embargos têm por objetivo excluir a constrição do imóvel objeto da matrícula nº. 20.664, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel/SP - avaliado em **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)** conforme comprova documento de **fls. 197.**

Alinhou-se na exordial que o imóvel penhorado é o único de propriedade do Embargante. Além disso, sustentou-se como tese de defesa, que esse bem é utilizado pela entidade familiar, nos termos da Lei nº. 8.009/90(art. 1º). Cogitou, por isso, ser reconhecida sua impenhorabilidade como sendo tal bem de família, segundo o comando da regra abaixo descrita.

Lei nº. 8.009/90

Art. 1º - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus

2

Rua Capitão Gabriel, nº 380 - Casa 01 - Centro - Guarulhos/SP. - Fone: 2229-6567



Tavares & Guimarães
Advocacia

proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

De primeiro plano, verificamos que o Embargante não apresenta qualquer prova de que o seja bem de família, utilizado definitivamente como sua residência. Desse modo, a tese enfrentada contraria o texto da lei em questão, quando requer que seja "contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam".

Com efeito, constitui elemento essencial para a caracterização do bem de família, consoante estabelece a Lei nº 8.009/90, que o devedor utilize o imóvel penhorado como moradia permanente, senão vejamos:

Lei nº. 8.009/90

Art. 5º - Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Diga-se, mais, que o imóvel constrito é suntuoso, de valor elevado, que mostra um alto padrão de vida do devedor, não possibilitando, por outro lado, o credor trabalhista receber seu crédito com esta sustentação absurda.

Observa-se, de outro turno, que, diante de crédito de natureza existencial, como ocorre com



Tavares & Guimarães
Advocacia

o crédito trabalhista, a proteção à residência deve ceder, frente ao conflito de interesses de mesma magnitude constitucional. Assim, tendo-se em conta que o crédito trabalhista tem natureza alimentar, importa esse aspecto ante a observância de princípios e a negativa de aplicação da lei.

Não bastasse a questão da natureza alimentar do crédito trabalhista, o não recebimento de tais valores, frente à pretensa impenhorabilidade do bem constricto, atentar contra o princípio da dignidade humana, previsto na Carta Magna. (CF/88, art. 1º, inc. III).

Vê-se, pois, que há conflito notório de direitos fundamentais: a moradia (CF, art. 6º) e o da dignidade humana (CF, art. 1º, inc. III).

Nesse diapasão, é consabido que o Magistrado deve balizar o resultado da demanda pautado no princípio da razoabilidade, com ponderação ao caso concreto.

A interpretação da norma que destaca a proteção à moradia deve ser relativizada ao caso concreto, quando o propósito da lei foi o de resguardar o direito à moradia digna e adequada. **Não é razoável, por conseguinte, deixar de penhorar o bem em debate, quando comprovadamente é de valor elevadíssimo, suntuoso e que só ostenta riqueza do devedor, ora Embargante.**



Tavares & Guimarães
Advocacia

Não é esse, Excelência, seguramente, o propósito da lei. Não se pode admitir que o devedor, protegido pela lei federal em espécie, deixar de honrar seus compromissos com seus credores, sob a alegação de se tratar de bem de família.

Nesse exato contexto, vejamos as lições de Francisco Antônio de Oliveira, quando, tratando sobre o tema de impenhorabilidade de bem de família, professa que:

Temos para nós, também, que referida lei ao investir contra o crédito trabalhista desrespeita mandamento constitucional, que premia os créditos de natureza alimentícia (art. 100), aí incluído o crédito trabalhista em sua inteireza, não somente aquele do trabalhador na residência.

E mais: ao se impedir que seja penhorado bem do sócio, cuja empresa desapareceu com o fundo de comércio, estar-se-á transferindo para o trabalhador o risco do empreendimento. Quando o empreendimento não dá certo e a empresa não se mostra idônea financeira e economicamente, pouco importando o motivo ou causa do insucesso, o trabalhador nunca responderá, e isso porque jamais corre os riscos do empreendimento, porque jamais participou do lucro da empresa.

5

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567



Tavares & Guimarães
Advocacia

Assim, se se tiver de levar à praça um imóvel ou bem do sócio cuja empresa se tornou insolvente ou desapareceu com o fundo de comércio, não se há de perquirir se aquele é o único bem do sócio. E tudo isso porque o trabalhador, em sua quase unanimidade, nunca teve casa para morar e a expectativa de um dia vir a ter é tão remota que permanece como sonho. Mas o crédito trabalhista há de ser pago em todas as preferências, posto que se cuida não de morar, já que muitos moram embaixo de viadutos, mas de sobrevivência. " (Oliveira, Francisco Antônio de. Execução na Justiça do Trabalho. 6ª Ed. São Paulo: RT, 2007. Pág. 178)

Vejamos, outrossim, julgados dos mais diversos Tribunais Regionais do Trabalho, os quais acolhem as teses ora levantadas, maiormente quanto à relativização dos ditames da Lei nº. 8009/90 frente aos créditos de natureza alimentícia por execução na Justiça do Trabalho:

PENHORA SOBRE IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA NÃO CONFIGURADO.

Não havendo prova inequívoca de que o imóvel constrito seja a residência da família - entendida esta como um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009/90 - impossível torna-se timbrá-lo com o selo da impenhorabilidade, fugindo, assim, da proteção da mencionada Lei. (TRT 12ª R. - AP 0000017-45.2011.5.12.0049;

6

Rua Capitão Gabriel, nº 380 - Casa 01 - Centro - Guarulhos/SP. - Fone: 2229-6567



Tavares & Guimarães
Advocacia

Quarta Câmara; Rel.^a Juíza Maria Aparecida Caitano; Julg. 14/06/2011; DOESC 27/06/2011).

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. REQUISITOS. Responsabilidade por dívidas trabalhistas advindas do contrato de trabalho. Risco do Empreendimento. Construção de bem não considerado impenhorável na forma da Lei nº 8.009/1990. Penhora delimitada que atende os requisitos legais. Manutenção da constrição legal como garantia da dívida. Agravo de Petição não provido. (TRT 2ª R. - AP 0049700-77.1996.5.02.0462; Ac. 2011/0759332; Décima Quarta Turma; Rel. Des. Fed. Davi Furtado Meirelles; DJESP 15/06/2011).

BENS DE FAMÍLIA " IMPENHORABILIDADE. LEI Nº 8.009/90.

O bem de família, caracterizado único imóvel em que o executado reside com a família e que é, assim, indispensável à vida cotidiana das pessoas que integram essa unidade social, sem o qual elas estariam privadas de um mínimo de conforto e de dignidade, é imune à penhora. Não havendo prova, no entanto, de que o imóvel objeto de constrição judicial é destinado à residência do executado ou de sua família, como único bem disponível para isso, mantém-se a penhora realizada sobre ele. (TRT 3ª R. - AP 809/2009-069-03-00.2; Sexta Turma; Rel. Des. Jorge Berg de Mendonça; DJEMG 06/06/2011).

7

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567



Tavares & Guimarães
Associação

IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA.

A garantia constitucional do direito à moradia não exclui ponderações concernentes ao seu valor econômico se em causa a satisfação de direito com idêntica dignidade jusfundamental social. Natureza alimentícia do crédito do exequente e longa duração da execução sem satisfação que atenta contra o primado da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88). Ponderação dos direitos fundamentais envolvidos, pautada na aplicação dos postulados da proporcionalidade em sentido estrito e da razoabilidade, que autorizam a relativização da garantia legal à impenhorabilidade do bem de família. Precedentes do tribunal. Recurso do exequente provido. (TRT 4ª R. - AP 9031300-73.1991.5.04.0010; Primeira Turma; Rel. Des. José Felipe Ledur; Julg. 01/06/2011; DEJTRS 06/06/2011; Pág. 52) BEM DE FAMÍLIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SUBSISTÊNCIA DA PENHORA.

Ao estabelecer a impenhorabilidade do bem de família, o art. 1º da Lei n. 8.009/90 menciona "o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar". Para esse efeito, o art. 5º define residência como um único imóvel utilizado pela pessoa ou pela entidade familiar para "moradia permanente". Portanto, inexistindo provas de que o imóvel penhorado era usado como moradia permanente do recorrente e de sua família, tampouco servia de renda para sua sobrevivência, há de subsistir a penhora para garantia do crédito trabalhista. (TRT 3ª R. - AP 1413/2010-068-03-

8

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567



Tavares & Guimarães
Advocacia

00.0; Turma Recursal de Juiz de Fora; Rel. Juiz Conv. João Bosco Pinto Lara; DJEMG 26/05/2011).

Assim, é imperioso, quando se invoca a proteção legal referida, demonstrar-se, não só que o imóvel é o único que possui o devedor, mas, também, que é destinado à residência familiar.

No caso presente, embora o Embargante informe que reside no imóvel, não veio aos autos qualquer comprovação neste sentido.

E a prova, que na espécie seria de natureza documental, deveria ter sido produzida com a petição inicial (art. 396, CPC).

Ainda que se pretendesse a demonstração de qualquer fato, por meio de prova diversa da documental, deveria isto ter sido requerido na inicial, de forma especificada, o que não foi.

ADEMAIS, NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS QUE O BEM PENHORADO É A ÚNICA PROPRIEDADE DO EMBARGANTE!

O EMBARGANTE NÃO JUNTOU AOS AUTOS AS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS IMOBILIÁRIOS DA COMARCA, PROVANDO QUE APENAS POSSUI AQUELE IMÓVEL, além de não ter requerido prova testemunhal com pessoas que frequentam a residência.

As correspondências carreadas aos autos, tratam-se de contas essenciais de um imóvel e nada provam que com sua existência, lá residam. Não existe nos autos, pois, substrato probatório a embasar os pleitos da embargante.

9

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567



Tavares & Guimarães
Advocacia

Como se vê, foi alegado, mas não foi provado. A jurisprudência, contudo, faz tal exigência:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. LEI Nº 8.009/90. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - A Lei nº 8.009/90 excepciona o bem de família, assim compreendido como a residência, o único imóvel utilizado pela entidade familiar para moradia permanente, da constrição judicial por dívida. II - A concessão do beneplácito depende da comprovação nos autos de dois requisitos, embora não em conjunto: a) que o bem penhorado seja o único imóvel de propriedade do executado; ou b) existindo outros imóveis de propriedade do executado, que o bem penhorado constitua a moradia da entidade familiar. Precedentes do STJ. (...) TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AC - APELAÇÃO CIVEL - 812891 DJU DATA:31/01/2007 JUIZA ALDA BASTO (grifamos e suprimimos)

É preciso, "data máxima vênia", que Vossa Excelência se atente para o seguinte fato: a alegação de bem de família foi desvirtuada pelos devedores!

Atualmente, toda e qualquer execução em que se penhore um imóvel encontra a alegação de bem de família. Com certeza, ainda que o interesse que se pretenda proteger com a Lei 8.009/90 seja legítimo, não é o interesse da dita Lei revogar a obrigação dos devedores em honrar suas obrigações com todo seu patrimônio (artigo 391 do Código Civil).

"Art.391 - Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor."

10

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567



Turres & Guimarães
Advocacia

Ante estas considerações, tendo em vista que não se demonstrou concorrerem todos os requisitos da Lei nº 8009/90, requer-se sejam julgados improcedentes os embargos à execução, mantendo-se a penhora e condenando-se o Embargante no pagamento das verbas de sucumbência.

- DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, requer:

a) Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nos Embargos à Execução, considerando válida a constrição guerreada (penhora), a qual incidente sobre o imóvel alvo da anotação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel/SP., sob a matrícula nº 20.664, condenando-se o Embargante, a título de sucumbência, em honorários, custas processuais e por ter litigado com má-fé, com o prosseguimento da execução e praxeamento do bem em liça;

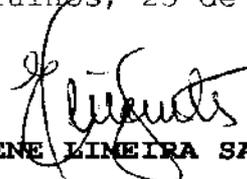
b) entende o Embargado que a matéria não comporta dilação probatória, devendo, por conseguinte, ser julgado no presente estágio processual. Todavia, não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, o Embargado pleiteia lhe seja deferida a produção de prova por todos os meios de provas admitidas em direito (art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental.), notadamente pelo depoimento pessoal do Embargado, tudo de logo requerido.



Tavares & Guimarães
Advocacia

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Guarulhos, 23 de Fevereiro de 2016.



ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES
OAB/SP 223.954





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

FLS.

Processo : 02433004320015020315
Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Nesta data faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho; **PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD.**
Guarulhos, 28 de março de 2016

Ricardo Silva Vieira Ribeiro
Assistente de Diretor

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos por ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI e EUGÊNIO MARIA RAMPINI, por meio do qual sustentam que o imóvel objeto da penhora é bem de família, requerendo a desconstituição da constrição patrimonial.

Instado a se manifestar, o embargado pugnou pela improcedência da medida. O juízo foi garantido pela penhora. É, no essencial, o que havia a relatar.

DECIDO

Preenchidos os requisitos do artigo 884 da CLT, conheço dos embargos.

Os embargantes figuram no polo passivo da demanda por força da decisão de fls. 167, que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução em face das pessoas físicas de seus sócios.

Sustentam, em suma, a impenhorabilidade do bem constrito, tendo em vista a sua natureza de bem de família.

A Lei nº 8.009/90, ao dispor sobre a impenhorabilidade do bem de família, estabelece em seus artigos 1º e 5º, dois requisitos indispensáveis a sua caracterização, quais sejam: que o imóvel seja residência do casal ou entidade familiar e que o bem seja o único de sua propriedade.

As contas de consumo juntadas aos autos (telefone, luz e gás) em nome da

(Pág. 1/2)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5079504
Data da assinatura: 29/03/2016, 11:51 AM. Assinado por: PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

FLS.

embargante não têm o condão de comprovar que o bem penhorado seja sua morada.

Em especial, ressalta-se que não há documentos que demonstrem ser referido bem o único imóvel de propriedade dos embargantes, comprovação esta absolutamente indispensável para caracterização do bem familiar.

Dessa forma, tenho por não preenchidos os requisitos indispensáveis da Lei n.º 8.009/1990 e considero não caracterizada a qualidade de bem de família do imóvel constrito, mantendo a penhora efetuada.

Posto isto, conheço dos Embargos à Execução, e, no mérito, julgo-os **IMPROCEDENTES**.

Custas pelos embargantes, no importe de R\$ 44,26, nos termos do inciso V; do art. 789-A da CLT.

Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a hasta pública do bem penhorado.
 Intimem-se.

Guarulhos, data supra.

PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD
Juiz do Trabalho

(Pág. 2/2)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5079504
 Data da assinatura: 29/03/2016, 11:51 AM. Assinado por: PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 7373619
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095567>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095567
 ID. 7373619 - Pág. 2

Tavares & Guimarães
Advocacia

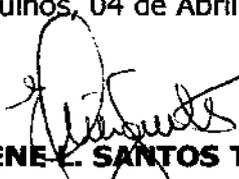
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.**

Processo nº 2433/2001 (02433-2001-315-02-00-1)

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de METAL GRAFICA SANTA ISABEL, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, requerer que se digne determinar o PRACEAMENTO do imóvel penhorado nos autos.

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 04 de Abril de 2016.


ELIENE L. SANTOS TAVARES
OAB/SP 223.954

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567

1



7373619 04/04/2016 00:07:59
02433-2001-315-02-00-1 04/04/2016 00:07:59

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 221.
Disponível no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

- 170055 /SP-D HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA
- 223954 /SP-D ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES
- 347515 /SP-D HARUMI CAZAROTI

Publicado no D.O.E. em 20/04/2016

Solicitado por Ane Leticia Carvalho Silveira Rodrigues
em 18/04/2016 às 16:05 hs.
Solicitação nº 5484
Edição nº 3254



20/04/2016 - 12:51:13
R.CARPROA - Pag. 224

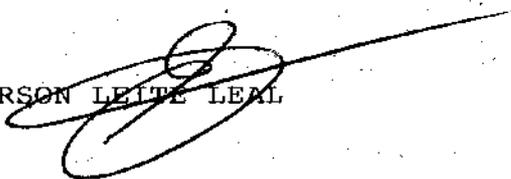
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Comprovante de Carga

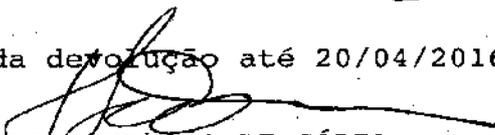
Processo 02433004320015020315 (2433/2001)
Volume(s): 1Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 223 folhas, a HARUMI CAZAROTI, OAB 347515/SP-D, telefone (0011) 24361476.

Guarulhos, 20/04/2016


EVAIRSON LEITE LEAL

Ciente da devolução até 20/04/2016.


CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
HARUMI CAZAROTI - Advogado-Réu
OAB 347515 SP D
Endereço .

., SP

CEP

0

Devolvido em 20, 04, 16

Funcionário


5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 02433004320015020315 (2433/2001)
Volume(s): 1

Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 224 folhas, a HARUMI CAZAROTI, OAB 347515/SP-D, telefone (0011) 24311476.

Guarulhos, 27/04/2016

Cristiano da Silva

Ciente da devolução até 02/05/2016.

HARUMI CAZAROTI - Advogado-Réu
OAB 347515 SP D
Endereço AV PAPA JOÃO PAULO I 7253
BOM SUCESSO
GUARULHOS, SP

CEP 7177900

Devolvido em / /

Funcionário

*Abngra
02/05/2016*



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS Nº 2433/01

17 MAR 2016

ELIZETE APAECIDA DA SILVA RAMPINI, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 053961418-16, RG sob o n.º 18.160.806, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, n 555, Cruzeiro-Santa Isabel -SP, CEP 07500-000, por intermédio de seu advogado (a) e bastante procurador (a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Av. Papa João Paulo I, nº 7253, Bairro Bonsucesso, Cidade Guarulhos, Estado SP, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente, nos autos de reclamatória trabalhista em que é exequente o SR. **ROBERTO DA SILVA**, à presença de Vossa Excelência

propor

AGRAVO DE PETIÇÃO

requerendo seja o mesmo encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para apreciação.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Guarulhos, 28 de abril de 2016


HARUMI CAZAROTI
OAB/SP 347515



EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃOReclamatória Trabalhista **2433/01**Agravante: **ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI**Agravado: **ROBERTO DA SILVA**

ELIZETE APAECIDA DA SILVA RAMPINI, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 053961418-16, RG sob o n.º 18.160.806, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, n 555, Cruzeiro-Santa Isabel -SP, CEP 07500-000, por intermédio de seu advogado (a) e bastante procurador (a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Av. Papa João Paulo I, nº 7253, Bairro Bonsucesso, Cidade Guarulhos, Estado SP, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente, nos autos de reclamatória trabalhista em que é exequente o SR. **ROBERTO DA SILVA**, à presença de Vossa Excelência propor

AGRAVO DE PETIÇÃO

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DAS RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO**EMÉRITOS JULGADORES**

Inconformada com a respeitável decisão de fls. 221, que indeferiu as pretensões constantes na petição de fls 174/186, (embargos à execução) quanto ao indeferimento por não ter a embargante provado se tratar de único imóvel da família, vem a Reclamada agravar a decisão prolatada.

Ao indeferir a pretensão da agravante, julgando improcedentes os embargos, o MM. Juiz "a quo" agiu em desconformidade com os dispositivos legais, uma vez que o ônus de provar que o referido imóvel não é o único, compete ao agravado, conforme abaixo se demonstra:

TST - RECURSO DE REVISTA RR 4069220105090002 (TST)

Data de publicação: 06/03/2015

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. Evidenciada a existência de violação dos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição da República, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. 1. A Lei n.º 8.009/1990 não foi revogada pelo Código Civil de 2002. O legislador cuidou de ressaltar, no próprio artigo 1.711, que ficam "mantidas as regras sobre a impenhorabilidade do imóvel residencial estabelecida em lei especial". Ou seja, mesmo com a instituição, pelo Código Civil, de específico regime de tutela do bem de família, continua em vigor, de modo paralelo, a proteção conferida pela Lei n.º 8.009/1990, não havendo qualquer incompatibilidade entre os dois sistemas. 2. Para os efeitos da impenhorabilidade de que trata a Lei n.º 8.009/1990, exige-se, a princípio, apenas que o bem indicado à penhora seja o único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. A inscrição no Registro de Imóveis, prevista no parágrafo único do artigo 5º, constitui exceção e refere-se à hipótese de o casal possuir vários imóveis utilizados como residência. 3. No presente caso, alegou a terceira embargante que reside no bem penhorado. Depreende-se da leitura do acórdão recorrido que o Tribunal Regional adotou como fundamento para manter a penhora o fato de que a terceira embargante não comprovou que o bem penhorado é o único imóvel de sua propriedade. Frise-se que não se discute nos autos a destinação residencial do imóvel. 4. Ademais, exigir-se prova de que o bem onde a terceira embargante afirma residir é de família é o mesmo que exigir-se prova negativa de que não possuem outros bens. Tal exigência não é juridicamente razoável, razão por que extrapola os limites do artigo 6º da Constituição da República. Cabe ao exequente provar que o imóvel em discussão não se trata de bem de família, indicando outros bens de propriedade dos terceiros embargantes. 5. Recurso de revista conhecido e provido....

Ao contrário, seria impossível ao agravante trazer aos autos provas de que o imóvel em questão é o único pois, necessário seria juntar certidões negativas de imóvel de cada comarca do país.

Por outro lado, o agravado teria maiores condições de provar que o imóvel em questão não é o único, pois, o processo tramita desde 2001 sendo que o agravado já esgotou todos os meios para localizar bens para receber seu crédito, sendo que o único imóvel localizado é o residencial, isso se dá ao fato de que não existem outros Imóveis.

Além disso, existem nos autos provas suficientes de que trata-se de único imóvel residencial, basta para tanto analisarmos o auto de citação e penhora onde o endereço para citar a ré é o mesmo do imóvel, segundo o Sr. oficial de justiça "lá" procedeu a citação da ré, bem como o narrado no auto de avaliação, procuração etc.

O TST tem decidido a questão sempre no sentido de que cabe ao exequente provar que o imóvel não é o único:

Página 1 de 141.821 resultados

TST - RECURSO DE REVISTA RR 15463520115150108 **(TST)**

Data de publicação: 12/06/2015

Ementa: EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - ÚNICO BEM IMÓVEL - ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE 1. O acórdão regional manteve a penhora sobre



o imóvel com base na tese de que o bem não se destinava exclusivamente à moradia da Recorrente e de sua família e de que a Executada não demonstrou que o imóvel era o único de sua propriedade.

2. Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009 /90, considera-se bem de família , para efeitos de impenhorabilidade , o único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente. Assim, não obsta a qualificação como bem de família o fato de o imóvel ter destinação mista, sendo parcialmente utilizado como residência e para o exercício de atividades profissionais. Precedente. 3. De outro lado, inexistente previsão legal de que o Executado apresente **prova** de que não possui outro bem imóvel, competindo ao **Exequente** demonstrar a existência de outros bens a serem executados a fim de promover a adequada constrição patrimonial. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido.

TRT-1 - Agravo de Peticao AGVPET 258006520045010057 RJ (TRT-1)

Data de publicação: 13/09/2013

Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. COMPROVAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. EXIGÊNCIA DE PROVA NEGATIVA DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE SOBRE A EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO. 1) Não se pode afastar o reconhecimento da qualidade de bem de família a imóvel em que comprovadamente reside o Executado e que foi objeto de penhora, sob o fundamento de não ter ele comprovado a inexistência de outros bens imóveis passíveis de execução. 2) Tal conclusão se justifica por não haver, no sistema processual pátrio, a exigência de produção de **prova** negativa, não se podendo, nestes termos, impor ao Executado a **prova** de não ser proprietário de outros imóveis, cuja existência, por sua vez, cabe ao **Exequente** comprovar.

TRF-2 - AC APELAÇÃO CIVEL AC 201150010050492 (TRF-2)

Data de publicação: 16/11/2012

Ementa: EMBARGOS DE TERCEIROS. BEM IMÓVEL. MEAÇÃO DE CÔNJUGE. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. BEM DE FAMÍLIA. EXCLUSÃO. ÔNUS DA PROVA DA EXEQUENTE. 1-Deve ser excluída a meação do cônjuge sobre o bem de propriedade do casal que foi objeto de penhora, notadamente nos casos em que o credor não comprovou a existência de benefício do mesmo com o produto da infração fiscal (REsp nº 641.400/PB, Rel. Min. José Delgado, DJU de 1º.02.2005). Tal posicionamento, inclusive, é objeto do verbete da Súmula nº 251 do STJ: "A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal." 2-Os fatos não apontam a ocorrência de fraude à execução, que se presume quando a alienação de bens por sujeito passivo em débito com a Fazenda Pública ocorre após a distribuição da execução fiscal, até porque não houve alienação e a embargante figura na condição de meeira, não de adquirente do imóvel em questão. 3- Além do que, consta da petição da ação de divórcio que, após a separação de fato ocorrida em 1993, a embargante



passou a residir no imóvel juntamente com as duas filhas do casal, o que torna ilegítima a penhora, por incidir sobre imóvel utilizado para moradia da entidade familiar, nos termos da Lei nº 8.009 /90. 4- Quanto à distribuição do ônus da prova, em casos assim, por não estar a embargante obrigada a fazer prova negativa quanto ao fato constitutivo de seu direito, fica a cargo do exequente a produção de prova da existência de outros imóveis pertencentes à entidade familiar ou de que o bem constrito não é utilizado como residência, afastando a incidência do benefício da impenhorabilidade sobre o mesmo. 5-Evitando tornar sem efeito a disposição legal, o benefício da impenhorabilidade deve alcançar não apenas a meação do cônjuge, mas a totalidade do imóvel. 6- Remessa necessária e apelação não providas.

TRT-1 - Agravo de Peticao AGVPET 1031000520035010004 RJ (TRT-1)

Data de publicação: 11/06/2012

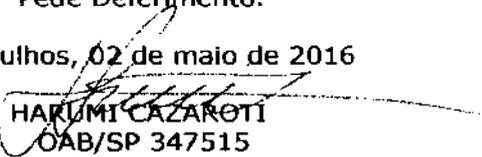
Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ÔNUS DE PROVA NEGATIVA DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE SOBRE A EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO. 1) Não se pode afastar o reconhecimento da qualidade de bem de família a imóvel em que reside o Executado e que foi objeto de penhora, sob o fundamento de não ter ele trazido aos autos certidões negativas de cartórios de registro de imóveis que comprovariam a inexistência de outros bens imóveis passíveis de execução. 2) Tal conclusão se justifica por não existir, no sistema processual pátrio, a exigência de produção de prova negativa, não se podendo, nestes termos, impor ao Executado a prova da inexistência da propriedade de outros imóveis, cuja existência, por sua vez, cabia ao Exequente comprovar.

DOS PEDIDOS

Por tudo o ora exposto e do mais que dos autos consta, requer que esse Egrégio Tribunal julgue procedente o Agravo de Petição ora interposto, para, ao final, reformar a decisão, com a decretação da nulidade da penhora sobre o imóvel em questão, por ser medida de inteira JUSTIÇA.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Guarulhos, 02 de maio de 2016


HARUMI KAZAROTI
OAB/SP 347515



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço sem reserva de iguais poderes, na pessoa de **HARUMI CAZAROTI**, advogada, inscrito na OAB sob o n.º 347515 Seção de SP, com escritório situado à Av. Papa João Paulo I, 7253, em Bonsucesso, cidade de Guarulhos onde recebe intimações e avisos, os poderes que me foram conferidos por **ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI E EUGÊNIO MARIA RAMPINI**, nos autos do processo n.º 2433/01, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos-SP.

13 MAI 2016

Guarulhos, 28 de janeiro de 2016.



HOSANO EUGÊNIO DE LIRA
OAB/SP 170055

Eu Harumi Cazaro
OAB. 347515
Declaro que
esta cópia é
da original

Ass: 



J.

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 221.
Disponível no site www.trtsp.jus.br

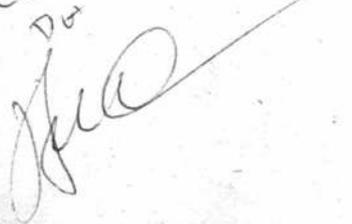
Advogado(s):

170055 /SP-D HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA
223954 /SP-D ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES
347515 /SP-D HARUMI CAZAROTI

Publicado no D.O.E. em 20/04/2016

Solicitado por Ane Letícia Carvalho Silveira Rodrigues
em 18/04/2016 às 16:05 hs.
Solicitação nº 5484
Edição nº 3254

Lu Harumi Cazaroti
OAB/SP 347515 Declara
que esta cópia foi
extraída do original





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

FLS.

Processo : 02433004320015020315
Autor(es) : ROBERTO DA SILVA
Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Nesta data faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho, **PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD**.
Guarulhos, 28 de março de 2016

Ricardo Silva Vieira Ribeiro
Assistente de Diretor

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos por ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI e EUGÊNIO MARIA RAMPINI, por meio do qual sustentam que o imóvel objeto da penhora é bem de família, requerendo a desconstituição da construção patrimonial.

Instado a se manifestar, o embargado pugnou pela improcedência da medida. O juízo foi garantido pela penhora. É, no essencial, o que havia a relatar.

DECIDO

Preenchidos os requisitos do artigo 884 da CLT, conheço dos embargos.

Os embargantes figuram no polo passivo da demanda por força da decisão de fls. 167, que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução em face das pessoas físicas de seus sócios.

Sustentam, em suma, a impenhorabilidade do bem construído, tendo em vista a sua natureza de bem de família.

A Lei nº 8.009/90, ao dispor sobre a impenhorabilidade do bem de família, estabelece em seus artigos 1º e 5º, dois requisitos indispensáveis a sua caracterização, quais sejam: que o imóvel seja residência do casal ou entidade familiar e que o bem seja o único de sua propriedade.

As contas de consumo juntadas aos autos (telefone, luz e gás) em nome da

(Pág. 1/2)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

FLS.

embargante não têm o condão de comprovar que o bem penhorado seja sua morada.

Em especial, ressalta-se que não há documentos que demonstrem ser referido bem o único imóvel de propriedade dos embargantes, comprovação esta absolutamente indispensável para caracterização do bem familiar.

Dessa forma, tenho por não preenchidos os requisitos indispensáveis da Lei n.º 8.009/1990 e considero não caracterizada a qualidade de bem de família do imóvel constricto, mantendo a penhora efetuada.

Posto isto, conheço dos Embargos à Execução, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES.

Custas pelos embargantes, no importe de R\$ 44,26, nos termos do inciso V, do art. 789-A da CLT.

Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a hasta pública do bem penhorado.
Intimem-se.

Guarulhos, data supra.

Plínio Antônio Públio Albregard
PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD
Juiz do Trabalho

(Pág. 2/2)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n.º 11.418/2006



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
DO TRABALHO DE GUARULHOS-SP.**

Embargos à Execução

Distribuição por dependência ao **Proc. nº. 2433/01**

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, casada, do lar, *portadora do CPF(MF) nº. 053961418-16, RG 18.160.806* e **EUGÊNIO MARIA RAMPINI**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 11.001.450, inscrito no CPF 053.961.418-16, ambos residentes e domiciliados na *Rua Presidente Vargas, nº.555, Cruzeiro – Santa Isabel-SP- CEP nº 07500-000*, vem, com o devido respeito à presença Vossa Excelência, por intermédio de seu patrono que ao final subscreve – *instrumento procuratório acostado (doc. 09)* - causídico inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do São Paulo, sob o nº. 347515, com seu escritório profissional consignado no mandato acostado, onde, em atendimento aos ditames contidos no art. 39, inciso I do CPC, indica-o para as intimações necessárias, para ajuizar a presente



contra **ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico de máquinas, RG nº5.992.476-7, CPF 654363508-87, residente e domiciliado na Rua Geraldo Moreira, 649, Pq Gramado, Araraquara-SP, em decorrência das justificativas de ordem fática e de direito abaixo delineadas.

1) PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DA AÇÃO

DA TEMPESTIVIDADE

A presente ação tem por fundamento desconstituir ato construtivo judicial (penhora em bem imóvel), em face de ação de execução definitiva ajuizada pelo Embargado.

Na ação supracitada, a fase processual que ora apresenta-se é a intimação do Embargante sobre a constrição judicial (penhora) sobre o bem imóvel.

A intimação em liça, resta saber, deu-se em 04/02/2016, o que se observa do auto de penhora e intimação acostado (doc.08).

De outro norte, constata-se que a presente oposição à execução fora ajuizada em 11/02/2016, tendo em vista a paralelização das atividades forenses por consequência do feriado, sendo assim, dentro do quinquídio legal para tal desiderato.

Para que não paire dúvida, por prudência o Embargante desloca considerações doutrinárias acerca do início da contagem do prazo para apresentação de Embargos do Devedor na seara trabalhista.

* O prazo de cinco dias para a oposição dos embargos do devedor no processo do trabalho inicia-se a partir do momento em que o executado toma ciência da formalização da penhora, com a assinatura do auto de depósito. Essa ciência ocorre quando o próprio executado assina o auto, se os bens ficarem sob sua guarda, como acontece na maioria dos casos, ou quando é intimado, nas demais hipóteses. "(Leite, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito Processual do Trabalho. 8ª Ed. São Paulo: LTr, 2010. Pág. 1038-1039)

(*destacamos*)

O Embargante fora citado, por mandado, na data de 04/02/2016, interpondo os



embargos em data de 11/02/2016 conforme cópia do protocolo em anexo.

Dessa maneira, visto que a presente demanda é ajuizada em 11/02/2016, temos que é tempestivamente apresentada. (CLT, art. 884)

(2) – BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA

Consoante a inicial da ação de execução em vertente, o Embargado ajuizou, em 13 de agosto do ano de 2007, mencionada ação de execução. Havia, pois, inadimplência em razão da d. sentença exarada na reclamação trabalhista acima aludida, figurando como devedora a empresa **METAL GRÁFICA SANTA ISABEL Ltda.**

Primitivamente, como se observa dos autos, a execução do crédito trabalhista fora ajuizada contra a empresa **METAL GRÁFICA SANTA ISABEL**, a qual condenada pelas verbas delineadas na sentença (doc. 10).

Fora proferido julgamento de sorte a julgar líquida a decisão transitada em julgado, a empresa **METAL GRÁFICA SANTA ISABEL**, fora citada, porém mostrou-se inerte na indicação de bens a garantir a execução.

Com o prosseguimento da execução, foram feitas tentativas frustradas de constrição de bens da empresa devedora supra aludida, maiormente pelo sistema *Bacen-Jud, Renajud*.

O Embargado, então Exequente, fora instado a manifestar-se acerca da ausência de bens da devedora, onde declinou orientação pelo redirecionamento da execução na pessoa dos sócios, ocasião em que colacionara o contrato social da empresa.

E análise do entrave processual, decidiu-se da seguinte forma (fls 167 doc 07):

“ Esgotados os meios necessários para a execução da devedora principal, restou configurada a hipótese que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da executada, nos termos do artigo 50 do Código Civil de 2002, que preceitua o seguinte: “ em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”



Delibero pela aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, cujas consequências imediatas atingem não apenas os sócios atuais, mas também os anteriores, desde que tenham composto a sociedade à época do contrato de trabalho litigioso, porque diretamente envolvido na relação material que originou o crédito executado.

Em virtude de o uso legítimo da personalidade ter sido desviado de sua legítima finalidade (art.187do NCC) ou para prejudicar credores ou violar a lei (contrato de execução) por seus sócios, pode -se buscar no patrimônio pessoal dos mesmos, quando não possível no da própria sociedade, o cumprimento da sentença com a satisfação do crédito trabalhista, de natureza privilegiada em face do caráter alimentar (CF, art.100, § 1º-A).

Assim declaro presentes os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica, determinando a penhora de bens dos sócios e dos ex-sócios que usufruíram da pactuação laboral do exequente.

Prossiga-se com a penhora, à falta de outros bens, sobre o imóvel indicado na matrícula 20.664 de propriedade dos executados ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, CPF 053.961.418-16 e EUGENIO MARIA RAMPINI, CPF 914.346.888.-87.

Expeça-se a competente Carta Precatória"

Por conseguinte, houve a constrição judicial sobre o bem imóvel dos sócios (doc. 08).

Por tais circunstâncias, ajuíza-se a presente ação de Embargos à Execução, objetivando anular a indevida constrição judicial em destaque.

DA MATÉRIA DE DEFESA NESTES EMBARGOS

CLT, art. 884, §, 1º

Nulidade absoluta da penhora.

Consoante a inicial da Ação de Execução em vertente, o Embargado ajuizou em 13 de agosto do ano de 2007 referido feito executivo. Esse busca receber crédito inadimplido, referente ao acordo judicial homologado em data de 06 de agosto de 2007, fls 122, constantes nos autos do processo nº. 2433/01

Tendo sido citada em 15 de janeiro de 2009 para pagar o débito, o Embargante ficou-se inerte, uma vez que não detinha bem a indicar para garantia da execução.

Foi realizado bloqueio on-line de conta e aplicações dos sócios da reclamada, porém restou infrutífero.



Uma vez não alcançada a constrição, o Embargado indicara o bem objeto da matrícula nº. 20.664, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Santa Isabel. (docs.01/02) Mencionado imóvel, todavia, é o único existente em nome dos Embargantes e, mais ainda, esses o utiliza como sua residência. A propósito, acostam-se contas água, luz e telefone em nome dos Promoventes e também faz prova as informações constantes no auto de penhora e intimação acostado, todas constando o nome dos mesmos. (docs. 03/06) De outro modo, inexistente outro imóvel em nome dos embargantes.

Por tais circunstâncias, maneja-se a presente querela de sorte a invalidar a indevida constrição judicial no imóvel em destaque.

BEM DE FAMÍLIA – IMPENHORABILIDADE

Lei nº. 8.090/90, art. 1º

A questão em debate cinge-se ao exame da nulidade da penhora, uma vez que o bem constrito é bem de família e, desse modo, acobertado pela Lei n.º 8.009/90.

É consabido que a Lei nº 8.090/90, ao dispor sobre a impenhorabilidade do bem de família, visou conferir especial proteção à moradia da família, direito assegurado constitucionalmente. (CF, art. 6º, art. 5º, inc. XI, art. 226)

Colhe-se do art. 1º, da referida legislação, a seguinte diretriz:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra



279

natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

É inquestionável que a prova documental, já colacionada com a peça exordial, demonstra fartamente que a propriedade guerreada é a única destinada a moradia da família do Embargante.

Igualmente inexistirem certidões que atestam existirem outros imóveis em nome do Embargante.

Nesse contexto, a penhora se torna **absolutamente nula**.

Vale salientar, que a residência objeto de penhora abriga 3 (três) famílias, ou seja, os embargantes ELEZETE DA SILVA APARECIDA RAMPINI e EUGENIO MARIA RAMPINE, que são casados entre si.

No mesmo imóvel reside os dois filhos do casal Sr. BRUNO DOUGLAS RAMPINI, que é casado e tem dois filhos menores, e a Sra MICHELLI APARECIDA RAMPINI, também casada e com dois filhos cujas certidões de nascimento seguem em anexo(doc. 11/12/13/14)

Sendo assim, caso levada a efeito a penhora sobre o imóvel, restarão desabrigadas, não uma, mas três famílias sendo 4 (quatro) crianças em tenra idade, conforme faz prova certidões juntadas.



Com esse enfoque, urge evidenciar o magistério de **Rolf Madaleno**:

“O bem de família instituído pela Lei n. 8.009/1990 isenta o imóvel destinado a servir de domicílio da família do devedor, de execução por dívidas de índole civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de qualquer natureza, salvo as exceções previstas na relação aos débitos descritos no seu art. 3º, sendo finalidade do instituto proteger o direito de propriedade que serve de abrigo para a família, não no propósito de asilar o mal pagador, e sim no sentido de equilibrar o processo executivo. “ (MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 1056)

Com a mesma sorte de entendimento professa **Maria Berenice Dias** que:

“O bem de família não responde por **nenhum tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza (L. 8.009/90 1º). A impenhorabilidade pode ser oposta em execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra (L. 8.009/90 3º). Pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição.** “ (DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 9ª Ed. São Paulo: RT, 2013, p. 633)

(negritos no texto original)

É altamente ilustrativo transcrever os seguintes julgados:



TST - RECURSO DE REVISTA RR 15463520115150108 (TST)

Data de publicação: 12/06/2015

Ementa: EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - ÚNICO BEM IMÓVEL - ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE 1. O acórdão regional manteve a penhora sobre o imóvel com base na tese de que o bem não se destinava exclusivamente à moradia da Recorrente e de sua família e de que a Executada não demonstrou que o imóvel era o único de sua propriedade. 2. Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009 /90, considera-se bem de família , para efeitos de impenhorabilidade , o único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente. Assim, não obsta a qualificação como bem de família o fato de o imóvel ter destinação mista, sendo parcialmente utilizado como residência e para o exercício de atividades profissionais. Precedente. 3. De outro lado, inexistente previsão legal de que o Executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a existência de outros bens a serem executados a fim de promover a adequada constrição patrimonial. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido.

TRT-1 - Agravo de Peticao AP 00969003420005010053 RJ (TRT-1)

Data de publicação: 10/07/2014

Ementa: BEM DE FAMÍLIA. ÚNICO BEM IMÓVEL. RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ÔNUS DA PROVA. Alegado pela devedora que o bem penhorado é de família, constitui ônus do credor demonstrar a inverdade do fato, comprovando a existência de outros bens que afastem essa condição privilegiada, pois é vedado à parte ré, no caso, a devedora, fazer prova contrária a seus propósitos. A agravante não só comprova residir no imóvel objeto da constrição, como o credor não logra demonstrar a existência de outros imóveis de propriedade da devedora.

TRT-2 - AGRAVO DE PETICAO AP 00709001120035020070 SP 00709001120035020070 A20 (TRT-2)

Data de publicação: 06/05/2015

Ementa: BEM DE FAMÍLIA, MESMO SEM PROVA EFETIVA DE SER O ÚNICO IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE ASSEGURADA. A lei não condiciona a impenhorabilidade à existência de um único imóvel, sendo dispensável a prova dessa condição para a análise do benefício assegurado na Lei nº 8.009/1990, bastando a comprovação de que se destina à moradia



familiar, bem jurídico este assegurado constitucionalmente. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento.

TRT-2 - AGRAVO DE PETIÇÃO EM RITO SUMARÍSSIMO AP 00000981220115020036 SP 00000981220115020036 A28 (TRT-2)

Data de publicação: 18/03/2014

Ementa: BEM DE FAMÍLIA. ÚNICO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SÓCIO, NO QUAL ELE RESIDE. IMPENHORABILIDADE DECLARADA PELA ORIGEM QUE SE MANTÉM. Os documentos colacionados pelo sócio da executada revelam que ele reside no único imóvel de sua propriedade, razão pela qual tal bem está protegido pela Lei n. 8.009 /90, conforme o seu artigo 1º. Impenhorabilidade declarada pela Origem que ora se mantém.

TRT-2 - AGRAVO DE PETICAO EM EMBARGOS DE TERCEIRO AP 00027630620115020002 SP 00027630620115020002 A28 (TRT-2)

Data de publicação: 24/09/2013

Ementa: BEM DE FAMÍLIA. COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO ÚNICO IMÓVEL COMO RESIDÊNCIA. IMPENHORABILIDADE QUE SE DECLARA. Considerando que a agravante comprovou residir no único imóvel de sua propriedade, fruto de união já desfeita, impõe-se a desconstituição da penhora, liberando-se o bem constricto, o qual se encontra albergado pela Lei n. 8.009/90.

TRT-2 - AGRAVO DE PETICAO EM EMBARGOS DE TERCEIRO AGVPET 14944320105020 SP 00014944320105020041 A28 (TRT-2)

Data de publicação: 19/08/2013



Ementa: BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. REQUISITO. DESTINAÇÃO RESIDENCIAL DO BEM IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1º E 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.009 /90. A Lei n.º 8009 /90 estabelece como requisito para a garantia da impenhorabilidade do bem imóvel tão somente a sua destinação, qual seja, basta que sirva de residência para a entidade familiar. Na hipótese em que esta é proprietária de mais de um bem imóvel, a garantia da impenhorabilidade só poderá ser invocada para aquele que é utilizado como residência. Se mais de um imóvel tiver esta finalidade, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor consoante parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 8.009 /90

Com efeito, à luz dos fundamentos antes aludidos, sustenta-se a nulidade da penhora.

No caso em espécie, sobejamente estão preenchidos os requisitos para concessão de efeito suspensivo à presente ação de embargos do devedor.

O Embargante demonstrou fortes fundamentos que o único imóvel residencial penhorado em questão é bem de família e, por isso, impenhorável.

De outro bordo, o juízo encontra-se garantido pela penhora do imóvel objeto da Matrícula n.º. 20664, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel, o que se comprova pelo auto de penhora ora acostado.

Outrossim, encontra-se desenhada a hipótese de risco de grave lesão aos Embargantes, vez que o imóvel penhorado é empregado pelos mesmos para fins de residência da família e, no prosseguimento da execução, haverá a concreta hipótese de desapossamento judicial do referido bem.

Em arremate, requer os Embargantes que Vossa Excelência se digne de:



189

A) determinar a intimação da Embargada, por seu patrono regularmente constituído nos autos da Execução, para, no prazo 5 dias, querendo, vir impugnar a presente Ação Incidental (CLT, art. 884);

B) sejam julgados procedentes os pedidos formulados na presente Ação Incidental de Embargos à Execução, nos termos do quanto pleiteado, condenando-a ao pagamento do ônus de sucumbência, definindo mais que:

(1) seja determinada a baixa da inscrição da penhora combatida, liberando o imóvel da constrição judicial ora guerreada.

(C) protesta provar o alegado por toda espécie de prova admitida (CF, art. 5º, inciso LV), nomeadamente pelo depoimento do Embargado (CPC, art. 12, inciso VI), oitiva de testemunhas a serem arroladas oportuno tempore, juntada posterior



18

de documentos como contraprova,
exibição de documentos pelo Embargado,
tudo de logo requerido.

Concede-se à causa o valor de R\$ 36.994,17 (*trinta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos*).

Respeitosamente, pede deferimento.

Guarulhos, 11 de fevereiro de 2016


HARUMI CAZAROTTI
OAB/SP 347515

A presente Ação Incidental é instruída com cópias do processo de execução n.º. 2433/2001, onde declara-se como sendo autênticos e conferidos com os originais todos os documentos ora colacionados, sob as penas da lei.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo



próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade.

Art. 736. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos.

Parágrafo único. Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em separado, e instruídos com cópias (art. 733, § 1º, in fine) dos atos processuais relevantes.


HARUMI CAZAROTTI
OAB/SP 347515





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula 20.664

folha 1

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Isabel - E. S. Paulo

Santa Isabel, 13 de maio de 1986

Oficial, *[Assinatura]*

CERTIDÃO

7160-205
São Paulo
[Assinatura]

Doc 02

Fls.: 287
248
040325 05415

IMÓVEL: - "UM terreno com a área de 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens de confrontações: mede 15,00 m (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00 m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini". Cadastrado na Prefeitura Municipal pelo local sob nº NE-11-07-17-11-00 com o valor venal de Cz.\$ 4.673,64 para o exercício de 1.986.-

PROPRIETÁRIO: - LUIZ CARLOS VICENTINI, industrial e sua mulher dona DORALI FERREIRA BRANCO VICENTINI, do lar, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6515/77, portadores das Carteiras de identidade RG nº 3.000.000 SSP-SP e 5.579.628 SSP-SP., respectivamente, e do CIC em comum nº 338.000.000.007, residentes e domiciliados em São Paulo, à Alameda Sarutaia, nº 381.-

TÍTULO AQUISITIVO: - R. 1 - 20.664, maior área sob nº 01 na Matrícula 7.552, desta Cartoria. Escrivente Autorizado

R. 1 - 20.664 Santa Isabel, 13 de maio de 1.986. Através da... de 1984, de nome do... 18, os pro... DORALI... por venda a preço... sob... Lei... 64... da... portadora da... da... João Passoa, presidente... da... Autorizado.

R. 2 - 20.664 Santa Isabel, 5 de maio de 1.987. Pela... 7, fundada nas Ho... de Santa Isabel, na... Unigilda Maria CONTINUA DO VÍDEO



249
18

matricula 20.604 folha 1
VBSO

Mineiro Cardoso e seu marido Orlando de Castro Cardoso transmitiram por venda o imóvel matriculado sob nº 20.604 a RA=RAFAEL, digito, e RAFAEL REIS DONNANGELO, brasileiro, médico, portador da Cart. Id. RG. nº 5.536.235-SSP-SP, e do C.I.C. nº 011.609.758-25, casados sob o regime da comunhão parcial de bens nos termos da Lei 6.515-77 com d. LUCIA FÁTIMA TIMÓTEO REIS DONNANGELO, brasileira, professora, portadora da Cart. Id. RG. nº 7.867.034-SSP-SP, e do C.I.C. nº 875.452.848-87, residentes e domiciliados nesta Cidade de Santa Isabel, na Rua Brasília, nº 110, pela quantia de Cz\$ 220.000,00. - - - O Escr. Aut.

Lucia Fatima Timoteo Reis Donnangelo (Lucia Fatima Timoteo Reis Donnangelo) (Arekisando Kawaguti)

R.3-20.654- Santa Isabel, 03 de Agosto de 1.999.
Através de escritura de 22 de Julho de 1.999, lavrada no Cartório do Tabelião de Notas do Município de Igaratá, desta Comarca de Santa Isabel, Livro 85, folhas 254/256, os proprietários Rafael Reis Donnangelo e sua mulher dona Lucia Fatima Timoteo Reis Donnangelo transmitiram por venda a ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens posteriormente a Lei 6.515/77 com EUGENIO MARIA RAMPINI, empresário, brasileiros, portadores das cédulas de identidade R.G. nºs. 18.160.806-SSP-SP e 11.001.450-SSP-SP e dos CIC's nºs. 053.961.418-16 e 914.346.888-87, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Presidente Dutra, nº 299 - Bairro Treze de Maio, nesta cidade de Santa Isabel, pela quantia de R\$ 14.000,00 o imóvel da presente matrícula. - - - A Escrevente,

Marilza de Souza (Marilza de Souza)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SANTA ISABEL - SÃO PAULO
Avenida República, 334 - Bairro Centro / Municípios de Arujá - Igaratá - Santa Isabel

"Certifico que a presente cópia fotostática é fiel reprodução da matrícula, transcrição, inscrição citada. Nada mais constando, além dos atos expressamente lançados na matrícula, transcrição, inscrição, em relação ao imóvel."
(Art. 2º § 1º, Lei nº 6.015/73)

DESPESAS	
INSCRIÇÃO	
TRANS. 1ª	
TRANS. 2ª	
TRANS. 3ª	
TRANS. 4ª	
TRANS. 5ª	
TRANS. 6ª	
TRANS. 7ª	
TRANS. 8ª	
TRANS. 9ª	
TRANS. 10ª	
TRANS. 11ª	
TRANS. 12ª	
TRANS. 13ª	
TRANS. 14ª	
TRANS. 15ª	
TRANS. 16ª	
TRANS. 17ª	
TRANS. 18ª	
TRANS. 19ª	
TRANS. 20ª	
TRANS. 21ª	
TRANS. 22ª	
TRANS. 23ª	
TRANS. 24ª	
TRANS. 25ª	
TRANS. 26ª	
TRANS. 27ª	
TRANS. 28ª	
TRANS. 29ª	
TRANS. 30ª	
TRANS. 31ª	
TRANS. 32ª	
TRANS. 33ª	
TRANS. 34ª	
TRANS. 35ª	
TRANS. 36ª	
TRANS. 37ª	
TRANS. 38ª	
TRANS. 39ª	
TRANS. 40ª	
TRANS. 41ª	
TRANS. 42ª	
TRANS. 43ª	
TRANS. 44ª	
TRANS. 45ª	
TRANS. 46ª	
TRANS. 47ª	
TRANS. 48ª	
TRANS. 49ª	
TRANS. 50ª	
TRANS. 51ª	
TRANS. 52ª	
TRANS. 53ª	
TRANS. 54ª	
TRANS. 55ª	
TRANS. 56ª	
TRANS. 57ª	
TRANS. 58ª	
TRANS. 59ª	
TRANS. 60ª	
TRANS. 61ª	
TRANS. 62ª	
TRANS. 63ª	
TRANS. 64ª	
TRANS. 65ª	
TRANS. 66ª	
TRANS. 67ª	
TRANS. 68ª	
TRANS. 69ª	
TRANS. 70ª	
TRANS. 71ª	
TRANS. 72ª	
TRANS. 73ª	
TRANS. 74ª	
TRANS. 75ª	
TRANS. 76ª	
TRANS. 77ª	
TRANS. 78ª	
TRANS. 79ª	
TRANS. 80ª	
TRANS. 81ª	
TRANS. 82ª	
TRANS. 83ª	
TRANS. 84ª	
TRANS. 85ª	
TRANS. 86ª	
TRANS. 87ª	
TRANS. 88ª	
TRANS. 89ª	
TRANS. 90ª	
TRANS. 91ª	
TRANS. 92ª	
TRANS. 93ª	
TRANS. 94ª	
TRANS. 95ª	
TRANS. 96ª	
TRANS. 97ª	
TRANS. 98ª	
TRANS. 99ª	
TRANS. 100ª	

17 AGO. 2015

SANTA ISABEL / SP

MATRÍCULA Nº 20.604

ESCREVENTE Adriana Pires M. Teixeira

Adriana Pires M. Teixeira
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS



Doc 03

ELEKTRO
Eletrodistribuição e Serviços S.A.

Seu Código
27514315

R. Juv. Amador de Melo, 211 - 13083-014 - Campinas - SP
CNPJ nº 08.288.000/00-07 - Ins. Est. 24.848.021/18
Av. Belfort Duarte, 250 - 13093-071 - Santa Isabel - SP
CNPJ nº 08.189.950/00-78 - Ins. Est. 24.838.011/20

www.elektro.com.br Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 1232223

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R\$
18/02/2016	JANEIRO/2016	01/02/2016	475,67

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
AV DRES VARGAS, 959 - B N H - SANTA ISABEL - SP
Log/Endo/Liv: 0132,10,012775 - CEP 07500000

Reservado ao Fisco: C98.880F.5381.A9C9.EA18.A62D.6A76.9E76 Período Fiscal 01/2016
CPF / CNPJ: 05990241816 Central: 01-20120275723907-13
Data de Emissão: 15/01/2016 Data de Apresentação: 15/01/2016

Discriminação da Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Energia Elétrica	533,00	0,824202	439,30
Juros Lançamentos			36,37
Valor Total			475,67

Módulo / Constante	Classificação
8127120000/1,00	RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL TRIFÁSICO

Tensão Nominal ou contratada (v) 127 Limite adequado de tensão (v) 120 A 127 / 201 A 220 Débito Aut. 127

Item	Ultima		Anterior	Data do Período	Composição do Fornecedor
	Anterior	Atual			
CONSUMO	12191	12710		15/12/15	30
				Atual	P. Potência Média
				15/01/16	

Item	Quant.	Tarifa TE	Valor TE (R\$)	Tarifa TU	Valor TU (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	533,00	0,274200	146,18	0,236150	125,86	272,04
ADIC. BAND. V533,00	0,044090		23,98			23,98
VALOR DO ICMS						109,61
VALOR DO COFINS						27,50
VALOR DO PIS						5,97
Subtotal 1						439,30

COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A PREFEITURA	12,61
MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILUM PUBLICA	0,18
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 10/2015	9,87
MULTA CONTA ANTERIOR 10/2015	7,84
JUROS CONTA ANTERIOR 10/2015	5,74
JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILUM PUBLICA	0,13
Subtotal 2	36,37

Descrição	Aliquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25%	439,30	109,81
COFINS	6,200000%	439,31	27,50
PIS	1,100000%	439,31	5,97

Histórico de Consumo
JAN/16 533,00
DEZ/15 512,491
NOV/15 491,491
OUT/15 478,465
SET/15 465,938
AGO/15 516,517
JUL/15 552,624
JUN/15 589,576

ATENÇÃO
Esta unidade consumidora está sujeita a suspensão de fornecimento.
Esta unidade consumidora está sujeita a suspensão de fornecimento.

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE
O não pagamento de vencimentos pode ocasionar a suspensão de fornecimento de energia elétrica. O encerramento de relatórios contábeis poderá ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento. No ciclo de suspensão ou religação poderá ser cobrada a multa de disponibilidade. Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconectar esta notificação.

DÉBITOS ANTERIORES
01/01/15 - 07/01/15 R\$ 422,70 - 02/02/2016 R\$ 600,11

Indicadores de Continuidade	Conjunto	SANTA ISABEL	Mês	11/2015
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (R\$)		215,94		
ICMS - Potência de 2000VA ou Superior	Mês	0,00	0,00	0,00
ICMS - Potência de 2000VA ou Superior	Trimestre	0,00	0,00	0,00
ICMS - Potência de 2000VA ou Superior	Ano	0,00	0,00	0,00
ICMS - Potência de 2000VA ou Superior	Real	0,00	0,00	0,00
DNCC - Duração máxima de Interrupção Contínua (m)	Mês	3,47	6,35	12,70
DNCC - Duração máxima de Interrupção Contínua (m)	Trimestre	2,69		

Resumo de Abastecimento ao Cliente			
27514315	01-20120275723907-13	01/23/2016	475,67



vivo

Seu Demonstrativo de Despesas

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berthel, 1276 - Cidade Menções
São Paulo - SP - CEP 04571-936
Inscrição Estadual 10632948112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
http://www.vivo.com.br

Doc 492 251

Local 11623
Telefone 4656-2937
Total da Fatura 259,35
Vencimento 21/01/2016

CTC V MARIA SPM PL14
EUGENIO MARIA RANPINI
R VARGAS PRES 555 - DO CRUZEIRO
07500-000 SANTA ISABEL - SP

9721 - A



721314885000445000002049510130116

Vencimento 21/01/2016

Central de Relacionamento: 10315

SERVIÇOS

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Planos de Minutos - Ligações Locais	33,93
Vivo Internet	69,55
Outros Serviços	15,54
Cobrança de Serviços de Terceiros	22,23
Ligações para Celular	20,65
Chamada Longa Distância Nacional Vivo 15	11,45
Serviços Outras Operadoras	86,00

EVITE A PERDA DE SUA LINHA E ENVIO AO SPC/SERASA

Lembramos que o SPC/SERASA disponibilizam a informação do débito às empresas e instituições de crédito

Dúvidas: ligue para 0800 7715 041
Empresa, ligue para 0800 151500

TOTAL A PAGAR 259,35

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-ALGAR 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-EPSILON 21-CLARO 23-INTELEG 24-DIALDATA 25-GVT 26-10T 28-T-LESTE 31-TELEFAR 32-CONVERGIA 34-ETM 35-EASYSTONE 36-OSU VOX 38-TESA 41-TM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 48-HOJE TELECOM 47-BT COMMUNICATIONS 49-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOIPEL 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 66-ET-E-1 72-LOCARWEB 73-PLUMUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 85-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 96-ALIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS, ANATEL 1231 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO Iguo com e protocolo em itálos para 10315 e 142 para deficientes auditivos.



O processo de faturamento das ligações está Certificado conforme Resolução 426 de 09/12/2005 (artigo 18).

No momento da emissão desta conta constava débito pendente conforme demonstrativo anexo.

Contas com atraso há mais de 60 dias serão bloqueadas para fazer e receber chamadas e, após 90 dias, o contrato será rompido e seu nome enviado ao SPC/SERASA.

vivo 15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local 11623	Telefone 4656-2937/0	Mês 01/16	DV 9	Complemento 1790 6241
Total da Fatura 259,35	DV 7	Vencimento 21/01/16		

Não Rasure ou perfure este documento pois será utilizado no processamento

vivo

Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo

846900000023 593510292752 007410012012 601139999994



VIVO

Seu Demonstrativo de Despesas

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Brant, 1378 - Cidade São João
São Paulo - SP - CEP: 04571-900
Inscrição Estadual: 002.004.0112 CNPJ: 02.656.157/0001-62
http://www.vivo.com.br

Local: 11623
Uso: RESIDENCIAL

Telefone: 4656-2937 0
DV: 0
NRC: 02271634789

Total da Fatura: 259,35
Vencimento: 21/01/2016
Mês: 01/2016



CTC Y MARIA SPM PL14
EUGENIO MARIA RAINPINI
R VARGAS PRES 555 - DO CRUZEIRO
07500-000 SANTA ISABEL - SP

9721 - A



721314625000460000002049310130116

Vencimento: 21/01/2016

Central de Relacionamento: 10315

SERVIÇOS

- Planos de Minutos - Ligações Locais
- Vivo internet
- Outros Serviços
- Cobrança de Serviços de Terceiros
- Ligações para Celular
- Chamada Longa Distância Nacional Vivo 15
- Serviços Outras Operadoras

VALOR (R\$)

33,93
69,56
15,54
22,23
20,65
11,45
86,00

EMTE A PERDA DE SUA LINHA E ENVIO AO SPC/SERASA

Lembramos que o SPC/SERASA disponibilizam a informação do débito às empresas e instituições de crédito

Dúvidas: ligue para 0800 7715 041

Empresa, ligue para 0800 151500

TOTAL A PAGAR

259,35

Contribuição para o RUST e FUNTEL - 1,6% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao mês

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos dos Prestadores: 02-ALGAR 15-VIVO 07-TRANSP 16-SPIN TELECOM 18-EPHILON 21-CLARO 23-INTER 24-DIALDATA 25-017 26-017 29-LESTE 31-TELEPAR 32-CORVIERGIA 34-ETIM 35-EASYTONE 36-DEU VOI 38-TEISA ALTM 42-OT GROUP 43-AL ORBIA CROSSING 46-NOVE TELECOM 47-ET COMMUNICATIONS 48-OMI GRUPO 57-ATACU 58-VOTEL 59-INDUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 66-012-1 72-LOGANET 73-PLUMUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-FATORA TELECOM 85-AMERICA NET 85-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 95-ALPHA MOBILIS, ANATEL 1301 e 1352 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue 0800 e procure: em inglês para 10015 e 142 para deficientes auditivos.



O processo de faturamento das ligações está detalhado conforme Resolução 426 de 08/12/2005 (artigo 18)

No momento da emissão desta conta constava débito pendente conforme demonstrativo anexo.

Linhas com atraso há mais de 60 dias serão bloqueadas para fazer e receber chamadas e, após 90 dias, o contrato será rompido e seu nome enviado ao SPC/SERASA.

vivo 15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário. DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local: 11623	Telefone: 4656-2937/0	Mês: 01/16	DV: 9	Complemento: 1790 6241
Total da Fatura: 259,35	DV: 7	Vencimento: 21/01/16		

Não Rastre as perdas este documento pois será utilizado no processamento

vivo

Autenticação de Assinatura Eletrônica - Não vale como recibo

846500000023 593510292752 007410012012 601139999994



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 72e2877
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095571>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095571
 ID. 72e2877 - Pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
 AV. REPUBLICA, 530 - 1 ANDAR - TL: MANUTENÇÃO - 4650-2383
 CEP: 07500-000 - Fone: 4658-8717 / 4657-5723

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Doc 06
253
49

NP Conta	Data de Cobrança	Ligação Anual	Categoria	Tipologia	Nº Conta	Endereço	Parceiros
134975.9	18/12/2015	6612	6586	26	26	7	Parceiros
Identificação	Consumo	Categoria					
8454-9	NORMAL	RESIDENCIAL					
Nº Habitação	Nome Consumidor	Consumidor					
Y03F004261	21.6230	ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI					

Endereço de Ligação
R PRESIDENTE VARGAS, 555 - CRUZEIRO

Categoria de Cobrança
**R PRESIDENTE VARGAS, 555
 CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000**

Mês / Ano	Consumo	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO		Água R\$	Esgoto R\$	SERVIÇOS/RETRASAMENTO	Valor R\$
		Faixa Cons.	serviços				
Novembro	36	0 a 10	F	13,13	50,00	ÁGUA	50,45
Outubro	26	11 a 20	M	1,74	50,00	Cobrança de Esgoto	25,22
Setembro	21	21 a 50	M	3,32	60,00		
Agosto	22	Acima de 50	M	3,99	50,00		
Julho	15						
Junho	16						
Maio	17						
Abril	25						
Março	19						
Fevereiro	26						

TERMINAR O VENCIDO	Mês de Referência	Data de Corte	Vencimento	Valor a Pagar R\$
	Dez/2015		15/01/2016	75,67

EXISTE DÉBITO 11/2015, 10/2015, 03/2013, 09/2012
 LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉRICA E SANTANDER.
 SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)
NÃO RECEBER ESSA CONTA APÓS 31/01/2016.

Tarifa ⇒ 1,1; Cota Residual Livre ⇒ 1,38; Cor ⇒ 10; PF ⇒ 6,97; Cobrança Total ⇒ 0; Cobrança Focal ⇒ 0; Fluor ⇒ 0,55



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5e235c4
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095572>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095572
 ID: 5e235c4 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº 2433-2001

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juíza do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-Dado o recurso, verificados os requisitos de admissibilidade(art.895 e 897 da CLT; I.N. nº 3, 15, 18, 26 e Ato.segjud.gp nº 397/15 do TST), representação e, atendidos os pressupostos legais, PROCESSE-SE.

-Procedida a contraminuta/contrarrazões, SUBAM. Guarulhos, 16.05.2016

(assinatura eletrônica)

Dr. PLÍNIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5285355
Data da assinatura: 17/05/2016, 08:38 AM. Assinado por: PLÍNIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5e235c4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095572>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095572
ID. 5e235c4 - Pág. 2

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Intimação Contraminutar A.P.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contraminutar Agravo de Petição.

Advogado(s):

223954 /SP-D ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

Publicado no D.O.E. em 23/05/2016

Solicitado por Ane Letícia Carvalho Silveira Rodrigues
em 19/05/2016 às 16:05 hs.
Solicitação nº 4067
Edição nº 3275



25/05/2016 - 12:01:25
R.CARPROA - Pag. 257

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Comprovante de Carga

Processo 02433004320015020315 (2433/2001)
Volume(s): 1Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 256 folhas, a
ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES, OAB 223954/SP-D, telefone (2229)
6567.

Guarulhos, 25/05/2016

DESIREE RAGUZZONI

Ciente da devolução até 03/06/2016.

ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES - Advogado-Autor
OAB 223954 SP D
Endereço Rua CAPITÃO GABRIEL, 380, CS 1
CENTRO
Guarulhos, SP

CEP - 7011010

Devolvido em 31/05/16

Funcionário

Tavares & Guimarães
Associação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.

PROCESSO Nº 2433/2001 (02433-2001-315-02-00-1)

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move em face de METAL GRAFICA SANTA ISABEL, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em tempo hábil, apresentar

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

o que faz pelas razões de fato e de direito, acostadas à presente.

Requer, após tomadas todas as formalidades de estilo, sejam as mesmas encaminhadas ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para nova apreciação.

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567

1

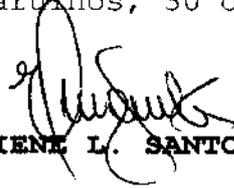


Tavares & Guimarães
Advocacia

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarulhos, 30 de Maio de 2016.



ELIENE L. SANTOS TAVARES

OAB/SP 223.954



Tavares & Guimarães
Associação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO Nº 2433/01

AGRAVANTE: EUGENIO MARIA RAMPINI E ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

AGRAVADO: ROBERTO DA SILVA

PELO AGRAVADO.

E. JULGADORES.

Inconformada com a decisão de fls.221, dos autos em questão, que julgou improcedente os Embargos à Execução, a agravante ingressou com a medida judicial denominada AGRAVO DE PETIÇÃO, sob o fundamento de que não foi aplicada a verdadeira e esperada Justiça que pretendia obter por intermédio dos embargos.

Pleiteia a agravante através do presente recurso, seja declarada a impenhorabilidade do bem em questão, sob o argumento de não ter o agravado provado se tratar de único imóvel de família.

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567 3



*Tavares & Guimarães**Advocacia*

O agravado não concorda com tais afirmações, senão vejamos:

- REBATE A MATÉRIA DE DEFESA NESTE AGRAVO, QUANTO À NULIDADE DA PENHORA - BEM DE FAMÍLIA

Entretanto, não há como acolher as alegações da agravante acerca da qualidade de bem de família do imóvel penhorado, visto que não estão presentes os requisitos legais.

Insta destacar que a Lei 8.009/90, em seu artigo 5º dispõe que:

“Para efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência o único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.”

Contudo, a análise atenta dos autos revela que a agravante não reside no bem móvel objeto de constrição judicial, não havendo se falar, portanto, em bem de família.

Ainda que este seja o único bem de propriedade do agravante, não servindo este como seu local de moradia permanente, não há como reconhecer que se trata de bem de família.

Verifica-se que as alegações da agravante de que a penhora recaiu sobre o único bem onde reside, mora e habita com a sua família, não merece prosperar. Nem se alegue que a argumentação que na residência residem 03 famílias, sendo 04 crianças, é suficiente para corroborar a tese recursal, uma vez que é

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567 4



Tavares & Guimarães
Advocacia

patente a sua contrariedade às provas carreadas aos autos pela agravante.

Vejam Inclitos Julgadores, que embora a agravante alegue que a Sra. Michelle e o Sr. Bruno, são casados e residem com suas famílias no imóvel em questão, tão informação não procede, muito menos fora comprovada, posto que não fora acostada aos autos certidão de casamento de ambos. Note-se que os documentos de fls. 11/14 dos embargos, se tratam das certidões de nascimento dos menores impúberes.

Ao que parece, r. documentos foram acostados com o intuito de sensibilizar o Inclito Julgador, posto se tratarem de menores impúberes.

Observe-se ainda, que a agravante declinou perante o Cartório de Registro de Imóveis que residia à **Rua Presidente Dutra, nº 295, Bairro Treze de Maio, Santa Isabel/SP. (fls. 166 vº).**

Assim, evidente que a agravante não reside no imóvel penhorado e localizado à **Avenida Presidente Vargas, nº 555, Santa Isabel/SP.**

Ressalte-se ainda, que as correspondências carreadas aos autos, tratam-se de contas essenciais de um imóvel e nada provam que com sua existência, lá residam. Não existe nos autos, pois, substrato probatório a embasar os pleitos da agravante.

Portanto, não comprovadas às alegações da agravante de que a penhora recaiu sobre bem de família, não há se falar em liberação da constrição judicial.



*Tavares & Guimarães**Advocacia*

Diante do exposto, requer seja negado conhecimento ao agravo de petição, conseqüentemente negado provimento ao mesmo.

Caso não seja o entendimento de Vossas Excelências, subsidiariamente requer seja analisada a flexibilidade da impenhorabilidade do bem de família.

- FLEXIBILIZAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Cabe aqui analisar se a garantia de impenhorabilidade insculpida no art. 1º da Lei nº 8009/90 é absoluta ou pode ser relativizada.

O Judiciário deve buscar um equilíbrio entre o direito do trabalhador e o direito à moradia do devedor. Friso que o direito do devedor seria à moradia, e, não, à propriedade do bem.

Explica-se: De um lado há o direito do exequente ao crédito trabalhista, de natureza alimentar, fundado no Princípio da Primazia do Credor Trabalhista. Do outro, tem-se o direito do executado à moradia, embasado no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Um direito não pode inviabilizar o outro, o que impõe a ponderação entre os dois Princípios citados.

A ideia seria buscar uma forma justa de resguardar o direito de ambas as partes. No dizer do Desembargador Ney José de Freitas, do TRTPR:

"Não é justo assegurar como bem de família um imóvel que vale milhões, enquanto o que se está devendo é uma pequena fração. É preciso encontrar uma solução para isso, para que o trabalhador não tenha apenas um quadro emoldurado da Justiça dizendo que tem direito,

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567

6



*Tavares & Guimarães**Advocacia*

mas não recebe o que lhe foi assegurado" (notícia publicada no sítio Jornal Jurid, <http://jornal.jurid.com.br/materias/noticias/penhora-bens-familia-no-processoexecucao-trabalhista> em 25/11/2011).

No caso sob exame, a venda do imóvel penhorado permitirá que se quite a dívida trabalhista e, ao mesmo tempo, será garantido o direito da agravante de compra de uma moradia digna e confortável. Isso porque o imóvel foi avaliado em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e o valor executado é de R\$ 86.906,06 (oitenta e seis mil, novecentos e seis reais e seis centavos).

PROCESSO-TRT-AP-0143100-13.1995.5.01.0203 AGRAVO DE PETIÇÃO A jurisprudência já vem, timidamente, admitindo a flexibilização da impenhorabilidade do bem de família, conforme se verifica na seguinte ementa: IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. A garantia constitucional do direito à moradia não exclui ponderações concernentes ao seu valor econômico se em causa a satisfação de direito com idêntica dignidade jusfundamental social. Natureza alimentícia do crédito do exequente e longa duração da execução sem satisfação que atenta contra o primado da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88). Ponderação dos direitos fundamentais envolvidos que autoriza a relativização da garantia legal à impenhorabilidade do bem de família. Precedente do Tribunal. Recurso do exequente provido. (TRT-RS Processo nº 0087800-72.1992.5.04.0014 - 1ª Turma - Redator Designado: Desembargador José Felipe Ledur - Publicado em 30/04/2012 no DEJT).



Tavares & Guimarães
Advocacia

Diante de todo o percurso executório acima relatado, **levando-se ainda em consideração que a busca pelos alimentos/crédito perdura desde 2001**, com base nos fundamentos aqui expostos e no esteio da jurisprudência citada, entende esta defesa cabível a flexibilização da norma contida no art. 1º da Lei nº 8009/90. Mantenho, desse modo, a penhora realizada sobre o imóvel de propriedade do agravante

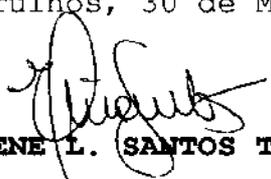
- DO PEDIDO

Por tudo o que ficou exposto, espera o agravado dessa C. Turma Julgadora, haja por bem negar conhecimento e provimento ao agravo de petição e/ou caso assim não entenda, requer seja analisada a flexibilização da impenhorabilidade do bem de família, por questão de Justiça!

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Guarulhos, 30 de Maio de 2016.


ELIENE L. SANTOS TAVARES

OAB/SP 223.954



Tavares & Guimarães
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.**

Processo nº 2433/2001 (02433-2001-315-02-00-1)

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de METAL GRAFICA SANTA ISABEL, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, aduzir e requerer o que abaixo segue:

Requer o peticionário, nos termos do art. 1048, inciso I do Novo Código de Processo Civil, a concessão do benefício da "**PRIORIDADE PROCESSUAL**" à pessoa portadora de doença grave. Em anexo a esta petição, segue documento atestando a patologia do requerente, cuja juntada aos autos se pleiteia.

Deferido o benefício, requer-se a Vossa Excelência que seja determinada à secretaria da Vara a devida identificação dos autos e a tomada das demais providências cabíveis para assegurar, além da prioridade na tramitação, também a concernente à execução dos atos e diligências relativos a este feito.



Tavares & Guimarães
Advocacia

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 24 de Agosto de 2016.



ELIENE L. SANTOS TAVARES
OAB/SP 223.954





VISTO A (O) SR (A) RELATOR(A)
SÃO PAULO, _____
Seu Neto
FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RELATOR





APS, ARARAQUARA, EM 12.01.2015

LAUDO MÉDICO PERICIAL

O Sr. Roberto Silva, RG 5.992.476-7, CPF: 654.363.508-87, é portador de patologia grave, CID C 61.0, desde 04.09.2013. Patologia se enquadra nas moléstias que isentam do Imposto de Renda.


Dr. Paulo Sérgio Chediek
CRM 23 043
Matricula 0601792

Instituto Nacional de Previdência Social
Agência da Previdência Social de Araraquara - Setor de Perícias Médicas
Av. La Salle, 250 – Jardim Primavera – Araraquara/SP – CEP: 14802-384





14ª Turma

fls. 269

func. P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP nº 0243300-43.2001.5.02.0315
ESPÉCIE DO PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
ADV. (A/S): HARUMI CAZAROTI
AGRAVADO: ROBERTO DA SILVA
ADV. (A/S): ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES
AGRAVADO: METALGRÁFICA SANTA IZABEL LTDA.
ADV. (A/S): HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA
AGRAVADO: EUGENIO MARIA RAMPINI
ADV. (A/S): HARUMI CAZAROTI
ORIGEM: 5ª VT GUARULHOS
JUIZ(A) DA SENTENÇA: PLÍNIO ANTÔNIO PÚBLIO ALBREGARD

Vistos etc.,

A subscritora da peça de fls. 226/230, Dra. Harumi Cazaroti, OAB/SP 347.515, não detém outorga válida de poderes, vez que, formalmente, não há instrumento firmado pela Agravante outorgando poderes ao substabelecente de fls. 172.

Pela aplicação dos arts. 76 e 932, parágrafo único, CPC, concede-se à parte prazo para regularização de sua representação processual.

Registre-se que o artigo 3º, da Resolução 203/2016, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho indica a compatibilidade das disposições do artigo 76 com o processo do trabalho.

Intime-se a parte para a providência.

Após voltem os autos conclusos.

São Paulo, 19 de Setembro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
DESEMBARGADOR RELATOR



PBTMLPEI/04730943473

Processos

01192000320045020059 00003451820155020435 00014530620145020019
00013971420145020070 00007080320145020447 00010413120145020066
00014756620145020083 00007921420145020088 00010245420155020035
00016839320155020025 00019419320145020072 01060008620095020047
00000734720155020201 00010449620135020073 00010119820135020302
00002974120155020441 02433004320015020315





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROCESSO
ADVOGADO
RECORRENTE
DESPACHO

00002974120155020441 -
JOSE HENRIQUE COELHO
Michael Avelino Ferreira
Fl.203:"Determino à Secretaria que intimem o Reclamante para contrarrazoar o recurso ordinário da Reclamada no prazo legal. (...). São Paulo, 26 de setembro de 2016." (a) Des. Francisco Ferreira Jorge Neto - Relator

PROCESSO
ADVOGADO
RECORRENTE
DESPACHO

02433004320015020315 -
HARUMI CAZAROTI
ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
Fl.269:"A subscritora da peça de fls. 226/230, Dra. Harumi Cazaroti, OAB/SP 347.515, não detém outorga válida de poderes, vez que, formalmente, não há instrumento firmado pela Agravante outorgando poderes ao substabelecete de fls. 172. Pela aplicação dos arts. 76 e 932, parágrafo único, CPC, concedê-s à parte prazo para regularização de sua representação processual. (...) Intime-se a parte para a providência. (...). São Paulo, 19 de setembro de 2016." (a) Des. Francisco Ferreira Jorge Neto - Relator

ARLINDO ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA
Secretário(a) da 14ª Turma





EDITAL Nº 0007860/2016
PROCESSO TRT/SP Nº 02433004320015020315

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o R. Despacho de fls. 269
foi publicado no Diário Oficial Eletrônico
de São Paulo em 30/09/16

São Paulo, 30/09/16

Secretaria de 14ª Turma



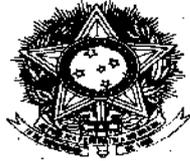
Conclusão

Cumprido o despacho de fls. 269, sem manifestação da(s) parte(s) intimada(s) até a presente data, faço os autos conclusos a(o) Sr(a) Relator(a).

São Paulo, 19/10/2016

Secretaria da 4ª Turma





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

14ª Turma
fls. 273
func.

PROCESSO TRT/SP nº 0243300-43.2001.5.02.0315
 ESPÉCIE DO PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO
 AGRAVANTE: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
 ADV. (A/S): HARUMI CAZAROTI
 AGRAVADO: ROBERTO DA SILVA
 ADV. (A/S): ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES
 AGRAVADO: METALGRÁFICA SANTA IZABEL LTDA.
 ADV. (A/S): HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA
 AGRAVADO: EUGENIO MARIA RAMPINI
 ADV. (A/S): HARUMI CAZAROTI
 ORIGEM: 5ª VT GUARULHOS
 JUIZ(A) DA SENTENÇA: PLÍNIO ANTÔNIO PÚBLIO ALBREGARD

Vistos etc.,

A intimação do despacho de fls. 269 foi endereçada à advogada que não tem poderes válidos.

Assim, renove-se a intimação, pessoalmente por carta, para que a Agravante regularize sua representação processual, prazo de 5 dias,

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 3 de novembro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
 DESEMBARGADOR RELATOR





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Ofício nº 232/2016 14ª Turma

Em 04 de novembro de 2016.

Da: SECRETARIA DA 14ª TURMA
Para: Elizete Aparecida da Silva Rampini
Rua Presidente Vargas, 555
Cruzeiro
Santa Isabel/SP
CEP: 07500-000

Assunto: Notificação de Despacho

Processo TRT/SP nº 02433004320015020315 – Agravo de Petição

Agravante: Elizete Aparecida da Silva Rampini
Agravado1: Roberto da Silva
Agravado2: Metalgráfica Santa Izabel Ltda
Agravado3: Eugenio Maria Rampini

Pelo presente, notifico V. Sª que, às fls. 273, nos autos em epígrafe, foi consignado o r. despacho, que segue abaixo transcrito:

“A intimação do despacho de fls. 269 foi endereçada à advogada que não tem poderes válidos.

Assim, renove-se a intimação, pessoalmente por carta, para que a Agravante regularize sua representação processual, prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 3 de novembro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
DESEMBARGADOR RELATOR ”

Arlindo Antonio Teixeira da Costa
Secretário da 14ª Turma



275

RELAÇÃO Nº 496/2016

EM 04/11/2016

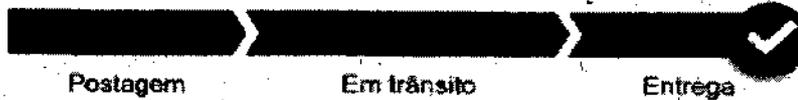


TRT - SEDE SECRETARIA DA 14ª TURMA		<input type="checkbox"/> SEED CC <input checked="" type="checkbox"/> SP e GSP <input type="checkbox"/> SEED SC <input type="checkbox"/> I e OE	POSTAGEM	
Rua da Consolação, 1272 – 6º andar CEP: 01302-906 - São Paulo/SP		<input checked="" type="checkbox"/> REGISTRADO S/AR <input checked="" type="checkbox"/> SEDEX c/AR <input checked="" type="checkbox"/> MALOTE <input type="checkbox"/> SIMPLES REMESSA	Espaço reservado ao Correio Recibo	
ORDEM	ESPÉCIE E NÚMERO	DESTINATÁRIO	CEP	Nº Registro
01	Ofício nº 232/2016, referente ao processo nº: 02433004320015020315.	Para: <i>Elizete Aparecida da Silva Rampini</i> Rua Presidente Vargas, 555 Cruzeiro Santa Isabel/SP CEP: 07500-000	07500-000	
MOTIVO: REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO		 APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA DEVOLVER AO REMETENTE		
Pollyana Gomes Gamêlo Patriota Analista Judiciário Secretária da 14ª Turma		/ / Carimbo e Assinatura Unidade Receptora		



JJ526370041BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
16/11/2016 13:52 SANTA ISABEL / SP

16/11/2016
13:52
SANTA ISABEL / SP

Objeto entregue ao destinatário

16/11/2016
09:45
SANTA ISABEL / SP

Objeto saiu para entrega ao destinatário

14/11/2016
13:26
SANTA ISABEL / SP

A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido
Será realizada nova tentativa de entrega

14/11/2016
10:16
SANTA ISABEL / SP

Objeto saiu para entrega ao destinatário

11/11/2016
13:49
Sao Paulo / SP

Objeto postado

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fls. 273, sem manifestação da(s) parte(s) intimada(s) até a presente data, faço os autos conclusos a(o) Sr(a) Relator(a).

São Paulo, 26 / 12 / 2016

Secretaria da 14ª Turma

VISTO A(O) SR.(A) REVISOR(A)

São Paulo, 24 / 01 / 2017

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Desembargador Relator

VISTO
SÃO PAULO, 30 / 01 / 17

MANOEL ANTONIO ARIANO
REVISOR

Recebido em 01 / 02 / 17

Secretaria da 14ª

Turma

25/11/2016 12:15

Certidão

Certifico que o presente processo foi incluído na Paufa do dia 16/02/2017, publicada nesta data, no Diário Oficial Eletrônico - TRT/2ª Região. São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

Paula Regina Fernandes Takai
Sec. Subs. da 14ª Turma





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 013 Processo TRT/SP:02433004320015020315

ACÓRDÃO Nº: 20170087110

Agravo de Petição - 05 VT de Guarulhos

ACRAVANTE: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

AGRAVADO: 1. ROBERTO DA SILVA 2. METALGRÁFICA SANTA
IZABEL LTDA 3. EUGENIO MARIA RAMPINI

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 14ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto.

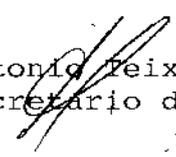
Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador MANOEL ARIANO

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, MANOEL ARIANO, FERNANDO ALVARO PINHEIRO

Relator: o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

Revisor: o Exmo. Sr. Desembargador MANOEL ARIANO

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2017.

Arlindo Antonio  Feixeira da Costa 14ªT
Secretário da 14ª Turma



metriconverterProductID 14a14 Turma

fls. _____

func. _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª

REGIÃO

PROCESSO TRT/SP nº 0243300-43.2001.5.02.0315
 ESPÉCIE DO PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO
 AGRAVANTE: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
 ADV. (A/S): HARUMI CAZAROTI
 AGRAVADO: ROBERTO DA SILVA.
 ADV. (A/S): ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES
 AGRAVADO: METALGRÁFICA SANTA IZABEL LTDA.
 ADV. (A/S): HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA
 AGRAVADO: EUGENIO MARIA RAMPINI.
 ADV. (A/S): HARUMI CAZAROTI
 ORIGEM: 5ª VT GUARULHOS
 JUIZ(A) DA SENTENÇA: PLÍNIO ANTÔNIO PÚBLIO ALBREGARD

Sentença às fls. 221 julgou improcedente os embargos à execução, com ciência às partes em 20 de abril de 2016 (fls. 223, 4ª feira), com fluência recursal até o dia 2 de maio de 2016.

Agravo de petição interposto pela Executada às fls. 226/230, em que defende a declaração de seu imóvel como bem de família.

Contraminuta pelo Exequente às fls. 258/265, em que rebate as razões recursais.

É o relatório.

VOTO

I - Conhecimento.

O recurso ordinário da reclamada não pode ser conhecido, ante a irregularidade de representação processual.

A subscritora da peça de fls. 226/230, Dra. Harumi Cazaroti, OAB/SP 347.515, não detém outorga válida de poderes, vez que, formalmente, não há instrumento firmado pela Agravante outorgando poderes ao substabelecete de fls. 172.

Foi oportunizado à parte o saneamento do vício na formado do art. 76, §§ 1º e 2º (art. 3º, I, da IN, TST), contudo a parte quedou-se inerte.

Frise-se, por fim, que o equivocado processamento do apelo, determinado pela MM. Vara de Origem, não vincula esta Corte Revisora, diante da duplicidade do juízo de admissibilidade recursal.

Nos termos da Súmula 383, II, do TST, não conheço do apelo da reclamada por irregularidade na sua representação.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6090966
 Data da assinatura: 16/02/2017, 04:32 PM. Assinado por: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO



L + R
B**II - DISPOSITIVO**

Isto posto,

ACORDAM os Magistrados da 14ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em NÃO CONHECER do agravo de petição Interposto.

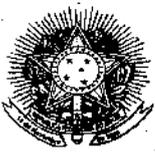
**FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
DESEMBARGADOR RELATOR**

6

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6090965
Data da assinatura: 16/07/2017, 04:32 PM. Assinado por: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5c83f10
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095574>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095574



013
16/02/2017

PROC. TRT/SP Nº 02433004320015020315
AGRAVANTE(S): ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
AGRAVADO(S): ROBERTO DA SILVA
METALGRÁFICA SANTA IZABEL LTDA
EUGENIO MARIA RAMPINI

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20170087110 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 24 de fevereiro de 2017, sexta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.


ARLINDO ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA
SECRETÁRIO DA 14ª TURMA



Juntada

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento: 2840

São Paulo, 16 / 03 / 2017

Josué Chaves Caldas Mafra
Secretaria da 14ª Turma



Jst SP T14 27 Proc 02433004320015020315
 L: 3
 Prot. 2840 P19 Acórdão 20170087110

JULGADO C/ RECURSO
 NO PRAZO 02/03/2017 à 09/03/2017

E) -PRESIDENTE DO
 EGRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo número 02433004320015020315

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, inconformada com o venerável acórdão prolatado (nº 20170087110) pela 14ª turma do TRT2, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do Art. 896, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em face de ROBERTO DA SILVA, também já devidamente qualificado nos autos, pelas razões recursais em anexo.

Outrossim, requer a notificação da parte contrária para que apresente eventuais contrarrazões e que sejam recebidas as razões recursais anexas e remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Ademais, insta salientar que o juízo está garantido pela penhora do imóvel em questão, cujo valor de avaliação é superior ao debito, sendo certo que é desnecessário o recolhimento das custas processuais de preparo e remessa dos autos neste momento.

Nesses termos,

pede deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2017



HARUMI AZAROTI

OAB /SP 347515

11:32 09/03/2017 00:28:40 TRT 2ª REGIÃO P-19

09 MAR 2017



RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA

Recorrente: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

Recorrido: ROBERTO DA SILVA

Origem: 5ª Vara do Trabalho da 2ª Região

Processo n.º: 02433004320015020315

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho,

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O presente recurso preenche em plenitude todos os requisitos exigidos para sua interposição, restando cumpridos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos, tais como tempestividade, adequação, regularidade processual, legitimidade, capacidade, entre outros.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme certidão de publicação em anexo, a R decisão foi proferida no dia 16 de fevereiro de 2017, sendo publicada na DOJ no dia 24 de fevereiro de 2017.

Considerando o feriado de carnaval onde não houve atividades forenses conforme calendário do TRT2 em anexo, o prazo final para a interposição do presente recurso ocorrerá no dia 10 de março de 2017, de forma que o presente recurso é interposto tempestivamente.

Dessa forma, tendo em vista o preenchimento de todos os pressupostos recursais exigíveis, o presente Recurso de Revista deve ser conhecido para que seu mérito seja apreciado por este Egrégio Tribunal.



II – DO PREQUESTIONAMENTO

O presente Recurso de Revista preenche o pressuposto recursal específico do prequestionamento, nos termos do Art. 896, § 1.º-A, CLT, e da súmula 297 do TST.

Com efeito, a matéria objeto deste recurso foi ventilada expressamente na decisão recorrida, ou seja, no venerável acórdão, devendo ser conhecido e ter seu regular processamento.

III – DA TRANSCEDÊNCIA

O presente Recurso de Revista preenche o pressuposto recursal específico da transcendência, nos termos do Art. 896-A, CLT.

Com efeito, a matéria objeto deste recurso possui reflexos gerais de natureza econômica, política, social e jurídica, devendo ser conhecido e ter seu regular processamento.

IV – DOS FATOS

A Recorrente em execução trabalhista em que figura como executada, teve seu único imóvel penhorado para pagamento do débito trabalhista, cuja ordem de penhora segue em anexo.

Inconformada com a constrição de seu único imóvel, a recorrente interpôs embargos à execução alegando tratar-se de bem de família.

Ocorre que o juiz de primeira instância negou provimento aos embargos sob alegação de que a embargante não provou nos autos ser o referido imóvel o único que possui (cópia da decisão em anexo).

Visando a reforma da decisão de primeira instância, a recorrente propôs agravo de petição para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 2ª região.



Em decisão, os ilustres julgadores negaram provimento ao recurso alegando irregularidades na representação processual conforme cópia do R. acordão em anexo, cuja fonte de extração site do TRT2 sendo: www.TRTSP.JUS.BR, conforme instrução normativa nº 22 do TST

Em síntese, os julgadores entenderam que a subscritora da peça de folhas 226/230, Dra. Harumi Cazaroti, não detém outorga válida de poderes, vez que, o advogado que a estabeleceu nos autos, Dr. Eugenio Osano, fls 172, não estava devidamente substabelecido tendo em vista que a ora recorrente não lhe outorgou poderes nos autos.

Ocorre nobres julgadores, que no ato da juntada do substabelecimento da advogada Dra. Harumi Cazaroti, não foi identificada a irregularidade, nem pela advogada e nem pelos funcionários do cartório da 5ª vara do Trabalho de Guarulhos onde tramita o processo, razão pela qual passou despercebida.

Dessa forma, visando sanar a falha na representação, junta a recorrente procuração outorgando amplos poderes à advogada HARUMI CAZAROTI (instrumento de procuração em anexo).

Sendo assim, considerando que nova procuração juntada aos autos revoga as demais conforme entendimento majoritário, não há que se olvidar que a representação processual encontra-se regular.

Revogação Tácita da Procuração Anteriormente Outorgada

TJ-SP - Agravo de Instrumento AG 990092560646 SP (TJ-SP)

Data de publicação: 10/03/2010

Ementa: ADOVADO - INTIMAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE NOVO MANDATÁRIO -**REVOGAÇÃO TÁCITA DA PROCURAÇÃO ANTERIORMENTE OUTORGADA** - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS -OCORRÊNCIA. A apresentação de nova **procuração** implica a renúncia **tácita** aos advogados **anteriormente** constituídos. Logo, a intimação deve se dar no nome dos atuais patronos da parte.Nulidade dos atos processuais posteriores à decisão que denegou seguimento ao Recurso Especial interposto pela agravante.Recurso provido.



284
f

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 20364120820148260000 SP 2036412-08.2014.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 28/03/2014

Ementa: Agravo de Instrumento. Locação de Imóvel. Constituição de novo procurador sem ressalva do mandato anterior. **Revogação tácita da procuração anteriormente outorgada.** Precedentes jurisprudenciais. Decisão reformada. Recurso provido. Há constituição de novo procurador e, por ser posterior ao primeiro, revoga tacitamente o mais antigo, especialmente em razão de inexistir ressalva quanto ao mandato anterior.

STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 1140539 CE 2009/0031382-7 (STJ)

Data de publicação: 19/05/2014

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. NOVO INSTRUMENTO DE **PROCURAÇÃO** APRESENTADO ANTES DO JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. **REVOGAÇÃO TÁCITA DOS MANDATOS OUTORGADOS ANTERIORMENTE.** RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. NECESSIDADE. OMISSÃO CONFIGURADA (ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. 1. A **procuração** juntada aos autos, sem ressalva expressa quanto à permanência dos mandatos **outorgados anteriormente**, acarreta a **revogação tácita** destes, obrigando o Tribunal a retificar a autuação do feito. Precedentes. 2. No caso dos autos, a **procuração** (e-STJ fls. 274-275) foi protocolada nesta Corte Superior em 01/10/2009, tendo o julgamento do Agravo Regimental ocorrido em 13/10/2009 (e-STJ Fl. 263), sem que houvesse sido feita a correção na autuação do processo. 3. Embargos de Declaração acolhidos, para determinar a reautuação do feito, com a nova publicação do acórdão do Agravo Regimental, reabrindo-se o prazo recursal.

Deste modo, a não apreciação do agravo de petição torna nítida a violação de Lei Federal, não restou outra alternativa à Recorrente senão a interposição do presente Recurso de Revista.



285

V – DO CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA C DO ART. 896 DA CLT E DA CONSEQUENTE REFORMA DA DECISÃO

De acordo com o Art. 896, alínea c, da CLT, é cabível o Recurso de Revista quando o Tribunal Regional do Trabalho, em decisão proferida em recurso ordinário violar literalmente dispositivo de lei federal ou afrontar direta e de forma literal à Constituição Federal.

No presente caso, ao negar provimento ao recurso de agravo de petição, o Egrégio Tribunal Regional do trabalho, viola preceitos constitucionais, ou seja, a **impenhorabilidade do bem de família**, bem como, o estabelecido na lei federal nº 8.009 de 29 de março de 1990 :

LEI Nº 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990.

Conversão da Medida Provisória nº 143, de 1990

Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 143, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, **NELSON CARNEIRO**, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Deste modo, está evidenciado que o respeitável acórdão proferido está em desacordo com a aduzida Lei Federal, sendo necessária a reforma da decisão.



286
fina

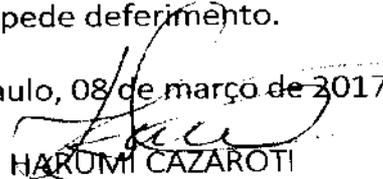
VI – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, espera-se que o Recurso de Revista seja conhecido e provido e, ao final, o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região seja totalmente reformado, objetivando a desconstrução do imóvel da recorrente por se tratar de bem de família, bem como, o reconhecimento de que a irregularidade na representação processual foi sanada.

Nesses termos,

pede deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2017


HARUMI CAZAROTI

OAB n.º347515



287
F

Publicado no Diário da Justiça de São Paulo em sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017

Cliente: HARUMI CAZAROTI OAB: 347515 Diário: DJSP

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Processo: 02433004320015020315
Disponibilização: 23/02/2017

Vara: CONSTA NA

PUBLICAÇÃO Comarca: SÃO PAULO Publicação: 24/02/2017

Página: 242 a 242 Edição: 3449

INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES HARUMI CAZAROTI-OAB: 347515/SP-D T.R.T.
02433004320015020315 AP 05ª VT de Guarulhos . EDITAL Nº 0000534/2017-
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS/CERTIDÕES- TURMA 14. AC. 20170087110 NOVO
REL. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO- ELIZETE APARECIDA DA SILVA
RAMPINI X ROBERTO DA SILVA , METALGRÁFICA SANTA ISABEL I.TDA ,
EUGENIO MARIA RAMPINI . POR VU Não CONHECERAM DO RECURSO DO
AGRAVANTE .



288



Calendário 2017

Janeiro

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	SUNDIA
1	2	3	4	5	6	7	
8	9 Abertura do Ano Judiciário	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23 Dia Nacional de Segurança no Trabalho	24	25	26	27	28	
29	30	31					

1- Ano Novo
*25 - Aniversário da cidade de São Paulo

Fevereiro

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	SUNDIA
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	14	15	16	17 Abertura do Ano Letivo da EREB2	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28					

27- Suspensão Expediente
28- Carnaval

Março

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	SUNDIA
			1 *Expediente a partir das 13:00h	2	3	4	
5	6 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30 Encontro Qualificado de Vida	31 Encontro Qualificado de Vida		

*01- Cinzas - Expediente a partir das 13:00h

Abril

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	SUNDIA
							1
2	3 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	25	26	27 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	28 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	29	
30	31						

12, 13 e 14 - Semana Santa
21 - Tiradentes

Maio

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	SUNDIA
	1	2	3	4	5 Dia da Fundação do TRT 2ª Região	6	
7	8 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	Semana Nacional de Conciliação Trabalhadora					27	
28	29 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	30	31				

1- Dia do Trabalho

Junho

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	SUNDIA
				1	2	3	
4	5 Dia Mundial do Meio Ambiente	6	7	8 Dia Nacional da Ciência	9	10	
11	12 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	27	28	29	30		

15- Corpus Christi
16- Suspensão de expediente

Julho

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	SUNDIA
							1
3	4	5	6	7	8		
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						

9- Data Magna do Estado de São Paulo

Agosto

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	SUNDIA
		1	2	3	4 Ciclo de Formação continuada	5 Dia Nacional da Saúde	
6	7 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	8	9	10	11	12 Dia Nacional das Artes	
13	14	15	16	17	18 Ciclo de Formação continuada	19	
20	21 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	22	23	24	25 Ciclo de Formação continuada	26	
27	28	29	30	31			

11- Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil

Setembro

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	SUNDIA
							1 Ciclo de Formação continuada
3	4 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	5	6	7	8	9	
10	Correção Ordinária no TRT					15	16
17	18	19	20	21	22	23	
24	25 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	26	27	28	29 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	30	

7- Independência do Brasil
8- Suspensão de expediente

Outubro

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	SUNDIA
1	2	3	4	5	6	7	
8	9 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	24	25	26	27	28	
29	30	31					

17- Nossa Senhora da Aparecida
13- Suspensão de expediente
28- Dia do Servidor Público

Novembro

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	SUNDIA
			1	2	3	4	
5	6 Dia Nacional da Língua Portuguesa	7	8 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	28	29	30			

1 e 2- Finais
3- Suspensão de expediente
15- Proclamação da República
*20- Dia da Consciência Negra - Município de São Paulo

Dezembro

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	SUNDIA
							1
3	4	5	6	7	8	9	
10	11 Dia Nacional de Defesa do Meio Ambiente	12	13	14	15	16	
17	18 Encerramento do Ano Judiciário	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31							

08- Dia da Justiça
20 a 31- Récesso
25- Natal



289
J

Acompanhamento Processual em 2ª Instância



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

PROCESSO : 02433004320015020315 AGRAVO DE PETICAO

PROC. ORIGEM : 2433/2001 05ª VT de Guarulhos

AGRAVANTE ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

Advogado(a) > HARUMI CAZAROTTI

AGRAVADO ROBERTO DA SILVA +3

Advogado(a) > ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

CLASSE : Agravo de Petição/AP

LOCALIZAÇÃO : SECRETARIA DE TURMAS TURMA 14

SITUAÇÃO : JULGADO C/ EDITAL DE ACÓRDÃO/CERTIDÃO PUBLICADO

Data(s)	Trâmite(s)
24/02/2017	PUBLICADO O EDITAL 0000534/2017, DO ACÓRDÃO N° 2017008/110
16/02/2017	POR VU NÃO CONHECERAM DO RECURSO DO AGRAVANTE PAUTA DE JULGAMENTO, EDITAL 0000146/2017 PUBLICADO EM 06/02/2017
30/01/2017	DEVOLVIDO DO DES. REVISOR: MANOEL ARTANO
26/01/2017	PASSADO AO DES. REVISOR: MANOEL ARIANO TURMA 14
03/11/2016	RESTITUIÇÃO DOS AUTOS - DILIGÊNCIA NA TURMA
30/09/2016	PUBLICADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ST - 14ª TURMA ED. n° 0007860/2016
22/09/2016	RESTITUIÇÃO DOS AUTOS - DILIGÊNCIA NA TURMA
14/09/2016	PROCESSO TEM APENSO MAL DIG CP 1106-87/2012 ENVIADO PARA GABINETE



290
[Handwritten signature]

DISTRIBUIDO AO DES. RELATOR: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

TURMA 14

EDITAL 0000159/2016, PUBLICADO EM 19/09/2016

AUTUADO AGRAVO DE PETICAO



291
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO
EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIAO

Autos número: 02433004320015020315/2433/2001

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, já devidamente qualificada nos autos da presente ação, por sua advogada que abaixo subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do instrumento de procuração procedendo-se nos autos as devidas anotações.

Temos em que
Pede deferimento

São Paulo, 08 de março de 2017

[Handwritten signature]
HARUMI CAZAROTTI

OAB/SP 347515



192
*[Handwritten signature]***Procuração Ad-Judicia et extra**

OUTORGANTE: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, brasileira, casada, do lar, RG 18.160.806, CPF 053961418-16, residente domiciliado à Rua Presidente Vargas, 555, Vila Cruzeiro, Santa Isabel-SP, CEP 07500-000.

OUTORGADO: HARUMI CAZAROTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o número 347515, CPF sob o número 31186333871, RG 410731195 residente e domiciliada na cidade de Guarulhos, com escritório à Av. Papa João Paulo 1.7253-Bonsucesso- Guarulhos- SP CEP 07177-025, endereço eletrônico: cazaroti.adv@hotmail.com **PODERES:** pelo presente instrumento a outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, tendo esta, o fim específico para promover **DEFESA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 02433004320015020315**, que lhe move **ROBERTO DA SILVA**.

São Paulo, 08 de março de 2017

Outorgante

Elizete Aparecida da Silva Rampini

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI





metriconverterProductID14a14ª Turma

fls. _____

func. _____

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª**

REGIÃO

**PROCESSO TRT/SP nº 0243300-43.2001.5.02.0315
ESPÉCIE DO PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
ADV. (A/S): HARUMI CAZAROTI
AGRAVADO: ROBERTO DA SILVA.
ADV. (A/S): ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES
AGRAVADO: METALGRÁFICA SANTA IZABEL LTDA.
ADV. (A/S): HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA
AGRAVADO: EUGENIO MARIA RAMPINI.
ADV. (A/S): HARUMI CAZAROTI
ORIGEM: 5ª VT GUARULHOS
JUIZ(A) DA SENTENÇA: PLÍNIO ANTÔNIO PÚBLIO ALBREGARD**

Sentença às fls. 221 julgou improcedente os embargos à execução, com ciência às partes em 20 de abril de 2016 (fls. 223, 4ª feira), com fluência recursal até o dia 2 de maio de 2016.

Agravo de petição interposto pela Executada às fls. 226/230, em que defende a declaração de seu imóvel como bem de família.

Contraminuta pelo Exequente às fls. 258/265, em que rebate as razões recursais.

É o relatório.

V O T O

I - Conhecimento.

O recurso ordinário da reclamada não pode ser conhecido, ante a irregularidade de representação processual.

A subscritora da peça de fls. 226/230, Dra. Harumi Cazaroti, OAB/SP 347.515, não detém outorga válida de poderes, vez que, formalmente, não há instrumento firmado pela Agravante outorgando poderes ao substabelecete de fls. 172.

Foi oportunizado à parte o saneamento do vício na formado do art. 76, §§ 1º e 2º (art. 3º, I, da IN, TST), contudo a parte quedou-se inerte.

Frise-se, por fim, que o equivocadamente processamento do apelo, determinado pela MM. Vara de Origem, não vincula esta Corte Revisora, diante da duplicidade do juízo de admissibilidade recursal.

Nos termos da Súmula 383, II, do TST, não conheço do apelo da reclamada por irregularidade na sua representação.



II - DISPOSITIVO

Isto posto,

ACORDAM os Magistrados da 14ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **NÃO CONHECER** do agravo de petição interposto.

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
DESEMBARGADOR RELATOR

6





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

AP-0243300-43.2001.5.02.0315 - Turma 14

Lei 13.015/2014

**RECURSO DE REVISTA**

Recorrente(s): 1. ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
Advogado(a)(s): 1. HARUMI CAZAROTI (SP - 347515-D)
Recorrido(a)(s): 1. ROBERTO DA SILVA
 2. METALGRÁFICA SANTA IZABEL LTDA
 3. EUGENIO MARIA RAMPINI
Advogado(a)(s): 1. ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES (SP - 223954-D)
 2. HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA (SP - 170055-D)
 3. HARUMI CAZAROTI (SP - 347515-D)

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 896 da CLT, passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista apresentado, certificando, em observância ao item II da Súmula nº 385, do C. TST, que nos termos da Portaria GP/CR 49/2016 e 09/2017 desta e. Corte, em função do recesso e da quarta-feira de cinzas não houve expediente nos dias 27 e 28 de fevereiro e 1º de março de 2017 no âmbito deste Regional.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/02/2017 - fl. 279; recurso apresentado em 09/03/2017 - fl. 280).

Regular a representação processual, fl(s). 292.

O juízo está garantido (fl(s). 197/198).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / PROCURAÇÃO/MANDATO.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO /

fls.1

Documento assinado com certificado digital por Des. Carlos Husek, Vice-Presidente Judicial, em 28/04/2017 (Lei 11.419/2006)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

AP-0243300-43.2001.5.02.0315 - Turma 14

**CONSTRICÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO/INDISPONIBILIDADE
DE BENS / IMPENHORABILIDADE / BEM DE FAMÍLIA.**

Alegação(ões):

- violação do(a) Lei nº 8009/1990, artigo 1º.
- divergência jurisprudencial indicada a partir da folha 283 (2
arestos).

Sustenta a recorrente que o Agravo de Petição deveria ser conhecido, pois entende que a juntada de nova procuração revoga as demais. No mais, alega que o bem de família é impenhorável.

A partir da vigência da Lei n.º 13.015/2014, o Recurso de Revista, sob pena de não conhecimento, deve indicar, para cada tema trazido ao reexame, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do Recurso de Revista (CLT, 896, §1.º-A, I).

O exame das razões recursais revela que o recorrente não se desincumbiu do encargo que lhe competia, deixando de indicar o trecho do v. Acórdão impugnado que demonstra o prequestionamento das questões revolidas no apelo, o que impede a análise dos demais aspectos, pois torna impossível verificar se foram preenchidos os demais requisitos de admissibilidade recursal, como a indicação explícita e fundamentada de violação legal, contrariedade a Súmula de jurisprudência da C. Corte Revisora, a Súmula vinculante do E. STF ou dissenso pretoriano, por falta de tese a ser confrontada.

Saliento que a cópia do v. acórdão juntada a fls. 293/294, não atende ao art. 896, §1º-A, I e III, da CLT.

Nesse contexto, impõe-se negar seguimento ao recurso, por descumprimento do disposto no artigo 896, §1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Após a publicação, decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do artigo 146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

Intime-se.

São Paulo, 28 de abril de 2017.

fls.2

Documento assinado com certificado digital por Des. Carlos Husek, Vice-Presidente Judicial, em 28/04/2017 (Lei 11.419/2006)





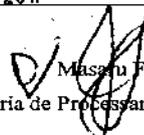
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

AP-0243300-43.2001.5.02.0315 - Turma 14

Des. Carlos Husek
Vice-Presidente Judicial

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOf eletrônico do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em 31 MAIO 2017


Masaru Fujimoto

Diretor da Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores

/eek

fls.3

Documento assinado com certificado digital por Des. Carlos Husek, Vice-Presidente Judicial, em 28/04/2017 (Lei 11.419/2006)



Data: Fri, 21 Jul 2017 18:48:46 -0200

De: "05ª Vara do Trabalho de Guarulhos" <vguarulhos05@trtsp.jus.br>

Para: varuja01@trtsp.jus.br

Assunto: Solicitação de informação sobre a Carta Precatória

Prezado(a),

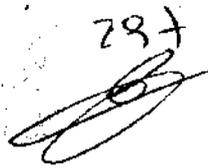
Pelo presente, solicito informações quanto à Carta Precatória 00140/2015.

Nosso Processo nº 02433004320015020315

Vosso Processo nº 10019926420155020521

Atenciosamente,

Evairson Leite Leal
Técnico Judiciário

787




2433/03.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220179280512

Nome original: 1001992-64.2015.5.02.0521.pdf

Data: 23/02/2017 09:27:44

Remetente:

Cristina de Freitas Anonciacao

01ª Vara do Trabalho de Arujá

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO EXPEDIENTE REF VOSOS PROCESSO 2433-2001 CP 1992-2015.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 808fd2b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095579>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095579

ID. 808fd2b - Pág. 3



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

23/02/2017

Número: **1001992-64.2015.5.02.0521**

Data Autuação: 06/10/2015

Classe: **CARTA PRECATÓRIA**Valor da causa: **R\$ 0,01**

Partes			
Tipo	Nome		
DEPRECANTE	ROBERTO SILVA - CPF: 654.363.508-87		
ADVOGADO	ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES - OAB: SP223954		
DEPRECADO	ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI - CPF: 053.961.418-16		
Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
599a78a	06/10/2015 13:56	Petição em PDF	Certidão
9a431b3	06/10/2015 13:56	carta precatória executória	Petição Inicial
997368d	19/10/2015 12:24	Minutar despacho - Exec	Despacho
5229bd6	27/11/2015 11:05	Mandado	Mandado
2dbf2cd	18/02/2016 14:51	Devolução de mandado	Certidão
c5da2de	18/02/2016 14:51	DOCS PREFEITURA	Documento Diverso
2e0e789	18/02/2016 14:51	FOTOS	Documento Diverso
6aeba23	18/02/2016 14:51	1001992 auto penhora compressed	Diligência
c9e5932	18/02/2016 14:51	CROQUI DO LOTEAMENTO - PREFEITURA	Documento Diverso
74adbef	17/10/2016 09:44	Decisão	Decisão
59a1447	25/10/2016 10:36	Intimação	Notificação
760379d	25/10/2016 10:36	Intimação	Intimação
f5afae e	27/01/2017 12:01	Averbação construção Arisp	Certidão
ab3c714	27/01/2017 12:01	penhora arisp 1992-2015	Documento Diverso
0d83404	22/02/2017 19:02	Despacho	Despacho



**TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF**

AUTUAÇÃO: [ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES, ROBERTO SILVA] x [ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI]

PETICIONANTE: ODETE TOMOE NISCHIMOTO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º, do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

6 de Outubro de 2015

ODETE TOMOE NISCHIMOTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50220156380547

Nome original: CP 2433-01.pdf

Data: 14/09/2015 13:19:11

Remetente:

Ane Leticia Carvalho Silveira Rodrigues

05ª Vara do Trabalho de Guarulhos

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio da Carta Precatória nº 140/2015, referente ao nosso processo nº 0243300432
0015020315.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Email: vtguarulhos05@trtsp.jus.br
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
07090-000 - GUARULHOS-SP
Processo nº 02433004320015020315 (2433/2001)
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00140/2015 Expedida em: 31/08/2015
EXEQUENTE : ROBERTO DA SILVA
CPF/CNPJ : 65436350887
ADVOGADO : ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES - OAB : 223954/SP Tipo
EXECUTADA : ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
CNPJ : 05396141816
Endereço : PRESIDENTE DUTRA, 295
Complemento: BAIRRO TREZE DE MAIO
Município : SANTA ISABEL Cep: 07500-000

A(O). M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) ARUJÁ/SP TRT 2ª REGIÃO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer:

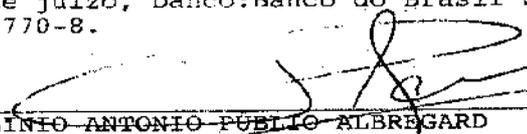
PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD, Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

Total da execução	: R\$	36994,17 (atualizado até 01/08/2010)
Principal	: R\$	26483,48
Juros	: R\$	9807,71
Custas	: R\$	118,32
Outros (EMOL. EDI.)	: R\$	584,66

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:
EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO SOBRE O IMÓVEL DE MATRÍCULA 20664, CERTIDÃO ANEXA.

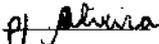
V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 4770-8.


PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :  Ane Leticia Carvalho Silveira Rodrigue

Subscrito por:

 TIAGO LORES DA COSTA





LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Isabel - E. S. Paulo

matricula
20.664

folha
1

Santa Isabel, 13 de maio de 1986
Oficial: *[Assinatura]*

CERTIDÃO
7 AGO 20
SANTA ISABEL - SP

IMÓVEL:- "Um terreno com a área de 1.050,00 m² (um mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta Cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações:- mede 15,00 m (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini". Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº NE-11-07-17-11-00 com o valor venal de Cz.\$ 4.673,64 para o exercício de 1.986.- - - - -

PROPRIETÁRIO:- LUIZ CARLOS VICENTINI, industrial e sua mulher dona DORALI FRANCISCA GAROFALO VICENTINI, do lar, brasileira, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6515/77, portadores das carteiras de identidade RG. nºs 2.692.460 SSP-SP e 5.979.628 SSP-SP., respectivamente e do CIC em comum nº 036.095.458.87, residentes e domiciliados em São Paulo, à Alameda Sarutaia, nº 381.- - - - -

TÍTULO AQUISITIVO:- Registrado em maior área sob nº 01 na Matrícula 7.332, deste cartório.- - - - -
O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]*

R. 1 - 20.664 - Santa Isabel, 13 de maio de 1.986.-
Através da escritura de 23 de Abril de 1.983, digo, 1.984, de notas do 1º cartório local, livro 183 fls. 18, os proprietários LUIZ CARLOS VICENTINI E SUA MULHER DORALI FRANCISCA GAROFALO VICENTINI, alienaram por venda a BRÍGIDA MARIA MINEIRO CARDOSO, brasileira, autônoma, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com Sr. ORLANDO DE CASTRO CARDOSO, portadora da carteira de identidade RG. nº 9.897.880 SSP-SP e do CIC nº 004.401.618.27, residente e domiciliada à rua João Pessoa, 143, nesta cidade, pelo valor de Cz.\$ 1.000,00 o imóvel da presente matrícula.- - - - -
O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]*

R. 2 - 20.664 - Santa Isabel, 5 de março de 1.987.-
Pela Escritura de 26 de fevereiro de 1.987, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, as folhas 103 do Livro nº 209, os proprietários Brígida Maria
CONTINUA NO VERSO - -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Isabel - SP

12019-6 - AA 040325



matricula
-20.664-

folha
1-
verso

Mineiro Cardoso e seu marido Orlando de Castro Cardoso trans-
mitiram por venda o imóvel matriculado sob nº 20.664 a RA=
RAFAEL, digo, a RAFAEL REIS DONNANGELO, brasileiro, médico,
portador da Cart. Id. RG. nº 5.536.235_SSP_SP, e do C.I.C. nº
011.609.758_25, casados sob o regime da comunhão parcial de
bens nos termos da Lei 6.515_77 com d. LUCIA FATIMA TIMÓTEO
REIS DONNANGELO, brasileira, professora, portadora da Cart.
Id. RG. nº 7.867.034_SSP_SP, e do C.I.C. nº 875.452.848_87,
residentes e domiciliados nesta Cidade de Santa Isabel, na
Rua Brasília, nº 110, pela quantia de Cz\$ 220.000,00. - - -
O Escr. Aut.

Adriana Pires M. Teixeira (Arekisando Kawaguti)

R.3-20.664- Santa Isabel, 03 de Agosto de 1.999.
Através da escritura de 22 de Julho de 1.999, lavrada no Car-
tório do Tabelião de Notas do Município de Igaratá, desta Co-
marca de Santa Isabel, livro 85, folhas 254/256, os proprie-
tários Rafael Reis Donnangelo e sua mulher dona Lucia Fatima
Timoteo Reis Donnangelo transmitiram por venda a ELIZETE APA
RECIDA DA SILVA RAMPINI, empresária, casada sob o regime da
comunhão parcial de bens posteriormente a Lei 6.515/77 com
EUGENIO MARIA RAMPINI, empresário, brasileiros, portadores
das cédulas de identidade R.C. nºs. 18.160.806-SSP-SP e 11-
001.450-SSP-SP e dos CIC's nºs. 053.961.410-16 e 914.346.888
87, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Presi-
dente Dutra, nº 295 - Bairro Treze de Maio, nesta cidade de
Santa Isabel, pela quantia de R\$ 14.000,00 e imóvel da pre-
sente matrícula. - - -
A Escrevente,

Marilza de Souza (Marilza de Souza)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SANTA ISABEL - SÃO PAULO
Avenida República, 334 - Bairro Centro / Municípios de Arujá - Igaratá - Santa Isabel

"Certifico que a presente cópia fotostática é fiel reprodução da
matrícula, transcrição, inscrição citada. Nada mais constando,
além dos atos expressamente lançados na matrícula, transcrição,
inscrição, em relação ao imóvel."
(Art. 19, § 1º, Lei nº 6.015/73)"

Despesas	
ESTADO	2,21
IPESP	272
SINORREG	1,34
T.J.	1,74
M.P.	1,72
EMOL.	25,77
TOTAL	408

MATRÍCULA Nº 20.664
ESCREVENTE *Adriana Pires M. Teixeira*
Adriana Pires M. Teixeira
Escrevente

17 AGO. 2015
SANTA ISABEL / SP
REGISTRO DE IMÓVEIS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Arujá

Processo nº 1001992-64.2015.5.02.0521

Exequente: DEPRECANTE: ROBERTO SILVA

Executada: DEPRECADO: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Arujá/SP, ante o recebimento da carta precatória para cumprimento. À apreciação de V. Exa.

ARUJA, 7 de Outubro de 2015.

ODETE TOMOE NISCHIMOTO

técnico judiciário

Vistos etc.

Cumpra-se a carta precatória, expedindo-se o competente mandado.

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de malote digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao Arquivo do PJe.

ARUJA, data supra.



LUIS FERNANDO FEÓLA

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIS FERNANDO FEOLA
<https://pje.trisp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100709535151800000019301885>
Número do documento: 15100709535151800000019301885

ID. 997368d - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d63a3f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095580>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095580

ID. 5d63a3f - Pág. 7

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Arujá

Rua Major Benjamin Franco, 88, Centro, ARUJA - SP - CEP: 07400-165

PROCESSO: 1001992-64.2015.5.02.0521

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)PROC ORIGEM 2433-2015 DA 5ªVT DE GUARULHOS-SP

EXEQUENTE: ROBERTO SILVA

EXECUTADO: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI CPF 053.961.418-16

MANDADO DE PENHORA EM IMÓVEL

DESTINATÁRIO: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
R: PRESIDENTE DUTRA, 295, TREZE DE MAIO, SANTA ISABEL - SP - CEP: 07500-000

O(a) Exmº(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à PENHORA DO IMÓVEL sob matrícula nº 20.664, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de SANTA ISABEL-SP registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 26.483,48	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 9.807,71	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 118,32	9. Emolumentos R\$ 584,66	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 36.994,17		Data de Atualização 01/08/2010	

Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar acerca da penhora os proprietários, a saber _____ nos endereços _____ (ATENÇÃO: ESTE PARÁGRAFO DEVERÁ EXISTIR CASO OS PROPRIETÁRIOS SEJAM DIVERSOS DA PRÓPRIA RECLAMADA E CASO OS ENDEREÇOS SEJAM DESSA JURISDIÇÃO).

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CRISTINA DE FREITAS ANONCIACAO
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112711051713000000021655286>
Número do documento: 15112711051713000000021655286

ID. 5229bd6 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d63a3f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095580>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095580

ID. 5d63a3f - Pág. 8

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho - Exec	Despacho	15100709535151800000019301885
carta precatória executória	Petição Inicial	15100613555134300000019251054
Petição em PDF	Certidão	15100613553639500000019251038

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ARUJÁ, 27 de Novembro de 2015





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 1001992-64.2015.5.02.0521
DEPRECANTE: ROBERTO SILVA
DEPRECADO: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

ID do mandado: 5229bd6
Destinatário: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em 12/01/16, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av. Presidente Vargas, 555, Condomínio Hari Country Club, Santa Isabel e ali **penhorei** o imóvel descrito no auto seguinte (avaliado em R\$ 1.400.000,00),

Certifico haver intimado em 04/02/2016 a Sra. Elizete Aparecida da Silva Rampini, que também foi nomeada depositária na mesma oportunidade.

Santa Isabel, 04 de fevereiro de 2016.

Armond Beltran da Cruz Barbosa

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Vara do Trabalho de Arujá

Processo n.: 1001992-64.2015.5.02.0521. Mandado n. (Id) 7fcf4db.

Exequente: Roberto Silva. Executado: Elizete Aparecida da Silva Rampini.

Aos 12 de janeiro de 2016, na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel/SP, em cumprimento ao mandado referido, acompanhado pela Sra. Michele Rampini, filha da executada, **procedi à penhora do seguinte bem imóvel:**



Descrição do Cartório de Registro de Imóveis - Santa Isabel -

Matrícula 20.664: "Um terreno com a área de 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 15,00 m (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com a propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00 m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini" (...)

Dados do imóvel obtidos junto à Prefeitura (resumo - dados completos nos documentos anexos): Inscrição Municipal nº 54134.11.25.0141.00.000 (antiga: NE.11.07.17.11.00); proprietário: Elizete Aparecida Rampini, com endereço na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel. Área do terreno: 1050,00 m²; área construída: 805,28 m².

Débitos: consta da Prefeitura o valor devido em aberto de R\$ 14.950,63 (pesquisa em 03/12/15), conforme documentos anexos.

Descrição do imóvel/construções não averbadas: trata-se de imóvel construído em quatro pavimentos, de bom padrão, havendo no último pavimento (superior) um salão dividido, com churrasqueira; no pavimento principal há uma casa com cinco quartos (sendo três com banheiro) e mais um banheiro e uma sala. Descendo um piso (pavimento acima do nível da rua) há um escritório, sala, um banheiro, uma dispensa, sala de jantar e cozinha, lavanderia, cômodos para empregados, área de lazer. No pavimento da garagem há um banheiro.

Avaliação do imóvel: após a penhora, foi feita consulta a corretores de imóveis da cidade, e, verificando fotos do local e metragem, foi estipulado pelos corretores valor aproximado de R\$ 1.300.000,00 a 1.700.000,00 como compatível para o mercado. Também foi apresentado pela Sr^a. Michele Rampini documento com avaliação realizada anteriormente por oficial de justiça, em que foi atribuído ao imóvel o valor de R\$ 1.209.167,07. Considerando a pesquisa em imobiliárias, o padrão das construções e o estado de conservação, **avalio o presente imóvel, em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).**

Santa Isabel, 12 de janeiro de 2016.

Armond Beltran da Cruz Barbosa

Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO - CIÊNCIA

Certifico que intimei o executado do ato referido neste auto, por meio da pessoa abaixo assinalada, e de que tem o prazo de lei para apresentar defesa, tendo-lhe entregue uma via do mandado.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16020501043557400000024405410>
 Número do documento: 16020501043557400000024405410

ID: 2dbf2cd - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d63a3f
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095580>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095580
 ID: 5d63a3f - Pág. 11

Santa Isabel, 04 de fevereiro de 2016.

Armond Beltran da Cruz Barbosa

Oficial de Justiça

DEPÓSITO

No dia 04 / 02 /2016, depois de realizada a penhora, fiz o depósito do bem penhorado em mãos da Sra. ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, profissão do lar, RG: 18160806 SP, CPF: 05396141816, residente na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel, que, como fiel depositária se obriga a não alienar ou modificar a situação do bem sem autorização judicial, sob as penas de lei.

Armond Beltran da Cruz Barbosa

Oficial de Justiça Avaliador

ARUJA, 18 de Fevereiro de 2016

ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
 Diretoria Tributária - Cadastro Imobiliário

Fls.: 356
 1/35

Data: 03/12/2015 16:15
 Sistema CECAM
 Exercício: 2015

Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2015]

SANTA ISABEL
 Usuário: cad joão

Imovel: 2900 Inscrição Imóvel : 54134.11.25.0141.00.000
 Inscrição Anterior: NE.11.07.17.11.00

Endereço : 264 - Av. - Vargas, Presidente
 Andar : Apto
 Bairro : Jardim Cruzeiro
 Quadra/Lote(Fiscal) : Única /
 Loteamento : 45 - Luis Vicentini
 Zoneamento : /
 N° Total Sub-Lotes: 0

Nr. 2/N
 Complemento :

Proprietário : 10184 - Elizete Aparecida Rampini
 CNPJ/CPF :

CEP : 07500-000

Quadra/Lote (Loteamento) : UNIC /

Endereço : Av. Vargas, Presidente
 Andar : Apto

RG : 18160806

Nr. 555
 Complemento :

Bairro : Jardim Cruzeiro
 UF: SP Cidade : SANTA ISABEL

CEP : 07500-000
 Telefone :

Email:

Compromissário(s) :

Compromissario :

CNPJ/CPF :

RG :

Endereço: RUA

Andar : Apto

CEP : 00000-000

Nr. :
 Complemento :

Bairro :

UF: SP Cidade :

Email:

Telefone :

Co-Proprietário(s) :

Co-Compromissário(s) :

End. Entrega : Av. - Vargas, Presidente

Andar : Apto

Bairro : Jardim Cruzeiro

UF: SP Cidade : SANTA ISABEL

CEP : 07500-000

Nr. 555
 Complemento :

Dados do Terreno

Área Terreno : 1.050,00
 Fração Área Comum Terreno: 0,00
 Valor M2 Terreno : 40,97
 Valor Venal Territ. : 28.162,20
 Coeficiente VVT : 1,00
 Fração Ideal : 0,00
 Fator Caract. Terreno : 1,00
 Fator Gleba : 1,00
 Fator Testada : 0,00
 Zona : 2
 Setor : 1 - Setor Único

Dados da Edificação Principal

Área Construída : 805,28
 Fração Área Comum Constr. : 0,00
 Valor M2 Construído : 1,00
 Valor Venal Edific. : 380.007,13
 Coeficiente VVE : 1,00
 Ano Construção : 0
 Área Total Construída : 805,28
 Fator Obsolescência : 0,00
 Categoria :
 Edificação Secundaria :
 Classe :
 Pontuação : 295,10
 Fator Caract. Construção : 1,60

Tipo Construção : 1 - CASA
 Tipo Cobrança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

Informações Adicionais

Testada Principal : 15,00
 Testada 2 : 0,00
 Testada 3 : 0,00
 Testada 4 : 0,00
 Testada 5 : 0,00

Zona1 : 2,00
 Zona2 :
 Zona3 :
 Zona4 :
 Zona5 :

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número : 0
 Matrícula :

Cartório : 0

TAXAS COBRADAS

Alíquota : 1,00
 Valor Venal Imovel : 408.169,33
 Valor Imposto : 4.081,69
 Valor Taxas : 0,00
 Área Excedente : 0,00
 Área Remanescente : 0,00
 Área Dependências : 0,00

Valor Imposto/Taxa : 4.081,69
 Imposto Parcelas : 408,25
 Parcela Única : 3.673,52
 Taxas Parcelas : 0,00
 Valor Venal Exced. : 0,00
 Valor Venal Reman. : 0,00
 Valor Venal Depen. : 0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16020501285111600000024405517>
 Número do documento: 16020501285111600000024405517

ID. c5da2de - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d63a3f
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095580>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095580
 ID. 5d63a3f - Pág. 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Diretoria Tributária - Cadastro Imobiliário

(Página: 1/3)

Data: 03/12/2015 16:16

Sistema CECAM

Relatório Geral de Lançamentos de Cadastro Imobiliário - Atualizado até: 03/12/2015 - Emitido por: cad João

Número do Documento: 1602050128511160000024405517
 Certificação Digital referente a: ARMOND BELTRANDA CRUZ BASTOSA
 Número do Documento: 1602050128511160000024405517

IDENTIFICAÇÃO: 1009 / 54134.11.25.0141.00.009

Proprietário: 10184 - Elizete Aparecida Rampini

Compromissário:

Endereço: Av. 264 - Vargas, Presidente MPS/N - CEP: 07800000 Bairro: Jardim Cruzeiro Setor: Setor Único Quadra: Única Lote: Loteamento: Luis Vicentini

I.P.T.U. / Taxas - Exercício

Vencido	Principal	Desconto	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Pagamento	Valor Pago	Data Estorno
11/03/2015	408,69	408,16	0,00	0,00	0,00	3.673,63		0,00	
11/03/2015	408,16	0,00	40,81	36,73	0,00	488,70		0,00	
13/04/2015	408,16	0,00	40,81	32,65	0,00	481,82		0,00	
11/05/2015	408,16	0,00	40,81	28,57	0,00	477,54		0,00	
11/06/2015	408,16	0,00	40,81	24,48	0,00	473,45		0,00	
13/07/2015	408,16	0,00	40,81	20,40	0,00	469,37		0,00	
11/08/2015	408,16	0,00	40,81	16,32	0,00	465,29		0,00	
11/09/2015	408,16	0,00	40,81	12,24	0,00	461,21		0,00	
13/10/2015	408,16	0,00	40,81	8,16	0,00	457,13		0,00	
11/11/2015	408,16	0,00	40,81	4,08	0,00	453,05		0,00	
11/12/2015	408,25	0,00	0,00	0,00	0,00	408,26		0,00	
	4081,69	0,00	367,29	183,63	0,00	4.632,61		0,00	
	4081,69	0,00	367,29	183,63	0,00	4.632,61		0,00	

Contribuição de Melhoria - Exercício

Parc.	Vencido	Principal	Desconto	Multa	Juros	Correção	Total	Pagamento	Valor Pago
-------	---------	-----------	----------	-------	-------	----------	-------	-----------	------------

I.T.B.I. - Exercício

Parc.	Vencido	Principal	Desconto	Multa	Juros	Correção	Lote Baixa	Pagamento	Número Aviso
-------	---------	-----------	----------	-------	-------	----------	------------	-----------	--------------

DÍVIDA ATIVA SINTÉTICA

Exercício	Ano Base	Status	Vlr. Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	DL Vencimento	DL Pagamento	Valor Pago	Nº Ordem
2013	2013	PA	2.921,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
2014	2014	DA	3.845,35	408,11	632,63	236,41	5.122,50			0,00	
	0		3.845,35	408,11	632,63	236,41	5.122,50			0,00	

PROCESSOS

Tip	Número/Ano	Data	Exercício Inicial	Exercício Final	Status	DI Indeferimento	Protocolo	Processo Fórum	Vafa	Nº Ordem
7	8380/2005	03/08/2005	2005	2004	Indeferido			231685	2	
7	2445/2007	14/04/2007	2005	2006	Indeferido			43697	1	
7	3187/2008	30/07/2008	2005	2008	Indeferido			43697	1	
7	3198/2008	30/07/2008	2008	2004	Indeferido			231685	2	
7	1777/2008	07/04/2008	2008	2008	Indeferido					
7	4325/2010	18/01/2010	2010	2013	Deferido					
7	2629/10	12/03/2010	2011	2014						
7	2629/14	24/02/2014	2009	2012						

PARCELAMENTOS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d63a3f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095580>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095580



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
 Diretoria Tributária - Cadastro Imobiliário

Data: 03/12/2015 16:16

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d63a3f
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
 https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095580
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 16026501285117600000024405517

Relatório Geral de Lançamentos do Cadastro Imobiliário - Atualizado até: 03/12/2015 - Emitido por: cad 1680

Sistema CECAM

Final	Parc.	Vencimento	Valor Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Dt. Pagamento	Valor Pago	Valor Diferença	Processo/Ano
2013	1	19/08/2015	147,03	0,00	0,00	0,00	0,00	19/08/2015	147,03	0,00	4325/2015
2013	2	19/09/2015	147,03	14,70	2,94	0,00	164,67	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	3	19/10/2015	147,03	14,70	1,47	0,00	163,20	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	4	19/11/2015	147,03	14,70	0,00	0,00	161,73	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	5	19/12/2015	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	6	19/01/2016	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	7	19/02/2016	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	8	19/03/2016	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	9	19/04/2016	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	10	19/05/2016	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	11	19/06/2016	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	12	19/07/2016	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	13	19/08/2016	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	14	19/09/2016	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	15	19/10/2016	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	16	19/11/2016	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	17	19/12/2016	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	18	19/01/2017	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	19	19/02/2017	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	20	19/03/2017	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	21	19/04/2017	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	22	19/05/2017	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	23	19/06/2017	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	24	19/07/2017	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	25	19/08/2017	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	26	19/09/2017	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	27	19/10/2017	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	28	19/11/2017	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	29	19/12/2017	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	30	19/01/2018	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	31	19/02/2018	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	32	19/03/2018	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	33	19/04/2018	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	34	19/05/2018	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	35	19/06/2018	147,03	0,00	0,00	0,00	147,03	-	0,00	0,00	4325/2015
2013	36	19/07/2018	147,99	0,00	0,00	0,00	147,99	-	0,00	0,00	4325/2015
Sub Total	0	0	5.147,01	44,10	4,41	0,00	5.195,52	-	147,03	0,00	
TOTAIS	0	0	5.147,01	44,10	4,41	0,00	5.195,52	-	147,03	0,00	

DÍVIDA ATIVA SINTÉTICA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Exercício/Ano Base	Status	Vir. Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Pago	Nº Ordem
--------------------	--------	----------------	-------	-------	----------	--------------	----------------	---------------	------------	----------

PROCESSOS

Tipo	Número/Ano	Data	Exercício Inicial	Exercício Final	Status	Dt. Indeferimento	Protocolo	Processo Fórum	Vara	Nº Ordem
------	------------	------	-------------------	-----------------	--------	-------------------	-----------	----------------	------	----------

PARCELAMENTOS

Inicial	Final	Parc.	Vencimento	Valor Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Dt. Pagamento	Valor Pago	Valor Diferença	Processo/Ano
---------	-------	-------	------------	-----------------	-------	-------	----------	--------------	---------------	------------	-----------------	--------------



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5d63a3f
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
 https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095580
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095580

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Diretoria Tributária - Cadastro Imobiliário

Data: 03/12/2015 16:16

Sistema CECAM

Relatório Geral de Lançamentos do Cadastro Imobiliário - Atualizado até: 03/12/2015 - Emitido por: cad João

TOTAL GERAL : Lançamentos Exercício + Dívidas + Parcelamentos

Valor Principal em Aberto	Multa	Juros	Correção	Total Devido em Aberto	Total Cobrança Administrativa	Total Cobrança Judicial
13.074,05	819,50	820,57	238,41	14.950,63	14.950,63	0,00

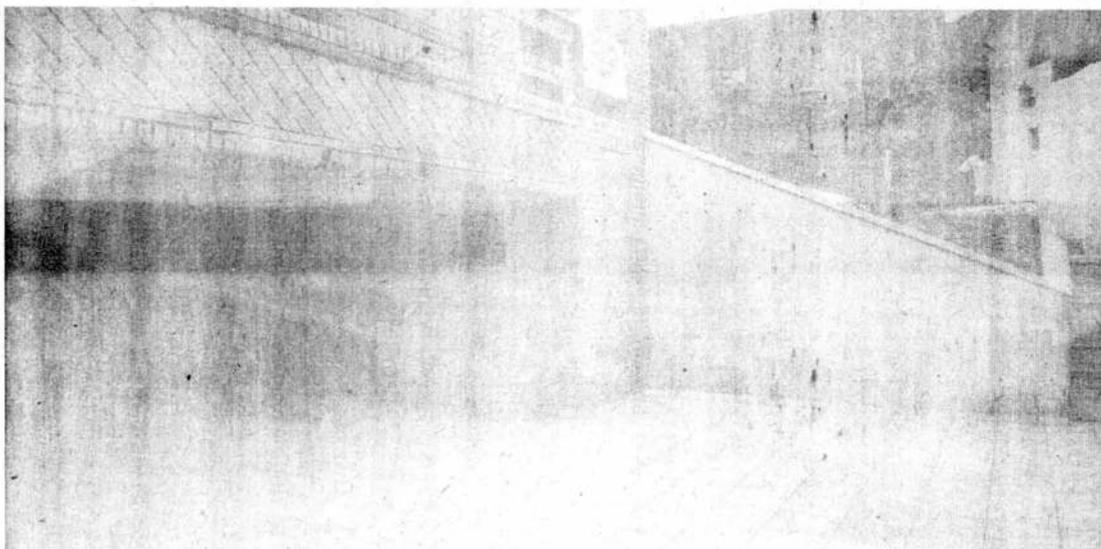
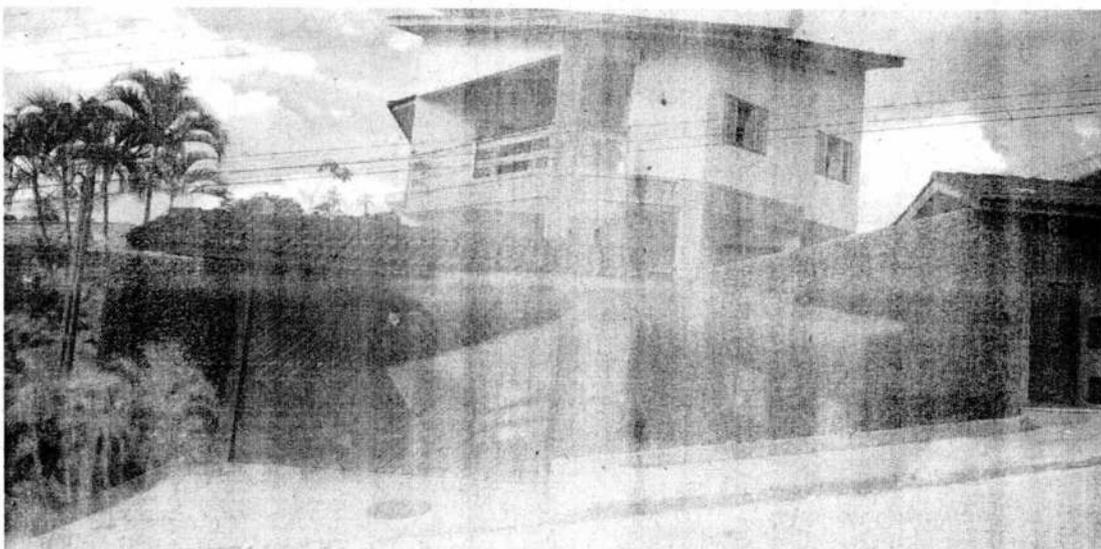
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 27f17be
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095581>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095581

ID: c6da2de - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 27f17be
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095581>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095581





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARMANDO BELTRAN DA CRUZ BARBOSA
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602181444288880000025053254>
Número do documento: 1602181444288880000025053254

ID: 2e0e789 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 27f17be
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095581>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 2003100419580000000171095581

ID: 27f17be - Pág. 2



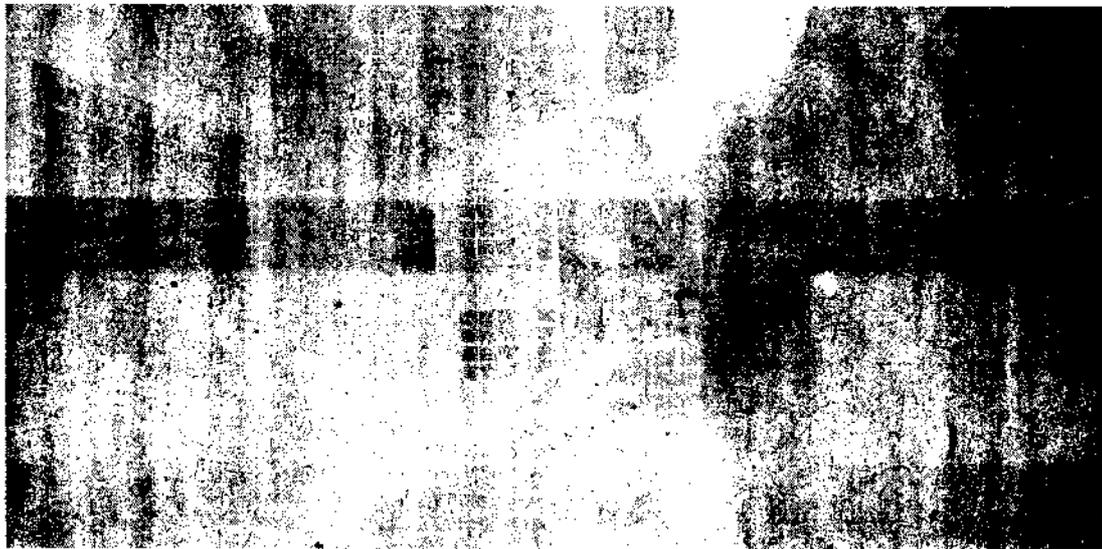
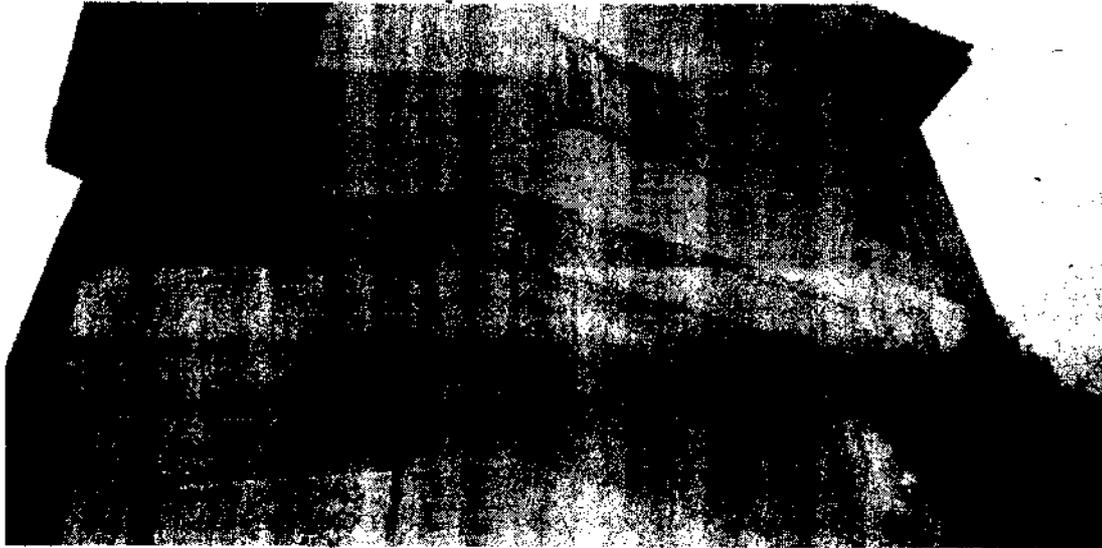
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16021814442888800000025053254>
Número do documento: 16021814442888800000025053254

ID. 2e0e789 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 27f17be
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095581>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095581

ID. 27f17be - Pág. 3





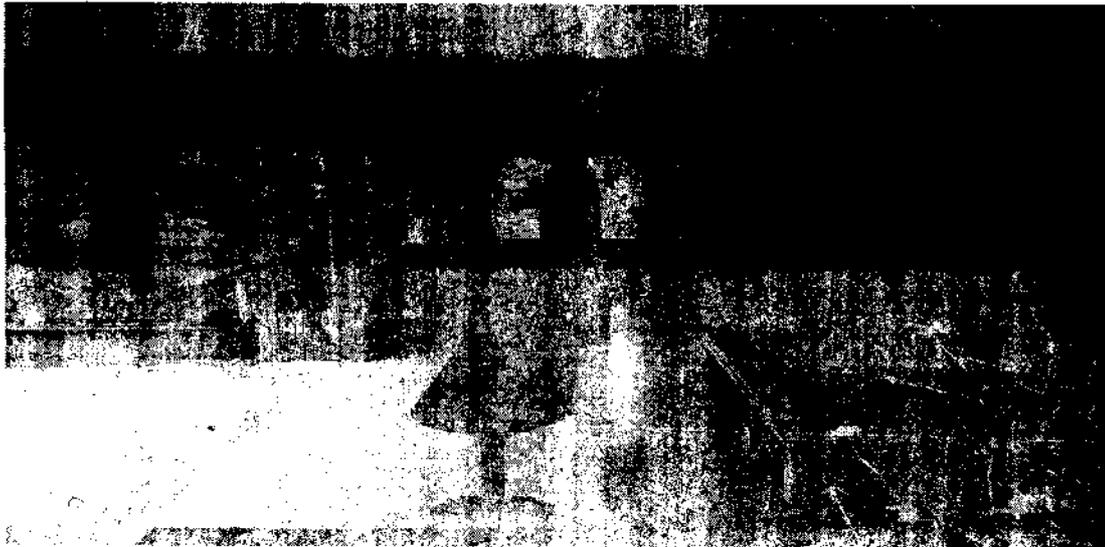
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARMONI BELTRAN DA CRUZ BARBOSA
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602181444288880000025053254>
Número do documento: 1602181444288880000025053254

ID. 2e0e789 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 27f17be
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095581>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 2003100419580000000171095581

ID. 27f17be - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: A Carteira de Trabalho Digital pertence ao USUÁRIO DO SISTEMA DO PJE. Para mais informações, consulte o manual de utilização em <https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095581>
Número do documento: 20031004195800000000171095581

ID. 2e0e789 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 27f17be
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095581>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095581



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a ARMOND BELLI RAI DA CRUZ BARBOSA
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=160218144428880000025053254>
Número do documento: 160218144428880000025053254

ID. 2e0e789 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 27f17be
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095581>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095581

ID. 27f17be - Pág. 7



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARMOND BELTRAN DA CRUZ E-ROUSA
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16321713341254881051-025053254>
Número do documento: 16321814442888800000025053254

ID. 2e0e789 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 89ad8dd
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095582>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095582

ID. 89ad8dd - Pág. 1

Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
Vara do Trabalho de Arujá

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Vara do Trabalho de Arujá

Processo n.º: 1001992-64.2015.5.02.0521. Mandado n.º (Id) 7fef4db

Exequente: Roberto Silva (Executado): Elizete Aparecida da Silva Rampini

Aos 12 de janeiro de 2016, na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel/SP, em cumprimento ao mandado referido, acompanhado pela Sra. Michele Rampini, filha da executada, procedi à penhora do seguinte bem imóvel:

Descrição do Cartório de Registro de Imóveis - Santa Isabel -

Matrícula 20.664: "Um terreno com a área de 1.050,00 m² (um mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 15,00 m (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com a propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00 m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini" (...)

Dados do imóvel obtidos junto à Prefeitura (resumo - dados completos nos documentos anexos): Inscrição Municipal nº 54134.11.25.0141.00.000 (antiga: NE.11.07.17.11.00); proprietário: Elizete Aparecida Rampini, com endereço na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel. Área do terreno: 1050,00 m²; área construída: 805,28 m².



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
Vara do Trabalho de Arujá

Débitos: consta da Prefeitura o valor devido em aberto de R\$ 14.950,63 (pesquisa em 03/12/15), conforme documentos anexos.

Descrição do imóvel/construções não averbadas: trata-se de imóvel construído em quatro pavimentos, de bom padrão, havendo no último pavimento (superior) um salão dividido, com churrasqueira; no pavimento principal há uma casa com cinco quartos (sendo três com banheiro) e mais um banheiro e uma sala. Descendo um piso (pavimento acima do nível da rua) há um escritório, sala, um banheiro, uma dispensa, sala de jantar e cozinha, lavanderia, cômodos para empregados, área de lazer. No pavimento da garagem há um banheiro.

Avaliação do imóvel: após a perhora, foi feita consulta a corretores de imóveis da cidade, e, verificando fotos do local e metragem, foi estipulado pelos corretores valor aproximado de R\$ 1.300.000,00 a 1.700.000,00 como compatível para o mercado. Também foi apresentado pela Sra. Michele Rampini documento com avaliação realizada anteriormente por oficial de justiça, em que foi atribuído ao imóvel o valor de R\$ 1.209.167,07. Considerando a pesquisa em imobiliárias, o padrão das construções e o estado de conservação, avalio o presente imóvel, em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Santa Isabel, 12 de janeiro de 2016.


Armond Beltran da Cruz Barbosa
Oficial de Justiça Avaliador



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
Vara do Trabalho de Arujá

CERTIDÃO - CIÊNCIA

Certifico que intimei o executado do ato referido neste auto, por meio da pessoa abaixo assinalada, e de que tem o prazo de lei para apresentar defesa, tendo-lhe entregue uma via do mandado.

Santa Isabel, 04 de fevereiro de 2016.


Armond Beltran da Cruz Barbosa
Oficial de Justiça


Elizete A. S. Rampim

DEPÓSITO

No dia 04/02/2016, depois de realizada a penhora, fiz o depósito do bem penhorado em mãos da Sra.

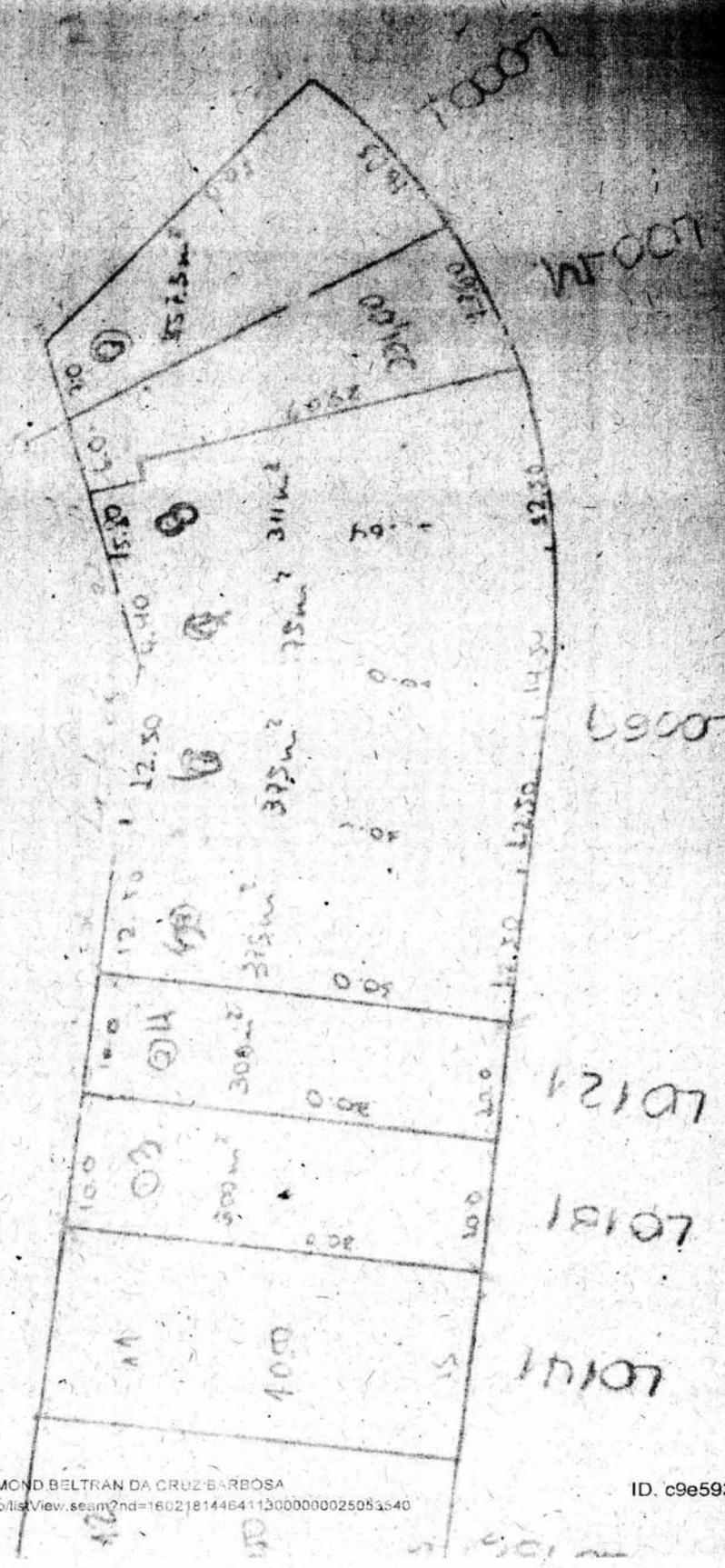
ELIZETE APODECIDA DA SILVA RAMPIM
profissão DOLMA RG: 18.160.806 SP CPF: 053.961.417-16
AV. PROJ. VAREJAS S/S residente na

que, como fiel depositária se obriga a não alienar ou modificar a situação do bem sem autorização judicial, sob as penas de lei.


Armond Beltran da Cruz Barbosa
Oficial de Justiça Avaliador


Elizete A. S. Rampim



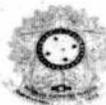


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16021814464113000000025053540>
 Número do documento: 16021814464113000000025053540

ID. c9e5932 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 406d41a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095583>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095583



PODER JUDICIÁRIO III JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Arujá III CartPrec 1001992-64.2015.5.02.0521
 DEPRECANTE: ROBERTO SILVA
 DEPRECADO: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP, tendo em vista que o oficial de justiça cumpriu o mandado, efetuando a penhora sobre o imóvel indicado. À consideração de V.Exa.

ARUJA, 11 de Outubro de 2016

VANESSA-BORELLI SILVA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Visando o aperfeiçoamento da penhora já efetuada sobre o imóvel indicado pelo Juízo Deprecante, determino a pronta averbação da constrição junto ao sistema ARISP de penhora "on line", nos termos do art. 151, da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Acerca da penhora, intimem-se o exequente através de seu patrono, via DEJT e o coproprietário Sr. Eugênio Maria Rampini, residente à Avenida Presidente Vargas, 555 - Santa Isabel - SP, através de comunicação registrada.

A senhora Elizete Aparecida da Silva Rampini, foi cientificada da penhora e assumiu compromisso de fiel depositário do bem, em 04.02.2016 (id 2dbf2cd, de 18.02.2016).

Observo já haver informação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel quanto ao valor do débito na Dívida Ativa dos IPTUs em nome do proprietário do imóvel.

Após o cumprimento das ordens acima, volte o feito para designação de hasta pública.

ARUJA, 17 de Outubro de 2016



LUIS FERNANDO FEOLA
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIS FERNANDO FEOLA
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101112433467700000045995067>
Número do documento: 16101112433467700000045995067

ID. 74adbef - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 20730de
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095584>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095584

ID. 20730de - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Arujá
Rua Major Benjamin Franco, 88, Centro, ARUJA - SP - CEP: 07400-000
(11) 46532097 - v.aruja01@trtsp.jus.br

Destinatário:
ROBERTO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1001992-64.2015.5.02.0521 - Processo PJe-JT**
Classe: **CARTA PRECATÓRIA (261)**
Autor: **ROBERTO SILVA**
Réu: **ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI**

Fica V. Sa. intimado para: tomar ciência da penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula **(20664)** do Cartório de Registro de Imóveis de **(SANTA ISABEL-SP)**.

ARUJA, 25 de Outubro de 2016.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **CRISTINA DE FREITAS ANONCIACAO**
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610251036*169702000047397173
Número do documento: 1610251036*169702000047397173

ID. 59a1447 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 20730de
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095584>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095584
ID. 20730de - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá/SP
Rua Major Benjamin Franco,
88, Centro, ARUJA - SP - CEP:
07400-000

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ591014120BR

DESTINATÁRIO: EUGENIO MARIA RAMPINI
AV.PRESIDENTE VARGAS,555-SANTA ISABEL-SP CEP 07500-000

PROCESSO: 1001992-64.2015.5.02.0521
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

DEPRECANTE: ROBERTO SILVA
DEPRECADO: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

INTIMAÇÃO DE PENHORA DE IMÓVEL - PJe-JT

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADA acerca da penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula (20664) do Cartório de Registro de Imóveis de (SANTA ISABEL-SP), de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, e da nomeação de vossa senhoria como fiel depositário do referido imóvel, conforme despacho que segue:

Os documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão	Decisão	16101112433467700000045995067
CROQUI DO LOTEAMENTO - PREFEITURA	Documento Diverso	1602181446411300000025053540
1001992 auto penhora compressed	Diligência	1602181444438400000025053297
FOTOS	Documento Diverso	1602181444288880000025053254
DOCS PREFEITURA	Documento Diverso	16020501285111600000024405517
Devolução de mandado	Certidão	16020501043557400000024405410
Mandado	Mandado	1511271105171300000021655286
Minutar despacho - Exce	Despacho	15100709535151800000019301885
carta precatória executória	Petição Inicial	15100613555134300000019251054
Petição em PDF	Certidão	15100613553639500000019251038

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CRISTINA DE FREITAS AKONIGIACAO
<http://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610251036122900000047397176>
Número do documento: 1610251036122900000047397176

ID. 760379d - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 20730de
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095584>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 2003100419580000000171095584
ID. 20730de - Pág. 4

Caso V. S.º não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade de Atendimento (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei.

ARUJA, 25 de Outubro de 2016.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Arujá

PROCESSO: 1001992-64.2015.5.02.0521

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

DEPRECANTE: ROBERTO SILVA

DEPRECADO: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada do comprovante de arrebatação da construção da penhora do imóvel de matrícula 20.664 realizada junto ao sistema Arisp de penhora on line, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ARUJÁ, 27 de Janeiro de 2017.



Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Comarca: ARUJÁ

Foro: ARUJÁ

Vara: 1ª Vara do Trabalho

Escrivão/Diretor: ALEXANDRE GUEDES BISSOLI

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 1001992-64.2015.5.02.0521

Exequente(s)

ROBERTO SILVA

CPF: 654.363.508-87

Executado(a, os, as)

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

CPF: 053.961.418-16

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 36.994,17

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000150535

Comarca: Santa Isabel

Endereço do imóvel: Avenida Presidente Vargas, 555

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GRAZIELA SGARBI DE OLIVEIRA
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012712005923000000054519534>
Número do documento: 17012712005923000000054519534

ID: ab3c714 - Pág. 1



Bairro: Condomínio Hari Country Club

Município: Santa Isabel

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 20664

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 12/01/2016

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

ADVOGADO

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 27/01/2017 11:56:49

Emitido por: GRAZIELA SGARBI DE OLIVEIRA

Cargo:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a GRAZIELA SGARBI DE OLIVEIRA
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1701272005923000030054519534>
Número do documento: 17312712005923000030054519534

ID. ab3c714 - Pág. 2



Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GRAZIELA SGARBI DE OLIVEIRA
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012712005923000000054519534>
Número do documento: 17012712005923000000054519534

ID. ab3c714 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 20730de
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095584>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095584

ID. 20730de - Pág. 9



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá ||| CartPrec 1001992-64.2015.5.02.0521
DEPRECANTE: ROBERTO SILVA
DEPRECADO: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ALEXANDRE GUEDES BISSOLI

DESPACHO

Vistos

Considerando-se que a hasta pública é unificada neste Regional e o fato de que o expediente pode ser produzido pelo juízo deprecante, devolva-se a precatória ao juízo de origem.

ARUJA, 22 de Fevereiro de 2017

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Acompanhamento Processual em 2ª Instância**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
Justiça do Trabalho - 2ª Região

PROCESSO : 02433004320015020315 AGRAVO DE PETICAO

PROC. ORIGEM : 2433/2001 05ª Vª de Guarulhos

AGRAVANTE ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

Advogado(a) > HARUMI CAZAROTI

AGRAVADO ROBERTO DA SILVA +3

Advogado(a) > ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

CLASSE : Agravo de Petição/AP

LOCALIZAÇÃO : PRESIDENCIA

SITUAÇÃO : JULGADO C/ RECURSO

Data(s) Trâmite(s)

28/03/2017 ENVIADO PARA PRESIDENCIA

09/03/2017 RECURSO DE REVISTA (CLASSE CNJ:1008)

PROT. 000002840/2017-P19, INTERPOSTO PELO

AGRAVANTE 1

24/02/2017 PUBLICADO O EDITAL 0000534/2017, DO ACÓRDÃO Nº 20170087110

16/02/2017 POR VU NÃO CONHECERAM DO RECURSO DO AGRAVANTE

PAUTA DE JULGAMENTO, EDITAL 0000146/2017

PUBLICADO EM 06/02/2017

30/01/2017 DEVOLVIDO DO DES. REVISOR: MANOEL ARIANO

26/01/2017 PASSADO AO DES. REVISOR: MANOEL ARIANO

TURMA 14

03/11/2016 RESTITUIÇÃO DOS AUTOS - DILIGÊNCIA NA TURMA

30/09/2016 PUBLICADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

ST - 14 * TURMA - ED. nº 0007860/2016



Tavares & Guimarães
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.**

Processo nº 2433/2001

(02433-2001-315-02-00-1/02433004320015020315)

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de METAL GRAFICA SANTA ISABEL, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, tendo em vista, o retorno dos autos do Tribunal Regional do Trabalho, com a manutenção da legalidade do bem penhorado, requerer que se digne determinar o **PRACEAMENTO** do imóvel penhorado nos autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarulhos, 11 de Julho de 2017.


ELIENE L. SANTOS TAVARES
OAB/SP 223.954

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567

1





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº 2433/2001

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-Reporto-me às fls.221/vº.

Guarulhos, (data abaixo)

(A ausência de providências da parte quanto ao prosseguimento importará em sobrestamento do feito e, após período mínimo, arquivamento - GR CR 02/11).

(assinatura eletrônica)

Dr. PLÍNIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6545541
Data da assinatura: 14/08/2017, 07:57 AM. Assinado por: PLINIO ANTONIO PUBLICO ALBREGARD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 20730de
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095584>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. 20730de - Pág. 13
Número do documento: 20031004195800000000171095584

ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SANTA ISABEL
AVENIDA DA REPÚBLICA, Nº 334, 1º ANDAR, CENTRO

REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIOS

MATRICULA	LIVRO	FOLHA	DATA	CNS
20.664	02	02F	11/12/2015	12019-6

ARUJÁ - IGARATÁ
SANTA ISABEL

como depositária fiel a executada ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI. (Documento protocolado sob nº 123.586, em 07/12/2015).

O Escrevente, _____ (Luis Henrique Pereira Maia).

AV.5 - 20.664.

PENHORA.

Santa Isabel/SP, em 03 de fevereiro de 2017.

Por certidão de Penhora expedida via "on line", protocolo PH000150535, de 27 de janeiro de 2017, pela 1ª Vara do Trabalho do Município de Arujá/SP, nos autos da ação de execução trabalhista, processo nº 1001992-64.2015.5.02.0521, e artigo 838 da Lei 13105/2015 (CPC) tendo como exequente Roberto Silva, CPF 654.363.508-87, e executada Elizete Aparecida da Silva Rampini, CPF 053.961.418-16, já qualificada (R.3), foi PENHORADO o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 36.994,17, tendo como depositário fiel, Elizete Aparecida da Silva Rampini. (Documento protocolado sob nº 128.186, em 27/01/2017).

O Escrevente, _____ (Cristian dos Santos Silva).



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foram providenciados e entregues expedientes necessários ao Leiloeiro responsável para inclusão do feito na pauta de Leilão Unificado desta Justiça Especializada.

Em 10 / 10 / 2017.

Alina



16/10/2017 - 16:33:11
R. CARPROA - Pag. 3235ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de CargaProcesso 02433004320015020315 (2433/2001)
Volume(s): 1Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)Nesta data, fiz a entrega do processo, com 322 folhas, a
RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA, OAB 111265/SP-D, telefone (0011)
29594906.

Guarulhos, 16/10/2017

EVAIRSON LEITE LEAL

Ciente da devolução até 16/10/2017.

CARCA EM ANEXO EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA - Advogado-Réu
OAB 111265 SP D
Endereço RUA ALFERES MAGALHÃES, 297
SANTANA
SÃO PAULO, SP

CEP 2034006

Devolvido em 16/10/17

Funcionário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

1 / 2

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

28/11/2017

Processo nº 02433004320015020315 (2433/2001) Edital nº 193/2017

Edital de Hasta Pública Unificado

PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD, Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 22 de fevereiro de 2018, às 11:56 horas, no seguinte local: Auditorio do 1º Subsolo - Forum Trabalhista Ruy Barbosa, Av. Marques de São Vicente, 235, Barra Funda-São Paulo/SP, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos nº 02433004320015020315 (2433/2001) entre as partes: ROBERTO DA SILVA exequente e METAL GRAFICA SANTA ISABEL, executada, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 20.664 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL. CONTRIBUINTE: 54134.11.25.0141.00.000 (Antigo NE-11-07-17-11-00).

DESCRIÇÃO: A construção e seu respectivo terreno com a área 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta Cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: - mede 15,00 (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini". Conforme certificado pelo Oficial de Justiça em 12/01/2016: "Descrição do imóvel/ construções não averbadas: trata-se de imóvel construído em quatro pavimentos de bom padrão, havendo no último pavimento (superior) um salão dividido, com churrasqueira; no pavimento principal há uma casa com cinco quartos (sendo três com banheiro) e mais um banheiro e uma sala. Descendo um piso (pavimento acima do nível da rua) há um escritório, sala, um banheiro, uma dispensa, sala de jantar e cozinha, lavanderia, cômodos para empregados, área de lazer. No pavimento da garagem há um banheiro. OBS.: HÁ DÉBITOS DE IPTU. HÁ DIVIDA ATIVA DE IPTU. HÁ OUTRA PENHORA. AVALIAÇÃO: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

Local Bens : AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 555
SANTA ISABEL - SP

Valor total de avaliação: 1400000,00
(um milhão e quatrocentos mil reais)

Lanço mínimo do leilão: 40%.

Leiloeiro oficial: Antonio Hissao Sato Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%

A Hasta Pública se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 30% de seu





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

2 / 2

28/11/2017

valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possível na modalidade presencial. Das 09:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns) eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. Após apregoados todos os lotes o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial.

Edital nº : 193/2017
Publicação: 30/11/2017
D.O.E. nº : 3628



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Not. Realização Hasta Pública

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 22/02/2018, às 11:56 horas. Local da realização: Auditorio do 1º Subsolo - Forum Trabalhista Ruy Barbosa, Av. Marques de Sao Vicente, 235, Barra Funda-Sao Paulo/SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Advogado(s):

170055 /SP-D HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA
223954 /SP-D ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES
347515 /SP-D HARUMI CAZAROTI

Publicado no D.O.E. em 30/11/2017

Solicitado por MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE ARAUJO
em 28/11/2017 às 17:33 hs.
Solicitação nº 3690
Edição nº 3628





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 02433004320015020315 OFÍCIO Nº 1097/2017 RELAÇÃO Nº 70/2017
(2433/2001)

Destinatário: 2ª Vara do Município de Santa Isabel/SP
Endereço : PRAÇA DA BANDEIRA, S/Nº
CENTRO
07500-000 - SANTA ISABEL - SP
GUARULHOS, 28 de Novembro de 2017

Do: M. Juiz(a) do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Ao: MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Município de Santa Isabel/SP

Autor: ROBERTO DA SILVA
Réu : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Prezado Senhor,

Nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 0000058-43.2011.8.26.0543-58/2011, com FENHORA anteriormente averbada na matrícula nº 20.664 do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, informo que o imóvel em questão irá a hasta pública no processo nº 02433004320015020315 em trâmite perante a 26ª Vara do Trabalho de São Paulo-Capital, no dia 22/02/2018, às 11h56min.

Atenciosamente,

MARCELO LOPES PEREIRA LOURENÇO DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

PROCESSO Nº 02433004320015020315 OFÍCIO Nº 1097/2017 RELAÇÃO Nº 70/2017
(2433/2001)

DESTINATÁRIO

2ª Vara do Município de Santa Isabel/SP
PRAÇA DA BANDEIRA, S/Nº
CENTRO
07500-000 - SANTA ISABEL - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
07090-000 - GUARULHOS-SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - e4cd9ea
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095585>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095585

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 02433004320015020315 (2433/2001)
Volume(s): 2

Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 326 folhas, a
NELSON MACHADO DE OLIVEIRA, telefone (0119) 74112710.

Guarulhos , 12/01/2018

Alexia
Ane Letícia Carvalho Silveira Rodrigues

Ciente da devolução até 12/01/2018.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA. *Nelson*
NELSON MACHADO DE OLIVEIRA - Perito/Terceiro
Endereço RUA DR. PRUDENTE DE MORAIS, 54
CENTRO
SANTA ISABEL, SP

CEP 7500000

Devolvido em 12/01 / 2018 .

Alexia
Funcionário



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

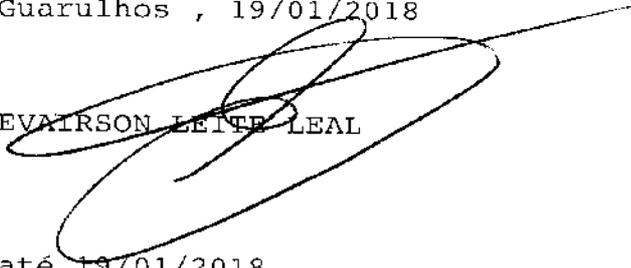
Processo 02433004320015020315 (2433/2001
Volume(s): 1

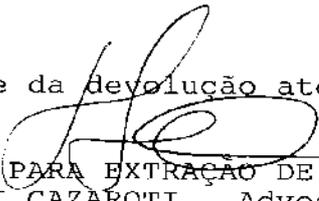
+ 10 VOL. 

Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 327 folhas, a HARUMI CAZAROTI, OAB 347515/SP-D, telefone (0011) 24311476.

Guarulhos, 19/01/2018


EVAIRSON LEITE LEAL

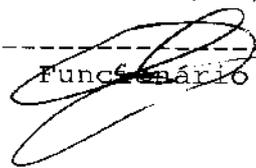

Ciente da devolução até 19/01/2018.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE COPIA.
HARUMI CAZAROTI - Advogado-Réu
OAB 347515 SP D
Endereço .

GRS, SP

CEP 7000000

Devolvido em 19/01/18 .



Funcionário



ADVOCACIA
 ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
 SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA
 NELSON MACHADO DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DA
 COMARCA DE GUARULHOS - SÃO PAULO - TRT - 2ª REGIÃO

*J. Concluído
 Guarulhos, 30.1.2018
 Carolina Corsini
 CAROLINA TEIXEIRA CORSINI
 Juíza do Trabalho*

*Ricardo Silva Vieira Ribeiro
 Assistente de Diretor*

Gas, 31/01/18

MASSA FALIDA DA POWER INDÚSTRIA
 MECÂNICA LTDA., neste ato representada por seu síndico Dr. Luiz Antonio
 Barbosa Murta, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/São Paulo
 sob nº 44.756, portador da Cédula de Identidade = R.G. nº
 4.960.333/SSP/SP e do C.P.F./M.F. nº 211.985.438/68, com escritório na
 Rua Monteiro Lobato, nº 76, nesta Cidade e Comarca de Santa Isabel -
 São Paulo, por seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve
 (mandato incluso), vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., nos
 autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, promovida por ROBERTO DA SILVA contra
METALGRAFICA SANTA ISABEL LTDA; EUGÊNIO MARIA RAMPINI e sua mulher d.
ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, em tramite perante esse Juízo e
 respectivo Cartório (Processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315 - Número de
 Ordem: 2433/2001), **EM CARATER DE URGÊNCIA, REQUERER A IMPUGNAÇÃO DO
 EDITAL DE LEILÃO DE FLS. 324**, pelas razões e motivos, que
 articuladamente, passa a expor:

1) Que, segundo o comunicado que
 acompanha a presente, a requerente-exequente foi informada, nos autos
 da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que promove contra METALGRAFICA
 MONTE NEGRO LTDA - ME; EUGÊNIO MARIA RAMPINI e sua mulher dona ELIZETE
 APARECIDA DA SILVA RAMPINI, em tramite perante a MM. Juíza de Direito
 da Segunda Vara Cível da Cidade e Comarca de Santa Isabel - São Paulo e

Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 54 - Santa Isabel - S.P. - Tel: 4656-3163
 E-mail: dr.robentinho@osite.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - e4cd9ea

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095585

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. e4cd9ea - Pág. 7

Número do documento: 20031004195800000000171095585

330
7

ADVOCACIA
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA
NELSON MACHADO DE OLIVEIRA

respectivo Cartório (Processo n° 0000058-43.2011.8.26.0543 {543.01.2011.000058-1 - Número de ordem: 58/11}), de que o imóvel penhorado terá sua alienação promovida em hasta pública, cuja 1ª Praça terá início 22 de Fevereiro(02) de 2018, às 11:56 horas, no Auditório do 1º Subsolo - Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Avenida Marques de São Vicente, n° 235 - Barra Funda - São Paulo (HASTA PÚBLICA UNIFICADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO).

2) Que, a requerente-exequente é credora dos executados EUGÊNIO MARIA RAMPINI e sua mulher dona ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI da quantia de R\$ 1.010.115,71 (HUM MILHÃO, DEZ MIL, CENTO E QUINZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), nos seguintes processos:

2.1) Execução de Título Extrajudicial - Distribuída em 19/04/2010 - em tramite perante a MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Cidade e Comarca de Santa Isabel - São Paulo e respectivo Cartório (Processo n° 0001683-49.2010.8.26.0543);

2.2) Execução de Título Extrajudicial - Distribuída em 12/01/2011 - em tramite perante a MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Cidade e Comarca de Santa Isabel - São Paulo e respectivo Cartório (Processo n° 0000058-43.2011.8.26.0543);

2.3) Execução de Título Extrajudicial - Distribuída em 25/08/2011 - em tramite perante a MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Cidade e Comarca de Santa Isabel - São Paulo e respectivo Cartório (Processo n° 0004886-82.2011.8.26.0543);

2.4) Execução de Título Extrajudicial - Distribuída em 15/03/2012 - em tramite perante a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Cidade e Comarca de Santa Isabel - São Paulo e respectivo Cartório (Processo n° 0000913-85.2012.8.26.0543);

2.5) Execução de Título Extrajudicial - Distribuída em 29/10/2014 - em tramite perante a MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Cidade e Comarca de Santa Isabel - São Paulo e respectivo Cartório (Processo n° 0004999-31.2014.8.26.0543);

2.6) Execução de Título Extrajudicial - Distribuída em 16/12/2016 - em tramite perante a MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Cidade e Comarca de Santa Isabel - São Paulo e respectivo Cartório (Processo n° 1004613-13.2016.8.26.0543);

Que, o imóvel objeto do leilão está penhorado e avaliado em todos os processos acima mencionados, estando a penhora averbada na matrícula n° 20664, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel - São Paulo, somente com relação ao Processo n° 0000058-43.2011.8.26.0543, conforme consta do certidão constante de fls. 321/322.

Rua Dr. Prudente de Moraes, n° 54 - Santa Isabel - S.P. - Tel: 4656-3133
 E-mail: dr.robentinho@esite.com.br



34

ADVOCACIA
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA
NELSON MACHADO DE OLIVEIRA

3) Assim sendo, é a presente para **IMPUGNAR O EDITAL DE LEILÃO de fls. 324**, para que seja retificado, fazendo constar a existência de todos os débitos acima mencionados e, que será feita a reserva financeira, referente ao crédito da requerente-exequente, no caso de arrematação do bem.

E, ainda, **REQUERER** que, sendo o imóvel penhorado efetivamente arrematado em leilão, seja feita a reserva financeira, referente ao crédito da requerente-exequente, o qual deverá ser atualizado na data do leilão.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santa Isabel, 29 de Janeiro de 2018.

Roberto Rodrigues de Oliveira Junior
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/SÃO PAULO Nº 63.670

Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 54 - Santa Isabel - S.P. - Tel: 4656-3163

E-mail: dr.robortinho@osite.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:42:15 - e4cd9ea

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095585>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. e4cd9ea - Pág. 9

Número do documento: 20031004195800000000171095585

Handwritten initials and numbers: "07", "08", "15.7", "AS"

Handwritten number: "332"

ADVOCACIA
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA
BRUNO MACHADO DE OLIVEIRA

- P R O C U R A Ç Ã O -

MASSA FALIDA DA POWER INDUSTRIA MECANICA
LTDA., neste ato representada por seu síndico Dr. Luiz Antonio Barbosa Murta, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/São Paulo nº 44.756, portador da Cédula de Identidade = R.G. nº 4.960.333/SSP/SP e do C.I.C./M.F. nº 211.985.439/68, com escritório na Rua Monteiro Lobato, nº 76, nesta Cidade e Comarca de Santa Isabel - São Paulo, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 63.670, portador da Cédula de Identidade = R.G. nº 9.515.334/SSP/SP e do C.I.C./M.F. nº 919.558.908/20 e, SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 235.917, portadora da Cédula de Identidade - R.G. nº 18.282.138-9/SSP/SP e do C.I.C./M.F. nº 285.979.298/80, com escritório na Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 54, nesta Cidade e Comarca de Santa Isabel - São Paulo, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA" e para em nome dela outorgante propor a quem de direito as ações que convier, variar delas defendendo-a nas que contra si forem propostas, transigindo, fazendo acordos, desistindo, recebendo, passando recibos e dando quitações; bem assim, interpondo recursos em primeiro e superiores instancias e arrazando-os; confere, ainda mais, poderes para que no Registro Geral de Imóveis, represente a outorgante como interessada, requerendo e assinando tudo o que for necessário, preciso e exigido for, praticando, enfim, tudo o mais que for indispensável ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.==.==.==.==.==.==.==.
Santa Isabel, 19 de Abril (04) de 2010.

Handwritten signature of Roberto Rodrigues de Oliveira Junior

MASSA FALIDA DA POWER INDUSTRIA MECANICA LTDA.

Handwritten signatures of Siberi Machado de Oliveira and Bruno Machado de Oliveira

Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 54 - Santa Isabel - S.P. - Tel: 4656-3163

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 18:48, sob o número 10046131320168260543. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100461313-13.2016.8.26.0543 e código 1734A6A.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA ISABEL

FORO DE SANTA ISABEL

1ª VARA

Pça. da Bandeira s/n - Centro - Santa Isabel, Centro - CEP 07500-000.

Fone: 4656-2053, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ROSELI APARECIDA SEIFETIN XAVIER, Escrivã do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Santa Isabel, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000126-52.1995.8.26.0543 - **CLASSE - ASSUNTO:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/08/1995 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 20.000,00

REQUERENTE(S):

Jatinox Comércio e Importação de Aços Ltda., RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 766, BRAS, São Paulo-SP, CNPJ 60.463.973/0001-99

REQUERIDO(S):

Power Industria Mecanica Ltda - RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1648 - CEP 07500-000, Santa Isabel-SP, CNPJ 62.299.235/0001-83

OBJETO DA AÇÃO:

Requerimento da falência da requerida, decorrente da dívida no valor de R\$ 19.541,93, representada pelas Notas Fiscais: 014118, 014119, 014173, 015053.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

27/02/1996 - Tópico final da Sentença - " Ante o exposto, julgo aberta, hoje, às 12h00, a falência de Power Indústria Mecânica Ltda, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 1648, nesta cidade de Santa Isabel, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (22.6.95). Marco o prazo de 20 (vinte dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso. Diligencie o cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lauração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência da Dra. Curadora; c) pela arrecadação urgente, com a presença da Dra. Curadora; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se. P.R.I.C." (a.) Dirce Alves Benedito - Juíza de Direito.

08/04/1996 - Despacho: "Nos termos da manifestação do Ministério Público (fls. 128/129), destituo a JATINOX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AÇOS LTDA, do cargo de síndica. Nomeio, em substituição, para síndico dativo o Dr. LUIZ ANTONIO BARBOSA MURTA, com endereço conhecido do cartório, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso. Abra-se-lhe vista dos autos. Fls. 156. Defiro. Int. (a.) Dirce Alves Benedito - Juíza de Direito.

11/04/1996 - Termo de Compromisso assinado pelo síndico LUIZ ANTONIO BARBOSA MURTA.

26/09/2016 - Autos conclusos para apreciação do quadro geral de credores (atualizado), apresentado pelo síndico dativo: LUIZ ANTONIO BARBOSA MURTA.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santa Isabel, 26 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 26/09/2016 às 12:24, é cópia do original assinado digitalmente por ROSELI APARECIDA SEIFETIN XAVIER. Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10046131320168260543 e código 173466A.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 5fd211a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095586>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 5fd211a - Pág. 2

Número do documento: 2003100419580000000171095586



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº 2433/2001

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-fls.329: Indefiro. No edital constam dívidas do bem e não do executado. Ademais, não há benefício de ordem nas penhoras, sendo que eventual produto de alienação será dirimido à quitação deste processo. Se houver eventual saldo remanescente, poderá ser resguardado ao interessado, desde que formalizada a penhora no rosto.

Guarulhos, *(data abaixo)*

(A ausência de providências da parte quanto ao prosseguimento importará em sobrestamento do feito e, após período mínimo, arquivamento - GR CR 02/11).

(assinatura eletrônica)

Dra. CAROLINA TEIXEIRA CORSINI
Juíza do Trabalho





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DE SANTA ISABEL
2ª VARA

Praça da Bandeira, s/n, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2455, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel2@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0001683-49.2010.8.26.0543
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Requerente: Power Industria Mecânica Ltda
Requerido: Metalgrafica Monte Negro Ltda Me e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santa Isabel, 18 de janeiro de 2018.

Exmo (a) Senhor(a)

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para que seja providenciada a reserva financeira do crédito da exequente, no caso da arrematação do bem penhorado nos autos do processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315, nº de ordem 2433/2001, na hasta pública designada para início no dia 22/02/2018, às 11h56min, no auditório do 1º Subsolo – Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Avenida Marques de São Vicente, nº 235 – Barra Funda, São Paulo-SP (Hasta Pública Unificada do TRT da 2ª Região).

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (staisabel2@tjstj.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Cláudia Vilibor Breda**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MMº JUIZ FEDERAL DA
5ª VARA DO TRABALHO - TRT – 2ª REGIÃO
GUARULHOS – SP

AVENIDA TIRADENTES, nº 1125, 5º andar, centro,
GUARULHOS – SP
CEP: 07090-000

19 FEV 2018





2433/2002

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DE SANTA ISABEL
2ª VARA

Praça da Bandeira, s/n, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2455, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0000058-43.2011.8.26.0543
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Requerente: Power Industria Mecanica Ltda
Requerido: Metalgráfica Monte Negro Ltda Me e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santa Isabel, 18 de janeiro de 2018.

Exmo (a) Senhor(a)

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para que seja providenciada a reserva financeira do crédito da exequente, no caso da arrematação do bem penhorado nos autos do processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315, nº de ordem 2433/2001, na hasta pública designada para início no dia 22/02/2018, às 11h56min, no auditório do 1º Subsolo – Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Avenida Marquês de São Vicente, nº 235 – Barra Funda, São Paulo-SP (Hasta Pública Unificada do TRT da 2ª Região).

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (staisabel2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Cláudia Vilibor Breda**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MMº JUIZ FEDERAL DA
5ª VARA DO TRABALHO - TRT – 2ª REGIÃO
GUARULHOS – SP

AVENIDA TIRADENTES, nº 1125, 5º andar, centro,
GUARULHOS – SP
CEP: 07090-000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA VILIBOR BREDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000058-43.2011.8.26.0543 e o código F300000000KQX.



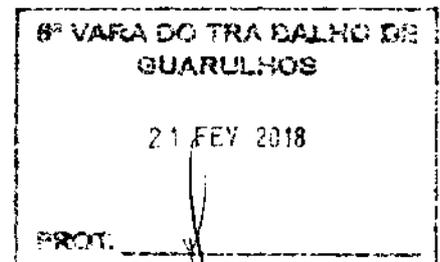


João Batista Tamassia Santos Advogados Associados
 OAB-SP nº. 3056
 João Batista Tamassia Santos
 Maria Aparecida de Souza Segretti
 Fabiany Almeida Carozza
 Ciro Gecys de Sá
 Viviane Aparecida de Souza
 Geraldo Majella Tamassia Santos

~~337~~
 337

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
 DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

O. A. Mendes
Guarulhos, 23.2.2018
Carolina Corsini
CAROLINA TEIXEIRA CORSINI
 Juíza do Trabalho



URGENTE – leilão de imóvel bem de família

PROCESSO: 02433004320015020315

EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, por seu advogado ao final assinado, instrumento de procuração anexo, nos autos da reclamação trabalhista em fase de execução, que **ROBERTO DA SILVA** move face de **METALGRÁFICA SANTA ISAVBEL LTDA.**, em trâmite perante esse Douto Juízo e respectivo cartório, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer seja determinada SUSTAÇÃO DO LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 22/02/2018 (QUINTA-FEIRA)**, nos termos das razões e fundamentos a seguir apresentados;

Av. Vieira de Carvalho, 51 - 3º/4º andar - CEP 01210-010 - República - São Paulo - SP
 Fone/Fax: 11-3334-3544 - e-mail: jbts-advocacia@uol.com.br

www..com.br



I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se originariamente de reclamação trabalhista ajuizada por ROBERTO DA SILVA em face de METALGRÁFICA SANTA ISABEL LTDA.

Em fase de execução foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica, com prosseguimento da cobrança em face dos sócios, ora executados.

Em prosseguimento foi formalizada **penhora sobre o imóvel que se destina para residência da família dos executados**, sendo na ocasião foram opostos embargos à execução sustentando a **IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA**.

Por ocasião do julgamento esse MM. Juízo entendeu pela deficiência dos Documentos comprobatórios acerca do alegado BEM DE FAMÍLIA nos seguintes termos ***"as contas de consumo juntadas aos autos (telefone, luz e água) em nome da embargante não tem o condão de comprovar que o bem penhorado seja sua morada"***.

Tal decisão fez coisa julgada com relação à deficiência da documentação comprobatória apresentada na ocasião, **o que não retira o direito da parte arguir a qualquer tempo a impenhorabilidade, instruindo seu pedido com documentos novos hábeis a comprovar ser de fato o "bem que abriga a família"**.

Insta salientar ainda que por ocasião da decisão do agravo de Petição perante do TRT restou reconhecida **a ausência de poderes para representação dos executados nos autos, o que tornaria sem efeito os atos praticados**.

Para surpresa dos executados chegou ao conhecimento dos mesmos que teria sido designado **leilão do BEM DE FAMÍLIA em questão para o próximo dia 22/02/2018 (quinta-feira), sem que houvesse qualquer intimação válida dos proprietários, seja pessoal ou via edital**.



Os Executados estão **desesperados** com a iminência de ter seu bem de família expropriado em Leilão, designado sem prévio aviso, **ferindo o contraditório e ampla defesa**, e **notadamente porque a carência de prova documental não faz coisa julgada**, devendo ser prestigiado o princípio da verdade real e a busca pela primazia da realidade (art. 765 da CLT)¹, inclusive através de diligência ao endereço onde inclusive foi firmada a penhora e intimada as partes presumindo-se sua residência oficial.

No caso em exame, resta demonstrada a existência de NULIDADE ABSOLUTA face à ausência de intimação dos executados da data do leilão, e IMPENHORABILIDADE E NULIDADE DE PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA, que pode e deve ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo ou mediante mera petição, diante da inexistência de decisão de mérito quanto à destinação do imóvel, e farta prova documental em anexo, que pode ser complementada com diligência por oficial de Justiça no local, valendo das disposição do art. 765 da CLT e o princípio da primazia da realidade.

Nestas condições, requer a imediata suspensão e sustação do **leilão designado para o próximo dia 22/02/2018, sob pena de trazer a parte prejuízos irreparáveis em caso de ser concretizada a arrematação, considerando ainda as relevantes razões e documentação juntada à presente, a saber:**

II - DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DATA DE LEILÃO

Preliminarmente cumpre invocar a ocorrência de nulidade absoluta.

Compulsando os autos verifica-se que **os sócios executados, proprietários do bem de família, NÃO FORAM INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DO LEILÃO em questão.**

O artigo 889 do Código de Processo Civil É TAXATIVO MENCIONANDO A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES:

¹ Art. 765 - Os Juízes e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas.



“Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;”

Compulsando os autos, verifica-se que não houve intimação dos executados por nenhum meio legal **nem mesmo o edital de leilão que NÃO consignou o nome dos proprietários.**

Ademais, a intervenção de advogados anteriores sem instrumento de mandato motivou o não recebimento de recursos, e da mesma forma tornou sem efeitos os atos antecedentes praticados.

Ora, se não havia representação regular para processar e julgar recurso igualmente não há procuração nos autos que supra a necessidade de intimação pessoal.

E nesse sentido, considerando que NÃO foi procedida intimação pessoal, há clara nulidade, impondo-se a **SUSTAÇÃO DO LEILÃO EM QUESTÃO.**

A Jurisprudência firma entendimento no sentido de que a intimação de leilão do devedor deve ser realizada previamente:

“ARREMATÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS CO-PROPRIETÁRIOS. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. O agravo de Instrumento foi conhecido e provido, para processar a revista por possível violação do item LV do art. 5º da Constituição Federal. Os co-proprietários do bem penhorado não foram intimados da realização da hasta pública na qual foi arrematado o imóvel, em inobservância ao devido processo legal, uma vez que o art. 687, § 5º, do CPC determina a intimação pessoal do devedor a respeito do dia, hora e local da alienação judicial. Precedente: ROAR-745.379/2001, SDI-2, Rel. Min. João Orestes Dalazen, DJ- 08/02/2002. Recurso conhecido, conforme acórdão proferido em agravo de instrumento, e provido.” (TST - RR: 6837144620005025555 683714-46.2000.5.02.5555, Relator: João Carlos Ribeiro de Souza, Data de Julgamento: 12/11/2003, 5ª Turma., Data de Publicação: DJ 28/11/2003.)



ISTO POSTO, considerando a ausência de intimação da designação de leilões, e que tal ausência implica em nulidade, notadamente que os executados não tiveram sequer tempo hábil em tomar medidas visando evitar a realização dos leilões, serve a presente para requerer a **SUSTAÇÃO DO LEILAO DESIGNADO**.

III - DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Sem prejuízo da sustação do leilão em razão da ausência de intimação do leilão, o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família é medida que se impõe diante da farta documentação juntada à presente e o princípio da primazia da realidade.

Conforme consta dos autos foi penhorado o imóvel de residência dos co-executados, sito à Avenida Presidente Vargas, 555, Santa Isabel/SP., tendo a diligencia e intimação dos executados sido realizadas no endereço residencial dos mesmos, que coincide com o próprio imóvel.

Não há dúvidas que o bem imóvel penhorado em questão trata-se do IMÓVEL RESIDENCIAL DA FAMÍLIA DOS CO-EXECUTADOS, estando amparado pela impenhorabilidade prevista no art. 1º da Lei 8.009/89 c.c. arts. 832 e 833 do CPC/2015. e a deficiência da documentação anteriormente juntada está suprida com os inclusos documentos.

Ademais nova diligencia no local poderá constatar os fatos alegados!

Como destacado, por ocasião dos embargos à execução esse MM. Juízo entendeu que *"as contas de consumo juntadas aos autos (telefone, luz e água) em nome da embargante não tem o condão de comprovar que o bem penhorado seja sua morada"*. Porém os documentos novos apresentados não deixam dúvidas acerca da **destinação de abrigo familiar do imóvel!**

Oportuno consignar que nossos Tribunais firmaram entendimento de que, por se tratar de **NULIDADE ABSOLUTA**, a impenhorabilidade do bem de família, pode ser apreciada de ofício, ou mesmo através de mera petição, independente da fase processual, mesmo após a oposição de embargos à execução, exatamente como ocorre no caso em debate:



"A impenhorabilidade de bem de família, por envolver matéria de nulidade absoluta, pode ser apreciada nos próprios autos da execução, mediante provocação, ou até, de ofício." (JTAERGS 84/186)

"Execução. Bem de família. Acolhimento nos embargos infringentes.

1. É tranqüila a jurisprudência da Corte sobre a incidência da Lei nº 8.009/90, sendo certo que a "impenhorabilidade do bem de família pode ser argüida ATÉ O EXAURIMENTO DA EXECUÇÃO, dispensando sejam opostos embargos à Execução para tal fim"

2. Tendo havido a alegação ainda em primeiro grau, não há vedação alguma para que no curso do processo, mesmo em embargos infringentes, seja acolhida pelo Tribunal, podendo a parte interessada, se dúvida tiver sobre a natureza do bem e sobre o alcance da Lei nº 8.009/90, ingressar com os embargos de declaração, o que não ocorreu, no caso.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ, Terceira Turma, Resp nº 187.935/SP, rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 08/03/2000, 105).

"PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. BEM ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL. CPC, ART. 649-VI, CPC. NULIDADE ABSOLUTA. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA. RENÚNCIA DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649), prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser ela argüida em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício .

II - O executado pode alegar a impenhorabilidade de bem constricto mesmo quando já designada a praça e não tenha ele suscitado o tema em outra oportunidade, inclusive em sede de embargos do devedor, pois tal omissão não significa renúncia a qualquer direito, ressalvada a possibilidade de condenação do devedor nas despesas pelo retardamento injustificado, sem prejuízo de eventual acréscimo na verba honorária, a final".

(STJ, Quarta Turma, Resp nº 192.133, rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 21/06/1999, p. 165, RDJTJDF 61/166, RSTJ 124/389, RTJE 175/254).



Nesse sentido também já entendeu o C. TST:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DA ARGUIÇÃO:

Apontado bem de família particularmente protegido pela Lei n.º 8009/1990, a alegação deve merecer apuração judicial, ainda que ‘à latere’ dos embargos à execução. A jurisprudência já consolidou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade no caso, pode ser arguida até o exaurimento da execução. Logo, o obstáculo da preclusão não pode impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido pelo executado, nos autos da execução e antes de qualquer procedimento de alienação, sob pena de afronta à norma constitucional protetiva do contraditório e ampla defesa (art. 5.º, LV). Agravo de instrumento provido. Recurso de revista conhecido e provido”.

(RR/TST n.º 3412/1996-371-02-40.8, julgado pela MM. 2.a Turma em 13 de abril de 2005, relatado pelo n. Juiz Convocado Dr. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 20 de maio de 2005).

“RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. OPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO MATERIAL PÚBLICO:

1. Questionada a penhora do imóvel, por se tratar de bem de família, tutelado pela Lei n.º 8009/90, tal alegação deve merecer apuração judicial, em que pese não ter sido questionada nos embargos de terceiro. Em face do entendimento sedimentado na jurisprudência, no sentido de que a impenhorabilidade, no caso, pode ser arguida até o exaurimento da execução, porquanto se trata de matéria de ordem pública, evidencia-se que o óbice da inovação recursal não tem o condão de impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido por terceiro, nos autos da execução, sob pena de desrespeito ao princípio do devido processo legal insculpido no artigo 5.º - LIV, da Constituição de 1988.

2. Recurso de revista conhecido e provido”.

(RR/TST n.º 232/2004-007-17-40.6, julgado pela MM. 5.a Turma em 21 de março de 2007, relatado pelo n. Ministro EMMANOEL PEREIRA, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 20 de abril de 2007).



O Estado Democrático de Direito impõe o respeito aos ditames constitucionais, dentre os quais a prestação jurisdicional pronta e eficaz aos cidadãos.

Quando o Estado retirou dos particulares a legitimidade para exercício das próprias razões, deu em contrapartida o direito ao amplo acesso a Justiça. Deste modo, se ocorrer manifesta negativa de tutela jurisdicional, há violação de um poder-dever do Estado que, de maneira ilegal, viola o direito incontestável de todo cidadão de ter acesso à Justiça.

Assim, se o cidadão não obtém Justiça porque o juiz se omite em decidir o que não foi objeto de apreciação, e pode ser reconhecido de ofício em qualquer fase ou grau de jurisdição ocorre uma violência a direito constitucional, líquido e certo.

A Constituição Brasileira de 1988 dispõe em seu artigo 5º, inciso XXXV:

"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Assim, conforme elucidado, traz a Carta Magna o direito do cidadão à prestação jurisdicional consoante todos os princípios fundamentais que a circundam.

Nem há o que se falar em coisa julgada, já que por ocasião do julgamento do agravo de petição, foi reconhecida a ausência de poderes para representação dos executados nos autos, o que torna sem efeito os atos antecedentes.

Ou seja, a **questão da impenhorabilidade do bem de família AINDA NÃO FOI DECIDIDA**, justamente pelo fato de não existirem, por ocasião da decisão proferida em sede de embargos à execução, elementos que pudessem aquilatar a impenhorabilidade alegada, bem como pelo fato de ser declarado a inexistência de poderes da patrona anterior.



Em outras palavras, não há nenhum impedimento legal ao reconhecimento do instituto de bem de família do imóvel a ser levado a Leilão, que conforme posição jurisprudencial sobre o assunto, pode ser analisada até o exaurimento da execução, mesmo após a oposição de embargos à execução, razão pela qual espera a SUSTAÇÃO DO LEILÃO designado e reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, a seguir demonstrada:

Conforme se verifica dos inclusos documentos, **o imóvel sito à Avenida Presidente Vargas, 555, Santa Isabel/SP é, há muitos anos, o local de residência dos co-executados e de sua família.**

À fim de comprovar tal fato, destacamos os documentos juntados à presente:

DECLARAÇÃO DE VIZINHO – Os ora executados tiveram o cuidado de trazer aos autos declaração de vizinho atestando que os executados ali residem com sua família HÁ VÁRIOS ANOS.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CONSUMO DO IMÓVEL (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO) – A cobrança em nome da co-executada demonstra que o mesmo reside no local, e ainda diante do histórico do consumo de energia, comprova sem qualquer dúvida sua utilização como RESIDÊNCIA HÁ VÁRIOS ANOS (comprovantes de 2005 e 2016).

ATIVAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA – Os documentos juntados comprovam a existência de linha telefônica em nome do co-executado instalada no local, com consumo, evidenciado a utilização do imóvel como moradia.

COMPROVANTES DE ENDEREÇO – Diversos comprovantes de endereço em nome de co-executado indicando o imóvel penhorado como residência.



O próprio **Poder Judiciário tem ciência** que o imóvel em debate se trata do imóvel destinado ao abrigo familiar dos executados, haja vista que a **própria intimação da penhora e avaliação do bem foram recebidos pela Sra. ELIZETE, co-executada no local do imóvel.**

O conjunto probatório é robusto e indica que o imóvel em debate é impenhorável, eis que destinado ao abrigo dos co-executados e de sua família.

Com efeito, a Lei 8.009/90, em seu art. 1º, assim dispõe:

“Art.1º - O imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelo cônjuges ou pelo pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único – A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

O artigo 5.º da mesma Lei assim complementa a impenhorabilidade do BEM DE FAMÍLIA:

“Art. 5º. Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.”

O fato é que nesse imóvel especificadamente os executados, criaram seus filhos, estabeleceram laços familiares, sendo o imóvel de utilizado pela entidade familiar.

Ademais provado como está que esse imóvel destinado ao abrigo a entidade familiar há anos, o ônus da prova contrária não é dos executados! Até porque trata de prova negativa.



Nesse tocante, a eventual existência de outros bens imóveis não afasta a impenhorabilidade do bem de família, haja vista que deve prevalecer a proteção ao imóvel de efetiva residência:

"Processual Civil. Civil. Recurso Especial. Bem de família. Propriedade de mais de um imóvel. Residência. - É possível considerar impenhorável o imóvel que não é o único de propriedade da família, mas que serve de efetiva residência. - Recurso especial provido." (REsp nº 435.357/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 29/11/2002, DJ 3/2/2003, p. 315 - destacou-se)

"BEM DE FAMÍLIA. ARRESTO. LEI 8.009/90. O IMÓVEL ONDE RESIDE A FAMÍLIA DO DEVEDOR NÃO É PASSÍVEL DE ARRESTO, AINDA QUE EXISTAM OUTROS BENS IMÓVEIS, CUJA DESTINAÇÃO NÃO FICOU AFIRMADA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DO ART. 5., PAR. ÚNICO DA LEI 8.009/90. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (REsp nº 121.727/RJ, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Quarta Turma, julgado em 11/11/1997, DJ 15/12/1997).

Nessa linha ainda, o TST destaca ainda que inexistente previsão legal de que o executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a existência de outros bens a serem executados:

"EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - ÚNICO BEM IMÓVEL - ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE 1. O acórdão regional manteve a penhora sobre o imóvel com base na tese de que o bem não se destinava exclusivamente à moradia da Recorrente e de sua família e de que a Executada não demonstrou que o imóvel era o único de sua propriedade. 2. Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009/90, considera-se bem de família, para efeitos de impenhorabilidade, o único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente. Assim, não obsta a qualificação como bem de família o fato de o imóvel ter destinação mista, sendo parcialmente utilizado como residência e para o exercício de atividades profissionais. Precedente. 3. De outro lado, inexistente previsão legal de que o Executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a existência de outros bens a serem executados a fim de promover a adequada construção

Página 11 de 18



patrimonial. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido.” (TST - RR: 15463520115150108, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 10/06/2015, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/06/2015)

A lei especial 8.009/90 é ainda complementada ainda pelo disposto nos artigos 832 e 833 do Código de Processo Civil, conforme segue:

“Art. 832. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.”

“Art. 833. São impenhoráveis:

I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;”

O fato é que a penhora e eventual realização de leilão do aludido imóvel realizada viola frontalmente os dispositivos legais retro mencionados, sendo que a convalidação da mesma em nada irá contribuir para satisfação da execução, face sua manifesta impenhorabilidade.

Nesse sentido, não bastasse a clareza meridiana da Lei 8009/90, do CPC, e da previsão constitucional à respeito, a pacífica Jurisprudência de nossos Tribunais, acolhem e interpretam a impenhorabilidade do bem de família, senão vejamos:

“IMPENHORABILIDADE – BEM DE FAMÍLIA LEI 8009/90 - Restando incontroverso nos autos ser o imóvel a residência da agravante e de seu marido (fls. 10, verso, e 16) não se admite a penhora do mesmo, uma vez que caracterizado o bem de família.” (Ac 026091/2000 – SPAJ – Processo 01748-19999-051-15-00-4 AO (08450/12000-AP-O).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DA ARGUIÇÃO:

Apontado bem de família particularmente protegido pela Lei n.º 8009/1990, a alegação deve merecer apuração judicial, ainda que ‘à latere’ dos embargos à execução. A jurisprudência já consolidou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade no caso, pode ser arguida até o exaurimento da execução. Logo, o obstáculo da preclusão não



pode impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido pelo executado, nos autos da execução e antes de qualquer procedimento de alienação, sob pena de afronta à norma constitucional protetiva do contraditório e ampla defesa (art. 5.º, LV). Agravo de Instrumento provido. **Recurso de revista conhecido e provido**". (RR/TST n.º 3412/1996-371-02-40.8, julgado pela MM. 2.a Turma em 13 de abril de 2005, relatado pelo n. Juiz Convocado Dr. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 20 de maio de 2005).

Nunca é demais lembrar que conforme estabelecido no art. 469 do CPC, **a verdade dos fatos estabelecida como fundamento de sentença não faz coisa julgada.**

A Lei 8.009/90 foi concebida para garantir a dignidade e funcionalidade do lar. E mais, na interpretação da Lei 8.009/90, não se pode perder de vista seu fim social (neste sentido: STJ – Corte Especial, REsp 109.351-RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 1.7.97, negaram provimento, v.u., DJU 25.5.98,p.4).

Em que pese o reconhecimento do direito do embargado em receber seus créditos, convalidar a penhora sobre bem de residência da **FAMÍLIA** dos executados e possibilitando futura alienação do imóvel, relegando a família do embargante à futuro incerto sem moradia, mostra-se **DESCABIDO E ILEGAL**.

Resta amplamente demonstrado nos autos que o imóvel penhorado é o imóvel no qual reside há mais de **DÉCADA** juntamente com sua família.

Se não bastasse a previsão legal da impenhorabilidade do bem de família, a Constituição Federal traz em seu artigo 1º, III, princípio que dispõe sobre a dignidade da pessoa humana, do qual a moradia é parte integrante, a teor do que trata o artigo 6º c.c. os artigos 226 e 227 da Carta Constitucional:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana."

Página 13 de 18



"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado."

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Sobre o tema, relevante destacar o posicionamento de AROLDO PLÍNIO GONÇALVES:

"A dignidade humana é valor que não se negocia, como realmente sempre o foi, por isso nasce a ânsia de promovê-la já. Compreende-se, então, o apelo para que o Direito seja elemento transformador da sociedade. Mas não se pode esquecer que a sociedade contemporânea não tem a pureza das primitivas, e já não aceita profetas com suas tábuas de leis. Quer fazer o seu destino e quer ser agente da sua história". (GONÇALVES, Aroldo Plínio. *Técnica Processual e Teoria do Processo*. Rio de Janeiro: Aide, 1992)

O posicionamento acima traduz-se, para o caso concreto, no entendimento de que muito embora o embargado tenha direito à satisfação de seu crédito, não se pode admitir que tal ocorra mediante atos desfavoráveis e que refletem no **ABRIGO DA FAMÍLIA DOS EXECUTADOS!!**

JOSÉ AFONSO DA SILVA ensina que o Direito Social à Moradia enquadra-se na órbita do Princípio da Dignidade Humana, defendendo que:



"Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais [observam Gomes CANOTILHO e Vital MOREIRA], o conceito de dignidade da pessoa humana obriga uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer idéia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a no caso dos direitos sociais, ou invocá-la para construir "teoria do núcleo da personalidade" individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana". (Curso de Direito Constitucional Positivo. 10ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p.106).

O caso é de garantia ao direito constitucional à dignidade da pessoa humana, devendo ser enfrentada a questão com o cuidado necessário, garantindo que a lei seja aplicada observando-se o fim social a que se destina, como bem vem sendo defendido pela Corte Superior de Justiça! Nesta esteira:

"PROCESSUAL - EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE - IMÓVEL - RESIDÊNCIA - DEVEDOR SOLTEIRO E SOLITÁRIO - LEI 8.009/90. A interpretação teleológica do art. 1º, da Lei 8.009/90, revela que a norma não se limita ao resguardo da família. Seu escopo definitivo é a proteção de um direito fundamental da pessoa humana: o direito à moradia. Se assim ocorre, não faz sentido proteger quem vive em grupo e abandonar o indivíduo que sofre o mais doloroso dos sentimentos: a solidão. É impenhorável, por efeito do preceito contido no art. 1º da Lei 8.009/90, o imóvel em que reside, sozinho, o devedor celibatário." (RESP 450989/RJ, STJ, 3ª Turma, DJ de 07.06.2004, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros)"

Assim, é preciso atentar ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, e ao direito social consagrado pela Carta Magna, qual seja, o direito à moradia, somando-os ao disposto no artigo 1º da Lei 8009/90, sendo conveniente e oportuno observar o posicionamento de GERALDO ATALIBA:



"Se, em dada situação, surge aparência de divergência entre uma regra e um princípio – antes de qualquer coisa -, o intérprete dá à regra interpretação harmoniosa e coerente com as exigências do princípio. O que não se consente é que este seja, por qualquer forma, negado, diminuído, contrariado ou esvaziado por força de simples regra.

É inadmissível e, pois, redondamente errada a conclusão de qualquer trabalho exegético contrastante com a direção apontada por um princípio. É Inaceitável qualquer interpretação que importe ignorar, anular um princípio.

(...)

Se nem mesmo ao Congresso – que tem o poder constituinte derivado – é lícito expedir lei em sentido negador das exigências dos princípios capitulares, com maior razão não podem os intérpretes – sejam administrativos, sejam judiciais – aportar a conclusões exegéticas que conduzam ao mesmo resultado". (República e Constituição, 2ª Ed. Atualização de Rosoléa Miranda FOLGOSI. São Paulo: Malheiros, 2001, p.41-2)

Ora MM. Juiz, o caso concreto denota flagrante violação e negativa de vigência ao princípio constitucional do direito à moradia!!

Tal situação não deve prevalecer, sendo justa e necessária o reconhecimento da **IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA!!!**

Portanto, tendo o CPC e legislação específica, com base na Constituição Federal, afirmado que esses bens são absolutamente impenhoráveis, é de se considerar como inquinado de nulidade absoluta o ato de penhora que recai sobre bem que se enquadra nessa categoria.

Impera-se no caso em debate a aplicação dos poderes que a legislação confere aos Magistrados na direção do processo de execução. Nesse sentido, para que a execução se processe de forma calibrada, **JUSTA**, de modo a não impor desnecessários sacrifícios ao devedor extrai-se a necessidade de se instruir corretamente o processo para que a alienação de imóvel não signifique a **RUÍNA DO LAR FAMILIAR** conquistado e mantido há muito tempo com o sacrifício inerente da vida cotidiana.



Há que se ter em conta que, se o processo de conhecimento é instruído com o escopo de permitir que o juiz o encerre com a formulação da regra aplicável ao caso concreto, ou seja, profira a sentença; o processo de execução é instruído de modo a possibilitar a satisfação do direito do credor, mas, sempre SEM REPRESENTAR, EM RAZÃO DO INTERESSE DO CREDOR, A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DE SUSTENTAÇÃO DA FAMÍLIA!

Portanto, considerando estar cabalmente demonstrado através dos inclusos documentos, que o imóvel que penhorado se trata de imóvel destinado ao abrigo da família da embargante, cuja impenhorabilidade está prevista no art. 1º da Lei 8009/90 c.c. 832 e 833 do CPC, serve a presente para requerer a Vossa Excelência, se digne amenizar os transtornos da efetivação da indigitada penhora, **determinando a sustação do leilão designado e ao final reconhecendo a IMPENHORABILIDADE do aludido imóvel.**

IV – CONCLUSÃO

Como se observa:

- ✓ **- não houve regular intimação dos executados acerca da data do leilão;**
- ✓ **- a destinação de BEM DE FAMÍLIA do respectivo imóvel é flagrante;**
- ✓ **- não se mostra razoável a perda do bem familiar para pagamento de crédito que sequer atinge 10% do valor do imóvel;**
- ✓ **- se não bastasse há outros bens que podem ser constrictos atingindo a finalidade da execução sem que o núcleo familiar seja atingido.**



Nesses termos, diante das relevantes razões de fato e de direito apresentadas, notadamente pelo fato que **não houve regular intimação da designação do leilão**, e que o imóvel em debate se traduz na residência da família dos executados, sem decisão de mérito sobre o tema, protesta se digne Vossa Excelência, **em caráter de urgência, determinar a SUSTAÇÃO DO LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 22/02/2018 (quinta-feira)**.

Ao final protesta reconhecimento da **IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA determinando o levantamento da penhora**.

Mesmo diante da documentação acostada, caso Vossa Excelência ainda não se mostre convicto quanto à destinação do imóvel, protesta desde já pela juntada de novos documentos, prova pericial, inspeção judicial para avaliação da destinação do imóvel penhorado, bem como prova testemunhal (art. 765 da CLT).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018

João Batista Tamassia Santos
OAB(SP) nº 103.018

Ciro Gacys de Sa
OAB(SP) nº 213.354

Maria Aparecida de Souza Segretti
OAB(SP) nº 118.881

Fabiany Almeida Carozza
OAB(SP) nº 165.084





PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

EUGÊNIO MARIA RAMPINI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº 11.001.450, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.346.888-87 e **ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG/SSP-SP nº 18.160.806, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.961.418-16, residentes e domiciliados na Av. Presidente Vargas, nº 555 – Santa Isabel – SP, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, os advogados **JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B.(S.P.) sob o nº 103.918, **MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI**, brasileira, casada, inscrita na O.A.B.(S.P.) sob o nº 118.881, **FABIANY ALMEIDA CAROZZA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.084 e **CIRO GECYS DE SÁ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.381, participantes da sociedade **JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na C.N.P.J. sob nº 01.230.948/0001-04, com seu contrato social devidamente registrado na Seccção de São Paulo sob o nº 3056, a qual também, neste ato, é nomeada procuradora com poderes para efetuar levantamentos judiciais, receber e dar quitação, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Dr. Vieira de Carvalho, nº 51, 3º /4º andar - CEP:01210-010, telefone tronco/ chave e fax (011) 3334 3544, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad – judicicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes e revogar o substabelecimento que fizer, sempre que necessário, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para defender os interesses da outorgante nos autos da reclamação trabalhista 02433004320015020315.

Santa Isabel, 14 de fevereiro de 2018

Tabelionato Santa Isabel-SP

Eugenio Maria Rampini
EUGÊNIO MARIA RAMPINI

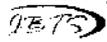
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Tabelionato Santa Isabel-SP

Elizete Aparecida Silva Rampini
ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

Av. Vieira de Carvalho, 51 - 3º/4º andar - CEP 01210-010 - República - São Paulo - SP

Fone/Fax: 11-3334-3544 - e-mail: jbts-advocacia@uol.com.br

www.  .com.br



Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Santa Isabel/SP
 Av. Manoel Ferraz de Campos Sales, 25 - Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel/SP - Tel: 4658 2301 / 4658 3125

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de
 EUGENIO MARIA RAMPINI, ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
 SANTA ISABEL, 15 de fevereiro de 2018...
 Em testemunho da verdade,
 EMILA CORREIA LETTIERI FERNANDES - ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Conselho Notarial do Brasil
 Conselho Notarial de Santa Isabel



Declaração de vizinho residente há mais de 10 anos no local atestando a destinação do imóvel



DECLARAÇÃO

A quem possa interessar

Eu, **Leticia Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **267.526.888-77**, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP n.º 27.674.255-2, residente e domiciliado há mais 10 ANOS na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS n.º 570, SANTA ISABEL – SP, CEP 07500-000 **DECLARO** pela presente, para todos os fins de direito, que o Sr. **EUGÊNIO MARIA RAMPINI** e a Sra. **ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI** residem com sua **FAMÍLIA** no imóvel sito à Rua PRESIDENTE VARGAS Nº 555 – SANTA ISABEL - SP

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Santa Isabel 15 de Fevereiro DE 2018


Leticia Alves Da Silva



Elektro Redes S.A.
R. Ary de Sá, 200 - Jd. São Luiz - Campinas - SP
CNPJ 02.328.280/0001-87 - Ins. Est. 244.882.522.118
Av. Bandeira Ladeira, 2052 - Jd. São Luiz - Jd. São Luiz - São Carlos - MG
CNPJ 02.328.280/0002-78 - Ins. Est. 02.38.304.1284

www.elektro.com.br Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 3771358
Próxima Leitura: 14/03/2018 Conta do Mês: FEVEREIRO/2018 Vencimento: 13/03/2018 Valor R\$: 114,45

LETICIA ALVES DA SILVA
AV. PRES. VARGAS, 570 - CASA 04 - B.N.H. - SANTA ISABEL - SP
Loc./Etapa/Liv: 0138, 10, 012775 - CEP 07500000

Reservado ao Fisco: 5689.0041.D1D4.36C2.877A.F5C0.800F.958D Período Fiscal 02/2018
CPF / CNPJ: 26/52688877 Controle: 20184032422187-36
Data de Emissão: 13/02/2018 Data de Apresentação: 13/02/2018

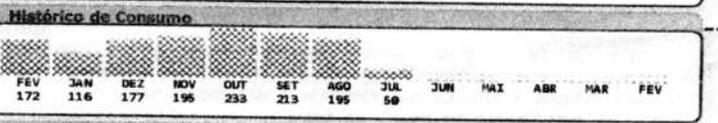
Dados de Cadastro
Medidor/Constante: B16361290 / 1,00 Classificação: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL BIFASICO
Tensão Nominal em contratada(v): 127 / 220 Limite adequados de tensão (v): 116 A 133 / 201 A 231 Débito Aut.

Item	Leitura		Anterior	Dias do Período	F. Potência Médio	Composição do Faturamento	
	Anterior	Atual					
CONSUMO	3109	3281	15/01/18	29		Energia	35,89
						Distribuição	21,46
						Transmissão	7,35
						Perdas	5,38
						Encargos	13,84
						Tributos	17,92

Detalhamento da Conta

CCI* Descrição do Produto	Qtde	Tarifa Fornec.	Valor Fornec.	Base Calc.	Aliq. Imposto	Valor ICMS (fornec+Imp)	Valor Total
0601 CONSUMO TE	172	0,272630	46,89	56,90	12,00%	6,82	53,71
0601 CONSUMO TUSD	172	0,215310	37,03	44,94	12,00%	5,39	42,42
0699 VALOR DO COFINS				101,86	4,61%		4,69
0699 VALOR DO PIS				101,86	1,01%		1,02
0699 COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A PREFEITURA				0,00	0,00%	0,00	12,61
Total da fatura			83,92			12,21	114,45

*CCI - Código Classificação do Item



ATENÇÃO AS [1.5.36.5]
Band. Tar. 11 - Verde: 16/01-13/02
Conta em dia e benefício para você! Evite transtornos com protesto, negativacao e corte de energia

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Indicadores de Continuidade Conjunto: SANTA ISABEL Mês: 12/2017

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (R\$): 39,10	Mês	9,07	19,50	Real
FIC - Frequência de Interrupção Individual	3,17	6,35	12,70	0,00
EMIC - Duração máxima de Interrupção Contínua (h)	2,69			0,00

Seu Código	Controle No.	Banco	Agência	Vencimento	Total
33589682	01 20184032422187-36			13/03/2018	114,45



**Auto de penhora do imóvel recebido pela
executada Elizete Aparecida da Silva Rampini**



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
Vara do Trabalho de Arujá

Doc 08
CÓPIA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Vara do Trabalho de Arujá

Processo n.: 1001992-64.2015.5.02.0521. Mandado n. (Id) 7fcf4db.

Exequente: Roberto Silva. Executado: Elizete Aparecida da Silva Rampini.

Aos 12 de janeiro de 2016, na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel/SP, em cumprimento ao mandado referido, acompanhado pela Sra. Michele Rampini, filha da executada, procedi à penhora do seguinte bem imóvel:

Descrição do Cartório de Registro de Imóveis – Santa Isabel –

Matrícula 20.664: “Um terreno com a área de 1.050,00 m2 (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 15,00 m (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com a propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00 m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini” (...)

Dados do imóvel obtidos junto à Prefeitura (resumo – dados completos nos documentos anexos): Inscrição Municipal nº 54134.11.25.0141.00.000 (antiga: NE.11.07.17.11.00); proprietário: Elizete Aparecida Rampini, com endereço na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel. Área do terreno: 1050,00 m2; área construída: 805,28 m2.



Doc 08

CÓPIA

362
196

Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
Vara do Trabalho de Arujá

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Vara do Trabalho de Arujá

Processo n.º: 1001992-64.2015.5.02.0521.

Mandado n. (Id) 7fcf4db.

Exequente: Roberto Silva. Executado: Elizete Aparecida da Silva Rampini.

Aos 12 de janeiro de 2016, na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel/SP, em cumprimento ao mandado referido, acompanhado pela Sra. Michele Rampini, filha da executada, procedi à penhora do seguinte bem imóvel:

Descrição do Cartório de Registro de Imóveis – Santa Isabel –

Matrícula 20.664: “Um terreno com a área de 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 15,00 m (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com a propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00 m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini” (...)

Dados do imóvel obtidos junto à Prefeitura (resumo – dados completos nos documentos anexos): Inscrição Municipal nº 54134.11.25.0141.00.000 (antiga: NE.11.07.17.11.00); proprietário: Elizete Aparecida Rampini, com endereço na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel. Área do terreno: 1050,00 m²; área construída: 805,28 m².



362
197

Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
Vara do Trabalho de Arujá

Débitos: consta da Prefeitura o valor devido em aberto de R\$ 14.950,63 (pesquisa em 03/12/15), conforme documentos anexos.

Descrição do imóvel/construções não averbadas: trata-se de imóvel construído em quatro pavimentos, de bom padrão, havendo no último pavimento (superior) um salão dividido, com churrasqueira; no pavimento principal há uma casa com cinco quartos (sendo três com banheiro) e mais um banheiro e uma sala. Descendo um piso (pavimento acima do nível da rua) há um escritório, sala, um banheiro, uma dispensa, sala de jantar e cozinha, lavanderia, cômodos para empregados, área de lazer. No pavimento da garagem há um banheiro.

Avaliação do imóvel: após a penhora, foi feita consulta a corretores de imóveis da cidade, e, verificando fotos do local e metragem, foi estipulado pelos corretores valor aproximado de R\$ 1.300.000,00 a 1.700.000,00 como compatível para o mercado. Também foi apresentado pela Sra. Michele Rampini documento com avaliação realizada anteriormente por oficial de justiça, em que foi atribuído ao imóvel o valor de R\$ 1.209.167,07. Considerando a pesquisa em imobiliárias, o padrão das construções e o estado de conservação, avalio o presente imóvel, em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Santa Isabel, 12 de janeiro de 2016.

Armond Beltran da Cruz Barbosa
Oficial de Justiça Avaliador



198

Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
Vara do Trabalho de Arujá

CERTIDÃO - CIÊNCIA

Certifico que intimei o executado do ato referido neste auto, por meio da pessoa abaixo assinalada, e de que tem o prazo de lei para apresentar defesa, tendo-lhe entregue uma via do mandado.

Santa Isabel, 04 de fevereiro de 2016.

Armond Beltran da Cruz Barbosa
Oficial de Justiça

DEPÓSITO

No dia 04 / 02 / 2016, depois de realizada a penhora, fiz o depósito do bem penhorado em mãos da Sra. ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAUZZINI, profissão DOLAR, RG: 17160806 SA, CPF: 05396141716 residente na AV. MEL. VARGAS SSI

que, como fiel depositária se obriga a não alienar ou modificar a situação do bem sem autorização judicial, sob as penas de lei.

Armond Beltran da Cruz Barbosa
Oficial de Justiça Avaliador



EDITAL DE LEILÃO SEM O NOME DOS EXECUTADOS





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 Central de Hastas Públicas de São Paulo

LOTE: 084

Edital nº: 193/2017

PUBLICAÇÃO: 30/11/2017

D.O.E: 3628

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

LEILÃO: 11:56 HORAS

PROCESSO Nº 02433004320015020315 (2433/2001)

Exequente: ROBERTO DA SILVA

Executada: METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Bens:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 20.664 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL. CONTRIBUINTE: 54134.11.25.0141.00.000 (Antigo NE-11-07-17-11-00). DESCRIÇÃO: A construção e seu respectivo terreno com a área 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta Cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: - mede 15,00 (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e mede 15,00m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini". Conforme certificado pelo Oficial de Justiça em 12/01/2016: "Descrição do imóvel / construções não averbadas: trata-se de imóvel construído em quatro pavimentos de bom padrão, havendo no último pavimento (superior) um salão dividido, com churrasqueira; no pavimento principal há uma casa com cinco quartos (sendo três com banheiro) e mais um banheiro e uma sala. Descendo um piso (pavimento acima do nível da rua) há um escritório, sala, um banheiro, uma dispensa, sala de jantar e cozinha, lavanderia, cômodos para empregados, área de lazer. No pavimento da garagem há um banheiro. OBS.: HÁ DÉBITOS DE IPTU. HÁ DIVIDA ATIVA DE IPTU. HÁ OUTRA PENHORA.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Local dos Bens: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 555 - SANTA ISABEL/SP.

Valor total de avaliação: R\$ 1.400.000,00

Lance mínimo: R\$ 560.000,00

Lance mínimo do leilão: 40%



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - e2729c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095590>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. e2729c0 - Pág. 2

Número do documento: 20031004195800000000171095590

**Comprovantes de consumo do imóvel em nome
da executada Elizete Aparecida Silva Rampini -
Energia elétrica e água e esgoto**





Seu Código
27514315

Elektro Rede de Energia S.A. - Cnpj: 08.908.001/0001-07
R. dos Anjos, 100 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
CNPJ: 08.908.001/0001-07 - Ins. Estadual: 136.149.000-00
Av. Roberto Lange, 220 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
CNPJ: 08.908.001/0001-07 - Ins. Estadual: 136.149.000-00
www.elektro.com.br

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 1280521

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R\$
18/01/2018	DEZEMBRO/2017	02/01/2018	428,64

ELIZETE APAFECIDA DA SILVA RAMPINI
AV. PRES. VARGAS, 555 - B.N.H. - SANTA ISABEL - SP
Cidade/UF: 0138,10,012775 - CEP: 07500000

Reservado ao Fisco: 000F.6124.782F.A1D7.4D86.15ED.96F4.3C78 Período Fiscal 12/2017
CPF / CNPJ: 05396141815 Controle: 01-2017327840874-2
Data de Emissão: 18/12/2017 Data de Apresentação: 12/12/2017

Dados de Cadastro		Classificação	
Medidor/Constante	RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL
72718990/1,00			
Tensão (nominal) ou contratada (v)	Limite adequado de tensão (v)	Débito Aut.	
127	116 A 133 / 201 A 721		

Item	Lectura Anterior	Lectura Atual	Composição do Partilhamento	
			Consumo	Valor
CONSUMO	29312	29843		
			Consumo	29,00
			Período	29
			Atual	15/12/17
			Potência Média	15/12/17
			Energia	131,81
			Distribuição	66,26
			Transmissão	27,70
			Perdas	18,62
			Encargos	42,74
			Tributos	115,06

Detalhamento da Conta		Valor	Base Calc.	Aliq.	Valor	Valor Total	
CCI*	Descrição	Qtde	Tarifa	Imposto	ICMS (fornec+Imp.)		
	do Produto						
0601	CONSUMO TE	531	0,272890	204,22	25,00%	51,05	195,87
0601	CONSUMO TUSD	531	0,215310	161,28	25,00%	49,37	154,64
0601	AD. B. VEM.		0,039647	29,09	25,00%	7,42	28,41
0699	COFINS			396,20	3,50%		13,96
0699	PIS			396,20	0,74%		2,92
0699	COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A PREFEITURA			0,00	0,00%		0,00
0699	CDRR MONET CONTR ILUM			0,00	0,00%		2,44
0699	CDRRECAC MONETARIA POR ATRASO			0,00	0,00%		0,21
0699	JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILUM PUBLICA			0,00	0,00%		6,91
0699	JUROS CONTA ANTERIOR			0,00	0,00%		8,25
0699	MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILUM PUBLICA			0,00	0,00%		7,88
0699	MULTA CONTA ANTERIOR			0,00	0,00%		
	Total da fatura		289,13			98,79	428,64





Seu Código 27514315

R. Ary Arantes de Sousa, 921 - 13083-024 - Campinas, SP
CNPJ 02.528.588/0001-07 - Insc. Est. 244.388.422-119
Av. Rubião de Lages, 2022 - 13061-270 - Jandira - SP
CNPJ 02.528.588/0001-07 - Insc. Est. 244.388.422-119
www.elektro.com.br

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 1211707

Próxima Lettura	Conta de Mês	Vencimento	Valor R\$
14/08/2015	JULHO/2015	03/08/2015	447,19

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
AV. PRF. VARGAS, 555 - E. N. H. - SANTA ISABEL - SP
Cidade/Estado/UF: 0155-12/RJ/2775 - CEP: 075-A/000

Reservado ao Eleitor: A138.88E2.FCA4.A7E1.888F.C156.21C9.8664 Período Fiscal: 07/2015
CPF / CNPJ: 93.997.418/05 Controle: 1211707/2015
Data de Emissão: 15/07/2015 Data de Apresentação: 15/07/2015

Distribuição de Operações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Emissão de Nota	1	447,19	447,19
Quilômetros Lançados			
Valor Total			447,19

Medidor / Condição: RESTRENTIAL/RESERVAÇÃO/CLASSE/CONDIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO
Tensão Nominal (v) contratada (v) Limite Adequado de tensão (v) Débito Aut.

Item	Anterior	Atual	Anterior	Atual	Composição de Fornecimento
Consumo	15/06/15	16/07/15	15/06/15	16/07/15	Energia: 187,71 Distribuição: 60,47 Tratamento: 11,94 Encargos: 17,49 Tributos: 117,50

Item	Quant.	Valor VE (R\$)	Tarifa TU (R\$)	Valor TU (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	538,00	0,265650	142,91	0,240510	272,30
ADIC. E.A.N.D. V538,00	0,055400	29,59			29,59
VALOR DO ICMS					104,12
VALOR DO COFINS					8,66
VALOR DO PIS					1,87
Subtotal 1					416,54
CONTR. SERV. ILLUM PUBLICA					9,01
MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILLUM PUBLICA					0,13
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 04/2015					5,84
MULTA CONTA ANTERIOR 04/2015					8,44
JUROS CONTA ANTERIOR 04/2015					7,03
JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILLUM PUBLICA					0,15
Subtotal 2					30,65

Base de Cálculo de Tributos	Alíquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25%	416,54	104,12
COFINS	2,090000%	416,56	8,66
PIS	0,450000%	416,56	1,87

Histórico de Consumo	Consumo	Valor
JUL/15	538	00
AUG/15	516	
SET/15	517	
OCT/15	552	
NOV/15	624	
DEZ/15	589	
JAN/16	576	
FEB/16	557	
MAR/16	510	
ABR/16	1023	
MAY/16	1012	
JUN/16	1051	
JUL/16	1196	

ATENÇÃO
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE
Pagamento não seja realizado. O encerramento de relação contratual poderá ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento. No ciclo de suspensão ou religação poderá ser cobrada a taxa de disponibilidade. Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

DÉBITOS ANTERIORES

Indicadores de Continuidade	Conjunto:	SANTA ISABEL	Mês:	07/2015
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (R\$):		124,34		
REC - Frequência de Interrupção Individual	Mês	3,17	0,57	12,70
DMX - Duração Máxima de Interrupção Contínua (n)	Mês	2,69	6,35	8,00

27514315	02.528.588/0001-07	03/08/2015	447,19
----------	--------------------	------------	--------

836600000043 471900220750 001010201521 508180464341





Seu Código
27514315

Próxima Leitura	Nota Fiscal / Conta de energia elétrica	Vencimento	Valor R\$
16/07/2016	JUNHO/2016	01/07/2016	714,73

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
 AV PRES VARGAS, 555 - B N H - SANTA ISABEL - SP
 Loc/Etarea/Un: 0185,18,022775 - CEP 07520000

Reservado ao Fisco: 8096.93A2.8E86.E38C.2D90.50C3.D06E.0292 Período Fiscal: 06/2016
 CPF / CNPJ: 05398142016 Controle: 91-23188011573120-48
 Data de Emissão: 15/06/2016 Data de Apresentação: 15/06/2016

Discriminação de Débito	Valor R\$
Energia elétrica	697,48
Outros Lançamentos	26,77
Valor Total	714,73

Dados de Consumo
 Medidor/Constante: 377180402,186
 Classificação: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL TRIFASICO
 Tensão Nominal ou contratada (v): 27
 Limite adequados de tensão (v): 126 A 132 / 231 A 237
 Débito Aut.:

Item	Anterior	Atual	Dias do Período	Composição do Potenciamento	
				Energia	Tributos
CONSUMO	15782	16793	10/07/16	242,15	210,23
			10/07/16	111,75	210,23
			15/03/16	101,59	210,23

Item	Quant.	Tarifa TE	Valor TE (R\$)	Tarifa TU	Valor TU (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	936,00	0,274260	256,70	0,236150	221,03	477,73
VALOR DO ICMS						31,44
VALOR DO COFINS						6,81
VALOR DO PIS						657,96
Subtotal 1						12,61
COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A PREFEITURA						0,25
MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILUM PUBLICA						10,11
MULTA CONTA ANTERIOR 04/2016						3,71
JUROS CONTA ANTERIOR 04/2016						0,09
JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILUM PUBLICA						26,77
Subtotal 2						



R. do Aeroporto, 200 - Vila Militar - Curitiba - PR
CEP: 81.500-000
Atendimento: 0800-709-9292 - Horário: Segunda a Sexta, das 7h às 19h
www.elektro.com.br

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 1240173

Próxima leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R\$
16/01/2016	DEZEMBRO/2015	04/01/2016	434,17

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
AV. PÉRS. VARESA, 155 - F. V. H. - SANTA CRUZ - CURITIBA - PR
CPF: 0339041516

Reservado ao Fisco: 6728.05FF.0E38.E0C8.3058.90F7.AE4E Período Fiscal: 12/2015
CPF / CNPJ: 0339041516 Controle: 1778-037377618-21
Data de Emissão: 16/12/2015 Data de Apresentação: 16/12/2015

Discriminação da Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Consumo Elétrico	512,00	R\$ 0,39260	201,01
Impostos e Contribuições			9,00
Valor Total			434,17

Dados de Cadastro
Medidor/Constante: 27514315/08 Classificação: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL TRIFASICO
Tensão Nominal (v) contratada(v): 127 Limite de equação de tensão (v): 118 a 136 / 201 V a 231 V Débito Aut.:

Item	Anexo	Leitura		Anexo	Data do Período	Descrição do Fornecimento	Valor
		Anterior	Atual				
CONSUMO	12678	12678	12678	10/12/15	30	Energia	201,01
				Atual	P. Potência Máx.	Distribuição	61,67
				10/12/15		Transmissão	11,50
						Encargos	5,77
						Produtos	104,82

Detalhamento da Conta

Item	Quant.	Tarifa TE	Valor TE(R\$)	Tarifa TU	Valor TU(R\$)	Total(R\$)
CONSUMO	512,00	0,276260	140,42	0,236150	120,90	261,32
ADIC. BAND. V512,00		0,045000	23,04			23,04
VALOR DO ICMS						186,28
VALOR DO COFINS						28,36
VALOR DO PIS						6,16
Subtotal						425,16
CONTR. SERV. ILUM. PÚBLICA						9,01
Subtotal 2						9,01

10

Base de Cálculo de Tributos

Descrição	Alíquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25%	425,16	106,28
COFINS	6,700000%	425,16	28,36
PIS	1,450000%	425,16	6,16

Histórico de Consumo

Mês	Consumo
DEZ/15	512,00
NOV/15	491
OCT/15	491
SET/15	478
AGO/15	469
JUL/15	538
JUN/15	516
MAI/15	517
ABR/15	552
MAR/15	624
FEV/15	589
JAN/15	576
DEZ/14	557

ATENÇÃO: A partir de 17/11/15, a unidade consumidora está sujeita a suspensão de fornecimento em caso de inadimplência. Caso o pagamento tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE: O pagamento não foi realizado. O encerramento de serviços contratados poderá ocorrer e (ou) a tarifa de fornecimento suspenso de fornecimento. No ciclo de suspensão ou religação poderá haver cobrança e custo de disponibilidade. Caso o pagamento tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

DÉBITOS ANTERIORES:

Indicadores de Continuidade - Conjunto: 115,94

Tempo de Uso do Sistema de Distribuição (R\$):

Mês	Nov	Dez	Jan	Fev
ICMS	3,17	6,35	12,70	0,00
COFINS	2,69	5,38	10,76	0,00

Tempo de Atendimento ao Cliente: 02/01/2016 434,17

83690000040 341700221250 001010201521 708777618214





ELEKTRO
Eletricidade e Serviços S.A.

Seu Código
27514315

R. Ay. Antonio de Souza, 251 - 1025-004, Campinas - SP
CNPJ: 06.909.000/0001-97 - Insc. Est. 064.882.522-115
Cidade: Campinas, SP - CEP: 13060-700 - 30007-0000 - 19m, Lages - SC
Cidade: Lages, SC - CEP: 89000-000 - Insc. Est. 03.28.004-7204

www.elektro.com.br Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 118/814

Próxima Leitura	Conta de Mês	Vencimento	Valor R\$
15/09/2014	AGOSTO/2014	01/09/2014	562,00

FIZETE SPARETO DE SILVA RAMPINI
AV. PÉRS. MARQUES, 1125 - B.H. III - SANTA LUCIA - SP
Cidade: Campinas, SP - CEP: 13060-700 - Insc. Est. 064.882.522-115

Reservado ao Fisco: 7897.4FB1.79DB.5A55.56E8.9889.F369.596E Período Fiscal: 08/2014
CPF / CNPJ: 06.909.000/0001-97 Controle: 01.001.000.0000148
Data de Emissão: 14/08/2014 Data de Apresentação: 14/08/2014

Discriminação da Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Energia Elétrica	1011,00	0,437756	440,00
Obrigações Acessórias			22,00
Valor Total			462,00

Dados de Cadastro		Classificação	
Medidor/Constante	150.10000 (L)	RESERVA DE INSTABILIDADE	QUANT. INSTABILIZADO
Tensão Nominal ou contratada (v)	127	Limite adequado de tensão (v)	Débito Aut.
		110,5-133	0,01

Tipo	Linha	Status	Anterior		Dias de Período	Consumo de Período	
			Consumo	Valor			
COMUM	0001	0001	11/07/14	11/07/14	10	Energia	
			11/08/14	11/08/14	10	Distribuição	
							Transmissão
							Encargos
							Tributos

Detalhamento da Conta						
Tarifas	Quant.	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)	Total (R\$)
ORÇAMENTO	1052,00	0,344-070	360,56	0,162010	171,21	531,77
VALOR DO ICMS						120,00
VALOR DO FORTS						20,55
VALOR DO FID						5,71
Subtotal 1						480,03
CONTR. SERV. TEMP. PÚBLICA						5,43
MULTI-ATRASOS PAGOS CONTR. TEMP. PÚBLICA						0,10
MULTI-CONTAS ANTERIORES 08/2014						10,04
JURCS CONTAS ANTERIORES 08/2014						0,50
MULTI-ATRASOS PAGOS CONTR. TEMP. PÚBLICA						0,07
Subtotal 2						22,08



ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI 27514315
 AV. VALDEIAS, 200 - Jd. SANTA ISABEL - SP
 CEP: 02423-000 - Tel: (11) 2448-2218

Próxima Leitura	Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Período Fiscal
26/03/2012	1958447	02/2012

Reservado ao FISCO: 309E 5361 E99D A60E FAF4 5A91 A232 9412

Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R\$)
FEVEREIRO/2012	09/03/2012	R\$ 517,16

Discriminação da Operação	Quant.	Preço Médio	Valor
Energia Elétrica	9,16,00	0,546191	501,01
Outros encargos			16,15
Valor Total			517,16

Valor Total da Conta R\$ 517,16
 O atraso no pagamento desta fatura implicará a multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura.

Detalhamento da Conta

Energia / Tributos	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
Consumo	9,16,00	0,546191	501,01
ENCARGOS			16,15
VALOR DE COLETA			2,00
VALOR DE FISCOS			5,11
Subtotal 1			501,01

Lançamentos e Serviços	Valor (R\$)
CONTRIBUIÇÃO COMERCIAL	0,17
RETRIBUIÇÃO DE PAGAMENTO DE EMPREGADA	0,00
RETRIBUIÇÃO ANUAL	0,00
Subtotal 2	16,15

517,16R\$

Bases de Cálculo de Tributos

Descrição	Aliquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	7,00%	501,01	35,07

Acompanhamento de Consumo

Dados de Fatura e Consumo		Obs: Consumo (kWh)
Data de emissão	21/02/2012	
Data de apresentação	21/02/2012	916,00
Consumo anterior (kWh)	0,00	
Consumo atual (kWh)	916,00	
Consumo médio (kWh)	29,87	
Consumo médio	29,87	
Consumo anterior	0,00	
Consumo atual	916,00	

Dados de Cadastro

Número do medidor	012710090	
Constante de multiplicação	1,00	
Tensão nominal ou contratada (V)	127	
Tensões admitidas de fatura (V)	110 A 132 / 201 A 231	
Classificação	RESIDENCIAL - TRIFÁSICO	
Debito anterior em reais e centavos		
Valor de potência média		

Demonstrativos - Energia / Tributos

Descrição	Valor (R\$)
RECAPACITAÇÃO	122,78
DISTRIBUIÇÃO	148,52
TRANSMISSÃO	12,17
TRIBUTOS	15,49
ENCARGOS	35,23
Soma Demonstrativo	501,01

ANEXO MONITÓRIO DE CONTÁBILIDADE SOCIAL E RESERVA DE FUNDOS DE MANUTENÇÃO

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO/CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Conjunto: SANTA ISABEL Referente a: 02/2012

CM - Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (em Reais): 224,68

	Mensal	Tr	Anual	REAL
DIC - Duração de Interrupção Individual (h)	5,07	10,15	30,30	0,00
DIIC - Duração de Interrupção Individual	7,30	0,00	13,20	0,00
DMIC - Duração Média de Interrupção Coletiva (h)	2,40			0,00

Atividade de manutenção realizada por terceiros em maior quantidade, praticada, esporadicamente.

www.elektro.com.br



Av. Antenor de Souza, 321 - 13093-024 - Campinas - SP
PJ 02.319.280/0001-97 - Ins. Est. 244.968.531/13
Registro Empresa 285 - 79500-030 - Itas Lapaos - MS
PJ 02.419.205/0001-79 - Ins. Est. E 28.304.126-9

LIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
R. PRES VARGAS, 555 -
ANTATA ISABEL - SP - CEP 07500000
INPJ/CPF: 05396141816

Data de emissão: **26/12/2011**
Data da apresentação: **30/12/2011**
Controle Nº: **01-20111628794637-52**

Próxima Leitura 23/01/2012	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica 001.843.173	Conta do Mês DEZEMBRO/2011	Vencimento 06/01/2012	Valor da Conta (R\$) R\$ 497,86
--------------------------------------	---	--------------------------------------	---------------------------------	---

Índices de Leitura e Consumo
 Situação atual em 23/12/2011: 70799
 Situação anterior em 24/11/2011: 69897
 Consumo do mês (kWh): 902
 Consumo médio diário: 31,10
 Dias no período: 29
 Próximo vencimento: 06/02/2012

Dados de Cadastro
 Número do medidor: 3T2718090
 Constante de multiplicação: 1
 Tensão nominal ou contratada (V): 127
 Tipos adequados de tensão (V): 116 a 133 / 201 a 231
 Classificação: RESIDENCIAL-TRIFASICO
 Débito automático banco/agência

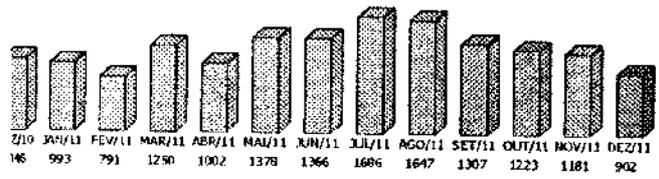
Discriminação da Operação	Qtde	Preço Médio	Valor
Energia Elétrica	902	0,532173	480,02
Outros Lançamentos			17,84
Valor Total			497,86

Valor Total da Conta

Detalhamento da Conta			
Energia/Tributos	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO	902	0,36604	330,16
PIS / COFINS			29,86
VALOR DO ICMS			120,00
Subtotal 1			480,02

Lançamentos e Serviços			
CONTR. SERV. ILUM. PÚBLICA			4,37
CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO 11/2011			0,31
JUROS CONTA ANTERIOR 11/2011			0,62
MULTA CONTA ANTERIOR 11/2011			12,46
MULTA ATRASO PAGTO CONTR. ILUM. PÚBLICA			0,08
Subtotal 2			17,84

Histórico de Consumo (kWh)



Complementos Demonstrativos	Valor (R\$)
Energia/Tributos	480,02
TRIBUIÇÃO	141,31
IC. SETORIAIS	31,62
TRIBUTAÇÃO ENERGIA	116,83
ANSERVIÇO	40,40
IBUTO	149,86
Total Demonstrativo	480,02

Bases de Cálculo de Tributos			
Descrição	Aliquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25,00%	480,02	120,00

O atraso no pagamento desta fatura implicará a multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura.

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO/CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

0139 557237367 196112 497,86C ELEDIN



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - e2729c0
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095590>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095590
 ID. e2729c0 - Pág. 10

Eletricidade e Serviços S.A.
R. Ary Aronson de Souza, 321 - 13163-024 - Campinas - SP
CNPJ 07.328.290/0001-97 - Insc. Est. 244.868.522.118
Av. Rosário Congoas, 305 - 78600-000 - Três Lagoas - MS
CNPJ 02.328.196/0002-78 - Insc. Est. R. 28.304.126-9

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
AV PRES VARGAS, 555-
SANTA ISABEL - SP - CEP 07500000
CNPJ/CPF: 05396141816

Data de emissão: **26/10/2011**
Data da apresentação: **01/11/2011**
Controle Nº: **01-20111602894573-31**

Próxima Leitura	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R\$)
24/11/2011	001.829.705	OUTUBRO/2011	09/11/2011	R\$ 676,34

Dados de Leitura e Consumo
Leitura atual em 25/10/2011
Leitura anterior em 23/09/2011
Consumo do mês (kWh)
Consumo médio diário
Dias no período
Próximo vencimento

68716
67493
1223
38,22
32
08/12/2011

Dados de Cadastro
Número do medidor
Constante de multiplicação
Tensão nominal ou contratada (V)
Limites adequados de tensão (V)
Classificação
Débito automático banco/agência

3T2718090
1
127
116 a 133 / 201 a 231
RESIDENCIAL-TRIFASICO

Discriminação da Operação	Qtde	Preço Médio	Valor
Energia Elétrica	1223	0,553767	676,93
Outros Lançamentos			28,41
Valor Total			676,34

Valor Total da Conta

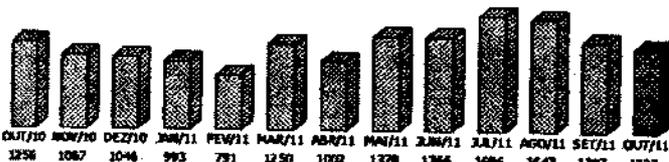
Detalhamento da Conta

Energia/Tributos	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO	1223	0,36604	447,66
PIS / COFINS			38,29
VALOR DO ICMS			161,98
Subtotal 1			647,93

Lançamentos e Serviços

CONTR SERV ILUM PUBLICA			4,37
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 08/2011			1,97
JUROS CONTA ANTERIOR 08/2011			4,62
MULTA CONTA ANTERIOR 08/2011			17,35
JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILUM PUBLICA			0,02
MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILUM PUBLICA			0,08
Subtotal 2			28,41

Histórico de Consumo (kWh)



Demonstrativos

Energia/Tributos
DISTRIBUICAO
ENC. SETORIAIS
GERACAO ENERGIA
TRIBUTOS

Valor (R\$)
191,60
42,87
158,40
54,79
200,27
647,93

Bases de Cálculo de Tributos

Descrição	Alíquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25,00%	647,93	161,98

O atraso no pagamento desta fatura implicará a multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura.

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO/CORTE

Para que não ocorra o corte de energia, regularize até 21/11/2011 o(s) seguinte(s) débito(s): R\$ 723,62 vcto 08/10/2011. Comunique a Elektro caso realizar o pagamento após essa data.

DÉBITOS ANTERIORES

Caso ocorra o corte de energia será emitida a conta do mês com a cobrança, no mínimo, do Custo de Disponibilidade do Sistema (definição no verso da conta). Permanecendo o débito em aberto a relação contratual será encerrada a partir de 54 dias da data do corte.



ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

AV PRES VARGAS, 555-
 SANTA ISABEL - SP - CEP 07500000
 CNPJ/CPF: 05396141816

Data de emissão: **25/04/2011**
 Data da apresentação: **28/04/2011**
 Controle Nº: **01-20111517981508-4**

Próxima Leitura	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R\$)
25/05/2011	002.999.954	ABRIL/2011	05/05/2011	R\$ 565,31

Dados de Leitura e Consumo

Leitura atual em 20/04/2011 **60109**
 Leitura anterior em 22/03/2011 **59107**
 Consumo do mês (kWh) **1002**
 Consumo médio diário **34,55**
 Dias no período **29**
 Próximo vencimento **03/05/2011**

Discriminação da Operação	Qtde	Preço Médio	Valor
Energia Elétrica	1002	0,525128	527,18
Outros Lançamentos			38,13
Valor Total			565,31

Valor Total da Conta

Detalhamento da Conta

Energia/Tributos	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO	1002	0,36604	366,77
PIS / COFINS			28,62
VALOR DO ICMS			131,79
Subtotal 1			527,18

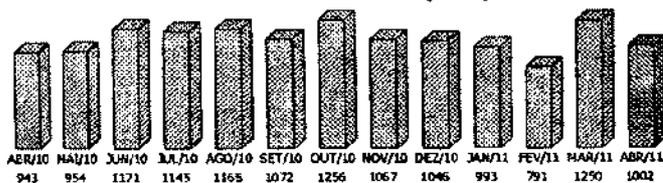
Lançamentos e Serviços

CONTR SERV ILUM PUBLICA	4,37
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 03/2011	1,33
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 02/2011	4,33
JUROS CONTA ANTERIOR 03/2011	2,21
JUROS CONTA ANTERIOR 02/2011	4,04
MULTA CONTA ANTERIOR 02/2011	8,36
MULTA CONTA ANTERIOR 03/2011	13,28
JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILUM (02)	0,05
MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILUM (02)	0,16
Subtotal 2	38,13

Dados de Cadastro

Número do medidor **3T2718090**
 Constante de multiplicação **1**
 Tensão nominal ou contratada (V) **127**
 Limites adequados de tensão (V) **116 a 133 / 201 a 231**
 Classificação **RESIDENCIAL-TRIFASICO**
 Débito automático banco/agência

Histórico de Consumo (kWh)



Demonstrativos

Descrição	Valor (R\$)
Energia/Tributos	
DISTRIBUICAO	156,98
ENC. SETORIAIS	35,13
GERACAO ENERGIA	129,78
TRIBUTOS	44,88
TRIBUTOS	160,41
Soma Demonstrativo	527,18

Bases de Cálculo de Tributos

Descrição	Alíquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25,00%	527,18	131,79

O atraso no pagamento desta fatura implicará a multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura.

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO/CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Conheça o Ligado! Agora o cliente Elektro pode escolher a maneira mais conveniente de se relacionar com a gente. Acesse ligado.elektro.com.br e cadastre-se. Serviço gratuito



ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
AV PRES VARGAS, 555-
SANTA ISABEL - SP - CEP 07500000
CNPJ/CPF: 05396141816

Data de emissão: **24/05/2010**
Data da apresentação: **27/05/2010**
Controle Nº: **01-20101343845782-88**

Próxima Leitura	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R\$)
22/06/2010	000.831.098	MAIO/2010	04/06/2010	R\$ 485,66

Dados de Leitura e Consumo

Leitura atual em 21/05/2010	48151
Leitura anterior em 22/04/2010	47197
Consumo do mês (kWh)	954
Consumo médio diário	32,90
Dias do período	29
Próximo vencimento	05/07/2010

Dados de Cadastro

Número do medidor	3T2718090
Constante de multiplicação	1
Tensão nominal ou contratada (V)	127
Limites adequados de tensão (V)	116 a 133 / 201 a 231
Classificação	RESIDENCIAL-TRIFASICO
Débito automático banco/agência	

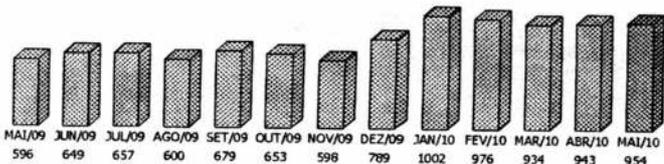
Dados de Faturamento

Energia/Tributos	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO	954	0,33580	320,35
PIS / COFINS			26,65
VALOR DO ICMS			115,67
Subtotal 1			462,67

Lançamentos e Serviços

CONTR SERV ILUM PUBLICA			3,60
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 04/2010			1,52
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 03/2010			3,19
JUROS CONTA ANTERIOR 04/2010			1,97
JUROS CONTA ANTERIOR 03/2010			3,50
MULTA CONTA ANTERIOR 04/2010			9,09
JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILUM (02)			0,05
MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILUM PUBLICA			0,07
Subtotal 2			22,99

Histórico de Consumo (kWh)



Valor Total da Conta

R\$ 485,66

Bases de Cálculo de Tributos

Descrição	Alíquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25,00%	462,67	115,67

Demonstrativos

Energia/Tributos

DISTRIBUICAO	137,24
ENC. SETORIAIS	26,73
GERACAO ENERGIA	112,69
TRANSMISSAO	43,69
TRIBUTOS	142,32
Soma Demonstrativo	462,67

O atraso no pagamento desta fatura implicará a multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura.

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO/CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Solicite seus serviços pelo site www.elektro.com.br ou nas agências próprias dos Correios.



LIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
 V PRES VARGAS, 555-
 RUA ISABEL - SP - CEP 07500000
 NPJ/CPF: 05396141816

Data de emissão: **25/05/2009**
 Data da apresentação: **28/05/2009**
 Controle Nº: **01-20091176841623-68**

Endiamento ao Cliente	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Fatura (R\$)
0800 701 0102	000.807.098	MAIO/2009	04/06/2009	R\$ 284,55

Dados de Leitura e Consumo

Leitura atual em 22/05/2009	38717
Leitura anterior em 23/04/2009	38121
Consumo do mês (kWh)	596
Consumo médio diário	20,55
Leituras no período	29
Próxima Leitura	22/06/2009
Próximo vencimento	03/07/2009

Dados de Cadastro

Número do medidor	3T2718090
Constante de multiplicação	1
Tensão nominal ou contratada (V)	127
Tipos adequados de tensão (V)	116 a 133 / 201 a 231
Classificação	RESIDENCIAL-TRIFASICO
Crédito automático banco/agência	

Dados de Faturamento

Energia/Tributos	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO	596	0,32393	193,06
PIS / COFINS			15,58
VALOR DO ICMS			69,55
Subtotal 1			278,19

Lançamentos e Serviços

CONTR SERV ILUM PUBLICA		3,60
JUROS CONTRA ANTERIOR 03/2009		2,73
JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILUM PUBLICA		0,03
Subtotal 2		6,36



Valor Total da Fatura

Bases de Cálculo de Tributos

Descrição	Alíquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25,00%	278,19	69,55

Demonstrativos

Descrição	Valor (R\$)
Energia/Tributos	278,19
DISTRIBUICAO	88,68
ENC. SETORIAIS	16,30
PRECATORIO ENERGIA	64,48
JUROS ATRASO	23,60
TRIBUTOS	85,13
Total Demonstrativo	278,19

DEBITOS: VENC 07/05/2009 FATURA 20091164957807-41 VALOR R\$ 308,23

O atraso no pagamento desta fatura implicará a multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura.

LEAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA
 Até a emissão desta conta não registramos o pagamento do débito: **07/05/2009 R\$ 308,23**. Caso já tenha sido efetuado, desconsidere este comunicado. Do contrário, providencie o pagamento e evite a suspensão do fornecimento de energia elétrica que pode ocorrer a partir de **13/06/2009**, conforme Res. 456/ANEEL. Sendo o débito pago após esta data, sem ainda ter havido suspensão do fornecimento, comunique nosso teleatendimento.

Mantenha seu cadastro sempre atualizado!



ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
 AV PRES VARGAS,555-
 SANTA ISABEL - SP - CEP 07500000
 CNPJ/CPF 05396141816

Data Emissão: 24/11/2008
 Data de apresentação: 27/11/2008
 Controle N°: 01-20081099742225-94

Endereço do Cliente	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Fatura (R\$)
0800 701 0102	000.792.269	NOVEMBRO/2008	04/12/2008	R\$ 375,89

Dados de Leitura e Consumo

Leitura atual em 20/11/2008	34793
Leitura anterior em 21/10/2008	34147
Consumo do mês (kWh)	646
Consumo Médio diário	21,53
Dias no período	30
Próxima Leitura	22/12/2008
Próximo Vencimento	06/01/2009

Dados de Cadastro

Número do Medidor	3T2718090
Constante de Multiplicação	1
Tensão Nominal ou Contratada (V)	127
Limites adequados de Tensão (V)	116 a 133 / 201 a 231
Classificação	RESIDENCIAL-TRIFASICO
Método de Pagamento	Automático Banco/Agência

Dados de Faturamento

Energia / Tributos	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO	646	0,32393	209,26
PIS / COFINS			14,08
VALOR DO ICMS			74,45
Subtotal 1			297,79

Lançamentos e Serviços Autorizados

CONTR SERV ILLUM PUBLICA	3,60
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 10/2008	1,30
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 09/2008	0,25
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 08/2008	0,33
JUROS CONTA ANTERIOR 10/2008	1,37
JUROS CONTA ANTERIOR 09/2008	3,16
JUROS CONTA ANTERIOR 08/2008	5,41
MULTA CONTA ANTERIOR 10/2008	7,51
RELIACAO DE URGENCIA	55,00
JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILLUM (03)	0,10
MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILLUM PUBLICA	0,07
Subtotal 2	78,10

Histórico de Consumo (kWh)



Valor Total da Fatura

Bases de Cálculo de Tributos	Aliquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
Descrição			
ICMS	25,00%	297,79	74,45

Complementos Demonstrativos

Descrição	Valor (R\$)
DISTRIBUICAO	96,12
NC. SETORIAIS	17,67
PERDAS ENERGIA	69,89
TRANSMISSAO	25,58
TRIBUTOS	88,53
Total Demonstrativo	297,79

O atraso no pagamento desta fatura implicará a multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura.



ELEKTRO

Eletricidade e Serviços S.A.

Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024
 Campinas - SP - CNPJ 02.328.280/0001-97
 Insc. Est. 244.868.522.118
 Av. Rosário Congo, 285 - 79600-030
 Três Lagoas - MS - CNPJ 02.328.280/0002-78
 Insc. Est. 28.304.126-9
 www.elektro.com.br

Seu Código
27514315

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
 AV PRES VARGAS,555-
 SANTA ISABEL - SP - CEP 07500000
 CNPJ/CPF 05396141816

Data Emissão: 26/03/2008
 Data da apresentação: 31/03/2008
 Controle Nº: 01-2008982858605-2

Endimento ao Cliente	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Fatura (R\$)
0800 701 0102	000.774.142	MARCO/2008	07/04/2008	R\$ 367,41

Dados de Leitura e Consumo

Leitura atual em 25/03/2008	28643
Leitura anterior em 22/02/2008	27803
Consumo do mês (kWh)	840
Consumo Médio diário	26,25
Consumo no período	32
Próxima Leitura	24/04/2008
Próximo Vencimento	08/05/2008

Dados de Faturamento

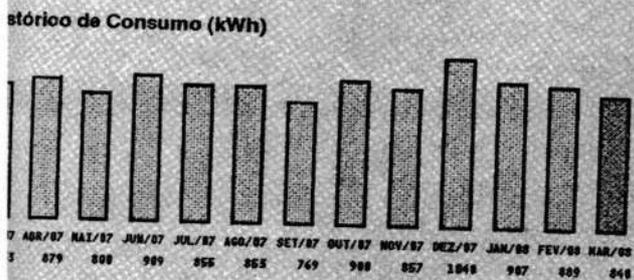
Energia / Tributos	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO	840	0,29024	243,80
PIS / COFINS			87,33
VALOR DO ICMS			18,20
Subtotal 1			349,33

Dados de Cadastro

Endereço do Medidor	3T2718090
Fator de Multiplicação	1
Tensão Nominal ou Contratada (V)	127
Características de Tensão (V)	116 a 133 / 201 a 231
Tipologia de Instalação	RESIDENCIAL-TRIFASICO
Medição Automática Banco/Agência	

Lançamentos e Serviços Autorizados

CONTR SERV ILUM PUBLICA	3,60
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 01/2008	3,41
JUROS CONTA ANTERIOR 01/2008	3,41
MULTA CONTA ANTERIOR 02/2008	7,56
JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILUM	0,03
MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILUM	0,07
Subtotal 2	18,08



Valor Total da Fatura

Bases de Cálculo de Tributos

Descrição	Alíquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25,00%	349,33	87,33

DEBITOS: VENC 06/03/2008 FATURA 2008967310574-20 VALOR R\$ 405,97

Dados Administrativos

Descrição	Valor (R\$)
TRIBUTOS	106,41
RETORIAS	19,98
DEBITO ENERGIA	84,46
DEBITO MISSAO	32,95
DEBITO TOS	105,53
Subtotal	349,33

O atraso no pagamento desta fatura implicará a multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura.

PRazo DE VENCIMENTO DE CONTA
 A emissão desta conta não registramos o pagamento do débito:
 Valor R\$ 405,97.
 Se não tenha sido efetuado, desconsidere este comunicado. Do contrário, providencie o pagamento e evite suspensão do fornecimento de energia elétrica que ocorrerá a partir de 16/04/2008, conforme Res. 456/ANEEL. Sendo o débito pago após esta data, sem ainda ter havido suspensão do fornecimento, não haverá cobrança de multa.

Para o vencimento da sua conta de luz, que poderá ser em uma das seguintes datas: 3, 8, 13, 18, 23 ou 28.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 2a9b9fe
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095592>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095592
 ID. 2a9b9fe - Pág. 1

LIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
 AV PRES VARGAS,555-
 SANTA ISABEL - SP - CEP 07500000
 INPJ/CPF 05396141816

Data Emissão: 21/09/2007
 Data da apresentação: 26/09/2007
 Controle Nº: 01-2007889604112-5

Endimento ao Cliente 0800 701 0102	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica 000.736.403	Conta do Mês SETEMBRO/2007 -	Vencimento 03/10/2007	Valor da Fatura (R\$) R\$ 369,74
--	---	--	---------------------------------	--

Dados de Leitura e Consumo

Leitura atual em 20/09/2007	23210
Leitura anterior em 21/08/2007	22441
Consumo do mês (kWh)	769
Consumo Médio diário	25,63
Consumo no período	30
Próxima Leitura	20/10/2007

Dados de Faturamento

Energia / Tributos	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO	769	0,31161	239,63
PIS / COFINS			19,74
VALOR DO ICMS			86,46
Subtotal 1			345,83

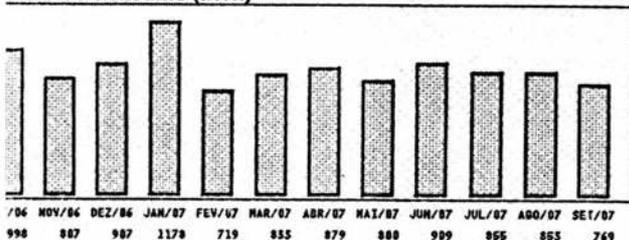
Lançamentos e Serviços Autorizados

CONTR SERV ILLUM PUBLICA	3,60
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 07/2007	3,72
JUROS CONTA ANTERIOR 07/2007	7,11
MULTA CONTA ANTERIOR 08/2007	9,35
JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILLUM	0,06
MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILLUM	0,07
Subtotal 2	23,91

Dados de Cadastro

Endereço do Medidor	3T2718090
Fator de Multiplicação	1
Tensão Nominal ou Contratada (V)	127
Voltagens adequadas de Tensão (V)	116 a 133 / 201 a 231
Tipologia de Instalação	RESIDENCIAL-TRIFASICO
Medição Automática Banco/Agência	

Histórico de Consumo (kWh)



Valor Total da Fatura R\$ 369,74

Bases de Cálculo de Tributos

Descrição	Alíquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25,00%	345,83	86,46

DEBITOS: VENC 03/09/2007 FATURA 2007871758560-62 VALOR R\$ 489,00

Composições Demonstrativas

Descrição	Valor (R\$)
CONTRIBUICAO REGIA / Tributos	
CONTRIBUICAO SETORIAIS	107,32
CONTRIBUICAO ACOAO ENERGIA	20,00
CONTRIBUICAO NSMISSAO	81,65
CONTRIBUICAO JUROS	30,66
CONTRIBUICAO MULTAS	106,20
Total Demonstrativo	345,83

O atraso no pagamento desta fatura implicará a multa de 2% sobre os juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura.

AVISO DE VENCIMENTO DE CONTA

A emissão desta conta não registramos o pagamento do débito:

3/2007 R\$489,00

Já tenha sido efetuado, desconsidere este comunicado. Do contrário, providencie o pagamento e evite suspensão do fornecimento de energia elétrica que pode ocorrer a partir de 12/10/2007, conforme Res. 456/ANEEL. Sendo o débito pago após esta data, sem ainda ter havido suspensão do fornecimento, consulte nosso Teletendimento.



ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
 AV PRES VARGAS,555-
 SANTA ISABEL - SP - CEP 07500000
 CNPJ/CPF 05396141816

Referência: Dezembro/2005 Leitura anterior em: 22/11/2005
 Data Emissão: 23/12/2005 Leitura atual em: 22/12/2005
 Data da apresentação: 28/12/2005 Dias no período: 30
 Controle N°: 01-2005535433717-35 Próxima leitura: 20/01/2006
 Próximo Vencimento: 02/02/2006

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Número da Nota Fiscal
000.605.760

Dados de Leitura e Consumo

Leitura atual realizada em 22/12/2005 **6161**
 Leitura anterior realizada em 22/11/2005 **5369**
 Consumo do mês (kWh) **792**
 Consumo Médio diário **26,40**

Lançamentos.

Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO	792	0,35985	285,00
ENC.CAPACIDADE EMERGENCIAL	792	0,00350	2,77
PIS/COFINS			25,45

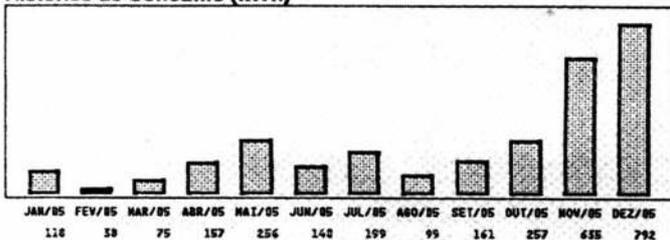
Dados de Cadastro

Número do Medidor **3T2718090**
 Constante de Multiplicação **1**
 Tensão Nominal ou Contratada (V) **127**
 Limites adequados de Tensão (V) **116 a 133 / 201 a 231**
 Classificação **RESIDENCIAL-TRIFASICO**
 Débito Automático Banco/Agência

Lançamentos / Cobranças e Serviços Autorizados

CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 10/2005	0,70
JUROS CONTA ANTERIOR 10/2005	1,20
JUROS ENCARGOS RES. 249 FAT. A	0,01

Histórico de Consumo (kWh)



Demonstrativo do ICMS

Descrição	Alíquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25,00%	417,63	104,41

VALOR TOTAL DA FATURA: R\$ 419,54

O atraso no pagamento desta fatura implicará na multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, e os em cobrança em conta futura.

Desligamentos programados são pequenas interrupções de energia elétrica necessárias para a realização dos serviços de manutenção e melhoria no sistema elétrico.

Informamos que, desde o dia 17 de outubro, os desligamentos são avisados por meio de cartas personalizadas entregues pelos Correios e com 3 dias úteis de antecedência.



Referência: Novembro/2005 Leitura anterior em: 21/10/2005
 Data Emissão: 23/11/2005 Leitura atual em: 22/11/2005
 Data de apresentação: 28/11/2005 Dias no período: 32
 Controle N°: 61-2005517965723-0 Próxima leitura: 22/12/2005
 Próximo Vencimento: 04/01/2006

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
 AV PRES VARGAS,555-
 SANTA ISABEL - SP - CEP 07500000
 CNPJ/CPF 05396141816

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Número da Nota Fiscal
000.602.965

Dados de Leitura e Consumo
 Leitura atual realizada em 22/11/2005
 Leitura anterior realizada em 21/10/2005
 Consumo do mês (kWh)
 Consumo Médio diário

5369
 4734
 635
 19,84

Lançamentos
 Descrição

Quantidade Tarifa

Valor (R\$)

CONSUMO	635	0,35985	228,50
ENC.CAPACIDADE EMERGENCIAL	635	0,00350	2,22
PIS / COFINS			20,48

Dados de Cadastro

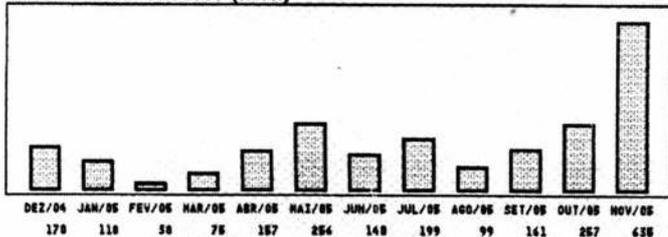
Número do Medidor 3T2718090
 Constante de Multiplicação 1
 Tensão Nominal ou Contratada (V) 127
 Limites adequados de Tensão (V) 116 a 133 / 201 a 231
 Classificação RESIDENCIAL-TRIFASICO
 Débito Automático Banco/Agência

Lançamentos / Cobranças e Serviços Autorizados

CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 09/2005			0,18
JUROS CONTA ANTERIOR 09/2005			0,95
JUROS ENCARGOS RES. 249 FAT. A			0,01
MULTA CONTA ANTERIOR 10/2005			2,67
MULTA S/ ENCARGOS RES 249 FAT.			0,02

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX338760008001886

Histórico de Consumo (kWh)



REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA

Até a emissão desta conta não registramos o pagamento do débito:
 10/2005 R\$136,41

Caso já tenha sido efetuado, desconsidere esta comunicado.
 Do contrário, providencie o pagamento e evite suspensão do fornecimento de energia elétrica que pode ocorrer a partir de 14/12/2005, conforme Res. 458/ANEEL.
 Sendo o débito pago após esta data, sem ainda ter havido suspensão do fornecimento, comunique nosso Teleatendimento.

DATOS: 04/11/2005 R\$ 136,41

Demonstrativo do ICMS

Descrição	Alíquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25,00%	334,93	83,73

VALOR TOTAL DA FATURA: R\$ 338,76

O atraso no pagamento desta fatura implicará na multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura.

Nunca esqueça, utilize o chuveiro com a chave na posição Verão. Na energia elétrica e água quente, o consumo de energia elétrica é 30% maior.
 Uma resistência queimada. Isso aumenta o consumo de energia elétrica e põe em risco sua segurança.



ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
 AV PRES VARGAS,555-
 SANTA ISABEL - SP - CEP 07500000
 CNPJ/CPF 05396141816

Referência: Outubro/2005
 Data Emissão: 24/10/2005
 Data da apresentação: 27/10/2005
 Controle Nº: 01-200550109554-44
 Leitura anterior em: 21/09/2005
 Leitura atual em: 21/10/2005
 Dias no período: 30
 Próxima leitura: 22/11/2005
 Próximo Vencimento: 05/12/2005

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Número da Nota Fiscal
000.600.968

Dados de Leitura e Consumo
 Leitura atual realizada em 21/10/2005
 Leitura anterior realizada em 21/09/2005
 Consumo do mês (kWh)
 Consumo Médio diário

4734
 4477
 257
 8,57

Dados de Cadastro

Número do Medidor
 Constante de Multiplicação
 Tensão Nominal ou Contratada (V)
 Limites adequados de Tensão (V)
 Classificação
 Débito Automático Banco/Agência

3T2718090
 1
 127
 115 a 132 / a
 RESIDENCIAL-TRIFASICO

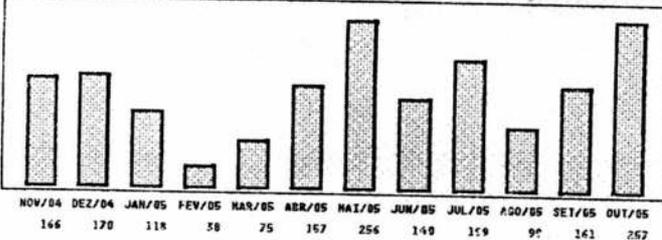
Lançamentos

Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO	257	0,35985	92,48
ENC.CAPACIDADE EMERGENCIAL	257	0,00350	0,90
PIS / COFINS			7,54

Lançamentos / Cobranças e Serviços Autorizados

JUROS CONTA ANTERIOR 08/2005			0,46
MULTA CONTA ANTERIOR 09/2005			1,39
MULTA S/ ENCARGOS RES 249 FAT.			0,01

Histórico de Consumo (kWh)



REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA

Até a emissão desta conta não registramos o pagamento do débito: 09/2005 R\$71,63

Caso já tenha sido efetuado, desconsidere este comunicado. Do contrário, providencie o pagamento e evite suspensão de fornecimento de energia elétrica que pode ocorrer a partir de 12/11/2005, conforme Res. 456/ANEEL. Sendo o débito pago após esta data, sem ainda ter havido suspensão do fornecimento, comunique nosso Teleatendimento.

DEB 09/2005 R\$ 71,63

Demonstrativo do ICMS

Descrição	Alíquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25,00%	134,55	33,63

VALOR TOTAL DA FATURA:

R\$ 136,41

O atraso no pagamento desta fatura implicará na multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura.

A Elektro oferece a você uma alternativa para evitar o corte de energia e os encargos financeiros pelo atraso do pagamento da conta. Se você ainda não tem o Débito Automático, cadastre-se agora pelo site www.elektro.com.br ou pelo 0800-701-0102. Débito Automático, conveniência e segurança em um só serviço.

01-200550109554-44
 000.600.968
 09/2005 R\$ 71,63



ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
 AV PRES VARGAS,555-
 SANTA ISABEL - SP - CEP 07500000
 CNPJ/CPF 05396141616

Referência: Setembro/2005
 Data Emissão: 22/09/2005
 Data da apresentação: 27/09/2005
 Controle Nº: 01-2005484884786-0

Leitura anterior em: 22/08/2005
 Leitura atual em: 21/09/2005
 Dias no período: 30
 Próxima leitura: 21/10/2005
 Próximo Vencimento: 04/11/2005

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Número da Nota Fiscal
000.597.308

Dados de Leitura e Consumo

Leitura atual realizada em 21/09/2005 **4477**
 Leitura anterior realizada em 22/08/2005 **4316**
 Consumo do mês (kWh) **161**
 Consumo Médio diário **5,37**

Dados de Cadastro

Número do Medidor **3T2718090**
 Constante de Multiplicação **1**
 Tensão Nominal ou Contratada (V) **127**
 Limites adequados de Tensão (V) **115 a 132 / a**
 Classificação **RESIDENCIAL-TRIFASICO**
 Débito Automático Banco/Agência

Lançamentos

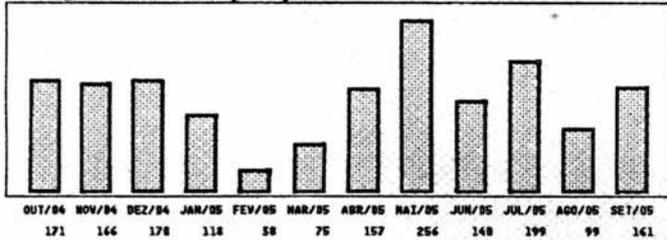
Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
-----------	------------	--------	-------------

CONSUMO	161	0,36029	58,01
ENC. CAPACIDADE EMERGENCIAL	161	0,00350	0,56
PIS / COFINS			3,24

Lançamentos / Cobranças e Serviços Autorizados

JUROS CONTA ANTERIOR	07/2005		0,57
MULTA CONTA ANTERIOR	08/2005		0,82
MULTA S/ ENCARGOS RES 249 FAT.			0,01

Histórico de Consumo (kWh)



REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA

Até a emissão desta conta não registramos o pagamento do débito:
 08/2005 R\$44,77

Caso já tenha sido efetuado, desconsidere esta comunicação.
 De contrário, providencie o pagamento e evite suspensão do fornecimento de energia elétrica que pode ocorrer a partir de 13/10/2005, conforme Res. 456/ANEEL.
 Sendo o débito pago após esta data, sem ainda ter havido suspensão do fornecimento, comunique nessa Teletendimento.

DEBITOS: 08/2005 R\$ 44,77

Demonstrativo do ICMS
 Descrição

Alíquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
12,00%	70,23	8,42

VALOR TOTAL DA FATURA: R\$ 71,63

O atraso no pagamento desta fatura implicará na multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura.



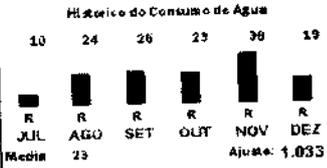
Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI 08800765/00 **No da Conta** 1445086007651 **GR CR** 14 **Mes de Referência** JANEIRO/17
Estat: R Prév Varg: 00655 **Folha 1 de 1**
Cidade: Santa Isabel/SP CEP: 07500000 **Código do Cliente** 000803074
Cliente: Elmate Aparecida Da Silva Rampini
Cod. Sabesp: 04 616 01 36 3106 000 000 165 7 **Tipo de Ligação:** Água e Esgoto
Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub **Hidrometro:** Y03F004261
Tipo de Faturamento: Contínuo

Apresentação	Data	Leitura	Consumo m3
Leitura Atual	20/12/16	6971	33
Leitura Anterior	19/11/16	6938	
Próxima Leitura	19/01/17		

Período de Consumo: 31 dias
Condição da Leitura: LEITURA NORMAL



Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Até 10	Mínimo	13,13	13,13	6,57	6,57
11 A 20	10	1,74	17,40	0,87	8,70
21 A 30	10	3,32	33,20	1,66	16,60
31 A 40	3	3,32	9,96	1,66	4,98
Acima de 50		3,99		2,00	
			73,69		36,85

VI Água (Água + Ft de Ajust + Econ) $73,69 \times 1,00000000 \times 1 = 73,69$
VI Esgoto (Esgoto + Ft de Ajust + Econ) $36,85 \times 1,00000000 \times 1 = 36,85$
Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) = 110,54

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****114,33
Água	73,69	Vencimento:	05/01/17
Esgoto	36,85		
Multa	2,60		
At. Monetária	0,27		
Juros de Mora	1,02		

No caso de pagamento em atraso
Será acrescido de multa de 2%, mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IGGE do mês anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta não paga até a data de vencimento sujeita o imóvel ao corte do fornecimento de água.

<https://banklineplus.itau.com.br/V1/EMP/IMG>



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ee3286b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095595>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095595
ID. ee3286b - Pág. 2



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos
 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

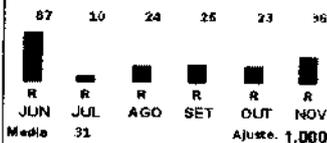
RGI: **08800765/00** No da Conta: **1444088007651** GR: **CR** Mes de Referência: **DEZEMBRO/16**

End.: R Pres Vargas, 00556 **Folha 1 de 1**
 Cruzeiro - Santa Isabel/SP CEP: 07500000
 Cliente: Elciete Aparecida Da Silva Rampini Código do Cliente: 0000003074
 Cod. Sabesp: 04.816.01.35.3105.000.000.165.7
 Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub Tipo de Ligação: Água e Esgoto
 Tipo de Faturamento: Comum Hidrômetro: Y03F004261

Apresentação	Data	Leitura
Leitura Atual	19/11/16	6938
Leitura Anterior	20/10/16	6919
Próxima Leitura	20/12/16	

CONSUMO
ms
19

Historico do Consumo de Água



Condição de Leitura: LEITURA NORMAL

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m³)	Consumo (m³) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Mínimo	13,13	13,13	6,57	6,57
A 20	9	1,74	15,66	0,87	7,83
A 30		3,32		1,66	
31 A 50		3,32		1,66	
Acima de 50		3,99		2,00	
			26,79		14,40

VI Água (Água * Ft. de Ajust * Econ) 26,79 x 1.00000000 x 1 = 26,79
 VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ) 14,40 x 1.00000000 x 1 = 14,40

Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) = 43,19

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****47,92
Água	26,79	Vencimento:	06/12/16
Esgoto	14,40		
Multa	2,62		
At. Monetária	0,39		
Juros de Mora	1,72		

No caso de pagamento em atraso
 Será acrescido de multa de 2%, mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta não paga até a data de vencimento sujeita o imóvel ao corte do fornecimento de água.

<https://banklineplus.itau.com.br/VI/EMP/IMG/V>

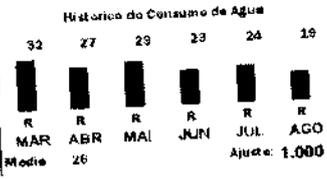


Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ee3286b
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095595>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095595

Boletim Mensal de Serviços de Água e Esgotos

RGi 08800765/00 **No da Conta** 1453088007651 **GR CR** 14 **Mes de Referência** SETEMBRO/17
Forma 1 de 1
End: R Pres Vargas 00556
Cruzello: Santa Isabel/SP **CEP:** 07500000
Cliente: Elizeia Aparecida Da Silva Rampini
Cod. Sabesp: 04 616 01 35 3105 000.000.165.7
Economias: I Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
Tipo de Faturamento: Comum
Código do Cliente: 000003074
Tipo de Ligação: Água e Esgoto
Hidrometro: Y03F004261

Apresentação	Data	Leitura	Consumo m3
Leitura Atual	19/09/17	7209	41
Leitura Anterior	20/07/17	7168	
Proxima Leitura	19/09/17		



Período de Consumo: 30 dias
 Condição de Leitura: LEITURA NORMAL
 Atenção de consumo: Verifique as instalações internas e/ou evite desperdício.

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Mínimo	16,20	16,20	12,96	12,96
11 A 20	10	2,34	23,40	1,87	18,70
21 A 30	10	5,24	52,40	4,20	42,00
31 A 50	11	5,24	57,64	4,20	46,20
Acima de 50		5,97	149,64	4,78	119,86
VI Agua (Água * Ft de Ajust * Econ)			149,64 x 1,00000000 x 1 =		149,64
VI Esgoto (Esgoto * Ft de Ajust * Econ)			119,86 x 1,00000000 x 1 =		119,86
Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) =					269,50

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R\$)
Água	149,64
Esgoto	119,86

Total a Pagar: R\$ *****269,50
Vencimento: 05/09/17

No caso de pagamento em atraso
 Será acrescido de multa de 2%, mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta não paga até a data de vencimento sujeita o imóvel ao corte do fornecimento de água.



387

Conta Mensal de Faturamento de Água e Esgoto

RGF
08800765/00

No da Conta
 1441082007651

GR CR
 14

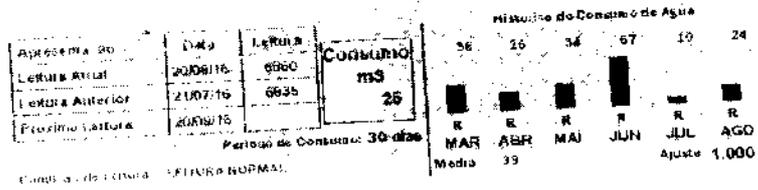
Mes de Referência
SETEMBRO/16

Folha 3 de 1

Endereço Rua Vagos, 100/25
 Cidade: Curitiba/PR CEP: 81500-000
 Cliente: Flávio Aparecido da Silva Rampini
 Cid. Salomp. 04 e 10 61. 05 5105 000 000 165 7
 Fone/Fax: 041 3333 1111 / 041 3333 1111 / 041 3333 1111
Tipo de Faturamento Contum

Código do Cliente 000003074

Tipo de Ligação: Água e Esgoto
Hidrometro: Y03F004281



Cálculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Tabela Consumo (m ³)	Consumo (m ³) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa (R\$)	Valor (R\$)	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Até 10	Mínimo	10,13	13,13	8,67	6,67
11 A 20	16	1,74	17,40	0,87	8,70
21 A 30	5	3,52	16,80	1,66	8,30
31 A 40		3,99		2,00	
Acima de 50			47,13		23,57
VI Água (Água + Et. de Ajust. Econ)		47,13 x 1,00000000 x 1 =		47,13	
VI Esgoto (Esgoto + Et. de Ajust. Econ)		23,57 x 1,00000000 x 1 =		23,57	
Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) =				70,70	

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar: R\$
Água	47,13	83,17
Esgoto	23,57	
Multa	6,33	
At. Monetária	2,37	
Juros de Mora	3,77	

Vencimento: 05/09/16

No caso de pagamento em atraso
 Será acrescido de multa de 2%, mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior, mais juros de mora de 0,035% ao dia. A conta não paga até a data de vencimento sofrerá o adicional de juros de mora e multa de atraso.

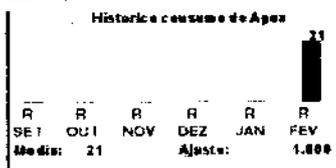
<https://banklineplus.itau.com.br/VI/EMP/IMG/Ves>



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9f44e68
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095596>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095596
 ID: 9f44e68 - Pág. 2

RG1 08800765/00 **No da Conta** 1435088007651 **GR CR** 14 **Mes de Referência** MARÇO/18
End.º Pres. Vargas, 00501 **Folha** 1 de 1
Cidade Santa Isabel-SP **CEP** 07500000
Cliente Elizete Aparecida Silva Rampele **Código do Cliente** 0000003074
End. Sabesp 04 618 01 35 3105 000 000 100 7
Economias Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Fab **Tipo de Ligação** Água e Esgoto
Tipo de Faturamento Contam **Hidrometro** YG3F004261

Apresentação	Data	Leitura	Consumo m ³ 38
Leitura Atual	18/02/18	6674	
Leitura Anterior	21/01/18	6636	
Próxima Leitura	21/03/18		



Período de Consumo: 29 dias
Indicador de Leitura: LEITURA NORMAL

Ata de consumo. Verifique as instalações internas e/ou evite desperdício

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m ³)	Consumo(m ³) Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Até 10	Maquin	13,13	13,13	6,57	6,57
11 A 20	10	1,74	17,40	0,87	8,70
21 A 30	10	3,32	33,20	1,66	16,60
31 A 40	8	3,32	26,56	1,66	13,28
Acima de 40		3,99		2,00	
Subtotal:			90,29		45,15
V. Água (Água * Ft. de Ajust. Econ)		90,29 x 1,0000000 x 1 =		90,29	
V. Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust. Econ)		45,15 x 1,0000000 x 1 =		45,15	
Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) =				135,44	

Resumo de Pagamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	RS ***** 135,44
Água	90,29	Vencimento:	07/03/18
Esgoto	45,15		
PARC. VAL REAGR	0,00		

No caso de pagamento em atraso
 Será acrescido de multa de 2%, mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior, mais juros de mora de 0,33% ao dia. A conta não paga até a data de vencimento sujeita o imóvel ao corte do fornecimento de água.

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01-05-10-15-20-25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP

Total a Pagar: 135,44 **Faça a sua parte. Economize Água.**

Avisos ao Cliente
 ATUALIZE O CADASTRO AGILIZA O ATENDIMENTO E ENVIO DE INFORMACOES IMPORTANTES
 > Consumo Excedente a 30 Dias no Total de R\$ 0,00 Cobraremos como Serviço em 2 Parc

Tributos	Alíquota(%)	Base de Cálculo(R\$)	Valor(R\$)
IS PASA, P.e CIA INS	7,30	135,44	9,89

Qualidade da Água - Decreto Presidencial 5440-05 Portaria Ministerio da Saude 2914 11
 Parâmetros: Turbidez Cor Cloro Coliformes totais Escherichia Coli
 Amostras coletadas
 Amostras realizadas
 Amostras que atendem ao padrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

AV. REPUBLICA, 530 - 1 ANDAR - TL. MANUTENÇÃO - 4656-2383
CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717 / 4657-5723

2ª VIA DE CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta	Data de Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo m³	m³ Cobrados	Economia	Sistema DECAN Prev. Próx. Leitura
	25/11/2015	6588	6550	38	38	1	

Identificação	Ocorrência	Categoria

Nº Hidrômetro	Rota Sequência	Compromissário
		ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI

Endereço de Ligação:
R PRESIDENTE VARGAS, 555 - CRUZEIRO

Endereço de Entrega:
**R PRESIDENTE VARGAS, 555
CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000**

143-928 20/42

Y A C O M P L E T I S S A R	ÚLTIMOS CONSUMOS		TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO			DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO Serviços/Tarifas/Taxas	Média m³
	Mês / Ano	Consumo	Faixa Cons.	m³/Faixa	Água R\$		Esgoto %
							21

CCVA-RIO21/17-000-9500-0003

**AUTENTICAR
NO VERSO**

Mês de Referência
Nov/2015

Data do Corte

Vencimento

Total a Pagar R\$

EXISTE DÉBITO 10/2015, 03/2013, 09/2012
 LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICA E SANTANDER.
 SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL
 Nº 535/69)
NÃO RECEBER ESSA CONTA APÓS 31/01/2016.

Turbidez => 1,35; Cloro Residual Livre => 1,27; Cor => 10; PH => 6,92; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 0,75





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
AV: REPUBLICA, 5307-1 ANDAR - TL: MANUTENÇÃO - 4656-2383
CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717 / 4657-5723

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta 71809.2	Data da Leitura 18/06/2014	Leitura Atual 6162	Leitura Anterior 6136	Consumo/m³ 26	m³ Cobrados 26	Economia 1	Sistema CECAM Prev. Próx. Leitura 17/07/2014
Identificação 8454-9	Ocorrência: NORMAL	Categoria: RESIDENCIAL					
Nº Hidrômetro Y03F004261	Rota Sequência 21.6250	Compromissário ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI					

Endereço da Ligação
R PRESIDENTE VARGAS, 555 - CRUZEIRO

Endereço de Entrega
**R PRESIDENTE VARGAS, 555
CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000**

Mês / Ano	Consumo	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO		Esgoto %	DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	Média m³ 29
		Faixa Cons.	m³/Faixa			
Maio	41	0 a 10	F	11,68	AGUA	44,94
Abril	21	11 a 20	M	1,55	Coleta de Esgoto	22,47
Março	31	21 a 50	M	2,98	Resíduos de Multas	8,96
Fevereiro	25	Acima de 50	M	3,55	Resíduos Juros	1,79
Janeiro	23					
Dezembro	35					
Novembro	32					
Outubro	25					
Setembro	17					
Agosto	27					

AUTENTICAR NO VERSO	Mês de Referência Jun/2014	Data do Conte 15/07/2014	Vencimento 15/07/2014	Total a Pagar R\$ 78,16
----------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

EXISTE DÉBITO 05/2014, 04/2014, 03/2013, 09/2012
LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICA E SANTANDER.
SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)
EVITE O CORTE! PAGUE SUAS CONTAS EM DIA.

Turbidez => 1,94; Cloro Residual Livre => 1; Cor => 10; PH => 6,27; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 0,65





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
 AV. REPUBLICA, 530 - 1 ANDAR - TL: MANUTENÇÃO - 4666-2383
 CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717 / 4657-5723

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta: **60334.1** Data de Leitura: **19/05/2014** Leitura Atual: **6136** Leitura Anterior: **6095** Consumo(m³): **41** m³ Cobrados: **41** Economia: **7** Presu. Próx. Leitura: **17/6/2014**

Identificação: **8454-9** Ocorrência: **NORMAL** Categoria: **RESIDENCIAL**

Nº Hidrômetro: **Y03F004261** Rota Sequência: **21.6250** Com. comissão: **ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI**

Endereço de Ligação: **R PRESIDENTE VARGAS, 555 - CRUZEIRO**

Endereço de Entrega: **R PRESIDENTE VARGAS, 555**
CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000

Mês/Ano	Consumo	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO			Esgoto %	DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	Média m³
		Faixa Cons.	m³/Faixa	Água R\$			
Y Abril	21	0 a 10	F	11,68	50,00	25	
A Março	31	11 a 20	M	1,55	50,00		
C Fevereiro	25	21 a 50	M	2,96	50,00	Valor R\$	
M Janeiro	23	Acima de 50	M	3,55	50,00	88,34	
P Dezembro	35					44,67	
R Novembro	32						
O Outubro	25						
S Setembro	17						
A Agosto	27						
S Julho	26						

AUTENTICAR NO VERSO

Mês de Referência: **Mai/2014**

Data do Conto

Vencimento

Total a Pagar R\$

16/6/2014

134,01

EXISTE DÉBITO 04/2014, 03/2014, 03/2013, 09/2012
 LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICA E SANTANDER.
 SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)

EVITE O CORTE! PAGUE SUAS CONTAS EM DIA.

Turbidez => 1,94; Cloro Residual Livre => 1; Cor => 10; PH => 6,27; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 0,65





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

AV. MANOEL FERAZ DE CAMPOS SALLES, 737 - TL. MANUTENÇÃO - 4656-2383
 CEP: 07500-000 - Fone: 4655-8717 / 4657-5723

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta	Data da Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo (m³)	m³ Cobrados	Economia	Prev. Próx. Leitura
77.8	17/11/2011	5020	5020	0	58	1	15/12/2011

Identificação: **LEITURA IMP. TEMPORARIAMENTE RESIDENCIAL**

Nº Hidrômetro: **004261** Rota Sequência: **21.6250** Compromissário: **ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI**

Endereço da Ligação: **PRESIDENTE VARGAS, 555 - CRUZEIRO**

Endereço da Entrega: **PRESIDENTE VARGAS, 555
 ZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000**

ANO	Mês	Consumo	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO	DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	Média m³
2011	Jan	81	0 a 10 F	ÁGUA	58
	Fev	55	11 a 20 M	Coleta de Esgoto	128,17
	Mar	84	21 a 50 M	Resíduos de Multas	64,08
	Abr	54	Acima de 50 M	Resíduos Juros	42,90
	Mai	61			1,41
	Jun	37			
	Jul	64			
	Ago	56			
	Sep	65			
	Out	53			
	Nov				
	Dez				

AUTENTICAR NO VERSO	Mês de Referência	Data do Corte	Vencimento	Total a Pagar R\$
	Nov/2011		15/12/2011	236,56

LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICA E SANTANDER.
 SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL 5/69)

LEIA COM ATENÇÃO NO VERSO!

=> 0,67: Cloro Residual Livre => 0,85; Cor => 10,6. PH => 6,82; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 0,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

AV. REPUBLICANA, 530 - 2 ANDAR - TL. MANUTENÇÃO - 4656-2383
 CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717 / 4657-5723

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta	Data da Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo (m³)	m³ Cobrados	Economia	Prev. Próx. Leitura
18441.1	19/02/2014	6043	6018	25	25	1	19/03/2014

Identificação: **NORMAL** Categoria: **RESIDENCIAL**

Nº Hidrômetro: **Y03F004261** Rota Sequência: **21.6250** Compromissário: **ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI**

Endereço da Ligação: **R PRESIDENTE VARGAS, 555 - CRUZEIRO**

Endereço da Entrega: **R PRESIDENTE VARGAS, 555
 CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000**

ÚLTIMOS CONSUMOS	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO	DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	Média m³
Mês / Ano	Consumo	Faixa Cons. m³ Faixa Água R\$ Esgoto % Serviços/Tarifas/Taxas	Valor R\$
Y Janeiro	23	0 a 10 F 11,68 50,00	41,98
A Dezembro	35	11 a 20 M 1,55 50,00	20,99
Novembro	32	21 a 50 M 2,96 50,00	
Outubro	25	Acima de 50 M 3,55 50,00	
Setembro	17		
Agosto	27		
Julho	26		
Junho	32		
Mai	27		
Abril	25		

AUTENTICAR NO VERSO	Mês de Referência	Data do Corte	Vencimento	Total a Pagar R\$
	Fev/2014		17/03/2014	62,97

EXISTE DÉBITO 01/2014, 12/2013, 03/2013, 09/2012
 LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICA E SANTANDER.
 SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)

EVITE O CORTE! PAGUE SUAS CONTAS EM DIA.

Turbidez => 0,37; Cloro Residual Livre => 0,66; Cor => 11, PH => 6,83; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 1,02

393



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9f44e68

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095596

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 2003100419580000000171095596





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IS.
AV. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES, 737 - TL. MAN
CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717 / 4656-2383

ÁO - 4640

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Form with fields: Nome (345.2), Data de Letura (15/04/2010), Letura Atual (4021), Letura Anterior (3954), Consumo (67), m³ Cobrados (67), Economia (1), Prev. Próx. Letura (14/5/2010), Categoria (RESIDENCIAL), Endereço (RUA PRESIDENTE VARGAS, 00555 - CRUZEIRO)

Table with 7 columns: Mês / Ano, Consumo, Tarifa de Água e Esgoto (Faixa Cons., m³/Faixa, Água R\$, Esgoto %), Descrição do Faturamento, Média m³ (58), Valor R\$. Rows for March, February, January, December, November, October, September, August, July, June.

Authenticator box: AUTENTICAR NO VERSO, Mês de Referência (Abr/2010), Data do Corte (17/5/2010), Valor Total a Pagar R\$ (246,90)

EXISTE DÉBITO 03/2010, 02/2010
LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉICA E SANTANDER.
JEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL 535/69)

EIA COM ATENÇÃO NO VERSO!

Turbidez => 4,92; Cloro Residual Livre => 0,77; Cor => 15; PH => 7,7; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 0,8

Vertical stamp: 246.99R 20/12, 38R 023A 001 02082010 0238



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
AV. REPUBLICANA, 530 - 2 ANDAR - TL. MANUTENÇÃO - 4656-2383
CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717 / 4657-5723

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Form with fields: Nº Conta (127009.5), Data de Letura (18/11/2012), Letura Atual (5651), Letura Anterior (5597), Consumo (54), m³ Cobrados (54), Economia (1), Prev. Próx. Letura (17/11/2013), Categoria (RESIDENCIAL), Endereço (RUA PRESIDENTE VARGAS, 555 - CRUZEIRO)

Table with 7 columns: Mês / Ano, Consumo, Tarifa de Água e Esgoto (Faixa Cons., m³/Faixa, Água R\$, Esgoto %), Descrição do Faturamento, Média m³ (47), Valor R\$. Rows for November, October, September, August, July, June, May, April, March, February.

Authenticator box: AUTENTICAR NO VERSO, Mês de Referência (Dez/2012), Data do Corte (15/1/2013), Valor Total a Pagar R\$ (197,65)

EXISTE DÉBITO 11/2012, 09/2012
LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉICA E SANTANDER.
SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)

EVITE O CORTE! PAGUE SUAS CONTAS EM DIA.

Turbidez => 1,37; Cloro Residual Livre => 1,1; Cor => 15; PH => 6,45; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 0,8

Vertical stamp: HGC



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9f44e68

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095596
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 2003100419580000000171095596



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
 AV. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES, 737 - DIR. AGUA E ESGOTO
 CEP: 07500-000 - Fone: 4856-8717

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta		Data da Leitura		Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo	m³ Cobrado	Economia	Prev. Próx. Leitura
105151.2		18/10/2012		5551	5510	41	41	1	16/11/2012
Verificação		Ocorrência:		Categoria:					
8454-9		NORMAL		RESIDENCIAL					
Nº Hidrômetro		Rota Sequência		Compromissário					
Y03F004261		21.6250		ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI					
Endereço da Ligação									
RUA PRESIDENTE VARGAS, 555 - CRUZEIRO									
Endereço de Entrega									
RUA PRESIDENTE VARGAS, 555 CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000									

ULTIMOS CONSUMOS		TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO				DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO		Méda m³
Mês / Ano	Consumo	Faixa Cons.	m³ Água	Água R\$	Esgoto %	Serviços/Taxas/Taxas	Valor R\$	70
Abril	56	0 a 15	F	6,67	50,00	ÁGUA	118,17	
Março	74	16 a 25	M	1,30	50,00	Coleta de Esgoto	59,08	
Fevereiro	65	26 a 50	M	2,59	50,00			
Janeiro	87	Acima de 50	M	3,00	50,00			
Dezembro	100							
Novembro	75							
Outubro	85							
Setembro	83							
Agosto	70							
Julho	77							

AUTENTICAR NO VERSO	Mês de Referência	Data do Corte	Vencimento	Total a Pagar R\$
	Mai/2008	16/6/2008	177,25	

EXISTE DÉBITO 04/2008, 03/2008
 LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉERICA E BANESPA.
 SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/89)

LEIA COM ATENÇÃO NO VERSO!

Turbidez => 2,5; Cloro Residual Livre => 0,8; Cor => 10; PH => 7,22; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 1

134



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
 AV. REPUBLICANA, 530 - 2 ANDAR - TL. MANUTENÇÃO - 4656-2363
 CEP: 07500-000 - Fone: 4856-8717 / 4657-5723

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta		Data da Leitura		Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo	m³ Cobrado	Economia	Prev. Próx. Leitura
105151.2		18/10/2012		5551	5510	41	41	1	16/11/2012
Verificação		Ocorrência:		Categoria:					
8454-9		NORMAL		RESIDENCIAL					
Nº Hidrômetro		Rota Sequência		Compromissário					
Y03F004261		21.6250		ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI					
Endereço da Ligação									
RUA PRESIDENTE VARGAS, 555 - CRUZEIRO									
Endereço de Entrega									
RUA PRESIDENTE VARGAS, 555 CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000									

ULTIMOS CONSUMOS		TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO				DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO		Méda m³
Mês / Ano	Consumo	Faixa Cons.	m³ Água	Água R\$	Esgoto %	Serviços/Taxas/Taxas	Valor R\$	46
Setembro	34	0 a 10	F	11,04	50,00	ÁGUA	84,44	
Agosto	58	11 a 20	M	1,46	50,00	Coleta de Esgoto	42,22	
Julho	40	21 a 50	M	2,80	50,00			
Junho	44	Acima de 50	M	3,35	50,00			
Melo	27							
Abril	35							
Março	45							
Fevereiro	51							
Janeiro	44							
Dezembro	44							

AUTENTICAR NO VERSO	Mês de Referência	Data do Corte	Vencimento	Total a Pagar R\$
	Out/2012	15/11/2012	126,66	

EXISTE DÉBITO 09/2012
 LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉERICA E SANTANDER.
 SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/89)

EVITE O CORTE! PAGUE SUAS CONTAS EM DIA.

Turbidez => 1; Cloro Residual Livre => 1; Cor => 5; PH => 6,99; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 0,69

363



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9f44e68

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095596>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 2003100419580000000171095596





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

AV. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES, 737 - DIR. AGUA E ESGOTO
CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta	Data de Letura	Letura Atual	Letura Anterior	Consumo (m³)	m³ Cobrados	Economia	Previsão	Letura
81269.9	19/09/2007	2184	2101	83	83	1	18/10/2007	
Identificação	Compreensão	Categoria:						
8454-9	NORMAL	RESIDENCIAL						
Nº Hidrômetro	Rota Sequência	Compromissário						
Y03F004281	21.6250	ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI						

Endereço de Ligação:
RUA PRESIDENTE VARGAS, 00555 - CRUZEIRO

Endereço de Entrega:
**RUA PRESIDENTE VARGAS, 00555
CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000**

Mês / Ano	Consumo	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO		Esgoto %	SERVIÇOS/TAXAS/TAXAS	Média m³
		Faixa Cons.	Valor R\$			
Agosto	70	0 a 15	5,67	50,00	AGUA	76
Julho	77	16 a 25	1,30	50,00	Coleta de Esgoto	181,17
Junho	84	26 a 50	2,50	50,00		90,58
Mai	73	Acima de 50	3,00	50,00		
Abril	73					
Março	85					
Fevereiro	103					
Janeiro	131					
Dezembro	49					
Novembro	87					

AUTENTICAR NO VERSO	Mês de Referência	Data da Conta	Vencimento	Total a Pagar R\$
	Set/2007	15/10/2007		271,75

EXISTE DÉBITO 08/2007, 07/2007
LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICA E BANESPA.
SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)

LEIA COM ATENÇÃO NO VERSO!

Turbidez => 1,91; Cloro Residual Livre => 0,8; Cor => 11; PH => 6,64; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 0,9

SER 0356 002 28112007 0695 271,75R 20/42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

AV. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES, 737 - TL. MANUTENÇÃO - 4656-2383
CEP: 07500-000 Fone: 4656-8717 / 4657-5723

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta	Data de Letura	Letura Atual	Letura Anterior	Consumo (m³)	m³ Cobrados	Economia	Previsão	Letura
125657.2	15/12/2011	5122	5020	102	44	1	16/1/2012	
Identificação	Compreensão	Categoria:						
8454-9	NORMAL	RESIDENCIAL						
Nº Hidrômetro	Rota Sequência	Compromissário						
Y03F004281	21.6250	ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI						

Endereço de Ligação:
RUA PRESIDENTE VARGAS, 555 - CRUZEIRO

Endereço de Entrega:
**RUA PRESIDENTE VARGAS, 555
CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000**

Mês / Ano	Consumo	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO		Esgoto %	SERVIÇOS/TAXAS/TAXAS	Média m³
		Faixa Cons.	Valor R\$			
Novembro	58	0 a 10	10,37	50,00	AGUA	87,19
Outubro	61	11 a 20	1,37	50,00	Coleta de Esgoto	43,80
Setembro	55	21 a 50	2,63	50,00	Resíduos de Multas	29,66
Agosto	84	Acima de 50	3,15	50,00	Resíduos Juros	0,78
Julho	54					
Junho	61					
Mai	37					
Abril	64					
Março	56					
Fevereiro	65					

AUTENTICAR NO VERSO	Mês de Referência	Data da Conta	Vencimento	Total a Pagar R\$
	Dez/2011	16/1/2012		155,23

LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICA E SANTANDER.
SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)

LEIA COM ATENÇÃO NO VERSO!

Turbidez => 0,87; Cloro Residual Livre => 0,8; Cor => 10; PH => 6,47; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 0,56

06/06



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9f44e68

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095596>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 2003100419580000000171095596





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
AV. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES, 737 - DIR. AGUA E ESGOTO
CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717 /

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

SEMPRE CEDAM

Nº Conta: 71975-7 Data da Letura: 17/08/2007 Leituras Atual: 2101 Leituras Anterior: 2031 Consumo: 70 Nº Cobros: 70 Economia: 1 Prev. Próx. Letura: 19/9/2007

Identificação: 8454-8 Ocorrência: NORMAL Categoria: RESIDENCIAL

Nº Hidrômetro: Y03F004261 Rota Sequência: 21.6250 Compromissário: ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI

Endereço da Ligação: RUA PRESIDENTE VARGAS, 00555 - CRUZEIRO

Endereço da Entrega: RUA PRESIDENTE VARGAS, 00555 CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000

ÚLTIMOS CONSUMOS		TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO				DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO		Média m³
Mês / Ano	Consumo	Faixa Cons.	m³/Faixa	Água R\$	Esgoto %	Serviços/Taxas/Taxas	Valor R\$	58
Y Julho	77	0 a 15	F	6,67	50,00	AGUA	21,17	94
A Junho	64	16 a 25	M	1,30	50,00	Coleta de Esgoto	1,08	4
A Maio	73	26 a 50	M	2,50	50,00			10
C Abril	73	Acima de 50	M	3,00	50,00			10
M Março	85							
P Fevereiro	103							
O Janeiro	131							
M Dezembro	49							
S Novembro	87							
S Outubro	87							

21:004750

AUTENTICAR NO VERSO Mês de Referência: Ago/2007 Data da Conta: 17/9/2007 Vencimento: 17/9/2007 Total a Pagar R\$: 213,25

EXISTE DÉBITO 07/2007, 06/2007
LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉERICA E BANESPA.
SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)

LEIA COM ATENÇÃO NO VERSO!

Turbidez => 1,93; Cloro Residual Livre => 0,5; Cor => 5; PH => 7,18; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 0,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
AV. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES, 737 - TL: MANUTENÇÃO - 4656-2383
CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717 / 4657-5723

2ª VIA DE CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta: 88272.0 Data da Letura: 16/08/2010 Leituras Atual: 4236 Leituras Anterior: 4189 Consumo(m³): 47 m³ Cobrados: 47 Economia: 1 Prev. Próx. Letura: 16/9/2010

Identificação: 8454-9 Ocorrência: NORMAL Categoria: RESIDENCIAL

Nº Hidrômetro: Y03F004261 Rota Sequência: 21.6250 Compromissário: ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI

Endereço da Ligação: RUA PRESIDENTE VARGAS, 555 - CRUZEIRO

Endereço da Entrega: RUA PRESIDENTE VARGAS, 555 CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000

ÚLTIMOS CONSUMOS		TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO				DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO		Média m³
Mês / Ano	Consumo	Faixa Cons.	m³/Faixa	Água R\$	Esgoto %	Serviços/Taxas/Taxas	Valor R\$	58
Y Julho	65	0 a 10	F	9,80	50,00	AGUA	94	94
A Junho	49	11 a 20	M	1,37	50,00	Coleta de Esgoto	4	4
A Maio	54	21 a 50	M	2,83	50,00	Resíduos de Multas		10
C Abril	67	Acima de 50	M	3,15	50,00	Resíduos Juros		10
M Março	67							
P Fevereiro	71							
O Janeiro	47							
M Dezembro	50							
S Novembro	39							
S Outubro	55							

AUTENTICAR NO VERSO Mês de Referência: Ago/2010 Data da Conta: 15/9/2010 Vencimento: 15/9/2010 Total a Pagar R\$: 167,51

EXISTE DÉBITO 07/2010
LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉERICA E SANTANDER.
SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)

LEIA COM ATENÇÃO NO VERSO!

Turbidez => 4; Cloro Residual Livre => 0,94; Cor => 12; PH => 7,16; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 0,8



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9f44e68
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095596>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095596



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
AV. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES, 737 - DIR. AGUA E ESGOTO
CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta	Data da Leitura	Leitura Anterior	Consumo(m³)	m³ Cobrados	Economia	Preço/m³	Preço Leitura
25732.4	18/03/2008	2670	2586	74	74	1	1714/2008

Identificação: **8454-9**
 Ocorrência: **NORMAL**
 Categoria: **RESIDENCIAL**
 Nº Hidrômetro: **Y03F004281**
 Rote Sequência: **21.6250**
 Compromissário: **ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI**
 Endereço de Ligação: **RUA PRESIDENTE VARGAS, 00555 - CRUZEIRO**
 Endereço de Entrega: **RUA PRESIDENTE VARGAS, 00555 CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000**

ÚLTIMOS CONSUMOS	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO	DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	Média m³	Valor R\$
Mês / Ano	Consumo	Feixa Cons.	m³ Água	Esgoto %
Y Fevereiro	65	0 a 15	F 6,87	50,00
A Janeiro	87	16 a 25	M 1,30	50,00
D Dezembro	100	26 a 50	M 2,50	50,00
N Novembro	75	Acima de 50	M 3,00	50,00
O Outubro	85			
S Setembro	83			
A Agosto	70			
M Julho	77			
J Junho	84			
M Maio	73			



AUTENTICAR NO VERSO	Mês de Referência: Mar/2008	Data do Conte: 15/4/2008	Vencimento: 15/4/2008	Total a Pagar R\$: 231,25
----------------------------	------------------------------------	---------------------------------	------------------------------	----------------------------------

EXISTE DÉBITO 02/2008, 01/2008
LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉERICA E BANESPA.
SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)

LEIA COM ATENÇÃO NO VERSO!

Turbidez => 1,57; Cloro Residual Livre => 0,79; Cor => 10; PH => 7,16; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
AV. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES, 737 - TL: MANUTENÇÃO - 4656-4640
CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717 / 4656-2383

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta	Data da Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo(m³)	m³ Cobrados	Economia	Preço/m³	Preço Leitura
127041.9	17/11/2009	3719	3680	39	39	1		17/12/2009

Identificação: **8454-9**
 Ocorrência: **NORMAL**
 Categoria: **RESIDENCIAL**
 Nº Hidrômetro: **Y03F004281**
 Rote Sequência: **21.6250**
 Compromissário: **ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI**
 Endereço de Ligação: **RUA PRESIDENTE VARGAS, 00555 - CRUZEIRO**
 Endereço de Entrega: **RUA PRESIDENTE VARGAS, 00555 CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000**

ÚLTIMOS CONSUMOS	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO	DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	Média m³	Valor R\$
Mês / Ano	Consumo	Feixa Cons.	m³ Água	Esgoto %
Y Outubro	55	0 a 10	F 7,00	50,00
A Setembro	46	11 a 20	M 1,37	50,00
Agosto	45	21 a 50	M 2,63	50,00
C Julho	36	Acima de 50	M 3,15	50,00
M Junho	45			
M Maio	73			
O Abril	48			
M Março	48			
I Fevereiro	57			
S Janeiro	42			

AUTENTICAR NO VERSO	Mês de Referência: Nov/2009	Data do Conte: 15/12/2009	Vencimento: 15/12/2009	Total a Pagar R\$: 113,66
----------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	----------------------------------

EXISTE DÉBITO 10/2009, 09/2009
LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉERICA E SANTANDER.
SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)

LEIA COM ATENÇÃO NO VERSO!

Turbidez => 3,25; Cloro Residual Livre => 1,07; Cor => 0,9; PH => 6,82; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 0,62



Assinado eletronicamente por: Henrique do Sistema - 11/03/2010 03:43:15 - 9f44e68

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095596>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 2003100419580000000171095596



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
AV. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES, 737 - DIR. AGUA E ESGOTO
CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717 /

2ª VIA DE CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta: **62742.9** Data da Leitura: **19/07/2007** Leitura Atual: **203** Leitura Anterior: **1954** Consumo/m³: **77** m³ Cobrados: **77** Economia: **1** Sistema CECAM: **17/8/2007**
Identificação: **8454-9** Prioridade: **NORMAL** Categoria: **RESIDENCIAL**
Nº Hidrômetro: **Y03F004261** Rota/Sequência: **21.8250** Compromissário: **ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI**

Endereço da Ligação: **RUA PRESIDENTE VARGAS, 00555 - CRUZEIRO**
Endereço de Entrega: **RUA PRESIDENTE VARGAS, 00555 CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000**

Mês / Ano	Consumo	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO		Esgoto %	DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	Média m³	Valor R\$
		Faixa Cons	m³/Pessoa				
Junho	84	0 a 15	F	6,67	50,00	78	163,17
Maio	73	16 a 25	M	1,30	50,00		81,58
Abril	73	26 a 50	M	2,50	50,00		
Março	85	Acima de 50	M	3,00	50,00		
Fevereiro	103						
Janeiro	131						
Dezembro	49						
Novembro	87						
Outubro	87						
Setembro	88						



AUTENTICAR NO VERSO Mês de Referência: **Jul/2007** Data do Corte: **15/8/2007** Vencimento: **15/8/2007** Total a Pagar R\$: **244,75**

LOCAIS DE PAGAMENTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICA E BANESPA. SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)

LEIA COM ATENÇÃO NO VERSO!

Turbidez => 1,6; Cloro Residual Livre => 0,9; Cor => 10; PH => 7,22; Coliforme Total => 0; Coliforme Fecal => 0; Fluor => 0,5





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
AV. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALES, 737 - DIR. AGUA E ESGOTO
CEP: 07500-000 - Fone: 4856-8717 /

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta	Data de Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo/m³	m³ Cobrados	Economia	Prev. Próx. Leitura
900249984.7	27/10/2005	4287	4287	0	40	1	
Identificação		Ocorrência		Categoria:			
258-5		LEITURA IMP. TEMPORARIAMENTE		RESIDENCIAL			
Nº Hidrômetro	Rota Sequência	Compromissário					
635863	2.780	DJALMA DE SOUSA BENTO					

Endereço da Ligação
RUA PRESIDENTE DUTRA, 211 - 13 DE MAIO

Endereço da Entrega
RUA PRESIDENTE DUTRA, 211
- SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000

Mês / Ano	Consumo	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO		Mês/m³	Valor R\$	DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	
		Faixa Cons.	m³/Faixa			Água R\$	Esgoto %
V Setembro	20	0 a 10	F	6,67	50	Água	21,67
A Agosto	40	Acima de 10	M	15,00	50	Coleta de Esgoto	10,84
C Julho	28					Resíduos de Multas 08/2005	0,67
O Junho	68					Resíduos Juros 08/2005	0,34
M Maio	16						
P Abril	37						
C Março	37						
M Fevereiro	61						
S Janeiro	37						
A Dezembro	49						

AUTENTICAR NO VERSO Data do Corte: **Out/2005** Mês de Referência: **24/11/2005** Vencimento: **24/11/2005** Total a Pagar R\$: ***33.520,83,52**

LOCAIS DE PAGAMENTO: TESOURARIA PMSI, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICA
SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
AV. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALES, 737 - DIR. AGUA E ESGOTO
CEP: 07500-000 - Fone: 4856-8717 /

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta	Data de Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo/m³	m³ Cobrados	Economia	Prev. Próx. Leitura
900256132.1	10/11/2005	381	329	52	52	1	
Identificação		Ocorrência:		Categoria:			
8454-9		NORMAL		RESIDENCIAL			
Nº Hidrômetro	Rota Sequência	Compromissário					
Y03F004281	21.6250	ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI					

Endereço da Ligação
RUA PRESIDENTE VARGAS, 00555 - CRUZEIRO

Endereço da Entrega
RUA PRESIDENTE VARGAS, 00555
- SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000

Mês / Ano	Consumo	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO		Mês/m³	Valor R\$	DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	
		Faixa Cons.	m³/Faixa			Água R\$	Esgoto %
V Setembro	26	0 a 10	F	6,67	0	Água	27,87
A Agosto	21	Acima de 10	M	21,00	0	Resíduos de Multas 07/2005	0,23
C Julho	20					Resíduos Juros 07/2005	0,23
O Junho	17					Resíduos de Multas 08/2005	0,25
M Maio	18					Resíduos Juros 08/2005	0,13
P Abril	20						
C Março	17						
M Fevereiro	17						
S Janeiro	23						
A Dezembro	10						

AUTENTICAR NO VERSO Data do Corte: **Out/2005** Mês de Referência: **30/11/2005** Vencimento: **30/11/2005** Total a Pagar R\$: ***28.518,03,30**

LOCAIS DE PAGAMENTO: TESOURARIA PMSI, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICA
SUJEITO A CORTE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 554ce58
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095597>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095597



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
 AV. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALES, 737 - DIR. AGUA E ESGOTO
 CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717 / _____

CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta	Data de Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo(m³)	m³ Cobrados	Economia	Prev. P.M.C. Leitura
900241402.7	29/09/2005	4287	4227	60	20	1	
Identificação	Ocorrência:	Categoria:					
258-5	NORMAL	RESIDENCIAL					
Nº Hidrômetro	Rota Sequência	Compromissário					
635863	2.760	DJALMA DE SOUSA BENTO					

Endereço de Ligação
RUA PRESIDENTE DUTRA, 211 - 13 DE MAIO

Endereço de Entrega
RUA PRESIDENTE DUTRA, 211
SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000

ULTIMOS CONSUMOS		TARIFA DE AGUA E ESGOTO			Média m³	DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	
Mês / Ano	Consumo	Faixa Cons.	m³/Faixa	Água R\$	Esgoto %	Serviços/Tarifas/Taxas	Total R\$
Agosto	40	0 a 10	F	6,67	50	Água	11,67
Julho	28	Acima de 10	M	5,00	50	Coleta de Esgoto	5,84
Junho	68						
Maio	18						
Abril	37						
Março	37						
Fevereiro	61						
Janeiro	37						
Dezembro	49						
Novembro	45						

AUTENTICAR NO VERSO Data do Corte: _____ Mês de Referência: **Set/2005** Vencimento: **21/10/2005** Total a Pagar R\$: **17,51**

SUJEITO A CORTE APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
 AV. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALES, 737 - DIR. AGUA E ESGOTO
 CEP: 07500-000 - Fone: 4656-8717 / _____

2ª VIA DE CONTA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO - G. 15

Nº Conta	Data de Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo(m³)	m³ Cobrados	Economia	Prev. P.M.C. Leitura
900241402.7	29/09/2005	4287	4227	60	20	1	
Identificação	Ocorrência:	Categoria:					
258-5	NORMAL	RESIDENCIAL					
Nº Hidrômetro	Rota Sequência	Compromissário					
635863	2.760	DJALMA DE SOUSA BENTO					

Endereço de Ligação
RUA PRESIDENTE DUTRA, 211 - 13 DE MAIO

Endereço de Entrega
RUA PRESIDENTE DUTRA, 211
- SANTA ISABEL - SP CEP: 07500-000

ULTIMOS CONSUMOS		TARIFA DE AGUA E ESGOTO			Média m³	DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	
Mês / Ano	Consumo	Faixa Cons.	m³/Faixa	Água R\$	Esgoto %	Serviços/Tarifas/Taxas	Total R\$
V Agosto	40	0 a 10	F	6,67	50	Água	11,67
I Julho	28	Acima de 10	M	5,00	50	Coleta de Esgoto	5,84
A Junho	68						
C Maio	16						
O Abril	37						
M Março	37						
P Fevereiro	61						
R Janeiro	37						
O Dezembro	49						
S Novembro	45						

AUTENTICAR NO VERSO Data do Corte: _____ Mês de Referência: **Set/2005** Vencimento: **21/10/2005** Total a Pagar R\$: **17,51**

LOCAIS DE PAGAMENTO: TESOURARIA PMSI, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉICA.

SUJEITO A CORTE APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO (ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 535/69)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 554ce58
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095597>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095597

**IPTUs do imóvel em nome da executada
Elizete Aparecida Rampini**





Paraíso da Grande São Paulo
PARA USO DO CORREIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Av. República, Nº 530
Centro - Cep: 07500-000 - Santa Isabel - SP



IPTU EXERCÍCIO 2018

54134.11.25.0141.00.000
Elizete Aparecida Rampini

Av. PRESIDENTE VARGAS, 555
Jardim Cruzeiro
07500-000 SANTA ISABEL / SP



<input type="checkbox"/>	Mudou-se
<input type="checkbox"/>	Endereço insuficiente
<input type="checkbox"/>	Não existe o nº indicado
<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Recusado
<input type="checkbox"/>	Não procurado
<input type="checkbox"/>	Ausente
<input type="checkbox"/>	Falecido
<input type="checkbox"/>	Informação escrita pelo porteiro ou síndico
Reintegrado ao serviço postal em:	
Responsável - Visto	

Data do 1º Vencimento: 12/03/2018

LUIS VICENTINI

100



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 554ce58

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095597>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095597



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Av. República, Nº 530
Centro - Cep: 07500-000 - Santa Isabel - SP

Fls.: 471/404



Paraiso da Grande São Paulo
PARA USO DO CORREIOS

**IPTU
EXERCÍCIO 2017**

Mudou-se

Endereço insuficiente

Não existe o nº indicado

Desconhecido

Recusado

Não procurado

Ausente

Falecido

Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao serviço postal em

Responsável - Visão

54134.11.25.0141.00.000
Elizete Aparecida Rampini

Av. Vargas, Presidente 555
Jardim Cruzeiro
07500-000 SANTA ISABEL - SP

Data do 1º Vencimento: 11/03/2017

Luis Vicentini

MIDAO - CRIPTU00100 - PREFEITURA - 001.001-007125





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
 Av. República, Nº 530
 Centro - Cep: 07500-000 - Santa Isabel - SP
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
I.P.T.U. 2014



Paraiso da Grande São Paulo
 PARA USO DO CORREIO

Mudou-se
 Endereço insuficiente
 Não existe o nº indicado
 Desconhecido
 Recusado
 Não procurado
 Ausente
 Falecido
 Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao serviço postal em:

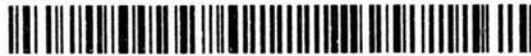
 Responsável - Visto



CTC VILA MARIA SPM 7 / AC SANTA ISABEL SPM

54134.11.25.0141.00.000
 ELIZETE APARECIDA RAMPINI

AV. VARGAS, PRESIDENTE 555
 JARDIM CRUZEIRO
 07500-000 SANTA ISABEL SP



7408288526501180000000535520070214

4.165/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
 Av. República, Nº 530
 Centro - Cep: 07500-000 - Santa Isabel - SP
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
I.P.T.U. 2013



Paraiso da Grande São Paulo
 PARA USO DO CORREIO

Mudou-se
 Endereço insuficiente
 Não existe o nº indicado
 Desconhecido
 Recusado
 Não procurado
 Ausente
 Falecido
 Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao serviço postal em:

 Responsável - Visto



CTC VILA MARIA SPM 7 / AC SANTA ISABEL SPM

54134.11.25.0141.00.000
 ELIZETE APARECIDA RAMPINI
 AV. VARGAS, PRESIDENTE 555
 JARDIM CRUZEIRO
 07500-000 SANTA ISABEL SP



7408288526500600000000425120280113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL - CNPJ : 56900848000121
 Dívida Ativa IMOBILIÁRIO - Guia de Parcelamento
 Exercício(s) - 2013 / Ano(s) Base - 2013

Apden Casa
 2013

Imóvel 2900	Inscrição Cadastral 54134.11.25.0141.00.000	Quadra ÚNICA	Lote 0	Emitido Por DA CAMILA 18/08/2015 16:04:00																																																																																																																																																												
Requerente/Proprietário/(Compromissário) Elizete Aparecida Rampini / Elizete Aparecida Rampini		Demonstrativo das Parcelas Impressas <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Venc.to.</th> <th>Valor</th> <th>Nº</th> <th>Venc.to.</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>01</td><td>19/08/2015</td><td>147,03</td><td>26</td><td>19/09/2017</td><td>147,03</td></tr> <tr><td>02</td><td>19/09/2015</td><td>147,03</td><td>27</td><td>19/10/2017</td><td>147,03</td></tr> <tr><td>03</td><td>19/10/2015</td><td>147,03</td><td>28</td><td>19/11/2017</td><td>147,03</td></tr> <tr><td>04</td><td>19/11/2015</td><td>147,03</td><td>29</td><td>19/12/2017</td><td>147,03</td></tr> <tr><td>05</td><td>19/12/2015</td><td>147,03</td><td>30</td><td>19/01/2018</td><td>147,03</td></tr> <tr><td>06</td><td>19/01/2016</td><td>147,03</td><td>31</td><td>19/02/2018</td><td>147,03</td></tr> <tr><td>07</td><td>19/02/2016</td><td>147,03</td><td>32</td><td>19/03/2018</td><td>147,03</td></tr> <tr><td>08</td><td>19/03/2016</td><td>147,03</td><td>33</td><td>19/04/2018</td><td>147,03</td></tr> <tr><td>09</td><td>19/04/2016</td><td>147,03</td><td>34</td><td>19/05/2018</td><td>147,03</td></tr> <tr><td>10</td><td>19/05/2016</td><td>147,03</td><td>35</td><td>19/06/2018</td><td>147,03</td></tr> <tr><td>11</td><td>19/06/2016</td><td>147,03</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>12</td><td>19/07/2016</td><td>147,03</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>13</td><td>19/08/2016</td><td>147,03</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>14</td><td>19/09/2016</td><td>147,03</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>15</td><td>19/10/2016</td><td>147,03</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>16</td><td>19/11/2016</td><td>147,03</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>17</td><td>19/12/2016</td><td>147,03</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>18</td><td>19/01/2017</td><td>147,03</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>19</td><td>19/02/2017</td><td>147,03</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>20</td><td>19/03/2017</td><td>147,03</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>21</td><td>19/04/2017</td><td>147,03</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>22</td><td>19/05/2017</td><td>147,03</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>23</td><td>19/06/2017</td><td>147,03</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>24</td><td>19/07/2017</td><td>147,03</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>25</td><td>19/08/2017</td><td>147,03</td><td>36</td><td>19/07/2018</td><td>147,99</td></tr> </tbody> </table>			Nº	Venc.to.	Valor	Nº	Venc.to.	Valor	01	19/08/2015	147,03	26	19/09/2017	147,03	02	19/09/2015	147,03	27	19/10/2017	147,03	03	19/10/2015	147,03	28	19/11/2017	147,03	04	19/11/2015	147,03	29	19/12/2017	147,03	05	19/12/2015	147,03	30	19/01/2018	147,03	06	19/01/2016	147,03	31	19/02/2018	147,03	07	19/02/2016	147,03	32	19/03/2018	147,03	08	19/03/2016	147,03	33	19/04/2018	147,03	09	19/04/2016	147,03	34	19/05/2018	147,03	10	19/05/2016	147,03	35	19/06/2018	147,03	11	19/06/2016	147,03				12	19/07/2016	147,03				13	19/08/2016	147,03				14	19/09/2016	147,03				15	19/10/2016	147,03				16	19/11/2016	147,03				17	19/12/2016	147,03				18	19/01/2017	147,03				19	19/02/2017	147,03				20	19/03/2017	147,03				21	19/04/2017	147,03				22	19/05/2017	147,03				23	19/06/2017	147,03				24	19/07/2017	147,03				25	19/08/2017	147,03	36	19/07/2018	147,99
Nº	Venc.to.				Valor	Nº	Venc.to.	Valor																																																																																																																																																								
01	19/08/2015	147,03	26	19/09/2017	147,03																																																																																																																																																											
02	19/09/2015	147,03	27	19/10/2017	147,03																																																																																																																																																											
03	19/10/2015	147,03	28	19/11/2017	147,03																																																																																																																																																											
04	19/11/2015	147,03	29	19/12/2017	147,03																																																																																																																																																											
05	19/12/2015	147,03	30	19/01/2018	147,03																																																																																																																																																											
06	19/01/2016	147,03	31	19/02/2018	147,03																																																																																																																																																											
07	19/02/2016	147,03	32	19/03/2018	147,03																																																																																																																																																											
08	19/03/2016	147,03	33	19/04/2018	147,03																																																																																																																																																											
09	19/04/2016	147,03	34	19/05/2018	147,03																																																																																																																																																											
10	19/05/2016	147,03	35	19/06/2018	147,03																																																																																																																																																											
11	19/06/2016	147,03																																																																																																																																																														
12	19/07/2016	147,03																																																																																																																																																														
13	19/08/2016	147,03																																																																																																																																																														
14	19/09/2016	147,03																																																																																																																																																														
15	19/10/2016	147,03																																																																																																																																																														
16	19/11/2016	147,03																																																																																																																																																														
17	19/12/2016	147,03																																																																																																																																																														
18	19/01/2017	147,03																																																																																																																																																														
19	19/02/2017	147,03																																																																																																																																																														
20	19/03/2017	147,03																																																																																																																																																														
21	19/04/2017	147,03																																																																																																																																																														
22	19/05/2017	147,03																																																																																																																																																														
23	19/06/2017	147,03																																																																																																																																																														
24	19/07/2017	147,03																																																																																																																																																														
25	19/08/2017	147,03	36	19/07/2018	147,99																																																																																																																																																											
Endereço do Imóvel Av. Vargas, Presidente, S/N - CEP: 07500-000 - Jardim Cruzeiro - SANTA ISABEL/SP																																																																																																																																																																
Endereço do Requerente Vargas, Presidente, 555 - CEP: 07500-000 - Jardim Cruzeiro - SANTA ISABEL/SP																																																																																																																																																																
Processo(s) 4325/2015	Livro(s) 21	Folha(s) 62																																																																																																																																																														
Número(s) 539																																																																																																																																																																
Impostos 2.921,90	Origem da Dívida																																																																																																																																																															
Taxas 0,00	PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA /																																																																																																																																																															
Multa 326,49	Valores em R\$ / Ano Base : 2013																																																																																																																																																															
Juros 767,28	Quantidade Total de Parcelas: 36																																																																																																																																																															
Correção Monetária 343,29	Último Vencimento: 19/07/2018																																																																																																																																																															
Honorários 0,00																																																																																																																																																																
Custas 0,00																																																																																																																																																																
Acrescimos 1.372,52																																																																																																																																																																
Descontos 437,44																																																																																																																																																																
Total Geral 5.294,04																																																																																																																																																																



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 554ce58
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095597>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 2003100419580000000171095597
 ID. 554ce58 - Pág. 6





Imóvel 2900	Inscrição Cadastral 54134.11.25.0141.00.000	Quadra ÚNICA	Lote	Emitido Por DA ELZA 28/02/2013 15:03:40
Proprietário/(Compromissário/Requerente) Elizete Aparecida Rampini / MICHELLI APARECIDA RAMPINI				Demonstrativo de Parcelas
Endereço do Imóvel Av. Vargas, Presidente, S/N - CEP: 07500-000 - Jardim Cruzeiro - SANTA ISABEL/SP				
Endereço do Requerente AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N - Andar: Apto.: CEP: 07500-000 - JARDIM CRUZEIRO - SANTA ISABEL/SP				
Processo(s) 1072/2013	Livro(s) 20	Folha(s)		
Número(s)				
Impostos 685,04	Origem da Dívida			
Taxas 0,00	PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA /			
Multa 73,05	Valores em R\$ / Ano Base : 2012			
Juros 18,25				
Correção Monetária 45,53				
Honorários 0,00				
Custas 0,00				
Acréscimos 8,21				
Descontos 0,00				
Total Geral 830,08				

*TPTU
CASA
2012*

3.008/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
 Av. Manoel Ferraz de Campos Salles, 737
 Centro - Cep: 07500-000 - Santa Isabel - SP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
 I.P.T.U. 2012



Case

Paraná do Grande São Paulo
PARA USO DO CORREIO

Mudou-se
 Endereço insuficiente
 Não existe o nº indicado
 Desconhecido
 Recusado
 Não procurado
 Ausente
 Falado
 Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Rembargado ao serviço postal em:

_____/_____/_____
 Responsável - Visto



54134.11.25.0141.00.000
 ELIZETE APARECIDA RAMPINI
 AV. VARGAS, PRESIDENTE 555
 JARDIM CRUZEIRO
 07500-000 SANTA ISABEL SP

PAGO



7408288526363260000000398820240112

4.476/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
 Av. Manoel Ferraz de Campos Salles, 737
 Centro - Cep: 07500-000 - Santa Isabel - SP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
 I.P.T.U. 2010



Paraná do Grande São Paulo
PARA USO DO CORREIO

Mudou-se
 Endereço insuficiente
 Não existe o nº indicado
 Desconhecido
 Recusado
 Não procurado
 Ausente
 Falado
 Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Rembargado ao serviço postal em:

_____/_____/_____
 Responsável - Visto



54134.11.25.0141.00.000
 Elizete Aparecida Rampini
 Av. Vargas, Presidente 555
 Jardim Cruzeiro
 07500-000 SANTA ISABEL SP



74011230339504400000000447620120110





Prefeitura Municipal de SANTA ISABEL

**RECIBO ANUAL DE QUITAÇÃO N.: 21077
REFERENTE AO ANO DE 2010**

Em atendimento a **Lei Federal n.º 12.007**, de 29 de Julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2010.

Código Ligação 8454
Nome do Cliente ELIZETE APARECIDA SILVA RAMPINI **Data Emissão** 27/05/2011
Endereço PRESIDENTE VARGAS - 00555
Bairro CRUZEIRO
Cidade SANTA ISABEL - SP
Cep 07500-000

Este recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos Faturamentos mensais Abaixo relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pelo DAE e pagas por V.Sas. no período de Janeiro a Dezembro 2010.

Nº. Aviso	Referência	Data Vencido	Valor - R\$	Data Pagamento
00084542010019000	01/2010	15/02/2010	137,57	13/04/2010
00084542010029000	02/2010	15/03/2010	257,07	19/05/2010
00084542010039000	03/2010	15/04/2010	240,29	02/08/2010
00084542010049000	04/2010	17/05/2010	246,90	02/08/2010
00084542010059000	05/2010	15/06/2010	182,62	31/08/2010
00084542010069000	06/2010	15/07/2010	149,65	23/09/2010
00084542010079000	07/2010	16/08/2010	224,47	19/11/2010
00084542010089000	08/2010	15/09/2010	167,51	19/11/2010
00084542010099000	09/2010	15/10/2010	289,33	08/12/2010
00084542010109000	10/2010	15/11/2010	106,26	21/12/2010
00084542010119000	11/2010	15/12/2010	31,60	21/12/2010

Valor Total → 2.033,27

SANTA ISABEL, 27 de Maio de 2011

D.A.E

OBS: ESTE RECIBO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES A 2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 465b1ad
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095598>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095598

ID. 465b1ad - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - 2009

Paraiso da Grande São Paulo PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO Elizete Aparecida Rampini		TIPO DE IMÓVEL CASA	LOGRADOURO 264	Nº DO IMÓVEL 2900	PARCELA ÚNICA COM DESCONTO DE 20% VENCIMENTO 11/03/2009
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE Av. Vargas, Presidente S/N		QUADRA UNIC	LOTE		
Nº INSCRIÇÃO 54134.11.25.0141.00.000		LOTEAMENTO Luis Vicentini			
ÁREA TERRITORIAL TOTAL (M²) 1.050,00	ÁREA TERRITORIAL TRIBUTADA (M²) 1.050,00	VENAL DO TERRENO R\$ 20.710,94	QUANTIDADE DE PARCELA 10	DATA DE VENCIMENTO ÚNICA 11/03/2009	
ÁREA CONSTRUÍDA PRINCIPAL (M²) 745,28	VENAL CONSTRUÇÃO EM R\$ 258.640,20	ÁREA CONSTRUÍDA DAS DEPENDÊNCIAS (M²) 0,00	VALOR VENAL DAS DEPENDÊNCIAS EM R\$ 0,00	VALOR DA PARCELA EM R\$ 279,35	
TESTADA PARA CÁLCULO (M²) 15,00	VENAL TOTAL EM R\$ 279.351,14	IMPOSTO TOTAL EM R\$ 2.793,51	COTA ÚNICA C/ DESCONTO EM R\$ 2.234,81		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
Dívida Ativa de IPTU - Guia de Parcelamento
Exercício(s) - 2007, 2008 / Ano(s) Base - 2007, 2008

Imóvel 2900	Inscrição Cadastral 54134.11.25.0141.00.000	Quadra UNIC	Lote 0	Emitido Por LPEREIRA 7/4/2009 16:00:30																																															
Proprietário/(Compromissário/Requerente) Elizete Aparecida Rampini / MICHELLI APARECIDA RAMPINI				<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="5">Demonstrativo de Parcelas</th> </tr> <tr> <th>Nº</th> <th>Vencido.</th> <th>Valor</th> <th>Nº</th> <th>Vencido.</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>01</td><td>30/04/2009</td><td>923,33</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>02</td><td>30/05/2009</td><td>923,33</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>03</td><td>30/06/2009</td><td>923,33</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>04</td><td>30/07/2009</td><td>923,33</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>05</td><td>30/08/2009</td><td>923,33</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>06</td><td>30/09/2009</td><td>923,33</td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	Demonstrativo de Parcelas					Nº	Vencido.	Valor	Nº	Vencido.	Valor	01	30/04/2009	923,33				02	30/05/2009	923,33				03	30/06/2009	923,33				04	30/07/2009	923,33				05	30/08/2009	923,33				06	30/09/2009	923,33			
Demonstrativo de Parcelas																																																			
Nº	Vencido.	Valor	Nº		Vencido.	Valor																																													
01	30/04/2009	923,33																																																	
02	30/05/2009	923,33																																																	
03	30/06/2009	923,33																																																	
04	30/07/2009	923,33																																																	
05	30/08/2009	923,33																																																	
06	30/09/2009	923,33																																																	
Endereço do Imóvel Av. Vargas, Presidente, S/N - CEP: 07500-000 - Jardim Cruzeiro - SANTA ISABEL/SP																																																			
Endereço do Requerente RUA PRESIDENTE VARGAS, 555 - Andar: Apto.: CEP: 07500-000 - CRUZEIRO - SANTA ISABEL/SP																																																			
Processo(s) 1766/2009	Livro(s) 17	Folha(s) 65																																																	
Número(s) 593, 594																																																			
<table border="0"> <tr><td>Impostos</td><td>4.861,85</td></tr> <tr><td>Taxas</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Multa</td><td>527,60</td></tr> <tr><td>Juros</td><td>712,20</td></tr> <tr><td>Correção Monetária</td><td>394,42</td></tr> <tr><td>Honorários</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Custas</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Acréscimos</td><td>263,81</td></tr> <tr><td>Descontos</td><td>1.239,80</td></tr> <tr><td>Geral</td><td>5.540,08</td></tr> </table>		Impostos	4.861,85	Taxas	0,00	Multa	527,60	Juros	712,20	Correção Monetária	394,42	Honorários	0,00	Custas	0,00	Acréscimos	263,81	Descontos	1.239,80	Geral	5.540,08	Origem da Dívida PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA (PTU / Valores em R\$ / Ano Base : 2007,2008)																													
Impostos	4.861,85																																																		
Taxas	0,00																																																		
Multa	527,60																																																		
Juros	712,20																																																		
Correção Monetária	394,42																																																		
Honorários	0,00																																																		
Custas	0,00																																																		
Acréscimos	263,81																																																		
Descontos	1.239,80																																																		
Geral	5.540,08																																																		

ANISTIA 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
Dívida Ativa de IPTU - Guia de Parcelamento Judicial
Exercício(s) - 2005, 2006 / Ano(s) Base - 2005, 2006

Imóvel 2900	Inscrição Cadastral 54134.11.25.0141.00.000	Quadra UNIC	Lote 0	Emitido Por CARJOCA 7/4/2009 16:30:22																																															
Proprietário/(Compromissário/Requerente) Elizete Aparecida Rampini / MICHELLI APARECIDA RAMPINI				<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="5">Demonstrativo de Parcelas</th> </tr> <tr> <th>Nº</th> <th>Vencido.</th> <th>Valor</th> <th>Nº</th> <th>Vencido.</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>01</td><td>30/04/2009</td><td>589,36</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>02</td><td>30/05/2009</td><td>589,36</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>03</td><td>30/06/2009</td><td>589,36</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>04</td><td>30/07/2009</td><td>589,36</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>05</td><td>30/08/2009</td><td>589,36</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>06</td><td>30/09/2009</td><td>589,36</td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	Demonstrativo de Parcelas					Nº	Vencido.	Valor	Nº	Vencido.	Valor	01	30/04/2009	589,36				02	30/05/2009	589,36				03	30/06/2009	589,36				04	30/07/2009	589,36				05	30/08/2009	589,36				06	30/09/2009	589,36			
Demonstrativo de Parcelas																																																			
Nº	Vencido.	Valor	Nº		Vencido.	Valor																																													
01	30/04/2009	589,36																																																	
02	30/05/2009	589,36																																																	
03	30/06/2009	589,36																																																	
04	30/07/2009	589,36																																																	
05	30/08/2009	589,36																																																	
06	30/09/2009	589,36																																																	
Endereço do Imóvel Av. Vargas, Presidente, S/N - CEP: 07500-000 - Jardim Cruzeiro - SANTA ISABEL/SP																																																			
Endereço do Requerente AV. PRESIDENTE VARGAS, 555 - Andar: Apto.: CEP: 07500-000 - CRUZEIRO - SANTA ISABEL/SP																																																			
Processo(s) 1779/2009	Livro(s) 17	Folha(s) 65																																																	
Número(s) 592, 591																																																			
<table border="0"> <tr><td>Impostos</td><td>2.623,31</td></tr> <tr><td>Taxas</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Multa</td><td>302,94</td></tr> <tr><td>Juros</td><td>983,69</td></tr> <tr><td>Correção Monetária</td><td>406,52</td></tr> <tr><td>Honorários</td><td>320,38</td></tr> <tr><td>Custas</td><td>17,72</td></tr> <tr><td>Acréscimos</td><td>168,36</td></tr> <tr><td>Descontos</td><td>1.286,83</td></tr> <tr><td>Total Geral</td><td>3.536,31</td></tr> </table>		Impostos	2.623,31	Taxas	0,00	Multa	302,94	Juros	983,69	Correção Monetária	406,52	Honorários	320,38	Custas	17,72	Acréscimos	168,36	Descontos	1.286,83	Total Geral	3.536,31	Origem da Dívida PARCELAMENTO JUDICIAL IPTU / Valores em R\$ / Ano Base : 2005,2006 - Processo: 436-07 / 1																													
Impostos	2.623,31																																																		
Taxas	0,00																																																		
Multa	302,94																																																		
Juros	983,69																																																		
Correção Monetária	406,52																																																		
Honorários	320,38																																																		
Custas	17,72																																																		
Acréscimos	168,36																																																		
Descontos	1.286,83																																																		
Total Geral	3.536,31																																																		



Imóvel 2900	Inscrição Cadastral 54134.11.25.0141.00.000	Quadra UNIC	Lote	Emitido Por CARIOCA	
Proprietário/(Compromissário/Requerente) Elizete Aparecida Rampini / MICHELLI APARECIDA RAMPINI				Demonstrativo de Parcelas	
Endereço do Imóvel Av. Vargas, Presidente, S/N - CEP: 07500-000 - Jardim Cruzeiro - SANTA ISABEL/SP				Nº Vencido.	Valor
Endereço do Requerente RUA PRESIDENTE VARGAS, 555 - Andar: Apto.: CEP: 00750-000 - CRUZEIRO - SANTA ISABEL/SP				01 05/02/2009	1.519,00
Processo(s) 587/2009	Livro(s) 16	Folha(s) 98, 99			
Número(s) 873, 879					
Impostos 622,40		Origem da Dívida			
Taxes 0,00		PARCELAMENTO JUDICIAL IPTU / Valores em R\$ /			
Multa 78,19		Ano Base : 2003,2004 - Processo: 2316/05 / 2			
Juros 477,91					
Correção Monetária 186,30					
Honorários 136,48					
Custas 17,72					
Acréscimos 0,00					
Descontos 0,00					
Total Geral 1.519,00					

9.699/01



Paralelo da Grande São Paulo
 PARA USO DO CORREIO

Mudouse

Endereço insuficiente

Não existe o nº indicado

Desconhecido

Recusado

Não procurado

Ausente

Falência

Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Retirado do serviço postal em:

Responsável - Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
 Av. Manoel Ferraz de Campos Salles, 737
 Centro - Cep: 07500-000 - Santa Isabel - SP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
 I.P.T.U. 2011



54134.11.25.0141.00.000
 Elizete Aparecida Rampini
 Av. Vargas, Presidente 555
 Jardim Cruzeiro
 07500-000 SANTA ISABEL SP



7401123033950810000000969920170111

IPTU
 CASA

4.514/01



Paralelo da Grande São Paulo
 PARA USO DO CORREIO

Mudouse

Endereço insuficiente

Não existe o nº indicado

Desconhecido

Recusado

Não procurado

Ausente

Falência

Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Retirado do serviço postal em:

Responsável - Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
 Av. República, Nº 530
 Centro - Cep: 07500-000 - Santa Isabel - SP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
 I.P.T.U. 2015



CTC VILA MARIA SPM 7 / AC SANTA ISABEL SPM

54134.11.25.0141.00.000
 ELIZETE APARECIDA RAMPINI
 AV. VARGAS, PRESIDENTE 555
 JARDIM CRUZEIRO
 07500-000 SANTA ISABEL SP



740828852693150000000468620190216

LOTEAMENTO: Luis Vicentini

Data 1º Vencimento: 11/03/2015
 Data de Postagem: 19/02/2015



**Comprovantes de instalação de telefone e TV à
cabo no imóvel em nome do executado Eugênio
Maria Rampini – SKY e Vivo**



Agradecemos pagamentos recebidos até o momento. Seguindo as normas da ANATEL, informamos que a falta de pagamento desta conta implicará no corte do sinal SKY após 16 dias do vencimento. A reativação ocorrerá em até 24 horas após a quitação do débito. Os encargos decorrentes do pagamento após o vencimento serão incluídos na sua próxima conta: juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido. Conforme condições Gerais de Assinatura, o compromisso de permanência mínima, quando aplicável, é de 12 meses.

Você pode consultar e imprimir a 2ª via da sua fatura, relatório dos serviços, alterar dados cadastrais e muito mais. Acesse sky.com.br/autoatendimento. O seu plano de serviços SKY é Pay Tv. Para mais informações, acesse sky.com.br.

Reajuste: Conforme regulamento da ANATEL e Condições Gerais de Assinatura, o seu pacote mensal poderá sofrer reajustes anuais.

Serviço de Atendimento ao Cliente SKY: Ligue 106 11. Para deficientes auditivos e de fala, o telefone é 0800 701 1200. Central de Atendimento Anatel: 1331 ou 1332 para deficientes auditivos.

Closed Caption: os equipamentos HD e Digital possuem esse recurso, mas sua disponibilização dependerá da liberação de cada canal na programação transmitida.

Saiba mais em: www.sky.com.br

Desde 01/02/2017, sua prestadora passou a ser SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., incorporadora da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. Essa reorganização não trouxe qualquer modificação nas condições contratuais vigentes ou na prestação dos serviços.



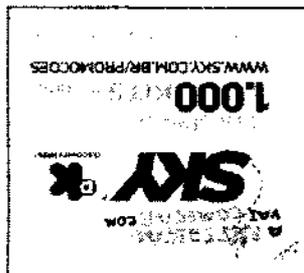
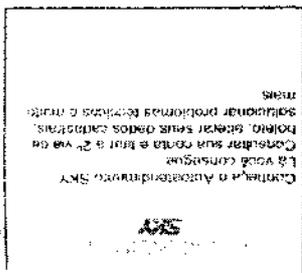
CTC VILA MARIA SPM PL6
EUGENIO MARIA RAMPINI
R PRESIDENTE VARGAS 555
CRUZEIRO
07500-000 SANTA ISABEL SP



7214028638 71782 00000039749 10 090217

FATURA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
DATA DE EMISSÃO: 07/02/17
VENCIMENTO: 20/02/17

Respostas	<input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe nº indicado <input type="checkbox"/> Endereço inexistente <input type="checkbox"/> Mudou-se
Reintegrando ao Serviço Postal em	<input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Inf. Escrita pelo portovisindico <input type="checkbox"/> Falçado <input type="checkbox"/> Ausente
PARA USO DOS CORREIOS	



Remetente
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
DEVOÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Av. Marcos Pentado de Lins Rodrigues, 1.010 - Tamboré
CEP - 06543-900 - Santana de Parnaíba - SP
www.sky.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 465b1ad
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095598>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095598
ID. 465b1ad - Pág. 6



Agradecemos pagamentos recebidos até o momento. Seguindo as normas da ANATEL, informamos que a falta de pagamento desta conta implicará no corte do sinal SKY após 16 dias do vencimento. A reativação ocorrerá em até 24 horas após a quitação do débito. Os encargos decorrentes do pagamento após o vencimento serão incluídos na sua próxima conta: juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido. Conforme condições Gerais de Assinatura, o compromisso de permanência mínima, quando aplicável, é de 12 meses.

O seu plano de serviços SKY é Pay Tv. Para mais informações, acesse sky.com.br

Você pode consultar e imprimir a 2ª via da sua fatura, relatório dos serviços, alterar dados cadastrais e muito mais. Acesse sky.com.br/autotendimento

Reajuste: Conforme regulamento da ANATEL e Condições Gerais de Assinatura, o seu pacote mensal poderá sofrer reajustes anuais.

Serviço de Atendimento ao Cliente SKY: Ligue 106 11. Para deficientes auditivos e de fala, o telefone é 0800 701 1200. Central de Atendimento Anatel: 1331 ou 1332 para deficientes auditivos.

Closed Caption: os equipamentos HD e Digital possuem esse recurso, mas sua disponibilização dependerá da liberação de cada canal na programação transmitida

Saiba mais em: www.sky.com.br

Em 29/09/2016, os canais Tru TV (83) e Boomerang (94) serão substituídos, respectivamente, pelos canais E! MAXX (28) e Esporte Interativo (22).



STO VILA MARIA SPM PL6
EUGENIO MARIA RAMPINI
R PRESIDENTE VARGAS 555
CRUZEIRO
07500-000 SANTA ISABEL SP

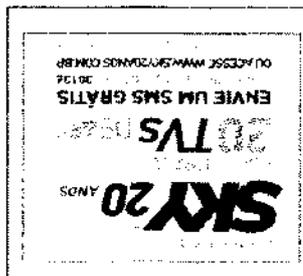
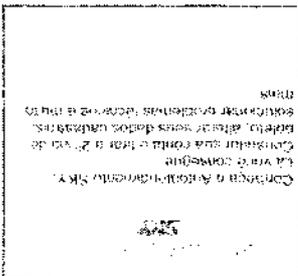


7214028658 71417 00000013141 10 121216

FATURA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
DATA DE EMISSÃO: 08/12/16
VENCIMENTO: 20/12/16

<input type="checkbox"/> Não autorizado <input type="checkbox"/> Descontado <input type="checkbox"/> Não existe nº indicado <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Motivo no	<input type="checkbox"/> Aceite <input type="checkbox"/> Falado <input type="checkbox"/> Int. Escrita pelo postador/dono <input type="checkbox"/> Outros
--	---

PARA USO DOS CORREIOS



Remetente:
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
DEVOÇÃO ELETRÔNICA - CEPDO
Av. Marcos Fontado de Ulhda Rodrigues, 1 000 - Tamaritê
CEP - 06543-900 - Santana de Parnaíba - SP
www.sky.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 465b1ad
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095598>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095598
ID. 465b1ad - Pág. 7

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES Nº 1076028 SÉRIE 5 CFOP 5307 DATA DE EMISSÃO 05/02/2016

SKYBRASIL SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 72820822000120 - I.E.: 113.905.179.112

Av. das Nações Unidas 12901 Brooklin SAC PAULO SP 04574910 WWW.SKY.COM.BR/AUTOATENDIMENTO

CLIENTE EUGENIO MARIA RAMPINI CPF/CNPJ: 91434888887 IE: ISENTO

PRESIDENTE VARGAS 555 CRUZEIRO SANTA ISABEL SP CEP: 07500000

Valor da Nota Fiscal R\$ 190,70	Base de Cálculo do ICMS R\$ 78,28	Alíquota 25,00 %	Valor do ICMS R\$ 1	Reservado ao Fisco 3DCB657748D8446A79BD70940D07B419
------------------------------------	--------------------------------------	---------------------	------------------------	--

Demonstrativo dos tributos incidentes sobre sua mensalidade conforme a Lei 12.741/2012 e Resolução 95/2013. | ICMS R\$19,07 | PIS/Pasep R\$1,25 | COFINS R\$5,72 | FUST R\$1,65 | FUNTEL R\$0,82

BC ICMS REDUZIDA - CONF ART 18, INCISO III DO ANEXO II DO RICMS/SP (CONV 57/99) E/OU ART 23 DO ANEXO II DO RICMS/SP. DEVIDO AUMENTO NA CARGA TRIBUTÁRIA DO ICMS O SEU PACOTE MENSAL SOFRERÁ AJUSTES EM 01/01/16 (EXCETO BA, CE, PA, PR, RJ, RN, RO, SE E SP)

Obs: Desde 1/2001, sobre sua mensalidade, há a incidência da contribuição do FUST(1%) - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Lei: 9998/00); e, desde 28/03/2001 passou a ser recolhido o Fundo(0,5%) - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Lei: 10052/00). Mas ambos não são repassados aos clientes, ficando o encargo referente a essas contribuições sob responsabilidade da empresa.

AGÊNCIA/CDOR/FRANTE
2271 / 06543908

NOSSO NÚMERO
400124140748-2

MENSAGEM PARA VOCÊ

Agradecemos pagamentos recebidos até o momento. Seguindo as normas da ANATEL, informamos que a falta de pagamento desta conta implicará no corte do sinal SKY após 16 dias do vencimento. A reativação ocorrerá em até 24 horas após a quitação do débito. Os encargos decorrentes do pagamento após o vencimento serão incluídos na sua próxima conta: juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido. Conforme condições Gerais de Assinatura, o compromisso de permanência mínima, quando aplicável, é de 12 meses.

Aproveite o site da SKY! Você pode consultar a 2ª via da sua conta, ver detalhes do seu plano e alterar dados cadastrais. Acesso: www.sky.com.br

Reajuste: Conforme regulamento da ANATEL e Condições Gerais de Assinatura, o seu pacote mensal poderá sofrer reajustes anuais.

Serviço de Atendimento ao Cliente SKY: Ligue 106 11. Para deficientes auditivos e de fala, o telefone é 0800 701 1200. Central de Atendimento Anatel: 1331 ou 1332 para deficientes auditivos

Closed Caption: os equipamentos HD e Digital possuem esse recurso, mas sua disponibilização dependerá de liberação de cada canal na programação transmitida. Saiba mais em: www.sky.com.br



CTO V MARIA SPM PL14
EUGENIO MARIA RAMPINI
R PRESIDENTE VARGAS 555
CRUZEIRO
07500-000 SANTA ISABEL - SP

FATURA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
DATA DE EMISSÃO: 05/02/2016
VENCIMENTO: 18/02/2016

PARA USO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Não encontrado	<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Reusado
<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou síndico	<input type="checkbox"/> CEP	

Remetido ao Serviço Postal em: _____

Retorno para: _____

Mude sua fatura SKY para débito automático sem a ajuda de ninguém. Mude para um cartão pré-pago e tenha o melhor da SKY com 3 equipamentos HD para sua casa. Ligue 3003.7676

Mude sua fatura SKY para débito automático sem a ajuda de ninguém. Mude para um cartão pré-pago e tenha o melhor da SKY com 3 equipamentos HD para sua casa. Ligue 3003.7676

Asses: www.sky.com.br/autoatendimento, escolha a opção ALTERAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO e mude!



Remetente:
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Av. Marcos Penteado de Ulihoa Rodrigues, 1.000 - Tamboré
CEP - 08543-900 - Santana de Parnaíba - SP
www.sky.com.br



Fatura de Serviços de Comunicações

EUGENIO MARIA RAMPINI
R PRESIDENTE VARGAS 555
CRUZEIRO- SANTA ISABEL - SP
CEP 07500-000

Período de Uso	Código do Cliente
14/09 a 13/10/15	26679988
Vencimento	Total desta Fatura
14/09/15	190,70
Data de Emissão	Nº desta Fatura
01/09/15	400081562101

Fol. 1 de 1

Descrição da Fatura

SERVIÇOS MENSAIS	180,70
COMBO SKY HDTV SLIM 2013 + HBO MAX	180,70
DIVERSOS	10,00
TAXA DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SEGURANÇA DE ACESSO	10,00
TOTAL DA FATURA	190,70

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES Nº 396504 SERIE: 5 CFOP: 5307 DATA DE EMISSÃO: 01/09/2015
 SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - CNPJ 72820822002769 - IE 113.905.179.112
 MARCOS PENTEADO OLHOA RODRIGUES 1000 RESIDENCIAL TRE SANTANA DE PARNAIBA SP 08543900 WWW.SKY.COM.BR/AUTOATENDIMENTO
 CLIENTE EUGENIO MARIA RAMPINI CPF/CNPJ 91434688887 IE ISENTO
 PRESIDENTE VARGAS 555 CRUZEIRO SANTA ISABEL SP CEP 07500000

Valor da Nota Fiscal	Base de Cálculo do ICMS	Alíquota	Valor do ICMS	Reservado do Fisco
R\$ 190,70	R\$ 76,28	25,00 %	R\$ 19,07	EBD33CC1B2CC13E79759C15E59EA5798

Descrição dos tributos incidentes sobre sua mensalidade conforme a Lei 12.741/2012 e Resolução 95/2013: ICMS R\$19,07 | PIS/Pasep R\$1,20 | COFINS R\$5,72 | FUST R\$1,65 | FUNTEL R\$0,32

BASE DE CÁLCULO DO ICMS REDUZIDA CONFORME ARTIGO 18, INCISO III DO ANEXO II DO RICMS/SP (CONVENIO 57/99) E/OU ARTIGO 23 DO ANEXO II DO RICMS/SP

Obs: Desde 1/1/2001, sobre sua mensalidade, há a incidência da contribuição do FUNS (1%) - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Lei 9998/00), e, desde 23/03/2001 passou a ser recolhido o FUST (0,3%). Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Lei 10052/00). Mas ambos não são repassados aos clientes, ficando o encargo referente a essas contribuições sob responsabilidade da empresa.

AGÊNCIA/COD. CEDENTE	ADSL Nº
2271 / 005443008	400081562101 0

Santander | **033-7** | **03399.54430 00840.008155 62101.001022 8 0000000000000**

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO.				CONTRA APRESENTAÇÃO	
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.				AGÊNCIA/CONTRATANTE	
				2271 / 005443008	
DATA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO DO DOCUMENTO	ESPECIE/COB	QUANTIA	DATA DE VENCIMENTO	NÚMERO NÚMERO
03/09/15	400081562101	FT	N	03/09/15	400081562101 0
	CARTÃO	MONTA	QUANTIDADE	VALOR DO DOCUMENTO	
	102	R\$			

VALOR DO DOCUMENTO: VIDE TOTAL DESTA FATURA.
 ENCARGOS PELO ATRASO SERÃO INCLUIDOS NA PRÓXIMA FATURA.
 O NÃO PAGAMENTO DESTA FATURA, APÓS 15 DIAS DO VENCIMENTO, IMPLICARÁ SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DA SKY.

72 14028638 00044 00000081584 10 090915

001108756

EUGENIO MARIA RAMPINI
R PRESIDENTE VARGAS 555
CRUZEIRO
07500-000 SANTA ISABEL - SP

20150904_000999_F_THOMASGREGO157

CODIGO DE BARRAS
FICHA DE CONFIRMAÇÃO / Autenticação Mecânica

SKY_MP960712_20180904_FICHA_CONFIRMACAO_07500



Fatura de Serviços de Comunicações

Cliente

EUGENIO MARIA RAMPINI
 R PRESIDENTE VARGAS 555
 CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP
 CEP 07500-000

Período de Uso

08/02 a 07/03/15

Código do Cliente

26679988

Vencimento~~08/03/15~~**Total desta Fatura**~~173,10~~**Data de Emissão**

26/01/15

Nº desta Fatura

400032911357

Descrição da Fatura:**SERVIÇOS MENSAIS**

COMBO SKY HDTV SLIM 2013 + HBO MAX

173,10

TOTAL DA FATURA

173,10

173,10

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES Nº 3149196 SÉRIE: 5 CFOP: 5307 DATA DE EMISSÃO: 26/01/2015

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA CNPJ: 72820822002759 I.E.: 113.905.179.112
 AV. MARCOS FERREADO ULHOA RODRIGUES 1000 RESIDENCIAL TRE SANYANA DE FARNATEBA SP 06343800 WWW.SKY.COM.BR/AUTOATENDIMENTO

CLIENTE EUGENIO MARIA RAMPINI CPF/CNPJ: 91434688887 I.E.: ISENTO
 PRESIDENTE VARGAS 555 CRUZEIRO SANTA ISABEL SP CEP 07500000

VALOR DA NOTA FISCAL R\$ 173,10	BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 69,24	ALÍQUOTA 25,00 %	VALOR DO ICMS R\$ 17,31	RESERVADO AO FISCO 441AA21402B8252D10A8B00BC000F46
------------------------------------	-----------------------------------	---------------------	----------------------------	---

Demonstrativo dos tributos incidentes sobre sua mensalidade conforme a Lei 12.741/2012 e Resolução 95/2013. | ICMS R\$17,31 | PIS/Pasep R\$1,13 |
 COFINS R\$5,2 | FUST R\$1,49 | FUNTTEL R\$0,75

BASE DE CÁLCULO DO ICMS REDUZIDA, CONFORME ARTIGO 18, INCISO III DO ANEXO II DO RICMS/SP (CONVÊNIO 57/99) E/OU ARTIGO 23 DO ANEXO II DO RICMS/SP.
 Obs.: Desde 1/2001, sobre sua mensalidade, há a incidência da contribuição do FUST(1%) - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Lei 9998/00); e, desde 28/03/2001 passou a ser recolhido o Funttel (0.5%) - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Lei 10052/00). Mas ambos não são repassados aos clientes, ficando o encargo referente a essas contribuições sob responsabilidade da empresa.

AGÊNCIA/CÓD. CEDENTE 2271 / 005443008	NOSSO NÚMERO 400032911357-9
--	--------------------------------



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 465b1ad
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095598>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. 465b1ad - Pág. 10
 Número do documento: 20031004195800000000171095598





Fatura de Serviços de Comunicações

Cliente
 EUGENIO MARIA RAMPINI
 R PRESIDENTE VARGAS 555
 CRUZEIRO - SANTA ISABEL - SP
 CEP 07500-000
 CPF : 914.346.888-87

Período de Uso	Código do Cliente
08/08 a 07/09/14	026679988
Vencimento	Total desta Fatura
08/08/14	181,36
Data de Emissão	Nº desta Fatura
27/07/14	316938262

Descrição da Fatura:

Serviços de Mes	177,80
Combo SKY HDTV SLIM HBOMAX 2013	154,70
SKY Assistencia Premium	13,20
Licenciamento de Software e Segurança de Acesso	9,90
Diversos	3,56
Multa	3,56
Total da Fatura	181,36

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES No.003646981 SÉRIE: 1 CFOP: 5307 DATA DE EMISSÃO: 27/07/2014
 Nota Fiscal de SKY BRASIL SERVICOS LTDA - CNPJ: 72820822002760 - I.E.: 113.905.179.112
 AV. MARCOS PENTEADO ULHOA RODRIGUES 1000 - RESIDENCIAL TRES TAMBORE - SANTANA DE PARNAIBA - SP - CEP.06543-900. Acesse o nosso site:

Valor da Nota Fiscal 177,80	Base de Cálculo de ICMS 71,12	Aliquota 28,00	Valor de ICMS 17,78	Reservado ao Fisco: A208A5CAB9D145A4C0036F75631E9D7B
Base de cálculo do ICMS reduzida, conforme artigo 18, inciso III do Anexo II do RICMS/SP (Convênio 57/99) e/ou artigo 23 do Anexo II do RICMS/SP. Obs.: desde 1/2001, sobre a sua mensalidade, há a incidência da contribuição ao FUST (1%) - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicação (Lei 9998/00) - e, desde 28/03/2001, passa a ser recolhido o FUNTEL (0,5%) - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Lei 10052/00). Mas ambos não são repassados aos clientes ficando o encargo referente a essas contribuições sob a responsabilidade da empresa.				
Demonstrativo dos tributos incidentes sobre sua mensalidade conforme a Lei 12.741/2012 e Resolução 95/2013 ICMS R\$ 17,78 PIS/Pasep R\$ 1,16 COFINS R\$ 5,34 FUST R\$ 1,54 FUNTEL R\$ 0,77				

AGÊNCIA/CÓD. CEDENTE 2271 / 1632361	NOSSO NÚMERO 000316938262 6
---	---------------------------------------



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 465b1ad
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095598>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. 465b1ad - Pág. 11
 Número do documento: 20031004195800000000171095598



Seu Demonstrativo de Despesas

Telefônica Brasil S.A. 1378 - Caixa Fls.: 484 417
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berinzi 1378 - Caixa Fls.: 484 417
 São Paulo - SP - CEP: 04611-636
 Inscrição Estadual 108.939.661-12 CNPJ: 07.558.153/0001-07
 http://www.vivo.com.br

Local 11623
 Uso RESIDENCIAL
 Telefone 4656-2937 0 DV 0 NRC 02271634789
 Total da Fatura 167,57 Vencimento 21/07/2016 Mês 07/2016

CTO VILA MARIA SPM PL26
 EUGENIO MARIA RANPINI
 R VARGAS PRES 555 - DO CRUZEIRO
 07500-000 SANTA ISABEL - SP



Vencimento
 21/07/2016

Central de Relacionamento:
 10315

SERVIÇOS

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Planos de Minutos - Ligações Locais	33,63
Vivo internet	69,55
Outros Serviços	21,63
Cobrança de Serviços de Terceiros	22,91
Ligações para Celular	8,00
Chamada Longa Distância Nacional Vivo 15	2,75
Serviços Outras Operadoras	9,10

Prezado cliente,
 pague suas
 contas
 pendentes e
 evite o bloqueio
 da sua linha

Dúvidas: ligue para
 103 15
 Empresa, ligue para
 0800 151500

TOTAL A PAGAR 167,57

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-ALGAR 15-VIVO 17-TRANS 16-SPIN TELECOM 10-EPSILON 21-CI APO 23-INTELI 24-DUALDATA 25-GVT 26-IDT 29-TILESTE 21-TELEMAR 32-CONVERGIA 34-ETEL 35-EASYONE 36-DIGI 38-TESA 41-TM 42-ET GROUP 45-GLOBAL CROSSING 48-HOJE TELECOM 47-BT COMMUNICATIONS 49-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOITEL 61-NEOVUS 62-OTG OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 66-7.E.1 72-LCWEB 73-PI UMUM 75-WPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 88-CONNECTA 91-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o código 103 em mãos para 10315 e 143 para deficientes auditivos.



O processo de faturamento das ligações está em fase de implementação. Resolução J26 de 03/12/2009 (artigo 1º)

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Até o momento da emissão desta fatura existiam contas em atraso.
 Caso já tenha efetuado o pagamento, por favor, desconsiderar esta mensagem.
 A Vivo faz questão de estar ao seu lado.



O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local 11623 Telefone 4656-2937/0 Mês 07/16 DV 7 Complemento 1672 6043

Total da Fatura 167,57 DV 6 Vencimento 21/07/16

Não Fazer o portar este documento, pois será utilizado no processamento



Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo

846000000014 675710292755 007410012012 607139999951



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 465b1ad
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095598>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. 465b1ad - Pág. 12
 Número do documento: 20031004195800000000171095598



Local 11623 Uso RESIDENCIAL
Telefone 4656-2937 0 DV 02271634789 NRC G



OTC V MARIA SPML14
EUGENIO MARIA RANPINI
R VARGAS PRES 555 - DO CRUZEIRO
07500-000 SANTA ISABEL - SP

Total da Fatura 260,28 Vencimento 21/12/2015 Mês 12/2015



Vencimento 21/12/2015

Central de Relacionamento: 10315

7213148850138710000002921710141215

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Preços de Minutos - Ligações Locais	33,93
Vivo Internet	89,55
Outros Serviços	20,01
Utilização de Serviços de Terceiros	22,23
Ligações para Celular	46,96
Chamada Longa Distância Nacional Vivo 15	67,59
Serviços Outros Operadoras	0,01
TOTAL A PAGAR	260,28

**Prezado cliente,
pague suas
contas
pendentes e
evite o bloqueio
da sua linha**

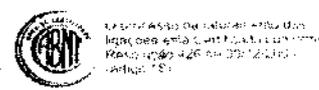
Dúvidas: ligue para
103 15

Empresa, ligue para
0800 151500

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Faça rentar ligações de longa distância: consulte no Código dos Prestadores 12-ARAP 15-MVIV 17-TRANCI 18-SPIN TELECOM 19-EPSILON 21-CLARO 22-INTELEC 24-LIAL DATA 25-ERT 26-RT 27-TELCEL 31-TELEPAR 32-CONVERGIA 34-ETM 35-EASYTONE 36-CELEVOX 38-LESA 41-TM AG-CT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-PROF TELECOM 47-3T 50-UNIONWAYS 49-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOI TEL 59-ALUS 62-UTS OPTION 63-TELLO BRAZIL 65-TELECOM 66-ET-ET 72-LEONAR 73-REPARUM 75-SUNWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 82-AMERICA NET 89-CONNECTA 91-TELECOM 95-AMICO TELECOM 96-ALPHA 98-TEL 99-ADATEL 1031 e 1032 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO: ligue com o protocolo em estas para 10315 e 142 para deficientes auditivos.



MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Até o momento da emissão desta fatura existiam contas em atraso.
Caso já tenha efetuado o pagamento, por favor, desconsiderar esta mensagem.
A Vivo faz questão de estar ao seu lado.



O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.				
Local	Telefone	Mês	DV	Complemento
11623	4056-29370	12/15	2	12231548
Total da Fatura		DV	Vencimento	
260,28		2	21/12/15	

Não Passem ou percam este documento pois será utilizado no processamento.



Atualização do Agente: Atualizado - Não vale como recibo

84620000020 602810292758 007410012012 512149999991



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 465b1ad
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095598>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095598
ID. 465b1ad - Pág. 13



Seu Demonstrativo de Despesas

Telefônica Brasil S.A.
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Mofins.: 486 419
 São Paulo - SP - CEP: 04671-936
 Inscricao Estadual: 10838949112 CNPJ/MF: 02.556.157/0001-62
 http://www.vivo.com.br

Local 11623
 Uso RESIDENCIAL
 Telefone 4656-2937 0 DV 0 NRC 02271634789
 Total da Fatura 197,48 Vencimento 21/12/2014 Mês 12/2014



CTC V MARIA SPM PL14
 EUGENIO MARIA RANPINI
 R VARGAS PRES 555 - DO CRUZEIRO
 07500-000 SANTA ISABEL - SP

12409 - A



Vencimento
 21/12/2014

Central de Relacionamento:
 10315

721314885014045000001976710121214

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Assinatura Mensal	30,68
Vivo Internet	62,26
Outros Serviços	13,65
Cobrança de Serviços de Terceiros	22,00
Ligações para Celular	64,64
Serviços Outras Operadoras	4,23
TOTAL A PAGAR	197,46

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

EVITE A PERDA DE SUA LINHA E ENVIO AO SPC/SERASA

Lembramos que o SPC/SERASA disponibilizam a informação do débito às empresas e instituições de crédito

Dúvidas: ligue para 0800 7715 041
 Empresa, ligue para 0800 151500

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês.

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-ALGAR 15-VIVO 17-TRANSF 18-SPIN TELECOM 19-EPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELEG 24-DIALDATA 25-GVT 26-IDT 29-T-LESTE 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 34-ETML 35-EASYTONE 36-OSLI VOX 38-TESA 41-TIM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 48-NOUE TELECOM 47-BY COMMUNICATIONS 49-CAMBRIDGE 57-ITAGEU 58-VOITEI 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 66-67 E-I 73-3G-COMER 73-PLI UNILINK 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 89-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento: VIVO ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos



O processo de faturamento das ligações está em fase de conformação. Resubmissão 426 de 09/12/2005 (origem 18)

No momento da emissão desta conta constava débito pendente conforme demonstrativo anexo.

Linhas com atraso há mais de 60 dias serão bloqueadas para fazer e receber chamadas e, após 90 dias, o contrato será rompido e seu nome enviado ao SPC/SERASA.



O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.
 DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local 11623	Telefone 4656-29370	Mês 12/14	DV 4	Complemento 1743 4545
Total da Fatura 197,48		DV 7	Vencimento 21/12/14	

Não Rasurar ou perfurar este documento pois será utilizado no processamento



Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 465b1ad
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095598>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. 465b1ad - Pág. 14
 Número do documento: 20031004195800000000171095598

Local 11623 Uso RESIDENCIAL

Telefone 4656-2937 0 DV 0 NRC 02271634789

Total da Fatura 218,47 Vencimento 21/08/2015 Mês 08/2015

Central de Relacionamento: 10315



CTC V MARIA SPM PL14
 EUGENIO MARIA RANPINI
 R VARGAS PRES 555 - DO CRUZEIRO
 07500-000 SANTA ISABEL - SP



72131488506904000004427110120615

Vencimento
 21/08/2015

SERVIÇOS

Planos de Minutos - Ligações Locais
 Vivo Internet
 Outros Serviços
 Cobrança de Serviços de Terceiros
 Ligações para Celular
 Serviços Outras Operadoras

VALOR (R\$)

39,93
 64,52
 21,15
 22,23
 57,84
 16,80

TOTAL A PAGAR**216,47**

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

**EVITE A PERDA
 DE SUA LINHA
 E ENVIO AO
 SPC/SERASA**

Lembramos que o
SPC/SERASA
 disponibilizam a
 informação do débito
 às empresas e
 instituições de crédito

Dúvidas: ligue para
0800 7715 041

Empresa, ligue para
0800 151500

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-ALGAR 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-EPILON 21-CLARO 23-INTELEG 24-DAL DATA 25-GAT 26-IDT 28-TILESTE 31-TEL EMAR 32-CONVERGIA 34-ETIM 35-EASYTONE 36-DSLI VOX 38-TESA 41-TIM 42-G- GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-HOJE TELECOM 47-BT COMMUNICATIONS 48-CAMBRIDGE 57-TIACEU 58-VOI TEL 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 66-87-E-1 724-OCARATE 73-PLUMUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 89-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA MOBILIS ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento VNC ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos



O processo de faturamento das ligações está Certificado conforme Resolução 426 de 08/12/2002. (artigo 14)

No momento da emissão desta conta constava débito pendente conforme demonstrativo anexo.

Linhas com atraso há mais de 60 dias serão bloqueadas para fazer e receber chamadas e, após 90 dias, o contrato será rompido e seu nome enviado ao SPC/SERASA.

vivo 15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local	Telefone	Mês	DV	Complemento
11623	4656-29370	08/15	5	1052 5343
Total da Fatura		DV	Vencimento	
218,47		X	21/08/15	

Não Rature ou perfure este documento pois será utilizado no processamento

vivo

Autenticação no Agência Autorizada - Não vale como recibo

84650000026 164710292750 007410012012 508129999993



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 465b1ad
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095598>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095598
 ID. 465b1ad - Pág. 15

**Comprovantes de endereço do executado
Eugênio Maria Rampini – contas de celular**





Nº da Conta: 0032177350
 Mês de referência: 02/2017
 Período: 21/01/2017 a 20/02/2017
 Data de emissão: 22/02/2017

Fls.: 489/422
www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
 CEP 04571-936 - São Paulo - SP
 IE: 108383949112
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial: 02.558.157/0001-62



CTE VILA MARIA SPM PL6
SENHOR EUGENIO MARIA RAMPINI
 R PRES VARGAS, 555
 DO CRUZEIRO
 07500-000 STA ISABEL - SP

00300345



Venc: 10/03/2017
 Post: 01/03/2017

Vencimento
10/03/2017

Total a Pagar - R\$
282,01

Já conhece o Meu Vivo? Com ele você pode acompanhar seu consumo de internet, visualizar a 2ª via da conta, contratar pacotes, promoções e muito mais. Baixe agora o aplicativo gratuitamente ou acesse vivo.com.br/meuvivo. É rápido, fácil e prático!

Seus Números Vivo
11-99966-1420

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: **88.628**
 Na data de: **20/12/16**
 Saldo referente a conta 0032177350 no Vivo Valoriza. Para saldo atual envie SMS com a palavra SALDO para 0011.

Planos Anatel

043PCS/GMP - PLANO SMARTPHONE 200 - TITULAR

O que está sendo cobrado

Quantidade de Plano/Pacote Quantidade de Números Vivo Valor R\$ Plano/Pacote Incluso Plano/Pacote Utilizado Minutos/Unidades Valor Total R\$

Serviços Contratados

VIVO MÓVEL

PLANO SMARTPHONE 200 - TITULAR	1	1	279,99	-	-	283,86
MINUTOS FAMILIA	-	-	0,00	8.710 min	-	-
MINUTOS LOCAIS PARA MÓVEL VIVO COMP	-	-	0,00	175 min	77m48s	-
FRANQUIA INTERNET MÓVEL	-	-	0,00	217,74MB	217,74MB	-
VANTAGEM DDD VIVO E ROAMING 4	1	1	0,00	-	-	0,00
MINUTOS DDD (DDD) COMP	-	-	0,00	88 min	-	0,00
MINUTOS ROAMING (DSL)	-	-	0,00	-	-	0,00
PACOTE 15 TORPEDOS SMS	2	1	4,10	27	-	7,14
PAC2 CAIXA POSTAL IM	1	1	0,00	-	03m24s	0,00
VIVO AVISA	1	1	5,90	-	-	5,13
VANTAGEM 2000 MIN 2 FAVORITOS	1	1	0,00	1.742 min	-	0,00
Subtotal						256,13

Utilização Acima do Contratado

Internet - Tarifação MBx6	-	-	-	-	9,27MB	0,00
Ligações de Longa Distância	-	-	-	-	02m00s	4,02
Subtotal						4,02

Serviços Utilizados em Períodos Anteriores

Ligações Locais	-	-	-	-	04m00s	0,00
-----------------	---	---	---	---	--------	------

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

** O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não. **
 * Desde 08 de Novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.vivo.com.br/9digito

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente

SENHOR EUGENIO MARIA RAMPINI

Vencimento

10/03/2017

Total a Pagar - R\$

282,01

Código de Acesso Automático: 0032177350-0

Nº da Conta: 0032177350

Mês Referência: 02/2017

846300000029

820100800011

100321773507

021751703105

Autenticação Mecânica



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 7d024ae
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095599>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095599
 ID: 7d024ae - Pág. 2





Nº da Conta: 0032177350
Mês de referência: 11/2015
Período: 21/10/2015 a 20/11/2015
Data de emissão: 22/11/2015

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco - Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonia Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
CEP 04571-906 - São Paulo - SP
F.E. 108383549112
CNPJ Matr: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0001-62

SENHOR EUGENIO MARIA RAMPINI
R. PRÉS VARGAS, 556
DO CRUZEIRO
07500-000 STA ISABEL - SP

Vencimento
06/12/2015

Total a Pagar - R\$
294,49

Seus Números Vivo
11-99966-1420

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados 97.180
a data de 10/11/15
Saldo referente a conta 0032177350 no
vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS
com a palavra SALDO para 8011

Planos Anatel
043POS/SMP - PLANO SMARTPHONE 200 - TITULAR

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluído Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO MÓVEL						
PLANO SMARTPHONE 200 - TITULAR	1	1	225,36	-	-	79,96
PLANO SMARTPHONE 200 - TITULAR	1	1	247,94	-	-	159,96
MINUTOS FAMILIA	-	-	0,00	10.000 min	-	-
MINUTOS LOCAIS PARA MÓVEL VIVO COMP	-	-	0,00	200 min	133m18s	-
FRANQUIA INTERNET MÓVEL	-	-	0,00	250,00MB	250,00MB	-
VANTAGEM DDD VIVO E ROAMING 4	1	1	0,00	-	-	0,00
MINUTOS LD15 (DDD) COMP	-	-	0,00	100 min	02m18s	0,00
MINUTOS ROAMING (DSL)	-	-	0,00	-	-	0,00
PACOTE 15 TORPEDOS SMS	2	1	4,10	30	-	8,20
PAC2 CAIXA POSTAL ILLIM	1	1	0,00	-	-	0,00
VIVO AVISA	1	1	5,90	-	-	5,90
VANTAGEM 2000 MIN 2 FAVORITOS	1	1	0,00	2.000 min	-	0,00
Subtotal						254,02
Utilização Acima do Contratado						
Internet - Tarifação NERAB	-	-	-	-	264.976kB	0,00
Ligações de Longa Distância	-	-	-	-	10m00s	15,28
Subtotal						15,28
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores						
Ligações Locais	-	-	-	-	05m30s	0,00

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

* Nas ligações DDD digite 0-15-0DD+Telefone. Aproveite e atualize sua agenda em um clique com o app Vivo 15 Economiza. Mais em vivo.com.br/appvivo15
* Cuidado! Os planos Pós Pago sofreram reajuste em 01/11/15 e os planos Multivivo em 20/11/2015. Consulte os novos valores em vivo.com.br/reajuste. Para mais informações ligue *8486 ou 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente SENHOR EUGENIO MARIA RAMPINI	Vencimento 06/12/2015	Total a Pagar - R\$ 294,49
---	--------------------------	-------------------------------

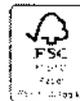
Cód. Débito Automático 0032177350-0	Nº da Conta 0032177350	Mês Referência 11/2015
-------------------------------------	------------------------	------------------------

84610000021	944906800011	100321773507	111581512063	Autenticação Mecânica
-------------	--------------	--------------	--------------	-----------------------



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 7d024ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095599
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095599
ID: 7d024ae - Pág. 4





Telefonica Brasil S.A.
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1375
 CEP 04571-936 - São Paulo - SP
 I.E.: 108363949112
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial: 02.558.157/0001-62



721314885032652000000523710261214

Vencimento:
 06/01/2015
 Postagem:
 26/12/2014

AC SANTA ISABEL SPM - CTC VILA MARIA SPM 7
 SENHOR EUGENIO MARIA RAMPINI
 R PRES VARGAS, 555
 DO CRUZEIRO
 07500-000 STA ISABEL - SP



Vencimento
06/01/2015

Total a Pagar - R\$
423,62

Ative a Conta Online e receba por email um aviso quando a sua conta estiver disponível no Meu Vivo, seu canal de autoatendimento. Com ela você consulta sua conta detalhada e boleto para pagamento pela internet. Contribua para o meio ambiente, reduza a utilização de papel. Acesse www.vivo.com.br/meuvivo e cadastre-se agora.

Vivo Valoriza
 Saldo de pontos acumulados: **97.828**
 Na data de: **20/12/14**
 Saldo referente a conta 0032177350 no Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS com a palavra SALDO para 8011

Seus Números Vivo
11-99966-1420

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

13759067.185 - 000012 - 18500437
 1-SP-IMPRESSAO-01 - 2014-1220-088-001 252

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO MÓVEL						
PLANO SMARTPHONE 200 - TITULAR	1	1	225,36	-	-	225,36
MINUTOS FAMILIA	-	-	0,00	10.000 min	-	-
MINUTOS LOCAIS PARA MOVEL VIVO COMP	-	-	0,00	200 min	98m18s	-
FRANQUIA INTERNET MOVEL	-	-	0,00	250,00MB	187,00MB	-
VANTAGEM DDD VIVO E ROAMING 4	1	1	0,00	-	-	0,00
MINUTOS LD15 (DDD) COMP	-	-	0,00	100 min	-	0,00
MINUTOS ROAMING (DSL)	-	-	0,00	-	-	0,00
PACOTE 15 TORPEDOS SMS	2	-	3,90	30	-	7,80
PAC2 CAIXA POSTAL ILIM	4	1	0,00	-	-	0,00
VIVO AVISA	1	1	5,90	-	-	5,90
VANTAGEM 2000 MIN 2 FAVORITOS	1	1	0,00	2.000 min	-	0,00
Subtotal						238,06
Utilização Acima do Contratado						
Internet - Tarifação MB/KB					897,00KB	89,70
Ligações de Longa Distância					34m42s	52,61
No Brasil - Em Roaming						
Ligações de Longa Distância					09m06s	15,40
Subtotal						157,71
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores						
Ligações Locais					17m24s	0,00
Internet - Tarifação MB/KB					3,06MB	0,00
Subtotal						0,00

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

* Conheça uma nova maneira de obter o atendimento dos seus Produtos de Seguros. Ligue: 08005707041, de segunda a sexta, das 8 às 20hs para Cancelamentos informações Sinistros ou Dúvidas dos produtos contratados Mapfre Conta Protegida ou Mapfre Proteção Residencial Ambos de pericula criada especialmente para você entre Mapfre e Vivo.
 * Desde 02 de Novembro de 2014 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99, passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.vivo.com.br/digito

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente SENHOR EUGENIO MARIA RAMPINI	Vencimento 06/01/2015	Total a Pagar - R\$ 423,62
Cód. Débito Automático: 0032177350-0	Nº da Conta: 0032177350	Mês Referência: 12/2014
84640000044	236200800019	100321773507
121461501060	Autenticação Mecânica	



Data de Emissão: 18/12/2017 | Código da Conta: 0174251056
 Email de Cobrança: GRAFMONTENEGRO@uol.com.br

Nextel Telecomunicações Ltda.
 Alameda Santos, 2356/2364 - Cerqueira Cesar
 CEP 01418 - 200 - São Paulo - SP
 C.N.P.J. 66.970.229/0001-67 - Insc. Estadual 114.166.101.115

EUGENIO MARIA RAMPINI
 EUGENIO RAMPINI - EUGENIO MARIA RAMPINI
 R PRESIDENTE VARGAS, 555 - - CRUZEIRO
 07500-000 - SANTA ISABEL, SP

FATURA

Identificação do Cliente 7552997910	Período de Utilização 16/11/2017 a 17/12/2017	Vencimento 10/01/2018	Valor a pagar 148,01
---	---	---------------------------------	--------------------------------

SUA FATURA A UM CLICK!

Nunca foi tão fácil receber a sua fatura mensal.



FALE ILIMITADO COM TODO O BRASIL

99

www.nextel.com.br/app99

O QUE FOI CONTRATADO	Valor (em R\$)
Planos	119,99
Pacotes Adicionais	0,00
SUBTOTAL CONTRATADO	
119,99	
O QUE FOI UTILIZADO	
Dentro da área de registro	1,21
Roaming Nacional Dentro da Rede	23,86
Serviços Avulsos	0,00
SUBTOTAL UTILIZADO	
25,07	
OUTROS LANÇAMENTOS	
Juros, Multas e Ajustes	2,95
SUBTOTAL OUTROS LANÇAMENTOS	
2,95	

Acompanhe seu consumo

* No App, somente 3G/4G pessoas físicas

Na Web

Acesse o site
 www.nextel.com.br/meunextel

No App

Procure por "Meu Nextel" no
 Google Play ou App Store

nextel. Seu mundo. Agora

Cadastre em débito automático com o código: 7552997910-3

NOME DO CLIENTE
EUGENIO MARIA RAMPINI - CÓDIGO DA CONTA: 0174251056

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 7552997910-3	MÊS DE REFERÊNCIA DEZ/2017	DATA DE EMISSÃO 18/12/2017	DATA DE VENCIMENTO 10/01/2018	VALOR A PAGAR 148,01
--	-------------------------------	-------------------------------	---	--------------------------------

84810000001-6 48010089999-8 99699999825-2 74894303639-8

Autenticação Mecânica



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 7d024ae
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095599>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095599

Data de Emissão: 18/03/2017 | Código da Conta: 0151285378
Email de Cobrança: GRAFMONTENEGRO@uol.com.br

Nextel Telecomunicações Ltda
Alameda Santos, 2336/2364 - Cerqueiraes Leste
CEP 01418 - 200 - São Paulo - SP
CNPJ 146970229/0001-07 - Insc. Estadual 114.106.109-116

EUGENIO MARIA RAMPINI
EUGENIO RAMPINI - EUGENIO MARIA RAMPINI
R. PRIMEIRO DE ABRIL VARGAS, 555 - CRUZEIRO
07506 - COCAÍDA TABAÍEL, SP

FATURA

Identificação do Cliente 7.5529979.10 | Período de Utilização 18/02/2017 a 17/03/2017 | Vencimento 10/04/2017 | Valor a pagar 119,77

INFORME-SE. CHEGOU O CLUBE DE REVISTAS!



EXPERIMENTE GRATUITAMENTE POR 7 DIAS ASSINATURA POR APENAS 12^{meses}

Envie um SMS com **MBREVISTA** para o número **8081**.

Conheça mais serviços de entretenimento, esporte e segurança em www.nextel.com.br/servicos.

		Valor (em R\$)
Planos		109,99
Pacotes Adicionais		0,00
SUBTOTAL ONTOS		109,99
Dentro da área de registro		0,00
Roaming Nacional Dentro da Rede		9,78
Serviços Avulsos		0,00
SUBTOTAL UTILIZADO		9,78

(Handwritten signature)

Acompanhe seu consumo  Na Web  No App

nextel Seu mundo Agora | Cadastre em débito automático com o código: 7552997910-3

EUGENIO MARIA RAMPINI - CÓDIGO DA CONTA: 0151285378

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE	CÓDIGO DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
7552997910	0151285378	18/03/2017	10/04/2017	119,77

0454000000111971011101119259999848-8 714621233646

Autenticação Mecânica




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 7d024e
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095599>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095599
 ID. 7d024e - Pág. 7

**Comprovantes de endereço do executado
Eugênio Maria Rampini – cartões diversos**



REDDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CNPJ 04.862.600/0001-10. - Piracicaba, 618 - 4º andar - Lado B - Campos Eliseos - 01216-012 - São Paulo - SP.

PARA USO DO CORREIO
VOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Não se
insuficiente
o número indicado
cedido

- Não procurado
- Ausente
- Falçado
- Informação escrita por terceiros

Data _____
 Reintegrado ao serviço _____
 Postado em _____
 Assinatura e nº do entregador _____





CTG VILA MARIA SPM PL6
 EUGENIO MARIA RAMPINI
 RUA PRESIDENTE VARGAS 555 .
 CRUZEIRO
 07500-000 SANTA ISABEL - SP



1011501118 000000007899 2150278 96 12101906

EMISSÃO: 12/01/2018
 VENCIMENTO: 28/01/2018

Com a Porto Seguro Finanças, você pode pagar com o cartão de Crédito Porto Seguro, e ainda acumular pontos no Programa de Fidelidade, em cada parcela paga.

- Até 40 dias para pagar o 1º parcela
- Ganhe 3.000 pontos no cartão
- Se comprometer o seu limite com o valor da parcela
- 6% de desconto no seguro do seu carro no Porto Seguro Auto

Assesse, Escolha, Resolva. www.portoseguro.com.br

Limpeza de ar-condicionado? A partir de R\$200,00 por R\$224,00

Porto Seguro, você ganha 20% de desconto* pagando com o seu Cartão de Crédito. Mantenha a limpeza do seu ar-condicionado em dia e evite o acúmulo de fungos e bactérias, garantindo a tranquilidade de sua família. Porto Seguro Faz resolve situações do dia a dia com qualidade e garantia.



Corte com a Porto Seguro também na hora de comprar o seu carro.



CORREIO ELETRÔNICA - CEDO
Fonte: _____
Indicador: _____

- Não-procurado
- Ausente
- Falçado
- Informação escrita por terceiros

Data _____
Reintegrado ao serviço _____
Postado em _____
Assinatura e nº do entregador _____



CTC VILA MARIA SPM PL6
EUGENIO MARIA RAMPINI
RUA PRESIDENTE VARGAS 556 .
CRUZEIRO
07500-000 SANTA ISABEL - SP

72101908 2143509 00000001348 10141217

EMISSÃO: 13/12/2017
VENCIMENTO: 26/12/2017

Mais tranquilidade, segurança e economia na sua viagem. Aproveite.



REVISÃO DE FÉRMAS
Carro Automotivo
Porto Seguro.
Alinhamento + balanceamento
+ troca de fluido de freio
por apenas **R\$ 159,90**

A partir de agora, algumas de suas transações pela internet serão autenticadas pelo recurso de segurança, Verificad by Visa, fazendo assim, mais segurança contra fraudes.

Após realizar uma compra em um site que possui este recurso, você será direcionado para o processo de autenticação, neste momento, você receberá um código de segurança via SMS que deverá ser informado para dar continuidade a compra.

Mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados via Portal do Cliente, Aplicativo ou Central de Relacionamento.

Em caso de dúvidas sobre a validação, entre em contato com a Central de Relacionamento.

proteção compras
VISA
PORTO SEGURO



70 E INVESTIMENTOS - CNPJ 04.862.600/0001-10, Lado B - Campos Eliseos - 01216-012 - São Paulo - SP.

PORTO SEGURO - CEDO

- Não procurado
- Ausente
- Falecido
- Informação escrita por terceiros

Data _____
 Reintegrado ao serviço _____
 Postado em _____
 Assinatura e nº do entregador _____



OTC VILA MARIA SPM PL6
 EUGENIO MARIA RAMPINI
 RUA PRESIDENTE VARGAS 555
 CRUZEIRO
 07500-000 SANTA ISABEL - SP



72101908 2164865 00000002374 10170417

EMISSAO: 10/04/2017
 VENCIMENTO: 26/04/2017

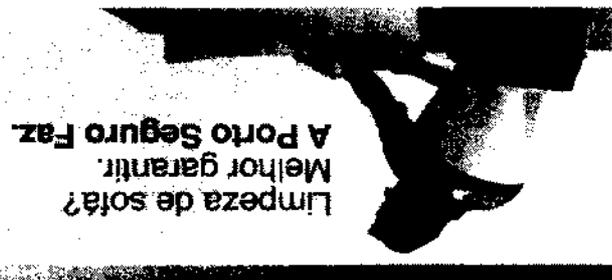
Conheça os benefícios e simplifique o seu dia a dia:

- Como novo titular
- Seguro anual de
- Assistência médica
- Assistência odontológica
- Seguro de vida
- Seguro de acidentes pessoais
- Seguro de saúde

Assesse, Escolha, Resolva. sem a sua assinatura. **14,00**

Limpeza de sofás de 2 lugares de R\$ 120,00 por R\$ 14,00

Porto Seguro, você ganha 20% de desconto* pagando com o seu Cartão de Crédito



432

- Não procurado
- Ausente
- Falecido
- Informação escrita por terceiros

Data _____
 Retregado ao serviço _____
 Postado em _____
 Assinatura e nº do entregador _____

A - CEDO



CARTÕES



CTG VILA MARIA SPM PL26
 EUGENIO MARIA RAMPINI
 RUA PRESIDENTE VARGAS 555 .
 CRUZEIRO
 07500-000 SANTA ISABEL - SP



EMISSAO: 13/09/2016
 VENCIMENTO: 26/09/2016

Com o serviço Identidade Protegida, você evita fraudes e garante a integridade do seu patrimônio. Ao contratar, você recebe uma notificação por e-mail ou SMS a cada movimentação ou consulta realizada em seu CPF.

Receber alguns itens entregues em mãos.	Seu nome inscrito em CPF.	Existir risco de ser negativado.	Alguns itens entregues em mãos.
Receber alguns itens entregues em mãos.	Consultar seu CPF.	Existir risco de ser negativado.	Alguns itens entregues em mãos.



Com o serviço Identidade Protegida, você evita fraudes e garante a integridade do seu patrimônio. Ao contratar, você recebe uma notificação por e-mail ou SMS a cada movimentação ou consulta realizada em seu CPF.

Instalação de TV
 De: R\$ 199,00
 Por: R\$ 135,20



PARA USO DO CORREIO
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO

- Não procurado
- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número indicado
- Desconhecido

- Não procurado
- Ausente
- Falecido
- Informação escrita por terceiros

Data _____
 Reintegrado ao serviço _____
 Postado em _____
 Assinatura e nº do entregador _____



CARTÕES

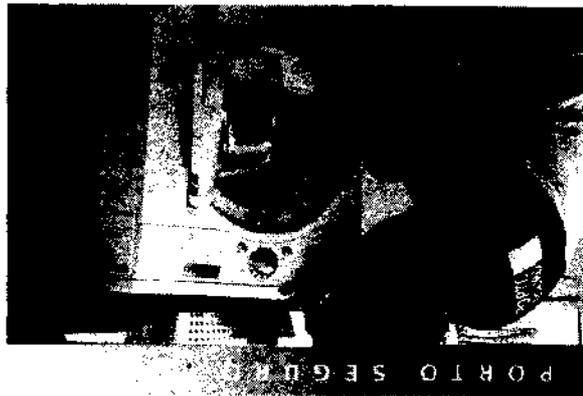


CTC V MARIA SPM PL14
EUGENIO MARIA RAMPINI
 RUA PRESIDENTE VARGAS 555
 CRUZEIRO
 07500-000 SANTA ISABEL - SP

EMISSAD: 14/10/2015
 VENCIMENTO: 26/10/2015

Instalação COMPARTILHADA
 A Porto Seguro faz resolve situações do dia a dia com **qualidade e garantia**. São diversos serviços de instalação e manutenção para sua casa seu carro. Cliente do Cartão de Crédito Porto Seguro tem 20% de desconto e pode parcelar em até 10 vezes sem juros.
 Instalação de máquina de lavar De R\$ 1.890,00 por R\$ 151,00
 Instalação de máquina de lavar De R\$ 350,00 por R\$ 284,00
 Acesse www.portosegurofaz.com.br ou ligue 3003 3FAZ (o mesmo que 3003-3329).

Paye gratuitamente o novo aplicativo:
 Taxify de App Store
 Pague com o Cartão de Crédito Porto Seguro pelo aplicativo e ganhe Zonas de desconto na corrida, qualquer hora do dia, além de pontos emi governo no Programa de Relacionamento.
 Pague com o Cartão de Crédito Porto Seguro pelo aplicativo e ganhe Zonas de desconto na corrida, qualquer hora do dia, além de pontos emi governo no Programa de Relacionamento.



Central de Atendimento
 De segunda a sábado das 8 às 22h. Para Perda & Roubo e Aviso Viagem, 24 horas todos os dias inclusive feriados.
 Contas e regiões metropolitanas 4093 0101
 Outras localidades 0400 828 0101
 SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor)
 Para reclamações, cancelamentos, sugestões, elogios e informações sobre produtos
 ou serviços (800 778 8000 (24 horas)
 Portadores de Deficiência Auditiva e de Fala 0800 778 2200 (24 horas)
 Ouvidoria caso não esteja satisfeito com a solução (0800 778 3595
 segunda a sexta-feira, das 9h às 18h).

Banco
PAN

Central de Atendimento: 4093 0101



CTC VILA MARIA SPM PL6
 EUGENIO MARIA RAMPINI
 R PRESIDENTE VARGAS 555
 CRUZEIRO
 07500-000 SANTA ISABEL - SP

Data Postagem: 10/01/16



7210071660400060000000119310100118

PAN
 DEVOÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
 Avenida Paulista, 1.374 - 12º andar - Bela Vista
 CEP 01310-100 - São Paulo - SP

PARA USO DO CORREIO

Não procurado
 Ausente
 Falecido
 Informação escrita por terceiros

Mudou-se
 Endereço Insuficiente
 Não existe o número indicado
 Desconhecido

Data _____
 Reintegrado ao serviço _____
 Postado em _____
 Assinatura e nº do entregador _____



Postos de Atendimento PAN Card
De segunda a sábado das 8 às 22h. Para Perda & Roubo e Aviso Viagem, 24 horas todos os dias (inclusive feriados).
Capitais e regiões metropolitanas: 400 7 0161
Outras localidades: 0800 888 0101
3.º: (Serviço de Atendimento ao Consumidor)
Para reclamações, cancelamentos, sugestões, elogios e informações sobre produtos ou serviços: 0800 775 8000 (24 horas)
Portadores de Deficiência Auditiva e de Fala: 1800 774 2330 (24 horas)
Quidante caso não esteja satisfeito com a solução: 0800 775 0593
(segunda a sexta-feira, das 9h às 18h)

PAN Cartões



CTC V MARIA SPM PL14
EUGENIO MARIA RAMPINI
R PRESIDENTE VARGAS 555
CRUZEIRO
07500-000 SANTA ISABEL - SP



7210071660010570000000739010081015

Data Postagem: 05/10/15

- PARA USO DO CORREIO
- Mudou-se
 - Endereço insuficiente
 - Não existe o número indicado
 - Desconhecido
 - Não procurado
 - Ausente
 - Falecido
 - Informação escrita por terceiros

Data _____
Retornado ao serviço _____
Postado em _____
Assinatura e n.º do entregador _____

PAN
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEBO
Avenida Paulista, 1.374 - 12º andar - Bela Vista
CEP 01310-100 - São Paulo - SP

CARTÃO DE SERVIÇO PAN - LO QUE SE CUMPRU É O QUE SE TEMER. NÃO É O QUE SE TEMER É O QUE SE CUMPRU.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 7d8f4a7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095600>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095600
ID. 7d8f4a7 - Pág. 3

Para reclamações, cancelamentos, sugestões e informações sobre produtos
 ou serviços (800 776 8000 (24 horas)
 ou serviços (800 776 8000 (24 horas)
 Fundações de Deficiência Auditiva e de Fala (0800 776 7200 (24 horas)
 Ouvidoria caso não esteja satisfeito com a solução (800 776 9595)
 (segunda a sexta-feira, das 9h às 18h).

Banco
PAN



CTC VILA MARIA SPM PL6
 EUGENIO MARIA RAMPINI
 R PRESIDENTE VARGAS 555
 CRUZEIRO
 07500-000 SANTA ISABEL - SP



Data Postagem : 09/12/16

PAN
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
 Avenida Paulista, 1.374 - 12º andar - Bela Vista
 CEP 01310-100 - São Paulo - SP

- PARA USO DO CORREIO
- Mudou-se
 - Endereço insuficiente
 - Não existe o número indicado
 - Desconhecido
 - Não procurado
 - Ausente
 - Falçado
 - Informação escrita por terceiros

Data _____
 Reintegrado ao serviço _____
 Postado em _____
 Assinatura e nº do entregador _____

07/26 / Pág 12/61 - 9006541 - PAN_GA_FAT_G_PFI_UA425_116 2016 1207 51_C01 Logo 129 Via 1



Central de Atendimento
de segunda a sábado das 8 às 22h. Para Perda & Roubo e Aviso Viagem 24 horas todos os dias inclusive feriados.
Capitais e regiões metropolitanas 4073 0101
Outras localidades 0800 888 1101
SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor)
Para reclamações, cancelamentos, sugestões, elogios e informações sobre produtos
ou serviços 0800 776 8000 (24 horas)
Portadores de Deficiência Auditiva e de Fala 0800 776 2200 (24 horas)
Cuidadora caso não esteja satisfeita com a solução 0800 776 9595
(segunda a sexta-feira, das 9h às 18h).

id_Mov.: 05127676 - Pai: 2821 / 0001411 - PAN_UA_FAT_G_PFI_UA425_116 20170419040697 001 Logof: 004 Via: 1



Chega de papel! Ligue na Central de Atendimento para receber sua folha por e-mail.



CTC VILA MARIA SPM PL6
EUGENIO MARIA RAMPINI
R PRESIDENTE VARGAS 555
CRUZEIRO
07500-000 SANTA ISABEL - SP

Data Postagem : 24/04/17



7210071860010220000000141110240417

PAN
DEVOÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Avenida Paulista, 1.374 - 12º andar - Bela Vista
CEP 01310-100 - São Paulo - SP

PARA USO DO CORREIO
 Mudou-se
 Endereço Insuficiente
 Não existe o número indicado
 Desconhecido
 Não procurado
 Ausente
 Falcido
 Informação escrita por terceiros

Data _____
Reintegrado ao serviço _____
Postado em _____
Assinatura e nº do entregador _____



Atendimento
[de segunda a sábado das 8 às 22h. Para Perda & Roubo e Aviso Viagem, 24 horas todos os dias (inclusive feriados)]
Capitais e regiões metropolitanas 4005 0111
Cidades locais (horário 08h00 às 18h)
Para reclamações, cancelamentos ou consumidores
Para informações, sugestões, elogios e informações sobre produtos
Fontes de Atendimento: 0800 726 9000 (24 horas)
Fundação de Defesa do Consumidor e de Fala 0800 726 2200 (24 horas)
Ouvidoria caso não esteja satisfeito com a solução oferecida 726 9 545
[segunda a sexta-feira, das 9h às 18h].

Banco
PAN



Cartão de papel produzido pelo Control de Atendimento (para ser usado nos pontos de atendimento)

CTC VILA MARIA SPM PL6
EUGENIO MARIA RAMPINI
R PRESIDENTE VARGAS 555
CRUZEIRO
07500-000 SANTA ISABEL - SP



Data Postagem: 21/12/17

PAN
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEBO
Avenida Paulista, 1.374 - 12º andar - Bela Vista
CEP 01310-100 - São Paulo - SP

- PARA USO DO CORREIO
- Mudou-se
 - Endereço insuficiente
 - Não existe o número indicado
 - Desconhecido
 - Não procurado
 - Ausente
 - Falcido
 - Informação escrita por terceiros

Data _____
Reintegrado ao serviço _____
Postado em _____
Assinatura e nº do entregador _____

IC: Mar - 05/03/2017 / Pág. 5863 / 0002982 - PAN UA, FAL, O, PE, L, JAR, 25, 116, 2017/12/18/013651 REC 10985-004 Vid. 1



Central de Atendimento
De segunda a sábado das 8 às 22h. Para Perda & Roubo e Aviso Vigem, 24 horas todos os dias (inclusive feriados).
Capitais e regiões metropolitanas 4003 9101
Outras localidades 0800 888 0101
Para reclamações, cancelamentos, sugestões, elogios e informações sobre produtos
ou serviços entre 7h e 20h (24 horas)
Portadores de Deficiência Auditiva e de Fala 0800 776 2200 (24 horas)
Cuidado caso não esteja satisfeito com a solução (0800 776 2200)
(segunda a sexta-feira, das 9h às 18h).



Para obter o papel seguir no Central de Atendimento para receber sua fatura e boleto.



CTC VILA MARIA SPM PL6
EUGENIO MARIA RAMPINI
R PRESIDENTE VARGAS 555
CRUZEIRO
07500-000 SANTA ISABEL - SP



7210071680010350000000125610241117

Data Postagem - 24/11/17

PARA USO DO CORREIO
 Mudou-se
 Endereço Insuficiente
 Não existe o número indicado
 Desconhecido
 Não procurado
 Ausente
 Falçado
 Informação escrita por terceiros

Assinatura e nº do entregador _____
Postado em _____
Retirado em _____
Data _____

PAN
DEVOÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Avenida Paulista, 1.374 - 12º andar - Bela Vista
CEP 01310-100 - São Paulo - SP



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de processamento de documentos eletrônicos do Poder Judiciário. Qualquer alteração ou dano ao documento deve ser comunicado imediatamente ao setor responsável. Este documento não possui validade jurídica e não deve ser utilizado para fins legais. O sistema de processamento de documentos eletrônicos do Poder Judiciário é desenvolvido e mantido pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário.

PAN Cartões



CTC VILA MARIA SPM PL26
EUGENIO MARIA RAMPINI
R PRESIDENTE VARGAS 555
CRUZEIRO
07500-000 SANTA ISABEL - SP

Cartão PAN nº 16.004.12



7216071680010370000000443910250416

Assimile e não se desanime. O sucesso está ao seu alcance. Não desista de lutar por seus objetivos. O sucesso é uma questão de persistência. Não desista de lutar por seus objetivos. O sucesso é uma questão de persistência.

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Assimile e não se desanime. O sucesso está ao seu alcance. Não desista de lutar por seus objetivos. O sucesso é uma questão de persistência. Não desista de lutar por seus objetivos. O sucesso é uma questão de persistência.



CERTIDÃO

Certifico que procedi ao desmembramento do presente processo, encerrando o 2º volume à folha 441.

Nada mais.

Guarulhos, 11 de setembro de 2018.


Evandro Leite Real
Técnico Judiciário



02 - Julho - 2019



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC. 0243300-43.2001.5.02.0315**ORIGEM: 05ª VT de Guarulhos****VOL: 003/003****TURMA****AGRAVO DE INSTRUMENTO****Relator :****Revisor:****LEI: 13.015/2014****Observações: AC. 20190011003****Processo autuado em 27/06/2019**

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
AGRAVANTE: EUGENIO MARIA RAMPINI E OUTRO
ADV. CIRO GECYS DE SA

AGRAVADOS: ROBERTO DA SILVA
ADV. ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

METAL GRAFICA SANTA ISABEL
ADV. HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA

20180017961

0243300 43 2001 5020 315

AIRR.

ORIGEM: 05ª VT de Guarulhos

2433/2001

Distribuído em

Serviço de Certidões, Traslados e Arquivo Geral
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes: 003

Documentos:

Pacotes:

Fls:



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 7d8f4a7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095600>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. 7d8f4a7 - Pág. 11

Número do documento: 20031004195800000000171095600



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº 2433/2001

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-fls.329: Indefiro. No edital constam dívidas do bem e não do executado. Ademais, não há benefício de ordem nas penhoras, sendo que eventual produto de alienação será dirimido à quitação deste processo. Se houver eventual saldo remanescente, poderá ser resguardado ao interessado, desde que formalizada a penhora no rosto.

Guarulhos, (data abaixo)

(A ausência de providências da parte quanto ao prosseguimento importará em sobrestamento do feito e, após período mínimo, arquivamento - GR CR 02/11).

(assinatura eletrônica)

Dra. CAROLINA TEIXEIRA CORSINI
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6898388
Data da assinatura: 20/02/2018, 02:41 PM. Assinado por: CAROLINA TEIXEIRA CORSINI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 7d8f4a7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095600>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095600

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 22/02/2018

Hora : 14:07:05

Página : 1

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 02433004320015020315 (2433/2001)
Auto Negativo de Leilão

84

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 12:50 horas, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa de São Paulo - Capital onde se achavam o Coordenador Responsável, o Leiloeiro Oficial e o Juiz do Trabalho, ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinado o leilão dos bens penhorados na execução do Processo nº 02433004320015020315 (2433/2001), entre partes: ROBERTO DA SILVA, exequente, contra METAL GRAFICA SANTA ISABEL, executada, a saber: constante dos autos, e que são os seguintes BENS: IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 20.664 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL. CONTRIBUINTE: 54134.11.25.0141.00.000 (Antigo NE-11-07-17-11-00). DESCRIÇÃO: A construção e seu respectivo terreno com a área 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta Cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: - mede 15,00 (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m (setenta - metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini". Conforme certificado pelo Oficial de Justiça em 12/01/2016: "Descrição do imóvel/ construções não averbadas: trata-se de imóvel construído em quatro pavimentos de bom padrão, havendo no último pavimento (superior) um salão dividido, com churrasqueira; no pavimento principal há uma casa com cinco quartos (sendo três com banheiro) e mais um banheiro e uma sala. Descendo um piso (pavimento acima do nível da rua) há um escritório, sala, um banheiro, uma dispensa, sala de jantar e cozinha, lavanderia, cômodos para empregados, área de lazer. No pavimento da garagem há um banheiro. OBS.: HÁ DÉBITOS DE IPTU. HÁ DIVIDA ATIVA DE IPTU. HÁ OUTRA PENHORA. AVALIAÇÃO: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) Apregoados por longo tempo os bens penhorados, não houve lança algum. Pelo Juiz Presidente foi determinado o encerramento do leilão e conclusão dos autos. Eu, ^{dup} (LUIZA PERAZZINI ALBINO DE SOUZA), datilografei e conferi, e eu, (TIAGO LOPES DA COSTA), Diretor da Secretaria, subscrevi.

Juiz(a) do Trabalho





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DE SANTA ISABEL
2ª VARA

Praça da Bandeira, s/n. Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2455, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 000058-43.2011.8.26.0543
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Requerente: Power Industria Mecanica Ltda
Requerido: Metalgrafica Monte Negro Ltda Me e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santa Isabel, 18 de janeiro de 2018.

Exmo (a) Senhor(a)

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para que seja providenciada a reserva financeira do crédito da exequente, no caso da arrematação do bem penhorado nos autos do processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315, nº de ordem 2433/2001, na hasta pública designada para início no dia 22/02/2018, às 11h56min, no auditório do 1º Subsolo – Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Avenida Marquês de São Vicente, nº 235 – Barra Funda, São Paulo-SP (Hasta Pública Unificada do TRT da 2ª Região).

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (staisabel2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Vilibor Breda

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MMª JUIZ FEDERAL DA
5ª VARA DO TRABALHO - TRT - 2ª REGIÃO
GUARULHOS - SP

AVENIDA TIRADENTES, nº 1125, 5º andar, centro,
GUARULHOS - SP
CEP: 07090-000





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DE SANTA ISABEL
1ª VARA

Pça. da Bandeira s/n - Centro - Santa Isabel, Centro - CEP 07500-000,
Fone: 4656-2053, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0000913-85.2012.8.26.0543
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Requerente: Power Industria Mecânica Ltda
Requerido: Metalgráfica Monte Negro Ltda Me e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

URGENTE

Santa Isabel, 23 de janeiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência as providências no sentido de ser **procedida a reserva financeira** do crédito da exequente nos autos em apreço, no importe de **R\$ 18.895,60 - calculado em 28 de fevereiro de 2012** (conforme valor mencionado no despacho de fls. 276/279), no caso de arrematação do bem penhorado nos autos do vosso processo **0243300-43.2001.5.02.0315** (número de ordem: 2433/2001), cuja hasta pública terá início em **22/02/2018, às 11:56 horas**, no Auditório do 1º Subsolo - Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Avenida Marques de São Vicente, nº 235 - Barra Funda, São paulo (**HASTA PÚBLICA UNIFICADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**).

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (staisabel1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Patrícia Cotrim Valério**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz Federal da 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos-SP - TRT - 2ª REGIÃO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DE SANTA ISABEL
2ª VARA

Praça da Bandeira, s/n, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2455, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0001683-49.2010.8.26.0543
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Requerente: Power Industria Mecânica Ltda
Requerido: Metalgrafica Monte Negro Ltda Me e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santa Isabel, 18 de janeiro de 2018.

Exmo (a) Senhor(a)

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para que seja providenciada a reserva financeira do crédito da exequente, no caso da arrematação do bem penhorado nos autos do processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315, nº de ordem 2433/2001, na hasta pública designada para início no dia 22/02/2018, às 11h56min, no auditório do 1º Subsolo - Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Avenida Marques de São Vicente, nº 235 Barra Funda, São Paulo-SP (Hasta Pública Unificada do TRT da 2ª Região).

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (staisabel2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Cláudia Vilibor Breda**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MMº JUIZ FEDERAL DA
5ª VARA DO TRABALHO - TRT - 2ª REGIÃO
GUARULHOS - SP

AVENIDA TIRADENTES, nº 1125, 5º andar, centro,
GUARULHOS - SP
CEP: 07090-000





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DE SANTA ISABEL
2ª VARA

Praça da Bandeira, s/n, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2455, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0004886-82.2011.B.26.0543 - 847/11
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Requerente: Power Industria Mecânica Ltda
Requerido: Metalgrafica Monte Negro Ltda Me e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santa Isabel, 26 de janeiro de 2018.

Exmo (a) Senhor(a)

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para que seja providenciada a reserva financeira do crédito da exequente, no caso da arrematação do bem penhorado nos autos do processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315, nº de ordem 2433/2001, na hasta pública designada para início no dia 22/02/2018, às 11h56min, no auditório do 1º Subsolo - Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Avenida Marques de São Vicente, nº 235 - Barra Funda, São Paulo-SP (Hasta Pública Unificada do TRT da 2ª Região).

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (staisabel2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a), Cláudia Villibor Breda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

MMº JUIZ FEDERAL DA
5ª VARA DO TRABALHO - TRT - 2ª REGIÃO
GUARULHOS - SP

AVENIDA TIRADENTES, nº 1125, 5º andar, centro,
GUARULHOS - SP
CEP: 07090-000

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 235917/SP - SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA VILIBOR BREDA, liberado nos autos em 29/01/2018 às 15:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do?informe=0004886-82.2011.5.02.0315-847-11761566-INTERNET>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DE SANTA ISABEL
2ª VARA

Praça da Bandeira, s/n, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2455, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0004999-31.2014.8.26.0543 - Execução de Título Extrajudicial
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqüente: POWER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Executado: METALGRÁFICA MONTE NEGRO LTDA - ME e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santa Isabel, 22 de janeiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências no sentido de ser procedido à reserva financeira do crédito da exequente no valor de R\$ 131.934,81, devidamente corrigido, no caso de arrematação do bem penhorado a ser leiloado nos autos 0243300-43.2001.5.02.0315, nº ordem: 2433/2001, em trâmite nessa Vara.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (staisabel2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Vilibor Breda

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos – TRT 2ª Região
Guarulhos-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA VILIBOR BREDA, liberado nos autos em 23/01/2018 às 15:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do?url=sts0104195800000000171095600>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº 2433/2001

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-fls.443: Vistas ao autor, aguardando-se impulso.

Guarulhos, *(data abaixo)*

(A ausência de providências da parte quanto ao prosseguimento importará em sobrestamento do feito e, após período mínimo, arquivamento - GR CR 02/11).

(assinatura eletrônica)

Dra. CAROLINA TEIXEIRA CORSINI
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2008.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6943149
Data da assinatura: 09/03/2018, 03:13 PM. Assinado por: CAROLINA TEIXEIRA CORSINI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 7d8f4a7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095600>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. 7d8f4a7 - Pág. 19
Número do documento: 20031004195800000000171095600

430

Data: Fri, 16 Mar 2018 14:07:10 -0200
De: "05ª Vara do Trabalho de Guarulhos" <vtguarulhos05@trtsp.jus.br>
Para: staisabel2@tjsp.jus.br
Assunto: Informação acerca de hasta negativa
Sr.(a) Diretor (a),

Referências:

Vosso processo: 0000058-43.2011.8.26.0543
Requerente: Power Indústria Mecânica Ltda
Requerido: Metalgrafica Monte Negro Ltda Me e outros

Nosso processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Pelo presente, em resposta ao ofício datado de 18/01/2018, informo que nos autos em epígrafe a hasta realizada em 22/02/2018, restou negativa, nos termos do Auto Negativo de Leilão, cópia anexa.

Atenciosamente,
Ane Leticia C. S. Rodrigues
Analista Judiciário

Anexo 1: Auto Negativo de Leilão.pdf (1013KB) Apagar 0-1 a

Tipo: application/pdf
Codificação: base64

Baixar



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fica intimado do despacho de fls. 449, disponível no
site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

223954 /SP-D ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

Publicado no D.O.E. em 20/03/2018

Solicitado por Ane Letícia Carvalho Silveira Rodrigues
em 16/03/2018 às 13:08 hs.
Solicitação nº 1518
Edição nº 3687



Tavares & Guimarães
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.**

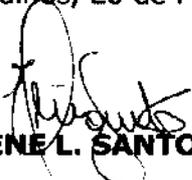
Processo nº 2433/2001

(02433-2001-315-02-00-1/02433004320015020315)

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de METAL GRAFICA SANTA ISABEL, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, tendo em vista, o Auto Negativo de Leilão de fls. 443, requerer que se digne determinar novo **PRACEAMENTO** do Imóvel penhorado nos autos **EM CARATER DE URGÊNCIA**.

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 26 de Março de 2018.


ELIENE L. SANTOS TAVARES
OAB/SP 223.954





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº 2433/2001

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-fls.452: Compareça o autor à Secretaria em 05 dias a fim de compulsar os autos, em especial as fls.443.

-Aguarde-se impulso oportuno.

Guarulhos, *(data abaixo)*

(A ausência de providências da parte quanto ao prosseguimento importará em sobrestamento do feito e, após período mínimo, arquivamento - GR CR 02/11).

Dr. Plínio Antonio Públio Albregard
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6997951
Data da assinatura: 05/04/2018, 12:57 PM. Assinado por: PLINIO ANTONIO PUBLICO ALBREGARD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 7d8f4a7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095600>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095600

ID. 7d8f4a7 - Pág. 23

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fica intimado do despacho de fls. 453, disponível no
site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

223954 /SP-D ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

Publicado no D.O.E. em 09/04/2018

Solicitado por Ane Letícia Carvalho Silveira Rodrigues
em 05/04/2018 às 15:48 hs.
Solicitação nº 2437
Edição nº 3698



Tovares & Guimarães
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.**

**Processo nº 2433/2001
(02433004320015020315)**

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de METAL GRAFICA SANTA ISABEL, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 453, aduzir e requerer o que abaixo segue:

Ao tomar ciência do auto negativo de leilão às fls. 443, esta defensora peticionou a este r. Juízo, requerendo **NOVO PRACEAMENTO** do imóvel penhorado nos autos (fls. 452).

Ao analisar r. petição, Vossa Excelência determinou que esta defensora se reportasse ao Auto Negativo de Leilão de fls. 443.

Ocorre Excelência, que o Reclamante é portador de doença grave, conforme já informado nos autos, e o mesmo está lutando para receber seu crédito há mais de 17 (dezessete) anos.



Tavares & Guimarães
Advocacia

Note-se ainda, que já foram esgotados todos os meios para o recebimento do crédito, inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada.

Veja que às fls. 120 dos autos, fora realizado acordo com a Reclamada, porém a mesma não honrou.

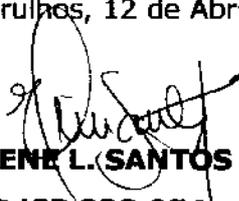
Recentemente fora localizado r. imóvel no qual recaiu a penhora.

Realizado o 1º praxeamento, este restou negativo, porém, se faz EXTREMAMENTE NECESSÁRIO A DESIGNAÇÃO DE NOVA HASTA, HAJA VISTA, QUE O RECLAMANTE É A PARTE HIPOSSUFICIENTE DA RELAÇÃO, E A NÃO DESIGNAÇÃO DE NOVO LEILÃO, TRARÁ AINDA MAIORES PREJUÍZOS AO RECLAMANTE, POSTO QUE O LEILÃO DO R. IMÓVEL É A ÚNICA ESPERANÇA DO MESMO RECEBER SEU CRÉDITO.

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência EM CARÁTER DE URGÊNCIA, seja determinado NOVO praxeamento do imóvel penhorado nos autos.

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 12 de Abril de 2018.


ELIENE L. SANTOS TAVARES
OAB/SP 223.954





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº 2433/2011

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-fls.455: Acolho. Realize-se nova Hasta.

Guarulhos, *(data abaixo)*

(A ausência de providências da parte quanto ao prosseguimento importará em sobrestamento do feito e, após período mínimo, arquivamento - GR CR 02/11).

Dr. Plínio Antonio Públio Albregard
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7020058
Data da assinatura: 16/04/2018, 07:20 AM. Assinado por: PLÍNIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 3c41784
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095601>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. 3c41784 - Pág. 1
Número do documento: 20031004195800000000171095601

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fica intimado do despacho de fls. 457, disponível no
site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

223954 /SP-D ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

Publicado no D.O.E. em 19/04/2018

Solicitado por Ane Letícia Carvalho Silveira Rodrigues
em 17/04/2018 às 15:47 hs.
Solicitação nº 2730
Edição nº 3706



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foram providenciados e entregues expedientes necessários ao Leiloeiro responsável para inclusão do feito na pauta de Leilão Unificado desta Justiça Especializada.

Em 24 / 04 / 20 19 ..

Alcina





João Batista Tamassia Santos Advogados Associados

OAB-SP nº. 3056

João Batista Tamassia Santos

Maria Aparecida de Souza Segretti

Fabiany Almeida Carozza

Ciro Gecys de Sá

Viviane Aparecida de Souza

Geraldo Majella Tamassia Santos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

PROCESSO: 02433004320015020315

EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, por seu advogado ao final assinado, nos autos da reclamação trabalhista em fase de execução, que **ROBERTO DA SILVA** move face de **METALGRÁFICA SANTA ISABEL LTDA.**, em trâmite perante esse Douto Juízo e respectivo cartório, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue;

Em 28/02/2018 os co-executados apresentaram manifestação buscando o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, fls. 337 em diante, ocasião em que esse MM. Juízo chamou o feito conclusos para análise.

Entretanto, até o momento esse MM. Juízo não se pronunciou à respeito.

Av. Vieira de Carvalho, 51 - 3º/4º andar - CEP 01210-010 - República - São Paulo - SP
Fone/Fax: 11-3334-3544 - e-mail: jbts-advocacia@uol.com.br

www.  .com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -



Nesses termos, considerando a relevância da matéria, protesta se digne Vossa Excelência chamar o feito à ordem, requerendo que sejam **analisadas a manifestação e documentos de fls. 337 em diante**, e que ao final seja reconhecida a **IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA determinando o levantamento da penhora.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2018

João Batista Tamassia Santos
OAB(SP) nº 103.018

Maria Aparecida de Souza Segreti
OAB(SP) nº 118.881

Ciro Geocys de Sá
OAB(SP) nº 213.381

Fabiany Almeida Carozza
OAB(SP) nº 105.084

TRT 2a. R. SP 03/05/18 15:38 11927218 INTERNET

Página 2 de 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 3c41784
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095601>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. 3c41784 - Pág. 5
Número do documento: 20031004195800000000171095601



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº 2433/2001

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-fls.459: A questão já restou superada com decisão às fls.221. A troca de advogado pelos executados não tem o condão de lhes restituir a discussão de matéria já superada no feito.

-A presente execução vem sendo frustrada pelos executados há mais de 15 anos, havendo de se aplicar 'in casu' a multa prevista no art. 793-B, IV da CLT, no importe de 5% o valor corrigido da causa.

-Intimem-se e aguardem-se a designação da nova Hasta.

Guarulhos, *(data abaixo)*

(A ausência de providências da parte quanto ao prosseguimento importará em sobrestamento do feito e, após período mínimo, arquivamento - GR CR 02/11).

Dr. Plínio Antonio Públio Albregard
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7078483
Data da assinatura: 11/05/2018, 08:16 AM. Assinado por: PLINIO ANTONIO PUBLICO ALBREGARD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 38417bf
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095602>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. 38417bf - Pág. 1
Número do documento: 20031004195800000000171095602

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 460, disponível no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

170055 /SP-D HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA
213381 /SP-D CIRO GECYS DE SA
223954 /SP-D ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

Publicado no D.O.E. em 17/05/2018

Solicitado por Ane Letícia Carvalho Silveira Rodrigues
em 15/05/2018 às 10:28 hs.
Solicitação nº 686
Edição nº 3724





João Batista Tamassia Santos Advogados Associados

OAB-SP nº. 3056

João Batista Tamassia Santos

Maria Aparecida de Souza Segretti

Fabiany Almeida Carozza

Ciro Gecys de Sá

Viviane Aparecida de Souza

Geraldo Majella Tamassia Santos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DE GUARULHOS - SP**

PROCESSO N.º 02433004320015020315

**EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE
APARECIDA DA SILVA RAMPINI**, devidamente qualificados, por seu
advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista em fase de
execução em epígrafe que lhe move **ROBERTO DA SILVA**, vêm mui
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, não se conformando com
a r. decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento da impenhorabilidade
do bem de família, interpor o presente

AGRAVO DE PETIÇÃO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

com fundamento na alínea "a" do artigo 897 da CLT, de acordo com as
razões anexas a presente, postulando assim a reforma da r. decisão ou na
hipótese da manutenção do r. sentença agravada, requer a remessa dos
presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

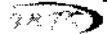
Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de maio de 2018

JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS
OAB/SP 103.918

Av. Vieira de Carvalho, 51 - 3º/4º andar - CEP 01210-010 - República - São Paulo - SP

Fone/Fax: 11-3334-3544 - e-mail: jbts-advocacia@uol.com.br

www.  .com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -



RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

AGRAVADO: ROBERTO DA SILVA

**Egrégio Tribunal,
Colenda Turma,
Nobres Julgadores,**

"O direito tem por escopo a estabilidade social e a Justiça; por função, a solução dos conflitos. O primeiro não se cumpre quando ferido o princípio da razoabilidade e a segunda falha quando, para resolver uma execução trabalhista, deixa de tutelar a boa-fé". (AASP 2476, TRT 2º região, 7º turma, rel. Juíza Catia Lungov)

I – DOS FATOS

Trata-se originariamente de reclamação trabalhista ajuizada por ROBERTO DA SILVA em face de METALGRÁFICA SANTA ISABEL LTDA.

Em fase de execução foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica, com prosseguimento da cobrança em face dos sócios, ora agravantes.

Página 2 de 22

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -



Em prosseguimento foi **formalizada penhora sobre o Imóvel que se destina para residência da família dos executados**, sendo na ocasião foram opostos embargos à execução sustentando a impenhorabilidade do bem de família.

Por ocasião do julgamento o Juízo "a quo" entendeu pela deficiência dos Documentos comprobatórios acerca do alegado BEM DE FAMÍLIA nos seguintes termos "*as contas de consumo juntadas aos autos (telefone, luz e água) em nome da embargante não tem o condão de comprovar que o bem penhorado seja sua morada*".

Considerando que tal decisão não afirmou positiva ou negativamente pela ocorrência da impenhorabilidade do bem de família, mas sim que com os documentos juntados era impossível atestar sua condição, os agravantes, após tomaram conhecimento da designação de LEILÃO DO BEM DE FAMÍLIA, apresentaram robusta documentação ao Juízo "a quo" buscando a declaração de impenhorabilidade.

O leilão foi realizado sem apreciação da documentação acostada, resultando sem licitantes.

Agora, com nova determinação da realização de leilão, os agravantes reiteraram a apreciação da questão, que foi indeferida sob a alegação de que "*a troca de advogados pelos executados não tem o condão lhes restituir a discussão de matéria já superada no feito*".

Se não bastasse, a r. decisão agravada condenou os agravantes em multa processual no importe de 5% do valor corrigido da causa pelo fato do processo tramitar há mais de 15 anos.

Os Executados estão desesperados com a iminência de ter seu bem de família expropriado em Leilão, ferindo o contraditório e ampla defesa, e notadamente porque a carência de prova documental não faz coisa julgada, devendo ser prestigiado o princípio da verdade real e a busca pela primazia da realidade (art. 765 da CLT).

Nesses termos, não resta alternativa senão a interposição do presente recurso.

Página 3 de 22

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -

TRT 2a. Reg - SP 25/05/18 11:30 11973158 INTERNET



II – DAS CUSTAS

Em conformidade com a regra do art. 789-A, inciso IV da CLT, requer o processamento do presente Recurso e diferimento do recolhimento das custas de sua interposição ao final.

III – DA DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DO VALOR

O agravante delimita a matéria impugnada, referindo-se esta a impenhorabilidade do bem de família, inexistindo de coisa julgada ou preclusão, além da multa aplicada na r. decisão.

Outrossim, o valor controvertido refere-se à integralidade do valor exequendo que, conforme cálculo de atualização até 01/08/2010 atinge a importância de R\$36.994,17.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

A r. decisão foi publicada em 17/05/2018 (quinta-feira), e assim, o prazo recursal de 8 (oito) dias úteis se iniciou em 18/05/2018 (sexta-feira) e se encerra em 29/05/2018 (terça-feira).

Logo, tempestivo presente recurso.

V – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

V.1 – DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA e DA INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA OU PRECLUSÃO

A r. decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família sob o argumento de matéria já superada no feito não analisou o caso de forma adequada, carecendo de urgente reforma a fim de evitar danos irreparáveis.

Cumpra inicialmente transcrever a r. decisão agravada:

“-fls.459: A questão já restou superada com decisão às fls.221. A troca de advogado pelos executados não tem o condão de lhes restituir a discussão de matéria já superada no feito.

-A presente execução vem sendo frustrada pelos executados há mais de 15 anos, havendo de se aplicar 'in casu' a multa

Página 4 de 22

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -



prevista no art. 793-B, IV da CLT, no importe de 5% o valor corrigido da causa.

-Intimem-se e aguardem-se a designação da nova Hasta. Guarulhos, (data abaixo)”

Nos termos do r. despacho agravado a não apreciação das questões envolvendo o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família se motivaram pela suposta preclusão e coisa julgada da decisão de fls. 221 dos autos.

Ocorre que a r. decisão de fls. 221, sentença de embargos à execução, NÃO PROFERIU JUÍZO DE MÉRITO SOBRE A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.

EMBORA ALEGADA, A QUESTÃO NÃO FOI APRECIADA PELO FATO DE QUE NÃO EXISTIAM PROVAS PARA ANÁLISE DA MATÉRIA.

A fim de que não paire dúvidas transcrevemos trecho da r. sentença de embargos à execução:

“As contas de consumo juntadas aos autos (telefone, luz e gás) em nome da embargante não tem o condão de comprovar que o bem penhorado seja sua morada.

Em especial, ressalta-se que não há documentos que demonstrem ser referido bem o único imóvel de propriedade dos embargantes, comprovação esta absolutamente indispensável para caracterização do bem familiar.”

Como se observa, na ocasião da decisão foram suscitadas dúvidas a respeito da questão, notadamente, que somente contas de consumo do imóvel não comprovaria que o imóvel seja morada, e se haviam outros imóveis em nome dos agravantes.

Justamente em razão da posição firmada nos embargos à execução, e por se tratar de matéria de ordem pública, que prescinde de formalização para alegação, a agravante apresentou manifestação com novo advogado, fornecendo elementos e provas cabais da impenhorabilidade alegada.

Página 5 de 22

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -



Portanto, a ausência de informações justificada em embargos à execução para não analisar a questão da impenhorabilidade do bem de família foi sanada pela agravante, que postulou, que enfim, fosse reconhecido tal fato.

Entretanto, de forma equivocada, e sem se ater as peculiaridades do caso concreto, a r. decisão agravada indeferiu o requerimento alegando que a questão já havia sido discutida em embargos à execução, quando na verdade havia sido certificado nos embargos à execução a ausência de elementos e provas a respeito do bem de família.

Ora Nobres Julgadores, de forma contrária ao entendimento firmado na r. decisão agravada, **a questão da impenhorabilidade do bem de família AINDA NÃO FOI DECIDIDA, justamente pelo fato de não existirem, por ocasião da decisão proferida em sede de embargos à execução, elementos que pudessem aquilatar a impenhorabilidade alegada.**

Em outras palavras, até então não foi proferida nenhuma decisão de mérito à respeito certificando se o imóvel é ou não impenhorável.

O fato é que, diante dos documentos juntados, suprindo as dúvidas da decisão de embargos à execução, a r. decisão agravada nega a prestação jurisdicional invocada há muito tempo pela agravante.

O Estado Democrático de Direito impõe o respeito aos ditames constitucionais, dentre os quais a prestação jurisdicional pronta e eficaz aos cidadãos.

Quando o Estado retirou dos particulares a legitimidade para exercício das próprias razões, deu em contrapartida o direito ao amplo acesso a Justiça. Deste modo, se ocorrer manifesta negativa de tutela jurisdicional, há violação de um poder-dever do Estado que, de maneira ilegal, viola o direito incontestável de todo cidadão de ter acesso à Justiça.

Assim, se o cidadão não obtém Justiça porque o juiz se omite em decidir o que não foi objeto de apreciação, e pode ser reconhecido de ofício em qualquer fase ou grau de jurisdição ocorre uma violência a direito constitucional, líquido e certo.



A Constituição Brasileira de 1988 dispõe em seu artigo 5º, inciso XXXV:

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Assim, conforme elucidado, traz a Carta Magna o direito do cidadão à prestação jurisdicional consoante todos os princípios fundamentais que a circundam.

Os motivos invocados no r. despacho agravado, *data maxima venia*, não devem prevalecer, não havendo o que se falar em questões já decididas, **posto que nada foi decidido acerca da IMPENHORABILIDADE do imóvel.**

Em sendo certificado até então que não existiam provas, os ora agravantes dirigiram manifestação nos autos postulando sua apreciação, que é plenamente possível considerando tratar-se de matéria envolvendo ORDEM PÚBLICA.

Nossos Tribunais firmaram entendimento de que, por se tratar de **NULIDADE ABSOLUTA**, a impenhorabilidade do bem de família, pode ser apreciada de ofício, ou mesmo através de mera petição, independente da fase processual, mesmo após a oposição de embargos à execução, exatamente como ocorre no caso em debate:

“A impenhorabilidade de bem de família, por envolver matéria de nulidade absoluta, pode ser apreciada nos próprios autos da execução, mediante provocação, ou até, de ofício.”
(JTAERGS 84/186)

“Execução. Bem de família. Acolhimento nos embargos infringentes.

1. É tranqüila a jurisprudência da Corte sobre a incidência da Lei nº 8.009/90, sendo certo que a "impenhorabilidade do bem de família pode ser argüida ATÉ O EXAURIMENTO DA EXECUÇÃO, dispensando sejam opostos embargos à Execução para tal fim"

2. Tendo havido a alegação ainda em primeiro grau, não há vedação alguma para que no curso do processo, mesmo em embargos infringentes, seja acolhida pelo Tribunal, podendo a parte interessada, se dúvida tiver sobre a natureza do bem e sobre o alcance da Lei nº 8.009/90, ingressar com os embargos de declaração, o que não ocorreu, no caso.

Página 7 de 22

SISDOC - Provlmento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -



3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, Terceira Turma, Resp nº 187.935/SP, rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 08/03/2000, 105).

"PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. BEM ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL. CPC, ART. 649-VI, CPC. NULIDADE ABSOLUTA. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA. RENÚNCIA DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649), prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser ela argüida em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício .

II - O executado pode alegar a impenhorabilidade de bem constricto mesmo quando já designada a praça e não tenha ele suscitado o tema em outra oportunidade, inclusive em sede de embargos do devedor, pois tal omissão não significa renúncia a qualquer direito, ressalvada a possibilidade de condenação do devedor nas despesas pelo retardamento injustificado, sem prejuízo de eventual acréscimo na verba honorária, a final".

(STJ, Quarta Turma, Resp nº 192.133, rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 21/06/1999, p. 165, RDJTJDFT 61/166, RSTJ 124/389, RTJE 175/254).

Nesse sentido também já entendeu o C. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DA ARGUIÇÃO:

Apontado bem de família particularmente protegido pela Lei n.º 8009/1990, a alegação deve merecer apuração judicial, ainda que 'à latere' dos embargos à execução. A jurisprudência já consolidou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade no caso, pode ser argüida até o exaurimento da execução. Logo, o obstáculo da preclusão não pode impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido pelo executado, nos autos da execução e antes de qualquer procedimento de alienação, sob pena de afronta à norma constitucional protetiva do contraditório e ampla defesa (art. 5.º, LV). Agravo de instrumento provido. Recurso de revista conhecido e provido". (RR/TST n.º 3412/1996-371-02-40.8, julgado pela MM. 2.a Turma em 13 de

Página 8 de 22

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -



abril de 2005, relatado pelo n. Juiz Convocado Dr. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 20 de maio de 2005).

“RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. OPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO MATERIAL PÚBLICO:

1. Questionada a penhora do imóvel, por se tratar de bem de família, tutelado pela Lei n.º 8009/90, tal alegação deve merecer apuração judicial, em que pese não ter sido questionada nos embargos de terceiro. Em face do entendimento sedimentado na jurisprudência, no sentido de que a impenhorabilidade, no caso, pode ser arguida até o esgotamento da execução, porquanto se trata de matéria de ordem pública, evidencia-se que o óbice da inovação recursal não tem o condão de impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido por terceiro, nos autos da execução, sob pena de desrespeito ao princípio do devido processo legal insculpido no artigo 5.º - LIV, da Constituição de 1988.

2. Recurso de revista conhecido e provido”.

(RR/TST n.º 232/2004-007-17-40.6, julgado pela MM. 5.a Turma em 21 de março de 2007, relatado pelo n. Ministro EMMANOEL PEREIRA, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 20 de abril de 2007).

A postura adotada pelo r. decisão agravada nega prestação jurisdicional e configura odioso cerceamento de defesa, em clara ofensa direta e literal à CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 5º

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Página 9 de 22

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -



"Art. 93

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)"

Em outras palavras, não há nenhum impedimento legal ao reconhecimento do instituto de bem de família do imóvel a ser levado a Leilão, que conforme posição jurisprudencial sobre o assunto, pode ser analisada até o exaurimento da execução, mesmo após a oposição de embargos à execução, razão pela qual espera seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso para afastar a alegação de coisa julgada/preclusão determinando que o MM. Juízo "a quo" se pronuncie à respeito.

Sem prejuízo do provimento do recurso no tocante às matérias retro, protesta se digne esse E. Tribunal se pronunciar acerca da IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.

Como destacado, a questão envolve **NULIDADE ABSOLUTA**, e pode ser apreciada de ofício, ou mesmo através de mera petição, independente da fase processual, mesmo após a oposição de embargos à execução, razão pela qual protesta se digne esse E. Tribunal prestar atividade jurisdicional afastando a penhora em debate.

Nesse sentido, o conjunto probatório ofertado após a oposição dos embargos à execução, é robusto e indica que o imóvel em debate é impenhorável, eis que destinado ao abrigo dos agravantes e de sua família.

Conforme se verifica dos autos, **o Imóvel sito à Avenida Presidente Vargas, 555, Santa Isabel/SP é, há muitos anos, o local de residência dos co-executados e de sua família.**



À fim de comprovar tal fato, destacamos os documentos juntados à presente:

DECLARAÇÃO DE VIZINHO – Os ora executados tiveram o cuidado de trazer aos autos declaração de vizinho atestando que os executados ali residem com sua família HÁ VÁRIOS ANOS.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CONSUMO DO IMÓVEL (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO) – A cobrança em nome da co-executada demonstra que o mesmo reside no local, e ainda diante do histórico do consumo de energia, comprova sem qualquer dúvida sua utilização como RESIDÊNCIA HÁ VÁRIOS ANOS (comprovantes de 2005 e 2016).

ATIVACÃO DE LINHA TELEFÔNICA – Os documentos juntados comprovam a existência de linha telefônica em nome do co-executado instalada no local, com consumo, evidenciado a utilização do imóvel como moradia.

COMPROVANTES DE ENDEREÇO – Diversos comprovantes de endereço em nome do co-executado indicando o imóvel penhorado como residência.

O próprio **Poder Judiciário tem ciência** que o imóvel em debate se trata do imóvel destinado ao abrigo familiar dos executados, haja vista que a **própria intimação da penhora e avaliação do bem foram recebidos pela Sra. ELIZETE, co-executada no local do imóvel.**

O conjunto probatório é robusto e indica que o imóvel em debate é impenhorável, eis que destinado ao abrigo dos co-executados e de sua família.



Com efeito, a Lei 8.009/90, em seu art. 1º, assim dispõe:

“Art.1º - O imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelo cônjuges ou pelo pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único – A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

O artigo 5.º da mesma Lei assim complementa a impenhorabilidade do BEM DE FAMÍLIA:

“Art. 5º. Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.”

O fato é que nesse imóvel especificadamente os executados, criaram seus filhos, estabeleceram laços familiares, sendo o imóvel de utilizado pela entidade familiar.

Cumpra ainda destacar que a eventual existência de outros bens imóveis não afasta a impenhorabilidade do bem de família, haja vista que deve prevalecer a proteção ao imóvel de efetiva residência:

“Processual Civil. Civil. Recurso Especial. Bem de família. Propriedade de mais de um imóvel. Residência. - É possível considerar impenhorável o imóvel que não é o único de propriedade da família, mas que serve de efetiva residência. - Recurso especial provido.” (REsp nº 435.357/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 29/11/2002, DJ 3/2/2003, p. 315 - destacou-se)

“BEM DE FAMÍLIA. ARRESTO. LEI 8.009/90. O IMÓVEL ONDE RESIDE A FAMÍLIA DO DEVEDOR NÃO É PASSÍVEL DE ARRESTO, AINDA QUE EXISTAM OUTROS BENS IMÓVEIS,

Página 12 de 22

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - b0ec9bf
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095603>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095603

ID. b0ec9bf - Pág. 12

CUJA DESTINAÇÃO NÃO FICOU AFIRMADA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DO ART. 5., PAR. ÚNICO DA LEI 8.009/90. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (REsp nº 121.727/RJ, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Quarta Turma, julgado em 11/11/1997, DJ 15/12/1997).

Nessa linha ainda, o TST destaca ainda que inexistente previsão legal de que o executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a existência de outros bens a serem executados:

"EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - ÚNICO BEM IMÓVEL - ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE 1. O acórdão regional manteve a penhora sobre o imóvel com base na tese de que o bem não se destinava exclusivamente à moradia da Recorrente e de sua família e de que a Executada não demonstrou que o imóvel era o único de sua propriedade. 2. Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009/90, considera-se bem de família, para efeitos de impenhorabilidade, o único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente. Assim, não obsta a qualificação como bem de família o fato de o imóvel ter destinação mista, sendo parcialmente utilizado como residência e para o exercício de atividades profissionais. Precedente. 3. De outro lado, inexistente previsão legal de que o Executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a existência de outros bens a serem executados a fim de promover a adequada construção patrimonial. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST - RR: 15463520115150108, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 10/06/2015, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/06/2015)

A lei especial 8.009/90 é ainda complementada ainda pelo disposto nos artigos 832 e 833 do Código de Processo Civil, conforme segue:

"Art. 832. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis."

"Art. 833. São impenhoráveis:

I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;"

Página 13 de 22

SISDOC - Provlmento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -

TRT 2a. Reg - SP 25/05/18 11:30 11973158 INTERNET



O fato é que a penhora e eventual realização de leilão do aludido imóvel realizada viola frontalmente os dispositivos legais retro mencionados, sendo que a convalidação da mesma em nada irá contribuir para satisfação da execução, face sua manifesta impenhorabilidade.

Nesse sentido, não bastasse a clareza meridiana da Lei 8009/90, do CPC, e da previsão constitucional à respeito, a pacífica Jurisprudência de nossos Tribunais, acolhem e interpretam a impenhorabilidade do bem de família, senão vejamos:

“IMPENHORABILIDADE – BEM DE FAMÍLIA LEI 8009/90 - Restando incontroverso nos autos ser o imóvel a residência da agravante e de seu marido (fls. 10,verso, e 16) não se admite a penhora do mesmo, uma vez que caracterizado o bem de família.” (Ac 026091/2000 – SPAJ – Processo 01748-19999-051-15-00-4 AO (08450/12000-AP-O).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DA ARGUIÇÃO:

Apontado bem de família particularmente protegido pela Lei n.º 8009/1990, a alegação deve merecer apuração judicial, ainda que 'à latere' dos embargos à execução. A jurisprudência já consolidou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade no caso, pode ser arguida até o exaurimento da execução. **Logo, o obstáculo da preclusão não pode impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido pelo executado, nos autos da execução e antes de qualquer procedimento de alienação, sob pena de afronta à norma constitucional protetiva do contraditório e ampla defesa (art. 5.º, LV). Agravo de instrumento provido. Recurso de revista conhecido e provido”.** (RR/TST n.º 3412/1996-371-02-40.8, julgado pela MM. 2.a Turma em 13 de abril de 2005, relatado pelo n. Juiz Convocado Dr. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 20 de maio de 2005).

Nunca é demais lembrar que conforme estabelecido no art. 469 do CPC, a verdade dos fatos estabelecida como fundamento de sentença não faz coisa julgada.

Página 14 de 22

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -



A Lei 8.009/90 foi concebida para garantir a dignidade e funcionalidade do lar. E mais, na interpretação da Lei 8.009/90, não se pode perder de vista seu fim social (neste sentido: STJ – Corte Especial, REsp 109.351-RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 1.7.97, negaram provimento, v.u., DJU 25.5.98,p.4).

Em que pese o reconhecimento do direito do embargado em receber seus créditos, convalidar a penhora sobre bem de residência da **FAMÍLIA** dos executados e possibilitando futura alienação do imóvel, relegando a família do embargante à futuro incerto sem moradia, mostra-se **DESCABIDO E ILEGAL**.

Resta amplamente demonstrado nos autos que o imóvel penhorado é o imóvel no qual reside há mais de **DÉCADA** juntamente com sua família.

Se não bastasse a previsão legal da impenhorabilidade do bem de família, a Constituição Federal traz em seu artigo 1º, III, princípio que dispõe sobre a dignidade da pessoa humana, do qual a moradia é parte integrante, a teor do que trata o artigo 6º c.c. os artigos 226 e 227 da Carta Constitucional:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana.”

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

Página 15 de 22

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -



“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Sobre o tema, relevante destacar o posicionamento de AROLDO PLÍNIO GONÇALVES:

“A dignidade humana é valor que não se negocia, como realmente sempre o foi, por isso nasce a ânsia de promovê-la já. Compreende-se, então, o apelo para que o Direito seja elemento transformador da sociedade. Mas não se pode esquecer que a sociedade contemporânea não tem a pureza das primitivas, e já não aceita profetas com suas tábuas de leis. Quer fazer o seu destino e quer ser agente da sua história”. (GONÇALVES, Aroldo Plínio. *Técnica Processual e Teoria do Processo*. Rio de Janeiro: Aide, 1992)

O posicionamento acima traduz-se, para o caso concreto, no entendimento de que muito embora o embargado tenha direito à satisfação de seu crédito, não se pode admitir que tal ocorra mediante atos desfavoráveis e que refletem no **ABRIGO DA FAMÍLIA DOS EXECUTADOS!!**

JOSÉ AFONSO DA SILVA ensina que o Direito Social à Moradia enquadra-se na órbita do Princípio da Dignidade Humana, defendendo que:

“Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais [observam Gomes CANOTILHO e Vital MOREIRA], o conceito de dignidade da pessoa humana obriga uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer idéia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a no caso dos direitos sociais, ou invocá-la para

Página 16 de 22

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -

TRT 2a. R. SP 25/05/18 11:30 11973158 INTERNET



construir “teoria do núcleo da personalidade” individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana”. (Curso de Direito Constitucional Positivo, 10ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p.106).

O caso é de garantia ao direito constitucional à dignidade da pessoa humana, devendo ser enfrentada a questão com o cuidado necessário, garantindo que a lei seja aplicada observando-se o fim social a que se destina, como bem vem sendo defendido pela Corte Superior de Justiça! Nesta esteira:

“PROCESSUAL - EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE - IMÓVEL - RESIDÊNCIA - DEVEDOR SOLTEIRO E SOLITÁRIO - LEI 8.009/90. A interpretação teleológica do art. 1º, da Lei 8.009/90, revela que a norma não se limita ao resguardo da família. Seu escopo definitivo é a proteção de um direito fundamental da pessoa humana: o direito à moradia. Se assim ocorre, não faz sentido proteger quem vive em grupo e abandonar o indivíduo que sofre o mais doloroso dos sentimentos: a solidão. É impenhorável, por efeito do preceito contido no art. 1º da Lei 8.009/90, o imóvel em que reside, sozinho, o devedor celibatário.” (RESP 450989/RJ, STJ, 3ª Turma, DJ de 07.06.2004, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros)”

Assim, é preciso atentar ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, e ao direito social consagrado pela Carta Magna, qual seja, o direito à moradia, somando-os ao disposto no artigo 1º da Lei 8009/90, sendo conveniente e oportuno observar o posicionamento de GERALDO ATALIBA:

“Se, em dada situação, surge aparência de divergência entre uma regra e um princípio – antes de qualquer coisa -, o intérprete dá à regra interpretação harmoniosa e coerente com as exigências do princípio. O que não se consente é que este seja, por qualquer forma, negado, diminuído, contrariado ou esvaziado por força de simples regra.

É inadmissível e, pois, redondamente errada a conclusão de qualquer trabalho exegético contrastante com a direção apontada por um princípio. É inaceitável qualquer interpretação que importe ignorar, anular um princípio.

(...)

Se nem mesmo ao Congresso – que tem o poder constituinte derivado – é lícito expedir lei em sentido negador das exigências dos princípios capitulares, com maior razão não

Página 17 de 22

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -

TRT 2a. Reg. - SP 25/05/18 11:30 11973158 INTERNET



podem os intérpretes – sejam administrativos, sejam judiciais – aportar a conclusões exegéticas que conduzam ao mesmo resultado”. (República e Constituição, 2ª Ed. Atualização de Rosoléa Miranda FOLGOSI. São Paulo: Malheiros, 2001, p.41-2)

Ora Nobres Julgadores, o caso concreto denota flagrante violação e negativa de vigência ao princípio constitucional do direito à moradia!!

Tal situação não deve prevalecer, sendo justa e necessária o **reconhecimento da IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA!!!**

Portanto, tendo o CPC e legislação específica, com base na Constituição Federal, afirmado que esses bens são absolutamente impenhoráveis, é de se considerar como inquinado de nulidade absoluta o ato de penhora que recai sobre bem que se enquadra nessa categoria.

Impera-se no caso em debate a aplicação dos poderes que a legislação confere aos Magistrados na direção do processo de execução. Nesse sentido, para que a execução se processe de forma calibrada, JUSTA, de modo a não impor desnecessários sacrifícios ao devedor extrai-se a necessidade de se instruir corretamente o processo para que a alienação de imóvel não signifique a **RUÍNA DO LAR FAMILIAR** conquistado e mantido há muito tempo com o sacrifício inerente da vida cotidiana.

Há que se ter em conta que, se o processo de conhecimento é instruído com o escopo de permitir que o juiz o encerre com a formulação da regra aplicável ao caso concreto, ou seja, profira a sentença; o processo de execução é instruído de modo a possibilitar a satisfação do direito do credor, mas, sempre SEM REPRESENTAR, EM RAZÃO DO INTERESSE DO CREDOR, A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DE SUSTENTAÇÃO DA FAMÍLIA!

Portanto, considerando estar cabalmente demonstrado através dos inclusos documentos, que o imóvel que penhorado se trata de imóvel destinado ao abrigo da família da embargante, cuja impenhorabilidade está prevista no art. 1º da Lei 8009/90 c.c. 832 e 833 do CPC, serve a presente para requerer se digne esse E. TRT2 amenizar os transtornos da efetivação da indigitada penhora, DANDO PROVIMENTO ao presente recurso, reconhecendo a IMPENHORABILIDADE do aludido imóvel.

Página 18 de 22

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -

TRT 2a. SP 25/05/18 11:30 11973158 INTERNET



V.2 - DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Por fim, independente do desfecho das questões trazidas no presente recurso, protestam os agravantes seja dado provimento ao presente recurso para a reforma da decisão que o condenou ao pagamento de multa por litigância de má-fé e indenização.

Conforme se verifica da r. decisão, os agravantes foram condenados ao pagamento de multa prevista no artigo 793-B, IV da CLT, no importe de 5% sobre o valor corrigido da causa.

Segue o entendimento firmado que teria ensejado a aplicação da multa processual e indenização:

“A presente execução vem sendo frustrada pelos executados há mais de 15 anos, havendo de se aplicar 'in casu' a multa prevista no art. 793-B, IV da CLT, no importe de 5% o valor corrigido da causa.”

Em resumo, entendeu o MM. Juiz “a quo” pela multa pois o processo tramita há mais de 15 anos.

Ora Nobres Julgadores, o fato do processo tramitar há 15 anos não enseja automaticamente a aplicação de multa, tampouco retira direito de defesa e muito menos autoriza a alienação do bem de família para por fim à lide.

Cumpram destacar que os agravantes não fazem parte do pólo passivo durante todo o lapso temporal, e ainda, não tem interesse em opor resistência injustificada ao andamento do processo, suposto fundamento da aplicação da multa, mas sim buscar aplicação correta do direito ao caso concreto.

Ora, pelo fato que não há decisão positiva ou negativa sobre a impenhorabilidade do bem de família, mas sim de ausência de documento para tanto, os ora agravantes apresentaram MEDIDA LEGAL, buscando que fosse sanada omissão e contradição à respeito.

Embora a questão possa ser subjetiva, a atitude de condenar os agravantes em multa de litigância de má-fé no caso presente, ONDE A RESIDÊNCIA DE UMA FAMÍLIA DE TODA UMA VIDA PODE SER PERDIDA é totalmente descabida e arbitrária.



A litigância de má-fé, caracteriza-se como a conduta da parte que afronta os princípios da lealdade processual e da boa-fé processual.

Dessa forma, como a boa-fé goza sempre de presunção, o comportamento eventualmente tido como temerário deve sempre estar comprovado com a inequívoca intenção de tumultuar o feito ou obter vantagem indevida, **necessita que o dolo esteja caracterizado.**

Ou seja, não há qualquer dolo em tumultuar o feito ou opor resistência, pelo contrário, foi buscado pronunciamento para afastar nulidades gritantes.

A propósito, insta citar o entendimento do C. TST, nestes termos:

“MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO REQUERIDA EM IMPUGNAÇÃO AO RECURSO DE EMBARGOS. OFENSA AO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CONFIGURADA. A caracterização da litigância de má-fé pressupõe dolo da parte, que deve restar cabalmente evidenciado nos autos. Não se pode presumir o intuito da parte de prejudicar o ex adverso. O mero exercício da faculdade de recorrer não acarreta, por si só, o reconhecimento da litigância de má-fé, ainda que não acolhida a pretensão veiculada no recurso. Não reconhecido o deliberado intuito da parte de praticar deslealdade processual, não se vislumbra oportunidade para a aplicação da multa prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Rejeito. (E-ED- TST-RR-298800-51.2003.5.02.0048, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DJ 24/06/2010)

Pelo exposto, diante das peculiaridades do caso concreto, protesta seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso para afastar a multa de litigância fixada na r. decisão.

Alternadamente, protesta ao menos seja reduzida a multa imposta.



VI – DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Por fim, diante da relevância do caso e dos argumentos constantes do presente recurso, requer seja conferido **efeito suspensivo** ao agravo de petição.

Destarte, todos os órgãos do Poder Judiciário detêm o poder geral de cautela, podendo determinar medidas provisórias a fim de evitar lesão grave e de difícil reparação.

Além do poder geral de cautela, o CPC prevê a utilização do instituto da antecipação dos efeitos da tutela a fim de evitar que direitos sejam perecidos.

No caso dos autos verifica-se a VIOLAÇÃO DE NORMA DE ORDEM PÚBLICA e jurisprudência de nossos Tribunais, implicando na necessidade de procedência dos embargos para reconhecimento da prescrição intercorrente e nulidade da penhora.

Por sua vez, a questão envolvida no caso em debate por si só reflete a **URGÊNCIA DO CASO** face à real e iminente lesão grave **FRENTE À REAL IMINENTE PERDA DO BEM DE FAMÍLIA.**

Ou seja, o prosseguimento da execução com uma penhora indevida, implicará em prejuízo (MATERIAL, MORAL E EMOCIONAL) irreversível.

Nesse sentido, ante as razões de fato e de direito apresentadas, postulam os agravantes seja recebido e processado o presente agravo de petição com efeito suspensivo.

Página 21 de 22

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -

TRT 2a. Reg. - SP 25/05/18 11:30 11973158 INTERNET



CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a agravante seja recebido o presente recurso **com efeito suspensivo**, e ao final **provido para reformar** a r. decisão agravada para **afastar a alegação de coisa julgada/preclusão determinando que o MM. Juízo "a quo" se pronuncie à respeito da documentação apresentada, ou ainda, que esse E. TRT2 se pronuncie à respeito e declare a IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.**

Sem prejuízo do provimento do recurso no tocante às matérias retro, protesta se digne esse E. Tribunal se pronunciar acerca da IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.

Em qualquer hipótese de julgamento, protesta seja dado provimento ao recurso para afastar a multa de litigância de má-fé aplicada.

Termos em que,
Pede provimento.

São Paulo, 25 de maio de 2018

JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS
OAB/SP 103.918

Página 22 de 22

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103918/SP - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS -

TRT 2a. SP 25/05/18 11:30 11873158 INTERNET





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº 2433/2001

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-fls.462: Verificados os requisitos de admissibilidade, não há que se processar o Agravo de Petição interposto. **Verifica-se que a oposição se refere à matéria já deliberada em 29.03.2016 e que já houve interposto Agravo de Petição e já houve Acórdão proferido pela MM. 14ª Turma.** Em virtude da gravidade dos atos dos executados no sentido de manter frustrada esta execução, que já perdura há mais de 15 anos, aplica-se, além da multa já cominada às fls.460, multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% o valor atualizado do débito em execução(art. 774, II, do CPC.

-A Hasta seguirá, salientando a possibilidade dos executados, que são claramente solventes já que mantém imóvel avaliado em quase 1,5 milhão de reais, depositarem o valor da condenação(R\$ 36.994,17 em última atualização), acrescido de custas e demais despesas processuais.

-Intimem-se.

Guarulhos, *(data abaixo)*

Dr. Plínio Antonio Públio Albregard
Juiz do Trabalho



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 473.
Íntegra da decisão no site www.trtsp.jus.br.

Advogado(s) :

170055 /SP-D HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA
213381 /SP-D CIRO GECYS DE SA
223954 /SP-D ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

Publicado no D.O.E. em 08/06/2018

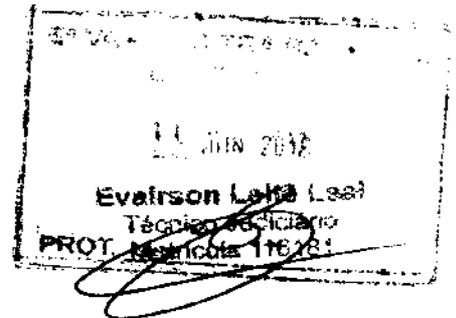
Solicitado por CAMILA LAUTON PEREIRA AFONSO
em 06/06/2018 às 11:05 hs.
Solicitação nº 864
Edição nº 3738



Tavares & Guimarães
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.

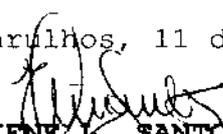
PORCESSO Nº 02433004320015020315 (2433/01)



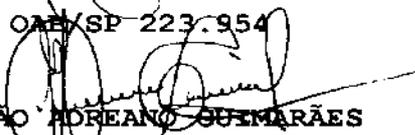
ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, requerer juntada do incluso **Substabelecimento**.

Termos em que,
P. deferimento.

Guarulhos, 11 de Junho de 2018.


ELIENE L. SANTOS TAVARES

OAB/SP 223.954


JOÃO MOREANO GUIMARÃES

OAB/SP 225.186-E



476
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, a **Dra. ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES**, regularmente inscrita nos quadros da **OAB/SP sob o nº 223.954**, **SUBSTABELECE COM RESERVAS** de poderes ao **Dr. João Adreano Guimarães**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito nos quadros da **OAB/SP sob o nº 225.186-E**, os poderes contidos na procuração que lhe foi outorgada por **ROBERTO DA SILVA**, nos autos da Reclamação Trabalhista Processo nº 2433/2001, que tramita perante a 5ª Vara do Trabalho desta Comarca.

Guarulhos, 11 de Junho de 2018.


ELIENE L. SANTOS TAVARES
OAB/SP 223.954



11/06/2018 - 12:53:44
R.CARPROA - Pag. 477

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 02433004320015020315 (2433/2001
Volume(s): 1 + 1º VOL

Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 476 folhas, a
JOÃO ADREANO GUIMARÃES, OAB 225186/SP-E, telefone (0011) 22296567.

Guarulhos, 11/06/2018

EVAIRSON LETTE LEAL

Ciente da devolução até 11/06/2018.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
JOÃO ADREANO GUIMARÃES - Advogado-Autor
OAB 225186 SP E
Endereço RUA ACPITÃO GABRIEL, 380
CASA 1
GUARULHOS, SP

CEP 0

Devolvido em 11/06/18

Funcionário



Tavares & Guimarães
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.**

**Processo nº 2433/2001
(02433004320015020315)**

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de METAL GRAFICA SANTA ISABEL, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., e visando a celeridade processual, apresentar o cálculo do débito devidamente atualizado.

Conforme planilha em anexo, o débito atualizado está no valor de R\$ 119.277,64 (Cento e dezenove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Acrescidas as multas impostas por este r. Juízo, quais sejam: art. 793-B, IV da CLT no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado e art. 774, II do CPC no importe de 20% do valor atualizado, as quais resultam no valor de R\$ 29.819,41 (Vinte e nove mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos).

**Sendo assim, a somatória total do débito é de
R\$ 149.097,05 (Cento e quarenta e nove mil, noventa e sete reais e cinco**

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567

1



Tavares & Guimarães
Advocacia

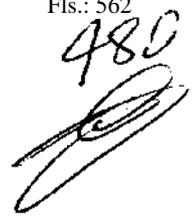
centavos), atualizados até **01/07/2018**, valor este que deverá ser depositado.

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 11 de Junho de 2018.

ELIENE L. SANTOS TAVARES
OAB/SP 223.954



480
**DADOS INICIAIS**

PROCESSO Nº	2433/2001
DATA DA DISTRIBUIÇÃO	08/11/01
1. PRINCIPAL E JUROS	
PRINCIPAL	36.994,17
JUROS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/08/10
2. FGTS	
FGTS	0,00
JUROS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/07/18
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (%)	0,00
4. HONORÁRIOS PERICIAIS	
HONORÁRIOS PERICIAIS (1)	0,00
DATA DE PARTIDA	01/07/18
HONORÁRIOS PERICIAIS (2)	0,00
DATA DE PARTIDA	01/07/18
5. OUTRAS VERBAS	
VERBA	0,00
DATA DE PARTIDA	01/07/18
6. CUSTAS	
CUSTAS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/07/18
7. DESPESAS DE EDITAL	
NÚMERO DE CENTÍMETROS	0,00
DATA FINAL DA ATUALIZAÇÃO	01/07/18

**RESULTADO**

ATUALIZAÇÃO PARA	01/07/18
1.PRINCIPAL	39.790,16
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,075579272
JUROS 1 ("antigos")	0,00
JUROS 2 ("novos")	79.487,48
JUROS TOTAL	79.487,48
TAXA DE JUROS (%)	199,76667%



481



TOTAL PRINCIPAL + JUROS	119.277,64
--------------------------------	-------------------





João Batista Tamassia Santos Advogados Associados
OAB-SP n.º. 3056
João Batista Tamassia Santos
Maria Aparecida de Souza Segretti
Fabiany Almeida Carozza
Ciro Gecys de Sá

487

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DE GUARULHOS – SP**

PROCESSO N.º 0243300-43.2001.5.02.0315

EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, já qualificados, nos autos do processo supra mencionado que **ROBERTO DA SILVA** promove em face de **METALGRÁFICA SANTA ISABEL LTDA. e OUTROS**, por seu Advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na alínea b do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** em face do r. despacho denegatório de seguimento do Agravo de Petição, de acordo com as razões anexas à presente.


CIRO GECYS DE SÁ
Advogado
OAB/SP - 213.381

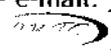
Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2018

JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS
OAB/SP 103.918

Página 1 de 22

Av. Vieira de Carvalho, 51 3º/4º andar - CEP 01210-010 - República - São Paulo - SP
Fone/Fax: 11-3334-3544 - e-mail: jbts-advocacia@uol.com.br

www.  .com.br



RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

AGRAVADO: ROBERTO DA SILVA

**Egrégio Tribunal,
Colenda Turma,
Nobres Julgadores,**

"O direito tem por escopo a estabilidade social e a Justiça; por função, a solução dos conflitos. O primeiro não se cumpre quando ferido o princípio da razoabilidade e a segunda falha quando, para resolver uma execução trabalhista, deixa de tutelar a boa-fé". (AASP 2476, TRT 2º região, 7º turma, rel. Juíza Cátia Lungov)

I – DOS FATOS

Trata-se originariamente de reclamação trabalhista ajuizada por ROBERTO DA SILVA em face de METALGRÁFICA SANTA ISABEL LTDA.

Em fase de execução foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica, com prosseguimento da cobrança em face dos sócios, ora agravantes.

Em prosseguimento foi formalizada **penhora sobre o imóvel que se destina para residência da família dos executados**, sendo na ocasião foram opostos embargos à execução sustentando a impenhorabilidade do bem de família.



Por ocasião do julgamento o Juízo "a quo" entendeu pela deficiência dos documentos comprobatórios acerca do alegado BEM DE FAMÍLIA nos seguintes termos *"as contas de consumo juntadas aos autos (telefone, luz e água) em nome da embargante não tem o condão de comprovar que o bem penhorado seja sua morada"*.

Considerando que tal decisão não afirmou positiva ou negativamente pela ocorrência da impenhorabilidade do bem de família, mas sim que com os documentos juntados era impossível atestar sua condição, os agravantes, após tomaram conhecimento da designação de LEILÃO DO BEM DE FAMÍLIA, apresentaram robusta documentação ao Juízo "a quo" buscando a declaração de impenhorabilidade.

O leilão foi realizado sem apreciação da documentação acostada, resultando sem licitantes.

Os agravantes reiteraram a apreciação da questão, que foi indeferida sob a alegação de que *"a troca de advogados pelos executados não tem o condão lhes restituir a discussão de matéria já superada no feito"*.

Se não bastasse, a r. decisão agravada condenou os agravantes em multa processual no importe de 5% do valor corrigido da causa pelo fato do processo tramitar há mais de 15 anos.

Os executados interpuseram agravo de petição buscando a reforma da decisão, notadamente porque a carência de prova documental não faz coisa julgada, devendo ser prestigiado o princípio da verdade real e a busca pela primazia da realidade (art. 765 da CLT).

Em que pese o cabimento garantido pelo ordenamento jurídico, o agravo de petição teve seu seguimento negado pela r. decisão agravada

Assim, diante da r. decisão que negou seguimento ao recurso, não resta alternativa senão a interposição do presente agravo de instrumento visando destrancar o agravo de petição interposto, o que se faz pelas relevantes razões de fato e de direito a seguir expostas;



II – DAS CUSTAS

Em conformidade com a regra do art. 789-A, inciso IV da CLT, requer o processamento do presente Recurso e diferimento do recolhimento das custas de sua interposição ao final.

III – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A interposição do presente agravo de instrumento se dá em razão da decisão que denegou seguimento à agravo de petição, nos exatos termos do artigo 897 “b” da CLT, que assim dispõe:

“Art. 897 - Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias: (Redação dada pela Lei nº 8.432, 11.6.1992)

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos. (Redação dada pela Lei nº 8.432, 11.6.1992)”

A jurisprudência do E. TRT2 é clara sobre o cabimento do presente recurso:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Extrai-se do art. 897, alínea b, da CLT, que no Processo do Trabalho o agravo de instrumento é um recurso que possui a tarefa de atacar os despachos denegatórios da admissibilidade de recursos em geral. Sua finalidade, portanto, é destrancar os recursos que tiveram seus seguimentos obstados.” Processo: AG 1623200727102007 SP 01623-2007-271-02-00-7 Relator(a): MARCELO FREIRE GONÇALVES Julgamento: 16/04/2009 Órgão Julgador: 12ª TURMA Publicação: 08/05/2009 Parte(s): AGRAVANTE(S): Limpool Serviços Auxiliares Ltda AGRAVADO(S): União (FAZENDA NACIONAL)

No que diz respeito à tempestividade, a r. decisão que negou seguimento ao recurso foi publicada em 08/06/2018 (sexta-feira).

Assim, o prazo de 08 (oito) dias úteis para interpor Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 897 “b” da CLT, se iniciou em 11/06/2018 (segunda-feira) e se encerra em 20/06/2018 (quarta-feira), razão pela qual tempestivo o presente recurso.



Portanto, demonstrado o cabimento e tempestividade, postula pelo conhecimento, retratação ou remessa dos autos ao E. TRT2, a fim de lograr êxito ao conhecimento do agravo de petição.

IV - DAS RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA

Conforme restará demonstrado, consoante razões a seguir aduzidas, a r. decisão que negou seguimento ao Agravo de Petição aplicou entendimento em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio, carecendo de reforma por parte desse E. Tribunal.

IV.1 - DO CABIMENTO E CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO

A r. decisão agravada assim denegou seguimento ao Agravo de Petição interposto:

“(vistos e etc.)

-fls.462: Verificados os requisitos de admissibilidade, não há que se processar o Agravo de Petição interposto. Verifica-se que a oposição se refere à matéria já deliberada em 29.03.2016 e que já houve interposto Agravo de Petição e já houve Acórdão proferido pela MM. 14ª Turma. Em virtude da gravidade dos atos dos executados no sentido de manter frustrada esta execução, que já perdura há mais de 15 anos, aplica-se, além da multa já cominada às fls.460, multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% o valor atualizado do débito em execução(art. 774, II, do CPC.

-A Hasta seguirá, salientando a possibilidade dos executados, que são claramente solventes já que mantém imóvel avaliado em quase 1,5 milhão de reais, depositarem o valor da condenação(R\$ 36.994,17 em última atualização), acrescido de custas e demais despesas processuais.

-Intimem-se.

Guarulhos, (data abaixo)”

Nos termos do r. despacho agravado a interposição do recurso seria descabida pois se refere à matéria já deliberada.



Ocorre que a interposição do AGRAVO DE PETIÇÃO denegado se deu justamente para demonstrar que a decisão anteriormente proferida nos autos **NÃO ADENTROU A QUESTÃO DE MÉRITO SOBRE A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.**

Como consta dos autos, EMBORA ALEGADA A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA, A QUESTÃO NÃO FOI APRECIADA PELO FATO DE QUE NÃO EXISTIAM PROVAS PARA ANÁLISE DA MATÉRIA.

A fim de que não paire dúvidas transcrevemos trecho da r. sentença de embargos à execução:

“As contas de consumo juntadas aos autos (telefone, luz e gás) em nome da embargante não tem o condão de comprovar que o bem penhorado seja sua morada.

Em especial, ressalta-se que não há documentos que demonstrem ser referido bem o único imóvel de propriedade dos embargantes, comprovação esta absolutamente indispensável para caracterização do bem familiar.”

Como se observa, na ocasião da decisão foram suscitadas dúvidas a respeito da questão, notadamente, que somente contas de consumo do imóvel não comprovaria que o imóvel seja morada, e se haviam outros imóveis em nome dos agravantes.

Ou seja, AINDA NÃO HOUVE uma decisão AFIRMATIVA ou NEGATIVA acerca da impenhorabilidade do bem de família, mas tão somente uma decisão mencionando que os documentos juntados na ocasião não se prestavam para tal finalidade.

E a interposição do AGRAVO DE PETIÇÃO, com amparo legal, se deu justamente para afastar o entendimento do MM. Juízo “a quo” de que a questão seria preclusa, já analisada.

Entretanto, de forma equivocada, e sem se ater as peculiaridades do caso concreto, a r. decisão agravada indeferiu o processamento do agravo de petição, e ainda, novamente, aplicou pesada multa nos agravantes.

Ora Nobres Julgadores, basta a leitura atenta ao Agravo de Petição para se verificar que o intuito não foi rever decisão anteriormente proferida.



A interposição do agravo de petição se deu com intuito de demonstrar que a questão de mérito ainda não havia sido analisada, justamente pelo fato de não existirem, por ocasião da decisão proferida em sede de embargos à execução, elementos que pudessem aquilatar a impenhorabilidade alegada.

Assim, não há razões para denegar o agravo de petição, que busca justamente demonstrar que não há preclusão ou coisa julgada da matéria impenhorabilidade do bem de família.

Ainda que o MM. Juiz "a quo" persista no seu entendimento de que a questão já foi analisada, como o agravo de petição busca justamente a reforma deste ponto, não pode o Magistrado simplesmente negar o recurso mais uma vez alegando que a questão já foi analisada.

Ora Nobres Julgadores, a possibilidade recursal, expressamente garantida na Constituição Federal está sendo claramente cerceada.

O Estado Democrático de Direito impõe o respeito aos ditames constitucionais, dentre os quais a prestação jurisdicional pronta e eficaz aos cidadãos.

Quando o Estado retirou dos particulares a legitimidade para exercício das próprias razões, deu em contrapartida o direito ao amplo acesso a Justiça.

Deste modo, se ocorrer manifesta negativa de tutela jurisdicional, há violação de um poder-dever do Estado que, de maneira ilegal, viola o direito incontestável de todo cidadão de ter acesso à Justiça.

Assim, se o cidadão não obtém Justiça porque o juiz se omite em decidir o que não foi objeto de apreciação, e pode ser reconhecido de ofício em qualquer fase ou grau de jurisdição ocorre uma violência a direito constitucional, líquido e certo.

A postura adotada pela r. decisão agravada nega prestação jurisdicional e configura odioso cerceamento de defesa, em clara ofensa direta e literal à CONSTITUIÇÃO FEDERAL:



"Art. 5º

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

"Art. 93

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)"

Assim, conforme elucidado, traz a Carta Magna o direito do cidadão à prestação jurisdicional consoante todos os princípios fundamentais que a circundam.

E assim denota-se que o Agravo de Petição interposto se deu com intuito de afastar o entendimento de preclusão e coisa julgada, razão pela qual é totalmente descabida a denegação de seguimento nos termos realizados pelo MM. Juiz "a quo".

Pelo exposto, diante da interposição do Agravo de Petição de acordo com a previsão legal, e que sua interposição se deu com intuito justamente de demonstrar que não há preclusão ou coisa julgada quanto ao tema impenhorabilidade do bem de família, a r. decisão agravada mostra-se totalmente equivocada, razão pela qual requer seja dado provimento ao presente recurso para destrancar o agravo de petição, possibilitando seu conhecimento e provimento por esse E. Tribunal.



IV.2 - DA MULTA PROCESSUAL

Por fim, independente do desfecho das questões trazidas no presente recurso, protestam os agravantes seja dado provimento ao presente recurso para a reforma da decisão que o condenou ao pagamento de multa processual.

Como aliás consta do r. despacho agravado, o MM. Juízo já havia fixado multa contra os agravantes, e agora, pelo simples fato de entender que o recurso não poderia ser processado, aplicou nova penalidade, em 20% do valor atualizado do débito em execução (art. 774, II do CPC).

Em resumo, entendeu o MM. Juiz "a quo" pela multa pois o processo tramita há mais de 15 anos.

Ora Nobres Julgadores, o fato do processo tramitar há 15 anos não enseja automaticamente a aplicação de multa, tampouco retira direito de defesa e muito menos autoriza a alienação do bem de família para por fim à lide.

Cumprе destacar que os agravantes não fazem parte do pólo passivo durante todo o lapso temporal, e ainda, não tem interesse em opor resistência injustificada ao andamento do processo, suposto fundamento da aplicação da multa, mas sim buscar aplicação correta do direito ao caso concreto.

Ora, pelo fato que não há decisão positiva ou negativa sobre a impenhorabilidade do bem de família, mas sim de ausência de documento para tanto, os ora agravantes apresentaram **MEDIDA LEGAL**, buscando que fosse sanada omissão e contradição à respeito.

Diante da não apreciação da matéria apresentaram AGRAVO DE PETIÇÃO, **previsto legalmente e plenamente cabível como retro demonstrado.**

O mencionado art. 774, II do CPC para fundamentar a multa fala em oposição **maliciosa à execução, empregando ardis e meios artificiosos.**

Ora Nobres Julgadores, a oposição de seu de forma legal, de acordo com os recursos previstos em nosso ordenamento jurídico.



Jamais a interposição de um recurso previsto legalmente pode ser interpretado como emprego de meios ardis e artificiosos!!!!

E mais, os agravantes não estão inventando questões, alterando fatos ou apresentando recursos sem conteúdo.

O recurso interposto tem fundamento, possui sustentação legal, com relevantes razões de direito!

A atitude de condenar os agravantes em multa de litigância de má-fé e multa processual no caso presente, ONDE A RESIDÊNCIA DE UMA FAMÍLIA DE TODA UMA VIDA PODE SER PERDIDA é totalmente descabida e arbitrária.

Cumpra ainda destacar que neste tipo de situação a boa-fé goza sempre de presunção, o comportamento eventualmente tido como temerário deve sempre estar comprovado com a inequívoca intenção de tumultuar o feito ou obter vantagem indevida, **necessita que o dolo esteja caracterizado.**

Ou seja, não há qualquer dolo em tumultuar o feito ou opor resistência, pelo contrário, foi buscado pronunciamento para afastar nulidades gritantes.

A propósito, insta citar o entendimento do C. TST, nestes termos:

“MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO REQUERIDA EM IMPUGNAÇÃO AO RECURSO DE EMBARGOS. OFENSA AO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CONFIGURADA. A caracterização da litigância de má-fé pressupõe dolo da parte, que deve restar cabalmente evidenciado nos autos. Não se pode presumir o intuito da parte de prejudicar o ex adverso. O mero exercício da faculdade de recorrer não acarreta, por si só, o reconhecimento da litigância de má-fé, ainda que não acolhida a pretensão veiculada no recurso. Não reconhecido o deliberado intuito da parte de praticar deslealdade processual, não se vislumbra oportunidade para a aplicação da multa prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Rejeito. (E-ED- TST-RR-298800-51.2003.5.02.0048, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DJ 24/06/2010)



Pelo exposto, diante das peculiaridades do caso concreto, protesta seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso para afastar a multa processual fixada na r. decisão.

Alternadamente, protesta ao menos seja reduzida a multa imposta.

IV.3 – DA QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Como se verifica dos autos, **o lar familiar está na iminência de ser levado à leilão.**

Assim, a questão envolve **NULIDADE ABSOLUTA, DE ORDEM PÚBLICA**, razão pela qual pode ser apreciada de ofício, ou mesmo através de mera petição, independente da fase processual, mesmo após a oposição de embargos à execução, razão pela qual protesta se digne esse E. Tribunal prestar atividade jurisdicional afastando a penhora em debate.

Nesse sentido, o conjunto probatório ofertado após a oposição dos embargos à execução, é robusto e indica que o imóvel em debate é impenhorável, eis que destinado ao abrigo dos agravantes e de sua família.

Conforme se verifica dos autos, **o imóvel sito à Avenida Presidente Vargas, 555, Santa Isabel/SP é, há muitos anos, o local de residência dos co-executados e de sua família.**

À fim de comprovar tal fato, destacamos os documentos juntados à presente:

DECLARAÇÃO DE VIZINHO – Os ora executados tiveram o cuidado de trazer aos autos declaração de vizinho atestando que os executados ali residem com sua família HÁ VÁRIOS ANOS.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CONSUMO DO IMÓVEL (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO) – A cobrança em nome da co-executada demonstra que o mesmo reside no local, e ainda diante do histórico do consumo de energia,



comprova sem qualquer dúvida sua utilização como RESIDÊNCIA HÁ VÁRIOS ANOS (comprovantes de 2005 e 2016).

ATIVACÃO DE LINHA TELEFÔNICA – Os documentos juntados comprovam a existência de linha telefônica em nome do co-executado instalada no local, com consumo, evidenciado a utilização do imóvel como moradia.

COMPROVANTES DE ENDEREÇO – Diversos comprovantes de endereço em nome do co-executado indicando o imóvel penhorado como residência.

O próprio **Poder Judiciário tem ciência** que o imóvel em debate se trata do imóvel destinado ao abrigo familiar dos executados, haja vista que a **própria intimação da penhora e avaliação do bem foram recebidos pela Sra. ELIZETE, co-executada no local do imóvel.**

O conjunto probatório é robusto e indica que o imóvel em debate é impenhorável, eis que destinado ao abrigo dos co-executados e de sua família.

Com efeito, a Lei 8.009/90, em seu art. 1º, assim dispõe:

“Art.1º - O imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelo cônjuges ou pelo pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único – A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

O artigo 5.º da mesma Lei assim complementa a impenhorabilidade do BEM DE FAMÍLIA:



“Art. 5º. Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.”

O fato é que nesse imóvel especificadamente os executados, criaram seus filhos, estabeleceram laços familiares, sendo o imóvel de utilizado pela entidade familiar.

Cumpra ainda destacar que a **eventual existência de outros bens imóveis não afasta a impenhorabilidade do bem de família**, haja vista que deve prevalecer a proteção ao imóvel de efetiva residência:

“Processual Civil. Civil. Recurso Especial. Bem de família. Propriedade de mais de um imóvel. Residência. - É possível considerar impenhorável o imóvel que não é o único de propriedade da família, mas que serve de efetiva residência. - Recurso especial provido.” (REsp nº 435.357/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 29/11/2002, DJ 3/2/2003, p. 315 - destacou-se)

“BEM DE FAMÍLIA. ARRESTO. LEI 8.009/90. O IMÓVEL ONDE RESIDE A FAMÍLIA DO DEVEDOR NÃO É PASSÍVEL DE ARRESTO, AINDA QUE EXISTAM OUTROS BENS IMÓVEIS, CUJA DESTINAÇÃO NÃO FICOU AFIRMADA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DO ART. 5., PAR. ÚNICO DA LEI 8.009/90. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO” (REsp nº 121.727/RJ, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Quarta Turma, julgado em 11/11/1997, DJ 15/12/1997).

Nessa linha ainda, o TST destaca ainda que inexistente previsão legal de que o executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a existência de outros bens a serem executados:

“EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - ÚNICO BEM IMÓVEL - ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE 1. O acórdão regional manteve a penhora sobre o imóvel com base na tese de que o bem não se destinava exclusivamente à moradia da Recorrente e de sua família e de que a Executada não demonstrou que o imóvel era o único de sua propriedade. 2. Nos



termos do art. 5º da Lei nº 8.009/90, considera-se bem de família , para efeitos de impenhorabilidade , o único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente. Assim, não obsta a qualificação como bem de família o fato de o imóvel ter destinação mista, sendo parcialmente utilizado como residência e para o exercício de atividades profissionais. Precedente. **3. De outro lado, inexistente previsão legal de que o Executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a existência de outros bens a serem executados a fim de promover a adequada constrição patrimonial.** Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido.” (TST - RR: 15463520115150108, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 10/06/2015, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/06/2015)

A lei especial 8.009/90 é ainda complementada ainda pelo disposto nos artigos 832 e 833 do Código de Processo Civil, conforme segue:

“Art. 832. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.”

“Art. 833. São impenhoráveis:

I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;”

O fato é que a penhora e eventual realização de leilão do aludido imóvel realizada viola frontalmente os dispositivos legais retro mencionados, sendo que a convalidação da mesma em nada irá contribuir para satisfação da execução, face sua manifesta impenhorabilidade.

Nesse sentido, não bastasse a clareza meridiana da Lei 8009/90, do CPC, e da previsão constitucional à respeito, a pacífica Jurisprudência de nossos Tribunais, acolhem e interpretam a impenhorabilidade do bem de família, senão vejamos:

“IMPENHORABILIDADE – BEM DE FAMÍLIA LEI 8009/90 - Restando incontroverso nos autos ser o imóvel a residência da agravante e de seu marido (fls. 10,verso, e 16) não se admite a penhora do mesmo, uma vez que caracterizado o bem de família.” (Ac 026091/2000 – SPAJ – Processo 01748-19999-051-15-00-4 AO (08450/12000-AP-O).



“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DA ARGUIÇÃO:

Apontado bem de família particularmente protegido pela Lei n.º 8009/1990, a alegação deve merecer apuração judicial, ainda que 'à latere' dos embargos à execução. A jurisprudência já consolidou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade no caso, pode ser arguida até o exaurimento da execução. **Logo, o obstáculo da preclusão não pode impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido pelo executado, nos autos da execução e antes de qualquer procedimento de alienação, sob pena de afronta à norma constitucional protetiva do contraditório e ampla defesa (art. 5.º, LV). Agravo de instrumento provido. Recurso de revista conhecido e provido**". (RR/TST n.º 3412/1996-371-02-40.8, julgado pela MM. 2.a Turma em 13 de abril de 2005, relatado pelo n. Juiz Convocado Dr. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 20 de maio de 2005).

Nunca é demais lembrar que conforme estabelecido no art. 469 do CPC, **a verdade dos fatos estabelecida como fundamento de sentença não faz coisa julgada.**

A Lei 8.009/90 foi concebida para garantir a dignidade e funcionalidade do lar. E mais, na interpretação da Lei 8.009/90, não se pode perder de vista seu fim social (neste sentido: STJ – Corte Especial, REsp 109.351-RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 1.7.97, negaram provimento, v.u., DJU 25.5.98,p.4).

Em que pese o reconhecimento do direito do embargado em receber seus créditos, convalidar a penhora sobre bem de residência da **FAMÍLIA** dos executados e possibilitando futura alienação do imóvel, relegando a família do embargante à futuro incerto sem moradia, mostra-se **DESCABIDO E ILEGAL.**

Resta amplamente demonstrado nos autos que o imóvel penhorado é o imóvel no qual reside há mais de **DÉCADA** juntamente com sua família.



Se não bastasse a previsão legal da impenhorabilidade do bem de família, a Constituição Federal traz em seu artigo 1º, III, princípio que dispõe sobre a dignidade da pessoa humana, do qual a moradia é parte integrante, a teor do que trata o artigo 6º c.c. os artigos 226 e 227 da Carta Constitucional:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana.”

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Sobre o tema, relevante destacar o posicionamento de AROLDO PLÍNIO GONÇALVES:

“A dignidade humana é valor que não se negocia, como realmente sempre o foi, por isso nasce a ânsia de promovê-la já. Compreende-se, então, o apelo para que o Direito seja elemento transformador da sociedade. Mas não se pode esquecer que a sociedade contemporânea não tem a pureza das primitivas, e já não aceita profetas com suas tábuas de leis. Quer fazer o seu destino e quer ser agente da sua história”. (GONÇALVES, Aroldo Plínio. Técnica Processual e Teoria do Processo. Rio de Janeiro: Aide, 1992)



O posicionamento acima traduz-se, para o caso concreto, no entendimento de que muito embora o embargado tenha direito à satisfação de seu crédito, não se pode admitir que tal ocorra mediante atos desfavoráveis e que refletem no **ABRIGO DA FAMÍLIA DOS EXECUTADOS!!**

JOSÉ AFONSO DA SILVA ensina que o Direito Social à Moradia enquadra-se na órbita do Princípio da Dignidade Humana, defendendo que:

“Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais [observam Gomes CANOTILHO e Vital MOREIRA], o conceito de dignidade da pessoa humana obriga uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer idéia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a no caso dos direitos sociais, ou invocá-la para construir “teoria do núcleo da personalidade” individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana”. (Curso de Direito Constitucional Positivo. 10ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p.106).

O caso é de garantia ao direito constitucional à dignidade da pessoa humana, devendo ser enfrentada a questão com o cuidado necessário, garantindo que a lei seja aplicada observando-se o fim social a que se destina, como bem vem sendo defendido pela Corte Superior de Justiça! Nesta esteira:

“PROCESSUAL - EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE - IMÓVEL - RESIDÊNCIA - DEVEDOR SOLTEIRO E SOLITÁRIO - LEI 8.009/90. A interpretação teleológica do art. 1º, da Lei 8.009/90, revela que a norma não se limita ao resguardo da família. Seu escopo definitivo é a proteção de um direito fundamental da pessoa humana: o direito à moradia. Se assim ocorre, não faz sentido proteger quem vive em grupo e abandonar o indivíduo que sofre o mais doloroso dos sentimentos: a solidão. É impenhorável, por efeito do preceito contido no art. 1º da Lei 8.009/90, o imóvel em que reside,



sozinho, o devedor celibatário.” (RESP 450989/RJ, STJ, 3ª Turma, DJ de 07.06.2004, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros)”

Assim, é preciso atentar ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, e ao direito social consagrado pela Carta Magna, qual seja, o direito à moradia, somando-os ao disposto no artigo 1º da Lei 8009/90, sendo conveniente e oportuno observar o posicionamento de GERALDO ATALIBA:

“Se, em dada situação, surge aparência de divergência entre uma regra e um princípio – antes de qualquer coisa –, o intérprete dá à regra interpretação harmoniosa e coerente com as exigências do princípio. O que não se consente é que este seja, por qualquer forma, negado, diminuído, contrariado ou esvaziado por força de simples regra.

É inadmissível e, pois, redondamente errada a conclusão de qualquer trabalho exegético contrastante com a direção apontada por um princípio. É inaceitável qualquer interpretação que importe ignorar, anular um princípio.

(...)

Se nem mesmo ao Congresso – que tem o poder constituinte derivado – é lícito expedir lei em sentido negador das exigências dos princípios capitulares, com maior razão não podem os intérpretes – sejam administrativos, sejam judiciais – aportar a conclusões exegéticas que conduzam ao mesmo resultado”. (República e Constituição, 2ª Ed. Atualização de Rosoléa Miranda FOLGOSI. São Paulo: Malheiros, 2001, p.41-2)

Ora Nobres Julgadores, o caso concreto denota flagrante violação e negativa de vigência ao princípio constitucional do direito à moradia!!

Tal situação não deve prevalecer, sendo justa e necessária **o reconhecimento da IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA!!!**

Portanto, tendo o CPC e legislação específica, com base na Constituição Federal, afirmado que esses bens são absolutamente impenhoráveis, é de se considerar como inquinado de nulidade absoluta o ato de penhora que recai sobre bem que se enquadra nessa categoria.



Impera-se no caso em debate a aplicação dos poderes que a legislação confere aos Magistrados na direção do processo de execução. Nesse sentido, para que a execução se processe de forma calibrada, JUSTA, de modo a não impor desnecessários sacrifícios ao devedor extrai-se a necessidade de se instruir corretamente o processo para que a alienação de imóvel não signifique a **RUÍNA DO LAR FAMILIAR** conquistado e mantido há muito tempo com o sacrifício inerente da vida cotidiana.

Há que se ter em conta que, se o processo de conhecimento é instruído com o escopo de permitir que o juiz o encerre com a formulação da regra aplicável ao caso concreto, ou seja, profira a sentença; o processo de execução é instruído de modo a possibilitar a satisfação do direito do credor, mas, sempre SEM REPRESENTAR, EM RAZÃO DO INTERESSE DO CREDOR, A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DE SUSTENTAÇÃO DA FAMÍLIA!

Portanto, considerando se tratar de QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, e estar cabalmente demonstrado através dos inclusos documentos, que o imóvel que penhorado se trata de imóvel destinado ao abrigo da família da embargante, cuja impenhorabilidade está prevista no art. 1º da Lei 8009/90 c.c. 832 e 833 do CPC, serve a presente para requerer se digne esse E. TRT2 amenizar os transtornos da efetivação da indigitada penhora, DANDO PROVIMENTO ao presente recurso, reconhecendo a IMPENHORABILIDADE do aludido imóvel.

V – DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Por fim, diante da relevância do caso e dos argumentos constantes do presente recurso, requer seja conferido **efeito suspensivo** ao agravo de instrumento.

Destarte, todos os órgãos do Poder Judiciário detêm o poder geral de cautela, podendo determinar medidas provisórias a fim de evitar lesão grave e de difícil reparação.

Além do poder geral de cautela, o CPC prevê a utilização do instituto da antecipação dos efeitos da tutela a fim de evitar que direitos sejam perdidos.

No caso dos autos verifica-se a VIOLAÇÃO DE NORMA DE ORDEM PÚBLICA e jurisprudência de nossos Tribunais, implicando na necessidade de procedência dos embargos para reconhecimento da prescrição intercorrente e nulidade da penhora.



Por sua vez, a questão envolvida no caso em debate por si só reflete a **URGÊNCIA DO CASO** face à real e iminente lesão grave **FRENTE À REAL IMINENTE PERDA DO BEM DE FAMÍLIA.**

Destarte, já consta dos autos a determinação de realização de leilão do bem de família!

Ou seja, o prosseguimento da execução com uma penhora indevida, implicará em prejuízo (MATERIAL, MORAL E EMOCIONAL) irreversível.

Nesse sentido, ante as razões de fato e de direito apresentadas, postulam os agravantes seja recebido e processado o presente agravo de instrumento com efeito suspensivo.

VI – CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, como medida de Justiça, espera o Agravante seja conhecido, **concedido efeito suspensivo**, e, ao final, **provido o presente Agravo de Instrumento reformando a r. decisão agravada nos termos retro aduzidos, reconhecendo a possibilidade da interposição do agravo de petição interposto, permitindo assim seu conhecimento e provimento por parte desse E. Tribunal.**

Requer ainda seja **afastada a multa processual aplicada.**

Por fim, considerando a relevância da questão, envolvendo **MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, protesta pelo provimento do presente recurso para reconhecer a impenhorabilidade do bem de família em discussão.**

Termos em que,
Pede provimento.

São Paulo, 18 de junho de 2018

JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS
OAB/SP 103.918


CIRO GECYS DE SÁ
Advogado
OAB/SP - 213.381



VI – DA INSTRUÇÃO DO AGRAVO

Inicialmente, o agravante indica os advogados que deverão ser regularmente intimações das decisões a serem proferidas:

Do agravante: **João Batista Tamassia Santos**, OAB/SP 103.918, **Maria Aparecida de Souza Segretti**, OAB/SP 118.881 e **Ciro Gecys de Sá**, inscrito na OAB/SP 213.381, todos com escritório na Av. Vieira de Carvalho, 51 – 3º/4º andar, CEP 01210-010, São Paulo/SP – Fone (11) 3334-3544.

Do agravado: **Eliene L. Santos Tavares**, OAB/SP 223.954, com escritório na Rua Capitão Gabriel, 380, casa 01, Centro, Guarulhos – SP - Fone (11) 2229-6567.

No tocante à instrução, o subscritor da presente **DECLARAM EXPRESSAMENTE A AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS DOS AUTOS ORA JUNTADAS**, indicando as peças obrigatórias e facultativas nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, a saber:

Petição Inicial (fls. 03/05 dos autos originários)

Contestação (fls. 56/60 dos autos originários)

Sentença (fls. 67/69 dos autos originários)

Procuração do Agravado (fls. 71 dos autos originários)

Juntada de substabelecimento pelo exequente

Decisão homologando cálculos

Mandado de penhora da empresa

Edital de leilão

Auto negativo de leilão

Bloqueio de valores dos sócios agravantes

Acordo

Homologação do acordo

Comunicação de rompimento do acordo

Despacho determinando execução

Juntada de substabelecimento pelo exequente

Petição do exequente indicando BEM DE FAMÍLIA à penhora

Despacho determinando a penhora

Penhora do BEM DE FAMÍLIA

Embargos à execução

Resposta dos embargos à execução

Sentença dos embargos à execução

Agravo de petição

Decisão determinando processamento

Contraminuta de agravo de petição

Despacho determinando junta da procuração



Acórdão não conhecendo do agravo de petição
Recurso de Revista
Despacho denegando seguimento ao Recurso de Revista
Precatória da penhora
Petição exequente requerendo praxeamento
Edital de leilão

Petição dos agravantes requerendo reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família (fls. 337/441 dos autos originários)

Procuração dos agravantes (fls. 355 dos autos originários)

Auto negativo de leilão

Petição do exequente requerendo novo leilão

Despacho determinando novo leilão

Petição dos agravantes reiterando apreciação do bem de família

Despacho indeferindo o pedido (fls. 460/461 dos autos originários)

Agravo de petição (fls. 462/472)

Despacho denegando seguimento ao agravo de petição (fls. 473/474)

Petição exequente juntando substabelecimento

Petição exequente juntando cálculo





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº 2433/2001

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-fls.482: Suste-se a Hasta designada. Intime-se o autor para contraminutar o Agravo de Instrumento no prazo legal.

-Após, SUBAM.

Guarulhos, (data abaixo)

Dr. Plínio Antonio Públio Albregard
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7173115
Data da assinatura: 26/06/2018, 08:37 AM. Assinado por: PLINIO ANTONIO PUBLICO ALBREGARD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - dacf1a6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095605>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095605

Data: Tue, 24 Jul 2018 13:42:32 -0200
De: "05ª Vara do Trabalho de Guarulhos" <vtguarulhos05@trtsp.jus.br>
Para: hastas@trtsp.jus.br
Assunto: Sustação de Hasta - processo 2433-2001
Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente venho solicitar a sustação da hasta pública referente ao processo abaixo, designada para o dia 02/08/2018, às 11h25min:

Processo : 02433004320015020315
Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Atenciosamente,
Ane Letícia C. S. Rodrigues
Analista Judiciário





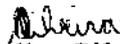
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
5.ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 2433/2001

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedi a abertura de 01 volume de documentos juntados pelos reclamados, Eugênio Maria Rampini e Elizete Aparecida da Silva Rampini, para melhor manuseio dos autos. Nada mais.

Guarulhos, 24 de julho de 2018.


Ane Leticia Carvalho Silveira Rodrigues

Analista Judiciário

mat. 144509



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Intimação Contraminutar A.I.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contraminutar Agravo de Instrumento.

Advogado(s) :

223954 /SP-D ELLENE LEMEIRA SANTOS TAVARES

Publicado no D.O.E. em 26/07/2018

Solicitado por Ane Leticia Carvalho Silveira Rodrigues
em 24/07/2018 às 14:37 hs.
Solicitação nº 1706
Edição nº 3771





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Ref.: Proc. nº: 0243300-43.2001.5.02.0315 da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP
Leilão Judicial designado para o dia 02/08/2018, às 11:25h

Neste ato faço o expediente concluso à V. Exa., informando que há determinação do juízo da execução para realização de leilão judicial.

São Paulo, 11 de junho de 2018.

dup
Luisa Perazzini A. de Souza
Técnico Judiciário
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Verifico que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante.

Assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) deverá constar expressamente no edital da hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se subrogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC).

São Paulo, data supra.

[Assinatura]
Anna Carolina Marques Gontijo
Juíza do Trabalho
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

1 / 2

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

11/06/2018

Processo nº 02433004320015020315 (2433/2001)

Edital Hasta Pública unificada

PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD, Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 02 de agosto de 2018, às 11:25 horas, no seguinte local: Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, em São Paulo/SP, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos nº 02433004320015020315 (2433/2001) entre as partes: ROBERTO DA SILVA exequente e METAL GRAFICA SANTA ISABEL, executada, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 20.664 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL-SP. CONTRIBUINTE/INSCRIÇÃO Nº 54134.11.25.0141.00.000 (ANTERIOR: NE-11-07-17-11-00). DESCRIÇÃO: Um terreno (COM CONSTRUÇÃO, INF. OF. DE JUSTIÇA) com a área de 1.050,00 m2 (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta Cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 15,00 m (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas (ATUAL Nº 555, INF. OF. DE JUSTIÇA); mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini. Dados do imóvel obtidos junto à Prefeitura, conforme informações prestadas pelo Oficial de Justiça em 12/01/2016: "com endereço na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel. Área do terreno: 1050,00 m2; área construída: 805,28 m2". Descrição do imóvel/construções não averbadas, conforme informações prestadas pelo Oficial de Justiça em 12/01/2016: "trata-se de imóvel construído em quatro pavimentos, de bom padrão, havendo no último pavimento (superior) um salão dividido, com churrasqueira; no pavimento principal há uma casa com cinco quartos (sendo três com banheiro) e mais um banheiro e uma sala. Descendo um piso (pavimento acima do nível da rua) há um escritório, sala, um banheiro, uma dispensa, sala de jantar e cozinha, lavanderia, cômodos para empregados, área de lazer. No pavimento da garagem há um banheiro". OBS.: HÁ OUTRA PENHORA. HÁ DÉBITOS/DÍVIDA ATIVA DE IPTU. Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), o arrematante adquire o bem





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

2 / 2

11/06/2018

livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Local Bens : AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 555 (ATUAL)
SANTA ISABEL - SP

Valor total de avaliação: 1400000,00
(um milhão e quatrocentos mil reais)

Lanço mínimo do leilão: 40%.

Leiloeiro oficial: Antonio Hissao Sato Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%

A Hasta Pública se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 30% de seu valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possível na modalidade presencial. Das 09:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns) eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. Após apregoados todos os lotes o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial.

Edital nº : 60/2018

Publicação: 13/06/2018

D.O.E. nº : 3741



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - dacf1a6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095605>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095605

ID. dacf1a6 - Pág. 35

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02433004320015020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(2433/2001)

Autor(es) : ROBERTO DA SILVA

Réu(s) : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Despacho : Not. Realização Hasta Pública

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 02/08/2018, às 11:25 horas. Local da realização: Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, em São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

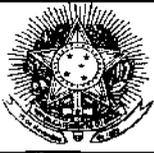
Advogado(s) :

170055 /SP-D HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA
213381 /SP-D CIRO GECYS DE SA
223954 /SP-D ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

Publicado no D.O.E. em 13/06/2018

Solicitado por LUISA PERAZZINI ALBINO DE SOUZA
em 11/06/2018 às 14:09 hs.
Solicitação nº 1945
Edição nº 3741





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 02433004320015020315 INT/CIT.Nº 206/2018 RELAÇÃO Nº 27/2018
(005-2433/2001)

Destinatário: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
Endereço : RUA PRESIDENE VARGAS, 555
CRUZEIRO
Município : SANTA ISABEL - SP
CEP : 07500-000

Autor: ROBERTO DA SILVA
Réu : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 02/08/2018, às 11:25 horas. Local da realização: Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, em São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 11/06/2018 _____
p/ Diretor - LUISA PERAZZINI ALBINO DE SOUZA

Postado em: 13/06/2018

PROCESSO Nº 02433004320015020315 (005-2433/2001)
INT/CIT. Nº 206/2018 RELAÇÃO Nº 27/2018

DESTINATÁRIO
ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
RUA PRESIDENE VARGAS, 555
CRUZEIRO
07500-000 - SANTA ISABEL - SP

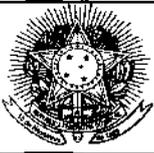
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
- GUARULHOS-SP



Postado em:
13/06/2018



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - dacf1a6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095605>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095605



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 02433004320015020315 INT/CIT.Nº 207/2018 RELAÇÃO Nº 27/2018
(005-2433/2001)

Destinatário: EUGENIO MARIA RAMPINI
Endereço : RUA PRESIDENTE VARGAS, 555
Município : SANTA ISABEL - SP
CEP : 07500-000

Autor: ROBERTO DA SILVA
Réu : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 02/08/2018, às 11:25 horas. Local da realização: Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, em São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Fm 11/06/2018 _____
p/ Diretor - LUISA PERAZZINI ALBINO DE SOUZA

Postado em: 13/06/2018

PROCESSO Nº 02433004320015020315 (005-2433/2001)
INT/CIT. Nº 207/2018 RELAÇÃO Nº 27/2018

DESTINATÁRIO
EUGENIO MARIA RAMPINI
RUA PRESIDENTE VARGAS, 555
07500-000 - SANTA ISABEL - SP

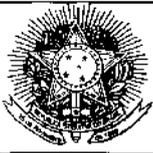
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
GUARULHOS-SP



Postado em:
13/06/2018



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - dacf1a6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095605>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095605



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCC. 02433004320015020315 OFÍCIO Nº 151/2018 RELAÇÃO Nº 27/2018
(2433/2001)

Destinatário: 2ª Vara do Município de Santa Isabel/SP
Endereço : PRAÇA DA BANDEIRA, S/Nº
CENTRO
07500-000 - SANTA ISABEL - SP

GUARULHOS, 11 de Junho de 2018

Do: MM. Juiz(a) do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Ao: MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Município de Santa Isabel/SP

Autor: ROBERTO DA SILVA
Réu : METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

MM. Juiz,

Nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 0000058-43.2011.8.26.0543-58/2011, com PENHORA anteriormente averbada na matrícula nº 20.664, do CRI de Santa Isabel-SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a hasta pública no processo nº 2433/2001, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP, no dia 02/08/2018, às 11h25.

Atenciosamente,

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

PROCESSO Nº 02433004320015020315 (2433/2001)
OFÍCIO Nº 151/2018 RELAÇÃO Nº 27/2018

DESTINATÁRIO
2ª Vara do Município de Santa Isabel/SP
PRAÇA DA BANDEIRA, S/Nº
CENTRO
07500-000 - SANTA ISABEL - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
07090-000 - GUARULHOS - SP



30/07/2018 - 15:40:47
R.CARPROA - Pag. 514

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Comprovante de Carga

Processo 02433004320015020315 (2433/2001)
Volume(s): 2 Documento(s): 1Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)Nesta data, fiz a entrega do processo, com 513 folhas, a
JOAO ADREANO GUIMARAES, OAB 225186/SP-E, telefone (0011) 22296567.

Guarulhos, 30/07/2018

EVAIRSON LEITE LEAL

Ciente da devolução até 06/08/2018.

JOAO ADREANO GUIMARAES - Advogado-Autor
OAB 225186 SP E
Endereço RUA CAPITÃO GABRIEL 380
CENTRO CEP 0
GUARULHOS, SP

Devolvido em 06/08/18.

Funcionário



*Tavares & Guimarães**Advocacia*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.

PROCESSO Nº 0243300-43.2001.5.02.0315 (2433/2001)

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move em face de EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em tempo hábil, apresentar

**CONTRAMINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE
REVOGAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO**

o que faz pelas razões de fato e de direito, acostadas à presente.

Requer, após tomadas todas as formalidades de estilo, sejam as mesmas encaminhadas ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para nova apreciação.

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567

1



02/03/2020 03:43:15 - 01:00:00-00-000-2018-17:04-1/2

Tavares & Guimarães
Advocacia

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarulhos, 06 de Agosto de 2018.



ELIENE L. SANTOS TAVARES

OAB/SP 223.954



Tavares & Guimarães
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO Nº 0243300-43.2001.5.02.0315 (2433/01)

AGRAVANTES: EUGENIO MARIA RAMPINI E ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

AGRAVADO: ROBERTO DA SILVA

PELO AGRAVADO.

EMÉRITOS JULGADORES.

Não haverá de prosperar o Agravo de Instrumento interposto, vez que não foi apresentado qualquer argumento fático ou jurídico capaz de ferir o cerne da veneranda decisão atacada, no que pretende reformar, senão vejamos:

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567

3



Tavares & Guimarães
Advocacia

MATÉRIA JULGADA

A matéria objeto do presente Agravo de Instrumento já foi julgada por este Egrégio Tribunal no Agravo de Petição fls. 226/253, conforme conta de fls. 276/279 dos autos e Agravo de Revista fls. 280/286, conforme conta de fls. 295/296, restando claro que os Agravantes apenas pretendem procrastinar o feito em represália ao Agravado.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A procrastinação do feito, com oferecimento de agravo de instrumento com as mesmas razões de recorrer utilizadas em recurso idêntico no mesmo processo, "data máxima vênia", enseja a aplicação das penalidades previstas no artigo 793-C, em face do artigo 793-A e 793-B, inciso VII, da CLT, o que requer o Agravado.

DO MÉRITO

Não existe qualquer possibilidade de ser provido o recurso interposto pelos Agravantes, devendo inclusive ser revogado o efeito suspensivo concedido, conforme adiante se demonstra:

Insurgem-se os Agravantes contra despacho de mero expediente, relativo à matéria preclusa e para que seja bem compreendido o que ocorre no caso em



Tavares & Guimarães
Advocacia

tela, necessário se faz um breve resumo dos fatos envolvidos.

Tendo os Agravantes verificado que haviam sido derrotados em todos os recursos, tendo como consequência a designação da hasta pública, os mesmos constituíram novo defensor com o fim de impugnar o leilão (fls. 329/332).

Tal pedido foi indeferido, conforme se verifica na decisão de fls. 334.

Inconformados com essa decisão, os Agravantes novamente constituíram novo defensor para repetidamente requerer a sustação do leilão sob a alegação de impenhorabilidade do bem de família (fls.337/441).

Às fls. 460, o pedido foi indeferido esclarecendo o Nobre Julgador que a questão já havia sido superada com decisão às fls. 221, quando assim decidiu:

" ... SUSTENTAM, EM SUMA, A IMPENHORABILIDADE DO BEM CONSTRITO, TENDO EM VISTA A SUA NATUREZA DE BEM DE FAMÍLIA.

A LEI Nº 8.009/90, AO DISPOR SOBRE A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA, ESTABELECE EM SEUS ARTIGOS 1º E 5º, DOIS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS A SUA CARACTERIZAÇÃO, QUAIS SEJAM: QUE O IMÓVEL SEJA RESIDÊNCIA DO CASAL OU ENTIDADE FAMILIAR E QUE O BEM SEJA O ÚNICO DE SUA PROPRIEDADE.



*Tavares & Guimarães**Advocacia*

AS CONTAS DE CONSUMO JUNTADAS AOS AUTOS (TELEFONE, LUZ E GÁS) EM NOME DA EMBARGANTE NÃO TÊM O CONDÃO DE COMPROVAR QUE O BEM PENHORADO SEJA SUA MORADA.

EM ESPECIAL, RESSALTE-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM SER REFERIDO BEM O ÚNICO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS EMBARGANTES, COMPROVAÇÃO ESTA ABSOLUTAMENTE INDISPENSÁVEL PARA CARACTERIZAÇÃO DO BEM FAMILIAR.

DESSA FORMA, TENHO POR NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DA LEI Nº 8.009/1990 E CONSIDERO NÃO CARACTERIZADA A QUALIDADE DE BEM DE FAMÍLIA DO IMÓVEL CONSTRITO, MANTENDO A PENHORA EFETUADA.... (grifos nossos)

O Nobre Magistrado ainda atentou quanto ao fato de troca de advogado para discutir questão já superada, bem como, aplicou a multa prevista no art. 793-B, IV da CLT.

E é contra esse despacho que se opõem os Agravantes.

Doutos Julgadores, brilhantemente o r. Juízo "a quo" se atentou quanto a troca constante de advogados pelos Agravantes, e ao analisar os autos em apertada síntese, verifica-se claramente que essa troca é sempre realizada quando o r. Juízo prolata uma decisão desfavorável aos mesmos.

Vê-se que não existe qualquer possibilidade de contrariedade a respeito de tal despacho, eis que através dele simplesmente se dá conta que a questão



Tavares & Guimarães
Advocacia

já fora exaustivamente superada, inclusive por essa Colenda Câmara!

Mas o que espanta é a forma como os Agravantes se comportaram para manifestar sua inconformidade.

Agem como se a matéria nunca tivessem sido apreciada, bem como, não terem tomado conhecimento do agravo de petição e recurso de revista antes apresentado e desprovido, e como se o despacho atacado fosse uma decisão interlocutória que estivesse decidindo, somente agora, pela impenhorabilidade do bem.

Assim, verifica-se que os Agravantes falseiam, ocultam a verdade dos fatos de forma alarmante, no intuito de induzir o colegiado de 2º grau em erro.

Como se percebe, este recurso é somente protelatório, eis que suscita matéria preclusa e ataca despacho de mero expediente.

Dessa forma, por não procederem os Agravantes com boa-fé, eis que fingem conhecer da decisão a qual já superou a questão, devem ser condenados ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos do Agravado.

- REBATE A MATÉRIA DE DEFESA NESTE AGRAVO, QUANTO À NULIDADE DA PENHORA - BEM DE FAMÍLIA

Entretanto, não há como acolher as alegações dos Agravantes acerca da qualidade de bem de família do imóvel penhorado, visto que não estão presentes os requisitos legais.

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567 7



Tavares & Guimarães
Advocacia

Insta destacar que a Lei 8.009/90, em seu artigo 5º dispõe que:

“Para efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência o único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.”

Verifica-se que as alegações dos Agravantes de que a penhora recaiu sobre o único bem onde residem, moram e habitam com a sua família, não merece prosperar. Vejam Inclitos Julgadores, que tal informação não procede, muito menos fora comprovada, posto que não fora acostada aos autos certidão negativa dos cartórios de registros.

Observe-se ainda, que os Agravantes declinaram perante o Cartório de Registro de Imóveis que residiam à **Rua Presidente Dutra, nº 295, Bairro Treze de Maio, Santa Isabel/SP. (fls. 166 vº).**

Assim, evidente que os Agravantes não residem no imóvel penhorado e localizado à **Avenida Presidente Vargas, nº 555, Santa Isabel/SP.**

Ressalte-se ainda, que as correspondências carreadas aos autos, tratam-se de contas essenciais de um imóvel e nada provam que com sua existência, lá residam. Não existe nos autos, pois, substrato probatório a embasar os pleitos dos Agravantes.

Portanto, não comprovadas às alegações dos Agravantes de que a penhora recaiu sobre bem de família, não há se falar em liberação da constrição judicial.



Tavares & Guimarães

Advocacia

Ademais, no caso sob exame, a venda do imóvel penhorado permitirá que se quite a dívida trabalhista e, ao mesmo tempo, será garantido o direito dos Agravantes de compra de uma moradia digna e confortável. Isso porque o imóvel foi avaliado em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e o valor executado é de R\$ 119.277,64 (Cento e dezenove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Diante de todo o percurso executório acima relatado, **levando-se ainda em consideração que a busca pelos alimentos/crédito perdura desde 2001, não tendo os Agravantes em momento algum indicado qualquer bem à penhora**, com base nos fundamentos aqui expostos, requer seja mantida a penhora realizada sobre o imóvel de propriedade dos Agravantes

Diante do exposto, requer seja negado conhecimento ao agravo de instrumento, consequentemente negado provimento ao mesmo.

DO PEDIDO

Por tudo o que ficou exposto, espera o Agravado dessa C. Turma Julgadora, a revogação do efeito suspensivo, eis que o presente agravo é manifestamente improcedente.

Não seja provido o agravo interposto, prosseguindo-se a execução contra os Agravantes com a penhora sobre o imóvel.

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567

9



Tavares & Guimarães

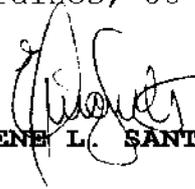
Advocacia

Sejam os Agravantes condenados ao pagamento de multa por litigância de má-fé e a indenizar os prejuízos do Agravado, por medida de Justiça!

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Guarulhos, 06 de Agosto de 2018.



ELIENE L. SANTOS TAVARES

OAB/SP 223.954



Proc. TRT/SP 02433004320015020315

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído ao Exmo.
Desembargador FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO da 14ª
Turma

São Paulo, 25 de Setembro de 2018

.....
Serviço de Registro, Autuação e
Distribuição em 2ª Instância

VISTO A (O) / SE (LA) / REVEIO(RA)
SAO PAULO, 28/10/2018
FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RELATOR



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

PROC. TRT/SP Nº 02433004320015020315
AGRAVO DE PETICAO - 05ª VT de Guarulhos
AGRAVANTE(S): EUGENIO MARIA RAMPINI E OUTROS 1
AGRAVADO(S): ROBERTO DA SILVA
METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Tendo em vista o afastamento do magistrado titular,
faço os autos conclusos ao Exmo.Sr. Dr. RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

São Paulo, 11 de outubro de 2018.

Visto. Ao Sr. Revisor
São Paulo, 15/10 / 2018

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
Juíza Relatora

Recebido
em 15/10/18
Secretaria da 1ª Turma



Certidão

Certifico que o presente processo foi incluído na Pauta do dia 08/11/2018, publicada nesta data, no Diário Oficial Eletrônico – TRT/2ª Região.
São Paulo, 26 de outubro de 2018.

Arindo Antonio *pa* Pereira da Costa
Secretário da 14ª Turma





CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 017 Processo TRT/SP:02433004320015020315

ACÓRDÃO Nº: 20180324971
Agravado de Petição - 05 VT de Guarulhos
AGRAVANTE: EUGENIO MARIA RAMPINI E OUTROS 1
AGRAVADO: 1. ROBERTO DA SILVA 2. METAL GRAFICA SANTA ISABEL

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 14ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, a) CONHECER do agravo de instrumento interposto; b) No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a decisão denegatória de seguimento do agravo de instrumento e a multa por litigância de má-fé aplicada; c) Custas processuais pelos Executados, nos termos do art. 789-A, CLT;

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO ALVARO PINHEIRO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA, FERNANDO ALVARO PINHEIRO.

Relator: o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

Revisora: a Exma. Sra. Juíza RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

São Paulo, 08 de Novembro de 2018.

Arlindo Antonio Feixeira da Costa 14ªT
Secretário da 14ª Turma





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP nº 0243300-43.2001.5.02.0315
 ESPÉCIE DO PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO
 AGRAVANTE: EUGENIO MARIA RAMPINI
 ADVOGADO: CIRO GECYS DE SÁ
 AGRAVANTE: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
 ADVAGADO: CIRO GECYS DE SÁ
 AGRAVADO: ROBERTO DA SILVA.
 ADVOGADO: ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES
 AGRAVADO: METALGRÁFICA SANTA IZABEL LTDA.
 ADVOGADO: HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA
 ORIGEM: 5ª VT GUARULHOS
 JUIZ(A) DA SENTENÇA: PLÍNIO ANTÔNIO PÚBLIO ALBREGARD

Agravo de instrumento pelos Executados às fls. 482/501, no qual pretende o regular processamento do agravo de petição.

O subscritor do apelo tem poderes. Houve intimação da decisão em 08 de junho de 2018, logo, o recurso é tempestivo, eis que interposto em 08 de junho de 2018.

Agravo de petição pelos Executados às fls. 462/472, no qual questiona a penhora do bem (bem de família), ausência de má-fé e concessão de efeito suspensivo.

O subscritor do apelo tem poderes. Houve intimação da decisão em 17 de maio de 2018, logo, o recurso é tempestivo, eis que interposto em 25 de maio de 2018.

Contraminuta pelo Reclamante, nas quais espera a manutenção da decisão de mérito.

Considerando a natureza da ação, não houve manifestação do Ministério Público.

É o relatório.

V O T O



I. CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

O agravo de instrumento é conhecido, eis que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade.

II. MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

II.1. Processamento do agravo de petição.

Os Agravantes pretendem o regular processamento do agravo de petição.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7424509
Data da assinatura: 08/11/2018, 01:30 PM. Assinado por: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9a6875e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095606>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. 9a6875e - Pág. 2
Número do documento: 20031004195800000000171095606



metricconverter ProductID 14a14ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Consta da decisão atacada (fls. 473):

"Verificados os requisitos de admissibilidade, não há que se processar o Agravo de Petição interposto. Verifica-se que a oposição se refere à matéria já deliberada em 29.03.2016 e que já houve interposto Agravo de Petição e já houve Acórdão proferido pela MM. 14ª Turma. Em virtude da gravidade dos atos dos executados no sentido de manter frustrada esta execução, que já perdura há mais de 15 anos, aplica-se, além da multa já cominada às fls. 460, multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% o valor atualizado do débito em execução (art. 774, II, do CPC).

- A Hasta seguirá, salientando a possibilidade dos executados, que são claramente solventes já que mantêm imóvel avaliado em quase 1,5 milhão de reais, depositarem o valor da condenação (R\$ 36.994,17 em última atualização), acrescido de custas e demais despesas processuais."

Após a penhora do bem imóvel, os Agravantes interpuseram embargos à execução, aduzindo a impenhorabilidade do bem de família (fls. 209/220), o qual foi decidido às fls. 221.

Contra a referida decisão, os Agravantes apresentaram o recurso de agravo de petição (fls. 226/253).

Contudo, em virtude da irregularidade processual, os patronos e as Partes foram intimadas para regular o instrumento de mandato (fls. 269 e 273).

Em virtude a inércia dos Agravantes, o agravo de petição não foi conhecido (fls. 277/278).

Com a designação da praça e leilão, os Agravantes pretenderam rediscutir a impenhorabilidade do bem de família (fls. 337/354 e 459).

Diante das novas alegações, o magistrado singular entendeu: **"A questão já restou superada com decisão às fls. 221. A troca de advogado pelos executados não tem o condão de lhes restituir a discussão de matéria já superada no feito.**

- A presente execução vem sendo frustrada pelos executados há mais de 15 anos, havendo de se aplicar 'in casu' a multa prevista no art. 793-B, IV da CLT, no importe de 5% o valor corrigido da causa.

- Intimem-se e aguardem-se a designação da nova Hasta."

No presente caso, em que pese a relevância da matéria, a questão foi decidida pelo magistrado singular (fls. 221) e o recurso anterior não foi admitido (fls. 277/278), de modo que não está sujeita a nova reapreciação (preclusão *pro judicato*). O objetivo da preclusão é impedir que o processo se eternize.

Como é de notório saber, **"Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, .."** (art.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7424509
Data da assinatura: 08/11/2018, 01:30 PM. Assinado por: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9a6875e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095606>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095606
ID. 9a6875e - Pág. 3

471, CPC), não se verificando no presente caso, qualquer das exceções legais.

Não vislumbro violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, ao art. 93, IX, CF. Ficam prequestionadas as alegações de fato e de direito para os devidos fins.

Diante disso, correta a decisão que indeferiu o processamento do agravo de petição. Rejeito.

II.2. Litigância de má-fé.

Na decisão denegatória de seguimento de recurso, o magistrado singular aplicou multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 744, II, CPC).

De fato, ao trazer a discussão matéria já decididas no processo, com o claro intuito de retardar a efetividade da decisão judicial que se arrasta desde 2001, a conduta dos Agravantes inequivocadamente tem um caráter proscratatório.

Friso que no presente caso, o trabalhador é portador de doença grave (CID C 61.0, fls. 268).

Nos termos do art. 774, II, CPC, mantenho a condenação.

III. DISPOSITIVO

Isto posto,

ACORDAM os Magistrados da 14ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em

CONHECER do agravo de instrumento interposto;
b) No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se a decisão denegatória de seguimento do agravo de instrumento e a multa por litigância de má-fé aplicada;

c) Custas processuais pelos Executados, nos termos do art. 789-A, CLT;

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
DESEMBARGADOR RELATOR

02



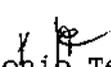


017
08/11/2018

PROC. TRT/SP Nº 02433004320015020315
AGRAVANTE(S): EUGENIO MARIA RAMPINI E OUTROS 1
AGRAVADO(S): ROBERTO DA SILVA
METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20180324971 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 14 de novembro de 2018, quarta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 14 de novembro de 2018.


Arlindo Antônio Teixeira da Costa
Secretário da 14ª Turma



Juntada

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento: 1294408

São Paulo, 21/12/18

Cristhiane Carvalho de Oliveira
Secretaria da 14ª Turma



João Batista Tamassia Santos Advogados Associados

Dist ST14 T14 1º Proc 02433004320015020315

L: 3
Prot. 17294408 EDC Acórdão 20180324071

JULGADO C/ EDITAL DE ACÓRDÃO/CERTIDÃO PU

OAB-SP nº. 3056

Batista Tamassia Santos
Aparecida de Souza Segretti
Fabiany Almeida Carozza
Ciro Gecys de Sá
Aparecida de Souza
Majella Tamassia SantosEXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2ª REGIÃO – TRT2

02433004320015020315

PROCESSO TRT/SP N.º 0243300-43.2001.5.02.0315

EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, já qualificados, nos autos do agravo de instrumento em epígrafe em que contende com **ROBERTO DA SILVA**, por seu Advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, opor tempestivamente os presentes **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** em face do v. acórdão publicado em 14/11/2018 (quarta-feira), com fulcro no artigo 1.022 do Código de Processo Civil c/c artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as razões a seguir articuladas;

Página 1 de 5

Av. Vieira de Carvalho, 51 - 3º/4º andar - CEP 01210-010 - República - São Paulo - SP
Fone/Fax: 11-3334-3544 - e-mail: jbts-advocacia@uol.com.br

www. .com.br

REGISTRADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (CPF: 944.105.778-51)
EM 23/11/2018 ÀS 11:01:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.294.408 (PÁG. 1/5)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - a69ccae

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095608>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. a69ccae - Pág. 1

Número do documento: 20031004195800000000171095608

Nobres Julgadores,

A entrega da prestação jurisdicional é dada quando a decisão judicial examina todas as questões argüidas pelo postulante de forma clara e isenta de omissões ou contradições, de forma a facultar inclusive a discussão em instância superior.

Para garantir que a prestação jurisdicional seja dada ao postulante, a legislação prevê a oposição de Embargos Declaratórios, a fim de suprir eventual dúvida, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual o Judiciário deveria pronunciar-se, podendo inclusive ter efeito modificativo conforme reza o art. 897-A da CLT¹.

Em que pese o costumeiro acerto desse E. Tribunal, o v. acórdão merece reparo para suprir omissão e contradição, que inclusive implicam na alteração do julgado.

O agravo de instrumento teve seu provimento negado sendo sustentado por esse E. Tribunal que a questão sobre a IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA foi decidida pelo magistrado singular e o recurso anterior não foi admitido de modo que ocorreu a preclusão, impedindo a apreciação da questão.

De fato, é defeso ao juiz decidir novamente sobre questões já decididas relativas à mesma lide.

¹ "Art. 897-A. Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. (Acrescentado pela L-009.957-2000)

Parágrafo único. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes."



02433004320015020315

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAVASSIA SANTOS (CPF: 944.105.778-91)
EM 23/11/2018 11:01:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 17.294.438 (PÁG. 2/5)



Entretanto, a questão posta aqui em discussão não se enquadra em tal definição.

Isso porque, a decisão anterior mencionada no v. acórdão não infirmou qualquer posição sobre a impenhorabilidade do bem de família.

Analisando referida decisão verifica-se que a mesma mencionou que não havia documentos suficientes para se decidir se o imóvel era ou não bem de família.

Ora Nobres Julgadores, **não houve uma decisão de mérito, afirmativa ou negativa acerca da destinação do imóvel**, mas tão somente uma decisão que indica que, com os documentos existentes naquela ocasião era impossível se atestar a destinação do imóvel.

Tal decisão transitou em julgado nesses termos e a apresentação de novos documentos postulando e comprovando a destinação de BEM DE FAMÍLIA do imóvel penhorado não ofende a preclusão ou coisa julgada.

Portanto, considerando os termos da decisão inicial que se posicionou quanto à impossibilidade da análise da destinação do imóvel, e considerando a existência de documentos suprimindo eventual omissão inicial, requer se digne esse E. Tribunal se pronunciar à respeito, reconhecendo a impenhorabilidade do bem penhorado.

Sem prejuízo, em sendo mantido o posicionamento adotado no v. acórdão, em não sendo analisada a arguição da IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA prevista na Lei 8.009/90, protesta pela análise da questão à luz dos seguintes dispositivos constitucionais:

“Art. 5º.

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.



LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Nessa mesma linha, prequestiona os artigos constitucionais que garantem a propriedade do bem de família:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana.”

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Nesses termos, a fim de possibilitar inclusive a discussão em instância superior, requer se digne esse E. Tribunal sobre se pronunciar sobre os artigos constitucionais mencionados.

CONCLUSÃO

Para reforçar a necessidade de declaração do v. acórdão proferido, mister trazer à colação acórdão proferido pela Segunda Turma do E. Supremo Tribunal Federal nos autos do AI 163.047-5 – PR – AgRg-EDcl:



02433004320015020515

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAVASSA SANTOS (CPF: 944.105.778-91)
EX. 23/11/2016 11:01:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N° PROTOCOLO: 17.294.408 (PÁG. 4/5)



“Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição em prol do devido processo legal.” (STF – 2ª Turma, AI 163.047-5 – PR – AgRg – Edcl, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 18/12/95, receberam os embargos, v.u., DJU de 8.3.96, p. 6.223)

Pelo exposto, serve a presente requerer a V. Exas. o recebimento dos presentes embargos declaratórios no sentido de suprir as omissões, obscuridades e contradições mencionadas, reconhecendo que não há decisão anterior afirmativa ou negativa sobre a impenhorabilidade, passando a dar-lhe efeito modificativo aos embargos de declaração, sem prejuízo do prequestionamento dos artigos da Constituição Federal, por ser este o único meio e melhor forma de se realizar a mais lúdima JUSTIÇA.

Termos em que,
Pede provimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2018

JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS
OAB/SP 103.918

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS (CPF: 944.105.778-91)
EM 23/11/2018 11:01:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.294.408 (PÁG. 5/5)





JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	17294408
Data e hora do recebimento	23/11/2018 11:01:33 (Horário de Brasília) 23/11/2018 11:01:33 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0243300-43.2001.5.02.0315
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT2 Unidade Judiciária: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Responsável pela assinatura digital	JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS 944.105.778-91 [OAB]103918
Tipo do Documento	EMBARGOS DECLARATÓRIOS - interposição
Nome do documento principal	EUGENIO e ELISETE embargos de declaração agravo de instrumento denega agravo petição IMPENHORABILIDADE BEM DE FAMÍLIA.pdf
Anexos	-x-
Número total de páginas	5



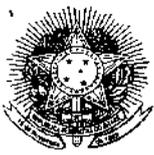
A mesa.

São Paulo, 14/01/2019.

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Desembargador Relator

Recebido
em 16/1/19
Secretaria de 1ª Turma





CERTIDÃO DE JULGAMENTO

ED - 133

Processo TRT/SP:02433004320015020315

ACÓRDÃO Nº: 20190011003

Embargos de Declaração - 05 VT de Guarulhos

EMBARGANTE: EUGENIO MARIA RAMPINI

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO Nº 20180324971 DA E. 14ª TURMA

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 14ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, a) CONHECER os embargos de declaração; b) No mérito, REJEITAR os embargos de declaração, por serem incabíveis no presente caso e não se verificar omissão, contradição e obscuridade da decisão.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO ALVARO PINHEIRO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA, FERNANDO ALVARO PINHEIRO.

Relator: o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

Revisora: a Exma. Sra. Juíza RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2019.

Arlindo Antonio Teixeira da Costa 14ªT
Secretário da 14ª Turma





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP nº 0243300-43.2001.5.02.0315
ESPÉCIE DO PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO
EMBARGANTE: EUGENIO MARIA RAMPINI E ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI
EMBARGADO: ROBERTO DA SILVA.
EMBARGADO: METALGRÁFICA SANTA IZABEL LTDA.
ACÓRDÃO: 20180324971

Embargos de declaração dos Agravantes às fls. 530/532, nas quais alega omissão da decisão em relação às alegações de impenhorabilidade do bem de família.

O subscritor do apelo tem poderes. Houve intimação da sentença em 14 de novembro de 2018, logo, o recurso é tempestivo, eis que interposto 23 de novembro de 2018.

É o relatório.

VOTO

I. CONHECIMENTO.

Os embargos de declaração são conhecidos, eis que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade.

II. MÉRITO.

II.1. Omissão da decisão.

Em sede de embargos de declaração, os Embargantes aduzem a omissão da decisão no enfrentamento das alegações de impenhorabilidade do bem de família.

Como se depreende da simples leitura da decisão embargada, o recurso de agravo de instrumento não foi provido por esta Corte Regional, de modo que o recurso de agravo de petição não foi conhecido.

Diante disso, não se pode pretender a análise das

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7547498
Data da assinatura: 12/02/2019, 05:24 PM. Assinado por: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 13c5a8e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095609>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095609

alegações apresentadas em sede de agravo de petição.

Assim, rejeito os embargos de declaração por serem incabíveis no presente caso e não se verificar omissão, contradição e obscuridade da decisão.

III. DISPOSITIVO.

Isto posto,

Acordam os magistrados da 14ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em
CONHECER os embargos de declaração;
No mérito, REJEITAR os embargos de declaração, por serem incabíveis no presente caso e não se verificar omissão, contradição e obscuridade da decisão.

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
DESEMBARGADOR RELATOR

02

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7547498
Data da assinatura: 12/02/2019, 05:24 PM. Assinado por: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 13c5a8e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095609>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095609



Emb.
07/02/2019

PROC. TRT/SP N° 02433004320015020315
AGRAVANTE(S) : EUGENIO MARIA RAMPINI E OUTROS 1
AGRAVADO(S) : ROBERTO DA SILVA
METAL GRAFICA SANTA ISABEL

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão n° 20190011003 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 01 de março de 2019, sexta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR n° 13/2006.

São Paulo, 01 de março de 2019.


ARLINDO ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
SECRETÁRIO DA 14ª TURMA



Juntada

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento: prot. n° 17430284

São Paulo, 25 / 3 / 2019

Josué Chaves Caldas Mafra
Secretaria da 14ª Turma





João Batista Tamassia Santos Advogados Associados
 OAB-SP nº. 3056
 João Batista Tamassia Santos
 Maria Aparecida de Souza Segretti
 Fabiany Almeida Carozza
 Ciro Gecys de Sá
 Viviane Aparecida de Souza
 Geraldo Majella Tamassia Santos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
 PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
 2ª REGIÃO – TRT2**

Dst SP T14 27 Proc 02433004320015020315
 Prot. 17430084 EDC Acórdão 20190011003 L: 3

JULGADO C/ RECURSO



02433004320015020315

PROCESSO N.º AP-0243300-43.2001.5.02.0315

EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, devidamente qualificados, por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista em fase de execução em epígrafe que lhe move **ROBERTO DA SILVA**, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO DE REVISTA**, com base nos artigos 893, III e 896, alínea "c" parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho requerendo seu recebimento com efeito suspensivo acompanhado das anexas razões, bem como seu regular processamento na forma da Lei.

Termos em que,
 Pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2019

JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS
OAB/SP 103.918

Av. Vieira de Carvalho, 51 - 3º/4º andar - CEP 01210-010 - República - São Paulo - SP
 Fone/Fax: 11-3334-3544 - e-mail: jbts-advocacia@uol.com.br

www. .com.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (CPF: 944.105.778-91)
 EX 18/03/2019 11:54:48 (HORÁRIO DE BRÁSILIA) . Nº PROTOCOLO: 17.430.084 (PÁG. 1/27)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ae5c2fe
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095611>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. ae5c2fe - Pág. 1
 Número do documento: 20031004195800000000171095611

RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA**RECORRENTES: EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI****RECORRIDO: ROBERTO DA SILVA****Egrégio Tribunal,
Colenda Turma,
Nobres Julgadores,**

"O direito tem por escopo a estabilidade social e a Justiça; por função, a solução dos conflitos. O primeiro não se cumpre quando ferido o princípio da razoabilidade e a segunda falha quando, para resolver uma execução trabalhista, deixa de tutelar a boa-fé". (AASP 2476, TRT 2º região, 7º turma, rel. Juíza Catia Lungov)

I – DOS FATOS

Trata-se originariamente de reclamação trabalhista ajuizada por ROBERTO DA SILVA em face de METALGRÁFICA SANTA ISABEL LTDA.

Em fase de execução foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica, com prosseguimento da cobrança em face dos sócios, ora recorrentes.





024330043200150203-5

Em prosseguimento foi **formalizada penhora sobre o imóvel que se destina para residência da família dos executados-recorrentes** sendo que na ocasião foram opostos embargos à execução sustentando a impenhorabilidade do bem de família.

Por ocasião do julgamento o Juízo "a quo" entendeu pela deficiência dos Documentos comprobatórios acerca do alegado BEM DE FAMÍLIA nos seguintes termos *"as contas de consumo juntadas aos autos (telefone, luz e água) em nome da embargante não tem o condão de comprovar que o bem penhorado seja sua morada"*.

Considerando que tal decisão não afirmou positiva ou negativamente pela ocorrência da impenhorabilidade do bem de família, mas sim que com os documentos juntados era impossível atestar sua condição, os recorrentes, após tomaram conhecimento da designação de LEILÃO DO BEM DE FAMÍLIA, apresentaram robusta documentação ao Juízo "a quo" buscando a declaração de impenhorabilidade.

O leilão foi realizado sem apreciação da documentação acostada, resultando sem licitantes.

Agora, com nova determinação da realização de leilão, os recorrentes reiteraram a apreciação da questão, que foi indeferida sob a alegação de que *"a troca de advogados pelos executados não tem o condão lhes restituir a discussão de matéria já superada no feito"*.

Se não bastasse, a r. decisão agravada condenou os recorrentes em multa processual no importe de 5% do valor corrigido da causa pelo fato do processo tramitar há mais de 15 anos.

Os ora recorrentes interpuseram agravo de petição, que foi negado, seguido de agravo de instrumento ao TRT2, que manteve o entendimento adotado.

Opostos embargos de declaração os mesmo foram rejeitados, não restando alternativa senão a interposição do presente recurso.

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (CPF: 944.105.778-91)
EM 18/03/2019 11:54:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) . Nº PROTOCOLO: 17.430.084 (PÁG. 3/27)



II - DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE

Dispõe a CLT em seu artigo 896 que caberá recurso de revista das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O v. acórdão "ad quem" negou provimento ao Agravo de petição interposto pela recorrente, plenamente cabível ante ao disposto no artigo 896, alínea "c" parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região merece ser declarado nulo ou reformado, ao ferir literalmente o disposto nos artigos 1º, III, 5º incisos II, XXII, XXXV, LXXIV, LIV e LV, 6º, 93 X, 226 e 227 da Constituição Federal.

Nesse sentido, cumpre destacar que a questão trazida à discussão foi debatida no v. acórdão recorrido, que conheceu dos embargos de declaração opostos, razão pela qual há prequestionamento explícito sobre as matérias constitucionais e demais questões.

Oportuno ressaltar ainda a OJ/TST nº 118 que reconhece a existência de prequestionamento com a simples oposição da tese sem a expressa referência ao dispositivo legal violado.

Portanto, a matéria objeto do presente recurso de revista foi devidamente prequestionada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tendo sido atendida, portanto, a Súmula n.º 297 do Colendo TST.

O v. acórdão de embargos de declaração foi publicado em 01/03/2019 (sexta-feira), iniciando-se o prazo de 08 (oito) dias úteis para interposição em 07/03/2019 (quinta-feira), considerando que não houve expediente forense nos dias 04/03/2019, 05/03/2019 e 06/03/2019 em razão do feriado de Carnaval e suspensão de expediente (PORTARIA GP Nº 78/2018 anexa), e encerrando-se em 18/03/2019 (segunda-feira), denotando a tempestividade do presente recurso.

Com efeito, esclarece a Recorrente que no presente recurso não existe depósito a ser efetuado tendo em vista que a execução encontra-se integralmente garantida através da PENHORA DO IMÓVEL BEM DE FAMÍLIA, não havendo que se falar, portanto, em deserção, devendo ainda ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 03/93 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, Inciso IV, letra "b", e "c".

Nesse sentido, tem sido o entendimento de nossos Tribunais Superiores:



“RECURSO DE REVISTA – EXECUÇÃO – AGRAVO DE PETIÇÃO – DEPÓSITO RECURSAL – INEXIGIBILIDADE – Comprovada que a execução encontra-se garantida pelo cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação, é inexigível o depósito recursal para interposição do agravo de petição. Incide a Orientação Jurisprudencial nº 189 da SDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.”

(TST – RR 15800/2002-900-02-00.8 – 4ª T. – Relª Juíza Conv. Maria Doralice Novaes – DJU 27.05.2005)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DESTRANCAR AGRAVO DE PETIÇÃO OBSTADO POR AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL – PENHORA NOS AUTOS – DESNECESSIDADE DO DEPÓSITO – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 DO TST – Não há que se falar em exigência de depósito recursal para interposição de agravo de petição, quando a execução já está garantida com a penhora. Violação ao artigo 5º, II e LV, da Constituição Federal. Nesse sentido firmou-se a jurisprudência do C. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 189 da SBDI-1. Por esta razão, estando a execução plenamente garantida, é de se permitir o conhecimento do agravo de petição. Agravo de instrumento provido para destrancar o agravo de petição interposto.”

(TRT 13ª R. – AI 00073.2001.004.13.00-5 – Rel. Juiz Wolney de Macedo Cordeiro – DJPB 02.04.2005) JCF.5 JCF.5.II JCF.5.LV

Desta forma, atendidos todos os pressupostos extrínsecos para conhecimento do Recurso de Revista, requer seja determinado o processamento do mesmo.

III - DA REPERCUSSÃO ECONÔMICA, POLÍTICA, SOCIAL E JURÍDICA

Nos termos do artigo 896-A da CLT, o E. TST examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, requisitos estes presentes no caso em comento e que “data maxima venia” impõem o conhecimento e o julgamento do presente Recurso de Revista.

No caso dos autos a matéria em debate envolve a **IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA** dos recorrentes.



Inicialmente verifica-se que, nas decisões até então proferidas, os recorrentes foram impedidos de verem reconhecida a impenhorabilidade de seu imóvel pelo apego exacerbado ao formalismo, implicando conseqüentemente em negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa, violação ao contraditório e ampla defesa, dentre outras violações constitucionais.

A relevância é de grande repercussão pois, na odiosa hipótese da manutenção da decisão recorrida a residência da **FAMÍLIA** será suprimida, em latente violação ao texto constitucional, abrindo um precedente para que inúmeros cidadãos, **E CONSEQUENTEMENTE VÁRIAS FAMÍLIAS**, passem pela mesma situação, em latente ilegalidade.

As questões aqui debatidas **TRATAM DE DIREITOS SOCIAIS COMO A MORADIA**, passa pela **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**, além de buscar o reconhecimento de um direito à base da sociedade, **A FAMÍLIA**.

A confirmação ou o não conhecimento do presente recurso implicará na manutenção da decisão do Tribunal local, no seu trânsito em julgado e na conseqüente formação de entendimento jurisprudencial, implicando em **INSEGURANÇA JURÍDICA** à sociedade brasileira.

Portanto, conforme se observa, além de violar diversos preceitos constitucionais, a questão debatida representa matéria de **GRANDE RELEVÂNCIA SOCIAL**, eis a interpretação da Lei nos moldes realizados pelo Tribunal "a quo" não atingirá apenas os Recorrentes, mas outras **FAMÍLIAS** que estejam na mesma situação.

Portanto, inegável que a questão constitucional em pauta, oferece transcendência, razão pela qual merece ser conhecido e julgado o presente recurso.



IV - DAS RAZÕES DE REFORMA DO ACÓRDÃO – DA AFRONTA DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Como destacado inicialmente, o agravo de petição e de instrumento interpostos pelos ora recorrentes teve seu provimento negado, com conseqüente oposição de embargos declaratórios que foram rejeitados.

No entendimento exarado pelo E. TRT2 *“em que pese a relevância da matéria, a questão foi decidida pelo magistrado singular (fls. 221) e o recurso anterior não foi admitido (fls. 277/278), de modo que não está sujeita a nova reapreciação (preclusão pro judicato).”*

Ao decidir de tal modo, o E. TRT2 afrontou de forma literal a Carta Constitucional, merecendo a questão em testilha ser analisada sob enfoques distintos, conforme se passa a expor a seguir.

IV.1 - DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA (ARTIGOS 5º, XXXV, LIV e LV E 93, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Como destacado, o entendimento exarado pelo E. TRT2 em acórdão de agravo de instrumento se deu no seguinte sentido:

No presente caso, em que pese a relevância da matéria, a questão foi decidida pelo magistrado singular (fls. 221) e o recurso anterior não foi admitido (fls. 277/278), de modo que não está sujeita a nova reapreciação (preclusão pro judicato). O objetivo da preclusão é impedir que o processo se eternize.

Diante da posição firmada os ora recorrentes opuseram embargos de declaração esclarecendo que não havia questão de mérito decidida, não houve pronunciamento afirmativo ou negativo sobre a destinação do imóvel, e que assim não há que se falar em preclusão.

E mais, considerando a relevância da matéria, foi solicitado ao E. TRT2 analise a questão sob o enfoque constitucional, para que cessasse as injustiças e ao final reconhecesse à impenhorabilidade do bem de família.

Em que pese tais pedidos, o E. TRT2 sonogou a prestação jurisdiccional sem atender aos embargos de declaração.



O entendimento adotado em acórdão de embargos de declaração foi o seguinte:

Como se depreende da simples leitura da decisão embargada, o recurso de agravo de instrumento não foi provido por esta Corte Regional, de modo que o recurso de agravo de petição não foi conhecido.

Diante disso, não se pode pretender a análise das alegações apresentadas em sede de agravo de petição.

Assim, rejeito os embargos de declaração por serem incabíveis no presente caso e não se verificar omissão, contradição e obscuridade da decisão.

O v. acórdão de embargos de declaração não se pronunciou à respeito, incorrendo em violação à dispositivos constitucionais, que implicam em NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA, a saber:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

“Art. 93

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)”





02433004320015020315

PELO EXPOSTO, preliminarmente requer o provimento do presente Recurso de Revista para que seja declarado NULO o v. acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal "a quo" para que se pronuncie adequadamente sobre os pedidos constantes dos embargos de declaração.

Sem prejuízo, considerando a reiteração da sonegação da prestação jurisdicional desmotivada, requer a reforma do v. acórdão pelas razões que passa a expor:

IV.2 - DA INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA OU PRECLUSÃO

O v. acórdão recorrido confirmou decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família sob o argumento de matéria já analisada.

Cumprе transcrever trecho do v. acórdão recorrido:

Diante das novas alegações, o magistrado singular entendeu: ***"A questão já restou superada com decisão às fls. 221. A troca de advogado pelos executados não tem o condão de lhes restituir a discussão de matéria já superada no feito.***

- A presente execução vem sendo frustrada pelos executados há mais de 15 anos, havendo de se aplicar 'in casu' a multa prevista no art. 793-B, IV da CLT, no importe de 5% o valor corrigido da causa.

- Intimem-se e aguardem-se a designação da nova Hasta."

No presente caso, em que pese a relevância da matéria, a questão foi decidida pelo magistrado singular (fls. 221) e o recurso anterior não foi admitido (fls. 277/278), de modo que não está sujeita a nova reapreciação (preclusão *pro judicato*). O objetivo da preclusão é impedir que o processo se eternize.

Como é de notório saber, ***"Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, .."*** (art.

471, CPC), não se verificando no presente caso, qualquer das exceções legais.

Não vislumbro violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, ao art. 93, IX, CF. Ficam prequestionadas as alegações de fato e de direito para os devidos fins.

Diante disso, correta a decisão que indeferiu o processamento do agravo de petição. Rejeito.



Nos termos do v. acórdão a não apreciação das questões envolvendo o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família se motivaram pela suposta preclusão e coisa julgada da decisão de fls. 221 dos autos.

Ocorre que a r. decisão de fls. 221, sentença de embargos à execução, NÃO PROFERIU JUÍZO DE MÉRITO SOBRE A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.

EMBORA ALEGADA, A QUESTÃO NÃO FOI APRECIADA PELO FATO DE QUE NÃO EXISTIAM PROVAS PARA ANÁLISE DA MATÉRIA.

A fim de que não paire dúvidas transcrevemos trecho da r. sentença de embargos à execução:

“As contas de consumo juntadas aos autos (telefone, luz e gás) em nome da embargante não tem o condão de comprovar que o bem penhorado seja sua morada.

Em especial, ressalta-se que não há documentos que demonstrem ser referido bem o único imóvel de propriedade dos embargantes, comprovação esta absolutamente indispensável para caracterização do bem familiar.”

Como se observa, na ocasião da decisão foram suscitadas dúvidas a respeito da questão, notadamente, **que somente contas de consumo do imóvel não comprovaria que o imóvel seja morada, e se haviam outros imóveis em nome dos recorrentes.**

Justamente em razão da posição firmada nos embargos à execução, e por se tratar de matéria de ordem pública, que prescinde de formalização para alegação, os recorrentes apresentaram manifestação com novo advogado, fornecendo elementos e provas cabais da impenhorabilidade alegada.

Portanto, a ausência de informações justificada em embargos à execução para não analisar a questão da impenhorabilidade do bem de família foi sanada pelos recorrentes, que postularam, que enfim, fosse reconhecido tal fato.





02433004320015020315

Entretanto, de forma equivocada, e sem se ater as peculiaridades do caso concreto, o v. acórdão confirmou decisão de primeiro grau que indeferiu o requerimento de bem de família e processamento do agravo de petição alegando que a questão já havia sido discutida em embargos à execução, **quando na verdade havia sido certificado nos embargos à execução a ausência de elementos e provas a respeito do bem de família.**

Ora Nobres Ministros, de forma contrária ao entendimento firmado na r. decisão agravada, **a questão da impenhorabilidade do bem de família AINDA NÃO FOI DECIDIDA, justamente pelo fato de não existirem, por ocasião da decisão proferida em sede de embargos à execução, elementos que pudessem aquilatar a impenhorabilidade alegada.**

Em outras palavras, até então não foi proferida nenhuma decisão de mérito à respeito certificando se o imóvel é ou não impenhorável.

O fato é que, diante dos documentos juntados, suprimindo as dúvidas da decisão de embargos à execução, o v. acórdão nega a prestação jurisdicional invocada há muito tempo pelos recorrentes.

O Estado Democrático de Direito impõe o respeito aos ditames constitucionais, dentre os quais a prestação jurisdicional pronta e eficaz aos cidadãos.

Quando o Estado retirou dos particulares a legitimidade para exercício das próprias razões, deu em contrapartida o direito ao amplo acesso a Justiça. Deste modo, se ocorrer manifesta negativa de tutela jurisdicional, há violação de um poder-dever do Estado que, de maneira ilegal, viola o direito incontestável de todo cidadão de ter acesso à Justiça.

Assim, se o cidadão não obtém Justiça porque o juiz se omite em decidir o que não foi objeto de apreciação, e pode ser reconhecido de ofício em qualquer fase ou grau de jurisdição ocorre uma violência a direito constitucional, líquido e certo.

A Constituição Brasileira de 1988 dispõe em seu artigo 5º, inciso XXXV:

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (CPF: 944.105.778-911) EM 18/03/2019 11:54:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) - Nº PROTOCOLO: 17.430.084 PÁG. 11/271



Assim, conforme elucidado, traz a Carta Magna o direito do cidadão à prestação jurisdicional consoante todos os princípios fundamentais que a circundam.

A posição adotada no v. acórdão recorrido, não conhecendo do agravo de petição e do pedido de reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, *data maxima venia*, não devem prevalecer, não havendo o que se falar em questões já decididas, **posto que nada foi decidido acerca da IMPENHORABILIDADE do imóvel.**

Em sendo certificado até então que não existiam provas, os ora recorrentes dirigiram manifestação nos autos postulando sua apreciação, que é plenamente possível considerando tratar-se de matéria envolvendo ORDEM PÚBLICA.

Nossos Tribunais firmaram entendimento de que, por se tratar de **NULIDADE ABSOLUTA**, a impenhorabilidade do bem de família, pode ser apreciada de ofício, ou mesmo através de mera petição, independente da fase processual, mesmo após a oposição de embargos à execução, exatamente como ocorre no caso em debate:

“A impenhorabilidade de bem de família, por envolver matéria de nulidade absoluta, pode ser apreciada nos próprios autos da execução, mediante provocação, ou até, de ofício.”
(JTAERGS 84/186)

“Execução. Bem de família. Acolhimento nos embargos infringentes.

1. É tranqüila a jurisprudência da Corte sobre a incidência da Lei nº 8.009/90, sendo certo que a "impenhorabilidade do bem de família pode ser argüida ATÉ O EXAURIMENTO DA EXECUÇÃO, dispensando sejam opostos embargos à Execução para tal fim”

2. Tendo havido a alegação ainda em primeiro grau, não há vedação alguma para que no curso do processo, mesmo em embargos infringentes, seja acolhida pelo Tribunal, podendo a parte interessada, se dúvida tiver sobre a natureza do bem e sobre o alcance da Lei nº 8.009/90, ingressar com os embargos de declaração, o que não ocorreu, no caso.

3. Recurso especial não conhecido.”

(STJ, Terceira Turma, Resp nº 187.935/SP, rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 08/03/2000, 105).





02433004320015020315

"PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. BEM ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL. CPC, ART. 649-VI, CPC. NULIDADE ABSOLUTA. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA. RENÚNCIA DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649), prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser ela argüida em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício .

II - O executado pode alegar a impenhorabilidade de bem constricto mesmo quando já designada a praça e não tenha ele suscitado o tema em outra oportunidade, inclusive em sede de embargos do devedor, pois tal omissão não significa renúncia a qualquer direito, ressalvada a possibilidade de condenação do devedor nas despesas pelo retardamento injustificado, sem prejuízo de eventual acréscimo na verba honorária, a final".

(STJ, Quarta Turma, Resp nº 192.133, rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 21/06/1999, p. 165, RDJTJDF 61/166, RSTJ 124/389, RTJE 175/254).

Nesse sentido também já entendeu o C. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DA ARGUIÇÃO:

Apontado bem de família particularmente protegido pela Lei n.º 8009/1990, a alegação deve merecer apuração judicial, ainda que 'à latere' dos embargos à execução. A jurisprudência já consolidou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade no caso, pode ser arguida até o exaurimento da execução. Logo, o obstáculo da preclusão não pode impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido pelo executado, nos autos da execução e antes de qualquer procedimento de alienação, sob pena de afronta à norma constitucional protetiva do contraditório e ampla defesa (art. 5.º, LV). Agravo de instrumento provido. Recurso de revista conhecido e provido". (RR/TST n.º 3412/1996-371-02-40.8, julgado pela MM. 2.a Turma em 13 de abril de 2005, relatado pelo n. Juiz Convocado Dr. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 20 de maio de 2005).

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA CAMASSIA SANTOS (CPF: 944.105.778-91) EM 18/03/2019 11:54:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). N.º PROTOCOLO: 17.430.084 (PÁG. 13/27)



“RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. OPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO MATERIAL PÚBLICO:

1. Questionada a penhora do imóvel, por se tratar de bem de família, tutelado pela Lei n.º 8009/90, tal alegação deve merecer apuração judicial, em que pese não ter sido questionada nos embargos de terceiro. Em face do entendimento sedimentado na jurisprudência, no sentido de que a impenhorabilidade, no caso, pode ser arguida até o exaurimento da execução, porquanto se trata de matéria de ordem pública, evidencia-se que o óbice da inovação recursal não tem o condão de impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido por terceiro, nos autos da execução, sob pena de desrespeito ao princípio do devido processo legal insculpido no artigo 5.º - LIV, da Constituição de 1988.

2. Recurso de revista conhecido e provido”.

(RR/TST n.º 232/2004-007-17-40.6, julgado pela MM. 5.a Turma em 21 de março de 2007, relatado pelo n. Ministro EMMANOEL PEREIRA, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 20 de abril de 2007).

A postura adotada pelo v. acórdão recorrido nega prestação jurisdicional e configura odioso cerceamento de defesa, em clara ofensa direta e literal à CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 5º

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”





02433004320015020315

“Art. 93

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)”

Em outras palavras, não há nenhum impedimento legal ao reconhecimento do instituto de bem de família do imóvel a ser levado a Leilão, que conforme posição jurisprudencial sobre o assunto, pode ser analisada até o exaurimento da execução, mesmo após a oposição de embargos à execução, razão pela qual espera seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso para afastar a alegação de coisa julgada/preclusão, determinando o conhecimento e provimento do agravo de petição a fim de que se pronuncie sobre a IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.

IV.3 - DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Sem prejuízo do provimento do recurso no tocante às matérias retro, protesta se digne esse E. TST se pronunciar acerca da IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.

Como destacado, a questão envolve **NULIDADE ABSOLUTA**, e pode ser apreciada de ofício, ou mesmo através de mera petição, independente da fase processual, mesmo após a oposição de embargos à execução, razão pela qual protesta se digne esse E. Tribunal prestar atividade jurisdicional afastando a penhora em debate.

Nesse sentido, o conjunto probatório ofertado após a oposição dos embargos à execução, é robusto e indica que o imóvel em debate é impenhorável, eis que destinado ao abrigo dos recorrentes e de sua família.

Conforme se verifica dos autos, **o imóvel sito à Avenida Presidente Vargas, 555, Santa Isabel/SP é, há muitos anos, o local de residência dos co-executados e de sua família.**

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (CPF: 944.105.779-91)
EM 18/03/2019 11:54:48 (HORÁRIO DE BRÁSILIA) . Nº PROTOCOLO: 17.430.084 (PÁG. 15/27)



À fim de comprovar tal fato, destacamos os documentos JÁ juntados à presente:

DECLARAÇÃO DE VIZINHO – Os ora executados tiveram o cuidado de trazer aos autos declaração de vizinho atestando que os executados ali residem com sua família HÁ VÁRIOS ANOS.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CONSUMO DO IMÓVEL (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO) – A cobrança em nome da co-executada demonstra que o mesmo reside no local, e ainda diante do histórico do consumo de energia, comprova sem qualquer dúvida sua utilização como RESIDÊNCIA HÁ VÁRIOS ANOS (comprovantes de 2005 e 2016).

ATIVÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA – Os documentos juntados comprovam a existência de linha telefônica em nome do co-executado instalada no local, com consumo, evidenciado a utilização do imóvel como moradia.

COMPROVANTES DE ENDEREÇO – Diversos comprovantes de endereço em nome do co-executado indicando o imóvel penhorado como residência.

O próprio **Poder Judiciário tem ciência** que o imóvel em debate se trata do imóvel destinado ao abrigo familiar dos executados, haja vista que a **própria intimação da penhora e avaliação do bem foram recebidos pela Sra. ELIZETE, co-executada no local do imóvel.**

O conjunto probatório é robusto e indica que o imóvel em debate é impenhorável, eis que destinado ao abrigo dos co-executados e de sua família.



02433004320015020315

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAVASSIA SANTOS (CPF: 944.105.778-91)
EM 18/03/2019 11:54:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.430.084 (PÁG. 16/27)





02433004320015020315

O fato é que nesse imóvel especificadamente os executados, criaram seus filhos, estabeleceram laços familiares, sendo o imóvel de utilizado pela entidade familiar.

Cumpra ainda destacar esse E. TST destaca ainda que inexistente previsão legal de que o executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a existência de outros bens a serem executados:

"EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - ÚNICO BEM IMÓVEL - ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE 1. O acórdão regional manteve a penhora sobre o imóvel com base na tese de que o bem não se destinava exclusivamente à moradia da Recorrente e de sua família e de que a Executada não demonstrou que o imóvel era o único de sua propriedade. 2. Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009/90, considera-se bem de família , para efeitos de impenhorabilidade , o único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente. Assim, não obsta a qualificação como bem de família o fato de o imóvel ter destinação mista, sendo parcialmente utilizado como residência e para o exercício de atividades profissionais. Precedente. 3. De outro lado, inexistente previsão legal de que o Executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a existência de outros bens a serem executados a fim de promover a adequada constrição patrimonial. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST - RR: 15463520115150108, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 10/06/2015, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/06/2015)

Nesse sentido, não bastasse a clareza meridiana da Lei 8009/90, do CPC, e da previsão constitucional à respeito, a pacífica Jurisprudência de nossos Tribunais, acolhem e interpretam a impenhorabilidade do bem de família, senão vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DA ARGUIÇÃO:

Apontado bem de família particularmente protegido pela Lei n.º 8009/1990, a alegação deve merecer apuração judicial, ainda que 'à latere' dos embargos à execução. A jurisprudência já consolidou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade no caso, pode ser arguida até o exaurimento da execução. **Logo, o**

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (CPF: 944.105.778-911) EM 18/03/2019 11:54:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), N.º PROTOCOLO: 17.430.084 (PÁG. 17/27)



obstáculo da preclusão não pode impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido pelo executado, nos autos da execução e antes de qualquer procedimento de alienação, sob pena de afronta à norma constitucional protetiva do contraditório e ampla defesa (art. 5.º, LV). Agravo de instrumento provido. Recurso de revista conhecido e provido". (RR/TST n.º 3412/1996-371-02-40.8, julgado pela MM. 2.a Turma em 13 de abril de 2005, relatado pelo n. Juiz Convocado Dr. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 20 de maio de 2005).

A Lei 8.009/90 foi concebida para garantir a dignidade e funcionalidade do lar. E mais, na interpretação da Lei 8.009/90, não se pode perder de vista seu fim social (neste sentido: STJ – Corte Especial, REsp 109.351-RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 1.7.97, negaram provimento, v.u., DJU 25.5.98,p.4).

Em que pese o reconhecimento do direito do embargado em receber seus créditos, convalidar a penhora sobre bem de residência da **FAMÍLIA** dos executados e possibilitando futura alienação do imóvel, relegando a família do embargante à futuro incerto sem moradia, mostra-se **DESCABIDO E ILEGAL**.

Resta amplamente demonstrado nos autos que o imóvel penhorado é o imóvel no qual reside há mais de **DÉCADA** juntamente com sua família.

Se não bastasse a previsão legal da impenhorabilidade do bem de família, a Constituição Federal traz em seu artigo 1º, III, princípio que dispõe sobre a dignidade da pessoa humana, do qual a moradia é parte integrante, a teor do que trata o artigo 6º c.c. os artigos 226 e 227 da Carta Constitucional:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana.”



546
F

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Sobre o tema, relevante destacar o posicionamento de AROLDO PLÍNIO GONÇALVES:

“A dignidade humana é valor que não se negocia, como realmente sempre o foi, por isso nasce a ânsia de promovê-la já. Compreende-se, então, o apelo para que o Direito seja elemento transformador da sociedade. Mas não se pode esquecer que a sociedade contemporânea não tem a pureza das primitivas, e já não aceita profetas com suas tábuas de leis. Quer fazer o seu destino e quer ser agente da sua história”. (GONÇALVES, Aroldo Plínio. *Técnica Processual e Teoria do Processo*. Rio de Janeiro: Aide, 1992)

O posicionamento acima traduz-se, para o caso concreto, no entendimento de que muito embora o embargado tenha direito à satisfação de seu crédito, não se pode admitir que tal ocorra mediante atos desfavoráveis e que refletem no **ABRIGO DA FAMÍLIA DOS EXECUTADOS!!**

JOSÉ AFONSO DA SILVA ensina que o Direito Social à Moradia enquadra-se na órbita do Princípio da Dignidade Humana, defendendo que:



02433004320015020315



"Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais [observam Gomes CANOTILHO e Vital MOREIRA], o conceito de dignidade da pessoa humana obriga uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer idéia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a no caso dos direitos sociais, ou invocá-la para construir "teoria do núcleo da personalidade" individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana". (Curso de Direito Constitucional Positivo. 10ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p.106).

O caso é de garantia ao direito constitucional à dignidade da pessoa humana, devendo ser enfrentada a questão com o cuidado necessário, garantindo que a lei seja aplicada observando-se o fim social a que se destina, como bem vem sendo defendido pela Corte Superior de Justiça! Nesta esteira:

"PROCESSUAL - EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE - IMÓVEL - RESIDÊNCIA - DEVEDOR SOLTEIRO E SOLITÁRIO - LEI 8.009/90. A interpretação teleológica do art. 1º, da Lei 8.009/90, revela que a norma não se limita ao resguardo da família. Seu escopo definitivo é a proteção de um direito fundamental da pessoa humana: o direito à moradia. Se assim ocorre, não faz sentido proteger quem vive em grupo e abandonar o indivíduo que sofre o mais doloroso dos sentimentos: a solidão. É impenhorável, por efeito do preceito contido no art. 1º da Lei 8.009/90, o imóvel em que reside, sozinho, o devedor celibatário." (RESP 450989/RJ, STJ, 3ª Turma, DJ de 07.06.2004, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros)"

Assim, é preciso atentar ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, e ao direito social consagrado pela Carta Magna, qual seja, o direito à moradia, somando-os ao disposto no artigo 1º da Lei 8009/90, sendo conveniente e oportuno observar o posicionamento de GERALDO ATALIBA:

"Se, em dada situação, surge aparência de divergência entre uma regra e um princípio – antes de qualquer coisa -, o intérprete dá à regra interpretação harmoniosa e coerente



547
F

com as exigências do princípio. O que não se consente é que este seja, por qualquer forma, negado, diminuído, contrariado ou esvaziado por força de simples regra.

É inadmissível e, pois, redondamente errada a conclusão de qualquer trabalho exegético contrastante com a direção apontada por um princípio. É inaceitável qualquer interpretação que importe ignorar, anular um princípio.

(...)

Se nem mesmo ao Congresso – que tem o poder constituinte derivado – é lícito expedir lei em sentido negador das exigências dos princípios capitulares, com maior razão não podem os intérpretes – sejam administrativos, sejam judiciais – aportar a conclusões exegéticas que conduzam ao mesmo resultado”. (República e Constituição, 2ª Ed. Atualização de Rosoléa Miranda FOLGOSI. São Paulo: Malheiros, 2001, p.41-2)

Ora Nobres Ministros, o caso concreto denota flagrante violação e negativa de vigência ao princípio constitucional do direito à moradia!!

Tal situação não deve prevalecer, sendo justa e necessária o reconhecimento da **IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA!!!**

Portanto, tendo o CPC e legislação específica, com base na Constituição Federal, afirmado que esses bens são absolutamente impenhoráveis, é de se considerar como inquinado de nulidade absoluta o ato de penhora que recai sobre bem que se enquadra nessa categoria.

Impera-se no caso em debate a aplicação dos poderes que a legislação confere aos Magistrados na direção do processo de execução. Nesse sentido, para que a execução se processe de forma calibrada, JUSTA, de modo a não impor desnecessários sacrifícios ao devedor extrai-se a necessidade de se instruir corretamente o processo para que a alienação de imóvel não signifique a **RUÍNA DO LAR FAMILIAR** conquistado e mantido há muito tempo com o sacrifício inerente da vida cotidiana.



Há que se ter em conta que, se o processo de conhecimento é instruído com o escopo de permitir que o juiz o encerre com a formulação da regra aplicável ao caso concreto, ou seja, profira a sentença; o processo de execução é instruído de modo a possibilitar a satisfação do direito do credor, mas, sempre SEM REPRESENTAR, EM RAZÃO DO INTERESSE DO CREDOR, A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DE SUSTENTAÇÃO DA FAMÍLIA!

Portanto, considerando estar cabalmente demonstrado que o imóvel que penhorado se trata de imóvel destinado ao abrigo da família dos recorrentes, serve a presente para requerer se digne esse E. TST amenizar os transtornos da efetivação da indigitada penhora, DANDO PROVIMENTO ao presente recurso, reconhecendo a IMPENHORABILIDADE do aludido imóvel.

IV.4 - DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Por fim, independente do desfecho das questões trazidas no presente recurso, protestam os recorrentes seja dado provimento ao presente recurso para a reforma da decisão que o condenou ao pagamento de multa por litigância de má-fé e indenização.

Conforme se verifica dos autos, os recorrentes foram condenados ao pagamento de multa prevista no artigo 793-B, IV da CLT, no importe de 5% sobre o valor corrigido da causa.

Segue o entendimento firmado que teria ensejado a aplicação da multa processual e indenização:

“A presente execução vem sendo frustrada pelos executados há mais de 15 anos, havendo de se aplicar 'in casu' a multa prevista no art. 793-B, IV da CLT, no importe de 5% o valor corrigido da causa.”

Em resumo, entendeu o Juiz de primeiro grau, corroborado pelo E. TRT2, pela multa pois o processo tramita há mais de 15 anos.

Ora Nobres Ministros, o fato do processo tramitar há 15 anos não enseja automaticamente a aplicação de multa, tampouco retira direito de defesa e muito menos autoriza a alienação do bem de família para por fim à lide.



548
K

Cumpra destacar que os recorrentes não fazem parte do pólo passivo durante todo o lapso temporal, e ainda, não tem interesse em opor resistência injustificada ao andamento do processo, suposto fundamento da aplicação da multa, mas sim buscar aplicação correta do direito ao caso concreto.

Ora, pelo fato que **não há decisão positiva ou negativa sobre a impenhorabilidade do bem de família**, mas sim de ausência de documento para tanto, os ora recorrentes apresentaram MEDIDA LEGAL, buscando que fosse sanada omissão e contradição à respeito.

Embora a questão possa ser subjetiva, a atitude de condenar os recorrentes em multa de litigância de má-fé no caso presente, ONDE A RESIDÊNCIA DE UMA FAMÍLIA DE TODA UMA VIDA PODE SER PERDIDA é totalmente descabida e arbitrária.

A litigância de má-fé, caracteriza-se como a conduta da parte que afronta os princípios da lealdade processual e da boa-fé processual.

Dessa forma, como a boa-fé goza sempre de presunção, o comportamento eventualmente tido como temerário deve sempre estar comprovado com a inequívoca intenção de tumultuar o feito ou obter vantagem indevida, **necessita que o dolo esteja caracterizado.**

Ou seja, não há qualquer dolo em tumultuar o feito ou opor resistência, pelo contrário, foi buscado pronunciamento para afastar nulidades gritantes.

A propósito, insta citar o entendimento desse C. TST, nestes termos:

“MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO REQUERIDA EM IMPUGNAÇÃO AO RECURSO DE EMBARGOS. OFENSA AO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CONFIGURADA. A caracterização da litigância de má-fé pressupõe dolo da parte, que deve restar cabalmente evidenciado nos autos. Não se pode presumir o intuito da parte de prejudicar o ex adverso. O mero exercício da faculdade de recorrer não acarreta, por si só, o reconhecimento da litigância de má-fé, ainda que não acolhida a pretensão veiculada no recurso. Não reconhecido o deliberado intuito da parte de praticar deslealdade



processual, não se vislumbra oportunidade para a aplicação da multa prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Rejeito. (E-ED- TST-RR-298800-51.2003.5.02.0048, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DJ 24/06/2010)

Pelo exposto, diante das peculiaridades do caso concreto, protesta seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso para afastar a multa de litigância fixada na r. decisão.

Alternadamente, protesta ao menos seja reduzida a multa imposta.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esperam os recorrentes seja recebido o presente recurso e ao final **provido para anular o v. acórdão** determinando o retorno ao E. TRT2 para se pronunciar sobre as matérias suscitadas em embargos de declaração, ou alternadamente, que seja **provido** o presente recurso para **reformular o v. acórdão** para **afastar a alegação de coisa julgada/preclusão determinando o conhecimento e provimento do Agravo de Petição para reconhecer a impenhorabilidade do bem de família.**

Ainda, protesta ainda seja dado provimento ao presente recurso para que este E. TST, diante da matéria de ORDEM PÚBLICA, **se pronuncie à respeito e declare a IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.**

Em qualquer hipótese de julgamento, protesta seja dado provimento ao recurso para afastar a multa de litigância de má-fé aplicada ou sua redução.

Termos em que,
Pede provimento.

São Paulo, 18 de março de 2019

JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS
OAB/SP 103.918

Página 24 de 24

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (CPF: 944.105.778-91)
EM 18/03/2019 11:54:48 (HORÁRIO DE BRÁSILIA). N.º PROTOCOLO: 17.430.084 (PÁG. 24/27)

02433004320015020315



Normas do Tribunal

Nome:	PORTARIA GP Nº 78/2018
Origem:	Gabinete da Presidência
Data de edição:	31/10/2018
Data de disponibilização:	09/11/2018
Fonte:	DeJT - TRT/2ª Região - CAD. ADM. E JUD. 09/11/2018
Vigência:	
Tema:	Define as datas em que não haverá expediente nos órgãos que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em 2019.
Indexação:	Fanado; expediente; lei; sede.
Situação:	EM VIGOR
Observações:	

PORTARIA GP Nº 78/2018

Define as datas em que não haverá expediente nos órgãos que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em 2019.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER:

Art. 1º Não haverá expediente nos órgãos que integram a Justiça do Trabalho da 2ª Região nos seguintes dias do exercício de 2019:

2019	D	S	T	Q	Q	S	S	MOTIVO	LEGISLAÇÃO
JAN	6		1	2	3	4	5	Recesso	Lei nº 5.010/66 (Art. 62. I)
FEV									
MAR		4	5	6*				Camaval *Suspensão de expediente	Lei nº 5.010/66 (Art. 62. III)
ABR	21			17	18	19		Semana Santa Tiradentes	Lei nº 5.010/66 (Art. 62. II) Lei nº 662/49 (Art. 1º) com redação dada pela Lei nº 10.607/02
MAI				1º				Dia do Trabalho	Lei nº 662/49 (Art. 1º) com redação dada pela Lei nº 10.607/02
JUN					20		21*	Corpus Christ *Suspensão de expediente	Lei nº 9.093/95 (Art. 2º) c/c Lei Municipal 14.485/07
JUL		8*	9					*Suspensão de expediente Data Magna do Estado de São Paulo	Lei nº 9.093/95 c/c Lei Estadual 9.497/97 (Art. 1º)
AGO	11							Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil	Lei nº 5.010/66 (Art. 62. IV)
SET							7	Independência do Brasil	Lei nº 662/49 (Art. 1º) com redação dada pela Lei nº 10.607/02
OUT							12	Nossa Senhora Aparecida	Lei nº 6.802/80 (Art. 1º)

http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Normas_Presid/Portarias/2018/GP_78_18.html

1/8

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA FARIAS SANTOS (CPF: 944.105.778-91)
EM 18/03/2019 11:54:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) N.º PROTOCOLIC: 17.430.084 (PÁG. 25/27)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ae5c2fe
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095611>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095611
 ID. ae5c2fe - Pág. 25



024330043200150203-5



02433004320015020315

http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Normas_Presidi/Portarias/2018/GP_78_18.html

33 ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BACISTA TAMASSZA SANTOS (CPF: 944.105.778-91)
EM 18/03/2019 11:54:48 (HORARIO DE BRASLIA) . N° PROTOCOLO: 17.430.084 (PAG. 27/27)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ae5c2fe
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095611>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095611
ID. ae5c2fe - Pág. 27



JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	17430084
Data e hora do recebimento	18/03/2019 11:54:48 (Horário de Brasília) 18/03/2019 11:54:48 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0243300-43.2001.5.02.0315
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT2 Unidade Judiciária: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Responsável pela assinatura digital	JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS 944.105.778-91 [OAB]103918
Tipo do Documento	RECURSO DE REVISTA - Interposição
Nome do documento principal	RECURSO DE REVISTA - EUGÊNIO e ELIZETE impenhorabilidade do bem de família 02433004320015020315.pdf
Anexos	Portaria GP nº 78_2018.pdf -X-
Número total de páginas	27





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

552
R

AP-0243300-43.2001.5.02.0315 - Turma 14

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. EUGENIO MARIA RAMPINI
Advogado(a)(s): 1. CIRO GECYS DE SA (SP - 213381-D)
Recorrido(a)(s): 1. ROBERTO DA SILVA
 2. METAL GRAFICA SANTA ISABEL
Advogado(a)(s): 1. ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES (SP - 223954-D)
 2. HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA (SP - 170055-D)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não obstante os argumentos expendidos pelos recorrentes, o apelo não merece seguimento, ante o que dispõe a súmula nº 218, do C. Tribunal Superior do Trabalho, "in verbis":

Súmula nº 218 - Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. (Res. 14/1985 DJ 19-09-1985).

Vale ressaltar, inclusive, que tal entendimento foi ratificado pelo "caput" do artigo 896 Consolidado, com a redação dada pela Lei nº 9756, de 17 de dezembro de 1998.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Após a publicação, decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do artigo 146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

fls.1

Documento assinado com certificado digital por RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, Desembargador Vice-Presidente Judicial, em 21/05/2019 (Lei 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 878c657
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095612>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. 878c657 - Pág. 1
 Número do documento: 20031004195800000000171095612



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

AP-0243300-43.2001.5.02.0315 - Turma 14

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

**RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO
Desembargador Vice-Presidente Judicial**

Certifico que o presente despacho foi publicado no DO eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em 31 MAIO 2019

Masaru Fujimoto

Diretor da Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores

/la

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a
petição sob o protocolo n.º:

São Paulo, 26/06/2019

P/EDUARDO S. KITAUT
Secretaria de Proc. de Rec. aos Trib. Superiores

Documento assinado com certificado digital por RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, Desembargador Vice-Presidente Judicial, em 21/05/2019 (Lei 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ae11157
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095613>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095613

ID. ae11157 - Pág. 1

Dst SP T14 60 Proc 02433004320015020315
 L: 4
 Prot. 17553921 EDC Acórdão 20190011003

JULGADO C/ RR NAO ADMITIDO
 FORA DO PRAZO 03/06/2019 à 10/06/2019

JTS

553
 Jos
 156
 ntos
 retti
 ozza
 ue Sá

Viviane Aparecida de Souza
 Geraldo Majella Tamassia Santos



02433004320015020315

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
 PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 DA 2ª REGIÃO – TRT2**

PROCESSO N.º 0243300-43.2001.5.02.0315

EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, já qualificados, nos autos do processo supra mencionado que **ROBERTO DA SILVA** promove em face de **METALGRÁFICA SANTA ISABEL LTDA. e OUTROS**, por seu Advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no inciso II do artigo 897 alínea "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, interpor, tempestivamente, **AGRAVO DE INSTRUMENTO em face do r. despacho denegatório de seguimento de Recurso Revista**, consoante os fundamentos a seguir expostos, para encaminhamento ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, requerendo desde já seu regular recebimento e processamento para os fins e efeitos de direito, uma vez cumpridas as formalidades legais.

Av. Vieira de Carvalho, 51 - 3º/4º andar - CEP 01210-010 - República São Paulo-SP
 Fone/Fax: 11-3334-3544 - e-mail : jbts-advocacia@uol.com.br

www..com.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (CPF: 944.105.778-91)
 EM 12/06/2019 13:17:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 17.553.921 (PÁG. 1/12)



I - DA PRETENSÃO DO PRESENTE RECURSO

O presente agravo visa a reforma de decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelos ora agravantes, alegando que é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

II - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Acerca da tempestividade, cumpre destacar que a r. decisão foi publicada em 31/05/2019 (sexta-feira).

Assim, o prazo recursal de 08 (oito) dias úteis para interposição se iniciou em 03/06/2019 (segunda-feira) e encerra-se em **12/06/2019 (quarta-feira), portanto tempestivo o presente recurso.**

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 1418/2010 do Órgão Especial do E. Tribunal Superior do Trabalho, o agravo de instrumento interposto contra decisão que denegou seguimento a recurso para o E. Tribunal Superior do Trabalho será processado nos autos do recurso denegado, ficando dispensadas as partes da apresentação das peças trasladadas dos autos principais, estando a agravante dispensado da juntada de cópias para a formação do instrumento, devendo o agravo ser processado nos autos do recurso denegado.

Por fim, ressalta a agravante que a execução encontra-se garantida através DA PENHORA SOBRE BEM DE FAMÍLIA DOS AGRAVANTES e, portanto, não é necessária a realização de mais nenhum depósito nos termos da súmula nº 128 do C. TST.

III - DOS FATOS

Trata-se originariamente de reclamação trabalhista ajuizada por ROBERTO DA SILVA em face de METALGRÁFICA SANTA ISABEL LTDA.

Em fase de execução foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica, com prosseguimento da cobrança em face dos sócios, ora agravantes.

Em prosseguimento foi formalizada **penhora sobre o imóvel que se destina para residência da família dos executados**, sendo na ocasião foram opostos embargos à execução sustentando a impenhorabilidade do bem de família.

Página 2 de 12

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAMASSA SANTOS (CPF: 944.105.778-91)
EM 12/06/2019 10:17:27 (HORARIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 27.553.921 (PÁG. 2/12)

02433004320015020315



554

Por ocasião do julgamento o Juízo de primeiro grau entendeu pela deficiência dos documentos comprobatórios acerca do alegado BEM DE FAMÍLIA nos seguintes termos *“as contas de consumo juntadas aos autos (telefone, luz e água) em nome da embargante não tem o condão de comprovar que o bem penhorado seja sua morada”*.

Considerando que tal decisão **não afirmou positiva ou negativamente pela ocorrência da impenhorabilidade do bem de família**, mas sim que com os documentos juntados era impossível atestar sua condição, os agravantes, após tomaram conhecimento da designação de LEILÃO DO BEM DE FAMÍLIA, apresentaram robusta documentação ao Juízo “a quo” buscando a declaração de impenhorabilidade.

O leilão foi realizado sem apreciação da documentação acostada, resultando sem licitantes.

Os agravantes reiteraram a apreciação da questão, que foi indeferida sob a alegação de que *“a troca de advogados pelos executados não tem o condão lhes restituir a discussão de matéria já superada no feito”*.

Se não bastasse, a r. decisão condenou os agravantes em multa processual no importe de 5% do valor corrigido da causa pelo fato do processo tramitar há mais de 15 anos.

Os executados interpuseram agravo de petição buscando a reforma da decisão, notadamente porque a carência de prova documental não faz coisa julgada, devendo ser prestigiado o princípio da verdade real e a busca pela primazia da realidade (art. 765 da CLT).

Em que pese o cabimento garantido pelo ordenamento jurídico, o agravo de petição teve seu seguimento negado pela r. decisão agravada, o que ensejou a interposição de agravo de instrumento, também negado.

Assim, diante das graves violações ao repto constitucional fora interposto Recurso de Revista, agora negado sob o argumento que é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Nesses termos, não resta alternativa a agravante, senão a interposição do presente recurso.



02433004320015020315



Assim, requer seja recebido e provido o presente recurso para destrancar o Recurso de Revista, consoante a fundamentação a seguir apresentada.

IV - RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

IV.1 - DO EQUIVOCADO ENTENDIMENTO ADOTADO NA R. DECISÃO AGRAVADA

Como sustentado, a r. decisão agravada denegou seguimento ao Recurso de Revista alegando que é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Entretanto, tal entendimento não merece prosperar. Isso porque a exceção prevista no art. 896, parágrafo 2º da CLT prevê expressamente a possibilidade da interposição do Recurso de Revista:

“Art. 896 - Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando: (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 2o Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 1998)”

Ou seja, há previsão legal para a interposição do Recurso de Revista no presente caso, eis que os agravantes buscam através do recurso interposto reformar decisão proferida em execução de sentença proferida por Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, onde houve violação direta e literal da Constituição Federal.

Os agravantes demonstraram que a ausência de decisão sobre os relevantes argumentos apresentados quanto à IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA **ocasionaram direta e literal ofensa à Constituição Federal com negativa de tutela jurisdicional, cerceamento de defesa, desrespeito ao contraditório e ampla defesa.**



SSS

E ao sonegar a prestação jurisdicional violou importantes garantias constitucionais na defesa da IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA, direito à moradia, além da dignidade da pessoa humana.

Ou seja, o cenário é de grave ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, autorizando assim o conhecimento e provimento do Recurso de Revista nos termos do art. 896, parágrafo 2º da CLT.

Acrescente-se ainda que, o artigo 8º §2 da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, passou a prever que as súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.

“Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

§ 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)”

Ou seja, a jurisdição exercida pelos Tribunais não pode legislar em respeito ao princípio da separação de poderes previsto no art. 2º da CF/88.

Assim, diante das relevantes razões apresentadas, indicando o cabimento do recurso interposto, requer seja dado provimento ao presente agravo para destrancar o Recurso de Revista permitindo seu conhecimento e provimento por esse E. TST.



IV.2 - DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Independente da posição sobre o tema apresentado no tópico anterior, protesta se digne esse E. TST se pronunciar acerca de NULIDADE ABSOLUTA, a saber, a IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.

Como destacado, a questão envolve **NULIDADE ABSOLUTA**, e pode ser apreciada de ofício, ou mesmo através de mera petição, independente da fase processual, mesmo após a oposição de embargos à execução, razão pela qual protesta se digne esse E. Tribunal prestar atividade jurisdicional afastando a penhora em debate.

Nesse sentido, o conjunto probatório ofertado após a oposição dos embargos à execução, é robusto e indica que o imóvel em debate é impenhorável, eis que destinado ao abrigo dos recorrentes e de sua família.

Conforme se verifica dos autos, **o imóvel sito à Avenida Presidente Vargas, 555, Santa Isabel/SP é, há muitos anos, o local de residência dos co-executados e de sua família.**

À fim de comprovar tal fato, destacamos os documentos JÁ juntados à presente:

DECLARAÇÃO DE VIZINHO – Os ora executados tiveram o cuidado de trazer aos autos declaração de vizinho atestando que os executados ali residem com sua família **HÁ VÁRIOS ANOS.**

COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CONSUMO DO IMÓVEL (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO) – A cobrança em nome da co-executada demonstra que o mesmo reside no local, e ainda diante do histórico do consumo de energia, comprova sem qualquer dúvida sua utilização como **RESIDÊNCIA HÁ VÁRIOS ANOS (comprovantes de 2005 e 2016).**

ATIVAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA – Os documentos juntados comprovam a existência de linha telefônica em nome do co-executado instalada no local, com consumo, evidenciado a utilização do imóvel como moradia.



556

COMPROVANTES DE ENDEREÇO - Diversos comprovantes de endereço em nome do co-executado indicando o imóvel penhorado como residência.

O próprio **Poder Judiciário tem ciência** que o imóvel em debate se trata do imóvel destinado ao abrigo familiar dos executados, haja vista que a **própria intimação da penhora e avaliação do bem foram recebidos pela Sra. ELIZETE, co-executada no local do imóvel.**

O conjunto probatório é robusto e indica que o imóvel em debate é impenhorável, eis que destinado ao abrigo dos co-executados, ora agravantes, e de sua família.

O fato é que nesse imóvel especificadamente os executados, criaram seus filhos, estabeleceram laços familiares, sendo o imóvel de utilizado pela entidade familiar.

Cumpra ainda destacar esse E. TST destaca ainda que inexistente previsão legal de que o executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a existência de outros bens a serem executados:

"EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - ÚNICO BEM IMÓVEL - ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE 1. O acórdão regional manteve a penhora sobre o imóvel com base na tese de que o bem não se destinava exclusivamente à moradia da Recorrente e de sua família e de que a Executada não demonstrou que o imóvel era o único de sua propriedade. 2. Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009/90, considera-se bem de família, para efeitos de impenhorabilidade, o único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente. Assim, não obsta a qualificação como bem de família o fato de o imóvel ter destinação mista, sendo parcialmente utilizado como residência e para o exercício de atividades profissionais. Precedente. **3. De outro lado, inexistente previsão legal de que o Executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a existência de outros bens a serem executados a fim de promover a adequada constrição patrimonial.** Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST - RR: 15463520115150108, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 10/06/2015, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/06/2015)



Nesse sentido, não bastasse a clareza meridiana da Lei 8009/90, do CPC, e da previsão constitucional à respeito, a pacífica Jurisprudência de nossos Tribunais, acolhem e interpretam a impenhorabilidade do bem de família, senão vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DA ARGUIÇÃO:

Apontado bem de família particularmente protegido pela Lei n.º 8009/1990, a alegação deve merecer apuração judicial, ainda que 'à latere' dos embargos à execução. A jurisprudência já consolidou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade no caso, pode ser arguida até o exaurimento da execução. **Logo, o obstáculo da preclusão não pode impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido pelo executado, nos autos da execução e antes de qualquer procedimento de alienação, sob pena de afronta à norma constitucional protetiva do contraditório e ampla defesa (art. 5.º, LV). Agravo de instrumento provido. Recurso de revista conhecido e provido”.** (RR/TST n.º 3412/1996-371-02-40.8, julgado pela MM. 2.a Turma em 13 de abril de 2005, relatado pelo n. Juiz Convocado Dr. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 20 de maio de 2005).

A Lei 8.009/90 foi concebida para garantir a dignidade e funcionalidade do lar. E mais, na interpretação da Lei 8.009/90, não se pode perder de vista seu fim social (neste sentido: STJ – Corte Especial, REsp 109.351-RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 1.7.97, negaram provimento, v.u., DJU 25.5.98,p.4).

Em que pese o reconhecimento do direito do embargado em receber seus créditos, convalidar a penhora sobre bem de residência da **FAMÍLIA** dos executados e possibilitando futura alienação do imóvel, relegando a família do embargante à futuro incerto sem moradia, mostra-se **DESCABIDO E ILEGAL**.

Resta amplamente demonstrado nos autos que o imóvel penhorado é o imóvel no qual reside há mais de **DÉCADA** juntamente com sua família.



Se não bastasse a previsão legal da impenhorabilidade do bem de família, a Constituição Federal traz em seu artigo 1º, III, princípio que dispõe sobre a dignidade da pessoa humana, do qual a moradia é parte integrante, a teor do que trata o artigo 6º c.c. os artigos 226 e 227 da Carta Constitucional:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana.”

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Sobre o tema, relevante destacar o posicionamento de AROLDO PLÍNIO GONÇALVES:

“A dignidade humana é valor que não se negocia, como realmente sempre o foi, por isso nasce a ânsia de promovê-la já. Compreende-se, então, o apelo para que o Direito seja elemento transformador da sociedade. Mas não se pode esquecer que a sociedade contemporânea não tem a pureza das primitivas, e já não aceita profetas com suas tábuas de leis. Quer fazer o seu destino e quer ser agente da sua história”. (GONÇALVES, Aroldo Plínio. Técnica Processual e Teoria do Processo. Rio de Janeiro: Aide, 1992)

Página 9 de 12

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (CPF: 944.105.778-911)
EM 12/06/2019 10:17:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.553.921 (PÁG. 9/12)



02433004326015020315



O posicionamento acima traduz-se, para o caso concreto, no entendimento de que muito embora o embargado tenha direito à satisfação de seu crédito, não se pode admitir que tal ocorra mediante atos desfavoráveis e que refletem no **ABRIGO DA FAMÍLIA DOS EXECUTADOS!!**

JOSÉ AFONSO DA SILVA ensina que o Direito Social à Moradia enquadra-se na órbita do Princípio da Dignidade Humana, defendendo que:

“Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais [observam Gomes CANOTILHO e Vital MOREIRA], o conceito de dignidade da pessoa humana obriga uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer idéia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a no caso dos direitos sociais, ou invocá-la para construir “teoria do núcleo da personalidade” individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana”. (Curso de Direito Constitucional Positivo. 10ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p.106).

O caso é de garantia ao direito constitucional à dignidade da pessoa humana, devendo ser enfrentada a questão com o cuidado necessário, garantindo que a lei seja aplicada observando-se o fim social a que se destina, como bem vem sendo defendido pela Corte Superior de Justiça! Nesta esteira:

“PROCESSUAL - EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE - IMÓVEL - RESIDÊNCIA - DEVEDOR SOLTEIRO E SOLITÁRIO - LEI 8.009/90. A interpretação teleológica do art. 1º, da Lei 8.009/90, revela que a norma não se limita ao resguardo da família. Seu escopo definitivo é a proteção de um direito fundamental da pessoa humana: o direito à moradia. Se assim ocorre, não faz sentido proteger quem vive em grupo e abandonar o indivíduo que sofre o mais doloroso dos sentimentos: a solidão. É impenhorável, por efeito do preceito contido no art. 1º da Lei 8.009/90, o imóvel em que reside, sozinho, o devedor celibatário.”

Página 10 de 12

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAVASSIA SANTOS (CPF: 944.105.778-91)
EM 12/06/2019 10:17:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) . Nº PROTOCOLO: 17.553.921 (PÁG. 10/12)



558

(RESP 450989/RJ, STJ, 3ª Turma, DJ de 07.06.2004, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros)"

Assim, é preciso atentar ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, e ao direito social consagrado pela Carta Magna, qual seja, o direito à moradia, somando-os ao disposto no artigo 1º da Lei 8009/90, sendo conveniente e oportuno observar o posicionamento de GERALDO ATALIBA:

"Se, em dada situação, surge aparência de divergência entre uma regra e um princípio – antes de qualquer coisa -, o intérprete dá à regra interpretação harmoniosa e coerente com as exigências do princípio. O que não se consente é que este seja, por qualquer forma, negado, diminuído, contrariado ou esvaziado por força de simples regra.

É inadmissível e, pois, redondamente errada a conclusão de qualquer trabalho exegético contrastante com a direção apontada por um princípio. É inaceitável qualquer interpretação que importe ignorar, anular um princípio.

(...)

Se nem mesmo ao Congresso – que tem o poder constituinte derivado – é lícito expedir lei em sentido negador das exigências dos princípios capitulares, com maior razão não podem os intérpretes – sejam administrativos, sejam judiciais – aportar a conclusões exegéticas que conduzam ao mesmo resultado". (República e Constituição, 2ª Ed. Atualização de Rosoléa Miranda FOLGOSI. São Paulo: Malheiros, 2001, p.41-2)

Ora Nobres Ministros, o caso concreto denota flagrante violação e negativa de vigência ao princípio constitucional do direito à moradia!!

Tal situação não deve prevalecer, sendo justa e necessária o reconhecimento da **IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA!!!**

Portanto, tendo o CPC e legislação específica, com base na Constituição Federal, afirmado que esses bens são absolutamente impenhoráveis, é de se considerar como inquinado de nulidade absoluta o ato de penhora que recai sobre bem que se enquadra nessa categoria.



Impera-se no caso em debate a aplicação dos poderes que a legislação confere aos Magistrados na direção do processo de execução. Nesse sentido, para que a execução se processe de forma calibrada, JUSTA, de modo a não impor desnecessários sacrifícios ao devedor extrai-se a necessidade de se instruir corretamente o processo para que a alienação de imóvel não signifique a **RUÍNA DO LAR FAMILIAR** conquistado e mantido há muito tempo com o sacrifício inerente da vida cotidiana.

Há que se ter em conta que, se o processo de conhecimento é instruído com o escopo de permitir que o juiz o encerre com a formulação da regra aplicável ao caso concreto, ou seja, profira a sentença; o processo de execução é instruído de modo a possibilitar a satisfação do direito do credor, mas, sempre SEM REPRESENTAR, EM RAZÃO DO INTERESSE DO CREDOR, A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DE SUSTENTAÇÃO DA FAMÍLIA!

Portanto, considerando estar cabalmente demonstrado que o imóvel que penhorado se trata de imóvel destinado ao abrigo da família dos recorrentes, serve a presente para requerer se digne esse E. TST amenizar os transtornos da efetivação da indigitada penhora, DANDO PROVIMENTO ao presente recurso, reconhecendo a IMPENHORABILIDADE do aludido imóvel.

V - CONCLUSÃO

Em face do exposto, requer seja conhecido e regularmente processado o presente agravo de instrumento e ao final **provido para que seja reformado o r. despacho denegatório logrando êxito ao conhecimento e provimento do Recurso de Revista.**

Ainda, independente da posição adotada, protesta ainda seja dado provimento ao presente recurso para que este E. TST, diante da matéria de ORDEM PÚBLICA, **se pronuncie à respeito e declare a IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.**

Termos em que,
pede provimento.

São Paulo, 12 de junho de 2019

JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS
OAB (SP) 103.918

Página 12 de 12

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (CPF: 944.105.778-91)
EM 12/06/2019 10:17:27 (HORARIO DE BRASÍLIA) . Nº PROTOCOLO: 17.553.921 (PAG. 12/12)



02433004320015020315





JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	17553921
Data e hora do recebimento	12/06/2019 10:17:27 (Horário de Brasília) 12/06/2019 10:17:27 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0243300-43.2001.5.02.0315
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT2 Unidade Judiciária: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Responsável pela assinatura digital	JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS 944.105.778-91 [OAB]103918
Tipo do Documento	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Interposição
Nome do documento principal	agravo de instrumento denegatório RECURSO DE REVISTA - EUGENIO e ELIZETE Impenhorabilidade do bem de família.pdf
Anexos	-x-
Número total de páginas	12



CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – petição(ões) de fls.

São Paulo, 26/06/2019

SSB

P/MASARU FUJIMOTO
Diretor da Sec. de Proc. de Rec. aos Trib. Sup.



560



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

AP-0243300-43.2001.5.02.0315 - Turma 14

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017



AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): 1. EUGENIO MARIA RAMPINI
Advogado(a)(s): 1. CIRO GECYS DE SA (SP - 213381-D)
Agravado(a)(s): 1. ROBERTO DA SILVA
2. METAL GRAFICA SANTA ISABEL
Advogado(a)(s): 1. ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES (SP -
223954-D)
2. HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA (SP -
170055-D)

Mantenho o despacho agravado. Processe-se o Agravo de Instrumento.

São Paulo, 27 de junho de 2019.

RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Certifico que, por edital publicado nesta data no DOeletrônico do
 fls.1

Documento assinado com certificado digital por RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, Desembargador Vice-Presidente Judicial, em 27/06/2019 (Lei 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ddf30cc
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095614>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095614

ID. ddf30cc - Pág. 15



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

AP-0243300-43.2001.5.02.0315 - Turma 14

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o(s) agravado(s) foi(foram) intimado(s) para apresentar contraminuta e contrarrazões.

São Paulo, 02 JUL 2019.

Masaru Fujimoto

Diretor da Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores

CERTIDÃO

/mic Certifico que, de acordo com a Portaria GP nº 78/2018, não haverá expediente nos dias 08 e 09.07.2019

São Paulo, 02/07/2019

p/ **MASARU FUJIMOTO**
Diretor da Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a(s) petição(ões) protocoladas sob o(s) número(s)

São Paulo, 21 / 07 /2019

Natália G. G. Mendicino
Sec. Proc. Rec. Trib. Superiores

Documento assinado com certificado digital por RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, Desembargador Vice-Presidente Judicial, em 27/06/2019 (Lei 11.419/2006)



Dist SP T14 78 Proc 02433004320015020315
 L: 4
 Prot. 2031 P51 Acórdão 20190011003
 JULGADO C/ RR NAO ADMITIDO
 FORA DO PRAZO 03/07/2019 à 10/07/2019

501

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
 EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - 14ª
 TURMA**

AGRAVO DE PETIÇÃO Nº 0243300-43.2001.5.02.0315 (2433/2001)

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move em face de EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em tempo hábil, apresentar

CONTRAMINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

o que faz pelas razões de fato e de direito, acostadas presente.

Requer, após tomadas todas as formalidades de estilo, sejam as mesmas encaminhadas ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para nova apreciação.

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567

1

2ª REGIÃO - 2ª TURMA - 14ª TURMA - 03/07/2019 - 15:00:00 - 1/2



Tavares & Guimarães
Advocacia

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarulhos, 11 de Julho de 2019.

ELIENE L. SANTOS TAVARES

OAB/SP 223.954



Tavares & Guimarães
Advocacia



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO Nº 0243300-43.2001.5.02.0315 (2433/01)

AGRAVANTES: EUGENIO MARIA RAMPINI E ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

AGRAVADO: ROBERTO DA SILVA

PELO AGRAVADO.

EMÉRITOS JULGADORES.

Não haverá de prosperar o Agravo de Instrumento interposto, vez que não foi apresentado qualquer argumento fático ou jurídico capaz de ferir o cerne da veneranda decisão atacada, no que pretende reformar, senão vejamos:

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567

3



Tavares & Guimarães
Advocacia

564


MATÉRIA JULGADA

A matéria objeto do presente Agravo de Instrumento já foi julgada por este Egrégio Tribunal no Agravo de Petição fls. 226/253, conforme conta de fls. 276/279 dos autos e Agravo de Revista fls. 280/286, conforme conta de fls. 295/296, restando claro que os Agravantes apenas pretendem procrastinar o feito em represália ao Agravado.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A procrastinação do feito, com oferecimento de agravo de instrumento com as mesmas razões de recorrer utilizadas em recurso idêntico no mesmo processo, "data máxima vênia", enseja a aplicação das penalidades previstas no artigo 793-C, em face do artigo 793-A e 793-B, inciso VII, da CLT, o que requer o Agravado.

DO MÉRITO

Não existe qualquer possibilidade de ser provido o recurso interposto pelos Agravantes, devendo inclusive ser revogado o efeito suspensivo concedido, conforme adiante se demonstra:

Insurgem-se os Agravantes contra despacho de mero expediente, relativo à matéria preclusa e para que seja bem compreendido o que ocorre no caso em tela, necessário se faz um breve resumo dos fatos envolvidos.



Favores & Guimarães
Advocacia

Tendo os Agravantes verificado que haviam sido derrotados em todos os recursos, tendo como consequência a designação da hasta pública, os mesmos constituíram novo defensor com o fim de impugnar o leilão (fls. 329/332).

Tal pedido foi indeferido, conforme se verifica na decisão de fls. 334.

Inconformados com essa decisão, os Agravantes novamente constituíram novo defensor para repetidamente requerer a sustação do leilão sob a alegação de impenhorabilidade do bem de família (fls.337/441).

Às fls. 460, o pedido foi indeferido esclarecendo o Nobre Julgador que a questão já havia sido superada com decisão às fls. 221, quando assim decidiu:

" ... SUSTENTAM, EM SUMA, A IMPENHORABILIDADE DO BEM CONSTRITO, TENDO EM VISTA A SUA NATUREZA DE BEM DE FAMÍLIA.

A LEI Nº 8.009/90, AO DISPOR SOBRE A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA, ESTABELECE EM SEUS ARTIGOS 1º E 5º, DOIS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS A SUA CARACTERIZAÇÃO, QUAIS SEJAM: QUE O IMÓVEL SEJA RESIDÊNCIA DO CASAL OU ENTIDADE FAMILIAR E QUE O BEM SEJA O ÚNICO DE SUA PROPRIEDADE.

AS CONTAS DE CONSUMO JUNTADAS AOS AUTOS (TELEFONE, LUZ E GÁS) EM NOME DA EMBARGANTE NÃO TÊM O CONDÃO DE COMPROVAR QUE O BEM PENHORADO SEJA SUA MORADA.



Tavares & Guimarães
Advocacia

EM ESPECIAL, RESSALTE-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM SER REFERIDO BEM O ÚNICO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS EMBARGANTES, COMPROVAÇÃO ESTA ABSOLUTAMENTE INDISPENSÁVEL PARA CARACTERIZAÇÃO DO BEM FAMILIAR.

DESSA FORMA, TENHO POR NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DA LEI Nº 8.009/1990 E CONSIDERO NÃO CARACTERIZADA A QUALIDADE DE BEM DE FAMÍLIA DO IMÓVEL CONSTRITO, MANTENDO A PENHORA EFETUADA... (grifos nossos)

O Nobre Magistrado ainda atentou quanto ao fato de troca de advogado para discutir questão já superada, bem como, aplicou a multa prevista no art. 793-B, IV da CIT.

E é contra esse despacho que se opõem os Agravantes.

Doutos Julgadores, brilhantemente o r. Juízo "a quo" se atentou quanto a troca constante de advogados pelos Agravantes, e ao analisar os autos em apertada síntese, verifica-se claramente que essa troca é sempre realizada quando o r. Juízo proleta uma decisão desfavorável aos mesmos.

Vê-se que não existe qualquer possibilidade de contrariedade a respeito de tal despacho, eis que através dele simplesmente se dá conta que a questão já fora exaustivamente superada, inclusive por essa Colenda Câmara!



Tavares & Guimarães
Advocacia

Mas o que espanta é a forma como os Agravantes se comportaram para manifestar sua inconformidade.

Agem como se a matéria nunca tivessem sido apreciada, bem como, não terem tomado conhecimento do agravo de petição e recurso de revista antes apresentado e desprovido, e como se o despacho atacado fosse uma decisão interlocutória que estivesse decidindo, somente agora, pela impenhorabilidade do bem.

Assim, verifica-se que os Agravantes falsciam, ocultam a verdade dos fatos de forma alarmante, no intuito de induzir o colegiado de 2º grau em erro.

Como se percebe, este recurso é somente protelatório, eis que suscita matéria preclusa e ataca despacho de mero expediente.

Dessa forma, por não procederem os Agravantes com boa-fé, eis que fingem conhecer da decisão a qual já superou a questão, devem ser condenados ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos do Agravado.

- REBATE A MATÉRIA DE DEFESA NESTE AGRAVO, QUANTO À NULIDADE DA PENHORA - BEM DE FAMÍLIA

Entretanto, não há como acolher as alegações dos Agravantes acerca da qualidade de bem de família do imóvel penhorado, visto que não estão presentes os requisitos legais.

Insta destacar que a Lei 8.009/90, em seu artigo 5º dispõe que:

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567 7



*Tavares & Guimarães**Advocacia*

"Para efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência o único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente."

Verifica-se que as alegações dos Agravantes de que a penhora recaiu sobre o único bem onde residem, moram e habitam com a sua família, não merece prosperar. Vejam Inclitos Julgadores, que tal informação não procede, muito menos fora comprovada, posto que não fora acostada aos autos certidão negativa dos cartórios de registros.

Observe-se ainda, que os Agravantes declinaram perante o Cartório de Registro de Imóveis que residiam à **Rua Presidente Dutra, nº 295, Bairro Treze de Maio, Santa Isabel/SP. (fls. 166 vº).**

Assim, evidente que os Agravantes não residem no imóvel penhorado e localizado à **Avenida Presidente Vargas, nº 555, Santa Isabel/SP.**

Ressalte-se ainda, que as correspondências carreadas aos autos, tratam-se de contas essenciais de um imóvel e nada provam que com sua existência, lá residam. Não existe nos autos, pois, substrato probatório a embasar os pleitos dos Agravantes.

Portanto, não comprovadas às alegações dos Agravantes de que a penhora recaiu sobre bem de família, não há se falar em liberação da constrição judicial.

Ademais, no caso sob exame, a venda do imóvel penhorado permitirá que se quite a dívida trabalhista e, ao mesmo tempo, será

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567

8



Tavares & Guimarães
Advocacia

garantido o direito dos Agravantes de compra de uma moradia digna e confortável. Isso porque o imóvel foi avaliado em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e o valor executado é de aproximadamente cento e vinte mil reais.

Diante de todo o percurso executório acima relatado, levando-se ainda em consideração que a busca pelos alimentos/crédito **perdura**

desde 2001, não tendo os Agravantes em momento algum indicado qualquer bem à penhora, com base nos fundamentos aqui expostos, requer seja mantida a penhora realizada sobre o imóvel de propriedade dos Agravantes

Diante do exposto, requer seja negado conhecimento ao agravo de instrumento, consequentemente negado provimento ao mesmo.

DO PEDIDO

Por tudo o que ficou exposto, espera o Agravado dessa C. Turma Julgadora, a revogação do efeito suspensivo, eis que o presente agravo é manifestamente improcedente.

Não seja provido o agravo interposto, prossequindo-se a execução contra os Agravantes com a penhora sobre o imóvel.

Sejam os Agravantes condenados ao pagamento de multa por litigância de má-fé e a indenizar os prejuízos do Agravado, por medida de Justiça!

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567 9



Tavares & Guimarães
Advocacia

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Guarulhos, 11 de Julho de 2019.

ELIENE L. SANTOS TAVARES

OAB/SP 223.954



CERTIDÃO DE ORIGEM DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do § 2º do art. 3º do Ato Conjunto nº 10/2010 – TST/CSJT, que os presentes autos foram gerados por este Tribunal Regional do Trabalho para remessa eletrônica ao Tribunal Superior do Trabalho. Certifico ainda que as páginas em branco não foram digitalizadas.

São Paulo, 26 / 07 / 2019.


p/Masaru Fujimoto
Sec. de Proces. Recursos aos Tribs. Superiores





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COORDENADORIA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Processo Nº 0243300-43.2001.5.02.0315

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram encaminhados pelo TRT ao TST e remetidos à CPE, que inseriu os marcadores nesta data.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2019.

Danielle Barbosa de Souza Bonotto

Técnico Judiciário - Matrícula 30879

Coordenadoria de Processos Eletrônicos

Arquivo assinado digitalmente conforme Lei nº 11.419 de 2006.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2019.

Zenon Frota de Macedo

Analista Judiciário - Matrícula 41068

Coordenadoria de Processos Eletrônicos

COORDENADORIA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 8 - Lote 1 Bloco A Sala 461
Brasília – DF 70070-943
Telefones: (61) 3043-3750 / 3043-3751 / 3043-7661



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ab726fd
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095615>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095615



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Processo recebido nesta Coordenadoria em 30/08/2019, autuado em 08/10/2019, sob o nº AIRR - 243300-43.2001.5.02.0315.

Brasília, 08 de outubro de 2019.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 08/10/2019, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

MARIA APARECIDA LOPES COIMBRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

CERTIDÃO

Certifico que, em 08/10/2019, o processo AIRR - 243300-43.2001.5.02.0315 foi distribuído por sorteio ao Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator na 4ª Turma.

Brasília, 08 de outubro de 2019.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 08/10/2019, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE

Coordenador da Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao relator.

Brasília, 08 de outubro de 2019.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 08/10/2019, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE

TÉCNICO JUDICIÁRIO





PROCESSO N° TST-AIRR-243300-43.2001.5.02.0315

Agravante: **EUGENIO MARIA RAMPINI E OUTRA**
 Advogado : Dr. João Batista Tamassia Santos
 Agravado : **ROBERTO SILVA**
 Advogada : Dra. Eliene Limeira Santos Tavares
 Agravado : **METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA**
 Advogado : Dr. Hosano de Eugênio de Lira Lima
 GMCB/yd

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a d. decisão do Tribunal Regional do Trabalho, por meio do qual foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelos reclamantes, ante a ausência de pressuposto específico de admissibilidade.

Na minuta em exame, o ora agravante pugna pelo processamento do recurso de revista quanto ao tema "Impenhorabilidade do bem de família".

É o breve relatório.

À luz do artigo 246 do Regimento Interno desta colenda Corte Superior, as normas relativas ao exame da transcendência, previstas no artigo 896-A da CLT, com as inovações trazidas pela Lei n° 13.467/2017, serão aplicáveis aos recursos de revista interpostos contra acórdãos publicados a partir de 11.11.2017.

Assim, uma vez que o agravo de instrumento em exame visa a destrancar recurso de revista interposto contra acórdão regional publicado em 14.11.2018, após, portanto, a entrada em vigor da Lei n° 13.467/2017, deve ser feita a análise da transcendência.

De acordo com o artigo 896-A da CLT, a esta colenda Corte Superior, em sede de recurso de revista, compete examinar "se a causa oferece transcendência com relação aos **reflexos gerais** de natureza econômica, política, social ou jurídica". Nessa perspectiva, apenas serão objeto de exame as matérias controvertidas que ultrapassem a esfera dos interesses subjetivos das partes litigantes, alcançando o interesse público.

Calmon de Passos, ao tratar da antiga arguição de relevância no recurso extraordinário, já sinalizava a dificuldade em definir o que seria relevante ou transcendente para os fins da norma, tendo em vista que a afronta à legislação, ainda que assecuratória de direito

Firmado por assinatura digital em 12/11/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1002C80510908A18E1.





PROCESSO N° TST-AIRR-243300-43.2001.5.02.0315

individual, já evidencia o interesse público. Vejamos:

[...]. Se toda má aplicação do direito representa gravame ao interesse público na justiça do caso concreto (único modo de se assegurar a efetividade do ordenamento jurídico), não há como se dizer irrelevante a decisão em que isso ocorre.

A questão federal só é irrelevante quando não resulta violência à inteireza e à efetividade da lei federal. Fora isso, será navegar no mar incerto do “mais ou menos”, ao sabor dos ventos e segundo a vontade dos deuses que geram os ventos nos céus dos homens.

Logo, volta-se ao ponto inicial. Quando se nega vigência à lei federal ou quando se lhe dá interpretação incompatível, atinge-se a lei federal de modo relevante e é do interesse público afastar essa ofensa ao Direito individual, por constituir também uma ofensa ao Direito objetivo, donde ser relevante a questão que configura. (PASSOS, José Joaquim Calmon de. Da arguição de relevância no recurso extraordinário. *In* Revista forense: comemorativa - 100 anos. Rio de Janeiro: Forense, 2007, v. 1, p. 581-607)

Cumprido destacar que, no caso da transcendência em recurso de revista, o §1º do artigo 896-A da CLT estabelece os parâmetros em que é possível reconhecer o interesse público no julgamento da causa e, por conseguinte, a sua transcendência, ao prever os indicadores de ordem econômica, política, jurídica e social.

Na hipótese, constata-se que o recurso de revista que se visa a destrancar foi interposto contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática que denegou seguimento a recurso ordinário. Inadmissível, portanto, conforme a diretriz perfilhada na Súmula n° 218.

Dessa forma, a incidência do óbice da Súmula n° 218, a meu juízo, é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a análise da questão controvertida no recurso de revista e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no retrocitado § 1º do artigo 896-A da CLT.

Assim, à luz do artigo 896-A, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, uma vez que afastada a transcendência da causa,

Firmado por assinatura digital em 12/11/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1002C80510908A18E1.





PROCESSO N° TST-AIRR-243300-43.2001.5.02.0315

ante a inviabilidade do processamento do recurso de revista.

Cumpra ressaltar que, por ser essa decisão irrecurável, a interposição de agravo ensejará a condenação ao pagamento de multa, a ser fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, plenamente aplicável nesta Justiça Especializada.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CAPUTO BASTOS
Ministro Relator

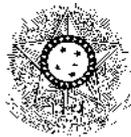
Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1002C80510908A18E1.

Firmado por assinatura digital em 12/11/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ccebbf3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095618>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095618

ID. ccebbf3 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SÚPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Despacho

CERTIDÃO

Processo nº 243300-43.2001.5.02.0315

Agravante: EUGENIO MARIA RAMPINI E OUTRA

Advogado: Dr. João Batista Tamassia Santos

Agravado: ROBERTO SILVA

Advogada: Dra. Eliene Limeira Santos Tavares

Agravado: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA

Advogado: Dr. Hosano de Eugênio de Lira Lima

Certifico que o inteiro teor do despacho foi disponibilizado, com as partes e advogados acima indicados, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 12/11/2019, **sendo considerado publicado em 18/11/2019**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 18 de Novembro de 2019.

DORIS D AVILA DE OLIVEIRA
FC-3 - ASSISTENTE 3

Firmado por assinatura eletrônico em 12/11/2019 pelo(a) DORIS D AVILA DE OLIVEIRA, FC-3 - ASSISTENTE 3 por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 330e2e7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095619>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095619
ID. 330e2e7 - Pág. 1



João Batista Tamassia Santos Advogados Associados

OAB-SP nº. 3056

João Batista Tamassia Santos

Maria Aparecida de Souza Segretti

Fabiany Almeida Carozza

Ciro Gecys de Sá

Viviane Aparecida de Souza

Geraldo Majella Tamassia Santos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR CAPUTO BASTOS DO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

PROCESSO N.º AIRR 0243300-43.2001.5.02.0315

EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, já qualificados, nos autos do agravo de instrumento em epígrafe em que contende com **ROBERTO DA SILVA**, por seu Advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, opor tempestivamente¹ os presentes **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** em face da r. decisão publicada em 13/11/2019 (quarta-feira), com fulcro no artigo 1.022 do Código de Processo Civil c/c artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as razões a seguir articuladas;

¹ Publicação 13/11/2019 – Prazo de 05 dias úteis 14/11/2019, 18/11/2019, 19/11/2019, 20/11/2019 e 21/11/2019

Não houve expediente forense em 15 de novembro - art. 1º da Lei nº 662/49



Nobre Ministro,

A entrega da prestação jurisdicional é dada quando a decisão judicial examina todas as questões argüidas pelo postulante de forma clara e isenta de omissões ou contradições, de forma a facultar inclusive a discussão em instância superior.

Para garantir que a prestação jurisdicional seja dada ao postulante, a legislação prevê a oposição de Embargos Declaratórios, a fim de suprir eventual dúvida, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual o Judiciário deveria pronunciar-se, podendo inclusive ter efeito modificativo conforme reza o art. 897-A da CLT².

Em que pese o costumeiro acerto desse E. Tribunal, a r. decisão merece reparo para suprir omissão e contradição, que inclusive implicam na alteração do julgado.

² “Art. 897-A. Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. (Acrescentado pela L-009.957-2000)

Parágrafo único. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.”



A r. decisão em questão denegou seguimento ao agravo de instrumento uma vez afastada a transcendência da causa.

Entretanto, a r. decisão é omissa e contraditória a todo contexto envolvendo a discussão colocada em pauta.

Aliás, **como expressamente apresentado em Recurso de Revista**, a questão de fundo **oferece transcendência eis que estamos diante de relevante questão social e jurídica, qual seja: IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.**

A relevância é de grande repercussão pois, na odiosa hipótese da manutenção da decisão recorrida a residência da **FAMÍLIA** será suprimida, em latente violação ao texto constitucional, abrindo um precedente para que inúmeros cidadãos, **E CONSEQUENTEMENTE VÁRIAS FAMÍLIAS**, passem pela mesma situação, em latente ilegalidade.

As questões aqui debatidas **TRATAM DE DIREITOS SOCIAIS COMO A MORADIA**, passa pela **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**, além de buscar o reconhecimento de um direito à base da sociedade, **A FAMÍLIA**.

A confirmação ou o não conhecimento do presente recurso implicará na manutenção da decisão do Tribunal local, no seu trânsito em julgado e na conseqüente formação de entendimento jurisprudencial, implicando em **INSEGURANÇA JURÍDICA** à sociedade brasileira.

Portanto, conforme se observa, além de violar diversos preceitos constitucionais, a questão debatida representa matéria de **GRANDE RELEVÂNCIA SOCIAL**, eis a interpretação da Lei nos moldes realizados pelo Tribunal “a quo” não atingirá apenas os Recorrentes, mas outras **FAMÍLIAS** que estejam na mesma situação.

Portanto, inegável que a questão constitucional em pauta, oferece transcendência.

Nesses termos, considerando que a r. decisão é omissa e contraditória com tal ponto, serve a presente para requerer se digne Vossa Excelência se pronunciar à respeito, e ao final, diante da relevância da questão, que seja conhecido e provido o presente agravo.



CONCLUSÃO

Para reforçar a necessidade de declaração do v. acórdão proferido, mister trazer à colação acórdão proferido pela Segunda Turma do E. Supremo Tribunal Federal nos autos do AI 163.047-5 – PR – AgRg-EDcl:

“Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição em prol do devido processo legal.”
(STF – 2ª Turma, AI 163.047-5 – PR – AgRg – Edcl, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 18/12/95, receberam os embargos, v.u., DJU de 8.3.96, p. 6.223)

Pelo exposto, serve a presente requerer a V. Exas. o recebimento dos presentes embargos declaratórios no sentido de suprir as omissões e contradições mencionadas, reconhecendo que há transcendência no caso em debate, passando a conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por ser este o único meio e melhor forma de se realizar a mais lúdima JUSTIÇA.

Termos em que,
Pede provimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2019

JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS
OAB/SP 103.918



Tribunal Superior do Trabalho
SIJ - Sistema de Informações Judiciárias
Módulo de Recebimento de Petições Eletrônicas

Comprovante Interno de Recebimento de Petição Eletrônica

Data de recebimento da Petição: 21/11/2019 12:14

Número de Protocolo: 17787453

Processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Petição TST: Pet - 290419-00/2019

Processo no TST: AIRR - 243300-43.2001.5.02.0315

Assunto(s): Embargos Declaratórios

Assinada digitalmente por: JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (CPF 94410577891)

17787453

Edoc - 17787453





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 4ª Turma**

PROCESSO N.º TST-ED-AIRR - 243300-43.2001.5.02.0315

CONCLUSÃO

Ante a interposição de Embargos Declaratórios, faço os autos conclusos ao Exmº(a). Sr(a). Relator(a).

Brasília, 29 de novembro de 2019.

Firmado por Assinatura Eletrônica
LUIS MARQUES DO NASCIMENTO
Supervisor De Seção

Firmado por assinatura eletrônica em 29/11/2019 pelo(a) Supervisor De Seção LUIS MARQUES DO NASCIMENTO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei no 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 60a7db5
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095622>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095622

ID. 60a7db5 - Pág. 1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-ED-AIRR-243300-43.2001.5.02.0315

Embargante: **EUGENIO MARIA RAMPINI E OUTRA**
Advogado : Dr. João Batista Tamassia Santos
Embargado : **ROBERTO SILVA**
Advogada : Dra. Eliene Limeira Santos Tavares
Embargado : **METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA**
Advogado : Dr. Hosano de Eugênio de Lira Lima
GMCB/yd

D E C I S Ã O

Por meio de decisão monocrática, foi denegado seguimento ao agravo de instrumento do reclamante (fls. 688/690 - numeração eletrônica), por considerar ausente a transcendência da causa, ante a inviabilidade do processamento do recurso de revista, com fundamento no artigo 896-A, § 5º, da CLT.

Inconformada, a parte interpõe o presente embargos de declaração, por meio do qual requer a reforma do referido *decisum*.

É cediço que, nos termos dos artigos 896-A, § 5º, da CLT e 248 do Regimento interno desta colenda Corte, é irrecurável decisão monocrática do relator que, em sede de agravo de instrumento, considera ausente a transcendência da matéria deduzida nas razões do recurso de revista, cujo seguimento foi denegado pelo Tribunal Regional de origem.

Na hipótese, negou-se seguimento ao agravo de instrumento, por não ser constatada a transcendência da causa, a teor do § 1º do artigo 896-A da CLT, a fim de justificar o processamento do recurso de revista.

Nesse contexto, ante a natureza irrecurável da decisão, revela-se incabível os presentes embargos declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

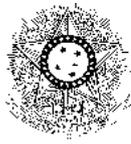
CAPUTO BASTOS
Ministro Relator

Firmado por assinatura digital em 04/12/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 59422ab
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095623>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095623

ID. 59422ab - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SÚPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Despacho

CERTIDÃO

Processo nº 243300-43.2001.5.02.0315

Embargante: EUGENIO MARIA RAMPINI E OUTRA

Advogado: Dr. João Batista Tamassia Santos

Embargado: ROBERTO SILVA

Advogada: Dra. Eliene Limeira Santos Tavares

Embargado: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA

Advogado: Dr. Hosano de Eugênio de Lira Lima

Certifico que o inteiro teor do despacho foi disponibilizado, com as partes e advogados acima indicados, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 09/12/2019, **sendo considerado publicado em 10/12/2019**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 10 de Dezembro de 2019.

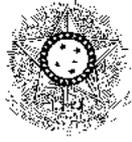
LUIS MARQUES DO NASCIMENTO
FC-5 - SUPERVISOR DE SEÇÃO

Firmado por assinatura eletrônico em 09/12/2019 pelo(a) LUIS MARQUES DO NASCIMENTO, FC-5 - SUPERVISOR DE SEÇÃO por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9e03905
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095624>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095624

ID. 9e03905 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº ED-AIRR - 243300-43.2001.5.02.0315

CERTIDÃO

Certifico que, até o dia 12/02/2020, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

LUIS MARQUES DO NASCIMENTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Firmado por assinatura eletrônica, em 18/02/2020, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, LUIS MARQUES DO NASCIMENTO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba45ca3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095625>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. ba45ca3 - Pág. 1
Número do documento: 20031004195800000000171095625



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SÚPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº ED-AIRR - 243300-43.2001.5.02.0315

TERMO DE REMESSA AO TRT

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para as providências cabíveis.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

RAUL ROA CALHEIROS

Secretário da 4ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 18/02/2020, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, LUIS MARQUES DO NASCIMENTO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 28f28c5
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095626>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 ID. 28f28c5 - Pág. 1
Número do documento: 20031004195800000000171095626



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº ED-AIRR - 243300-43.2001.5.02.0315

CERTIDÃO DE ORIGEM DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do § 2º do art. 3º do Ato Conjunto nº 10/2010 - TST.CSJT, que o presente arquivo foi gerado por esta Corte para remessa eletrônica ao Tribunal Regional do Trabalho.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

RAUL ROA CALHEIROS

Secretário da 4ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 18/02/2020, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, LUIS MARQUES DO NASCIMENTO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - 9bf7c84
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095627>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095627



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

GUARULHOS/SP, 12 de março de 2020.

ALESSANDRA RANZONI DOS SANTOS GOMES
Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

GUARULHOS/SP, 12 de março de 2020.

ALESSANDRA RANZONI DOS SANTOS GOMES
Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

GUARULHOS/SP, 12 de março de 2020.

ALESSANDRA RANZONI DOS SANTOS GOMES
Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

GUARULHOS/SP, 12 de março de 2020.

ALESSANDRA RANZONI DOS SANTOS GOMES
Servidor

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS - SP.**

PROCESSO: 0243300-43.2001.5.02.0315

ROBERTO DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em ação que move contra **ME TAL GRÁFICA SANTA IZABEL E OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, para requerer o que segue:

1. DO PEDIDO DE BACENJUD

Com base no princípio da cooperação, requer o prosseguimento do feito através da penhora online de valores, utilizando-se o procedimento BacenJud.

É válido esclarecer que o pedido de penhora está em consonância com o artigo 854 do Novo Código de Processo Civil. Vale ressaltar, que o pedido de penhora de dinheiro possui preferência, não importando se em espécie, depósito ou aplicado em alguma Instituição Financeira.

Ademais, a Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário de Santa Catarina editou, em 25 de maio de 2006, o Provimento n. 05/2006, dispondo sobre a utilização do Sistema BacenJud, que visa realizar a penhora de valores depositados ou aplicados em Instituição Financeira.



Nesse sentido, em recente decisão se manifestou de forma unânime favorável à penhora on-line a Primeira Câmara de Direito Público:

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - DEVEDORA SEM BENS PENHORA ON-LINE - POSSIBILIDADE. Restando a agravada inerte quanto ao dever de indicação de bens à penhora ou pagamento da dívida, agindo de forma inadequada com a obrigatoriedade de colaborar com a atividade jurisdicional, possível é o deferimento da penhora on-line das suas contas bancárias. (Agravo de Instrumento n. 2006.026641-7, de Palhoça, Primeira Câmara de Direito Público, Tribunal de Justiça de SC, Relator Des. Volnei Carlin, Julgado em 29/03/2007). Grifo nosso.

Diante de todo o exposto, requer que o feito siga a ordem prevista no art. 835, I, do CPC, aplicando o procedimento BacenJud conforme previsão do art. 854 do CPC em face do (s) executado (s) e sobre os valores do crédito exequível.

2. DO PEDIDO DE RENAJUD

Restando infrutífero pedido acima, requer-se o bloqueio de bens do (s) executado (s) através do Sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD), com fulcro no caput do art. 6º do REGULAMENTO RENAJUD, que assim dispõe:

"Art. 6º O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacionais (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL".

Ademais, o artigo 7º do mesmo instrumento regulamenta que a restrição junto ao registro de sistema RENAJUD, impede a mudança de propriedade dos veículos senão vejamos:

Art. 7º A restrição de transferência impede o registro da mudança da propriedade do veículo do sistema RENAVAL

Diante do exposto, requer que seja efetuada a pesquisa no CPF/CNPJ do (s) executado (s), caso encontrado algum veículo, seja efetivada sua restrição, na forma do art. 7º do RENAJUD.

3. DO PEDIDO DE INFOJUD

Restando infrutíferas as tentativas acima requer a pesquisa através do sistema INFOJUD.

Ressalta que de encontro a algumas decisões, o sistema INFOJUD pode ser utilizado independentemente de comprovação de utilização de todos os meios necessários para obter informações:

PROCESSO CIVIL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. Dispensável o prévio esgotamento de diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora para fins de utilização do sistema INFOJUD ou, não havendo convênio, para a



expedição de ofício à Receita Federal para obtenção da declaração de imposto de renda da executada. (**AGRAVO DE INSTRUMENTO 0011394-06.2010.404.0000; QUARTA TURMA; D.E. 14/06/2010; Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER**). **ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFOJUD E RENAJUD. NECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DISPENSÁVEL.** 1. Julgo dispensável a exigência de esgotamento prévio de diligências envidadas no sentido de localizar bens passíveis de penhora, de titularidade do executado, para o deferimento Do pedido de utilização dos sistemas INFOJUD e RENAJUD. (TRF4, AI nº 2009.04.00.028202-1, 3ª Turma, Juiz Federal João Pedro Gebran Neto, por maioria, D.E. 26/11/2009) Isto posto, estando a decisão atacada no presente recurso em manifesto confronto com jurisprudência deste Tribunal Regional Federal (CPC, art. 557), dou provimento ao agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, com as cautelas e anotações de estilo, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos à Vara de origem. (TRF 4ª. Região, 3ª. T., AI n.º 0026170-11.2010.404.0000/SC, Rel. Des. Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA, in Diário Eletrônico JF 4º Região-TRF Nº 211, de 27/09/2010, p.264)

Verificado que é dispensável o prévio esgotamento de diligências para fins de utilização do sistema **INFOJUD**, conforme já informado acima, requer a utilização do referido em nome do(s) executado (s) afim, de localizar bens passíveis de penhora.

4. DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE BENS PELAS PARTES

Por fim, restando frustrada as tentativas anteriores, requer desde já a intimação do (s) executado (s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de caracterização do ilícito previsto no art. 774, V, do CPC, incorrendo nas sanções nos arts. 774 e seguintes., do Código de Processo Civil.

Sendo assim, requer a intimação do (s) devedor (es) na pessoa do seu advogado, devendo indicar bens passíveis de penhora, sob pena de incorrer o art. 774 do CPC.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Guarulhos, 18 de março de 2020.

ELIENE L. SANTOS TAVARES

OAB/SP 223.954



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos ||| ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315

RECLAMANTE: ROBERTO SILVA

RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA, ELIZETE APARECIDA DA SILVA
RAMPINI, EUGENIO MARIA RAMPINI

Pela rápida análise dos autos o Juízo se encontra garantido.

Possibilite-se encaminhamento ao CEJUSC.

GUARULHOS/SP, 19 de março de 2020.

KARIME LOUREIRO SIMAO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CEJUSC GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, foi designada Audiência Telepresencial Conciliatória.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): ROBERTO SILVA

Processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ROBERTO SILVA

Réu: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA e outros (3)

Audiência: **Conciliação em Execução - Sala "Sala 4": 28/08/2020 15:40**

Nos termos do Ato GP nº 08/2020 do E.TRT da 2ª Região, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL CONCILIATÓRIA para o dia, horário e sala/mesa acima indicados e que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência instituída pelo Conselho Nacional de Justiça através da Portaria nº 61 do CNJ, de 31 de março de 2020 (<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>).

As partes deverão informar, por **petição nos autos**, no prazo de 05 (cinco) dias, os endereços de correio eletrônico (e-mail) onde receberão o convite para ingresso na respectiva sala/mesa de conciliação através da qual será realizada audiência telepresencial, via videoconferência. Deverão informar o e-mail em peça específica para tal fim. É de responsabilidade das partes, a correta informação do e-mail.

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da audiência telepresencial será feita, exclusivamente, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 61, de 31 de março de 2020 - <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>), possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitada a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, tablets e smartphones, através da plataforma Cisco-Webex, sendo desnecessário qualquer cadastramento prévio junto ao CNJ;

c) o efetivo acesso à sala/mesa de videoconferência somente será concedido pelo organizador (magistrado e/ou servidor) após o início da audiência telepresencial, o que ocorrerá no horário marcado, com o uso das chaves/links Webex que serão enviados ao e-mail informado;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet, a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo link de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor organizador da sessão;

g) em caso de problemas em ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, ficamos a dispor para prestar algum auxílio, seja pelo e-mail do CEJUSC-Guarulhos: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br, seja pelo telefone do CEJUSC-Guarulhos: 113468-7284, seja pelo aplicativo Whatsapp do CEJUSC-Guarulhos (auxiliar): +551194166-4943.

GUARULHOS/SP, 10 de agosto de 2020.



MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS - Juntado em: 10/08/2020 13:46:52 - 20f0361
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081013464177300000185626994?instancia=1>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20081013464177300000185626994



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CEJUSC GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, foi designada Audiência Telepresencial Conciliatória.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA

Processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ROBERTO SILVA

Réu: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA e outros (3)

Audiência: **Conciliação em Execução - Sala "Sala 4": 28/08/2020 15:40**

Nos termos do Ato GP nº 08/2020 do E.TRT da 2ª Região, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL CONCILIATÓRIA para o dia, horário e sala/mesa acima indicados e que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência instituída pelo Conselho Nacional de Justiça através da Portaria nº 61 do CNJ, de 31 de março de 2020 (<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>).

As partes deverão informar, por **petição nos autos**, no prazo de 05 (cinco) dias, os endereços de correio eletrônico (e-mail) onde receberão o convite para ingresso na respectiva sala/mesa de conciliação através da qual será realizada audiência telepresencial, via videoconferência. Deverão informar o e-mail em peça específica para tal fim. É de responsabilidade das partes, a correta informação do e-mail.

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da audiência telepresencial será feita, exclusivamente, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 61, de 31 de março de 2020 - <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>), possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitada a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, tablets e smartphones, através da plataforma Cisco-Webex, sendo desnecessário qualquer cadastramento prévio junto ao CNJ;

c) o efetivo acesso à sala/mesa de videoconferência somente será concedido pelo organizador (magistrado e/ou servidor) após o início da audiência telepresencial, o que ocorrerá no horário marcado, com o uso das chaves/links Webex que serão enviados ao e-mail informado;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet, a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo link de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor organizador da sessão;

g) em caso de problemas em ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, ficamos a dispor para prestar algum auxílio, seja pelo e-mail do CEJUSC-Guarulhos: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br, seja pelo telefone do CEJUSC-Guarulhos: 113468-7284, seja pelo aplicativo Whatsapp do CEJUSC-Guarulhos (auxiliar): +551194166-4943.

GUARULHOS/SP, 10 de agosto de 2020.



MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS - Juntado em: 10/08/2020 13:46:52 - 9b187ad
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081013464182900000185626995?instancia=1>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20081013464182900000185626995



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CEJUSC GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, foi designada Audiência Telepresencial Conciliatória.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

Processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ROBERTO SILVA

Réu: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA e outros (3)

Audiência: **Conciliação em Execução - Sala "Sala 4": 28/08/2020 15:40**

Nos termos do Ato GP nº 08/2020 do E.TRT da 2ª Região, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL CONCILIATÓRIA para o dia, horário e sala/mesa acima indicados e que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência instituída pelo Conselho Nacional de Justiça através da Portaria nº 61 do CNJ, de 31 de março de 2020 (<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>).

As partes deverão informar, por **petição nos autos**, no prazo de 05 (cinco) dias, os endereços de **correio eletrônico (e-mail)** onde **receberão o convite** para ingresso na respectiva sala/mesa de conciliação através da qual será realizada audiência telepresencial, via videoconferência. Deverão informar o e-mail em peça específica para tal fim. É de responsabilidade das partes, a correta informação do e-mail.

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da audiência telepresencial será feita, exclusivamente, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 61, de 31 de março de 2020 - <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>), possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitada a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, tablets e smartphones, através da plataforma Cisco-Webex, sendo desnecessário qualquer cadastramento prévio junto ao CNJ;

c) o efetivo acesso à sala/mesa de videoconferência somente será concedido pelo organizador (magistrado e/ou servidor) após o início da audiência telepresencial, o que ocorrerá no horário marcado, com o uso das chaves/links Webex que serão enviados ao e-mail informado;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet, a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo link de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor organizador da sessão;

g) em caso de problemas em ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, ficamos a dispor para prestar algum auxílio, seja pelo e-mail do CEJUSC-Guarulhos: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br, seja pelo telefone do CEJUSC-Guarulhos: 113468-7284, seja pelo aplicativo Whatsapp do CEJUSC-Guarulhos (auxiliar): +551194166-4943.

GUARULHOS/SP, 10 de agosto de 2020.



MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS - Juntado em: 10/08/2020 13:46:53 - 81911a8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081013464189100000185626996?instancia=1>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20081013464189100000185626996



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CEJUSC GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, foi designada Audiência Telepresencial Conciliatória.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): EUGENIO MARIA RAMPINI

Processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ROBERTO SILVA

Réu: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA e outros (3)

Audiência: **Conciliação em Execução - Sala "Sala 4": 28/08/2020 15:40**

Nos termos do Ato GP nº 08/2020 do E.TRT da 2ª Região, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL CONCILIATÓRIA para o dia, horário e sala/mesa acima indicados e que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência instituída pelo Conselho Nacional de Justiça através da Portaria nº 61 do CNJ, de 31 de março de 2020 (<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>).

As partes deverão informar, por **petição nos autos**, no prazo de 05 (cinco) dias, os endereços de correio eletrônico (e-mail) onde receberão o convite para ingresso na respectiva sala/mesa de conciliação através da qual será realizada audiência telepresencial, via videoconferência. Deverão informar o e-mail em peça específica para tal fim. É de responsabilidade das partes, a correta informação do e-mail.

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da audiência telepresencial será feita, exclusivamente, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 61, de 31 de março de 2020 - <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>), possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitada a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, tablets e smartphones, através da plataforma Cisco-Webex, sendo desnecessário qualquer cadastramento prévio junto ao CNJ;

c) o efetivo acesso à sala/mesa de videoconferência somente será concedido pelo organizador (magistrado e/ou servidor) após o início da audiência telepresencial, o que ocorrerá no horário marcado, com o uso das chaves/links Webex que serão enviados ao e-mail informado;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet, a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo link de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor organizador da sessão;

g) em caso de problemas em ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, ficamos a dispor para prestar algum auxílio, seja pelo e-mail do CEJUSC-Guarulhos: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br, seja pelo telefone do CEJUSC-Guarulhos: 113468-7284, seja pelo aplicativo Whatsapp do CEJUSC-Guarulhos (auxiliar): +551194166-4943.

GUARULHOS/SP, 10 de agosto de 2020.



MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS - Juntado em: 10/08/2020 13:46:53 - 774780c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081013464195700000185626998?instancia=1>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20081013464195700000185626998

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE GUARULHOS/SP.

Processo nº 2433/2001

(02433004320015020315)

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de METAL GRAFICA SANTA ISABEL, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., informar os endereços eletrônicos para ingresso na audiência de conciliação, quais sejam:

RECLAMANTE - rsilva5151@hotmail.com

DEFENSORA - eliene_tavares@adv.oabsp.org.br

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarulhos, 17 de Agosto de 2020.

ELIENE L. SANTOS TAVARES

OAB/SP 223.954





Segue petição em formato PDF.





João Batista Tamassia Santos Advogados Associados

OAB-SP n°. 3056

João Batista Tamassia Santos

Maria Aparecida de Souza Segretti

Fabiany Almeida Carozza

Ciro Gecys de Sá

Viviane Aparecida de Souza

Geraldo Majella Tamassia Santos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Processo nº 02433004320015020315

EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, devidamente qualificados, por seu advogado que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move **ROBERTO DA SILVA**, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. , informar os endereços eletrônicos para ingresso na audiência de conciliação, quais sejam:

EXECUTADOS: michellirampini6@gmail.com

ADVOGADO DOS EXECUTADOS: jbts-advocacia@uol.com.br

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2020

JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS
OAB/SP 103.918

CIRO GECYS DE SÁ
OAB/SP 213.381

Av. Vieira de Carvalho, 51 - 3º/4º andar - CEP 01210-010 - República - São Paulo - SP

Fone/Fax: 11-3334-3544 - e-mail: jbts-advocacia@uol.com.br

www.  .com.br



Assinado eletronicamente por: CIRO GECYS DE SA - 18/08/2020 11:29:10 - b48ca3c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20081811282481000000186506245>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. b48ca3c - Pág. 1

Número do documento: 20081811282481000000186506245



João Batista Tamassia Santos Advogados Associados

OAB-SP nº. 3056

João Batista Tamassia Santos

Maria Aparecida de Souza Segretti

Fabiany Almeida Carozza

Ciro Gecys de Sá

Viviane Aparecida de Souza

Geraldo Majella Tamassia Santos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Processo nº 02433004320015020315

EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, devidamente qualificados, por seu advogado que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move **ROBERTO DA SILVA**, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento com reservas visando a realização da audiência designada.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2020

CIRO GECYS DE SÁ
OAB/SP 213.381

Av. Vieira de Carvalho, 51 - 3º/4º andar - CEP 01210-010 - República - São Paulo - SP

Fone/Fax: 11-3334-3544 - e-mail: jbts-advocacia@uol.com.br

www.  .com.br



Assinado eletronicamente por: CIRO GECYS DE SA - 26/08/2020 09:26:21 - fdacd8d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082609255201700000187430184>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. fdacd8d - Pág. 1

Número do documento: 20082609255201700000187430184

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, **substabeleço, com reservas**, os poderes que me foram conferidos por **EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI**, nos autos do Processo 02433004320015020315 ao advogado **GERALDO MAJELLA TAMASSIA SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 307.095.**

Todas as notificações e ou intimações deverão ser mantidas em nome do advogado **JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS.**

São Paulo, 26 de agosto de 2020

CIRO GECYS DE SÁ
OAB/SP 213.381



TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA TELEPRESENCIAL

PROCESSO: 0243300-43.2001.5.02.0315
EXEQÜENTE: ROBERTO SILVA
EXECUTADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA

Em 28 de agosto de 2020, na sala/mesa do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - Guarulhos, perante o(a) Conciliador(a) Claudia Moreno Gomes Gonçalves e sob a supervisão do Exmo(a). Juiz CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, realizou-se audiência de conciliação telepresencial relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h39min, aberta a audiência telepresencial, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o exequente, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES, OAB nº 223954/SP.

Presentes os executados METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA, ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI e EUGENIO MARIA RAMPINI, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). GERALDO MAJELLA TAMASSIA SANTOS, OAB nº 0307095/SP.

INCONCILIADOS

As partes, neste momento, conferem e concordam com os termos da ata.

Retornem os autos à Vara de Trabalho de origem.

Nada mais.

Audiência telepresencial encerrada às 16h18 min.

CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO - Juntado em: 31/08/2020 06:59:36 - c050f31
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082817331924500000187851665?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20082817331924500000187851665

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE GUARULHOS/SP.

Processo nº 2433/2001

(02433004320015020315)

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de METAL GRAFICA SANTA ISABEL, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, tendo em vista que a audiência de conciliação restou infrutífera, requerer o que abaixo segue:

Excelência, que o Reclamante é portador de doença grave, conforme já informado nos autos, e o mesmo está lutando para receber seu crédito há aproximadamente 20 (vinte) anos.

Note-se, que já foram esgotados todos os meios para o recebimento do crédito, inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada.

Sendo assim, se faz EXTREMAMENTE NECESSÁRIO A DESIGNAÇÃO DE NOVA HASTA PÚBLICA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, HAJA VISTA, QUE O RECLAMANTE É A PARTE HIPOSSUFICIENTE DA RELAÇÃO, E A NÃO DESIGNAÇÃO DE



NOVO LEILÃO, TRARÁ AINDA MAIORES PREJUÍZOS AO RECLAMANTE, POSTO QUE O LEILÃO DO R. IMÓVEL É A ÚNICA ESPERANÇA DO MESMO RECEBER SEU CRÉDITO.

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência EM CARÁTER DE URGÊNCIA, seja determinado NOVO praceamento do imóvel penhorado nos autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarulhos, 11 de Setembro de 2020.

ELIENE L. SANTOS TAVARES

OAB/SP 223.954





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315

RECLAMANTE: ROBERTO SILVA

RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA, ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI,
EUGENIO MARIA RAMPINI

Atualizem-se os cálculos e à Hasta Pública com o imóvel já penhorado.

GUARULHOS/SP, 06 de outubro de 2020.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAROLINA TEIXEIRA CORSINI - Juntado em: 06/10/2020 15:13:54 - 892ecfc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100614521617400000191909030?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20100614521617400000191909030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 892ecfc proferido nos autos.

Atualizem-se os cálculos e à Hasta Pública com o imóvel já penhorado.

GUARULHOS/SP, 06 de outubro de 2020.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAROLINA TEIXEIRA CORSINI - Juntado em: 06/10/2020 15:14:54 - caea62!
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100615134676800000191914447?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20100615134676800000191914447



João Batista Tamassia Santos Advogados Associados

OAB-SP nº. 3056

João Batista Tamassia Santos
 Maria Aparecida de Souza Segretti
 Fabiany Almeida Carozza
 Ciro Gecys de Sá
 Viviane Aparecida de Souza
 Geraldo Majella Tamassia Santos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
 DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Processo nº 02433004320015020315

EUGÊNIO MARIA RAMPINI e ELISETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, devidamente qualificados, por seu advogado que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move **ROBERTO DA SILVA**, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho determinando a atualização dos valores para fins de leilão do imóvel, **protesta expressamente pela realização de nova avaliação do imóvel, considerando que a avaliação realizada nos autos encontra-se defazada, eis que ocorreu em JANEIRO/2016, ou seja, há quase 05 anos (vide fls. 366/368 - ID. 89ad8dd).**

Termos em que,
 pede deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2020

JOÃO BATISTA TAMASSIA SANTOS
OAB/SP 103.918

CIRO GECYS DE SÁ
OAB/SP 213.381

Av. Vieira de Carvalho, 51 - 3º/4º andar - CEP 01210-010 - República - São Paulo - SP

Fone/Fax: 11-3334-3544 - e-mail: jbts-advocacia@uol.com.br

www.  .com.br



Assinado eletronicamente por: CIRO GECYS DE SA - 14/10/2020 11:57:17 - da830df

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20101411561818200000192666924>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

ID. da830df - Pág. 1

Número do documento: 20101411561818200000192666924



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315

RECLAMANTE: ROBERTO SILVA

RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA, ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI,
EUGENIO MARIA RAMPINI

Proceda-se à Reavaliação como requerido. Esclareça-se que todos os custos decorrentes de diligências e atos processuais da execução serão contabilizados às expensas da ré.

GUARULHOS/SP, 16 de outubro de 2020.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAROLINA TEIXEIRA CORSINI - Juntado em: 16/10/2020 14:43:31 - fa93dd1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101611082072100000192958329?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20101611082072100000192958329



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa93dd1 proferido nos autos.

Proceda-se à Reavaliação como requerido. Esclareça-se que todos os custos decorrentes de diligências e atos processuais da execução serão contabilizados às expensas da ré.

GUARULHOS/SP, 16 de outubro de 2020.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAROLINA TEIXEIRA CORSINI - Juntado em: 16/10/2020 14:44:31 - f28b69c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101614432170500000193002447?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20101614432170500000193002447

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos**

Processo: 02433004320015020315 Grupo: 001

Data ajuizamento: 08/11/2001

Valor apurado em 27/03/2009 = R\$ 26.309,91

Juros apurados até 27/03/2009 = R\$ 5.498,77

Partes: ROBERTO SILVA

METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA

a. Valor em 27/03/2009	R\$ 26.309,91
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 28.485,08 (Índice: 1,082675090)
c. Juros Acumulados (R\$ 5.498,77)	R\$ 5.953,38 (Índice: 1,082675090)
d. Juros (sobre b) (139,1000%)	R\$ 39.622,75
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 74.061,22
<hr/>	
CUSTAS	R\$ 127,26 (117,54 * 1,082675090)
DILIGÊNCIAS	R\$ 47,90 (44,24 * 1,082675090)
EDITAIS	R\$ 585,10 (540,42 * 1,082675090)

TOTAL: R\$ 74.821,47

Valores Atualizados até: 30/10/2020

GUARULHOS, 30 de outubro de 2020.

CRISTIANO DA SILVA
Matrícula 140848
Calculista
(HOME)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
 RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
 RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA ISABEL LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE (RE) AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 295, TREZE DE MAIO, SANTA ISABEL/SP - CEP: 07500-000.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à (re) avaliação dos bens, descrevendo o real estado em que se encontram, os quais foram penhorados pra garantia do débito a seguir discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 74.821,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.821,47		30/10/2020	

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à (re) avaliação procedida.

Bem(ns) a serem (re) avaliados:

- Imóvel de matrícula nº 20.664, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Santa Isabel/SP. Auto de Penhora fls. 353 a 355.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	201030082230 116000001945 36557
Intimação	Intimação	201016144321 705000001930 02447
Despacho	Despacho	201016110820 721000001929 58329
requer nova avaliação	Manifestação	201014115618 182000001926 66924
Intimação	Intimação	201006151346 768000001919 14447
Despacho	Despacho	201006145216 174000001919 09030
DESIGNAÇÃO DE NOVA HASTA PÚBLICA	Manifestação	200911131138 418000001892 09859
Ata da Audiência	Ata da Audiência	200828173319 245000001878 51665
Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	200826092552 017000001874 30184

petição EUGENIO	Solicitação de Habilitação	200818112724 447000001865 06089
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	200818112824 810000001865 06245
INFORMAR EMAIL	Manifestação	200817135622 327000001863 71263
Intimação	Intimação	200810134641 957000001856 26998
Intimação	Intimação	200810134641 891000001856 26996
Intimação	Intimação	200810134641 829000001856 26995
Intimação	Intimação	200810134641 773000001856 26994
Despacho	Despacho	200319093318 285000001722 01688
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	200318175234 900000001721 52688
Intimação	Intimação	200312102046 542000001714 68529
Intimação	Intimação	200312102046 400000001714 68528
Intimação	Intimação	200312102046 263000001714

		68527
Intimação	Intimação	200312102046 111000001714 68526
02433004320015020315_051--TST - Certidao de Origem de Documento Eletronico.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95627
02433004320015020315_050--TST - Termo de Remessa ao TRT.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95626
02433004320015020315_049--TST - Certidao de Transito em Julgado.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95625
02433004320015020315_048--TST - Certidao de Divulgacao Publicacao de Despacho.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95624
02433004320015020315_047--TST - Despacho.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95623
02433004320015020315_046--TST - Termo de Conclusao.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95622
02433004320015020315_045--TST - Comprovante Interno de Recebimento de Peticao Eletronica.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95621
02433004320015020315_044--TST - Peticao. pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95620
02433004320015020315_043--TST - Certidao de Divulgacao Publicacao de Despacho.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95619
02433004320015020315_042--TST - Despacho.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95618

02433004320015020315_041--TST - Termo de Distribuicao.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95617
02433004320015020315_040--TST - Termo de Autuacao.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95616
02433004320015020315_039--Contraminuta Contrarrazoes.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95615
02433004320015020315_038--Agravo de Instrumento.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95614
02433004320015020315_037--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95613
02433004320015020315_036--Despacho de Admissibilidade.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95612
02433004320015020315_035--Recurso de Revista.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95611
02433004320015020315_034--Intimacao Publicacao - Acordao ED TRT.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95610
02433004320015020315_033--Acordao ED TRT.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95609
02433004320015020315_032--Peticao ED TRT.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95608
02433004320015020315_031--Intimacao Publicacao - Acordao TRT.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95607
02433004320015020315_030--Acordao TRT.	Documento Diverso	200310041958 000000001710

pdf		95606
02433004320015020315_029-- Substabelecimento.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95605
02433004320015020315_028--Decisao Despacho VT.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95604
02433004320015020315_027--Agravado de Peticao.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95603
02433004320015020315_026--Sentenca.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95602
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_016.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95601
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_015.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95600
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_014.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95599
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_013.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95598
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_012.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95597
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_011.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95596
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_010.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95595

02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_009.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95594
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_008.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95593
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_007.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95592
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_006.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95591
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_005.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95590
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_004.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95589
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_003.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95588
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_002.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95587
02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_001.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95586
02433004320015020315_024--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade_007.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95585
02433004320015020315_024--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade_006.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95584
02433004320015020315_024--Intimacao Publicacao - Despacho de	Documento Diverso	200310041958 000000001710

Admissibilidade_005.pdf		95583
02433004320015020315_024--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade_004.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95582
02433004320015020315_024--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade_003.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95581
02433004320015020315_024--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade_002.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95580
02433004320015020315_024--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade_001.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95579
02433004320015020315_023--Despacho de Admissibilidade.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95578
02433004320015020315_022--Procuracao Reclamado Reu.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95577
02433004320015020315_021--Recurso de Revista.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95576
02433004320015020315_020--Intimacao Publicacao - Acordao TRT.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95575
02433004320015020315_019--Acordao TRT. pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95574
02433004320015020315_018-- Substabelecimento_005.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95573
02433004320015020315_018-- Substabelecimento_004.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95572

02433004320015020315_018-- Substabelecimento_003.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95571
02433004320015020315_018-- Substabelecimento_002.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95570
02433004320015020315_018-- Substabelecimento_001.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95569
02433004320015020315_017--Agravo de Peticao.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95568
02433004320015020315_016--Sentenca.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95567
02433004320015020315_015-- Substabelecimento_003.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95566
02433004320015020315_015-- Substabelecimento_002.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95565
02433004320015020315_015-- Substabelecimento_001.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95564
02433004320015020315_014-- Substabelecimento_004.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95563
02433004320015020315_014-- Substabelecimento_003.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95562
02433004320015020315_014-- Substabelecimento_002.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95561
02433004320015020315_014--	Documento Diverso	200310041958 000000001710

Substabelecimento_001.pdf		95560
02433004320015020315_013--Decisao Despacho VT.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95559
02433004320015020315_012-- Substabelecimento.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95558
02433004320015020315_011--Sentenca_003. pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95557
02433004320015020315_011--Sentenca_002. pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95556
02433004320015020315_011--Sentenca_001. pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95555
02433004320015020315_010-- Substabelecimento.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95554
02433004320015020315_009-- Substabelecimento.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95553
02433004320015020315_008--Decisao Despacho VT.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95552
02433004320015020315_007-- Substabelecimento.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95551
02433004320015020315_006-- Substabelecimento.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95550
02433004320015020315_005--Sentenca ED. pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95549

02433004320015020315_004--Procuracao Reclamante Autor.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95548
02433004320015020315_003--Sentenca.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95547
02433004320015020315_002--Procuracao Reclamado Reu.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95546
02433004320015020315_001--Capa_005.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95545
02433004320015020315_001--Capa_004.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95544
02433004320015020315_001--Capa_003.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95543
02433004320015020315_001--Capa_002.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95542
02433004320015020315_001--Capa_001.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95541
02433004320015020315_000--Capa de Processo.pdf	Documento Diverso	200310041958 000000001710 95540
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	200310041958 000000001710 95539

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS/SP, 03 de novembro de 2020.

GUARULHOS/SP, 03 de novembro de 2020.

ANE LETICIA CARVALHO SILVEIRA RODRIGUES
Servidor



Assinado eletronicamente por: ANE LETICIA CARVALHO SILVEIRA RODRIGUES - Juntado em: 03/11/2020 15:22:29 - e1a3703
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20110315222582400000194768192?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20110315222582400000194768192



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
 RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
 RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

	<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SANTA ISABEL FORO DE SANTA ISABEL 2ª VARA Praça da Bandeira, s/n, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2455, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel2@tjstj.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min</p>
OFÍCIO Processo Físico	
Processo Físico nº:	0004886-82.2011.8.26.0543 - 847/11
Classe - Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Requerente:	Power Industria Mecânica Ltda
Requerido:	Metalgrafica Monte Negro Ltda Me e outros
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)	
Santa Isabel, 05 de maio de 2020.	
Exmo (a) Senhor(a)	
<p>Pelo presente, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo acerca do leilão do imóvel Matrícula nº 20.664, nos autos do processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315, nº de ordem 2433/2001, na hasta pública designada para início no dia 02/08/2018.</p> <p>Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (staisabel2@tjstj.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.</p>	
Atenciosamente.	
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Vilibor Breda	
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA	
<p>MMª JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO - TRT - 2ª REGIÃO - GUARULHOS - SP AVENIDA TIRADENTES, nº 1125, 5º andar, centro, GUARULHOS - SP CEP: 07090-000</p>	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA VILIBOR BREDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://pje.trt2.br/ajudicadas/index.faces?_af=0004886-82.2011.8.26.0543 e código F300000011ML.E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DE SANTA ISABEL
2ª VARA

Praça da Bandeira, s/n, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2455, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0004886-82.2011.8.26.0543**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Power Indústria Mecânica Ltda**
 Requerido: **Metalgrafica Monte Negro Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Vilibor Breda**

Vistos.

A exequente pretende o leilão do imóvel Matrícula 20.664 do RI de Santa Isabel, penhorado à fl.78 e 81 destes autos e também à fl.91 do apenso nº 1683-49.2010, e avaliado à fl.259 dos autos nº 1683-49.2010, visando à satisfação de seu crédito nas três ações executivas (nºs 4886-82.2011, 1683-49.2010 e 58-43.2011), todas tramitando conjuntamente e apensadas.

Ocorre que à fl.175 dos autos nº 58-43.2011, a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos noticiou que o imóvel em tela seria levado a leilão na Reclamação Trabalhista nº 0243300-43.2001.5.02.0315, no dia 02/08/2018.

Assim, à fl.213 dos autos nº 58-43.2011, determinou-se a expedição de ofício à 5ª Vara do Trabalho, solicitando-se informações acerca do resultado do leilão, contudo, até a presente data não houve resposta.

Desta feita, antes de se designar o leilão nos presentes autos, officie-se novamente à 5ª Vara do Trabalho, **reiterando-se o pedido de informações** acerca do leilão do imóvel Matrícula 20.664, nos autos da Reclamação Trabalhista supra mencionada, solicitando-se **urgência** no atendimento.

Sem prejuízo, providencie a exequente certidão atualizada da Matrícula nº 20.664, devendo, oportunamente, trazer também planilha atualizada de seu crédito, que deverá constar no edital do leilão.

Consigne-se desde já que, por ocasião da realização do leilão, deverá constar do respectivo edital, além dos demais requisitos do artigo 886 do CPC: I. **O preço mínimo que o bem poderá ser alienado**, conforme determinado no v.Acórdão proferido no agravo de instrumento nº 2033352-51.2019, copiado às fls.422/424 dos autos nº 1683-49.2010; II. o valor dos débitos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA VILIBOR BREDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://eaj.tjsp.jus.br/eaj>. Informe o processo 0004886-82.2011.8.26.0543 e o código F300000011G04.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DE SANTA ISABEL
2ª VARA

Praça da Bandeira, s/n, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2455, Santa Isabel-SP - E-mail: staisabel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

atualizados de cada uma das três ações executivas já mencionadas; e iii. que o valor da arrematação será usado para satisfação dos créditos nas três ações executivas

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Santa Isabel, 10 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA VILIBOR BRENDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://eaj.tjsp.jus.br/eaj>, informe o processo 0004886-82.2011.8.26.0543 e o código F30000011G04.

GUARULHOS/SP, 19 de janeiro de 2021.



EVAIRSON LEITE LEAL

Assinado eletronicamente por: EVAIRSON LEITE LEAL - Juntado em: 19/01/2021 17:53:08 - 9c84e6a

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011917524560900000201140855?instancia=1>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 21011917524560900000201140855



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA ISABEL LTDA E OUTROS (3)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: 2ª VARA DO FORO DE SANTA ISABEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA DA BANDEIRA, S/N, FORO DE SANTA ISABEL - TJ DO ESTADO DE SÃO PAULO, CENTRO, SANTA ISABEL/SP - CEP: 07500-000

Do: MM. Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Ao: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Isabel

Referências:

Processo Físico: 0004886-82.2011.8.26.0543 - 847/11

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Requerente: Power Indústria Mecânica Ltda

Requerido: Metalgrafica Monte Negro Ltda Me e outros

OFÍCIO - Processo PJe

GUARULHOS/SP, 27 de janeiro de 2021.

Em atendimento ao ofício, referente ao vosso processo nº 0004886-82.2011.8.26.0543, informo a Vossa Excelência, que houve interposição de recurso pela executada dos autos 0243300-43.2001.5.02.0315 e o imóvel matrícula nº 20.664, não foi levado a leilão. Os autos aguardam cumprimento de mandado para reavaliação do referido bem e posteriormente será encaminhado ao setor de hastas.

Atenciosamente,

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

JUÍZA DO TRABALHO

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

GUARULHOS/SP, 27 de janeiro de 2021.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Magistrado



Assinado eletronicamente por: CAROLINA TEIXEIRA CORSINI - Juntado em: 27/01/2021 11:26:07 - 429a1a3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012710491660700000201839303?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21012710491660700000201839303



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e1a3703

Destinatário: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

Certifico que, em 21/09/21, dirigi-me à Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel/SP e **reavalei** o imóvel ali situado, conforme auto abaixo.

Certifico que, não tendo encontrado a moradora na oportunidade, fui à sede da empresa reclamada, onde conversei com a Sra. Michelli Aparecida Rampinni, filha da destinatária. Ela informou que a Sra. Elizete estava em área rural.

Posteriormente, consegui com a Sra. Michelli o endereço eletrônico da destinatária (elizeterampini@gmail.com) e enviei-lhe *email*, em 24/09/21, com o arquivo referente à reavaliação e o relativo ao mandado.

Em 27/09/21 (10:30h), recebi mensagem com a confirmação da Sra. Elizete Aparecida da Silva Rampini, RG informado nº 18160806 (anexo), a quem **intimei** do conteúdo do mandado e reavaliação realizada.

DOCUMENTOS ANEXOS: fotografias, cadastro municipal, *email*, documentos da Prefeitura, matrícula do imóvel.

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Vara do Trabalho de Arujá

Processo n.: 0243300-43.2001.5.02.0315.

Mandado n. (Id) e1a3703.

Exequente: Roberto Silva. Executado: Elizete Aparecida da Silva Rampini.

Aos 21/ 09 /2021, na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel/SP, em cumprimento ao mandado referido, **procedi à reavaliação** do seguinte bem imóvel:

Descrição do Cartório de Registro de Imóveis – Santa Isabel – Matrícula 20.664: “Um terreno com a área de 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 15,00 m (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com a propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00 m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini” (...)

Dados do imóvel obtidos junto à Prefeitura (em penhora anterior; dados completos nos documentos anexos): Inscrição Municipal nº 54134.11.25.0141.00.000 (antiga: NE.11.07.17.11.00); proprietário: Elizete Aparecida Rampini, com endereço na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel. Área do terreno: 1050,00 m²; área construída: 805,28 m².

Descrição do imóvel/construções não averbadas: trata-se de imóvel construído em quatro pavimentos, de bom padrão, havendo no último pavimento (superior) um salão dividido, com churrasqueira; no pavimento principal há uma casa com cinco quartos (sendo três com banheiro) e mais um banheiro e uma sala. Descendo um piso (pavimento acima do nível da rua) há um escritório, sala, um banheiro, uma dispensa, sala de jantar e cozinha, lavanderia, cômodos para empregados, área de lazer. No pavimento da garagem há um banheiro.

Avaliação do imóvel: Reavalio o presente imóvel em R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais).

Santa Isabel, 21/ 09 /2021.

Armond Beltran da Cruz Barbosa

Oficial de Justiça Avaliador

Referências: <https://www.lmcimobiliaria.com.br/imovel/linda-casa-no-centro>
<https://www.imperiosantaisabel.com.br/filtro/12>

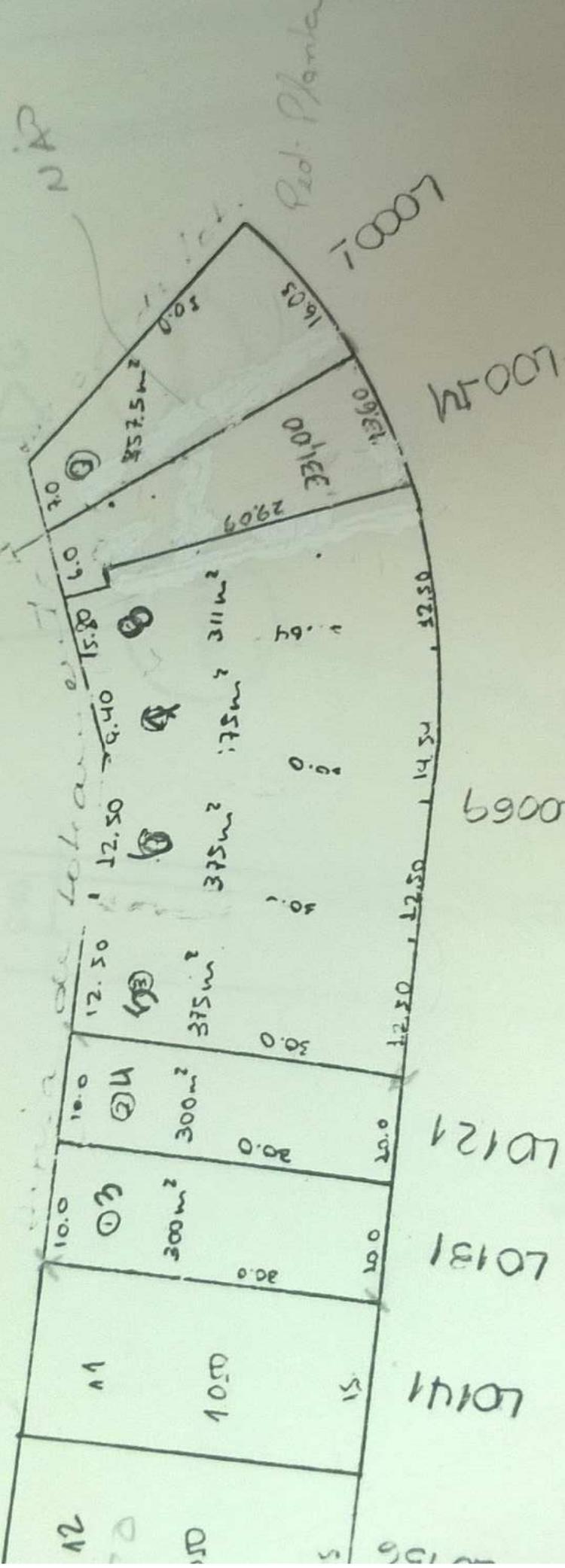
GUARULHOS/SP, 29 de setembro de 2021

ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:51 - f569732
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092915190630400000231038223?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21092915190630400000231038223





Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2015]

SANTA ISABEL
Usuário: cad joão

Imovel: 2900 Inscrição Imóvel : 54134.11.25.0141.00.000
Inscrição Anterior: NE.11.07.17.11.00

Endereço : 264 - Av. - Vargas, Presidente Nr. S/N
Andar : Apto : Complemento :
Bairro : Jardim Cruzeiro
Quadra/Lote (Fiscal) : Única / CEP : 07500-000
Loteamento : 45 - Luis Vicentini Quadra/Lote (Loteamento) : UNIC /
Zoneamento : /
Nº Total Sub-Lotes: 0

Proprietário : 10184 - Elizete Aparecida Rampini
CNPJ/CPF : RG : 18160806 Nr. 555
Endereço : Av. Vargas, Presidente Complemento :
Andar : Apto : CEP : 07500-000
Bairro : Jardim Cruzeiro Telefone :
UF: SP Cidade : SANTA ISABEL

Compromissário(s) :
Compromissario : -
CNPJ/CPF : RG : Nr. :
Endereço : RUA Complemento :
Andar : Apto : CEP : 00000-000
Bairro : Telefone :
UF: SP Cidade :
Email:

Co-Proprietário(s) :

Co-Compromissário(s) :

End. Entrega : Av. - Vargas, Presidente Nr. 555
Andar : Apto : Complemento :
Bairro : Jardim Cruzeiro CEP : 07500-000
UF: SP Cidade : SANTA ISABEL

Dados do Terreno

Area Terreno : 1.050,00
Fração Area Comum Terreno: 0,00
Valor M2 Terreno : 40,97
Valor Venal Territ. : 28.162,20
Coeficiente VVT : 1,00
Fração Ideal : 0,00
Fator Caract. Terreno : 1,00
Fator Gleba : 1,00
Fator Testada : 0,00
Zona : 2
Setor : 1 - Setor Único

Dados da Edificação Principal

Area Construida : 805,28
Fração Area Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construido : 1,00
Valor Venal Edific. : 380.007,13
Coeficiente VVE : 1,00
Ano Construção : 0
Area Total Construida : 805,28
Fator Obsolescencia : 0,00
Categoria :
Edificação Secundaria :
Classe : -
Pontuação : 295,10
Fator Caract. Construção : 1,60

Tipo Construção : 1 - CASA
Tipo Cobrança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

Informações Adicionais

Testada Principal : 15,00 Zonal : 2,00
Testada 2 : 0,00 Zona2 :
Testada 3 : 0,00 Zona3 :
Testada 4 : 0,00 Zona4 :
Testada 5 : 0,00 Zona5 :

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número : 0 Cartório : 0
Matrícula :

TAXAS COBRADAS

Alíquota : 1,00	Valor Imposto/Taxa : 4.081,69
Valor Venal Imovel : 408.169,33	Imposto Parcelas : 408,25
Valor Imposto : 4.081,69	Parcela Única : 3.673,52
Valor Taxas : 0,00	Taxas Parcelas : 0,00
Área Excedente : 0,00	Valor Venal Exced. : 0,00
Área Remanescente : 0,00	Valor Venal Reman. : 0,00
Area Dependencias : 0,00	Valor Venal Depen. : 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
Diretoria Tributária - Cadastro Imobiliário

Relatório Geral de Lançamentos do Cadastro Imobiliário - Atualizado até: 03/12/2015 - Emitido por: cad João

IDENTIFICAÇÃO: 2900 / 54134.17.25.0141.00.000

Proprietário: 10184 - Elizete Aparecida Rampini

Compromissário:

Endereço: Av. 264 - Vargas, Presidente N°SN - CEP: 07500000 Bairro: Jardim Cruzeiro Setor: Setor Único Quadra: Única Lote: Loteamento: Luis Vicentini

I.P.T.U. / Taxas - Exercício

Parc.	Vencido.	Principal	Desconto	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Pagamento	Valor Pago	Data Estorno
0	11/03/2015	4081,69	408,16	0,00	0,00	0,00	3.673,53		0,00	
1	11/03/2015	408,16	0,00	40,81	36,73	0,00	485,70		0,00	
2	13/04/2015	408,16	0,00	40,81	32,65	0,00	481,62		0,00	
3	11/05/2015	408,16	0,00	40,81	28,57	0,00	477,54		0,00	
4	11/06/2015	408,16	0,00	40,81	24,48	0,00	473,45		0,00	
5	13/07/2015	408,16	0,00	40,81	20,40	0,00	469,37		0,00	
6	11/08/2015	408,16	0,00	40,81	16,32	0,00	465,29		0,00	
7	11/09/2015	408,16	0,00	40,81	12,24	0,00	461,21		0,00	
8	13/10/2015	408,16	0,00	40,81	8,16	0,00	457,13		0,00	
9	11/11/2015	408,16	0,00	40,81	4,08	0,00	453,05		0,00	
10	11/12/2015	408,16	0,00	408,25	0,00	0,00	408,25		0,00	
-	-	4081,69	0,00	367,29	183,63	0,00	4.632,61		0,00	
-	-	4081,69	0,00	367,29	183,63	0,00	4.632,61		0,00	

Contribuição de Melhoria - Exercício

Tipo	Parc.	Vencido	Principal	Desconto	Multa	Juros	Correção	Total	Pagamento	Valor Pago
------	-------	---------	-----------	----------	-------	-------	----------	-------	-----------	------------

I.T.B.I. - Exercício

Nº I.T.B.I.	Parc.	Vencido	Principal	Desconto	Multa	Juros	Correção	Lote Baixa	Pagamento	Número Aviso
-------------	-------	---------	-----------	----------	-------	-------	----------	------------	-----------	--------------

DÍVIDA ATIVA SINTÉTICA

Exercício/Ano Base	Status	Vlr. Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Pago	Nº Ordem
2013	PA	2.921,90	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
2014	DA	3.845,35	408,11	632,63	236,41	5.122,50			0,00	
-	0	3.845,35	408,11	632,63	236,41	5.122,50			0,00	

PROCESSOS

Tipo	Número/Ano	Data	Exercício Inicial	Exercício Final	Status	Dt. Indeferimento	Protocolo	Processo Fórum	Vara	Nº Ordem
J	5380/2005	03/08/2005	2003	2004	Indeferido			2318/05	2	
J	2485/2007	14/06/2007	2005	2006	Indeferido			438/07	1	
J	3197/2008	30/07/2008	2005	2006	Indeferido			436/07	1	
J	3198/2008	30/07/2008	2003	2004	Indeferido			2318/05	1	
J	1777/2009	07/04/2009	2005	2006	Indeferido				2	
P	4325/2015	18/09/2015	2013	2013	Deferido					
CA	25/2015	19/03/2015	2011	2014						
CA	365/2014	24/03/2014	2009	2012						

PARCELAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Diretoria Tributária - Cadastro Imobiliário

Relatório Geral de Lançamentos do Cadastro Imobiliário - Atualizado até: 03/12/2015 - Emitido por: cad João

TOTAL GERAL : Lançamentos Exercício + Dívidas + Parcelamentos

Valor Principal em Aberto	Multa	Juros	Correção	Total Devido em Aberto	Total Cobrança Administrativa	Total Cobrança Judicial
13.074,05	819,50	820,67	236,41	14.950,63	14.950,63	0,00

















Zimbra

a167029@trtsp.jus.br

Re: MANDADO JUDICIAL - FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO**De :** Elizete Rampini <elizeterampini@gmail.com>

seg, 27 de set de 2021 10:30

Assunto : Re: MANDADO JUDICIAL - FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO**Para :** ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA <armond.beltran@trtsp.jus.br>

Bom dia

Recebido

RG 18160806

Elizete Rampini

Em sex, 24 de set de 2021 14:02, ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA <armond.beltran@trtsp.jus.br> escreveu:

(Favor confirmar o recebimento do arquivo, fazendo constar a identificação do recebedor (RG ou outro documento)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315

RECLAMANTE: ROBERTO SILVA. RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

Prezada Sra. ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

Encaminho o presente mandado expedido em processo trabalhista (processo acima referido) para conhecimento, bem como auto de reavaliação do imóvel, realizado em complemento à penhora anterior, na qual V. Sa. foi nomeada depositária do bem.

Solicito a V. Sa. a confirmação do recebimento do arquivo, fazendo constar a identificação, diante do que se certificará a realização da intimação.

Favor salvar este contato de *email*, para comunicações posteriores.

Atenciosamente.

Armond Beltran da Cruz Barbosa
Oficial de justiça
mat. 167029
Central de Mandados de Guarulhos e Região
Tel.: (11) 3468-7285; 96470-9733.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0243300-43.2001.5.02.0315

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/11/2001

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ROBERTO SILVA

ADVOGADO: ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES

RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA

ADVOGADO: CIRO GECYS DE SA

ADVOGADO: HOSANO EUGÊNIO DE LIRA LIMA

RECLAMADO: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

ADVOGADO: JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

ADVOGADO: CIRO GECYS DE SA

RECLAMADO: EUGENIO MARIA RAMPINI

ADVOGADO: JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

ADVOGADO: CIRO GECYS DE SA

TERCEIRO INTERESSADO: 2ª VARA DO FORO DE SANTA ISABEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

172

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço sem reserva de iguais poderes, na pessoa de **HARUMI CAZAROTI**, advogada, inscrito na OAB sob o n.º347515 Seção de SP, com escritório situado à Av. Papa João Paulo I, 7253, em Bonsucesso, cidade de Guarulhos onde recebe intimações e avisos, os poderes que me foram conferidos por **ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI E EUGÊNIO MARIA RAMPINI**, nos autos do processo n.º2433/01, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos-SP.

Guarulhos, 28 de janeiro de 2016.



HOSANO EUGÊNIO DE LIRA
OAB/SP 170055

Eu Harumi Cazaroti
OAB. 347515
Declaro que
esta cópia é fiel e verdadeira
da original

Ass: 



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095560>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 2003100419580000000171095560

PJe

PJe Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

02/02/2016 - 14:54:51
R. CARPROA - Pag. 173

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 02433004320015020315. (2433/2001)
Volume(s): 1

Autor(es) ROBERTO DA SILVA
Réu(s) METAL GRAFICA SANTA ISABEL (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 172 folhas, a
HARUMI CAZAROTI, OAB 347515/SP-D, telefone (0011) 22796734.

Guarulhos, 02/02/2016

Renan Portel

Ciente da devolução até 11/02/2016.

HARUMI CAZAROTI - Advogado-Réu
OAB 347515 SP D
Endereço AV. PAPA JOÃO PAULO I, 7253
BONSUCESSO
GUARULHOS, SP

CEP 7177350

Devolvido em 11/02/16

Funcionário



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095560>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 20031004195800000000171095560

PJe

PJe Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

2433/2001

129

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
DO TRABALHO DE GUARULHOS-SP.**

Embargos à Execução

Distribuição por dependência ao **Proc. nº. 2433/01**

ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, casada, do lar, portadora do CPF(MF) nº. 053961418-16, RG 18.160.806 e **EUGÊNIO MARIA RAMPINI**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 11.001.450, inscrito no CPF 053.961.418-16, ambos residentes e domiciliados na *Rua Presidente Vargas, nº.555, Cruzeiro – Santa Isabel-SP– CEP nº 07500-000*, vem, com o devido respeito à presença Vossa Excelência, por intermédio de seu patrono que ao final subscreve -- *instrumento procuratório acostado (doc. 09)* - causídico inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do São Paulo, sob o nº. 347515, com seu escritório profissional consignado no mandato acostado, onde, em atendimento aos ditames contidos no art. 39, inciso I do CPC, indica-o para as intimações necessárias, para ajuizar a presente



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095560>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095560



PJe Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

1/15

contra **ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico de máquinas, RG nº5.992.476-7, CPF 654363508-87, residente e domiciliado na Rua Geraldo Moreira, 649, Pq Gramado, Araraquara-SP, em decorrência das justificativas de ordem fática e de direito abaixo delineadas.

1) **PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DA AÇÃO**

DA TEMPESTIVIDADE

A presente ação tem por fundamento desconstituir ato construtivo judicial (*penhora em bem imóvel*), em face de ação de execução definitiva ajuizada pelo Embargado.

Na ação supracitada, a fase processual que ora apresenta-se é a **intimação do Embargante sobre a constrição judicial (penhora) sobre o bem imóvel**.

A **intimação em liça**, resta saber, deu-se em **04/02/2016**, o que se observa do auto de penhora e intimação acostado (**doc.08**).

De outro norte, constata-se que a presente oposição à execução fora ajuizada em 11/02/2016, tendo em vista a paralelização das atividades forenses por consequência do feriado, sendo assim, **dentro do quinquídio legal** para tal desiderato.

Para que não paire dúvida, por prudência o Embargante desloca considerações doutrinárias acerca do *início da contagem do prazo para apresentação de Embargos do Devedor* na seara trabalhista.

" **O prazo de cinco dias** para a oposição dos embargos do devedor no processo do trabalho **inicia-se a partir do momento em que o executado toma ciência da formalização da penhora**, com a assinatura do auto de depósito. Essa ciência ocorre quando o próprio executado assina o auto, se os bens ficarem sob sua guarda, como acontece na maioria dos casos, ou quando é intimado, nas demais hipóteses. "(Leite, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito Processual do Trabalho. 8ª Ed. São Paulo: LTr, 2010. Pág. 1038-1039)

(*destacamos*)

O Embargante **fora citado**, por mandado, na data de 04/02/2016, interpondo os



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095560>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095560

PJe

PJe Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

embargos em data de 11/02/2016 conforme cópia do protocolo em anexo.

Dessa maneira, visto que a presente demanda é **ajuizada em 11/02/2016**, temos que é tempestivamente apresentada. (CLT, **art. 884**)

(2) – BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA

Consoante a inicial da ação de execução em vertente, o Embargado ajuizou, em 13 de agosto do ano de 2007, mencionada ação de execução. Havia, pois, inadimplência em razão da d. sentença exarada na reclamação trabalhista acima aludida, figurando como devedora a empresa **METAL GRÁFICA SANTA ISABEL Ltda.**

Primitivamente, como se observa dos autos, a execução do crédito trabalhista fora ajuizada contra a empresa **METAL GRÁFICA SANTA ISABEL**, a qual condenada pelas verbas delineadas na sentença (**doc. 10**).

Fora proferido julgamento de sorte a julgar líquida a decisão transitada em julgado, a empresa **METAL GRÁFICA SANTA ISABEL**, fora citada, porém mostrou-se inerte na indicação de bens a garantir a execução.

Com o prosseguimento da execução, foram feitas tentativas frustradas de constrição de bens da empresa devedora supra aludida, maiormente pelo sistema *Bacen-Jud, Renajud*.

O Embargado, então Exequente, fora instado a manifestar-se acerca da ausência de bens da devedora, onde declinou orientação pelo redirecionamento da execução na pessoa dos sócios, ocasião em que colacionara o contrato social da empresa.

E análise do entrave processual, decidiu-se da seguinte forma (**fls167 doc 07**):

“ Esgotados os meios necessários para a execução da devedora principal, restou configurada a hipótese que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da executada, nos termos do artigo 50 do Código Civil de 2002, que preceitua o seguinte: “ em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certus e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095560>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 2003100419580000000171095560

PJe

Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

177

Delibero pela aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, cujas consequências imediatas atingem não apenas os sócios atuais, mas também os anteriores, desde que tenham composto a sociedade à época do contrato de trabalho litigioso, porque diretamente envolvido na relação material que originou o crédito executado.

Em virtude de o uso legítimo da personalidade ter sido desviado de sua legítima finalidade (art.187do NCC) ou para prejudicar credores ou violar a lei (contrato de execução) por seus sócios, pode -se buscar no patrimônio pessoal dos mesmos, quando não possível no da própria sociedade, o cumprimento da sentença com a satisfação do crédito trabalhista, de natureza privilegiada em face do caráter alimentar (CF, art.100, § 1º-A).

Assim declaro presentes os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica, determinando a penhora de bens dos sócios e dos ex-sócios que usufruíram da pactuação laboral do exequente.

Prossiga-se com a penhora, à falta de outros bens, sobre o imóvel indicado na matrícula 20.664 de propriedade dos executados ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, CPF 053.961.418-16 e EUGENIO MARIA RAMPINI, CPF 914.346.888-87.

Espeça-se a competente Carta Precatória”

Por conseguinte, houve a constrição judicial sobre o bem imóvel dos sócios (doc. 08).

Por tais circunstâncias, ajuíza-se a presente ação de Embargos à Execução, objetivando anular a indevida constrição judicial em destaque.

DA MATÉRIA DE DEFESA NESTES EMBARGOS

CLT, art. 884, §, 1º

Nulidade absoluta da penhora.

Consoante a inicial da Ação de Execução em vertente, o Embargado ajuizou em 13 de agosto do ano de 2007 referido feito executivo. Esse busca receber crédito inadimplido, referente ao acordo judicial homologado em data de 06 de agosto de 2007, fls 122, constantes nos autos do processo nº. 2433/01

Tendo sido citada em 15 de janeiro de 2009 para pagar o débito, o Embargante ficou-se inerte, uma vez que não detinha bem a indicar para garantia da execução.

Foi realizado bloqueio on-line de conta e aplicações dos sócios da reclamada, porém restou infrutífero.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741.
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095560>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095560

PJe

PJe Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

Uma vez não alcançada a constrição, o Embargado indicara o bem objeto da matrícula nº. 20.664, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Santa Isabel. (docs.01/02) Mencionado imóvel, todavia, é o único existente em nome dos Embargantes e, mais ainda, esses o utiliza como sua residência. A propósito, acostam-se contas água, luz e telefone em nome dos Promoventes e também faz prova as informações constantes no auto de penhora e intimação acostado, todas constando o nome dos mesmos. (docs. 03/06) De outro modo, inexistente outro imóvel em nome dos embargantes.

Por tais circunstâncias, maneja-se a presente querela de sorte a **invalidar a Indevida constrição judicial no imóvel em destaque.**

BEM DE FAMÍLIA – IMPENHORABILIDADE

Lei nº. 8.090/90, art. 1º

A questão em debate cinge-se ao exame da nulidade da penhora, uma vez que o bem constricto é bem de família e, desse modo, acobertado pela Lei n.º 8.009/90.

É consabido que a Lei nº 8.090/90, ao dispor sobre a impenhorabilidade do bem de família, visou conferir especial proteção à moradia da família, direito assegurado constitucionalmente. (CF, art. 6º, art. 5º, inc. XI, art. 226)

Colhe-se do art. 1º, da referida legislação, a seguinte diretriz:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095560>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095560

PJe

Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

179
 natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

● É inquestionável que a prova documental, já colacionada com a peça exordial, demonstra fartamente que a propriedade guerreada é a única destinada a moradia da família do Embargante.

Igualmente inexistirem certidões que atestam existirem outros imóveis em nome do Embargante.

Nesse contexto, a penhora se torna **absolutamente nula**.

Vale salientar, que a residência objeto de penhora abriga 3 (três) famílias, ou seja, os embargantes ELEZETE DA SILVA APARECIDA RAMPINI e EUGENIO MARIA RAMPINE, que são casados entre si.

No mesmo imóvel reside os dois filhos do casal Sr. BRUNO DOUGLAS RAMPINI, que é casado e tem dois filhos menores, e a Sra MICHELLI APARECIDA RAMPINI, também casada e com dois filhos cujas certidões de nascimento seguem em anexo(doc. 11/12/13/14)

Sendo assim, caso levada a efeito a penhora sobre o imóvel, restarão desabrigadas, não uma, mas três famílias sendo 4 (quatro) crianças em terra idade, conforme faz prova certidões juntadas.



Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095560>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095560

PJe

PJe Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

180

Com esse enfoque, urge evidenciar o magistério de **Rolf Madaleno**:

“O bem de família instituído pela Lei n. 8.009/1990 isenta o imóvel destinado a servir de domicílio da família do devedor, de execução por dívidas de índole civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de qualquer natureza, salvo as exceções previstas na relação aos débitos descritos no seu art. 3º, sendo finalidade do instituto proteger o direito de propriedade que serve de abrigo para a família, não no propósito de asilar o mal pagador, e sim no sentido de equilibrar o processo executivo.” (MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 1056)

Com a mesma sorte de entendimento professa **Maria Berenice Dias** que:

“O bem de família não responde por **nenhum tipo de dívida civil**, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza (L. 8.009/90 1º). A impenhorabilidade pode ser oposta em execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra (L. 8.009/90 3º). Pode ser alegada a **qualquer tempo e grau de jurisdição**.” (DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 9ª Ed. São Paulo: RT, 2013, p. 633)

(negritos no texto original)

É altamente ilustrativo transcrever os seguintes julgados:



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095560>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 2003100419580000000171095560

PJe

Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

TST - RECURSO DE REVISTA RR 15463520115150108 (TST)

Data de publicação: 12/06/2015

Ementa: EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - ÚNICO BEM IMÓVEL - ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE 1. O acórdão regional manteve a penhora sobre o imóvel com base na tese de que o bem não se destinava exclusivamente à moradia da Recorrente e de sua família e de que a Executada não demonstrou que o imóvel era o único de sua propriedade. 2. Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009 /90, considera-se bem de família , para efeitos de impenhorabilidade , o único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente. Assim, não obsta a qualificação como bem de família o fato de o imóvel ter destinação mista, sendo parcialmente utilizado como residência e para o exercício de atividades profissionais. Precedente. 3. De outro lado, inexistente previsão legal de que o Executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a existência de outros bens a serem executados a fim de promover a adequada constrição patrimonial. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido.

TRT-1 - Agravo de Peticao AP 00969003420005010053 RJ (TRT-1)

Data de publicação: 10/07/2014

Ementa: BEM DE FAMÍLIA. ÚNICO BEM IMÓVEL. RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ÔNUS DA PROVA. Alegado pela devedora que o bem penhorado é de família, constitui ônus do credor demonstrar a inverdade do fato, comprovando a existência de outros bens que afastem essa condição privilegiada, pois é vedado à parte ré, no caso, a devedora, fazer prova contrária a seus propósitos. A agravante não só comprova residir no imóvel objeto da constrição, como o credor não logra demonstrar a existência de outros imóveis de propriedade da devedora.

TRT-2 - AGRAVO DE PETICAO AP 00709001120035020070 SP 00709001120035020070 A20 (TRT-2)

Data de publicação: 06/05/2015

Ementa: BEM DE FAMÍLIA, MESMO SEM PROVA EFETIVA DE SER O ÚNICO IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE ASSEGURADA. A lei não condiciona a impenhorabilidade à existência de um único imóvel, sendo dispensável a prova dessa condição para a análise do benefício assegurado na Lei nº 8.009/1990, bastando a comprovação de que se destina à moradia



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095560>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095560

PJe

PJe Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

familiar, bem jurídico este assegurado constitucionalmente. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. 192

TRT-2 - AGRAVO DE PETIÇÃO EM RITO SUMARÍSSIMO AP 00000981220115020036 SP 00000981220115020036 A28 (TRT-2)

Data de publicação: 18/03/2014

Ementa: BEM DE FAMÍLIA. ÚNICO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SÓCIO, NO QUAL ELE RESIDE. IMPENHORABILIDADE DECLARADA PELA ORIGEM QUE SE MANTÉM. Os documentos colacionados pelo sócio da executada revelam que ele reside no **único imóvel** de sua propriedade, razão pela qual tal bem está protegido pela Lei n. 8.009 /90, conforme o seu artigo 1º . **Impenhorabilidade** declarada pela Origem que ora se mantém.

TRT-2 - AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO AP 00027630620115020002 SP 00027630620115020002 A28 (TRT-2)

Data de publicação: 24/09/2013

Ementa: BEM DE FAMÍLIA. COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO ÚNICO IMÓVEL COMO RESIDÊNCIA. IMPENHORABILIDADE QUE SE DECLARA. Considerando que a agravante comprovou residir no **único imóvel** de sua propriedade, fruto de união já desfeita, impõe-se a desconstituição da penhora, liberando-se o bem constrito, o qual se encontra albergado pela Lei n. 8.009/90.

TRT-2 - AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO AGVPET 14944320105020 SP 00014944320105020041 A28 (TRT-2)

Data de publicação: 19/08/2013



Assinado eletronicamente por: Hovário do Sistema - 11/02/2020 02:42:15 - b655741

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095560>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095560

PJe

Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

183

Ementa: BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. REQUISITO. DESTINAÇÃO RESIDENCIAL DO BEM IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1º E 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.009 /90. A Lei n.º 8009 /90 estabelece como requisito para a garantia da impenhorabilidade do bem imóvel tão somente a sua destinação, qual seja, basta que sirva de residência para a entidade familiar. Na hipótese em que esta é proprietária de mais de um bem imóvel, a garantia da impenhorabilidade só poderá ser invocada para aquele que é utilizado como residência. Se mais de um imóvel tiver esta finalidade, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor consoante parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 8.009 /90

Com efeito, à luz dos fundamentos antes aludidos, sustenta-se a nulidade da penhora.

No caso em espécie, sobejamente estão preenchidos os requisitos para concessão de efeito suspensivo à presente ação de embargos do devedor.

O Embargante **demonstrou fortes fundamentos** que o único imóvel residencial penhorado em questão é bem de família e, por isso, impenhorável.

De outro bordo, o juízo encontra-se garantido pela penhora do imóvel objeto da Matrícula nº. 20664, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel, **o que se comprova pelo auto de penhora ora acostado.**

Outrossim, encontra-se desenhada a hipótese de **risco de grave lesão aos Embargantes**, vez que o imóvel penhorado é empregado pelos mesmos para fins de residência da família e, no prosseguimento da execução, haverá a concreta hipótese de desapossamento judicial do referido bem.

Em arremate, requer os Embargantes que Vossa Excelência se digne de:



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095560>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095560

PJe

Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

194

A) determinar a intimação da Embargada, por seu patrono regularmente constituído nos autos da Execução, para, no prazo 5 dias, querendo, vir impugnar a presente Ação Incidental (CLT, art. 884);

B) sejam julgados procedentes os pedidos formulados na presente Ação Incidental de Embargos à Execução, nos termos do quanto pleiteado, condenando-a ao pagamento do ônus de sucumbência, definindo mais que:

(1) seja determinada a baixa da inscrição da penhora combatida, liberando o imóvel da constrição judicial ora guerreada.

(C) protesta provar o alegado por toda espécie de prova admitida (CF, art. 5º, inciso LV), nomeadamente pelo depoimento do Embargado (CPC, art. 12, inciso VI), oitiva de testemunhas a serem arroladas oportuno tempore, juntada posterior



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095560>

Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315

Número do documento: 20031004195800000000171095560

PJe

Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

185

de documentos como contraprova,
exibição de documentos pelo Embargado,
tudo de logo requerido.

Concede-se à causa o valor de R\$ 36.994,17 (trinta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

Respeitosamente, pede deferimento.

Guarulhos, 11 de fevereiro de 2016


HARUMI CALAROTTI
OAB/SP 347515

A presente Ação Incidental é instruída com cópias do processo de execução n°. 2433/2001, onde declara-se como sendo autênticos e conferidos com os originais todos os documentos ora colacionados, sob as penas da lei.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:

[V - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo



Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031004195800000000171095560>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 20031004195800000000171095560

PJe

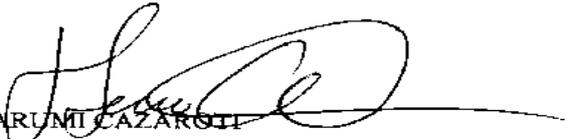
PJe Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

186

próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade.

Art. 736. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos.

Parágrafo único. Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, § 1º, in fine) das peças processuais relevantes.


HARUMI CAZARGLI
OAB/SP 347515



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095560>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 2003100419580000000171095560



Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77

2433/2001

Doc. 01

16'
187

Tavares & Guimarães
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.**

Processo nº 2433/2001 (02433-2001-315-02-00-1)

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de METAL GRAFICA SANTA ISABEL, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, requerer que se digne determinar a PENHORA do Imóvel qual seja:

"Um terreno com a área de 1.050,00 m², situado no perímetro urbano da Cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: 15,00m de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com propriedade de Daniel Viveiros Castanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,0 m da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e , mede 15,00 m nos fundos onde confronta com propriedade Luiz Carlos Vicentini. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº NE-11-07-17-11-00., cuja propriedade pertence ao Executado, conforme demonstra a Certidão de Registro de Imóveis e Anexos de Santa Isabel/SP."

Rua Capitão Gabriel, nº 380 – Casa 01 – Centro – Guarulhos/SP. – Fone: 2229-6567

1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095560>
 Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
 Número do documento: 2003100419580000000171095560

162
188

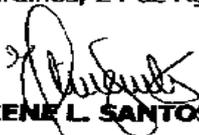
Tavares Jr Guimarães
Advocacia

Após a penhora, o Exequente requer a Vossa Excelência que se digne determinar o Registro no RGI. competente em nome do Executado, eis que ainda não foi feita a devida anotação e, em seguida, a anotação da constrição determinada por este MM. Juízo.

Requer ainda, PENHORA sobre o veículo PLACA CSI-7787, HYUNDAI IX 35 2.0, Modelo 2011/2012, Cor Prata, e ainda, do CAVALO ALAZÃO, Registro m 134673, Nome Novezinne Dn, ambos de propriedade do Executado.

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 24 de Agosto de 2015.



ELIENE L. SANTOS TAVARES
OAB/SP 223.954



Doc 02



149



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Isabel - E. S. Paulo

matricula 20.664
folha 1

Santa Isabel, 13 de maio de 19 86

Oficial, *[Signature]*



IMÓVEL:- "Um terreno com a área de 1.050,00 m 2 (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano desta Cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens confrontações:- mede 15,00 m (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini". Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº NE-11-07-17-11-00 com o valor venal de Cz.\$ 4.673,64 para o exercício de 1.986.-

PROPRIETÁRIO:- LUIZ CARLOS VICENTINI, industrial e sua mulher dona DORALI FRANCISCA GAROFALO VICENTINI, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6515/77, portadores das carteiras de identidade RG. nºs 2.692.460 SSP-SP e 5.579.628 SSP-SP., respectivamente, e do CIC em comum nº 036.095.458.87, residentes e domiciliados em São Paulo, à Alameda Sarutaia, nº 381.-

TITULO AQUISITIVO:- Registrado em maior área sob nº 01 na Matricula 7.332, deste cartório.-
O Escrevente Autorizado, *[Signature]*

R. 1 - 20.664 Santa Isabel, 13 de maio de 1.986.-
Através da escritura de 23 de Abril de 1.983, digo, 1.984, de notas do 1º cartório local, livro 183 fls. 18, os proprietários LUIZ CARLOS VICENTINI E SUA MULHER DORALI FRANCISCA GAROFALO VICENTINI, alienaram por venda a BRIGIDA MARIA MINEIRO CARDOSO, brasileira, autônoma, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com Sr. ORLANDO DE CASTRO CARDOSO, portadora da carteira de identidade RG. nº 9.897.880 SSP-SP e do CIC nº 004.401.618.27, residente e domiciliada à rua João Pessoa, 143, nesta cidade, pelo valor de Cz.\$ 1.000,00 o imóvel da presente matrícula.-
O Escrevente Autorizado, *[Signature]*

R. 2 - 20.664 - Santa Isabel, 5 de março de 1.987.-
Pela Escritura de 26 de fevereiro de 1.987, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às folhas 103 do Livro nº 209, os proprietários Brígida Maria
CONTINUA NO VERSO - -

12019-6-040501-046000-0515



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 11/03/2020 03:43:15 - ba55741
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100419580000000171095560>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 2003100419580000000171095560



Assinado eletronicamente por: ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA - Juntado em: 29/09/2021 16:12:52 - b71bf77
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092916024693900000231051603?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21092916024693900000231051603

















PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

f569732: Vistas às partes em 10 dias.

GUARULHOS/SP, 30 de setembro de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 30/09/2021 17:06:41 - a56fec8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21093011270414100000231156742?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21093011270414100000231156742



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a56fec8 proferido nos autos.

f569732: Vistas às partes em 10 dias.

GUARULHOS/SP, 30 de setembro de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 30/09/2021 17:07:41 - b0d8aac
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21093017063360700000231240176?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21093017063360700000231240176

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE GUARULHOS/SP.

Processo nº 0243300-43.2001.502.0315

ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de METAL GRAFICA SANTA ISABEL, vem, mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., aduzir e requerer o que abaixo segue:

Diante da nova avaliação acostada aos autos, esta defensora requer seja designado **NOVO PRACEAMENTO** do imóvel penhorado em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Excelência, que o Reclamante é portador de doença grave, conforme já informado nos autos, e o mesmo está lutando para receber seu crédito há mais de 20 (vinte) anos.

Note-se ainda, que já foram esgotados todos os meios para o recebimento do crédito, inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada.

Veja também nos autos, que já fora realizado acordo com a Reclamada, porém a mesma não honrou.



Excelência, o descaso das Reclamadas para com o Reclamante é gritante.

Conforme comprova fotos acostadas aos autos, os mesmos residem em casa de alto padrão, avaliada em mais de um milhão e meio de reais e gozam de vida luxuosa, enquanto o Reclamante mendiga o recebimento do seu labor há mais de vinte anos.

HÁ VINTE ANOS A RECLAMADA USA DE MANOBRA DE FRAUDE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO. SUA CONDOTA É DE LUDIBRIAR E CHACOTEAR DO JUDICIÁRIO.

PORTANTO EXCELÊNCIA, É EXTREMAMENTE NECESSÁRIO A DESIGNAÇÃO DE NOVA HASTA, HAJA VISTA, QUE O RECLAMANTE É A PARTE HIPOSSUFICIENTE DA RELAÇÃO, E A NÃO DESIGNAÇÃO DE NOVO LEILÃO, TRARÁ AINDA MAIORES PREJUÍZOS AO MESMO, POSTO QUE O LEILÃO DO R. IMÓVEL É A ÚNICA ESPERANÇA DO MESMO RECEBER SEU CRÉDITO.

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência EM CARÁTER DE URGÊNCIA, seja determinado NOVO praceamento do imóvel penhorado nos autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarulhos, 04 de Outubro de 2021.

ELIENE L. SANTOS TAVARES

OAB/SP 223.954





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

Ante a reavaliação id f569732, proceda-se a uma nova Hasta.

GUARULHOS/SP, 06 de outubro de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 06/10/2021 15:34:32 - 928b592
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100611482007700000231870214?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21100611482007700000231870214



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 928b592 proferido nos autos.

Ante a reavaliação id f569732, proceda-se a uma nova Hasta.

GUARULHOS/SP, 06 de outubro de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 06/10/2021 15:35:32 - c258f88
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100615334941500000231918822?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21100615334941500000231918822



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 12/01/2016

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(X) Não

Relação de documentos:

#id:a7a003e - fl. 202/203 do PDF

#id:5d63a3f - fl.346/359, 367/370 do PDF

#id:20730de - fl. 384/386

#id:3c41784 - fl. 526

#id892ecfc

#id:fa93dd1

#id:e1a3703

#id:f569732

#id:51f0d82

#id:794acfb

#id:928b592

GUARULHOS/SP, 08 de outubro de 2021.

ANE LETICIA CARVALHO SILVEIRA RODRIGUES
Servidor



Assinado eletronicamente por: ANE LETICIA CARVALHO SILVEIRA RODRIGUES - Juntado em: 08/10/2021 15:15:29 - 6b6b0b0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100814253492000000232218378?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21100814253492000000232218378



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

Edital de Leilão Judicial Unificado

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:17 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ROBERTO SILVA, CPF: 654.363.508-87, exequente, e METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA, CNPJ: 01.786.840/0001-94; ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, CPF: 053.961.418-16; EUGENIO MARIA RAMPINI, CPF: 914.346.888-87, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 20.664 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº: 54134.11.25.0141.00.000 (antiga: NE.11.07.17.11.00). DESCRIÇÃO: Um terreno com a área de 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano da cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 15,00m (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com a propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini. De acordo com informações do oficial de justiça em 21/09/2021: "endereço na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel. Área do terreno: 1050,00 m²; área construída: 805,28 m². Descrição do imóvel/construções não averbadas: trata-se de imóvel construído em quatro pavimentos, de bom padrão, havendo no último pavimento (superior) um salão dividido, com churrasqueira; no pavimento principal há

uma casa com cinco quartos (sendo três com banheiro) e mais um banheiro e uma sala. Descendo um piso (pavimento acima do nível da rua) há um escritório, sala, um banheiro, uma dispensa, sala de jantar e cozinha, lavanderia, cômodos para empregados, área de lazer. No pavimento da garagem há um banheiro". OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS DE IPTU. 2. HÁ OUTRA PENHORA. 3. Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (*propter rem*) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). AVALIAÇÃO: R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais).

Local dos bens: Avenida Presidente Vargas, nº 555, Santa Isabel /SP

Total da avaliação: R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais)

Lance mínimo do leilão: 40%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta

por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 04/11/2021 18:48:16 - fbcc5b1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110418461649100000234961169?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21110418461649100000234961169



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ROBERTO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ROBERTO SILVA

Réu: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:17 horas, no processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 04/11/2021 18:48:16 - 3806313
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110418474091900000234961355?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21110418474091900000234961355



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ROBERTO SILVA

Réu: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:17 horas, no processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 04/11/2021 18:48:16 - 332b99e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110418474120400000234961356?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21110418474120400000234961356



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ROBERTO SILVA

Réu: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:17 horas, no processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 04/11/2021 18:48:16 - a9605bf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110418474147100000234961357?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21110418474147100000234961357



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS (3)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: EUGENIO MARIA RAMPINI

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0243300-43.2001.5.02.0315 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ROBERTO SILVA

Réu: METALGRAFICA SANTA IZABEL LTDA e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:17 horas, no processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 04/11/2021 18:48:16 - 0b31079
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110418474166700000234961359?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21110418474166700000234961359



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0243300-43.2001.5.02.0315
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA ISABEL LTDA E OUTROS (3)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315

RECLAMANTE: ROBERTO SILVA

RECLAMADO: METALGRAFICA SANTA ISABEL LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO: 2ª VARA DE SANTA ISABEL

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro Histórico de São Paulo, SANTA ISABEL/SP - CEP: 07500-000

MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 0000058-43.2011.8.26.0543, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 20.664 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP, no dia 10/02/2022, às 10:17h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110418461649100000234961169.

Respeitosamente,

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 04/11/2021 18:52:07 - 02956c4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110418520282100000234961930?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21110418520282100000234961930

Zimbra

a151076@trtsp.jus.br

Fwd: Devolução PJE com leilão designado para 10/02/2022

De : 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos
<vtguarulhos05@trtsp.jus.br>

seg, 08 de nov de 2021 07:47

 1 anexo

Assunto : Fwd: Devolução PJE com leilão designado para
10/02/2022

Para : ALEXSANDRA LESSA NOVAES
<a151076@trtsp.jus.br>

De: "MI RAN KIM" <m173479@trtsp.jus.br>

Para: "05ª Vara do Trabalho de Guarulhos" <vtgua05@trtsp.jus.br>

Cc: "contato" <contato@lancejudicial.com.br>, "hastas" <hastas@trtsp.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 4 de novembro de 2021 18:54:49

Assunto: Devolução PJE com leilão designado para 10/02/2022

Sr(a). Diretor(a),

Segue cópia de 01 Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº **0243300-43.2001.5.02.0315** com leilão agendado para o dia **10/02/2022, às 10:17horas.**

Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05/2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que o edital de leilão foi publicado e as partes e terceiros interessados foram notificados/oficiados no sistema PJE.

Sr. Leiloeiro,

Incluir edital anexo no leilão do dia **10/02/2022.**

Informo que a disponibilização no DEJT se deu no dia **05/11/2021.**

Atenciosamente,

Mi Ran Kim

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

 **pje-edital-0243300.2001-5ªVTGuarulhos.doc**
1 MB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Edital de Leilão Judicial Unificado

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo nº 0243300-43.2001.5.02.0315

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:17 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ROBERTO SILVA, CPF: 654.363.508-87, exequente, e METALGRAFICA SANTA ISABEL LTDA, CNPJ: 01.786.840/0001-94; ELIZETE APARECIDA DA SILVA RAMPINI, CPF: 053.961.418-16; EUGENIO MARIA RAMPINI, CPF: 914.346.888-87, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 20.664 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº: 54134.11.25.0141.00.000 (antiga: NE.11.07.17.11.00). DESCRIÇÃO: Um terreno com a área de 1.050,00 m2 (hum mil e cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano da cidade de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 15,00m (quinze metros) de frente para a Avenida Presidente Vargas; mede 70,00m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito onde confronta com a propriedade de Daniel Viveiros Catanho e Luiz Carlos Vicentini; mede 70,00m (setenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde confronta com o remanescente de propriedade de Luiz Carlos Vicentini; e, mede 15,00m (quinze metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Carlos Vicentini. De acordo com informações do oficial de justiça em 21/09/2021: "endereço na Av. Presidente Vargas, 555, Santa Isabel. Área do terreno: 1050,00 m2; área construída: 805,28 m2. Descrição do imóvel/construções não averbadas: trata-se de imóvel construído em quatro pavimentos, de bom padrão, havendo no último pavimento (superior) um salão dividido, com churrasqueira; no pavimento principal há uma casa com cinco quartos (sendo três com banheiro) e mais um banheiro e uma sala. Descendo um piso (pavimento acima do nível da rua) há um escritório, sala, um banheiro, uma dispensa, sala de jantar e cozinha, lavanderia, cômodos para empregados, área de lazer. No pavimento da garagem há um banheiro". OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS DE IPTU. 2. HÁ OUTRA PENHORA. 3. Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (*propter rem*) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). AVALIAÇÃO: R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais).

Local dos bens: Avenida Presidente Vargas, nº 555, Santa Isabel/SP

Total da avaliação: R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Lance mínimo do leilão: 40%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasso) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 - Bloco B - 2º
andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRA LESSA NOVAES - Juntado em: 11/11/2021 16:40:08 - a197a8a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111116393119600000235772736?instancia=1>
Número do processo: 0243300-43.2001.5.02.0315
Número do documento: 21111116393119600000235772736

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS - SP

MASSA FALIDA DA POWER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, na qualidade de terceiro interessado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, requerida por **ROBERTO SILVA** contra **METAL GRÁFICA MONTE NEGRO e Outros**, em tramite perante esse Juízo e respectivo Cartório (**Processo n. 0243300-43.2001.5.02.0315**), por seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls. 259, expedido nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que tramita perante a MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Santa Isabel - São Paulo (**Processo nº 0004886-82.2011.8.26.0543**), **REQUERER** a juntada do **OFÍCIO JUDICIAL**, que objetiva a proceder a reserva do crédito exequendo, conforme planilha de débito que acompanha a presente e desta fica fazendo parte integrante.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santa Isabel, 23 de Novembro de 2021.

NELSON MACHADO DE OLIVEIRA

OAB/SÃO PAULO Nº 378.670





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA ISABEL

FORO DE SANTA ISABEL

2ª VARA

Praça da Bandeira, s/n, Centro - CEP 07500-000, Fone: 4656-2455, Santa

Isabel-SP - E-mail: staisabel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0004886-82.2011.8.26.0543
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Requerente: Power Industria Mecanica Ltda
 Requerido: Metalgrafica Monte Negro Ltda Me e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santa Isabel, 22 de outubro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria a fim de que, em caso de arrematação nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0243300-43.2001.5.02.0315, proceda à reserva do crédito exequendo, conforme planilha de fls. 257/258, cujas cópias seguem anexas. Fica consignado que, quanto à preferência, deverá ser observada a ordem das penhoras averbadas na matrícula do imóvel, conforme disposto no artigo 797, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (staisabel2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Cláudia Vilibor Breda**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP
 Av. Tiradentes, 1125 – Centro
 CEP 07090-000 – Guarulhos/SP

0004886-82.2011.8.26.0543



ADVOCACIA
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA
NELSON MACHADO DE OLIVEIRA

257

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTA ISABEL = SÃO PAULO.

MASSA FALIDA DA POWER INDÚSTRIA
MECÂNICA LTDA, qualificada nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL, que promove contra METALGRAFICA MONTE NEGRO LTDA - ME;
EUGÊNIO MARIA RAMPINI e sua mulher dona ELIZETE APARECIDA DA SILVA
RAMPINI, em tramite perante esse Juízo e respectivo Cartório (Processo
nº 0004886-82.2011.8.26.0543 {543.01.2011.0004886-5 - Número de ordam:
847/11}), por seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve,
vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., tendo em vista o ofício
de fls. 255, **REQUERER** a alienação do bem penhorado, por meio
eletrônico, nos moldes do provimento CSM 1625/2009, uma vez que já
foram juntada: 1) a certidão atualizada da matrícula nº 20.664, do
Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Santa Isabel
- São Paulo; 2) o recibo de pagamento dos emolumentos referente a
certidão, a qual se refere ao imóvel penhorado nos autos; 3) o cálculo
atualizado do débito executado, o qual importa em R\$ 100.902,99 (CEM
MIL, NOVECIENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), conforme
petição de fls. 247/252, datada de 03 de Agosto(08) de 2020.

REQUER, ainda, que se proceda a reserva
financeira, no caso de arrematação do bem penhorado, dos demais

Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 54 - Santa Isabel - S.P. - Tel: 4656-2163
E-mail: dr.robertinho@osite.com.br



ADVOCACIA
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA
NELSON MACHADO DE OLIVEIRA

258

créditos da exequente, que são objeto dos processos mencionados nos autos, que importa em R\$ 1.251.280,37 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), conforme petição de fls. 247/252, datada de 03 de Agosto(08) de 2020.

RESUMO

1) Total do débito (Proc. 0001683-49.2010.8.26.0543 - 2ª Vara	R\$ 566.336,95
2) Total do débito (Proc. 0000058-43.2011.8.26.0543 - 2ª Vara	R\$ 105.187,90
3) Total do débito (Proc. 0004886-82.2011.8.26.0543 - 2ª Vara	R\$ 100.902,99
4) Total do débito (Proc. 0000913-85.2012.8.26.0543 - 1ª Vara	R\$ 72.087,10
5) Total do débito (Proc. 0004999-31.2014.8.26.0543 - 2ª Vara	R\$ 357.073,81
6) Total do débito (Proc. 1004613-13.2016.8.26.0543 - 2ª Vara	R\$ 49.691,62
Débito total	R\$1.251.280,37

Termos em que,

P. Deferimento.

Santa Isabel, 25 de Maio(05) de 2021.-

ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/SÃO PAULO N° 63.670

Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 54 - Santa Isabel - S.P. - Tel: 4656-3163

E-mail: dr.robertinho@osite.com.br



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8cc8201	11/03/2020 03:43	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
ac187a6	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_000--Capa de Processo.pdf	Documento Diverso
5d2ca6f	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_001--Capa_001.pdf	Documento Diverso
9caba05	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_001--Capa_002.pdf	Documento Diverso
53400f0	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_001--Capa_003.pdf	Documento Diverso
b1f2089	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_001--Capa_004.pdf	Documento Diverso
e3e9612	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_001--Capa_005.pdf	Documento Diverso
a41d534	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_002--Procuracao Reclamado Reu.pdf	Documento Diverso
769da36	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_003--Sentenca.pdf	Documento Diverso
13aa17d	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_004--Procuracao Reclamante Autor.pdf	Documento Diverso
ceac82c	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_005--Sentenca ED.pdf	Documento Diverso
593c163	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_006--Substabelecimento.pdf	Documento Diverso
785939a	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_007--Substabelecimento.pdf	Documento Diverso
4fca915	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_008--Decisao Despacho VT.pdf	Documento Diverso
ecbe470	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_009--Substabelecimento.pdf	Documento Diverso
c6eec27	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_010--Substabelecimento.pdf	Documento Diverso
3f418ed	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_011--Sentenca_001.pdf	Documento Diverso
09f7209	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_011--Sentenca_002.pdf	Documento Diverso
b3c8437	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_011--Sentenca_003.pdf	Documento Diverso
db4ce14	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_012--Substabelecimento.pdf	Documento Diverso
a7a003e	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_013--Decisao Despacho VT.pdf	Documento Diverso
ba55741	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_014--Substabelecimento_001.pdf	Documento Diverso
68a44d9	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_014--Substabelecimento_002.pdf	Documento Diverso
7d58f4c	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_014--Substabelecimento_003.pdf	Documento Diverso
8019569	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_014--Substabelecimento_004.pdf	Documento Diverso
4afbbee	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_015--Substabelecimento_001.pdf	Documento Diverso
e7989b5	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_015--Substabelecimento_002.pdf	Documento Diverso
3df2ed4	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_015--Substabelecimento_003.pdf	Documento Diverso
7373619	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_016--Sentenca.pdf	Documento Diverso
e68751e	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_017--Agravo de Peticao.pdf	Documento Diverso
376fafb	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_018--Substabelecimento_001.pdf	Documento Diverso
96913d9	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_018--Substabelecimento_002.pdf	Documento Diverso
72e2877	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_018--Substabelecimento_003.pdf	Documento Diverso

5e235c4	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_018--Substabelecimento_004.pdf	Documento Diverso
502095a	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_018--Substabelecimento_005.pdf	Documento Diverso
5c83f10	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_019--Acordao TRT.pdf	Documento Diverso
5866b1f	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_020--Intimacao Publicacao - Acordao TRT.pdf	Documento Diverso
0a68919	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_021--Recurso de Revista.pdf	Documento Diverso
ea0febb	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_022--Procuracao Reclamado Reu.pdf	Documento Diverso
a39e8a8	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_023--Despacho de Admissibilidade.pdf	Documento Diverso
808fd2b	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_024--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade_001.pdf	Documento Diverso
5d63a3f	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_024--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade_002.pdf	Documento Diverso
27f17be	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_024--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade_003.pdf	Documento Diverso
89ad8dd	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_024--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade_004.pdf	Documento Diverso
406d41a	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_024--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade_005.pdf	Documento Diverso
20730de	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_024--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade_006.pdf	Documento Diverso
e4cd9ea	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_024--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade_007.pdf	Documento Diverso
5fd211a	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_001.pdf	Documento Diverso
d41d2fc	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_002.pdf	Documento Diverso
f7eea8d	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_003.pdf	Documento Diverso
be857a6	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_004.pdf	Documento Diverso
e2729c0	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_005.pdf	Documento Diverso
0382e6b	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_006.pdf	Documento Diverso
2a9b9fe	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_007.pdf	Documento Diverso
ddb93a5	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_008.pdf	Documento Diverso
7d34e31	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_009.pdf	Documento Diverso
ee3286b	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_010.pdf	Documento Diverso
9f44e68	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_011.pdf	Documento Diverso
554ce58	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_012.pdf	Documento Diverso
465b1ad	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_013.pdf	Documento Diverso

7d024ae	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_014.pdf	Documento Diverso
7d8f4a7	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_015.pdf	Documento Diverso
3c41784	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_025--Procuracao Reclamado Reu_016.pdf	Documento Diverso
38417bf	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_026--Sentenca.pdf	Documento Diverso
b0ec9bf	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_027--Agravo de Peticao.pdf	Documento Diverso
6eab82d	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_028--Decisao Despacho VT.pdf	Documento Diverso
dacf1a6	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_029--Substabelecimento.pdf	Documento Diverso
9a6875e	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_030--Acordao TRT.pdf	Documento Diverso
664f7f2	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_031--Intimacao Publicacao - Acordao TRT.pdf	Documento Diverso
a69ccae	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_032--Peticao ED TRT.pdf	Documento Diverso
13c5a8e	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_033--Acordao ED TRT.pdf	Documento Diverso
e1d7373	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_034--Intimacao Publicacao - Acordao ED TRT.pdf	Documento Diverso
ae5c2fe	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_035--Recurso de Revista.pdf	Documento Diverso
878c657	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_036--Despacho de Admissibilidade.pdf	Documento Diverso
ae11157	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_037--Intimacao Publicacao - Despacho de Admissibilidade.pdf	Documento Diverso
ddf30cc	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_038--Agravo de Instrumento.pdf	Documento Diverso
ab726fd	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_039--Contraminuta Contrarrazoes.pdf	Documento Diverso
8c275ea	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_040--TST - Termo de Autuacao.pdf	Documento Diverso
e8ad083	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_041--TST - Termo de Distribuicao.pdf	Documento Diverso
ccebbf3	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_042--TST - Despacho.pdf	Documento Diverso
330e2e7	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_043--TST - Certidao de Divulgacao Publicacao de Despacho.pdf	Documento Diverso
ff88b8c	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_044--TST - Peticao.pdf	Documento Diverso
b64e1f5	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_045--TST - Comprovante Interno de Recebimento de Peticao Eletronica.pdf	Documento Diverso
60a7db5	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_046--TST - Termo de Conclusao.pdf	Documento Diverso
59422ab	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_047--TST - Despacho.pdf	Documento Diverso
9e03905	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_048--TST - Certidao de Divulgacao Publicacao de Despacho.pdf	Documento Diverso
ba45ca3	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_049--TST - Certidao de Transito em Julgado.pdf	Documento Diverso
28f28c5	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_050--TST - Termo de Remessa ao TRT.pdf	Documento Diverso
9bf7c84	11/03/2020 03:43	02433004320015020315_051--TST - Certidao de Origem de Documento Eletronico.pdf	Documento Diverso
ccf9907	12/03/2020 10:20	Intimação	Intimação
c0695d7	12/03/2020 10:20	Intimação	Intimação

30cb9ef	12/03/2020 10:20	Intimação	Intimação
7ba3099	12/03/2020 10:20	Intimação	Intimação
3e0385e	18/03/2020 17:52	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
d9ecf1a	19/03/2020 18:54	Despacho	Despacho
20f0361	10/08/2020 13:46	Intimação	Intimação
9b187ad	10/08/2020 13:46	Intimação	Intimação
81911a8	10/08/2020 13:46	Intimação	Intimação
774780c	10/08/2020 13:46	Intimação	Intimação
46d18ab	17/08/2020 13:56	INFORMAR EMAIL	Manifestação
010d47b	18/08/2020 11:29	petição EUGENIO	Solicitação de Habilitação
b48ca3c	18/08/2020 11:29	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
fdacd8d	26/08/2020 09:26	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
c050f31	31/08/2020 06:59	Ata da Audiência	Ata da Audiência
8f9413c	11/09/2020 13:11	DESIGNAÇÃO DE NOVA HASTA PÚBLICA	Manifestação
892ecfc	06/10/2020 15:13	Despacho	Despacho
caea62f	06/10/2020 15:14	Intimação	Intimação
da830df	14/10/2020 11:57	requer nova avaliação	Manifestação
fa93dd1	16/10/2020 14:43	Despacho	Despacho
f28b69c	16/10/2020 14:44	Intimação	Intimação
660391d	30/10/2020 08:22	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
e1a3703	03/11/2020 15:22	Mandado de Reavaliação	Mandado
9c84e6a	19/01/2021 17:53	JUNTADA DE OFÍCIO	Certidão
429a1a3	27/01/2021 11:26	Ofício 2ª Vara do Foro de Santa Isabel - TJ do Estado de São Paulo	Ofício
f569732	29/09/2021 16:12	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
51f0d82	29/09/2021 16:12	CROQUI DO LOTEAMENTO - PREFEITURA	Documento Diverso
794acfb	29/09/2021 16:12	DOCS PREFEITURA	Documento Diverso
99ac23e	29/09/2021 16:12	FOTOS PENHORA ANTERIOR	Fotografia
8dedf18	29/09/2021 16:12	MAIL INTIMAÇÃO SRA ELIZETE	Documento Diverso
b71bf77	29/09/2021 16:12	MAT 20664	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
7aedbc2	29/09/2021 16:12	FOTOS	Fotografia
a56fec8	30/09/2021 17:06	Despacho	Despacho
b0d8aac	30/09/2021 17:07	Intimação	Intimação
315b708	04/10/2021 14:50	pedido de designação novo praceamento	Manifestação
928b592	06/10/2021 15:34	Despacho	Despacho
c258f88	06/10/2021 15:35	Intimação	Intimação

6b6b0b0	08/10/2021 15:15	Expediente - Leilões Judiciais Unificados	Certidão
fbcc5b1	04/11/2021 18:48	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
3806313	04/11/2021 18:48	Intimação de leilão	Intimação
332b99e	04/11/2021 18:48	Intimação de leilão	Intimação
a9605bf	04/11/2021 18:48	Intimação de leilão	Intimação
0b31079	04/11/2021 18:48	Intimação de leilão	Intimação
02956c4	04/11/2021 18:52	Ofício	Ofício
dbcd370	11/11/2021 16:40	Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
a197a8a	11/11/2021 16:40	Edital	Documento Diverso
c57ed4a	23/11/2021 14:21	JUNTADA DE OFÍCIO	Manifestação
c9a4af3	23/11/2021 14:21	OFÍCIO JUDICIAL	Documento Diverso